II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989

(89/40/CEE, Euratom, CECA)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1] e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [2],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta a carta rectificativa do anteprojecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989, apresentada pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989, elaborado pelo Conselho em 27 de Julho de 1988,

---

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.

(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 27 de Outubro de 1988,

Tendo em conta o resultado das deliberações do Conselho de 22 de Novembro de 1988 sobre as propostas de modificação e as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 27 de Outubro de 1988,

Tendo em conta a carta rectificativa nº 1 ao projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989, apresentada pelo Conselho em 22 de Novembro de 1988,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 13 de Dezembro de 1988,

Tendo em conta as deliberações do Conselho de 14 de Dezembro de 1988,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1988,

Tendo em conta as resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu em 15 de Dezembro de 1988,

CONSTATA

que o processo previsto nos artigos 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e que o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1989 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 15 de Dezembro de 1988.

O Presidente

Lord PLUMB

ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1989

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A. Mapa de receitas 5

B. Financiamento do orçamento geral 105

C. Pessoal 111

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I : Parlamento 123

— Mapa de receitas 125
— Mapa de despesas 128

Secção II : Conselho 183

— Mapa de receitas 184
— Mapa de despesas 188
Anexo : Comité Económico e Social 223

Secção III : Comissão 263

— Mapa de receitas 265
— Mapa de despesas 307

— Parte A : Dotações para funcionamento 319
— Anexo I : Lista dos comités que funcionam no âmbito do artigo 2 5 1 401
— Anexo II : Serviço das Publicações Oficiais 413

— Parte B : Dotações operacionais 449
— Anexo I : Actividades de investigação e investimento 1029
— Anexo II : Operações de capital e gestão da dívida 1069

Secção IV : Tribunal de Justiça 1289

— Mapa de receitas 1291
— Mapa de despesas 1294

Secção V : Tribunal de Contas 1333

— Mapa de receitas 1335
— Mapa de despesas 1338

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ECUs, salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Estimativa das receitas das Comunidades Europeias :

Título	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
1	Recursos próprios	42 539 223 913	35 333 831 665	35 497 773 598
2	Contribuições financeiras			
	— Contribuições que substituem os recursos próprios IVA		211 549 666	210 629 680
	— Receitas destinadas a equilibrar o orçamento geral		7 113 737 522	
3	Excedentes disponíveis			
	— Saldo dos exercícios anteriores	2 024 541 395	500 000 000	0
	— Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e das contribuições financeiras correspondentes	p.m.	350 000 000	– 359 285 353
	— Excedente disponível resultante de anulações técnicas	p.m.		
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	230 432 587	259 927 939	190 710 002
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	22 234 500	24 758 000	37 620 238
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	13 752 690	20 000 732	176 761 234
7	Juros de mora e multas	p.m.	p.m.	19 499 049
8	Contracção e concessão de empréstimos	5 947 000	4 854 000	6 931 484
9	Receitas diversas	1 667 500	1 737 000	2 704 878
	TOTAL GERAL	**44 837 799 585**	**43 820 396 524**	**35 783 344 810**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS NIVELADORES, PRÉMIOS, MONTANTES SUPLEMENTARES OU COMPENSATÓRIOS, MONTANTES OU ELEMENTOS ADICIONAIS E OUTROS DIREITOS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO-MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988]

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos niveladores, prémios, montantes suplementares ou compensatórios, montantes ou elementos adicionais e outros direitos estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não-membros no âmbito da política agrícola comum [nº 1, alínea a) do artigo 2º da decisão de 24 de Junho de 1988]***	1 419 222 000	1 594 400 000	1 626 092 703,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 419 222 000	1 594 400 000	1 626 092 703,62

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 10 — DIREITOS NIVELADORES, PRÉMIOS, MONTANTES SUPLEMENTARES OU COMPENSATÓRIOS, MONTANTES OU ELEMENTOS ADICIONAIS E OUTROS DIREITOS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO-MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988]

Artigo Número	Observações
100	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), nomeadamente o nº 1, alínea a) do seu artigo 2º Os direitos niveladores são impostos variáveis cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	206 900 000	230 000 000	284 798 462
Dinamarca	9 300 000	13 500 000	15 428 576
Alemanha	155 500 000	156 600 000	155 281 857
Grécia	20 400 000	25 000 000	19 083 239
Espanha	184 100 000	224 500 000	77 515 741
França	105 100 000	125 000 000	108 349 046
Irlanda	6 700 000	6 000 000	5 808 026
Itália	357 722 000	388 300 000	411 294 201
Luxemburgo	200 000	200 000	172 837
Países Baixos	105 600 000	128 700 000	96 774 991
Portugal	73 100 000	73 600 000	41 443 297
Reino Unido	194 600 000	223 000 000	410 142 431
Total do artigo 100	1 419 222 000	1 594 400 000	1 626 092 704

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988]

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 11			
110	***Quotizações de produção do açúcar***	637 033 000	635 100 000	599 314 992,99

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988]

Artigo Número	Observações
110	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2250/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 28). A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado. Todavia, o estabelecimento de limites máximos das quotizações previsto no artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável e calculado de acordo com o disposto nos nºs 1 e 2 do referido regulamento.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	42 982 000	43 737 000	41 990 873
Dinamarca	26 844 000	18 092 000	26 272 463
Alemanha	173 897 000	176 285 000	175 545 200
Grécia	2 297 000	1 704 000	2 278 503
Espanha	20 883 000	21 205 000	205 129
França	207 561 000	209 492 000	197 301 075
Irlanda	6 268 000	6 308 000	2 576 333
Itália	71 629 000	72 775 000	69 271 329
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	52 930 000	53 534 000	53 532 761
Portugal	22 000	13 000	43 109
Reino Unido	31 720 000	31 955 000	30 298 218
Total do artigo 110	637 033 000	635 100 000	599 314 993

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
111	***Quotizações de armazenagem do açúcar***	. 473 185 000	543 700 000	547 100 202,70
112	***Quotizações de produção de isoglicose***	5 311 000	5 400 000	3 999 093,05

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
111	Com o objectivo de assegurar o escoamento regular do açúcar ao longo de toda a campanha, é instituído um sistema de perequação dos custos de armazenagem; deste modo, as quotizações de armazenagem destinam-se a compensar, numa base plurianual, as despesas a título do reembolso dos custos de armazenagem referido no número 1 1 1 0 da Parte B da Secção III « Comissão » do Mapa de Despesas do orçamento geral.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	32 177 000	36 496 000	38 684 177
Dinamarca	16 422 000	17 260 000	18 965 535
Alemanha	104 013 000	120 562 000	122 402 267
Grécia	7 416 000	8 956 000	8 789 356
Espanha	38 535 000	44 695 000	53 184 986
França	135 912 000	155 275 000	146 497 170
Irlanda	7 532 000	8 683 000	7 595 631
Itália	58 337 000	67 751 000	65 226 167
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	34 793 000	40 331 000	43 757 343
Portugal	71 000	75 000	169 504
Reino Unido	37 977 000	43 616 000	41 828 067
Total do artigo 111	473 185 000	543 700 000	547 100 203

112	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4). A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas de isoglicose paguem quotizações de produção de isoglicose, a fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
112	*(continuação)*			

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 1 2	*(continuação)* Todavia, o estabelecimento de limites máximos das quotizações previsto no artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável e calculado de acordo com o disposto nos nºs 1 e 2 do referido regulamento.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	1 842 000	1 886 000	1 797 625
Dinamarca	—	—	0
Alemanha	848 000	860 000	739 965
Grécia	2 000	3 000	2 459
Espanha	1 165 000	1 183 000	0
França	424 000	428 000	451 004
Irlanda	—	—	0
Itália	414 000	420 000	432 309
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	30 000	30 000	29 665
Portugal	1 000	1 000	1 344
Reino Unido	585 000	589 000	544 722
Total do artigo 1 1 2	5 311 000	5 400 000	3 999 093

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988]
(continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
113	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar e da isoglicose C não exportada***	p.m.	p.m.	100 553,92

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	Regulamento (CEE) nº 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO nº L 262 de 16. 9. 1981, p. 14).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	0
Espanha	p.m.	p.m.	0
França	p.m.	p.m.	27 322
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	73 232
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	0
Portugal	p.m.	p.m.	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do artigo 113	p.m.	p.m.	100 554

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
114	***Montantes cobrados sobre o açúcar e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	Regulamento (CEE) nº 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO nº L 262 de 16. 9. 1981, p. 14).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	p.m.	p.m.	0
Espanha	p.m.	p.m.	0
França	p.m.	p.m.	0
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	0
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	0
Portugal	p.m.	p.m.	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do artigo 114	p.m.	p.m.	0

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
115	***Quotização de reabsorção prevista pelo Regulamento (CEE) nº 934/86***	88 539 000	89 100 000	87 003 782,34

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
115	Regulamento (CEE) nº 934/86 do Conselho, de 24 de Março de 1986, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1785/81, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 87 de 2. 4. 1986, p. 1). A instauração desta quotização de reabsorção deve permitir cobrir, ao longo de um período quinquenal (1987 a 1991), a totalidade das despesas efectivas relativas à exportação dos excedentes das produções comunitárias a título das campanhas açucareiras 1981/1982 a 1985/1986, dado que as receitas decorrentes do estebelecimento de limites máximos de quotizações à produção revelaram a existência de um défice acumulado de cerca de 400 milhões de ECUs [artigo 32ºA do Regulamento (CEE) nº 1785/81, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 934/86].

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	6 790 000	6 906 000	6 749 597
Dinamarca	3 630 000	3 338 000	3 599 620
Alemanha	26 364 000	26 755 000	26 635 927
Grécia	845 000	627 000	612 788
Espanha	—	—	0
França	32 054 000	32 400 000	31 671 331
Irlanda	878 000	884 000	796 129
Itália	5 692 000	5 783 000	4 598 855
Luxemburgo	—	—	0
Países Baixos	7 526 000	7 612 000	7 613 449
Portugal	—	—	0
Reino Unido	4 760 000	4 795 000	4 726 086
Total do artigo 115	88 539 000	89 100 000	87 003 782

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
116	***Quotização de reabsorção especial prevista pelo Regulamento (CEE) nº 1914/87***	—	p.m.	234 238 265,39
117	***Quotização de reabsorção especial prevista pelo Regulamento (CEE) nº 1108/88***	—	266 600 000	

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
116	Regulamento (CEE) nº 1914/87 do Conselho, de 2 de Julho de 1987, que instaura uma quotização de reabsorção especial no sector do açúcar para a campanha de comercialização de 1986/1987 (JO nº L 183 de 3. 7. 1987, p. 5).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	—	p.m.	16 987 261
Dinamarca	—	p.m.	10 119 749
Alemanha	—	p.m.	68 703 140
Grécia	—	p.m.	863 408
Espanha	—	p.m.	0
França	—	p.m.	76 683 379
Irlanda	—	p.m.	1 000 488
Itália	—	p.m.	26 958 518
Luxemburgo	—	p.m.	0
Países Baixos	—	p.m.	20 892 813
Portugal	—	p.m.	16 916
Reino Unido	—	p.m.	12 012 593
Total do artigo 116	—	p.m.	234 238 265

117	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L.177 de 1. 7. 1981, p. 4). Regulamento (CEE) nº 1108/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que instaura uma quotização de reabsorção especial no sector do açúcar para a campanha de comercialização de 1987/1988 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 25).

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
11 7	*(continuação)*			
11 8	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) nº 1107/88***	112 821 000		

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)* Esta quotização de reabsorção especial destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, verificada para a campanha de comercialização 1987/1988 não coberta pelo produto das quotizações de produção aplicáveis a esta campanha.
118	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 1107/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que altera o Regulamento (CEE) nº 1785/81 que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 20).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	—	18 975 000	
Dinamarca	—	7 510 000	
Alemanha	—	73 738 000	
Grécia	—	710 000	
Espanha	—	9 317 000	
França	—	87 405 000	
Irlanda	—	2 625 000	
Itália	—	30 471 000	
Luxemburgo	—	—	
Países Baixos	—	22 293 000	
Portugal	—	11 000	
Reino Unido	—	13 545 000	
Total do artigo 117	—	266 600 000	

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
118	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	1 316 889 000	1 539 900 000	1 471 756 890,39
	CAPÍTULO 12			
120	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no nº 1, alínea b) do artigo 2º da decisão de 24 de Junho de 1988***	11 060 000 000	9 550 200 000	8 936 471 835,60

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [Nº 1, ALÍNEA a) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988] *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)* Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, verificada no que se refere à campanha de comercialização 1988/1989 não coberta pelo produto das quotizações de produção aplicáveis a esta campanha.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	7 873 000		
Dinamarca	4 715 000		
Alemanha	30 690 000		
Grécia	404 000		
Espanha	3 872 000		
França	36 532 000		
Irlanda	1 101 000		
Itália	12 654 000		
Luxemburgo	—		
Países Baixos	9 302 000		
Portugal	4 000		
Reino Unido	5 674 000		
Total do artigo 117	112 821 000		

120	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) nomeadamente o nº 1, alínea b) do seu artigo 2º

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
1 2 0	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	11 060 000 000	9 550 200 000	8 936 471 835,60

CAPÍTULO 12 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b) DO ARTIGO 2º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
120	*(continuação)* A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	635 000 000	544 000 000	529 000 485
Dinamarca	235 000 000	202 100 000	194 014 275
Alemanha	3 176 000 000	2 795 200 000	2 617 831 623
Grécia	140 000 000	103 600 000	92 248 340
Espanha	525 000 000	449 400 000	382 649 689
França	1 440 000 000	1 298 300 000	1 212 568 669
Irlanda	150 000 000	120 900 000	112 000 178
Itália	1 080 000 000	922 000 000	875 752 289
Luxemburgo	9 000 000	7 500 000	7 331 370
Países Baixos	1 000 000 000	848 600 000	817 587 424
Portugal	120 000 000	101 200 000	93 943 106
Reino Unido	2 550 000 000	2 157 400 000	2 001 544 388
Total do artigo 120	11 060 000 000	9 550 200 000	8 936 471 836

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c) do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988***	26 219 104 652	23 917 781 665	23 463 452 168,08
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	26 219 104 652	23 917 781 665	23 463 452 168,08

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Observações
1 3 0	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c) do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis do IVA dos Estados-membros que ultrapassam 55 % do seu produto nacional bruto e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, dentro de um limite de 1,4 %, apresentam-se do seguinte modo. A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2779 %.

Estados-membros	Taxa efectiva	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	1,4000	840 000 000	810 600 000	763 099 371
Dinamarca	1,4000	581 000 000	553 000 000	533 542 547
Alemanha	1,3468	7 051 730 539	6 855 853 484	6 494 025 339
Grécia	1,4000	322 000 000	285 600 000	342 114 539
Espanha	1,3919	2 126 866 777	1 986 600 000	1 814 476 483
França	1,3895	6 058 241 002	5 843 600 000	5 293 588 656
Irlanda	1,3854	181 343 798	177 380 000	217 080 293
Itália	1,4000	4 284 000 000	3 953 600 000	3 632 113 013
Luxemburgo	1,3854	59 432 002	59 220 000	62 183 931
Países Baixos	1,3959	1 367 946 624	1 332 800 000	1 204 591 989
Portugal	1,3854	279 635 183	—	0
Reino Unido	0,8086	3 066 908 727	2 059 528 181	3 106 636 007
Total do artigo 1 3 0		26 219 104 652	23 917 781 665	23 463 452 168

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d) DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 14			
140	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d) do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da decisão de 24 de Junho de 1988***			
1400	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988, exceptuando aqueles destinados a financiar a reserva monetária do FEOGA — secção « Garantia »	2 870 531 301		

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d) DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

Artigo Número	Observações
140	
1400	*Novo número* Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d) do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º A taxa uniforme, reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola não incluída, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício de 1989 eleva-se a 0,0675 %. Tendo em conta a compensação a favor do Reino Unido, a repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	94 697 092		
Dinamarca	65 139 187		
Alemanha	707 262 936		
Grécia	38 112 445		
Espanha	198 894 509		
França	555 460 818		
Irlanda	16 057 291		
Itália	567 660 670		
Luxemburgo	5 262 473		
Países Baixos	131 966 642		
Portugal	24 760 612		
Reino Unido	465 256 626		
Total do número 1400	2 870 531 301		

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d) DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
140	*(continuação)*			
1401	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e o primeiro parágrafo do artigo 6º da decisão de 24 de Junho de 1988, destinados a financiar a reserva monetária do FEOGA — secção «Garantia »	1 033 087 960		
	Total do artigo 140	3 903 619 261		
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	3 903 619 261		

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d) DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988 *(continuação)*

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1401	*Novo número* Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d) do seu artigo 2º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6º O montante provisório corresponde a uma taxa de 0,0250 % a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros. A repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	33 112 913		
Dinamarca	22 832 190		
Alemanha	261 584 529		
Grécia	13 050 530		
Espanha	73 562 071		
França	205 439 800		
Irlanda	5 938 865		
Itália	185 577 043		
Luxemburgo	1 946 351		
Países Baixos	48 808 484		
Portugal	9 157 829		
Reino Unido	172 077 355		
Total do número 1401	1 033 087 960		

Todavia, o montante efectivamente a pagar será limitado ao montante da transferência, a partir do capítulo 102 da parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral, para o título da reserva monetária e da restituição correspondente aos dois novos Estados-membros.

CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 1 9			
1 9 0	***Despesas a cargo dos Estados-membros para a cobrança dos recursos próprios***	– 1 379 611 000	– 1 268 450 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 9	– 1 379 611 000	– 1 268 450 000	
	Total do Título 1	**42 539 223 913**	**35 333 831 665**	**35 497 773 597,69**

CAPÍTULO 19 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Observações
190	Decisão 88/376/CECA, CEE, Euratom, do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	– 93 356 400	– 88 200 000	
Dinamarca	– 29 591 100	– 26 180 000	
Alemanha	– 366 731 100	– 335 000 000	
Grécia	– 17 136 400	– 14 060 000	
Espanha	– 77 355 500	– 75 030 000	
França	– 195 758 300	– 190 830 000	
Irlanda	– 17 247 900	– 14 540 000	
Itália	– 158 644 800	– 148 750 000	
Luxemburgo	– 920 000	– 770 000	
Países Baixos	– 121 018 100	– 110 110 000	
Portugal	– 19 319 800	– 17 490 000	
Reino Unido	– 282 531 600	– 247 490 000	
Total do artigo 190	– 1 379 611 000	– 1 268 450 000	

TÍTULO 2

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO 2 0 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 7 DO ARTIGO 2º E NO ARTIGO 5º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

CAPÍTULO 2 1 — RECEITAS DESTINADAS A EQUILIBRAR O ORÇAMENTO GERAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Contribuições conforme o disposto no nº 7 do artigo 2º e no artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988***			
2 0 0 0	Contribuição financeira de Portugal nos termos do disposto no nº 7 do artigo 2º e do artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988		211 549 666	210 629 680,14
	Total do artigo 2 0 0		211 549 666	210 629 680,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0		211 549 666	210 629 680,14
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Receitas destinadas a equilibrar o orçamento geral***			
2 1 0 0	Receitas destinadas a equilibrar o orçamento geral		6 069 307 601	
2 1 0 1	Receitas suplementares destinadas a equilibrar o orçamento geral em caso de utilização da reserva monetária do FEOGA — secção « Garantia »		1 044 429 921	
	Total do artigo 2 1 0		7 113 737 522	
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1		7 113 737 522	
	Total do Título 2		**7 325 287 188**	**210 629 680,14**

TÍTULO 2

CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO 20 — CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Nº 7 DO ARTIGO 2º E NO ARTIGO 5º DA DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 1988

CAPÍTULO 21 — RECEITAS DESTINADAS A EQUILIBRAR O ORÇAMENTO GERAL

Artigo Número	Observações
200	
2000	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 13º Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, o seu artigo 395º e o seu Anexo XXXVI. Decisão 88/376/CEE, Euratom, do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 2º e o seu artigo 5º

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	2 024 541 395	500 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 024 541 395	500 000 000	0,—
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado da aplicação dos nºs 4 e 5 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado***	p.m.	350 000 000	– 477 575 151,79

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um défice é inscrito no artigo 8 5 1 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Em relação ao exercício de 1988, o excedente é estimado em 2 002 980 000 ECUs. O saldo do exercício de 1987 elevou-se a 521 561 395 ECUs; deste montante, 500 milhões de ECUs foram já inscritos no orçamento geral do exercício de 1988.
310	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
310	*(continuação)*			

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 0	*(continuação)* O nº 2 do artigo 16º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 prevê que o resultado das operações efectuadas com base nos relatórios anuais, relativos ao exercício anterior, dos recursos « IVA » e dos ajustamentos correspondentes às contribuições financeiras seja inscrito num orçamento rectificativo do exercício em curso.

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	25 678 000	19 543 579
Dinamarca	p.m.	6 578 000	44 676 181
Alemanha	p.m.	77 783 000	−284 987 193
Grécia	p.m.	− 72 250 000	−127 536 380
Espanha	p.m.	− 2 479 000	−619 362 271
França	p.m.	333 435 000	258 561 117
Irlanda	p.m.	− 21 894 000	− 6 476 806
Itália	p.m.	107 629 000	37 466 724
Luxemburgo	p.m.	3 456 000	3 719 673
Países Baixos	p.m.	97 036 000	116 663 452
Portugal	p.m.	1 206 000	− 4 406 652
Reino Unido	p.m.	−206 178 000	84 563 425
Total do artigo 3 1 0	p.m.	350 000 000	−477 575 151

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
3 1 1	***Resultado da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado***			
3 1 1 0	Resultado, para o exercício de 1979, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	3 568 471,39

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	
3110	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	930 115
Grécia	—	—	0
Espanha	—	—	0
França	p.m.	p.m.	775 265
Irlanda	p.m.	p.m.	17 257
Itália	p.m.	p.m.	830 728
Luxemburgo	p.m.	p.m.	6 196
Países Baixos	p.m.	p.m.	1 008 910
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do nº 3110	p.m.	p.m.	3 568 471

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
311	*(continuação)*			
3111	Resultado, para o exercício de 1980, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	2 913 428,48

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 1	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	0
Grécia	—	—	0
Espanha	—	—	0
França	p.m.	p.m.	1 118 681
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	944 327
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	850 421
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do nº 3 1 1 1	p.m.	p.m.	2 913 429

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 2	Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	3 493 392,48

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 2	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	– 141 158
Grécia	p.m.	p.m.	53 103
Espanha	—	—	0
França	p.m.	p.m.	1 395 183
Irlanda	p.m.	p.m.	0
Itália	p.m.	p.m.	1 472 223
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	714 041
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	0
Total do nº 3 1 1 2	p.m.	p.m.	3 493 392

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 3	Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	10 360 405,11

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	*(continuação)*
3113	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	0
Alemanha	p.m.	p.m.	– 1 233 994
Grécia	p.m.	p.m.	188 477
Espanha	—	—	0
França	p.m.	p.m.	1 709 288
Irlanda	p.m.	p.m.	– 515 320
Itália	p.m.	p.m.	1 683 851
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	793 255
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	7 734 848
Total do nº 3113	p.m.	p.m.	10 360 405

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
311	*(continuação)*			
3114	Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	6 520 128,20

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 4	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	−2 491 744
Alemanha	p.m.	p.m.	−2 134 783
Grécia	p.m.	p.m.	158 129
Espanha	p.m.	p.m.	0
França	p.m.	p.m.	2 110 284
Irlanda	p.m.	p.m.	− 680 876
Itália	p.m.	p.m.	2 265 922
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	− 55 729
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	7 348 926
Total do nº 3 1 1 4	p.m.	p.m.	6 520 129

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 5	Resultado, para o exercício de 1984, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	16 692 366,89

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 1 1	*(continuação)*
3 1 1 5	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	575 236
Alemanha	p.m.	p.m.	900 905
Grécia	p.m.	p.m.	353 747
Espanha	p.m.	p.m.	0
França	p.m.	p.m.	– 385 353
Irlanda	p.m.	p.m.	– 971 340
Itália	p.m.	p.m.	6 674 902
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0
Países Baixos	p.m.	p.m.	986 724
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	8 557 546
Total do nº 3 1 1 5	p.m.	p.m.	16 692 367

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
3 1 1	*(continuação)*			
3 1 1 6	Resultado, para o exercício de 1985, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	74 741 606,68
3 1 1 7	Resultado, para o exercício de 1986, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	
3 1 1 8	Resultado, para o exercício de 1987, da aplicação do nº 6 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.		
	Total do artigo 3 1 1	p.m.	p.m.	118 289 799,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	350 000 000	– 359 285 352,56

CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4, 5 E 6 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2891/77 ALTERADO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
311	*(continuação)*
3116	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

Estados-membros	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
Bélgica	p.m.	p.m.	0
Dinamarca	p.m.	p.m.	10 921
Alemanha	p.m.	p.m.	10 098 960
Grécia	p.m.	p.m.	1 177 687
Espanha	p.m.	—	0
França	p.m.	p.m.	– 2 404 867
Irlanda	p.m.	p.m.	– 723 929
Itália	p.m.	p.m.	54 530 755
Luxemburgo	p.m.	p.m.	46 899
Países Baixos	p.m.	p.m.	402 662
Portugal	—	—	0
Reino Unido	p.m.	p.m.	11 602 519
Total do nº 3116	p.m.	p.m.	74 741 607

3117	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).
3118	*Novo número* Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO ... DO REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº ...

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado da aplicação do artigo ... do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº ...***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.		
	Total do Título 3	**2 024 541 395**	**850 000 000**	**– 359 285 352,56**

CAPÍTULO 32 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO ... DO REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº ...

Artigo Número	Observações
320	*Novo artigo* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº ... do Conselho, de ..., relativo à aplicação da decisão de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L ... de ..., p. ...).

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	138 589 359	175 348 564	106 777 938,48
4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	63 784 144	58 820 588	54 297 542,70

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações	
400	Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º	
	Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8).	
	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1544/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 6).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72, de 14. 3. 1987, p. 1).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).	
	Parlamento	13 814 321
	Conselho	11 644 783
	Comissão :	
	— funcionamento	83 107 000
	— investigação e investimento	16 000 000
	— Serviço das Publicações	929 485
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	149 500
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	305 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	190 000
	Tribunal de Justiça	4 193 770
	Tribunal de Contas	2 355 500
	Banco Europeu de Investimento	5 900 000
	Total	138 589 359
401	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72, de 14. 3. 1987, p. 1).	
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4 0 1	*(continuação)*			
4 0 2	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	28 034 084	25 738 787	29 608 979,54
	TOTAL CAPÍTULO 4 0	230 407 587	259 907 939	190 684 460,72

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
401	*(continuação)*	
	Parlamento	8 476 969
	Conselho	6 724 683
	Comissão :	
	— funcionamento	35 186 000
	— investigação e investimento	9 300 000
	— Serviço das Publicações	798 692
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	77 800
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	160 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	125 000
	Tribunal de Justiça	1 778 300
	Tribunal de Contas	1 156 700
	Total	63 784 144
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1).	
	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias que cessam funções em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom que fixa o regime pecuniário dos membros das Comissões da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias, o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 4).	
	Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias que cessam funções em 4 de Janeiro de 1973 e a decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 11).	
	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3212/87 do Conselho, de 20 de Outubro de 1987, que adapta a taxa do imposto excepcional prevista no artigo 66º A do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 307 de 29. 10. 1987, p. 1).	
	Parlamento	3 642 436
	Conselho	2 661 748
	Comissão :	
	— funcionamento	15 370 000
	— investigação e investimento	4 500 000
	— Serviço das Publicações	247 670
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	37 200
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	75 000
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	50 000
	Tribunal de Justiça	848 130
	Tribunal de Contas	601 900
	Total	28 034 084

CAPÍTULO 4 2 — TAXAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Receitas de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções resultantes da investigação comunitária, independentemente de poderem ou não ser protegidas por patentes***	25 000	20 000	25 540,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	25 000	20 000	25 540,72
	Total do Título 4	**230 432 587**	**259 927 939**	**190 710 001,44**

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Observações
420	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12º Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***	38 000	58 000	31 107,51
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	766 000	778 000	344 521,21
5 0 3	***Produto da venda de material de transporte***	35 000	30 000	21 054,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	839 000	866 000	396 682,72

TÍTULO 5

RÉCEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 50 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo Número	Observações	
500	Produto da venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.	
	Parlamento	35 000
	Conselho	2 000
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	p.m.
	Tribunal de Contas	1 000
	Total	38 000
501	O artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não prevê a reafectação do produto da venda de bens imóveis.	
502	Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.	
	Parlamento	700 000
	Conselho	30 000
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	26 000
	Tribunal de Contas	10 000
	Total	766 000
503	Parlamento	35 000

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do aluguer de mobiliário e de material***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Receitas do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	9 500	11 000	9 497,15
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	9 500	11 000	9 497,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	9 500	11 000	9 497,15

CAPÍTULO 51 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Observações	
511		
5110	Produto de arrendamentos e subarrendamentos de bens imóveis que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.	
	Parlamento	—
	Conselho	9 500
	Comissão:	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	—
	Tribunal de Contas	—
	Total	9 500
5111	Reembolso das despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não podem ser reafectadas.	
	Parlamento	—
	Conselho	—
	Comissão:	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	—
	Tribunal de Contas	—
	Total	p.m.

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 52			
520	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas das instituições***			
5200	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas das instituições, com excepção das referidas no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	19 401 000	21 561 000	25 372 897,51
5201	Juros vencidos pelas contas da Comissão abertas em aplicação do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 520	19 401 000	21 561 000	25 372 897,51
521	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	170 000	720 000	1 108 700,12
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	19 571 000	22 281 000	26 481 597,63
	CAPÍTULO 53			
530	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Observações	
520		
5200	Parlamento	750 000
	Conselho	575 000
	Comissão:	
	— funcionamento	18 000 000
	— investigação e investimento	p.m.
	— Serviço das Publicações	p.m.
	Tribunal de Justiça	66 000
	Tribunal de Contas	10 000
	Total	19 401 000
5201	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativo à aplicação da decisão de 21 de Abril de 1970, que se refere à substituição das contribuições financeiras dos Estado-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336, de 27. 12. 1977, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).	
521	Convenção de 13 de Julho de 1965, entre a Comissão e a Agência Europeia de Cooperação. Juros cobrados sobre as contas bancárias da Agência Europeia de Cooperação e transferidos para a Comissão, em aplicação do artigo 17º da Convenção.	
530	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as perdas e os ganhos cambiais registados aquando da transferência de fundos podem ser compensados.	

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
5 3 0	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas***	p.m.	p.m.	6 717 647,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	6 717 647,94

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Observações	
530	*(continuação)*	
	Parlamento	p.m.
	Conselho	p.m.
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	— Serviço das Publicações	p.m.
	Tribunal de Justiça	p.m.
	Tribunal de Contas	p.m.
	Total	p.m.
540	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Nos termos do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.	

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 55			
550	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	475 000	350 000	2 500 257,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	475 000	350 000	2 500 257,11
	CAPÍTULO 56			
560	***Contribuição patronal da empresa comum,* Joint European Torus (JET), Joint Undertaking, *para o regime de pensões***	1 340 000	1 250 000	996 217,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 56	1 340 000	1 250 000	996 217,14
	CAPÍTULO 58			
580	***Compensações diversas***	p.m.	p.m.	467 128,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 58	p.m.	p.m.	467 128,—

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações	
550	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 107º, o artigo 4º, o nº 2 do artigo 11º e o artigo 48º do seu Anexo VIII.	
	Parlamento	400 000
	Conselho	p.m.
	Comissão:	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	— Serviço das Publicações	p.m.
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	p.m.
	Tribunal de Justiça	60 000
	Tribunal de Contas	15 000
	Total	475 000
560	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 43º Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10), e, nomeadamente, os nºs 5 e 7 do artigo 8º dos estatutos em anexo.	
580	Compensações diversas que, de acordo com o artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não podem ser reafectadas.	

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 59			
590	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	51 210,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 59	p.m.	p.m.	51 210,27
	Total do Título 5	**22 234 500**	**24 758 000**	**37 620 237,96**

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Observações

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 60			
600	***Contribuições previstas no nº 2 do artigo 4º da decisão de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades***			
6002	Contribuição da República Federal da Alemanha para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	825 000	2 000 000	8 558 509,72
6008	Contribuição dos Países Baixos para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	825 000	2 000 000	8 563 240,18
	Total do artigo 600	1 650 000	4 000 000	17 121 749,90
601	***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas***			
6010	Acordo de cooperação Suécia-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	13 297 104,—
6011	Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	6 045 586,—

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Observações
600	Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Estas receitas representam as contribuições da Alemanha e dos Países Baixos para o financiamento do programa « exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)* » (nº 7 3 0 8 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral). A partir do exercício de 1988, a exploração do reactor *HFR* é considerada como uma prestação por conta de terceiros cujas receitas são inscritas no nº 6 2 2 0. Contudo, as receitas destinadas a cobrir os pagamentos relativos às autorizações por liquidar, a título do programa complementar *HFR* (1984-1987), estão estimadas em 1 650 000 ECUs para o exercício; as mesmas estão inscritas no presente artigo, em conformidade com a apresentação orçamental prevalecente até 1987.
601	
6010	Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suécia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 10 de Maio de 1976. As receitas eventuais dão lugar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível dos nºs 7 3 5 4 e 7 3 5 5 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suécia na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)*, as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária.
6011	Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do de 14 de Setembro de 1978. As receitas eventuais dão lugar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível dos nºs 7 3 5 4 e 7 3 5 5 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
601	*(continuação)*			
6011	*(continuação)*			
	Total do artigo 601	p.m.	p.m.	19 342 690,—
602	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários de investigação***	p.m.	p.m.	208 100,—
603	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***	p.m.	p.m.	0,—
604	***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)***	p.m.	p.m.	
608	***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost)***	160 000	160 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	1 810 000	4 160 000	36 672 539,90

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)*
6011	*(continuação)* Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)*, as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária.
602	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados. As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do Capítulo 7 3 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
603	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiro europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*, com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Se estas contribuições não forem reafectadas a nível do nº 7 7 0 2 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral, serão imputadas ao presente artigo.
604	Receitas provenientes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros). Estas receitas podem ser utilizadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para cobrir despesas suplementares a nível dos números pertencentes ao Capítulo 73 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
608	Receitas entregues pelos Estados-membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* destinadas a cobrir as despesas inscritas no nº 7 3 9 7 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Podem ser utilizadas as receitas superiores a este montante, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7 3 9 3 e 7 3 9 7 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 61			
610	***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição***			
6100	Parte do produto das imposições « CECA » paga em aplicação do artigo 20º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6101	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	792 000	577 422	646 582,—
6102	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	400 690	491 310	0,—
6103	Reembolso de subvenções	p.m.		
	Total do artigo 610	6 192 690	6 068 732	5 646 582,—
611	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6110	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 611	p.m.	p.m.	0,—
612	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	0,—
613	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 729/70.***	p.m.	p.m.	6 074,50

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações	
610		
6100	Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO nº L 306 de 30. 11. 1977, p. 28). Esta decisão fixou em 5 milhões de ECUs a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.	
6101	Parlamento	792 000
	Conselho	p.m.
	Comissão:	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	—
	Tribunal de Contas	—
	Total	792 000
6102	Parlamento	400 690
6103	*Novo número* Parlamento	p.m.
611		
6110	Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
612	Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
613	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.	

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
6 1 4	***Reembolso de contribuição comunitária concedida a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuição comunitária concedida a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	5 000 000	3 940 000	3 476 121,92
6 1 4 1	Reembolso de contribuição comunitária para acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial	200 000	285 000	371 063,73
	Total do artigo 6 1 4	5 200 000	4 225 000	3 847 185,65
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	111 966 535,70
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	11 903 577,97
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	3 333 304,42
6 1 5 9	Reembolso de contribuições comunitárias diversas, não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	p.m.	127 203 418,09

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
614	
6140	Regulamento (CEE) nº 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO nº L 312 de 13. 11. 1973, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 6). Regulamento (CEE) nº 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) nº 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 3). Regulamento (CEE) nº 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) nº 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2125/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2126/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 4). Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25).
6141	Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1).
615	
6150	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6152	Reembolso de bonificações de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6159	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
616	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***	50 000	30 000	23 294,75
618	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6180	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6181	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 618	p.m.	p.m.	0,—
619	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 61	11 442 690	10 323 732	136 726 554,99
	CAPÍTULO 62			
620	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***	p.m.	p.m.	0,—
621	***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***			
6210	Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição	500 000	700 000	773 917,81

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
616	Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela AIEA no âmbito dos acordos de verificação (artigo 7 1 2 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
618	
6180	Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
6181	Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
619	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
620	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e nomeadamente a alínea b) do artigo 6º Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis especiais aos Estados-membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
621	
6210	Receitas resultantes da colocação de pessoal científico à disposição de organismos nacionais, conforme o disposto na alínea c), do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica com base nas convenções: — Euratom-Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK), — Euratom-Commissariat à l'énergie atomique français (CEA).

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
621	*(continuação)*			
6210	*(continuação)*			
	Total do artigo 621	500 000	700 000	773 917,81
622	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros, por encomenda e contra remuneração***			
6220	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*	p.m.	4 817 000	
6221	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros, por encomenda e contra remuneração	p.m.	p.m.	2 414 142,35
	Total do artigo 622	p.m.	4 817 000	2 414 142,35
623	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros, por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	174 078,91

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
621	*(continuação)*
6210	*(continuação)* Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível do nº 7396 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
622	
6220	*Antigos nºs 6220 e 6221* Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)* situado nas instalações de Petten do Centro Comum de Investigação. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7300 (pessoal) e 7308 (dotações específicas) da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral. Estimam-se em : — despesas específicas, 13 800 000 ECUs em dotações para autorizações e 13 050 000 ECUs em dotação para pagamentos, — despesas de pessoal, 5 591 000 ECUs em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, ou seja, no total, 19 391 000 ECUs em dotações para autorizações e 18 641 000 ECUs em dotações para pagamentos. As despesas específicas serão cobertas por receitas por parte da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, avaliadas respectivamente em 6 900 000 ECUs e 5 720 000 ECUs em dotações para autorizações e 6 525 000 ECUs e 5 375 000 ECUs em dotações para pagamentos; além disso, os Países Baixos fornecerão, sob forma de prestações de serviços, o equivalente a 1 150 000 ECUs em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, o que elevará a sua contribuição para 50 % do total. Por outro lado, as despesas com o pessoal serão cobertas por receitas a cargo da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, incumbindo 50 % a cada país.
6221	*Antigo nº 6222* Outras receitas prevenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação, por encomenda e contra remuneração. Podem ser utilizadas receitas superiores às previsões, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7300 (pessoal) e 7307 (dotações específicas) da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
623	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remuneração. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à abertura de dotações ao nível do nº 7397 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
6 2 4	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações***	(30 239 400)	(28 688 441)	(25 414 495,35)
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	500 000	5 517 000	3 362 139,07
	Total do Título 6	**13 752 690**	**20 000 732**	**176 761 233,96**

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
624	Esta verba é uma receita *pro forma* que representa o contravalor das dotações *pro forma* inscritas no nº 2390 nas diversas secções do presente orçamento geral. Corresponde ao total das dotações previstas para o Serviço das Publicações Oficiais (ver Anexo II da Parte A do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	12 625 308,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	12 625 308,52
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Multas e sanções***	p.m.	p.m.	6 873 740,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	6 873 740,95

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 71 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Observações
700	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 11º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 28º
710	Regulamento nº 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto nº 3 do artigo 79º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO nº 52 de 16. 8. 1960, p. 1121/60), e, nomeadamente, os seus artigos 17º e 18º Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85º e 86º do Tratado (JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos: — nº 59 (JO nº 58 de 10. 7. 1962, p. 1655/62), — nº 118/63/CEE (JO nº 162 de 7. 11. 1963, p. 2696/63), — (CEE) nº 2822/71 (JO nº L 285 de 29. 12. 1971, p. 49), e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 16º Regulamento (CEE) nº 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO nº L 175 de 23. 7. 1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22º e 23º

CAPÍTULO 7 2 — LUTA CONTRA AS FRAUDES E AS IRREGULARIDADES ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Luta contra as fraudes e as irregularidades orçamentais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**19 499 049,47**

CAPÍTULO 72 — LUTA CONTRA AS FRAUDES E AS IRREGULARIDADES ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Observações

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 80			
801	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
802	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Observações
801	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações aos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a Declaração da Comunidade Económica Europeia constante da Acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal. Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à instituição de um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 178 de 8. 7. 1988, p. 1). A dívida em capital dos empréstimos contraídos autorizados é fixada em 8 mil milhões de ECUs. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
802	Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante total autorizado dos empréstimos contraídos Euratom é fixado em 3 mil milhões de ECUs dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Europeia da Energia Atómica em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
803	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (Novo Instrumento Comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
804	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados a financiar projectos de infra-estrutura de transporte***	—	p.m.	

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
803	Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 7. 8. 1980, p. 19). Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que dá poderes à Comissão para participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO nº L 71 de 14. 03. 1987, p. 34). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1987, que altera a Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário no que se refere a um auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO nº C 20 de 26. 1. 1988, p. 9). O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 080 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins, e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos da Comunidade em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
806	***Reembolsos do Banco Europeu de Investimento relacionados com a garantia prevista no artigo 969 do Mapa de Despesas (garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros)***	p.m.	p.m.	0,—
808	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção e concessão de empréstimos comunitários, para o financiamento das grandes infra-estruturas europeias, e reembolsos ao Banco Europeu de Investimento relacionados com essa garantia***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 80	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 81			
810	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais concedidos no âmbito de protocolos financeiros***	5 800 000	4 700 000	6 750 319,88

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Observações
806	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda excepcional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo interino com a Jugoslávia). Decisão du Conselho de 25 de Novembro de 1980 (ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal). Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha). Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento, recomendando um segundo prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo extra protocolo « Jugoslávia »). Decisão do Conselho de 30 de Março de 1987, (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento, datada de 1 de Abril de 1987), relativa aos empréstimos « BEI » a conceder a título dos terceiros protocolos financeiros com a Tunísia, Egipto, Líbano, Israel, Argélia, Marrocos e Jordânia. Decisão do Conselho de 19/20 de Outubro de 1987, (carta do Presidente do Conselho do Banco Europeu de Investimento, datada de 4 de Junho de 1987), relativa aos empréstimos « BEI » a título do segundo protocolo financeiro com a Jugoslávia. Este artigo destina-se a registar as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento nos casos em que o Banco tenha beneficiado da garantia prevista no artigo 969 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
808	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1986, relativa ao financiamento de grandes infra-estruturas de interesse europeu (JO nº C 80 de 27. 3. 1987, p. 7) alterada em 7 de Janeiro de 1988 (JO nº C 40 de 12. 2. 1988, p. 7). Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários que não cumpriram as suas obrigações e as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento no caso de ter beneficiado da garantia prevista no artigo 833 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
810	Este artigo destina-se a registar os reembolsos e o produto dos juros de empréstimos especiais concedidos por meio das dotações previstas no Capítulo 96 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral a favor dos países para os quais os protocolos financeiros anexados aos acordos concluídos prevêem a concessão de tais empréstimos pela Comunidade. As realizações em receitas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Com efeito, os juros relativos aos empréstimos especiais correm a partir do momento do desembolso e são pagos por semestres.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	72 000	74 000	111 119,95
8 1 2	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições***	75 000	80 000	70 043,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	5 947 000	4 854 000	6 931 483,69
	Total do Título 8	**5 947 000**	**4 854 000**	**6 931 483,69**

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
8 1 1	Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do nº 6 4 5 1 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.
8 1 2	Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	1 052 500	1 017 000	1 994 110,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	1 052 500	1 017 000	1 994 110,86
	CAPÍTULO 9 1			
9 1 0	***Contribuição (voluntária) dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	615 000	720 000	710 767,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	615 000	720 000	710 767,—
	Total do Título 9	**1 667 500**	**1 737 000**	**2 704 877,86**
	TOTAL GERAL	**44 837 799 585**	**43 820 396 524**	**35 783 344 809,65**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 91 — CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Artigo Número	Observações	
900	Parlamento	400 000
	Conselho	635 000
	Comissão :	
	— funcionamento	p.m.
	— investigação e investimento	p.m.
	Tribunal de Justiça	10 000
	Tribunal de Contas	7 500
	Total	1 052 500
910	Parlamento	615 000

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício 1989, de acordo com o artigo 1º da decisão de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Despesas	Verbas
A. *Secção III « Comissão » (Parte B)*	
1. Garantia dos mercados agrícolas (Capítulos 1 0 a 2 9) e reserva monetária (Capítulo 10 2)	27 741 000 000
2. Estruturas agrícolas (Capítulos 3 0 e 3 9)	1 552 350 000
3. Pesca (Capítulos 4 0 a 4 2, 4 6 e 4 7)	389 240 000
4. Política regional e de transportes (Capítulos 5 0, 5 4, 5 5 e 5 8)	4 330 917 300
5. Política social (Capítulo 6 0, 6 2 a 6 7 e 6 9)	3 269 361 400
6. Investigação, energia e indústria (Capítulos 7 0, 7 1, 7 3 e 7 5 a 7 9)	1 461 196 200
7. Cooperação para o desenvolvimento e países terceiros (Capítulos 9 0 a 9 9)	1 031 629 500
8. Reembolsos e reservas (Capítulos 8 1, 8 3, 8 5 a 8 7 e 10 1)	2 912 073 930
Subtotal da Parte B da Secção III	42 687 768 330
B. *Secção III « Comissão » (Parte A)*	1 416 392 186
Subtotal da Secção III	44 104 160 516
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	733 639 069
Total das despesas	44 837 799 585
Receitas	
Receitas diversas (Títulos 4 a 9)	274 034 277
Excedente disponível do exercício anterior	2 024 541 395
Total das receitas	2 298 575 672
Dotações a cobrir nos termos da decisão de 24 de Junho de 1988	42 539 223 913

Montante das despesas a cobrir nos termos da Decisão de 24 de Junho de 1988	42 539 223 913
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver Quadro 5)	– 12 416 500 000
Montante dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e das contribuições financeiras, relativo aos exercícios anteriores, resultante da diferença entre os valores previstos e efectivos das matérias colectáveis do imposto sobre o valor acrescentado (ver Quadro 5)	p.m.
Saldo a financiar	30 122 723 913

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c) do artigo 2º da decisão de 24 de Junho de 1988

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios «IVA » à taxa uniforme
Bélgica	600 000 000	1,2779 (2)	766 754 175
Dinamarca	415 000 000		530 338 305
Alemanha	5 236 000 000		6 691 208 102
Grécia	230 000 000		293 922 434
Espanha	1 528 000 000		1 952 667 300
França	4 360 000 000		5 571 747 007
Irlanda (1)	130 900 000		167 280 203
Itália	3 060 000 000		3 910 446 294
Luxemburgo (1)	42 900 000		54 822 924
Países Baixos	980 000 000		1 252 365 153
Portugal (1)	201 850 000		257 948 884
Reino Unido (1)	3 792 800 000		4 846 908 727
Total	20 577 450 000		26 296 409 508

(1) Matéria colectável, nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Cálculo da taxa : $\frac{26\,296\,409\,508}{20\,577\,450\,000} = 1{,}2779236255221\ \%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

30 122 723 913 ECUs – 26 296 409 508 ECUs = 3 826 314 405 ECUs

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios IVA a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	IVA à taxa de 1,4 %	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento	Recursos próprios « IVA » a pagar
Bélgica	766 754 175	78 413 401	845 167 576	840 000 000	5 167 576	840 000 000
Dinamarca	530 338 305	54 068 021	584 406 326	581 000 000	3 406 326	581 000 000
Alemanha	6 691 208 102	360 522 437	7 051 730 539	7 330 400 000	—	7 051 730 539
Grécia	293 922 434	30 904 452	324 826 886	322 000 000	2 826 886	322 000 000
Espanha	1 952 667 300	174 199 477	2 126 866 777	2 139 200 000	—	2 126 866 777
França	5 571 747 007	486 493 995	6 058 241 002	6 104 000 000	—	6 058 241 002
Irlanda	167 280 203	14 063 595	181 343 798	183 260 000	—	181 343 798
Itália	3 910 446 294	439 457 774	4 349 904 068	4 284 000 000	65 904 068	4 284 000 000
Luxemburgo	54 822 924	4 609 078	59 432 002	60 060 000	—	59 432 002
Países Baixos	1 252 365 153	115 581 471	1 367 946 624	1 372 000 000	—	1 367 946 624
Portugal	257 948 884	21 686 299	279 635 183	282 590 000	—	279 635 183
Reino Unido	4 846 908 727	− 1 780 000 000	3 066 908 727	5 309 920 000	—	3 066 908 727
Total	26 296 409 508	0	26 296 409 508	28 808 430 000	77 304 856	26 219 104 652

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da decisão de 24 de Junho de 1988

Estados-membros	1 % do Produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 327 000 000	0,0924 (1)	122 642 429
Dinamarca	915 000 000		84 565 051
Alemanha	10 483 000 000		968 847 465
Grécia	523 000 000		48 336 089
Espanha	2 948 000 000		272 456 580
França	8 233 000 000		760 900 618
Irlanda	238 000 000		21 996 156
Itália	7 437 000 000		687 333 645
Luxemburgo	78 000 000		7 208 824
Países Baixos	1 956 000 000		180 775 126
Portugal	367 000 000		33 918 441
Reino Unido	6 896 000 000		637 333 981
Total	41 401 000 000		3 826 314 405

(1) Cálculo da taxa : $\frac{3\,826\,314\,405}{41\,401\,000\,000} = 0{,}092420820874\,\%$.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da decisão de 24 de Junho de 1988

Estados-membros	Receitas destinadas a equilibrar o orçamento à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total das receitas destinadas a equilibrar o orçamento a pagar
Bélgica	122 642 429	5 167 576	127 810 005
Dinamarca	84 565 051	3 406 326	87 971 377
Alemanha	968 847 465	—	968 847 465
Grécia	48 336 089	2 826 886	51 162 975
Espanha	272 456 580	—	272 456 580
França	760 900 618	—	760 900 618
Irlanda	21 996 156	—	21 996 156
Itália	687 333 645	65 904 068	753 237 713
Luxemburgo	7 208 824	—	7 208 824
Países Baixos	180 775 126	—	180 775 126
Portugal	33 918 441	—	33 918 441
Reino Unido	637 333 981	—	637 333 981
Total	3 826 314 405	77 304 856	3 903 619 261

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Contribuições financeiras		Recursos próprios « IVA »		Recursos próprios com base no produto nacional bruto	Total
				Exercícios anteriores	Exercício em curso	Exercícios anteriores	Exercício em curso		
Bélgica	82 497 600	186 210 000	571 500 000				840 000 000	127 810 005	1 808 017 605
Dinamarca	46 449 900	8 370 000	211 500 000				581 000 000	87 971 377	935 291 277
Alemanhà	302 230 700	139 950 000	2 858 400 000				7 051 730 539	968 847 465	11 321 158 704
Grécia	9 867 600	18 360 000	126 000 000				322 000 000	51 162 975	527 390 575
Espanha	58 009 500	165 690 000	472 500 000				2 126 866 777	272 456 580	3 095 522 857
França	371 234 700	94 590 000	1 296 000 000				6 058 241 002	760 900 618	8 580 966 320
Irlanda	14 201 100	6 030 000	135 000 000				181 343 798	21 996 156	352 571 054
Itália	133 853 400	321 950 000	972 000 000				4 284 000 000	753 237 713	6 465 041 113
Luxemburgo	—	180 000	8 100 000				59 432 002	7 208 824	74 920 826
Países Baixos	94 122 900	95 040 000	900 000 000				1 367 946 624	180 775 126	2 637 884 650
Portugal	88 200	65 790 000	108 000 000				279 635 183	33 918 441	487 431 824
Reino Unido	72 644 400	175 140 000	2 295 000 000				3 066 908 727	637 333 981	6 247 027 108
Total	1 185 200 000	1 277 300 000	9 954 000 000	p.m.		p.m.	26 219 104 652	3 903 619 261	42 539 223 913

C. PESSOAL

O número de agentes que podem ser remunerados durante o exercício está limitado aos valores seguintes :

Instituições	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento	2 975	430
Conselho	2 164	1
Comité Económico e Social	494	—
Comissão :		
— funcionamento	12 073	538
— investigação e investimento	2 643	533
— Serviço das Publicações Oficiais	406	—
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	61	—
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	55	—
Tribunal de Justiça	636	46
Tribunal de Contas	316	61

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites dos quadros de pessoal seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
				Grupos políticos
HC	1	—	—	—
A 1	9	—	1	—
A 2	21 (1)	—	1	8
A 3	64 (2)	—	1	15
A 4	70	—	4	42
A 5	43	—	1	27
A 6	83	4	1	57
A 7	49	—	2	18
A 8	—	—	—	—
Total	339	4	11	167
LA 3	32 (3)	1	—	—
LA 4	270 (4)	—	—	—
LA 5	171	—	—	—
LA 6	128	—	—	—
LA 7	63	—	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	664 (5)	1	—	—
B 1	97	1	3	23
B 2	132	4	—	22
B 3	42	—	1	17
B 4	123	4	1	—
B 5	34	—	—	—
Total	428	9	5	62
C 1	375 (6)	3	11	53
C 2	504	26	7	66
C 3	253	—	2	44
C 4	139	—	—	1
C 5	—	—	—	—
Total	1 271	29	20	163
D 1	107	—	2	—
D 2	156	—	—	—
D 3	10	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	273	—	2	—
Total geral	**2 975**	**43 (7)**	**38 (8)**	**392**
	3 405 (9)			

(1) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 2 A 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
(4) Dos quais 3 LA 3 a título pessoal.
(5) Dos quais 485 para a Tradução e 179 para a Interpretação.
(6) Dos quais 22 B 3/B 2 a título pessoal.
(7) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos.
(8) Dos quais 16 para a Presidência, 14 para o Secretariado dos Vice-Presidentes, 5 para a DG V e 3 para o Comité do Pessoal.
(9) Não incluída a reserva virtual para os destacamentos.

Através de um programa de promoção das mulheres deverá também ser obtido um aumento da percentagem de mulheres que ocupam altos cargos administrativos.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	Conselho		Comité Económico e Social
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes
Além do quadro	1	—	1
A 1	8	—	1
A 2	19 (1)	1	6
A 3	38 (2)	—	11
A 4	47 (3)	—	12 (4)
A 5	44	—	8
A 6	31	—	7
A 7	25	—	11
A 8	—	—	—
Total	212	1	56
LA 3	12	—	10
LA 4	104	—	20
LA 5	179	—	29
LA 6	91	—	27
LA 7	68	—	31
LA 8	—	—	—
Total	454	—	117
B 1	32	—	10
B 2	48	—	13
B 3	43	—	15
B 4	21	—	15
B 5	27	—	12
Total	171	—	65 (5)
C 1	319	—	33
C 2	312	—	51
C 3	249	—	80
C 4	118	—	31
C 5	170	—	21
Total	1 168	—	216
D 1	62	—	9
D 2	77	—	13
D 3	19	—	17
Total	158	—	39
Total geral	**2 164** (6)	**1**	**494**

(1) Dos quais 3 agentes de grau A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 7 agentes de grau A 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 5 agentes de grau A 3 a título pessoal.
(4) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.
(5) Dos quais :
— 5 lugares para assistente de secretariado,
— 3 lugares para assistente técnico,
— 18 lugares para assistente de secretariado adjunto,
— 1 lugar de assistente técnico adjunto.
(6) A ocupação parcial de certos lugares (a meio-tempo) pode ser compensada mediante a contratação de agentes auxiliares e de agentes temporários na acepção da alínea b) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	26	—	—
A 2	140 (1)	—	19
A 3	410 (2) (3)	2 (4)	29
A 4	832 (5) (6) (7)	3	74
A 5	750 (5) (6) (7)	1	57
A 6	576	2	31
A 7	516	—	30
A 8	11	—	5
Total	3 261	8	245
LA 3	31 (8)	—	—
LA 4	308	—	—
LA 5	522	—	2
LA 6	342	—	—
LA 7	396	—	18
LA 8	1	—	—
Total	1 600	—	20 (9)
B 1	583	1	34
B 2	529 (10)	2	39
B 3	592	1	55
B 4	399	3	22
B 5	313	—	21
Total	2 416 (11)	7	171 (12)
C 1	908	6	18
C 2	854	1	43
C 3	1 258	—	21
C 4	531	2	7
C 5	436	—	13
Total	3 987	9	102
D 1	269	—	—
D 2	209	—	—
D 3	331	—	—
D 4	—	—	—
Total	809	—	—
Total geral	**12 073** (13) (14) (15) (16)	**24**	**538**

(1) Dos quais 22 A 1 a título pessoal.

(2) Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

(3) Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(4) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(5) Dos quais 2 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20-63 e 21-63, bem como 79-63 e 82-63, têm direito a uma classificação em A 3.

(6) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(7) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(8) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(9) Dos quais 2 LA 5 e 18 LA 7 para o serviço comum de interpretação e conferências.

(10) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(11) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto e de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

(12) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

(13) Além disso, adicionam-se a este total 34 lugares de categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

(14) Dos quais 3 A 2, 1 A 7, 5 B 1, 3 B 2, 6 B 3 (2 B 3*), 8 B 4 (3 B 4*), 7 B 5, 11 C 1, 22 C 2, 16 C 3, 11 C 4, 8 C 5, 1 D 1, 1 D 3, 8 LA 3, 50 LA 4, 99 LA 5, 130 LA 6 e 136 LA 7 para o serviço comum de interpretação e conferências.

(15) A dotação não utilizada com a ocupação parcial de certos lugares (a meio-tempo) pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes.

(16) Dos quais 4 A 7/A 8, 2 B 5/B 4 e 2 C 5/C 4 serão afectados ao Serviço de Estatística.

Actividades de investigação e investimento

I. Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	Quadro científico e técnico (1)	Quadro administrativo (2)	Total
A 1	1 (3)	—	1
A 2	10 (4)	1	11
A 3	32	6	38
A 4	169	11	180
A 5	180	9	189
A 6	113	—	113
A 7	60	2	62
A 8	15	—	15
Total	580	29	609
B 1	124	35	159
B 2	211	26	237
B 3	163	22	185
B 4	127	13	140
B 5	38	20	58
Total	663	116 (5)	779
C 1	273	118	391
C 2	196	101	297
C 3	25	33	58
C 4	2	3	5
C 5	2	—	2
Total	498	255	753
D 1	17	19	36
D 2	2	1	3
D 3	—	—	—
D 4	—	—	—
Total	19	20	39
Total geral	**1 760**	**420**	**2 180 (6)**

(1) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

(2) Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectos aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectos aos serviços científicos e técnicos, postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

(3) Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93º do estatuto.

(4) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

(5) Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

(6) A dotação não utilizada com a ocupação parcial de certos lugares (a meio-tempo) pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes.

II. Acções indirectas

Categorias e graus	Lugares permanentes						Lugares temporários					
	AFP/C (sena TIT)			TIT			*JET*			TIT		
	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total	científicos e técnicos (1)	administrativos (2)	Total
A 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
A 2	7 (3)	—	7	—	—	—	2 (4)	—	2	2	—	2
A 3	31	2	33	1	—	1	10	1	11	13	2	15
A 4	96	2	98	—	—	—	44	6	50	40	5	45
A 5	85	2	87	—	—	—	54	3	57	38	8	46
A 6	34	2	36	1	—	1	16	—	16	39	6	45
A 7	16	2	18	1	—	1	—	—	—	25	1	26
A 8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	269	10	279	3	—	3	126	10	136	158	22	180
B 1	20	11	31	—	—	—	18	1	19	1	5	6
B 2	13	8	21	—	—	—	21	—	21	1	9	10
B 3	—	10	10	—	—	—	9	—	9	—	19	19
B 4	—	12	12	—	—	—	—	—	—	—	11	11
B 5	—	5	5	—	—	—	—	—	—	—	9	9
Total	33	46 (5)	79	—	—	—	48	1	49	2	53	55
C 1	—	21	21	—	—	—	—	4	4	—	10	10
C 2	—	22	22	—	1	1	—	1	1	—	17	17
C 3	—	26	26	—	—	—	—	1	1	—	31	31
C 4	—	21	21	—	1	1	—	—	—	—	33	33
C 5	—	10	10	—	—	—	—	—	—	—	16	16
Total	—	100	100	—	2	2	—	6	6	—	107	107
D 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total geral	**302** (6)	**156**	**458** (7) (8) (9)	**3**	**2**	**5** (10)	**174**	**17**	**191**	**160**	**182**	**342** (11) (12)

(1) Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

(2) Consideram-se ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

(3) Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93º do Estatuto e 1 A 1 a título pessoal.

(4) Dos quais 2 funcionários beneficiando, um a 100 % e outro a 50 %, das vantagens previstas no artigo 93º do Estatuto.

(5) Dos quais 3 lugares de assistente de secretariado adjunto.

(6) Dos quais 5 lugares ocupados por agentes postos à disposição de organismos nacionais por força da alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (ver pormenores no nº 7 3 9 6).

(7) Dos quais 13 lugares (8 A, 1 B e 4 C), dos quais 1 A 3, que constavam pá do quadro de pessoal de 1988, só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre os programas correspondentes (nºs 7 3 4 2 e 7 3 8 4).

(8) Dos quais 35 lugares (19 A, 5 B e 11 C), dos quais 1 A 2 e 2 A 3 que só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre os programas correspondentes (nºs 7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 2 6, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 5 e 7 3 8 6).

(9) Dos quais 18 lugares (10 A, 2 B e 6 C), que na sequência da reformulação dos recursos só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre os programas correspondentes (nºs 7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 2 6, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2, 7 3 4 3, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 7 1, 7 3 8 5 e 7 3 8 6).

(10) Estes lugares só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre o programa correspondente (nº 7 3 8 8).

(11) A dotação não utilizada com a ocupação parcial de certos lugares (trabalho a meio-tempo) pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

(12) Dos quais 7 lugares (3 A, 2 B e 2 C) que só poderão ser utilizados em função das decisões adoptadas sobre o programa correspondente (nº 7 3 8 8).

Serviço das Publicações Oficiais

Categorias e graus	Lugares permanentes
A 1	—
A 2	1 (1)
A 3	1
A 4	2 (2)
A 5	4
A 6	5
A 7	3
A 8	—
Total	16
B 1	24
B 2	52 } (3)
B 3	60 } (3)
B 4	48
B 5	14
Total	198
C 1	16
C 2	32
C 3	35
C 4	33
C 5	6
Total	122
D 1	8
D 2	21
D 3	41
D 4	—
Total	70
Total geral	**406**

(1) As funções de director do Serviço das Publicações são exercidas por um funcionário de grau A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 1 lugar colocado temporariamente à disposição da Comissão.
(3) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	Lugares permanentes
Director	1
Director adjunto	2
A 5	15 (1)
A 6	5 (2)
A 7	5
A 8	—
Total	28
B 1	4
B 3	3
B 5	4
Total	11
C 1	3
C 2	3
C 3	13
C 5	2
Total	21
D 1	1
D 2	—
D 4	—
Total	1
Total geral	**61**

(1) Dos quais 7 tradutores.
(2) Dos quais 3 tradutores.

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	Lugares permanentes
Director	1
Director adjunto	1
A 5	12 (1)
A 6	4 (2)
A 7	5 (3)
A 8	—
Total	23
B 1	2
B 3	6
B 5	1
Total	9
C 1	—
C 2	1
C 3	11
C 5	4
Total	16
D 2	6
D 4	1
Total	7
Total geral	**55**

(1) Dos quais 6 tradutores.
(2) Dos quais 2 tradutores.
(3) Dos quais 1 tradutor.

Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	Lugares permanentes	Lugares		Lugares temporários
		permanentes	temporários	
A 1	—	—	—	—
A 2	5	5	—	—
A 3	22	8 (1)	14 (2)	—
A 4	28	8 (3)	20	9
A 5	13	9	4	10
A 6	11	11	—	—
A 7	16	16	—	—
A 8	—	—	—	—
Total	95	57	38	19
LA 3	11	11	—	—
LA 4	36	36	—	6 (4)
LA 5	64	64	—	6 (4)
LA 6	64	64	—	6 (4)
LA 7	7	7	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	182	182	—	18
B 1	18	18	—	—
B 2	18	18 (5)	—	—
B 3	23	23	—	—
B 4	29	29 (6)	—	—
B 5	20	20 (7)	—	—
Total	108	108	—	—
C 1	27	27	—	—
C 2	46	46	—	2 (4)
C 3	81	81	—	6 (4)
C 4	43	43	—	1
C 5	10	10	—	—
Total	207	207	—	9
D 1	24	24	—	—
D 2	9	9	—	—
D 3	11	11	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	44	44	—	—
Total geral	**636**	**598**	**38**	**46**

(1) Dos quais 1 funcionário de grau A 2 a título pessoal (secretário adjunto pela duração das suas funções).

(2) Dos quais 2 funcionários titularizados classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados classificados no grau A 2 a título pessoal pela duração das suas funções como referendários, entendendo-se que os lugares de referendário que vão ficando vagos serão preenchidos por agentes temporários.

(3) Dos quais 1 lugar A 3 a título pessoal.

(4) Estes lugares são criados apenas para um período de 3 ou 4 anos.

(5) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(6) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(7) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Lugares permanentes	Lugares temporários
A 1	—	1 (1)
A 2	5	—
A 3	17	—
A 4	16	28 (2)
A 5	14	2 (3)
A 6	20	13 (4)
A 7	20	—
A 8	—	—
Total	92	44
LA 3	1	—
LA 4	9	—
LA 5	9	—
LA 6	13	—
LA 7	14	
LA 8	—	—
Total	46	—
B 1	9	—
B 2	17 (5)	—
B 3	30 (6)	8
B 4	8	—
B 5	5	—
Total	69	8
C 1	14	—
C 2	23	—
C 3	28	6
C 4	16	—
C 5	2	—
Total	83	6
D 1	4	—
D 2	7	—
D 3	9	3
D 4	6	—
Total	26	3
Total geral	**316**	**61**

(1) Este lugar só poderá ser desbloqueado após ser apresentada uma proposta concreta à autoridade orçamental.
(2) Dos quais 16 lugares na acepção da alínea a) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(3) Lugar na acepção da alínea a) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(4) Dos quais 1 lugar na acepção da alínea a) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(5) Dos quais 1 lugar de assistente de secretariado.
(6) Dos quais 4 lugares de assistente de secretariado.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 1989

Designações	Montante
Despesas	405 515 780
Receitas próprias	−30 061 416
Contribuições a receber	**375 454 364**

PARLAMENTO

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	13 814 321	13 338 036	12 071 289
4 0 1	**Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	8 476 969	8 184 704	7 542 239
4 0 2	**Imposto sobre as remunerações**	3 642 436	3 169 825	3 802 938
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	25 933 726	24 692 565	23 416 466
	Total do Título 4	**25 933 726**	**24 692 565**	**23 416 466**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
5 0	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
5 0 0	**Produto da venda de bens móveis**	35 000	35 000	15 867
5 0 2	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	700 000	700 000	314 272
5 0 3	**Produto da venda de material de transporte**	35 000	30 000	21 054
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	770 000	765 000	351 193
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS COBRADOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO			
5 2 0	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros**	750 000	900 000	1 306 598
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	750 000	900 000	1 306 598
5 3	GANHOS CAMBIAIS			
5 3 0	**Ganhos cambiais**	p.m.	p.m.	0
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**	400 000	300 000	492 759
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	400 000	300 000	492 759
	Total do Título 5	**1 920 000**	**1 965 000**	**2 150 550**

PARLAMENTO

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
6	**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO**			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	**Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição**			
6 1 0 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição	792 000	577 422	646 582
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	400 690	491 310	
6 1 0 3	Reembolso de subsídios	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	1 192 690	1 068 732	646 582
	Total do Título 6	**1 192 690**	**1 068 732**	**646 582**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Reembolso do imposto sobre o valor acrescentado**	p.m.	p.m.	0
9 0 2	**Adiantamento para o pagamento de encargos telefónicos e postais dos grupos políticos**	p.m.	p.m.	56 351
9 0 4	**Salários**	250 000	250 000	61 290
9 0 5	**Saldo credor das cantinas e restaurantes e da central de compras**	150 000	150 000	0
9 0 6	**Outras receitas**	p.m.	p.m.	979 316
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	400 000	400 000	1 096 957
9 1	CONTRIBUIÇÃO (VOLUNTÁRIA) DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA	615 000	720 000	710 767
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	615 000	720 000	710 767
	Total do Título 9	**1 015 000**	**1 120 000**	**1 807 724**
	TOTAL GERAL	**30 061 416**	**28 846 297**	**28 021 322**

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1) (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	76 266 683	67 895 936	61 494 037,—
1 1	PESSOAL	181 072 568	173 637 252	152 993 728,—
1 2	SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS	7 656 768	6 620 154	4 601 041,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	12 685 000	13 308 800	12 272 236,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	995 000	220 900	631 883,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL	1 608 078	1 754 105	829 386,—
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	551 000	538 000	472 401,—
	Total do Título 1	**280 835 097**	**263 975 147**	**233 294 712,—**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	48 502 873	42 957 618	37 872 031,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	22 578 440	17 985 353	15 646 269,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	10 931 624	9 382 784	9 401 560,—
2 4	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	493 000	335 000	308 309,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	950 000	1 080 000	850 186,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	380 000	210 000	267 515,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	12 614 646	12 980 000	12 317 081,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	7 733 100	7 631 000	6 402 859,—
	Total do Título 2	**104 183 683**	**92 561 755**	**83 065 810,—**

(1) Os valores indicados incluem a execução liquidada em 31 de Dezembro de 1987, aumentada das dotações transitadas.

PARLAMENTO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	13 547 000	38 513 070	21 317 833,—
	Total do Título 3	**13 547 000**	**38 513 070**	**21 317 833,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	5 950 000	2 940 300	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	1 000 000	2 000 000	0,—
	Total do Título 10	**6 950 000**	**4 940 300**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**405 515 780**	**399 990 272**	**337 678 355,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas Dotações não diferenciadas	26 000 000	27 353 700 (1)	23 856 110,—
1 0 0 5	Despesas de viagem no exercício do mandato Dotações não diferenciadas	325 000	325 000	320 482,—
1 0 0 6	Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros do Parlamento Europeu que não sejam incluídas no número 1 0 0 5 Dotações não diferenciadas	15 511 000	13 826 000	13 308 058,—
	Total do artigo 1 0 0	41 836 000	41 504 700	37 484 650,—

(1) Uma dotação de 114 300 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento Europeu que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.
1001	A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.
1002	A previsão destes abonos é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento dos membros do Parlamento.
1003	A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.
1004	Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia. Cobre 12 períodos de sessões. Esta dotação é transitada automaticamente. Decompõe-se do seguinte modo: — sessões 9 154 000 — comissões nos três locais de trabalho 6 600 000 — comissões fora dos três locais de trabalho 1 375 000 — delegações 1 270 000 — reuniões « ACP » 619 000 — grupos políticos fora dos três locais de trabalho 3 200 000 — grupos políticos nos três locais de trabalho 3 782 000 Total 26 000 000
1005	Um montante anual de 2 500 ECUs, que só pode ser ultrapassado em caso excepcional, deve estar disponível para as deslocações nos Estados-membros, com o fim de permitir aos deputados cumprir o seu mandato.
1006	Decisão da Mesa de 18 e 19 de Outubro de 1982. Este subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de deslocação e despesas conexas no Estado de origem, as despesas de gestão administrativa, despesas de telefone e de franquia postal.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
101	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	1 190 000	1 144 000	739 541,—
102	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	3 500 000	—	0,—
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 233 333	670 000	538 619,—
1031	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	96 000	120 000	70 743,—
1032	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	837 000	740 000	587 600,—
	Total do artigo 103	2 166 333	1 530 000	1 196 962,—
105	***Cursos para os membros da instituição***			
1050	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	546 350	633 236	432 580,—
1051	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 105	546 350	633 236	432 580,—
106	***Subsídios de secretariado dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	26 528 000	22 584 000	21 640 304,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
101	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença bem com os outros encargos sociais dos membros. Decompõe-se do seguinte modo : — cobertura dos riscos de acidente (decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958) 135 000 — cobertura dos riscos de doença (artigo 20º da regulamentação das despesas e subsídios dos membros) e repatriamento 300 000 — seguro de vida (decisão da Mesa alargada de 18 de Junho de 1975) (os prémios de seguro pagos não podem ser tomados em conta por outros organismos) 720 000 — seguro contra perdas e roubos (decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978) 35 000 Total 1 190 000
103	
1030	Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982.
1031	Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982.
1032	Decisão da Mesa alargada de 29 de Abril de 1980.
105	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas com os cursos de formação, nomeadamente cursos de línguas e de informática, para os membros da instituição.
1050	*Antigo artigo 105*
1051	*Novo número*
106	Decisão da Mesa de 12 de Novembro de 1986. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o recrutamento de assistentes de secretariado, de investigação e outros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
109	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	76 266 683	67 895 936	61 494 037,—
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base			
	Dotações não diferenciadas	123 303 620	118 925 124	107 733 171,—
1101	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	11 097 326	10 703 261	9 779 579,—
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	17 509 114	16 887 368	15 333 187,—
1103	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	1 253 147	1 187 196	1 152 119,—
	Total do artigo 110	153 163 207	147 702 949	133 998 056,—
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	3 582 603	3 397 940	3 004 158,—
1111	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1112	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1113	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
109	Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros e das despesas imprevistas.
110	
1100	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários e, nos números seguintes, os abonos e subsídios respectivos. É calculada com base no organigrama de 1989 tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento ainda não foi completado.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem o abono do lar, o abono por filhos e outras pessoas a cargo e o abono escolar dos funcionários permanentes e temporários.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no referido artigo.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C titulares dos lugares de estenodactilógrafo e dactilógrafo.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados: — para substituir os funcionários que temporariamente não podem exercer as suas funções 1 951 000 — para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço exterior) 1 618 053 — outras 13 550 Total 3 582 603 É calculada em função da experiência e dos dados estatísticos médios dos últimos anos, tendo em conta, em particular, as necessidades de pessoal durante as sessões e o aumento dos vencimentos dos agentes auxiliares recrutados por ocasião das sessões.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
111	*(continuação)*			
1114	Troca de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-membros Dotações não diferenciadas	50 000	p.m.	
	Total do artigo 111	3 632 603	3 397 940	3 004 158,—
112	***Pensões, compensações por cessação de funções e cobertura do risco de desemprego***			
1123	Compensação por cessação de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 112	p.m.	p.m.	0,—
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidentes e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	3 329 198	3 210 978	2 956 246,—
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	1 233 036	1 189 251	813 638,—
1132	Cobertura dos riscos de desemprego Dotações não diferenciadas	113 532	125 000	108 383,—
	Total do artigo 113	4 675 766	4 525 229	3 878 267,—
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	28 500	28 500	19 785,—
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	2 200 000	2 030 952	1 915 905,—
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	2 000	p.m.	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	76 786	72 077	62 352,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	40 622	40 703	35 953,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
111	*(continuação)*
1114	Este crédito destina-se a permitir ao Parlamento (tal como o fazia já a Comissão) dar aos Parlamentos e às autoridades interessadas dos Estados-membros a possibilidade de organizar um programa de intercâmbio de funcionários e outros agentes com base em estágios de um ano eventualmente prolongáveis, nos serviços e grupos políticos do Parlamento Europeu. Não é necessário criar números novos ou suplementares ao organigrama do Secretariado Geral do Parlamento Europeu para realizar um tal programa.
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro contra a doença.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal bem como as despesas não cobertas pelo seguro.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Os funcionários têm direito, para eles e para a sua família, ao reembolso (fixo) das despesas de viagem entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.
1143	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	27 758,—
1146	Constituição ou manutenção de direitos à pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	70 000	70 000	17 331,—
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	96,—
	Total do artigo 114	2 457 908	2 282 232	2 079 180,—
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	711 381	704 270	750 363,—
116	***Coeficientes correctores*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes e operadores de conferência Dotações não diferenciadas	9 291 155	9 291 155	7 901 309,—
1171	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1172	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	1 569 977	1 569 977	1 382 395,—
	Total do artigo 117	10 861 132	10 861 132	9 283 704,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3, terceiro parágrafo, do seu artigo 70º e o artigo 96º das regras de execução. É concedido um abono especial indexado, aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.
115	As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o Estatuto, apenas aos funcionários das categorias C e D e em função do vencimento-base respectivo. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — subsídios fixos para motoristas e telefonistas 320 000 — subsídios à taxa horária para as horas extraordinárias dos outros agentes das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, por férias 391 381 Total 711 381
116	Este artigo destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores em conformidade com as decisões tomadas pelo Conselho na matéria.
117	
1170	Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983. Regulamentação relativa aos intérpretes. Esta dotação é calculada com base no sistema « horário adaptado ».
1172	Outro pessoal remunerado à tarefa para trabalhos de tradução, dactilografia, impressão, microfichas, codificação e assistência técnica a efectuar no exterior. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — tradução da acta das sessões 1 188 000 — outros trabalhos de tradução e de dactilografia 306 977 — assistência técnica 75 000 Total 1 569 977

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
119	***Dotação provisional***			
1190	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	5 570 571	4 163 500	0,—
	Total do artigo 119	5 570 571	4 163 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	181 072 568	173 637 252	152 993 728,—
	CAPÍTULO 12			
120	***Despesas diversas com o recrutamento de pessoal*** Dotações não diferenciadas	405 000	357 000	387 376,—
121	***Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)***			
1211	Despesas de viagem do pessoal Dotações não diferenciadas	130 000	111 733	37 697,—
	Total do artigo 121	130 000	111 733	37 697,—
122	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***			
1221	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência do pessoal Dotações não diferenciadas	1 197 510	1 330 566	1 063 691,—
	Total do artigo 122	1 197 510	1 330 566	1 063 691,—
123	***Despesas de mudança de residência***			
1231	Despesas de mudança de residência do pessoal Dotações não diferenciadas	544 908	641 068	368 845,—
	Total do artigo 123	544 908	641 068	368 845,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS

Artigo Número	Observações
119	
1190	Esta dotação tem um carácter provisional. Só pode ser utilizada após transferência para artigos e números operacionais. Destina-se a cobrir os efeitos de eventuais adaptações das remunerações e das despesas imprevisíveis.
120	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação, de convocação dos candidatos, de aluguer de salas e de máquinas, etc, bem como as despesas médicas de contratação.
121	
1211	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de viagem dos membros da sua família.
122	
1221	Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios, que se elevam a dois vencimentos-base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento-base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência aquando da entrada em funções, cessação de funções ou afectação a um novo lugar de trabalho.
123	
1231	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1221.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
124	***Ajudas de custo temporárias***			
	Dotações não diferenciadas	610 000	577 392	564 586,—
125	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1250	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	80 000	182 630,—
1252	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2530/72]			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1254	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82]			
	Dotações não diferenciadas	80 000	140 000	127 107,—
1255	Compensações por cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	—		70 810,—
1256	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	4 120 000	3 150 000	1 798 299,—
1257	Compensações destinadas aos colaboradores dos grupos que cessam funções			
	Dotações não diferenciadas	332 000	129 000	0,—
	Total do artigo 125	4 532 000	3 499 000	2 178 846,—
129	***Dotação provisional destinada a eventuais adaptações das remunerações e dos vários subsídios e abonos dos funcionários e outros agentes***			
	Dotações não diferenciadas	237 350	103 395	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	7 656 768	6 620 154	4 601 041,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E DESPESAS RELATIVOS À ENTRADA EM FUNÇÕES, À CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E A TRANSFERÊNCIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
124	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Durante um período limitado o pessoal recrutado recentemente tem direito a ajudas de custo.
125	
1255	Decisão da Mesa alargada de 4 de Julho de 1984. Este número destina-se a assegurar uma protecção social mínima, normalmente devida para qualquer função exercida a título permanente por agentes temporários com contrato por tempo indefinido.
1256	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
1257	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do regulamento a elaborar pela Mesa em relação aos colaboradores dos grupos que cessam funções. As regras a aplicar são idênticas às previstas para os funcionários nos actos jurídicos do número 1256.
129	Os subsídios referidos neste capítulo podem ser alterados em função das decisões relativas às adaptações das remunerações e o número de beneficiários pode variar durante o exercício.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço do pessoal Dotações não diferenciadas	12 685 000	13 308 800 (1)	12 272 236,—
1302	Material especial para deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 130	12 685 000	13 308 800	12 272 236,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	12 685 000	13 308 800	12 272 236,—
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1401	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	800 000	p.m.	462 849,—
	Total do artigo 140	800 000	p.m.	462 849,—

(1) Uma dotação de 96 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações	
130		
1301	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal. A sua importância resulta nomeadamente das numerosas deslocações em serviço entre os três locais de trabalho, do aumento das actividades do Parlamento e do aumento das despesas de viagem e de estadia.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— sessões	7 645 000
	— comissão nos três locais de trabalho	685 000
	— comissões no exterior dos três locais de trabalho	600 000
	— delegações	742 000
	— reuniões « ACP »	473 000
	— grupos políticos nos três locais de trabalho	615 000
	— grupos políticos no exterior dos três locais de trabalho	130 000
	— outras missões nos três locais de trabalho	120 000
	— outras missões no exterior dos três locais de trabalho	1 310 000
	— formação profissional	365 000
	Total	12 685 000
140		
1401	Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento das cafeterias e cantinas no Luxemburgo, Bruxelas e Estrasburgo.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
141	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	195 000	220 900	169 034,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	995 000	220 900	631 883,—
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	264 784	261 000	203 618,—
151	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais, informação do pessoal***			
1510	Formação profissional em geral			
	Dotações não diferenciadas	671 084	840 000	320 045,—
1511	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	396 600	384 900	297 108,—
1512	Aperfeiçoamento profissional no âmbito da mobilidade			
	Dotações não diferenciadas	254 380	250 000	728,—
1513	Material técnico e educativo para a formação profissional			
	Dotações não diferenciadas	21 230	18 205	7 887,—
	Total do artigo 151	1 343 294	1 493 105	625 768,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	1 608 078	1 754 105	829 386,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	3 892,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
141	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de material e de produtos farmacêuticos para o gabinete médico nos três locais de trabalho, as despesas relativas a especialistas e a material de higiene de trabalho e ainda as despesas com a invalidez e as visitas médicas anuais.
150	Esta dotação destina-se a cobrir um subsídio aos estagiários e a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios, incluindo as despesas de viagem e eventuais subsídios.
151	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e cursos técnicos na instituição e no estrangeiro, com material pedagógico, cursos de gestão, cursos para autodidactas, biblioteca e cursos de preparação para novas funções, mas sobretudo com cursos de formação dos colaboradores, na perspectiva de aquisição de material de burótica e de informática.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 6 1	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	70 000	65 000	64 737,—
1 6 2	***Outras intervenções de carácter social***			
1 6 2 0	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	158 000	150 000	147 535,—
1 6 2 1	Equipamento de um complexo desportivo interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 6 2	158 000	150 000	147 535,—
1 6 3	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	310 000	310 000	256 237,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	551 000	538 000	472 401,—
	Total do Título 1	**280 835 097**	**263 975 147**	**233 294 712,—**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.
162	
1620	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como a creche, infantário, centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc., bem como uma subvenção a favor do Comité do Pessoal. Participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais no Luxemburgo e em Bruxelas.
1621	Este número destina-se a cobrir o aluguer e as despesas de equipamento de campos e de salas para a prática de desportos para os clubes dos funcionários. De momento não existe complexo desportivo interinstitucional.
163	Esta dotação destina-se a suportar a quota-parte do Parlamento Europeu relativamente às despesas com a infra-estrutura do Centro. As despesas de funcionamento estão totalmente a cargo dos pais.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
2000	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	28 115 900 (1)	28 152 655	20 527 369,—

(1) Uma dotação de 3 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações		
200			
2000	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo :		
	— edifício *Tour*	1 636 000	
	— *BAK*	3 281 000	
	— edifício *Schuman*	3 337 000	
	— *NHE*	602 000	
	— anexo *Norte-Este*	56 000	
	— edifício *Senningerberg*	229 000	
	— edifício *Clausen*	12 000	
			9 153 000
	— Estrasburgo :		
	— palácio da Europa	528 000	
	— *IPE*	4 249 000	
	— *IPE* (extensão I)	412 000	
	— *IPE* (extensão II)	2 266 000	
	— parque de estacionamento	401 000	
			7 856 000
	— Bruxelas :		
	— edifício *Belliard*	4 320 000	
	— edifícios *Eastman*	277 000	
	— edifício *Remorqueur*	229 000	
	— edifício *Ardenne*	561 000	
	— edifício *Remard*	922 000	
	— edifício *Van Maerlant*	2 322 000	
	— edifício *Belliard II*	1 005 000	
	— edifício *Zaventem*	26 200	
	— passagem *Remorqueur/ Belliard*	1 200	
	— passagem *Belliard/ Van Maerlant*	80 000	
			9 743 400

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
200	*(continuação)*				
2000	*(continuação)*				
2001	Garantias	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 200	28 115 900	28 152 655	20 527 369,—
201	***Seguros***	Dotações não diferenciadas	106 900	98 000	68 488,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	Dotações não diferenciadas	3 368 000	3 199 000	2 352 745,—
203	***Limpeza e manutenção***	Dotações não diferenciadas	5 298 000	4 847 650	3 890 715,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
200	*(continuação)*		
2000	*(continuação)*		
	— delegações externas :		
	— Atenas	18 000	
	— Bona	107 000	
	— Copenhaga	74 000	
	— Dublin	59 500	
	— Haia	37 000	
	— Londres	253 000	
	— Paris	275 000	
	— Roma	384 500	
	— Madrid	103 500	
	— outras salas	30 000	
	— Copenhaga (extensão)	22 000	
			1 363 500
	Total		28 115 900
	As rendas são calculadas para doze meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo de construção.		
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo		1 847 000
	— Estrasburgo		570 000
	— Bruxelas		756 000
	— delegações externas e outros locais		195 000
		Total	3 368 000
203	Esta dotação tem em conta o aumento das despesas conexas.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— Luxemburgo		2 102 000
	— Estrasburgo		1 610 000
	— Bruxelas		1 393 000
	— delegações externas e outros locais		193 000
		Total	5 298 000

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	7 406 287	3 249 300 (1)	7 483 606,—
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	3 833 786	3 067 013	3 058 369,—
206	***Aquisição de bens imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	35 000	p.m.	0,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis*** Dotações não diferenciadas	339 000	344 000	490 739,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	48 502 873 (2)	42 957 618	37 872 031,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Máquinas de escritório***			
2200	Primeiro equipamento em máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	65 697,—

(1) Uma dotação de 2 050 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Uma dotação de 1 400 000 ECUs, a título do Capítulo 2 0, está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes previsíveis.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— Luxemburgo	970 710
	— Estrasburgo	1 336 897
	— Bruxelas	4 698 680
	— delegações externas	400 000
	Total	7 406 287
205	Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais e das delegações externas.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— Luxemburgo	1 126 760
	— Estrasburgo	749 251
	— Bruxelas	1 713 099
	— delegações externas	244 676
	Total	3 833 786
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do Capítulo 2 0.	
220		
2200	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de material complementar para as máquinas de escritório para o secretariado geral e os grupos políticos no Luxemburgo, Estrasburgo e Bruxelas.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
220	*(continuação)*			
2201	Renovação de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	199 935,—
2202	Aluguer de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	150 000	130 000	135 304,—
	Total do artigo 220	290 000	270 000	400 936,—
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 340 875	1 215 657,—
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	200 000	190 200	89 503,—
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	15 744,—
	Total do artigo 221	1 630 000	1 561 075	1 320 904,—
222	***Material e instalações técnicas***			
2220	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	2 874 750 (1)	1 619 250	2 461 090,—

(1) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
220	*(continuação)*
2203	Esta dotação destina-se à manutenção do parque das máquinas de escritório.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a compra de mobiliário especializado.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com mais de 15 anos e que não pode ser reparado.
222	
2220	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de diversos materiais e instalações técnicas suplementares. Decompõe-se do seguinte modo : — tipografia 130 000 — arquivos 14 000 — audiovisual 333 000 — edifícios 61 600 — conferências 275 000 — telefone 172 150 — cantinas 960 000 — equipamento 262 500 — correio p.m. — segurança 666 500 Total 2 874 750

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
222	*(continuação)*			
2221	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 373 500	812 500	419 106,—
2222	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 466 850	1 329 700	1 115 274,—
2223	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 055 000	845 380	751 279,—
	Total do artigo 222	6 770 100	4 606 830	4 746 749,—
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	400 000	222 000	178 779,—
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	545 000	364 198	442 216,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	343 655,—
	Total do artigo 223	1 345 000	986 198	964 650,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
222	*(continuação)*		
2221	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de algum material da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico e das cantinas e centrais de compras.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— tipografia		425 000
	— arquivos		125 600
	— audiovisual		339 000
	— edifícios		4 400
	— conferências		70 000
	— telefone		30 500
	— cantinas		255 000
	— equipamento		84 000
	— correio		p.m.
	— segurança		40 000
		Total	1 373 500
2222	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— equipamento telefónico		626 850
	— equipamento de reprografia		650 000
	— telecopiadoras		180 000
	— equipamento diverso		10 000
		Total	1 466 850
2223	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção do material, incluindo o de audiovisual.		
223			
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do parque automóvel.		
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de automóveis, táxis e autocarros nos locais de reunião.		
2233	Esta dotação está relacionada com o aumento dos custos de manutenção.		

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
224	***Material, despesas de exploração e prestações de serviço***			
2240	Primeiro equipamento Dotações não diferenciadas	1 465 000	1 700 000	1 735 066,—
2241	Renovação Dotações não diferenciadas	20 000	50 000	22 950,—
2242	Aluguer e manutenção do material Dotações não diferenciadas	7 135 000	5 290 000	3 688 792,—
2243	Realização e conservação de aplicações Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 290 000	1 772 751,—
2244	Consulta de bases de dados Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	31 000,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
224			
2240	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— compra de material informático e de suporte lógico de base para permitir a exploração das aplicações cujo desenvolvimento ou extensão está proposto para 1989 no plano informático [o material inclui principalmente terminais, microcomputadores, minicomputadores e equipamento de comunicação (modems)]		240 000
	— compra de material burótico e de suporte lógico de base, principalmente num contexto de equipamentos repartidos		425 000
	— compra de equipamento informático e burótico para os secretariados dos grupos políticos e dos não-inscritos		800 000
		Total	1 465 000
2241	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos utilizados há mais de quatro anos.		
2242	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— aluguer e manutenção de material informático e de suporte lógico de base para a exploração prevista em 1989 [aluguer do computador central e respectivo suporte lógico, aumento da sua capacidade, manutenção dos terminais e estações de trabalho comprados, aluguer de equipamento complementar, etc.]		4 005 000
	— aluguer e manutenção dos sistemas de produção (fotocomposição) e de tratamento de textos :		
	— aluguer de um sistema multiterminal de tratamento de textos nos serviços centrais de dactilografia		2 630 000
	— manutenção dos sistemas autónomos de tratamento de texto e do sistema de fotocomposição		—
	— aluguer e manutenção de material para os secretariados dos grupos políticos e dos não-inscritos		500 000
		Total	7 135 000
2243	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :		
	— assistência de sociedades de serviços e de consultadoria em informática para a conservação de aplicações já existentes (análise das modificações, programação, afinação; diz respeito a trabalhos complementares ao efectuado pelo pessoal interno)		1 095 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a realização de novas aplicações e a extensão de projectos em curso (estudos de viabilidade, análise, programação, afinação, etc; diz respeito a trabalhos complementares aos efectuados pelo pessoal interno)		1 455 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a análise de documentos e respectivo registo em suporte magnético para a constituição e actualização de base de dados (esta dotação diz respeito, principalmente, ao sistema de documentação interna, cujo desenvolvimento teve início em 1984, incluindo os documentos do Parlamento Europeu introduzidos no sistema CELEX)		50 000
	— assistência de sociedades de serviços e consultadoria em informática para a exploração em computadores situados fora das instalações do Parlamento Europeu, com material e pessoal pertencente a sociedades de serviços		p.m.
		Total	2 600 000
2244	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de utilização das bases de dados bibliográficos e dos bancos de dados.		

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
224	*(continuação)*			
2245	Redes interinstitucionais Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	149 360,—
	Total do artigo 224	11 480 000 (1)	9 590 000	7 399 919,—
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	262 500	255 000	203 976,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprodução Dotações não diferenciadas	38 840	28 000	18 420,—
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	246 000	230 250	206 522,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	510 000	448 000	381 287,—
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	6 000	10 000	2 906,—
	Total do artigo 225	1 063 340	971 250	813 111,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	22 578 440	17 985 353	15 646 269,—

(1) Uma dotação de 250 000 ECUs a título do artigo 224 está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
224	*(continuação)*	
2245	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Parlamento Europeu na instalação e utilização de redes interinstitucionais cuja concepção é realizada no âmbito do programa *Insis*. Cobre compras ou alugueres de material, de suporte lógico e a assistência específica à respectiva execução.	
225		
2250	Esta dotação é indispensável para alargar e renovar o sector das obras de referência geral e para manter actualizado o fundo de biblioteca, em especial as publicações oficiais, tendo em conta o aprovisionamento em obras de línguas espanhola, grega e portuguesa.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— biblioteca	187 500
	— tradução	75 000
	Total	262 500
2251	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de microformas e microfilmes.	
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais e revistas.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— jornais	44 000
	— jornais e revistas (biblioteca)	155 000
	— serviços técnicos e de tradução	22 000
	— selecção de notícias	25 000
	Total	246 000
2253	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as assinaturas das agências de notícias (AEP, ANSA, Belga, DPA, Reuter, Press Association, etc.) e os custos de recortes da imprensa e de boletins informativos.	

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 000 000 (1)	1 719 118,—
231	***Franquias postais e telecomunicações***			
2310	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	1 676 000	1 609 000	1 423 874,—
2311	Telefone, telégrafo, telex, televisão			
	Dotações não diferenciadas	5 539 624	4 900 624	4 365 492,—

(1) Uma dotação de 680 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações	
230	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— material para tipografia	150 000
	— serviços exteriores	25 000
	— material audiovisual	86 000
	— papel *offset*	719 000
	— papel para reprodução	200 000
	— material de escritório	620 000
	Total	1 800 000
231		
2310	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— correio no Luxemburgo	288 000
	— correio em Estrasburgo	75 000
	— correio em Bruxelas	213 000
	— serviços de imprensa	322 000
	— encomendas, desembaraço aduaneiro	47 000
	— distribuição no Luxemburgo	637 000
	— distribuição em Estrasburgo	94 000
	Total	1 676 000
2311	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações bem como as ligações por telégrafo e telex.	
	Decompõe-se do seguinte modo :	
	— Luxemburgo	1 140 000
	— Estrasburgo	2 065 000
	— Bruxelas	1 995 000
	— delegações externas	180 000
	— despesas de telex :	
	— Luxemburgo e Estrasburgo	116 890
	— Bruxelas	27 734
	— delegações externas	15 000
	— despesas suplementares de instalação	p.m.
	Total	5 539 624

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
231	*(continuação)*				
2312	Aluguer de tempo de antena de televisão	Dotações não diferenciadas	250 000 (1)	500 000	390 002,—
		Total do artigo 231	7 465 624	7 009 624	6 179 368,—
232	***Encargos financeiros***				
2320	Encargos bancários	Dotações não diferenciadas	83 000	5 000	3 645,—
2321	Diferenças cambiais	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	590 000,—
2329	Outros encargos financeiros	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 232	483 000	405 000	593 645,—
233	***Despesas de contencioso***	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	80 000,—
234	***Danos e perdas***	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***				
2350	Seguros diversos	Dotações não diferenciadas	136 000	122 660	109 178,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	Dotações não diferenciadas	296 000	152 000	179 555,—
2352	Despesas diversas de reuniões internas	Dotações não diferenciadas	360 000	322 500	313 629,—

(1) Uma dotação de 300 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
231	*(continuação)*
2312	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer do tempo de antena de televisão a partir dos locais de trabalho do Parlamento para as capitais ou centros de emissão dos Estados-membros.
232	
2321	Esta dotação destina-se a cobrir todas as diferenças de câmbio, com excepção das que resultam da revalorização do ECU, ou seja : transferência de fundos de uma conta bancária para outra, pagamentos efectuados no estrangeiro, nomeadamente aos funcionários.
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas e as custas processuais provocadas por recursos judiciais.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutro número. Decompõe-se do seguinte modo : — prémios de seguro de transporte de material (interpretação, material de televisão, etc) bem como os prémios de seguro contra perdas e roubos para os membros do Parlamento e os funcionários 125 000 — seguro de tesouraria 11 000 Total 136 000
2351	Esta dotação destina-se a cobrir : — a compra de fardas para contínuos e motoristas, — a compra de vestuário de trabalho, — a manutenção e limpeza do vestuário.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
235	*(continuação)*			
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	180 000	160 000	149 857,—
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	110 000	110 000	61 210,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	16 000,—
	Total do artigo 235	1 098 000	883 160	829 429,—
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(3 696 683)	(3 170 073)	(3 106 851,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2393	Serviço informático jurídico Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	10 931 624	9 382 784	9 401 560,—
	CAPÍTULO 24			
240	***Despesas de recepção e representação***			
2400	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	303 000	303 000	277 559,—
2401	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	20 000	12 000	10 750,—
2402	Fundo para despesas nos termos do artigo 18º do regulamento interno da instituição Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
235	*(continuação)*
2354	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de importância menor.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente.
239	
2390	Esta dotação é inscrita *pro forma* para cobrir os serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais (despesas de intervenção). A dotação efectiva para o pagamento das actividades do Serviço consta do Anexo II da Parte A do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral.
2393	Este número destina-se a cobrir um pedido eventual de participação nos custos que a Comissão pode dirigir às outras instituições, no que diz respeito ao serviço informático jurídico.
240	
2400	Esta dotação destina-se a cobrir a conjunto das despesas de recepções organizadas pela instituição, incluindo os fundos para cada comissão parlamentar e delegação interparlamentar e a compra de artigos de representação.
2401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções oferecidas pelo secretariado geral.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
240	*(continuação)*			
2403	Obras de arte Dotações não diferenciadas	150 000		
	Total do artigo 240	493 000	335 000	308 309,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	493 000	335 000	308 309,—
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	50 000	100 000	33 994,—
251	***Despesas de reuniões de comités*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
255	***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	900 000	980 000	816 192,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	950 000	1 080 000	850 186,—
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	380 000	210 000	267 515,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 24 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
240	*(continuação)*
2403	*Novo número*
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar nas comissões e grupos de estudo e de trabalho.
255	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho, cada vez mais numerosas. Decompõe-se do seguinte modo : — reuniões anuais das comissões 150 000 — reuniões dos grupos políticos 720 000 — outras reuniões 30 000 Total 900 000
260	Esta dotação destina-se a estudos para os orgãos políticos e para a administração confiados por contrato a peritos qualificados e a cobrir os honorários e despesas conexas relativos aos recursos institucionais.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
260	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	380 000	210 000	267 515,—
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	6 439 646	7 000 000	6 999 202,—
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	3 200 000	3 200 000	3 116 668,—
2719	Despesas de divulgação e promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	820 000	750 000	542 479,—
	Total do artigo 271	4 020 000	3 950 000	3 659 147,—
272	***Despesas de informação e participação em acontecimentos públicos***			
2720	Despesas de informação, divulgação e participação em acontecimentos públicos			
	Dotações não diferenciadas	840 000	800 000	621 846,—
2721	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	585 000	560 000	374 973,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
260	*(continuação)* Decompõe-se do seguinte modo : — especialistas em questões jurídicas 80 000 — outros especialistas 300 000 Total 380 000
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição tradicional ou electrónica dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* nomeadamente em aplicação do seu regulamento (artigos 17º, 36º e 45º) e do regulamento da Assembleia Consultiva ACP-CEE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de reprografia tradicional ou electrónica das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras, documentos e impressos diversos.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as publicações de informação que não sejam impressas pelos próprios serviços do secretariado. A dotação destina-se à edição do boletim mensal *O Parlamento Europeu,* da brochura de base, das brochuras especializadas e de publicações diversas. Inclui : — a edição e adaptação da brochura de base, — a impressão e divulgação do boletim mensal, — a realização de brochuras especializadas, panfletos, autocolantes, cartazes, publicações diversas, etc.
272	
2720	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização prática de conferências de imprensa, ao convite de jornalistas para as sessões do Parlamento Europeu, à participação nas despesas de funcionamento do Centro Internacional da Imprensa em Bruxelas e das associações de jornalistas europeus e outras despesas de informação.
2721	Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento (serviços técnicos nas estações de rádio-televisão, difusão de filmes, de *video-cassettes* e de diapositivos, despesas relativas à fotografia, ao cinema, ao sector « audio » e à videografia).

PARLAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
272	*(continuação)*			
2721	*(continuação)*			
2722	Participação em exposições internacionais Dotações não diferenciadas	730 000	670 000	661 913,—
2723	Informação dos autarcas das colectividades locais e regionais sobre as actividades comunitárias face a 1992 Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 272	2 155 000	2 030 000	1 658 732,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	12 614 646	12 980 000	12 317 081,—
	CAPÍTULO 29			
290	***Subvenções a instituições de ensino superior*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
294	***Bolsas de estudo***			
2940	Bolsas de investigação e de estudo Dotações não diferenciadas	183 100	182 000	164 271,—
2941	Bolsas de estudo concedidas para o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência Dotações não diferenciadas	100 000	150 000	45 420,—

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
272	*(continuação)*
2721	*(continuação)* Cobre igualmente o financiamento das acções de informação audiovisuais das delegações externas, bem como os contributos financeiros às instâncias profissionais.
2722	Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas relativas à participação do Parlamento Europeu em feiras internacionais e em exposições. Em particular, diz respeito aos custos de infra-estrutura, de transporte, de material de informação e de funcionamento inerentes a este tipo de manifestações.
2723	*Novo número* Este número destina-se a facilitar, a nível europeu, o intercâmbio de experiências tendentes à preparação das colectividades locais e regionais para a concretização do grande Mercado Interno. Destina-se igualmente a preparar a adaptação dos autarcas dessas colectividades locais e regionais para as modificações de 1992.
294	
2940	Bolsas de estudo Robert Schuman atribuídas a jovens universitários para efectuarem trabalhos de investigação na Direcção-Geral de Investigação e Documentação.
2941	Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas de estudo concedidas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes e as despesas conexas.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
294	*(continuação)*			
2942	Outras bolsas Dotações não diferenciadas	300 000	225 000	167 023,—
	Total do artigo 294	583 100	557 000	376 714,—
299	***Outras subvenções***			
2990	Organização de grupos de visitantes Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	5 036 942,—
2991	Subvenções para as despesas relacionadas com a visita de « multiplicadores de opinião » provenientes dos Estados-membros Dotações não diferenciadas	890 000	846 000	772 437,—
2992	Subvenções e participação nas actividades de informação das autoridades locais e regionais Dotações não diferenciadas	260 000	228 000	216 766,—
	Total do artigo 299	7 150 000	7 074 000	6 026 145,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	7 733 100	7 631 000	6 402 859,—
	Total do Título 2	**104 183 683**	**92 561 755**	**83 065 810,—**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
294	*(continuação)*		
2942	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de outras bolsas.		
	Decompõe-se do seguinte modo :		
	— estadias de estudo na Comunidade para nacionais de países terceiros		270 000
	— financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu		30 000
	— bolsas de estudo concedidas a jovens universitários dos países ACP e dos países do istmo centro-americano para efectuarem trabalhos de investigação no domínio dos direitos do homem junto dos serviços com competência nesta matéria		p.m.
		Total	300 000
299			
2990	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios concedidos aos grupos de visitantes durante e fora das sessões, subsídio das visitas de estudos bem como todas as despesas de acolhimento, de enquadramento e de infra-estrutura anexas.		
2991	Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções relacionadas com a visita de « multiplicadores de opiniões » provenientes dos Estados-membros, tais como professores, jornalistas, responsáveis dos meios sócioprofissionais, operadores políticos, sindicais e económicos, etc.		
2992	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição das autoridades locais e regionais, multiplicadores directos de opinião junto das populações, para desenvolver em grande escala a informação sobre o papel e as actividades do Parlamento Europeu, e outras contribuições anuais.		

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 37			
370	***Despesas específicas do Parlamento Europeu***			
3700	Despesas para as delegações interparlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-CEE de Lomé Dotações não diferenciadas	452 000	465 000	357 611,—
3702	Despesas para a comissão interparlamentar paritária prevista no âmbito da associação com a Turquia Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3703	Despesas para os contactos entre membros do Parlamento previstos no âmbito da associação com Malta Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3705	Participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não inscritos Dotações não diferenciadas	6 994 000	6 851 970	6 570 575,—
3706	Actividades políticas suplementares Dotações não diferenciadas	3 601 000	3 496 100	3 389 647,—
3708	Campanha de informação europeia Dotações não diferenciadas	2 500 000	27 700 000	11 000 000,—
	Total do artigo 370	13 547 000	38 513 070	21 317 833,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 37	13 547 000	38 513 070	21 317 833,—
	Total do Título 3	**13 547 000**	**38 513 070**	**21 317 833,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações
370	
3700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas a prever para as delegações interparlamentares, por um lado, e para as reuniões bianuais da Assembleia Paritária ACP-CEE, bem como para os seus grupos de trabalho, por outro. Decompõe-se do seguinte modo: — delegações 167 000 — países de África, das Caraíbas e do Pacífico 285 000 Total 452 000
3705	Esta dotação destina-se a cobrir uma participação composta de um « montante de base » por grupo político, que é fixo, e de um montante que é função do número dos membros e das linguas utilizadas.
3706	Esta dotação destina-se a cobrir actividades que não sejam financiadas pelo número 3705 bem como as actividades políticas dos membros não inscritos.

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	5 950 000	2 940 300	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	5 950 000	2 940 300	0,—
	CAPÍTULO 10 1	1 000 000	2 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	1 000 000	2 000 000	0,—
	Total do Título 10	**6 950 000**	**4 940 300**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**405 515 780**	**399 990 272**	**337 678 355,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações			
	É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas dos seguintes capítulos, artigos e números :			
	Capítulo	2 0	Investimento imobiliário, aluguer de imóveis e despesas acessórias	1 400 000
	Número	2 0 0 0	Rendas	3 000 000
	Número	2 2 2 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas	1 000 000
	Artigo	2 2 4	Material, despesas de exploração e prestações de serviço à informática	250 000
	Número	2 3 1 2	Aluguer de tempo de antena de televisão	300 000
			Total	5 950 000
	Esta dotação destina-se a cobrir despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais.			

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**			
	— Conselho	9 304 000	8 919 000	7 489 883,52
	— Comité Económico e Social	2 340 783	2 186 000	1 698 965,52
	Total do artigo 4 0 0	11 644 783	11 105 000	9 188 849,04
4 0 1	**Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego**			
	— Conselho	5 461 000	5 235 000	4 566 181,67
	— Comité Económico e Social	1 263 683	1 180 000	1 093 551,13
	Total do artigo 4 0 1	6 724 683	6 415 000	5 659 732,80
4 0 2	**Imposto sobre as remunerações**			
	— Conselho	2 100 000	2 026 000	2 274 096,41
	— Comité Económico e Social	561 748	576 500	538 556,53
	Total do artigo 4 0 2	2 661 748	2 602 500	2 812 652,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	21 031 214	20 122 500	17 661 234,78
	Total do Título 4	**21 031 214**	**20 122 500**	**17 661 234,78**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
5 0	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
5 0 0	**Produto da venda de bens móveis**			
	— Conselho	2 000	22 000	15 240,51
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 5 0 0	2 000	22 000	15 240,51

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
5 0	*(continuação)*			
5 0 2	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	30 000	30 000	0,—
	Total do artigo 5 0 2	30 000	30 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	32 000	52 000	0,—
5 1	PRODUTO DE LOCAÇÕES			
5 1 0	**Produto do arrendamento de móveis e equipamento**			
	— Conselho	—	—	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 0	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	**Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas**			
	— Conselho	8 000	9 500	9 218,38
	— Comité Económico e Social	1 500	1 500	278,77
	Total do artigo 5 1 1	9 500	11 000	9 497,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	9 500	11 000	9 497,15
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
5 2 0	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**			
	— Conselho	500 000	500 000	341 874,42
	— Comité Económico e Social	75 000	75 000	229 790,52
	Total do artigo 5 2 0	575 000	575 000	571 664,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	575 000	575 000	571 664,94

CONSELHO

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
5 3	GANHOS CAMBIAIS			
5 3 0	**Ganhos cambiais**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 3 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**			
	— Conselho	p.m.	p.m.	31 872,51
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 5 0	p.m.	p.m.	31 872,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	31 872,51
	Total do Título 5	**p.m.**	**638 000**	**628 275,11**
6	**CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS**			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	**Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição**			
6 1 0 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição			
	— Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	— Comité Económico e Social	—	—	0,—
	Total do artigo 6 1 0	p.m.	p.m.	0,—
6 1 1	**Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados**			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
7	**JUROS DE MORA E MULTAS**			
7 0	JUROS DE MORA			
7 0 0	**Juros de mora**			
	— Conselho	—	—	0,—
	— Comité Económico e Social	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 0 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Receitas diversas incluindo uma contribuição simbólica da Cooperação Política Europeia**			
	— Conselho	575 000	547 000	651 858,40
	— Comité Económico e Social	60 000	60 000	25 764,74
	Total do artigo 9 0 0	635 000	607 000	677 623,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	635 000	607 000	677 623,14
	Total do Título 9	**635 000**	**607 000**	**677 623,14**
	TOTAL GERAL	**22 282 714**	**21 367 500**	**18 967 133,03**
	do qual receitas próprias do Conselho	**17 950 000**	**17 258 500**	**15 380 225,82**

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	110 264 000	107 961 862	91 993 501,29
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	2 150 000	2 085 000	1 379 830,20
1 3	DESPESAS RELATIVAS À DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	1 840 000	1 815 000	1 616 019,06
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	428 000	423 000	396 519,93
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	343 000	345 000	325 706,65
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	510 000	510 000	437 556,88
	Total do Título 1	**115 535 000**	**113 139 862**	**96 149 134,01**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 265 000	15 898 450	16 261 485,28
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	7 878 000	5 409 500	4 747 222,37
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	22 306 000	18 808 000	16 370 802,75
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	1 900 000	1 700 000	1 812 353,14
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	10 807 000	10 215 625	9 829 999,99
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	7 803 000	7 370 000	5 526 920,51
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	15 043 000	1 673 000	6 207 282,43
	Total do Título 2	**82 002 000**	**61 074 575**	**60 756 066,47**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	42 944 358	39 791 790	35 207 347,35
	Total do Título 3	**42 944 358**	**39 791 790**	**35 207 347,35**

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	—	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**—**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**240 481 358**	**214 006 227**	**192 112 547,83**
	do qual despesas próprias do Conselho	**197 537 000**	**174 214 437**	**156 905 200,48**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	77 461 000	74 860 000	65 251 204,64
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	9 296 000	8 984 000	6 980 270,63
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	10 458 000	10 107 000	8 616 375,12
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	1 041 000	941 000	880 766,84
	Total do artigo 110	98 256 000	94 892 000	81 728 617,23
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	300 000	945 000	912 077,08
1111	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	33 532,49
	Total do artigo 111	300 000	945 000	945 609,57

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
	Uma redução global de 4 % foi aplicada aos artigos 110, 113, 114, 118 e 119. As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação foi calculada com base no quadro do pessoal.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68º A, bem como a Secção I do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem : — abono de lar, — abono por filho a cargo, — abono escolar.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 69º, bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.
1103	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º A do seu Anexo VII.
111	
1110	Regime aplicável aos outros agentes e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação é destinada a cobrir o financiamento dos agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	412 000	412 000	391 552,01
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***			
1130	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	2 092 000	2 022 000	1 784 334,—
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	584 000	566 000	442 467,69
1132	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 360,36
	Total do artigo 113	2 679 000	2 591 000	2 228 162,05
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	61 000	58 000	52 595,51
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais			
	Dotações não diferenciadas	1 775 000	1 750 000	1 574 336,04
1142	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	11 392,26
1144	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	32 000	31 000	29 540,68
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	7 498,68
1147	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	201 841,09
1149	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	180 000	69 000	86 722,70

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem. Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas (avaliadas em 62 000 ECUs) em caso de não intervenção do seguro (artigo 73º).
1132	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28º A (relativo aos agentes temporários).
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem por ocasião das férias anuais.
1142	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º A do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de habitação, em conformidade com o disposto no artigo acima citado, nos termos do qual um funcionário afectado a um lugar onde as condições de habitação sejam consideradas especialmente difíceis pode beneficiar de um subsídio de habitação.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.
1145	Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 70º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento aos funcionários do serviço de segurança, dos subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.
1149	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 34º e 70º A e o seu Anexo X. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente o seu artigo 47º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outras indemnizações a pagar em aplicação, nomeadamente, das seguintes disposições do estatuto : — nº 2 do artigo 34º do Estatuto (indemnização de despedimento de funcionários estagiários), — artigo 70º A do Estatuto (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional),

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1149	*(continuação)*			
	Total do artigo 114	2 340 000	2 200 000	1 963 926,96
115	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 720 000	1 850 000	2 020 528,56
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	939 750,10
	Total do artigo 117	1 000 000	1 000 000	939 750,10
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	315 000	235 000	285 097,95
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	89 000	89 000	31 009,36
1182	Subsídio de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	470 000	470 000	672 000,—
1183	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	281 000	500 000	262 074,15
1184	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	395 000	706 000	301 954,52
	Total do artigo 118	1 550 000	2 000 000	1 552 135,98

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1149	*(continuação)* — Anexo X (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários colocados em Genebra), — nº 1 do artigo 47º do regime aplicável aos outros agentes (indemnizações de rescisão do contrato de agentes temporários).
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir a retribuição das horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal das categorias C e D que não puderam ser compensadas por tempo livre.
117	
1175	Esta dotação destina-se a cobrir o recrutamento, nomeadamente do pessoal interino (guardas para os edifícios exteriores, telefonistas e operadores de telex aquando das sessões do Conselho) e a execução, no exterior, de trabalhos de tradução desde que esses trabalhos não possam ser executados pelos serviços do Conselho.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir a organização de testes e de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados no exterior, etc.).
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos-base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento-base mensal para os outros.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e artigo 9º do seu Anexo VII.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio diário previsto no artigo acima citado.

CONSELHO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	220 000	247 862	223 218,83
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	1 787 000	1 824 000	0,—
	Total do artigo 119	2 007 000	2 071 862	223 218,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	110 264 000	107 961 862	91 993 501,29
	CAPÍTULO 12			
121	***Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1210	Indemnizações em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias Dotações não diferenciadas	170 000	260 000	1 379 830,20 (1)
1215	Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85] Dotações não diferenciadas	1 980 000	1 825 000	
	Total do artigo 121	2 150 000	2 085 000	1 379 830,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	2 150 000	2 085 000	1 379 830,20

(1) Montante comum aos nºs 1210 e 1215.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos outros agentes auxiliares e às horas extraordinárias dos funcionários.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).

CONSELHO

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
1301	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	1 840 000	1 815 000	1 616 019,06
	Total do artigo 130	1 840 000	1 815 000	1 616 019,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	1 840 000	1 815 000	1 616 019,06
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	225 000	223 000	227 111,31
1401	Despesas de tranformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	95 000	97 000	71 568,71
	Total do artigo 140	320 000	320 000	298 680,02
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	108 000	103 000	97 839,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	428 000	423 000	396 519,93
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	10 000	9 000	3 875,54

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	
1301	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.
140	
1401	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 ECUs.
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do dispensário, as despesas relativas aos exames médicos e as despesas a prever a título das comissões de invalidez.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CONSELHO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
161	***Relações sociais entre o pessoal*** Dotações não diferenciadas	93 000	97 500	91 999,99
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	40 000	38 500	32 831,12
163	***Serviços sociais de carácter interinstitucional*** Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	197 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	343 000	345 000	325 706,65
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação*** Dotações não diferenciadas	510 000	510 000	437 556,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	510 000	510 000	437 556,88
	Total do Título 1	**115 535 000**	**113 139 862**	**96 149 134,01**

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações	
161	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre o pessoal.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— contribuição anual destinada ao Comité do Pessoal para actividades culturais, educativas, desportivas e sociais	69 000
	— quota-parte do Conselho nas despesas do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse	24 000
	Total	93 000
162	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— dotação anual destinada ao Comité do Pessoal para as colónias de férias	39 000
	— outras intervenções	1 000
	Total	40 000
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da Primeira Infância e do Centro pós-escolar (a pagar à Comissão).	

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas*** Dotações não diferenciadas	10 850 000	10 418 450	10 022 866,20
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	40 000	45 000	34 423,03
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	1 125 000	1 200 000	982 711,25
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	3 000 000	2 950 000	3 149 993,59
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	850 000	900 000	1 704 723,22

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como a locação de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:	
	— instalações ocupadas em Bruxelas:	
	— renda	9 204 000
	— imposto predial	1 002 700
	— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg)	241 500
	— instalações ocupadas em Genebra	328 800
	— salas de reuniões alugadas por ocasião de sessões e de deslocações em serviço no exterior	73 000
	Total	10 850 000
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.	
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.	
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:	
	— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.)	1 630 000
	— renovação de cortinados e alcatifas usados	60 000
	— trabalhos de pintura e de sinalização	110 000
	— trabalhos diversos de manutenção, tais como restauro de tectos e divisórias	400 000
	— trabalhos de reparação nas instalações técnicas	190 000
	— material técnico	160 000
	— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, protecção contra o incêndio)	450 000
	Total	3 000 000
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução dos seguintes trabalhos:	
	— ordenamento dos gabinetes de acordo com as necessidades funcionais	150 000
	— trabalhos de melhoramento nos edifícios	250 000
	— adaptação das estruturas periféricas nas oficinas na sequência das mudanças de equipamentos	225 000
	— adaptação das infra-estruturas aos equipamentos informáticos	125 000
	— honorários de arquitectos e peritos	100 000
	Total	850 000

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
207	***Construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	400 000	385 000	366 767,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	16 265 000	15 898 450	16 261 485,28
	CAPÍTULO 22			
220	***Máquinas de escritório***			
2200	Primeiro equipamento em máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	p.m.	15 000	66 749,20
2201	Renovação de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	75 500	90 000	80 683,18
2202	Aluguer de máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	2 500	2 500	348,20
2203	Manutenção, utilização e reparação de máquinas de escrever Dotações não diferenciadas	47 000	47 000	47 639,23
	Total do artigo 220	125 000	154 500	195 419,81
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	275 730	241 650	507 896,88
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	95 000	120 000	96 014,55
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	3 800	3 800	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	25 470	34 550	28 896,65
	Total do artigo 221	400 000	400 000	632 808,08

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
208	Esta dotação destina-se a cobrir aś despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos do novo edifício do Conselho.
220	
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte : — das máquinas de escrever com pelo menos nove anos, — das máquinas de calcular com pelo menos nove anos, — dos ditafones com pelo menos nove anos. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 800 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de várias máquinas de calcular e de escrever para deslocações em serviço no estrangeiro ou acontecimentos especiais em Bruxelas.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção de máquinas de escrever, de máquinas de calcular e de ditafones.
221	
2210	Esta dotação destina-se à compra de mobiliário para os agentes recrutados no decurso do exercício e de mobiliário especializado, designadamente, de mobiliário ergonómico e de mobiliário para a arrumação automática.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável e de mobiliário especializado para arquivos. O montante das receitas que podem ser reafectadas está calculado em 1 500 ECUs.
2212	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir a reparação, o revestimento e o restauro de mobiliário.

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
222	***Material e instalações técnicas***			
2220	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	648 050	535 000	810 572,30
2221	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	620 670	395 000	120 536,43
2222	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	3 409 180	2 500 000	1 504 924,29
2223	Manutenção, exploração e reparação do material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	1 100 450	700 000	513 937,25
2224	Despesas com estudos Dotações não diferenciadas	1 221 650	370 000	649 812,97
	Total do artigo 222	7 000 000	4 500 000	3 599 783,24
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	12 500	0,—

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
222	
2220	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material e de instalações técnicas destinados aos seguintes serviços: — reprografia/difusão, — conferências, — segurança, — arquivos, — administração, — serviços internos, — telecomunicações.
2221	Esta dotação destina-se a cobrir o programa de renovação do material e instalações técnicas nos seguintes serviços: — reprografia/difusão, — conferências, — segurança, — central de telex, — arquivos, — serviços internos, — telecomunicações. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 500 ECUs.
2222	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas: — unidade informática da administração, — terminais de acesso à rede pública de comunicação de dados, — tratamento de texto, — sistema de apoio à tradução, — sistema de acompanhamento da produção dos documentos, — telecopiadores (ligação com Genebra, Luxemburgo, Estrasburgo, outras instituições, entre edifícios), — micro-computador e mini-computador em vários serviços, — arquivos centrais, — fac-símile por via rápida, — material alugado durante deslocações em serviço ao estrangeiro (especialmente cabines e equipamentos de interpretação).
2223	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção do material e de instalações técnicas utilizada nos diferentes serviços.
2224	Esta dotação destina-se a cobrir encargos de estudo e de desenvolvimento de suportes lógicos de aplicação para a realização do plano « novas tecnologias ».

CONSELHO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
223	*(continuação)*			
2231	Renovação do material de transporte Dotações não diferenciadas	50 000	48 000	53 515,88
2232	Aluguer do material de transporte Dotações não diferenciadas	34 000	25 000	31 706,73
2233	Manutenção, exploração e reparação de material do transporte Dotações não diferenciadas	34 000	39 500	28 798,88
	Total do artigo 223	118 000	125 000	114 021,49
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	80 957,60
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	93 000	100 000	86 202,67
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	42 000	39 000	34 829,48
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	10 000	1 000	3 200,—
	Total do artigo 225	235 000	230 000	205 189,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	7 878 000	5 409 500	4 747 222,37
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	2 200 000	2 150 000	1 699 991,18

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
223	*(continuação)*
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a substituição de duas viaturas de serviço e de uma camioneta (adquiridas en 1983), com mais de 100 000 km. O montante das receitas que podem ser deduzidas está calculado em 3 000 ECUs.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras necessárias aos serviços do Conselho.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura de jornais e revistas especializadas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de agências de notícias por teleimpressora.
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e revistas.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material: — papel *offset*, — papelaria e material de escritório (material corrente), — material para a expedição do correio (envelopes, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar), — impressos, — material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas *offset*, filmes e produtos químicos para a preparação de chapas), — material para registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores, — material para os serviços de divulgação e de arquivo, — material para o serviço de segurança e o serviço de conferências, — fotocópias e encargos,

CONSELHO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
230	*(continuação)*			
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	6 000	8 000	4 699,56
2321	Diferenças cambiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	6 000	8 000	4 699,56
233	***Despesas de contencioso*** Dotações não diferenciadas	250 000	300 000	148 505,85
234	***Danos e perdas***			
2340	Danos e perdas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2341	Indemnizações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 234	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	43 000	40 000	33 972,38
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	87 000	90 000	75 971,37
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	145 000	145 000	153 995,45
2353	Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	59 992,31

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
230	*(continuação)* — papel para xerocópias. O montante das receitas provenientes da venda do papel utilizado que podem ser reafectadas está calculado em 3 000 ECUs.
232	
2320	Esta dotação destina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam resultar do recurso à assistência de advogados ou outros peritos na qualidade de consultores. Ela deve permitir igualmente cobrir as despesas que podem ser imputadas ao Conselho pelo Tribunal de Justiça.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 201.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos Conselhos de associação, bem como as manutenções internas.

CONSELHO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
235	*(continuação)*			
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	13 674,65
	Total do artigo 235	350 000	350 000	337 606,16
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(2 833 094)	(3 127 040)	(2 381 054,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	19 500 000	16 000 000	14 180 000,—
	Total do artigo 239	19 500 000	16 000 000	14 180 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	22 306 000	18 808 000	16 370 802,75
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	450 000	410 000	413 198,39
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	1 450 000	1 290 000	1 399 154,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	1 900 000	1 700 000	1 812 353,14
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
2501	Reuniões e convocatórias em geral Dotações não diferenciadas	10 757 000	10 167 500	9 789 999,99

CONSELHO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
239	
2390	Esta dotação, inscrita *pro forma*, destina-se a cobrir as despesas de intervenção do Serviço das Publicações Oficiais, em conformidade com o disposto na Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão.
241	Para o estabelecimento destas previsões tiveram-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas. O montante das recuperações que podem ser reafectadas está estimado em 320 000 ECUs.
250	
2501	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações, nomeadamente por ocasião das sessões do Conselho e de reuniões que se realizam no seu âmbito.

CONSELHO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
250	*(continuação)*			
2502	Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego Dotações não diferenciadas	33 000	31 125	40 000,—
	Total do artigo 250	10 790 000	10 198 625	9 829 999,99
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	10 807 000	10 215 625	9 829 999,99
	CAPÍTULO 26			
260	***Estudos e consultas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial*** Dotações não diferenciadas	7 500 000	7 000 000	5 169 999,85
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	280 000	350 000	340 949,13

CONSELHO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
260	A partir de 1986, estas dotações são inscritas no artigo 204 e nos números 2224 e 2359.
270	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 265 000 ECUs.
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição de publicações em nove línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 35 000 ECUs.

CONSELHO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
271	*(continuação)*			
2719	Despesas de divulgação e promoção das publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 271	280 000	350 000	340 949,13
273	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2733	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	23 000	20 000	15 971,53
	Total do artigo 273	23 000	20 000	15 971,53
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	7 803 000	7 370 000	5 526 920,51
	CAPÍTULO 29			
297	***Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do futuro imóvel destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas*** Dotações não diferenciadas	15 000 000	1 630 000	6 168 000,—
299	***Subvenções e participações*** Dotações não diferenciadas	43 000	43 000	39 282,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	15 043 000	1 673 000	6 207 282,43
	Total do Título 2	**82 002 000**	**61 074 575**	**60 756 066,47**

CONSELHO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
273	
2733	Esta dotação destina-se à realização de estágios nos serviços do Conselho.
299	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas das seguintes associações : — International Press Center, em Bruxelas, — Château Saint-Anne, em Bruxelas, — Associação dos Antigos Funcionários da Comunidade Europeia.

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 3	***Comité Económico e Social***			
	Dotações não diferenciadas	42 944 358	39 791 790	35 207 347,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	42 944 358	39 791 790	35 207 347,35
	Total do Título 3	**42 944 358**	**39 791 790**	**35 207 347,35**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações
373	Ver anexo da presente secção do orçamento geral.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**—**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**240 481 358**	**214 006 227**	**192 112 547,83**
	do qual despesas próprias do Conselho	**197 537 000**	**174 214 437**	**156 905 200,48**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações

ANEXO

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**	2 340 783	2 186 000	1 698 965,52
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	1 263 683	1 180 000	1 093 551,13
402	**Imposto sobre as remunerações**	561 748	576 500	538 556,53
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	4 166 214	3 942 500	3 331 073,18
	Total do Título 4	**4 166 214**	**3 942 500**	**3 331 073,18**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	p.m.	p.m.	0,—
501	**Produto da venda de bens imóveis**	—	—	0,—
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	30 000	30 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	30 000	30 000	0,—
51	PRODUTO DE LOCAÇÕES			
510	**Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento**	p.m.	p.m.	0,—
511	**Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas**	1 500	1 500	278,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 51	1 500	1 500	278,77
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS	75 000	75 000	229 790,52
53	GANHOS CAMBIAIS	p.m.	p.m.	0,—
55	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 5	**106 500**	**106 500**	**230 069,29**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
7	**JUROS DE MORA E MULTAS**			
7 0	JUROS DE MORA	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS	60 000	60 000	25 764,74
	Total do Título 9	**60 000**	**60 000**	**25 764,74**
	TOTAL GERAL	**4 332 714**	**4 109 000**	**3 586 907,21**

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	40 000	39 700	32 472,42
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	26 789 128	24 808 510	21 520 314,43
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	612 000	502 000	308 000,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	228 030	228 030	223 857,49
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	110 000	123 000	91 446,24
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	p.m.	7 500	0,—
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	64 000	64 000	78 436,92
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	31 500	31 500	30 133,82
	Total do Título 1	**27 874 658**	**25 804 240**	**22 284 661,32**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 468 000	3 267 000	3 222 436,35
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	210 000	181 000	126 035,13
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 833 000	1 701 850	1 449 940,53
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	3 225 200	3 034 200	2 674 148,50
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	360 000	410 000	280 000,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	5 020 000	4 771 000	4 643 179,52
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	34 000	35 000	30 946,90
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	617 000	580 000	493 999,10
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	2 500	2 500	2 000,—
	Total do Título 2	**14 769 700**	**13 982 550**	**12 922 686,03**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISÓRIAS	300 000	—	0,—

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	5 000	0,—
	Total do Título 10	**300 000**	**5 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**42 944 358**	**39 791 790**	**35 207 347,35**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	13 000,—
	Total do artigo 1 0 0	15 000	15 000	13 000,—
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	10 000	9 700	11 765,93
1 0 5	***Cursos de línguas para os membros da instituição*** Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	7 706,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	40 000	39 700	32 472,42
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	18 722 263	17 484 500	15 582 336,85
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	2 087 646	1 949 500	1 625 881,47
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	2 675 616	2 499 000	2 079 602,51

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
100	
1003	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social.
101	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de acidente dos membros do Comité Económico e Social.
105	Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social em cursos de línguas.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem : — abono de lar, — abono por filho a cargo, — abono escolar.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 1 0	*(continuação)*			
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	191 000	172 000	173 623,04
	Total do artigo 1 1 0	23 676 525	22 105 000	19 461 443,87
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	897 000	637 000	457 340,54
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1 1 1 2	Agentes locais Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 1 1 1	897 000	637 000	457 340,54
1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	90 000	64 510	71 863,48
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	506 273	472 500	432 438,48
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	150 266	140 500	106 278,08
1 1 3 2	Cobertura dos ricos de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	13 821,—
	Total do artigo 1 1 3	671 539	628 000	552 537,56
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	1 860,19

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
110	*(continuação)*
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem. Cobre igualmente a compra de material didático e técnico destinado à formação do pessoal.
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da instituição para o regime comum de seguro contra a doença.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.
1132	Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	395 064	373 000	351 367,58
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	2 720,73
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	9 000	10 000	6 709,31
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	417 064	395 000	362 657,81
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	81 000	64 000	55 923,60
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas			0,—
1172	Operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	13 000	11 000	10 790,91
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	170 000	158 000	159 916,83
	Total do artigo 117	183 000	169 000	170 707,74

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.
115	Estatuto das funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir a compensação das horas extraordinárias prestadas. Decompõe-se do seguinte modo : — subsídio fixo previsto no Estatuto para 5 motoristas e 5 telefonistas 43 000 — subsídio à taxa horária, para as horas extraordinárias dos funcionários das categorias C e D que não puderam ser compensadas por tempo livre 38 000 Total 81 000
117	
1172	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência, a pedido do Comité Económico e Social, em caso de aumento de trabalho.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia, a pedido do Comité Económico e Social, em caso de aumento de trabalho.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	112 000	89 000	76 047,46
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	11 932,02
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	80 000	79 000	109 296,96
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	65 000	65 000	37 711,65
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	84 000	84 000	151 278,30
	Total do artigo 118	361 000	337 000	386 266,39
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 573,44
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	412 000	409 000	0,—
	Total do artigo 119	412 000	409 000	1 573,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	26 789 128	24 808 510	21 520 314,43
	CAPÍTULO 12			
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias Dotações não diferenciadas	85 000	80 000	19 493,83

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
118	
1180	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de convocação e de publicidade, bem como as despesas médicas de recrutamento resultantes da organização de concursos para o recrutamento de pessoal.
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
121	*(continuação)*			
1215	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	515 000	410 000	288 506,17
	Total do artigo 121	600 000	490 000	308 000,—
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões e diversos subsídios***			
1290	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	0,—
	Total do artigo 129	12 000	12 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	612 000	502 000	308 000,—
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	228 030	228 030	223 857,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	228 030	228 030	223 857,49

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Observações
121	*(continuação)*
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
129	
1290	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das pensões e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois da transferência para outros artigos ou números de acordo com o processo previsto para o efeito no Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	28 000	38 000	34 960,17
1401	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 140	28 000	38 000	34 960,17
141	***Serviço médico*** Dotações não diferenciadas	82 000	85 000	56 486,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	110 000	123 000	91 446,24
	CAPÍTULO 15			
152	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1520	Funcionários nacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	p.m.	3 750	0,—
1521	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais Dotações não diferencladas	p.m.	3 750	0,—
	Total do artigo 152	p.m.	7 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	p.m.	7 500	0,—

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Observações
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da cantina do Comité Económico e Social. Decompõe-se do seguinte modo: ECU — despesas de manutenção 21 000 — compra de equipamento suplementar 7 000 Total 28 000
1401	Este número destina-se a cobrir as despesas de transformações indispensáveis ao bom funcionamento da cozinha e do restaurante.
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes, bem como as despesas de funcionamento de uma unidade médica.
152	
1520	Este número destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio, nomeadamente, as suas despesas de viagem de ida e volta.
1521	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38º Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona, para os funcionários da Comunidade.

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	660,66
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	25 000	23 000,—
162	***Outras intervenções de carácter social***			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	9 776,26
163	***Creches, infantários***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	25 000	45 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	64 000	64 000	78 436,92
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	22 500	22 500	22 322,48
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	7 811,34
	Total do artigo 170	31 500	31 500	30 133,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	31 500	31 500	30 133,82
	Total do Título 1	**27 874 658**	**25 804 240**	**22 284 661,32**

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa susceptível de promover as relações sociais entre os membros do pessoal. Cobre a quota-parte de 6 000 ECUs destinada a financiar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais da Associação Internacional dos Funcionários Europa-Club.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam imputadas aos outros artigos deste capítulo (estadia de férias, ajudas familiares, etc).
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social nas despesas relativas às creches e infantários.
170	
1700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas pelo presidente e determinados membros da instituição.
1701	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas*** Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 650 000	1 572 844,81
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	38 000	33 000	37 044,15
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	210 000	204 000	165 306,30
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	710 000	690 000	737 826,01
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	180 000	340 000	411 579,09

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações		
200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arrendamento dos imóveis ocupados pelo Comité Económico e Social.		
	Decompõe-se do seguinte modo:		
	— edifício *Mont-des-Arts*		636 000
	— edifício *Ravenstein*		553 000
	— palácio dos Congressos		246 000
	— edifício *Albertine*		230 000
	— edifício *Impératrice*		77 000
	— pagamento antecipado sobre impostos e diversos		158 000
		Total	1 900 000
201	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo, e vidros partidos).		
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:		
	— água		23 000
	— electricidade		95 000
	— aquecimento		92 000
		Total	210 000
203	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:		
	— limpeza dos escritórios		548 000
	— material técnico		28 000
	— manutenção dos elevadores		14 000
	— manutenção da climatização		85 000
	— pinturas		21 000
	— canalizações e vidros		14 000
		Total	710 000
204	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:		
	— arranjo de instalações e trabalhos de colocação de divisórias		142 000
	— arranjo de salas de reuniões		20 000
	— diversos trabalhos de carpintaria		5 000
	— diversos		13 000
		Total	180 000

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	430 000	350 000	297 835,99
206	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
207	***Construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	3 468 000	3 267 000	3 222 436,35
	CAPÍTULO 21			
211	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	150 000	141 000	112 127,50
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	40 000	13 907,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	210 000	181 000	126 035,13
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	99 000	99 000	43 968,96
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	90 000	80 000	12 918,32

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
205	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— serviço de guarda das instalações	325 000
	— aluguer de extintores	16 000
	— despesas correntes	31 000
	— trabalhos destinados a melhorar a segurança nos edifícios	58 000
	Total	430 000
211	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção referentes ao minicomputador e respectivo suporte lógico, bem como de equipamento, material e documentação conexos.	
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de programação.	
220		
2200	Esta dotação destina-se à compra de um sistema electrónico de votação (segunda fracção).	
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente, de: — 10 máquinas de escrever, — 19 gravadores, — 1 máquina para revelação,	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
220	*(continuação)*			
2201	*(continuação)*			
2202	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	175 000	175 000	175 783,76
2203	Manutenção, utilização e raparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	224 000	224 000	414 850,48
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	1 000 000	922 000	579 683,48
	Total do artigo 220	1 588 000	1 500 000	1 227 205,—
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	100 000	75 000	78 722,02
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	24 000	14 000	44 600,—
2212	Aluguer do mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	4 342,19
	Total do artigo 221	130 000	95 000	127 664,21
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	—	15 000	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	12 000	p.m.	17 300,—
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	6 000	3 500	5 908,77

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
220	*(continuação)*
2201	*(continuação)* — 1 máquina de fotocomposição, — 1 máquina para franquiar, — 1 máquina de coser ou atar, — 1 sistema de arquivo. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 13 000 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir a manutenção, nomeadamente, das instalações de reprodução e de interpretação simultânea, bem como os encargos com a instalação telefónica.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção relativas ao sistema integrado de produção de documentos, que inclui a unidade central de memória, terminais de consulta, de tratamento, introdução e gestão de textos, bem como as impressoras.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir o complemento de equipamento para determinados escritórios e serviços técnicos.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos quinze anos e do mobiliário irreparável.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir a pintura, manutenção e reparação do mobiliário.
223	
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma viatura de serviço com 8 anos. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 6 000 ECUs.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
223	*(continuação)*			
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	42 000	37 000	18 389,51
	Total do artigo 223	60 000	55 500	41 598,28
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	21 500	21 500	23 296,17
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	3 500	3 600	2 872,56
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	20 000	18 000	17 999,88
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	5 343,08
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	4 000	3 250	3 961,35
	Total do artigo 225	55 000	51 350	53 473,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	1 833 000	1 701 850	1 449 940,53
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	330 000	330 000	283 388,11

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
223	*(continuação)*
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço do Comité Económico e Social.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas dos membros do Comité Económico e Social.
2251	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de diferentes jornais diários, revistas e publicações.
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material de escritório :

— papel *offset* branco	122 000
— papel *offset* de cor	17 000
— cartão *offset* (branco e de cor)	33 000
— fotocópias	56 000
— material de escritório	69 000
— trabalhos de tipografia	3 000
— diversos	30 000
Total	330 000

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	4 000	3 000	2 003,65
2321	Diferenças cambiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 232	4 000	3 000	2 003,65
233	***Despesas de contencioso*** Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	24 686,96
234	***Danos e perdas*** Dotações não diferenciadas	1 200	1 200	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 420,82
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	12 219,80
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	15 000	22 000	16 750,—
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	27 000	25 000	28 397,92
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	7 000	2 000	2 750,—
	Total do artigo 235	65 000	65 000	62 538,54

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
232	
2320	Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.
2321	Este número destina-se a cobrir as diferenças de câmbio.
235	
2350	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no mesmo artigo.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir : — as compras de fardas para contínuos e motoristas, — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para o pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra desgastes anormais e a sujidade.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança das instalações de interpretação simultânea, as despesas de instalação das salas de reunião aquando das reuniões fora da sede e as despesas de mudanças internas.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de importância menor.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
239	***Prestações de serviço entre as instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(682 393)	(757 375)	(573 713,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	2 790 000	2 600 000	2 301 531,24
	Total do artigo 239	2 790 000	2 600 000	2 301 531,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	3 225 200	3 034 200	2 674 148,50
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	184 000	206 000	146 000,—
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	176 000	204 000	134 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	360 000	410 000	280 000,—

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações
239	
2390	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). Esta dotação é inscrita *pro forma*. É avaliada em função das previsões de serviços que o Serviço das Publicações prestará.
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.
241	Esta dotação destina-se a cobrir: — as despesas de assinaturas e as despesas de comunicação 143 000 — as despesas de telex 30 000 — as despesas diversas 3 000 Total 176 000 O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 23 000 ECUs.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	4 940 000 (1)	4 706 000	4 583 179,52
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	80 000	65 000	60 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	5 020 000	4 771 000	4 643 179,52
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	34 000	35 000	30 946,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	34 000	35 000	30 946,90
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial*** Dotações não diferenciadas	350 000	298 000	269 973,98

(1) Uma dotação de 300 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações	
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos membros do Comité Económico e Social por ocasião das sessões e de outras reuniões.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— sessões plenárias, reuniões do gabinete	1 334 000
	— sessões especializadas e subcomités	1 531 000
	— grupos de estudo e de redacção	2 075 000
	Total	4 940 000
255	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas à organização de conferências de carácter geral, de encontros anuais dos parceiros sociais da Comunidade Económica Europeia, por um lado, com os representantes dos meios socioeconómicos da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e, por outro, com os Estados de África, Caraíbas e Pacífico no âmbito da aplicação da Convenção de Lomé, bem como uma parte das despesas da Associação dos antigos membros do Comité Económico e Social.	
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.	
	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs.	

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	150 000	175 000	130 964,08
2719	Despesas de divulgação e de promoção das publicações Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	8 866,16
	Total do artigo 271	162 000	187 000	139 830,24
272	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*** Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	28 365,48
273	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2730	Formação dos jovens num espírito europeu Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2733	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	70 000	60 000	55 829,40
	Total do artigo 273	70 000	60 000	55 829,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	617 000	580 000	493 999,10

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
271	
2710	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeais (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão, nas línguas da Comunidade, das diferentes publicações do Comité Económico e Social a efectuar no exterior. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão de publicações diversas.
272	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité Económico e Social.
273	
2733	Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

CONSELHO

Anexo
(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 29			
294	***Bolsas de estudo***			
2940	Bolsas de investigação e de estudo Dotações não diferenciadas	2 500	2 500	2 000,—
	Total do artigo 294	2 500	2 500	2 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	2 500	2 500	2 000,—
	Total do Título 2	**14 769 700**	**13 982 550**	**12 922 686,03**

CONSELHO

Anexo

(Comité Económico e Social)

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
294	
2940	Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social que revestem um interesse particular para a integração europeia.

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISÓRIAS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	300 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	300 000	—	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	5 000	0,—
	Total do Título 10	**300 000**	**5 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**42 944 358**	**39 791 790**	**35 207 347,35**

CONSELHO
Anexo
(Comité Económico e Social)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISÓRIAS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações
	As dotações inscritas neste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro. Artigo 2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral 300 000

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível dos exercícios anteriores***	2 024 541 395	500 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 024 541 395	500 000 000	0,—
	Total do Título 3	**2 024 541 395**	**500 000 000**	**0,—**

COMISSÃO

Receitas próprias

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). O artigo 27º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um défice é inscrito no artigo 8 5 1 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. Em relação ao exercício de 1988, o excedente é estimado em 2 002 980 000 ECUs. O saldo do exercício de 1987 elevou-se a 521 561 395 ECUs; deste montante, 500 milhões de ECUs foram já inscritos no orçamento do exercício de 1988.

COMISSÃO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	100 680 985	90 184 508	80 146 453,61
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	45 647 492	41 444 534	38 770 796,32
402	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	20 279 870	18 653 122	21 494 701,46

COMISSÃO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações
400	Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1544/73 (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 6). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).
401	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1). Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminaram em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário dos membros das Comissões da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 4). Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminam em 4 de Janeiro de 1973 e a decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958, que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 11).

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
402	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	166 608 347	150 282 164	140 411 951,39
	CAPÍTULO 42			
420	***Receitas de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções resultantes da investigação comunitária, independentemente de poderem ou não ser protegidas por patentes***	25 000	20 000	25 540,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 42	25 000	20 000	25 540,72
	Total do Título 4	**166 633 347**	**150 302 164**	**140 437 492,11**

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 42 — TAXAS

Artigo Número	Observações
402	*(continuação)* Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3212/87 do Conselho, de 20 de Outubro de 1987, que adapta a taxa do imposto excepcional previsto no artigo 66º A do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 307 de 29. 10. 1987, p. 1).
420	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12º Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de divulgação de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ALUGUERES

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do aluguer de mobiliário e de material***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PRÓPRIAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 50 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 51 — PRODUTO DE ALUGUERES

Artigo Número	Observações
500	Produto de venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.
501	O artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não prevê a reafectação do produto da venda de bens imóveis.
502	Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.
511	
5110	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.
5111	Reembolso de despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não pode ser reafectado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 52			
520	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas das instituições***			
5200	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas das instituições com excepção das referidas no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	18 000 000	20 000 000	23 416 307,47
5201	Juros vencidos pelas contas da Comissão abertas nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 alterado	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 520	18 000 000	20 000 000	23 416 307,47
521	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros vencidos pelas contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***	170 000	720 000	1 108 700,12
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	18 170 000	20 720 000	24 525 007,59
	CAPÍTULO 53			
530	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 54			
540	***Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas***	p.m.	p.m.	6 666 249,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 52 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 53 — GANHOS CAMBIAIS

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Observações
520	
5200	A estimativa das verbas inscritas não abrange os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Refere-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.
5201	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970 relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1990/88 (JO nº L 176 de 7. 7. 1988, p. 1).
521	Convenção de 13 de Julho de 1965, entre a Comissão e a Agência Europeia de Cooperação. Juros vencidos pelas contas bancárias da Agência Europeia de Cooperação e transferidos para a Comissão, em aplicação do artigo 17º da Convenção.
530	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as perdas e ganhos cambiais registados por ocasião de transferências de fundos podem ser compensados.
540	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
540	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	p.m.	p.m.	6 666 249,93
	CAPÍTULO 55			
550	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	1 757 246,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	p.m.	p.m.	1 757 246,09
	CAPÍTULO 56			
560	***Contribuição patronal da empresa comum,* Joint European Torus (JET), Joint Undertaking, *para o regime de pensões***	1 340 000	1 250 000	996 217,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 56	1 340 000	1 250 000	996 217,14
	CAPÍTULO 58			
580	***Compensações diversas***	p.m.	p.m.	467 128,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 58	p.m.	p.m.	467 128,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 55 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 56 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 58 — COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
540	*(continuação)* Nos termos do artigo 22º do Regulamento Financeiro, as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.
550	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107º, o artigo 4º, o nº 2 do artigo 11º e o artigo 48º do seu Anexo VIII.
560	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 43º Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Março de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10), e, nomeadamente, os nºs 5 e 7 do artigo 8º dos estatutos em anexo.
580	Compensações diversas que, conforme o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), não podem ser reafectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 59			
590	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	51 210,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 59	p.m.	p.m.	51 210,27
	Total do Título 5	**19 510 000**	**21 970 000**	**34 463 059,02**

COMISSÃO

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 60			
600	***Contribuições previstas no nº 2 do artigo 4º da decisão de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades***			
6002	Contribuição da República Federal da Alemanha para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	825 000	2 000 000	8 558 509,72
6008	Contribuição dos Países Baixos para o programa complementar « Exploração do reactor *HFR* — acção directa »	825 000	2 000 000	8 563 240,18
	Total do artigo 600	1 650 000	4 000 000	17 121 749,90
601	***Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas***			
6010	Acordo de cooperação Suécia-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	13 297 104,—
6011	Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	6 045 586,—

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Observações
600	Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21). Estas receitas representam as contribuições da Alemanha e dos Países Baixos para o financiamento do programa « Exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)* » (nº 7 3 0 8 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral). A partir do exercício de 1988, a exploração do reactor *HFR* é considerada como uma prestação por conta de terceiros cujas receitas estão inscritas no nº 6 2 2 0. Porém, as receitas destinadas a satisfazer os pagamentos relativos às autorizações por liquidar a título do programa complementar *HFR* (1984-1987) estão estimadas em 1 650 000 ECUs para o exercício. Estão incluídas no presente artigo em conformidade com a estrutura orçamental que prevaleceu até 1987.
601	
6010	Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suécia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do Acordo de 10 de Maio de 1976. As receitas eventuais dão lugar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nos nºs 7 3 5 4 e 7 3 5 5 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suécia na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)*, as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir, com os organismos de investigação comunitária.
6011	Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do de 14 de Setembro de 1978. As receitas eventuais dão lugar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nos nºs 7 3 5 4 e 7 3 5 5 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
601	*(continuação)*			
6011	*(continuação)*			
	Total do artigo 601	p.m.	p.m.	19 342 690,—
602	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários de investigação***	p.m.	p.m.	208 100,—
603	***Acordos de cooperação com Estados terceiros europeus no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial***	p.m.	p.m.	0,—
604	***Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)***	p.m.	p.m.	
608	***Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost)***	160 000	160 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	1 810 000	4 160 000	36 672 539,90

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
601	*(continuação)*
6011	*(continuação)* Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET (Joint European Torus)*, as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir, com organismos de investigação comunitária.
602	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), as eventuais receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no Capítulo 7 3 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
603	Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Se estas contribuições não forem reafectadas ao nº 7 7 0 2 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral, serão imputadas ao presente artigo.
604	Receitas provenientes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), estas receitas podem ser utilizadas para a cobertura de despesas suplementares dos números do Capítulo 73 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
608	Receitas entregues pelos Estados-membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* destinadas a cobrir as despesas inscritas no nº 7 3 9 7 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares a nível dos nºs 7 3 9 3 e 7 3 9 7 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 61			
610	***Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição***			
6100	Parte do produto das imposições « CECA » paga em aplicação do artigo 20º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6101	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	646 582,—
	Total do artigo 610	5 000 000	5 000 000	5 646 582,—
611	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6110	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 611	p.m.	p.m.	0,—
612	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	0,—
613	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 729/70***	p.m.	p.m.	6 074,50
614	***Reembolso de contribuição comunitária concedida a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6140	Reembolso de contribuição comunitária concedida a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	5 000 000	3 940 000	3 476 121,92

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
610	
6100	Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO nº L 306 de 30. 11. 1977, p. 28). Esta decisão fixou em 5 milhões de ECUs a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.
6101	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafectação não foi prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
611	
6110	Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
612	Reembolso de despesas suportadas especificamente para a execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
613	Regulamento (CEE) nº 729/170 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.
614	
6140	Regulamento (CEE) nº 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 312 de 13. 11. 1973, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 3). Regulamento (CEE) nº 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO nº L 158 de 16. 6. 1978, p. 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
614	*(continuação)*			
6140	*(continuação)*			
6141	Reembolso de contribuições comunitárias para acções no domínio da informática em caso de êxito de exploração comercial	200 000	285 000	371 063,73
	Total do artigo 614	5 200 000	4 225 000	3 847 185,65
615	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6150	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	111 966 535,70
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	11 903 577,97
6152	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	0,—
6159	Reembolso de contribuições diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	3 333 304,42
	Total do artigo 615	p.m.	p.m.	127 203 418,09

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
614	*(continuação)*
6140	*(continuação)*
	Regulamento (CEE) nº 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) nº 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 3).
	Regulamento (CEE) nº 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) nº 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO nº L 93 de 12. 4. 1979, p. 5).
	Regulamento (CEE) nº 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2125/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 3).
	Regulamento (CEE) nº 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO nº L 195 de 19. 7. 1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2126/84 (JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 4).
	Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25).
6141	Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1).
615	
6150	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6151	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6152	Reembolso de bonificação de juros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6153	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
6159	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
616	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica***	50 000	30 000	23 294,75
618	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6180	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6181	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 618	p.m.	p.m.	0,—
619	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 61	10 250 000	9 255 000	136 726 554,99
	CAPÍTULO 62			
620	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***	p.m.	p.m.	0,—
621	***Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]***			
6210	Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição	500 000	700 000	773 917,81

COMISSÃO

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
616	Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela AIEA no âmbito dos acordos de verificação (artigo 7 1 2 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral).
618	
6180	Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
6181	Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.
619	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafectação não está prevista no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
620	Tratado que institui a Comunidade Europeia de Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do artigo 6º Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
621	
6210	Receitas resultantes da colocação de pessoal científico à disposição de organismos nacionais, por força da alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica com base nas convenções: — Euratom-Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK), — Euratom-Commissariat à l'énergie atomique français (CEA).

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
621	*(continuação)*			
6210	*(continuação)*			
	Total do artigo 621	500 000	700 000	773 917,81
622	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros, por encomenda e contra remuneração***			
6220	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*	p.m.	4 817 000	
6221	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros, por encomenda e contra remuneração	p.m.	p.m.	2 414 142,35
	Total do artigo 622	p.m.	4 817 000	2 414 142,35

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
621	*(continuação)*
6210	*(continuação)* Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares do nº 7 3 9 6 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
622	
6220	*Antigos nºs 6220 e 6221* Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)*, situado nas instalações de Petten do Centro Comum de Investigação. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares nos nºs 7 3 0 0 (pessoal) e 7 3 0 8 (dotações específicas) da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. Estão estimadas: — para despesas específicas, 13 800 000 ECUs em dotações para autorizações e a 13 050 000 ECUs em dotações para pagamentos, — despesas com o pessoal, 5 591 000 ECUs em dotações para autorizações e para pagamentos, no total, 19 391 000 ECUs de dotações para autorizações e 18 641 000 ECUs de dotações para pagamentos. As despesas específicas serão cobertas por receitas provenientes da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, avaliadas respectivamente em 6 900 000 ECUs e em 5 750 000 ECUs em dotações para autorizações e em 6 525 000 ECUs e em 5 375 000 ECUs em dotações para pagamentos; além disso, os Países Baixos fornecerão, sob a forma de prestações de serviços, o equivalente a 1 150 000 ECUs em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, o que elevará a sua contribuição para 50 % do total. As despesas com o pessoal serão, por outro lado, cobertas por receitas a cargo da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, incumbindo 50 % a cada um destes países.
6221	*Antigo nº 6222* Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros, por encomenda e contra remuneração. Podem ser utilizadas receitas superiores a este montante, conforme o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), para a cobertura de despesas suplementares nos nºs 7 3 0 0 (pessoal) e 7 3 0 7 (dotações específicas) da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
623	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros, por encomenda e contra remuneração***	p.m.	p.m.	174 078,91
624	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações***	(30 239 400)	(28 688 441)	(25 414 495,35)
	TOTAL DO CAPÍTULO 62	500 000	5 517 000	3 362 139,07
	Total do Titulo 6	**12 560 000**	**18 932 000**	**176 761 233,96**

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS À TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
623	Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros por encomenda e contra remuneração. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações a nível do nº 7 3 9 7 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
624	Este montante é uma receita *pro forma* que representa o contravalor das dotações *pro forma* inscritas no nº 2 3 9 0 nas diversas secções do presente orçamento geral. Corresponde à totalidade das dotações previstas pelo Serviço das Publicações (Anexo II da Parte A do Mapa de Receitas da presente secção do orçamento geral).

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	12 625 308,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	12 625 308,52
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Multas e sanções***	p.m.	p.m.	6 873 740,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	6 873 740,95
	Total do Título 7	**p.m.**	**p.m.**	**19 499 049,47**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 71 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Observações
700	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 11º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 28º
710	Regulamento nº 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto nº 3 do artigo 79º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO nº 52 de 16. 8. 1960, p. 1121/60), e, nomeadamente, os seus artigos 17º e 18º Regulamento nº 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85º e 86º do Tratado (JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos: — nº 59 (JO nº 58 de 10. 7. 1962, p. 1655/62), — nº 118/63/CEE (JO nº 162 de 7. 11. 1963, p. 2696/63), — (CEE) nº 2822/71 (JO nº 285 de 29. 12. 1971, p. 49), e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 16º Regulamento (CEE) nº 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO nº L 175 de 23. 7. 1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22º e 23º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 80			
801	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
802	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Observações
801	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal. Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 178 de 8. 7. 1988, p. 1). A dívida em capital dos empréstimos contraídos autorizados é fixada em 8 mil milhões de ECUs. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
802	Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante total dos empréstimos Euratom autorizados está fixado em 3 mil milhões de ECUs dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Europeia da Energia Atómica em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
803	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (Novo Instrumento Comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
804	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de empréstimos destinados a financiar projectos de infra-estrutura de transporte***	—	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
803	Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 7. 8. 1980, p. 19). Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão nº 82/169/CEE que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que dá poderes à Comissão para participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Decisão 87/182/CEE do Conselho de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário, com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 34). Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário no que se refere a um auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO nº C 20 de 26. 1. 1988, p. 9). O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 080 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE. Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários em falta. O Anexo II da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
806	***Reembolsos do Banco Europeu de Investimento relacionados com a garantia prevista no artigo 969 do Mapa de Despesas (garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros)***	p.m.	p.m.	0,—
808	***Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção e concessão de empréstimos comunitários, para o financiamento das grandes infra-estruturas europeias, e reembolsos ao Banco Europeu de Investimento, relacionados com essa garantia***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 80	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 81			
810	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais concedidos no âmbito de protocolos financeiros***	5 800 000	4 700 000	6 750 319,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 80 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Observações
806	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda excepcional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo interino com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 25 de Novembro de 1980 (empréstimos « pré-adesão » a favor de Portugal). Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha). Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento recomendando um segundo prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimos extra protocolo « Jugoslávia »). Decisão do Conselho de 30 de Março de 1987 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento de 1 de Abril de 1987), relativa aos empréstimos « BEI » a conceder a título dos terceiros protocolos financeiros com a Tunísia, Egipto, Líbano, Israel, Argélia, Marrocos e Jordânia. Decisão do Conselho de 19/20 de Outubro de 1987 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento em 4 de Junho de 1987), relativa aos empréstimos « BEI » a título do segundo protocolo financeiro com a Jugoslávia. Este artigo destina-se a registar as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento nos casos em que o Banco tenha beneficiado da garantia prevista no artigo 969 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.
808	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1986, relativa ao financiamento de grandes infra-estruturas de interesse europeu (JO nº C 80 de 27. 3. 1987, p. 7), alterada em 7 de Janeiro de 1988 (JO nº C 40 de 12. 2. 1988, p. 7). Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do direito de recurso da Comunidade Económica Europeia em relação aos beneficiários de empréstimos comunitários que não cumpriram as suas obrigações, bem como as receitas correspondentes aos reembolsos do Banco Europeu de Investimento no caso de este ter beneficiado da garantia prevista no artigo 833 da Parte B da presente secção do orçamento geral.
810	Este artigo destina-se registar os reembolsos de capital e o produto dos juros de empréstimos especiais concedidos por meio de dotações previstas no Capítulo 96 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral a favor dos países para os quais os protocolos financeiros anexados aos acordos concluídos prevêem a concessão de empréstimos pela Comunidade. As realizações em receitas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente bem como durante o exercício em curso. Com efeito, os juros relativos aos empréstimos especiais correm a partir do momento do desembolso e são pagos por semestres.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	72 000	74 000	111 119,95
8 1 2	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições***	75 000	80 000	70 043,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	5 947 000	4 854 000	6 931 483,69
	Total do Título 8	**5 947 000**	**4 854 000**	**6 931 483,69**

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
8 1 1	Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do nº 6 4 5 1 da Parte B do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.
8 1 2	Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 90			
900	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	184 962,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 90	p.m.	p.m.	184 962,38
	Total do Título 9	**p.m.**	**p.m.**	**184 962,38**
	TOTAL GERAL	**2 229 191 742**	**696 058 164**	**378 277 280,63**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
900	Receitas eventuais no âmbito do funcionamento dos serviços.

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1) (1989 e 1988) e da execução (2) (1987)

Parte A

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO**			
10	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	7 590 000	5 860 000	6 043 773,27
11	PESSOAL NO ACTIVO	687 177 000	637 024 853	586 204 579,08
12	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	186 202 000	164 000 000	135 900 446,08
13	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	16 854 000	14 620 000	15 167 500,—
14	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	3 045 000	3 114 000	3 051 535,64
15	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	10 114 000	4 405 000	3 138 000,—
16	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	610 000	589 000	589 742,61
17	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	740 000	701 000	734 800,—
18	PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS	77 693 000	68 954 500	41 827 890,—
	Total do Título 1	**990 025 000**	**899 268 353**	**792 658 266,68**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
20	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	114 108 000	105 454 600	103 834 105,44
21	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	37 357 000	34 896 000	34 081 704,83
22	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	20 752 000	16 174 900	16 912 073,20
23	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	10 510 000	9 733 400	9 623 417,78
24	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	29 845 000	24 027 900	22 145 000,—
25	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	19 657 000	19 367 000	17 377 483,78
26	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	2 722 000	2 054 000	2 099 248,76
28	IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO EM PAÍSES TERCEIROS	38 051 000	34 743 100	20 946 205,—

(1) Encontram-se aqui inscritas as dotações não diferenciadas e as dotações para pagamentos em relação às rubricas orçamentais que fazem a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos.

(2) Os montantes da execução correspondem:

— no que se refere às dotações não diferenciadas, aos pagamentos efectuados durante o exercício de 1987 e às dotações do exercício de 1987 transitadas para 1988,

— no que se refere às dotações diferenciadas, aos pagamentos efectuados durante o exercício de 1987 contra as dotações do exercício, bem como contra as dotações transitadas do exercício anterior.

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
29	IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS	p.m.		
	Total do Título 2	**273 002 000**	**246 450 900**	**227 019 238,79**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
30	SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	7 062 650	5 346 300	3 800 823,77
31	CIDADES GEMINADAS NA COMUNIDADE	3 000 000		
32	JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	57 953 136	53 529 701	62 258 157,39
34	PUBLICAÇÕES	57 038 400	54 137 441	50 532 371,35
35	INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO	2 678 000	2 550 200	2 269 639,42
	Total do Título 3	**127 732 186**	**115 563 642**	**118 860 991,93**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
100	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	25 633 000	10 100 000	0,—
101	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
102	RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**25 633 000**	**10 100 000**	**0,—**
	Total da Parte A	**1 416 392 186**	**1 271 382 895**	**1 138 538 497,40 (1)**

(1) Este montante inclui uma quantia de 62 774 095 ECUs relativa ao Título 9 da Parte B (Capítulo 1 8 : 41 827 890 ECUs, Capítulo 2 8 : 20 946 205 ECUs). Nos capítulos, artigos e números dos Títulos 1 e 2 da Parte A, os montantes relativos à execução de 1987 não são comparáveis às dotações de 1988 e 1989.

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Parte B

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »**			
10	CEREAIS E ARROZ	4 086 000 000	4 440 000 000	4 236 644 813,59
11	AÇÚCAR	2 051 000 000	2 010 000 000	2 035 595 964,93
12	MATÉRIAS GORDAS	4 709 000 000	4 601 000 000	3 826 562 912,41
13	PROTEAGINOSAS	706 000 000	688 000 000	587 226 798,54
14	PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA	646 000 000	448 000 000	306 421 115,22
15	FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS	1 221 000 000	1 091 000 000	967 095 503,82
16	PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA	1 466 000 000	1 659 000 000	800 266 597,77
17	TABACO	975 000 000	948 000 000	803 580 910,75
18	OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS	77 000 000	73 000 000	44 470 741,22
	Total do Título 1	**15 937 000 000**	**15 958 000 000**	**13 607 865 358,25**
2	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »** ***(continuação do Título 1)***			
20	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	4 720 000 000	5 662 000 000	5 012 974 031,76
21	CARNE DE BOVINO	2 589 000 000	2 825 000 000	2 148 664 860,57
22	CARNES DE OVINO E CAPRINO	1 454 000 000	1 000 000 000	573 835 251,38
23	CARNE DE SUÍNO	237 000 000	183 000 000	158 614 830,88
24	OVOS E AVES DE CAPOEIRA	221 000 000	178 000 000	152 005 320,46
25	RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	624 000 000	597 000 000	590 248 643,88
27	MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS	45 000 000	20 000 000	18 030 987,98
28	MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	370 000 000	496 000 000	636 868 623,96
29	OUTRAS DESPESAS	544 000 000	581 000 000	51 217 201,—
	Total do Título 2 (1)	**10 804 000 000**	**11 542 000 000**	**9 342 459 751,87**

(1) O total dos montantes dos Títulos 1 e 2 eleva-se a 26 741 milhões de ECUs para 1989, a 27 500 milhões de ECUs para 1988 e a 22 950 325 110,12 ECUs em 1987.

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3	**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS**						
30	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO »	1 413 000 000	1 369 000 000	1 130 700 000	1 152 600 000	940 563 370,72	863 163 024,15
38	DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA	86 350 000	83 350 000	70 866 000	69 406 000	41 335 575,35	32 398 055,03
39	COLOCAÇÃO EM POUSIO DE TERRAS ARÁVEIS E AJUDAS AO RENDIMENTO	100 000 000	100 000 000				
	Total do Título 3	**1 599 350 000**	**1 552 350 000**	**1 201 566 000**	**1 222 006 000**	**981 898 946,07**	**895 561 079,18**
4	**POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR**						
40	FUNDO DE GARANTIA DAS PESCAS	37 300 000	37 300 000	30 000 000	30 000 000	17 379 642,39	17 379 642,39
41	ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS	1 000 000	10 000 000	22 450 000	10 950 000	303 840,—	303 840,—
42	ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS	153 500 000	153 500 000	140 176 000	140 176 000	81 880 793,66	81 880 793,66
46	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS	—	45 000 000	—	50 000 000	15 449,50	45 434 925,07
47	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA	161 440 000	135 440 000	144 440.000	49 920 000	133 043 880,45	12 954 496,25
	Total do Título 4	**353 240 000**	**381 240 000**	**337 066 000**	**281 046 000**	**232 623 606,—**	**157 953 697,37**

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES**						
50	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4 495 000 000	3 920 000 000	3 684 000 000	2 980 000 000	3 662 057 945,62	2 535 036 165,76
54	OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL	26 600 000	31 800 000	7 500 000	4 600 000	4 430 396,50	10 987 877,10
55	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS	367 200 000	341 767 300	243 700 000	145 700 000	196 999 011,21	118 066 407,82
58	POLÍTICA DE TRANSPORTES	7 350 000	7 350 000	71 110 000	71 110 000	56 135 564,38	26 070 849,24
	Total do Título 5	**4 896 150 000**	**4 300 917 300**	**4 006 310 000**	**3 201 410 000**	**3 919 622 917,71**	**2 690 161 299,92**
6	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL**						
60	FUNDO SOCIAL EUROPEU	3 387 000 000	2 950 000 000	2 865 640 000	2 600 000 000	3 523 572 515,95	2 715 278 603,59
62	PROGRAMAS COMUNITÁRIOS DE MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
63	DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	119 921 000	119 921 000	71 349 000	71 349 000	56 361 483,—	56 361 483,—
64	EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	76 125 000	84 535 000	66 610 000	58 340 000	45 259 295,17	34 715 031,91
65	CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
66	DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES	40 485 000	35 510 400	28 209 500	31 309 500	28 670 936,27	24 663 344,33
67	INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA	37 980 000	35 980 000	40 700 000	40 700 000	24 096 380,67	23 501 032,61

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
69	AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES	33 915 000	33 915 000	40 070 000	40 070 000	37 790 071,—	37 790 071,—
	Total do Título 6	**3 695 426 000**	**3 259 861 400**	**3 112 578 500**	**2 841 768 500**	**3 715 750 682,06**	**2 892 309 566,44**
7	**DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**						
70	DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA	132 350 000	116 870 300	125 940 000	106 940 000	152 935 689,96	89 761 386,43
71	DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR	4 730 000	4 730 000	4 200 000	4 200 000	4 058 245,64	4 058 245,64
73	DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO	1 288 102 000	1 145 074 100	1 064 200 000	912 820 000	1 080 834 687,96	727 283 713,14
75	DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	27 950 000	20 800 800	26 700 000	22 700 000	20 509 259,01	19 420 247,55
76	POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS	20 515 300	14 290 600	14 723 800	14 723 800	13 890 516,40	13 890 516,40
77	DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO	121 945 000	101 117 400	105 920 000	81 680 000	100 108 939,46	69 763 030,63
78	DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS	183 000	183 000	180 000	180 000	160 290,—	160 290,—
79	DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA	6 500 000	6 500 000	7 000 000	7 000 000	100 000,—	100 000,—
	Total do Título 7	**1 602 275 300**	**1 409 566 200**	**1 348 863 800**	**1 150 243 800**	**1 372 597 628,43**	**924 437 429,79**

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8	**REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS**						
80	REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS			443 000 000	443 000 000	759 920 000,—	759 920 000,—
81	REEMBOLSO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS A TÍTULO DA DEPRECIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DO ESCOAMENTO ESPECÍFICO DE MANTEIGA DE ARMAZENAGEM PÚBLICA	1 449 000 000	1 449 000 000	1 240 000 000	1 240 000 000		
83	GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
85	PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	819 916 654,—	819 916 654,—
86	OUTROS PAGAMENTOS	1 179 131 315	1 179 131 315	1 545 230 843	1 545 230 843	1 285 842 055,27	1 285 842 055,27
87	REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS	250 854 655	250 854 655	501 709 310	501 709 310	0,—	0,—
	Total do Título 8	**2 878 985 970**	**2 878 985 970**	**3 729 940 153**	**3 729 940 153**	**2 865 678 709,27**	**2 865 678 709,27**
9	**COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS**						
90	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 1	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9 2	AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO	473 400 000	460 400 000	421 800 000	352 400 000	572 345 999,02	408 095 433,48
9 3	COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA	359 900 000	247 100 000	318 450 000	269 050 000	388 989 668,30	180 148 478,10
9 4	ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO	96 450 000	80 255 600	87 025 000	77 025 000	85 618 325,90	64 074 567,21
9 5	ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS	90 100 000	86 716 900	86 000 000	82 000 000	64 507 180,48	65 941 642,66
9 6	COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA	197 000 000	139 000 000	91 500 000	62 000 000	93 347 323,32	112 136 481,33
9 7	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9 8	ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO	2 000 000	2 000 000	902 900	902 900	866 643,—	866 643,—
9 9	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS	21 657 000	16 157 000	17 120 000	17 120 000	9 162 133,32	9 162 133,32
	Total do Título 9	**1 240 507 000**	**1 031 629 500**	**1 022 797 900**	**860 497 900**	**1 214 837 273,34**	**840 425 379,10**
10	**OUTRAS DESPESAS**						
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	266 067 960	132 217 960	112 838 021	61 293 021	0,—	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	—	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 2	RESERVA MONETÁRIA	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000		
	Total do Título 10	**1 266 067 960**	**1 132 217 960**	**1 117 838 021**	**1 066 293 021**	**0,—**	**0,—**
	Total da Parte B	**44 273 002 230**	**42 687 768 330**	**43 376 960 374**	**41 853 205 374**	**37 253 334 873,—**	**34 216 852 271,19**
	Total da Parte A	**1 416 392 186**	**1 416 392 186**	**1 271 382 895**	**1 271 382 895**	**1 138 538 497,40**	**1 138 538 497,40**
	TOTAL GERAL	**45 689 394 416**	**44 104 160 516**	**44 648 343 269**	**43 124 588 269**	**38 391 873 370,40**	**35 355 390 768,59**

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	2 503 000	2 361 000	2 316 691,99
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	375 000	354 000	347 504,50
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	162 000	247 000	150 343,18
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	128 000	121 000	123 003,10
	Total do artigo 1 0 0	3 168 000	3 083 000	2 937 542,77
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	150 000	124 000	105 061,26
1 0 2	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	564 000	56 000	553 803,56

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 2º Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos membros da Comissão.
1001	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros da Comissão.
1002	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 3º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filho a cargo, — abono escolar dos membros da Comissão.
1003	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de representação dos membros da Comissão.
101	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 11º e 14º Esta dotação destina-se a cobrir: — a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença, — o subsídio de nascimento, — em caso de morte de um membro da Comissão: — a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento, — as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
102	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7º Esta dotação destina-se a cobrir: — os subsídios transitórios, — as prestações familiares dos membros da Comissão após cessação das funções.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	1 632 000	1 149 000	1 096 502,24
1031	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	49 000	49 000	47 206,62
1032	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	416 000	386 000	383 238,72
	Total do artigo 103	2 097 000	1 584 000	1 526 947,58
104	***Despesas de deslocações em serviço*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	907 000	907 000,—
105	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação das funções***			
1050	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	10 000	p.m.	2 000,—
1051	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	401 000	p.m.	44 000,—
1052	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	85 000	p.m.	6 435,55
	Total do artigo 105	496 000	p.m.	52 435,55
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	8 000	13 000	— 39 017,45

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	
1030	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8º, 9º e 18º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão.
1031	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 10º e 18º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão.
1032	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 18º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.
104	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de uma deslocação em serviço. O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 ECUs.
105	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas resultantes da entrada em funções e da cessação de funções dos membros da Comissão.
1050	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7º do seu Anexo VII (aplicação análoga). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.
1051	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.
1052	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
109	
1090	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4º A. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores a que estão afectados: — os vencimentos-base, — os subsídios de residência, — as prestações familiares, — os subsídios transitórios, — as pensões de aposentação,

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
109	*(continuação)*			
1090	*(continuação)*			
1091	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	107 000	93 000	0,—
	Total do artigo 109	115 000	106 000	– 39 017,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	7 590 000	5 860 000	6 043 773,27
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	489 029 000 (1)	459 330 853	414 519 899,90
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	52 357 000 (2)	46 681 500	44 374 220,65

(1) Uma dotação de 3 967 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 427 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
109	*(continuação)*
1090	*(continuação)* — as pensões de invalidez, — as pensões de sobrevivência dos membros, dos antigos membros da Comissão e das pessoas que deles dependem.
1091	Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2º, 3º e 4º-A. Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após ter sido transferida para outros artigos ou números segundo o procedimento previsto para o efeito no Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações dos vencimentos a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro do pessoal com excepção dos lugares pertencentes à Agência de Aprovisionamento e do pessoal afectado à sede da Agência Europeia de Cooperação. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 840 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68º A, bem como a Secção I do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar dos funcionários permanentes e agentes temporários. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
110	*(continuação)*			
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	61 969 000 (1)	56 605 000	52 534 289,59
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	3 199 000	3 165 000	3 296 233,76
1104	Vencimentos-base dos efectivos suplementares destinados à gestão dos Fundos Estruturais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 110	606 554 000	565 782 353	514 724 643,90
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	7 296 000	2 623 000	4 485 748,75
1111	Intérpretes auxiliares Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	0,—
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	3 140 000	3 091 000 (2)	8 636 405,11
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	170 000	105 000	108 820,55
	Total do artigo 111	10 615 000	5 828 000	13 230 974,41

(1) Uma dotação de 502 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 50 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 1 0	*(continuação)*
1 1 0 2	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 69º bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários. As despesas correspondentes de funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas no diferentes números do Capítulo 7 3.
1 1 0 3	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º A do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstas nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1 1 0 4	Este número destina-se a cobrir os vencimentos-base de eventuais efectivos suplementares, destinados à gestão dos Fundos Estruturais, que poderiam ser atribuídos pela Autoridade Orçamental, no seguimento da análise dos pedidos motivados a apresentar pela Comissão.
1 1 1	
1 1 1 0	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, à excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente corrector que são imputados ao nº 1 1 9 0. Compreende, além disso, o montante necessário à remuneração dos auxiliares « guias » para deficientes. As despesas correspondentes dos agentes auxiliares remunerados com dotações para investigação e investimento são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1 1 1 1	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares, com excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente corrector que são imputados ao nº 1 1 9 0. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 42 000 ECUs.
1 1 1 2	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º e o Título IV. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais. Deve permitir remunerar o número médio, dado a título indicativo, de 97 agentes locais, que se encontram afectados aos serviços de imprensa e informacão.
1 1 1 3	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5º, 82º e 83º Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	2 942 000	1 855 000	5 744 366,62
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensões***			
1130	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	13 202 000 (1)	12 193 000	11 278 629,08
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	3 668 000 (2)	3 027 000	2 833 447,53
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	167 000	152 000	147 074,15
1133	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	497 000	501 000	344 999,64
	Total do artigo 113	17 534 000	15 873 000	14 604 150,40
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	90 000	75 000	67 187,71

(1) Uma dotação de 107 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 30 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
112	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas, sessões de informação aquando da entrada em funções, cursos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, informação sobre a utilização de métodos modernos (centro de cálculo, Ecdoc, Celex, etc.), seminários, etc. Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos em métodos de organização. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 500 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença. Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir: — a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença profissional e de acidente, — as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1132	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime a aplicar aos outros agentes das Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se à cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários.
1133	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42º Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituirem ou de manterem o seu direito a pensão nos respectivos países de origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de nascimento,

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1140	*(continuação)*			
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	7 829 000	6 916 000	7 155 117,32
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	5 000	2 000	6 483,68
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	115 000	326 000	2 808 573,29
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	131 000	111 000	201 054,03
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	68 000	62 500	81 896,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1140	*(continuação)* — por morte de um funcionário: — a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês que se segue ao falecimento, — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem por ocasião das férias anuais para o funcionário (permanente ou temporário), para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições: — uma vez por ano civil se a distância em caminho de ferro for superior a 50 km e inferior a 725 km, — duas vezes por ano civil se a distância em caminho de ferro for de pelo menos 725 km. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1142	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigo 14º A e 14º B do seu Anexo VII. Regulamento nº 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de habitação pode ser concedido bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2749/66). Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de transporte pode ser concedido, bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2751/66). Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de habitação para o funcionário afectado num lugar onde as condições de habitação são reconhecidas como particularmente difíceis, — o subsídio de transporte para o funcionário afectado num lugar onde as condições de transporte são reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, em razão da distância entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas no diferentes números do Capítulo 7 3.
1143	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuarem regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de deslocação de 3 000 FB por mês para os funcionários de grau A 1 ou A 2 que não disponham de automóvel de serviço. (Este subsídio constitui o reembolso fixo das despesas de deslocação no interior do perímetro da cidade de afectação), — o subsídio de deslocação, que não pode exceder 3 000 FB, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1145	*(continuação)*			
1147	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e no domicílio Dotações não diferenciadas	527 000	501 000	436 230,55
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	32 000	27 000	17 111,48
	Total do artigo 114	8 797 000	8 020 500	10 773 654,18
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 932 000	1 959 433,69
117	***Prestações de serviços suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	313 000	313 000	207 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1145	*(continuação)* As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e no domicílio. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1149	Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95º Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34º e o seu Anexo X. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47º Esta dotação destina-se a cobrir: — a indemnização compensatória atribuída ao funcionário da antiga Alta Autoridade que, aquando do cálculo da sua remuneração em aplicação das disposições do estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço de 1962, sofreu uma diminuição da sua remuneração líquida, — a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário por causa de incompetência manifesta, — a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição, — a indemnização compensatória atribuída no caso de uma diminuição da remuneração líquida aquando de uma nomeação de um funcionário C para um lugar BS, — o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações ou secretariados de imprensa e de informação da Comissão, — as indemnizações especiais aplicáveis aos funcionários das Comunidades Europeias afectados num Estado que não faça parte das Comunidades Europeias previstas no Anexo X do estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços fornecidos pelos intérpretes à tarefa e por outros intérpretes não permanentes provenientes de organismos ou de agências para o serviço comum « interpretação-conferências » em reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários e auxiliares da Comissão. Cobre igualmente a previdência velhice-morte, o seguro doença-acidentes, bem como as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e de outros intérpretes não permanentes provenientes de organismos ou agências. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 18 100 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
117	*(continuação)*			
1170	*(continuação)*			
1171	Outros intérpretes à tarefa Dotações não diferenciadas	3 212 000	3 104 000	3 200 000,—
1172	Operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	129 000	129 000	58 048,39
1173	Outros operadores de conferência interinos Dotações não diferenciadas	13 000	16 000	13 625,—
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	130 000	80 000	9 000,—
1175	Outras prestações de serviço e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	6 903 000	5 223 000	6 776 140,60
	Total do artigo 117	10 700 000	8 865 000	10 263 813,99
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, cessação de funções e transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	2 566 000	1 709 000	2 344 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)*
1170	*(continuação)* As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
1171	Ver observações ao nº 1170.
1172	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados por operadores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » em reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos funcionários da Comissão.
1173	Ver observações ao nº 1172.
1174	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos correctores à tarefa a fim de assegurar a execução dos trabalhos que podem ser efectuados apenas pelos funcionários da Comissão. Cobre igualmente as despesas de seguro e de deslocacão dos correctores à tarefa.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir: — o recurso ao pessoal temporário, nomeadamente telefonistas e operadores de telex para a direcção geral da agricultura e estenodactilógrafos para o conjunto dos serviços da Comissão, — desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de tradução, reprodução e dactilografia a efectuar no exterior, — o custo da informatização respeitante à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias da Comissão e a apresentar à autoridade orçamental. As despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73. O montante des receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 ECUs.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: — as despesas de publicidade, — as despesas de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, — as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas e correcção de provas), — despesas médicas de recrutamento. Podem ser reafectados os reembolsos parciais: — das despesas de publicidade, — das despesas incorridas pela Comissão aquando da organização de concursos de recrutamento de funcionários comuns a várias instituições das Comunidades Europeias, — das despesas de recrutamento de funcionários e outros agentes do serviço comum « interpretação-conferências ». O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
118	*(continuação)*			
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	625 000 (1)	622 000	502 000,—
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	5 673 000 (2)	6 774 000	4 502 000,—
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	5 286 000 (3)	5 174 000	2 735 470,87
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	3 061 000 (4)	3 830 000	2 608 000,—
	Total do artigo 118	17 211 000	18 109 000	12 691 470,87
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	539 000	2 212 071,02
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	10 924 000 (5)	10 221 000	0,—

(1) Uma dotação de 210 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 515 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 607 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 1 170 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 91 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)*
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Este número destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e agentes auxiliares e às horas extraordinárias dos funcionários. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 1 9	*(continuação)*			
1 1 9 1	*(continuação)*			
	Total do artigo 1 1 9	10 924 000	10 760 000	2 212 071,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	687 177 000 (1)	637 024 853	586 204 579,08
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Pensões e compensações por cessação de funções***			
1 2 0 0	Pensões de aposentação — Dotações não diferenciadas	59 143 000	51 800 000	49 264 818,18
1 2 0 1	Pensões de invalidez — Dotações não diferenciadas	50 067 000	45 102 000	39 289 761,50
1 2 0 2	Pensões de sobrevivência — Dotações não diferenciadas	23 840 000	21 900 000	19 199 680,69
1 2 0 3	Compensações por cessação de funções — Dotações não diferenciadas	3 961 000	5 078 000	3 875 856,36
	Total do artigo 1 2 0	137 011 000	123 880 000	111 630 116,73

(1) Uma dotação de 100 000 ECUs comum aos Capítulos 1 1, 2 0, 2 2, 2 3 e 2 4 está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	*(continuação)*
1191	*(continuação)* Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as consequências das adaptações eventuais das remunerações a decidir pelo Conselho em fins de 1988 e no decurso do exercício. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
120	
1200	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 77º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de investimento. Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensões ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.
1201	Estatutos dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 78º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de investimento.
1202	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 79º e 80º e o seu Anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das pessoas que dependem dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de investimento. Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensões ») a favor das pessoas que dependem dos antigos deportados ou internados da Resistência.
1203	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 12º do seu Anexo VIII. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 39º Esta dotação destina-se a cobrir as compensações por cessação de funções dos antigos funcionários permanentes e temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e investimento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias Dotações não diferenciadas	4 415 000	4 680 000	4 385 794,42
1213	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82] Dotações não diferenciadas	719 000	820 000	904 824,90
1214	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85] Dotações não diferenciadas	5 485 000	6 182 000	5 543 506,31
1215	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85] Dotações não diferenciadas	23 772 000	18 924 000	9 885 212,09
1216	Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2274/87] Dotações não diferenciadas	2 278 000	p.m.	
1217	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	1 559 000		
	Total do artigo 121	38 228 000	30 606 000	20 719 337,72
123	***Cobertura de riscos de doença*** Dotações não diferenciadas	4 300 000	3 887 000	3 120 710,76
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões bem como dos diversos subsídios***			
1290	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	3 424 000	2 827 000	430 280,87
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	3 239 000	2 800 000	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários: — passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição, — titulares de um lugar dos graus A 1 ou A 2 e cujos lugares lhes são retirados no interesse do serviço.
1213	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2150/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da República Helénica (JO nº L 228 de 4. 8. 1982, p. 1).
1214	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes á cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO nº L 162 de 21. 6. 1985, p. 1) e, nomeadamente o seu artigo 3º
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56).
1216	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO nº L 209 de 31. 7. 1987, p. 1).
1217	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar aos funcionários do Centro Comum de Investigação que tenham sido objecto de medidas de cessação definitiva de funções.
123	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário. Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.
129	
1290	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6). Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
129	*(continuação)*			
1291	*(continuação)*			
	Total do artigo 129	6 663 000	5 627 000	430 280,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	186 202 000	164 000 000	135 900 446,08
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	16 854 000	14 620 000	15 167 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	16 854 000	14 620 000	15 167 500,—
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	609 000	479 000	444 721,20
1401	Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	301 000	90 000	159 551,36

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
129	*(continuação)*
1291	*(continuação)* Destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das pensões e subsídios decididas pelo Conselho em fins de 1988 e no decurso do exercício.
130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão. O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou orgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 900 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitem assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado en 10 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.
1401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material e de compra de novos equipamentos que não se prestam a uma incorporação nas despesas correntes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado en 5 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros de pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 7 3.

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
140	*(continuação)*			
1402	Despesas de transformação e renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	650 000	297 832,39
	Total do artigo 140	910 000	1 219 000	902 104,95
141	***Serviço médico***			
1410	Serviço médico Dotações não diferenciadas	1 645 000	1 376 000	1 736 461,46
1411	Aquisição de equipamento médico Dotações não diferenciadas	240 000	278 000	234 187,84
	Total do artigo 141	1 885 000	1 654 000	1 970 649,30
142	***Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações*** Dotações não diferenciadas	250 000	241 000	178.781,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	3 045 000	3 114 000	3 051 535,64
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais destacados junto dos serviços da instituição*** Dotações não diferenciadas	6 347 000	2 700 000	1 850 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1402	Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos.
141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59º (controlo das faltas por doença e visita médica preventiva) e o artigo 8º do seu Anexo II (Comissão de Invalidez). As dotações deste artigo destinam-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e de funcionamento da Comissão de Invalidez. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 ECUs.
142	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo III. Leis nacionais relativas às « normas de base ». Esta dotação destina-se a cobrir o custo de controlo físico, no âmbito da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.
150	Regime e modalidades decididas pela Comissão. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou às consultas de curta duração de peritos nacionais decididas para apoiar funcionários da Comissão, nomeadamente na preparação de propostas de directivas do Conselho em matéria de harmonização em determinados sectores de actividade da Comissão. Cobre igualmente as despesas de seguro contra acidentes, bem como as despesas de deslocação dos peritos nacionais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS *(continuação)*

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
152	***Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1520	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	3 173 000	998 000	998 000,—
1521	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto de serviços nacionais e internacionais Dotações não diferenciadas	594 000	707 000	290 000,—
	Total do artigo 152	3 767 000	1 705 000	1 288 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	10 114 000	4 405 000	3 138 000,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	10 880,—
161	***Relações sociais entre os membros do pessoal*** Dotações não diferenciadas	213 000	205 000	218 438,01
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	377 000	364 000	360 424,60
163	***Serviços sociais de carácter interinstitucional*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	610 000	589 000	589 742,61

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS *(continuação)*

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
152	
1520	Regime e modalidades decididas pela Comissão. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários das administrações nacionais e internacionais e de agentes do sector privado.
1521	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas em numerário que podem ser atribuídas a um funcionário, a um antigo funcionário ou às pessoas que dependiam de um funcionário falecido que se encontram numa situação particularmente difícil: As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
161	Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades. O montante das contribuições de outras instituições e a participação nas despesas dos funcionários relativamente às acções empreendidas podem ser reafectados. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 27 000 ECUs. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
162	Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as subvenções, nomeadamente às colónias de férias, movimentos de juventude (guias e escuteiros) e cultos. Cobre igualmente as despesas de acolhimento e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal. As despesas correspondentes dos funcionários permanentes e temporários previstos nos quadros do pessoal de investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números do Capítulo 73.
163	No seguimento de um acordo interinstitucional, a contribuição dos utilizadores cobre, a partir de agora, a totalidade das despesas de funcionamento. Foi acordado imputar os salários do pessoal com vínculo estatutário e as rendas respectivas aos Capítulos 11 e 20 da presente parte. A inscrição de « p.m. » permite a utilização, após reafectação, das contribuições dos pais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	380 000	370 000	370 000,—
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	360 000	331 000	364 800,—
	Total do artigo 170	740 000	701 000	734 800,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	740 000	701 000	734 800,—
	CAPÍTULO 18			
180	***Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários*** Dotações não diferenciadas	55 940 000 (1)	49 023 500	29 737 719,—

(1) Uma dotação de 2 120 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
170	
1700	Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação. As despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.
1701	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu Anexo VII. As despesas efectuadas para cumprir as obrigações de representação em nome da Comissão e no interesse do serviço são reembolsadas. Não pode haver obrigação de representação perante funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 700 ECUs.
180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Regulamento nº 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais relativamente aos quais pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2749/66). Regulamento nº 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, assim como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO nº 150 de 12. 8. 1966, p. 2751/66). Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeais (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal: — os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos, — os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais, — o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos em seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem, — os outros abonos e subsídios diversos, — as horas extraordinárias, — os subsídios e as despesas relativas à entrada em serviço, à cessação de funções e às transferências.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
181	***Remuneração dos outros agentes e de outras prestações de serviços*** Dotações não diferenciadas	17 877 000 (1)	15 707 000	9 527 887,—
182	***Aperfeiçoamento profissional*** Dotações não diferenciadas	60 000	45 000	27 297,—
183	***Despesas diversas de recrutamento*** Dotações não diferenciadas	15 000	9 000	5 460,—
184	***Despesas de recepção e de representação*** Dotações não diferenciadas	460 000	442 000	268 118,—
185	***Despesas de deslocações em serviço*** Dotações não diferenciadas	2 300 000 (2)	1 983 000	1 202 890,—
189	***Dotações provisionais*** Dotações não diferenciadas	1 041 000	1 745 000	1 058 519,—

(1) Uma dotação de 1 179 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 397 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Esta dotação destina-se a cobrir: — as remunerações horas extraordinárias e quotas-partes patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e dos agentes locais. — o recurso a pessoal provisório, — desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de tradução, de reprodução e de dactilografia a efectuar no exterior.
182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Esta dotação destina-se a cobrir: — as despesas com acções de aperfeiçoamento profissional e ou reciclagem do pessoal (cursos de línguas, cursos de entrada em serviço, melhoria dos conhecimentos profissionais, informação sobre a utilização de métodos modernos, seminários e cursos de formação no domínio da informática), — as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, — as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços, — as despesas relativas à informação do pessoal. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs.
183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: — as despesas de publicidade, — as despesas de viagem e de estadia bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, — as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento (arrendamento de salas, aluguer de mobiliário, de máquinas, correcção de provas), — despesas médicas de recrutamento.
184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. As despesas efectuadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, e no interesse do serviço, dão origem a reembolso. Não podem existir obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de carácter social (cantinas, serviço médico, relações sociais com o pessoal, etc.).
185	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em servico bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em execução de uma deslocação em serviço pelo pessoal da Comissão.
189	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 1 8 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1 8 9	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	77 693 000	68 954 500	41 827 890,—
	Total do Título 1	**990 025 000**	**899 268 353**	**792 658 266,68**

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 — PESSOAL AFECTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
189	*(continuação)* Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números. Destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20				
200	***Rendas***	Dotações não diferenciadas	70 355 000	68 121 600 (1)	65 061 044,55
201	***Seguros***	Dotações não diferenciadas	341 000	270 000	261 000,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	Dotações não diferenciadas	8 822 000	8 822 000	7 380 000,—
203	***Limpeza e manutenção***	Dotações não diferenciadas	14 394 000	13 391 000	11 820 335,92
204	***Arranjo das instalações***	Dotações não diferenciadas	5 214 000	4 289 000 (1)	6 050 314,21
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***	Dotações não diferenciadas	10 745 000	9 680 000	8 908 791,90
206	***Aquisição de bens imóveis***	Dotações não diferenciadas	3 708 000	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis***				
2070	Construção do imóvel *120 Loi* em Bruxelas	Dotações não diferenciadas	p.m.	511 000	3 997 682,05
		Total do artigo 207	p.m.	511 000	3 997 682,05

(1) Uma dotação de 10 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
200	Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 222 000 ECUs.
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição.
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento. O montante das receitas que podem ser reafectadas é estimado em 5 000 ECUs.
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de branqueamento, de limpeza a seco, etc., bem como da pintura, das reparações e do material necessário às oficinas de manutenção. O montante das receitas que podem ser reafectadas é estimado em 1 000 ECUs.
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos tais como modificações das divisórias nos imóveis, economias de energia, instalação de cabos para telefones e para equipamento informático, etc.
205	Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, aluguer e recarga dos extintores, compra e manutenção do material de luta contra o incêndio, a renovação do equipamento dos funcionários que são bombeiros voluntários e as despesas dos controlos legais.
206	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer-compra do edifício *Breydel*.
207	
2070	As obras relativas ao imóvel situado na rue de la Loi, 120, terminaram em 1988.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	p.m.	0,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	479 000	370 000	354 936,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	114 108 000 (1)	105 454 600	103 834 105,44
	CAPÍTULO 21			
210	***Exploração do centro de informática***			
	Dotações não diferenciadas	16 065 000	14 500 000	12 838 133,15
211	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	13 496 000	13 000 000	11 034 925,61
212	***Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	1 344 000	1 344 000	1 639 879,62
213	***Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	896 000	896 000	539 999,99
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	4 141 000	4 141 000	6 709 873,08
215	***Análise documental confiada a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	1 015 000	1 015 000	979 176,50

(1) Uma dotação de 100 000 ECUs comum aos Capítulos 11, 20, 22, 23 e 24 está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Observações
208	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a quatro deslocações em serviço para peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição ou à construção de imóveis.
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis que não estão especialmente previstas nos outros artigos do Capítulo 20, nomeadamente, encargos de limpeza de rua, de saneamento, recolha de lixo e material de sinalização. Além disso, cobre as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de arranjo das instalações onde se encontra o equipamento informático.
210	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração: — compra, aluguer e manutenção dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos, — compra de equipamento, material e documentação. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 900 000 ECUs.
211	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração: — compra, aluguer e manutenção relativos às redes de terminais e aos minicomputadores e respectivos suportes lógicos, — compra de equipamento, material e documentação. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 650 000 ECUs.
212	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 ECUs.
213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de exploração a efectuar no exterior (serviço de escritório, introdução de dados, etc.). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 ECUs.
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos a efectuar no exterior. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 ECUs.
215	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal externo para a análise documental. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
216	***Difusão e desenvolvimento do Celex*** Dotações não diferenciadas	400 000	p.m.	339 716,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	37 357 000	34 896 000	34 081 704,83
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	923 000 (1)	731 000	696 518,62
2201	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	432 000	321 000	566 906,20
2202	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	313 000	372 000	311 080,55
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	10 552 000 (2)	8 566 000 (3)	7 629 627,94
	Total do artigo 220	12 220 000	9 990 000	9 204 133,31

(1) Uma dotação de 246 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 105 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 10 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
216	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de difusão e de desenvolvimento das bases de dados Celex (sistema interinstitucional de documentação automatizada para o direito comunitário). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 ECUs.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de material audiovisual, arquivo, biblioteca e interpretação. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 ECUs.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente: — de material audiovisual, arquivo, biblioteca e de interpretação, tais como cabinas, auscultadores e unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 6 000 ECUs.
2202	Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer dos materiais e equipamentos cuja aquisição não se revela económica ou que se torna difícil devido a disponibilidades orçamentais reduzidas. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos retomados nos nºs 2200, 2201 e 2202. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 ECUs.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, aluguer e manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, minicomputadores, microcopiadoras, leitoras-reprodutoras, telecopiadoras, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc. Inclui as instalações e equipamento necessários aos funcionários deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	3 188 000 (1)	1 486 000 (2)	3 028 901,41
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	626 000	654 000	574 023,47
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	1 000	2 000	1 500,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	165 000	169 000	151 999,37
	Total do artigo 221	3 980 000	2 311 000	3 756 424,25
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	103 000 (3)	99 200	89 813,77
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	343 000	275 500	563 879,98
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	171 000	165 000	183 800,72
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	733 000	773 000	831 374,10
	Total do artigo 223	1 350 000	1 312 700	1 668 868,57
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca e compra de livros Dotações não diferenciadas	516 000	499 200	549 999,26
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	22 809,56
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	1 010 000	967 000	723 500,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	390 000	389 000	355 000,—

(1) Uma dotação de 176 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 15 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 18 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	
2210	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 6 000 ECUs.
2211	O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 4 000 ECUs.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.
223	
2230	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.
2231	A distância total coberta por determinados veículos atingirá, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 59 000 ECUs.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis quer em Bruxelas e Luxemburgo quer noutros lugares, quando for impossível utilizar o material de transporte da Comissão. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 ECUs.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, utensílios, etc.). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 8 000 ECUs.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, bem como as actualizações de volumes existentes, necessárias aos serviços da Comissão.
2251	Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.).
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, revistas especializadas, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas das agências de notícias, por teleimpressora e por boletins de imprensa e de informação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
225	*(continuação)*			
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	134 000	128 000	133 000,—
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	58 000	56 000	52 400,—
2256	Base de dados de terminologia multilingue (Eurodicatom) Dotações não diferenciadas	1 069 000	497 000	445 938,25
	Total do artigo 225	3 202 000	2 561 200	2 282 647,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	20 752 000 (1)	16 174 900	16 912 073,20
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	5 800 000	5 094 400	5 231 418,23
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	700 000	700 000	561 199,08
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	700 000	700 000	561 199,08

(1) Uma dotação de 100 000 ECUs comum aos Capítulos 11, 20, 22, 23 e 24 está inscrita no Capítulo 100.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
225	*(continuação)*
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2255	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de informação rápida sobre tela.
2256	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de colecções terminológicas existentes e a completar as colecções por adjunção das línguas que faltam mediante recurso aos serviços de peritos. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 60 000 ECUs.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de produção, bem como determinados trabalhos de impressão no exterior. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 145 000 ECUs.
232	
2320	Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos). As novas condições de registo separado dos juros e das despesas cobradas entraram em vigor para o conjunto dos bancos em 1987, na sequência de uma recomendação do Tribunal de Contas.
2329	Este número está previsto para a inscrição, se for caso disso, de uma dotação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa, perdas ou deteriorações de fundos ou valores, nos limites do artigo 70º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	800 000	650 000	772 987,48
234	***Perdas e danos***			
2340	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	110 000	100 000	142 996,25
2341	Indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 234	110 000	100 000	142 996,25
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	125 000	110 000	100 000,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	160 000	192 000	249 903,82
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	130 000	138 000	158 000,—
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	2 050 000	2 180 000	1 869 544,92
2359	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	35 000	39 000	41 368,—
	Total do artigo 235	2 500 000	2 659 000	2 418 816,74
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais			
	Dotações não diferenciadas	(21 231 743)	(20 472 071)	(17 844 066,—)

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão. Deve igualmente permitir cobrar as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 ECUs.
234	
2340	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as que decorrem da execução da sua responsabilidade civil.
2341	Por razões de equidade, convém pagar, em determinados casos, uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.
235	
2350	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidos no artigo 70º do Regulamento Financeiro.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir: — as compras de fardas para os contínuos, motoristas, guardas nocturnos, guardas de parques de estacionamento e empregados de serviço externo, — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e o pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com refrigerantes e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento e colocação) do equipamento, do mobiliário e material de escritório. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 500 ECUs.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como: — o reembolso de despesas aos secretários estenodactilógrafos, — os direitos de inscrição em conferências, — os direitos de participação em associações profissionais e científicas, — o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço.
239	
2390	Regulamento financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A inscrição de uma dotação *pro forma* está prevista no nº 4 do artigo 103º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
239	*(continuação)*			
2390	*(continuação)*			
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	600 000	530 000	496 000,—
2392	Serviços prestados pela Comissão (serviço da tradução a médio e a longo prazo) a favor do Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	600 000	530 000	496 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	10 510 000 (1)	9 733 400	9 623 417,78
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	6 800 000	7 409 000 (2)	6 410 000,—
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	23 045 000	16 618 900 (3)	15 735 000,—

(1) Uma dotação de 100 000 ECUs comum aos Capítulos 11, 20, 22, 23 e 24 está inscrita no Capítulo 100.
(2) Uma dotação de 2 000 ECUs está inscrita no Capítulo 100.
(3) Uma dotação de 3 000 ECUs está inscrita no Capítulo 100.

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações
239	*(continuação)*
2390	*(continuação)* Foi avaliada em função dos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais previstas pela Comissão no decurso do exercício. O cálculo baseia-se na percentagem real das prestações do Serviço das Publicações Oficiais a favor da Comissão em 1987.
2391	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes do Parlamento.
2392	Acordo concluído em 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à integração no Serviço das Publicações do serviço de tradução a médio e a longo prazo. Em conformidade com as disposições do Acordo, a Comissão compromete-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Esses trabalhos são assegurados pelos tradutores afectados ao Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão. Poder-se-á igualmente recorrer, em caso de necessidade, ao reforço temporário de tradutores à tarefa. A capacidade de tradução que, no âmbito do serviço de tradução a médio e longo prazo, está integrada no Serviço das Publicações é, em 1988, de : *LA* *C* *Total* 87 43 130 As dotações correspondentes estão incorporadas nas previsões da Comissão no Título 1 da presente parte da presente secção do orçamento geral.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações da Direcção Geral da informação e do Serviço de Estatística, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 230 000 ECUs.
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas (telefone, telégrafo e telex), as linhas telefónicas, as despesas de comunicações (telefone, telégrafo e telex), os encargos de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento, as compras de listas telefónicas, etc. Cobre igualmente os encargos de assinaturas para as linhas interimóveis.

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
241	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	29 845 000 (1)	24 027 900	22 145 000,—
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	8 400 000	7 728 000	6 342 744,96
251	***Despesas de reuniões de comités***			
2510	Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	5 967 000 (2)	6 431 000	6 285 814,78
2511	Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	1 515 000	1 732 000	1 359 444,91
	Total do artigo 251	7 482 000	8 163 000	7 645 259,69

(1) Uma dotação de 100 000 ECUs comum aos Capítulos 11, 20, 22, 23 e 24 está inscrita no Capítulo 100.
(2) Uma dotação de 500 000 ECUs está inscrita no Capítulo 100.

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
241	*(continuação)* O aumento desta dotação corresponde ao desenvolvimento, desejado pelo Parlamento, da instalação de sistemas buróticos e telemáticos e de redes interinstitucionais. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 700 000 ECUs.
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias de peritos governamentais e outros convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes provisórias das instituições ou nos serviços no exterior). Cobre igualmente as despesas relativas à preparação das conferências tripartidas e das reuniões do Comité Permanente do Emprego, bem como à assistência em determinadas negociações internacionais (nomeadamente os honorários dos peritos). O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 ECUs.
251	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos especialistas convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos (quer do Conselho, quer da Comissão), bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes provisórias das instituições ou nos serviços no exterior). Os reembolsos aos peritos são efectuados na base das decisões tomadas pela Comissão. A lista pormenorizada destes comités consta do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A inclusão dos comités nos nºs 2510 ou 2511 está aí igualmente indicada.
2510	No capítulo 100, está bloqueado um montante de 500 000 ECUs. Poderá ser desbloqueado após a apreciação de um relatório que a Comissão transmitirá ao Parlamento para prestar contas da sua acção de racionalização do funcionamento dos comités. Deverá, em especial, expôr as medidas tomadas para adequar as competências dos comités às disposições dos artigos 205º e 145º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, que estabelecem a sua responsabilidade exclusiva em matéria de execução do orçamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
252	***Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço***			
2520	Comité consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	522 000	541 000	560 000,—
2521	Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	828 000	677 000	966 248,—
	Total do artigo 252	1 350 000	1 218 000	1 526 248,—
253	***Órgãos especializados na segurança no trabalho***			
2530	Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas Dotações não diferenciadas	235 000	290 000	160 000,—
2531	Comité consultivo para segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho Dotações não diferenciadas	195 000	140 000	180 000,—
	Total do artigo 253	430 000	430 000	340 000,—
254	***« Forum juventude » das Comunidades Europeias*** Dotações não diferenciadas	730 000	695 000	670 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
252	
2520	Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 18º Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 20º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões do Comité consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, bem como as despesas de recepção e de representação do presidente do Comité consultivo incorridas no exercício das suas funções.
2521	Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 46º, 54º e 55º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões das comissões e grupos de trabalho criados no âmbito das actividades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
253	
2530	Decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho especial de Ministros, de 9 e 10 de Maio de 1957, relativo à criação do órgão permanente para a segurança nas minas de hulha (JO nº 28 de 31. 8. 1957, p. 487/57). Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativo à extensão da competência do órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha ao conjunto das minas extractivas (JO nº L 185 de 9. 7. 1974, p. 18). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas conexas e a organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material de salvamento e das instalações de segurança, bem como as despesas das campanhas de segurança.
2531	Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO nº L 185 de 9. 7. 1974, p. 15). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das reuniões do Comité consultivo e dos seus subgrupos, bem como as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios às funções deste comité.
254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do « Forum juventude » das Comunidades Europeias: — despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas), — despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do Forum, — despesas conexas da organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
255	***Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
2550	Conferências, congressos e reuniões organizadas pela instituição Dotações não diferenciadas	178 000	383 000	393 857,21
2551	Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões Dotações não diferenciadas	360 000	273 000	229 374,92
2552	Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2553	Conferências, congressos e reuniões organizadas pela instituição para funcionários dos Estados-membros controladores e gestores de fundos Dotações não diferenciadas	400 000	250 000	
2554	Despesas de participação da instituição no quinto centenário do descobrimento da América e Expo 92 Dotações não diferenciadas	100 000		
	Total do artigo 255	1 038 000	906 000	623 232,13
256	***Despesas de consultas sindicais prévias*** Dotações não diferenciadas	227 000	227 000	229 999,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	19 657 000	19 367 000	17 377 483,78
	CAPÍTULO 26			
260	***Estudos e consultas*** Dotações não diferenciadas	2 222 000	1 776 000	1 839 248,76
262	***Estudos e consultas sectoriais no domínio da concorrência*** Dotações não diferenciadas	500 000	278 000	260 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	2 722 000	2 054 000	2 099 248,76

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
255	As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc. (salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes provisórias das Comunidades ou junto de serviços no exterior).
2550	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em cerca de 2 000 ECUs.
2551	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa. Esta dotação cobre as despesas inerentes à participação da Comunidade Económica Europeia na Conferência sobre o Mar Mediterrâneo.
2552	Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões organizados no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
2553	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-membros que controlam as operações financiadas pelos Fundos comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias.
2554	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do estudo do sistema de participação na Expo 92 por ocasião da celebração do quinto centenário do des cobrimonto da América.
256	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consultas prévias realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas das Comunidades.
260	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos especializados confiados a peritos altamente qualificados, desde que a Comissão não os possa efectuar directamente através do pessoal de que dispõe. Estas dotações também podem servir para a compra de estudos já realizados ou para assinaturas junto de institutos especializados de investigação.
262	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos relativos à estrutura dos sectores e dos mercados nos diversos Estados-membros, suas tendências e evolução do ponto de vista da concentração e da concorrência.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO EM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 28				
280	***Rendas e encargos mobiliários***	Dotações não diferenciadas	21 993 000 (1)	21 041 100	12 634 554,—
281	***Construção e aquisição de imóveis***	Dotações não diferenciadas	p.m. (2)	p.m.	0,—
282	***Mobiliário e material de escritório***	Dotações não diferenciadas	3 458 000 (2)	2 515 000	1 525 602,—
283	***Material de transporte***	Dotações não diferenciadas	4 000 000	3 807 000	2 309 331,—
284	***Despesas de documentação e de biblioteca***	Dotações não diferenciadas	300 000	247 000	149 830,—
285	***Papelaria e material de escritório***	Dotações não diferenciadas	550 000	539 000	326 958,—
286	***Outras despesas de funcionamento administrativo***	Dotações não diferenciadas	950 000	836 000	507 119,—
287	***Mobiliário e equipamento para habitação***	Dotações não diferenciadas	2 500 000 (3)	1 686 000	1 022 730,—

(1) Uma dotação de 805 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 177 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO EM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
280	Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os prémios de seguros; as despesas de consumo de água, gás, electricidade, combustíveis; as despesas de conservação e de reparação, de manutenção e mudança de serviços, as despesas de remodelação, as despesas relativas à segurança das pessoas e dos bens; outras despesas correntes, nomeadamente taxas de limpeza das ruas e recolha de lixo e compra de material de sinalização.
281	Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou a construção de imóveis para escritórios ou para habitações. O produto da eventual venda de imóveis pode ser reafectado.
282	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, renovação, aluguer, manutenção e reparação dos equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de biblioteca, de interpretação, de burótica (máquinas de tratamento de texto, fotocopiadores electrónicos, mini-computadores, equipamentos de microfilmagem, leitores reprodutores, telecópia, material de telecomunicações, grandes unidades de produção, etc.), assim como as ferramentas para oficinas de manutenção e os equipamentos para os serviços de reprodução de documentos. Cobre igualmente as despesas com instalações e equipamentos necessários aos deficientes. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.
283	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, substituição, aluguer, manutenção, exploração e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs.
284	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, a aquisição de colecções terminológicas, incluindo o recurso a peritos, despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações especializadas, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo e boletins diversos, assim como assinaturas de informação rápida sobre tela, assinaturas das agências noticiosas por telex e por boletins de imprensa e de informação, despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
285	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão no exterior.
286	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de uniformes para os contínuos, motoristas, vigilantes nocturnos, guardas dos parques de estacionamento e empregados de serviço externo; compra e limpeza de vestuário de trabalho para o pessoal que efectua trabalhos que sujam ou que necessitem de uma protecção especial; os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, contra o roubo), o seguro referido no artigo 70º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 du 31. 12. 1977, p. 1); as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras); outras despesas de funcionamento (nomeadamente, o reembolso das despesas com as estenodactilógrafas, inscrição em conferências e participação em associações profissionais ou científicas). Cobre, igualmente, as despesas com estudos, inquéritos e consultas, bem como as despesas de embalagem, transporte e desalfandegamento e todas as outras pequenas despesas não previstas especialmente nos outros artigos.
287	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e nomeadamente o ser Anexo X. Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários em conformidade com o Anexo X do Estatuto. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
288	***Franquias postais e telecomunicações*** Dotações não diferenciadas	4 300 000 (1)	4 072 000	2 470 081,—
289	***Despesas de publicação e informação*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 28	38 051 000	34 743 100	20 946 205,—
	CAPÍTULO 29			
290	***Despesas relativas à gestão das acções a custos repartidos*** Dotações não diferenciadas	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	p.m.		
	Total do Título 2	**273 002 000**	**246 450 900**	**227 019 238,79**

(1) Uma dotação de 184 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO EM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS

Artigo Número	Observações
288	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações da Direcção-Geral da Informação e do Serviço de Estatística, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima e caminho de ferro; despesas fixas de assinatura (telefone, telégrafo, telex); linhas telefónicas, despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex), despesas de conservação e reparação de material, compras de listas telefónicas, etc. Cobre igualmente as taxas de assinatura para as linhas interedifícios.
289	Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas à redacção, à publicação e à difusão de informação.
290	*Novo artigo* A dotação inscrita neste artigo destina-se a cobrir as despesas relativas aos imóveis e aos equipamentos e às despesas diversas de funcionamento relativas às acções a custos repartidos relativamente às quais as despesas com o pessoal são, tal como as despesas de intervenção, imputadas no Capítulo 7 3 da Parte B. A inscrição de dotações será feita no momento do lançamento das novas acções.

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 30			
300	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***			
3000	Subvenção à Agência de Aprovisionamento Dotações não diferenciadas	1 850 000	1 764 300	1 425 939,23
3009	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações das remunerações pagas pela Agência de Aprovisionamento Dotações não diferenciadas	22 000	30 000	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Artigo Número	Observações
300	
3000	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52º a 54º Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI. Aquando da sua 23ª sessão de 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia de Energia Atómica — como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, consta do orçamento da Comissão. O mapa especial das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica é o seguinte: Receitas: — subvenção da Comunidade Económica Europeia 1 850 000 — outras receitas 28 000 Total 1 878 000 Despesas: — pessoal 1 600 000 — despesas de funcionamento administrativo 278 000 Total 1 878 000 O pessoal autorizado é o seguinte: — grau A 3: 2 — grau A 4: 3 — grau A 5: 2 — grau A 6: 1 — grau B 1: 1 — grau B 2: 2 — grau B 3: 1 — grau B 4: 3 — grau C 1: 5 — grau C 2: 1 — grau C 3: 1 — grau C 4: 2 Total 24 (As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2, a título pessoal, nomeado director-geral nos termos do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica).
3009	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
300	*(continuação)*			
3009	*(continuação)*			
	Total do artigo 300	1 872 000	1 794 300	1 425 939,23
301	***Subvenção para o funcionamento do Serviço de Aproximação de Empresas da Comunidade***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	164 484,54
302	***Instituto « Europa - América Latina »***			
	Dotações não diferenciadas	. 900 000	800 000	300 000,—
303	***Subvenções a favor de certas actividades de organizações não-governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos direitos do homem***			
	Dotações não diferenciadas	1 295 000	795 000	386 500,—
304	***Subvenções a organizações de interesse europeu***			
	Dotações não diferenciadas	750 000	770 000	605 500,—
305	***Participação na organização de congressos e acontecimentos ocasionais e em actividades relacionadas com a celebração do bicentenário da Revolução Francesa em 1989***			
	Dotações não diferenciadas	1 105 000	102 000	129 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
300	*(continuação)*
3009	*(continuação)* Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6). Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para os outros artigos ou números de acordo com o procedimento previsto para o efeito no Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no exercício em curso.
301	Decisão da Comissão de 2 de Maio de 1973. Decisão da Comissão de 20 de Julho de 1977. Este artigo destina-se a cobrir a subvenção considerada necessária para assegurar o funcionamento do Serviço de Aproximação de Empresas da Comunidade.
303	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas a organizações não governamentais que prosseguem objectivos humanitários e se ocupam da defesa dos direitos do homem, das organizações de refugiados políticos, bem como das organizações não governamentais que, na acepção da Declaração do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu de 11 de Junho de 1986, contra o racismo e a xenofobia, façam um trabalho de esclarecimento sobre os perigos do racismo e do fascismo. Parte das dotações adicionais propostas destinar-se-ia à realização do Forum Europeu dos Trabalhadores Migrantes (cujo número é já de 13 milhões) de acordo com a recomendação contida no ponto 3 da declaração de 11 de Junho de 1986. Parte desta ajuda tomará a forma de subsídios com o objectivo de: — apoiar, tanto os centros de reabilitação destinados às vítimas de tortura, como outras organizações não governamentais que ofereçam ajuda concreta a vítimas de violação dos direitos do homem, — estimular a investigação em domínios específicos de interesse no que respeita aos direitos do homem e à Comunidade Europeia, — estimular a cooperação em matéria de investigação e desenvolvimento de programas conjuntos de investigação no que se refere aos direitos do homem nos Estados-membros da Comunidade Europeia, — estimular o uso de tecnologias avançadas nos programas de investigação e na comunicação entre institutos especializados na investigação em matéria de direitos do homem.
304	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas a organizações, movimentos, círculos ou actividades de carácter europeu. Esta contribuição da Comunidade permite financiar as associações que apoiam as autoridades locais e regionais nos seus esforços para desenvolver melhores estruturas a nível europeu bem como a financiar as suas actividades. O aumento das dotações acordadas pelo Parlamento deve permitir, pelo aumento da subvenção comunitária de 120 000 ECUs para 200 000 ECUs, que o Movimento Europeu possa fazer face às despesas com as múltiplas actividades que dele se esperam depois do êxito obtido no Congresso da Europa 1988, realizado em Haia.
305	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão das subvenções que cobrem a participação da Comissão nas despesas relativas à organização de congressos, de acontecimentos ocasionais e de acções de carácter europeu ou científico de interesse para a Comunidade.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — CIDADES GEMINADAS NA COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
306	***Coordenação do combate às fraudes***			
	Dotações não diferenciadas	180 000		
307	***Subvenções a instituições de ensino superior***			
	Dotações não diferenciadas	450 000	435 000	336 000,—
308	***Criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa de Leste***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	0,—
309	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	410 650	550 000	453 400,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	7 062 650	5 346 300	3 800 823,77
	CAPÍTULO 31			
310	***Cidades geminadas na Comunidade***			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 31	3 000 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — SUBVENÇÕES DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL *(continuação)*

CAPÍTULO 31 — CIDADES GEMINADAS NA COMUNIDADE

Artigo Número	Observações
306	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento (nomeadamente as despesas de missões e deslocações, as despesas de reuniões e convocações, as despesas de representação, de estudos e de consultas e as despesas de equipamento informático) da unidade de coordenação do combate às fraudes, encarregada pela Comissão de: — reunir, examinar e fazer repercutir todas as informações no domínio das fraudes, — coordenar e acompanhar as acções levadas a cabo pelos seus serviços, — organizar e participar, se necessário, nos controlos e inquéritos locais, — conceber, desenvolver e gerir as infra-estruturas comuns, sobretudo informáticas, — representá-la, no domínio das fraudes, junto dos Estados-membros e das instituições comunitárias, — tomar todas as iniciativas que visem melhorar a formação do pessoal e intensificar as relações com as administrações nacionais.
307	Esta dotação destina-se a cobrir: — as contribuições financeiras para o Instituto Europeu de Administração Pública, — os auxílios financeiros a instituições de ensino superior que organizam cursos sobre a integração europeia.
309	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções específicas diversas, que, pela sua natureza, não estejam incluídas nos artigos 304 e 305 ou no nº 3210.
310	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a intensificar a geminação com colectividades territoriais pertencentes a regiões menos favorecidas, quer pela sua situação geográfica, quer pela utilização pouco corrente das suas línguas, quer pela sua entrada recente na Comunidade. Deve permitir igualmente uma melhoria qualitativa da geminação através da sua orientação para os objectivos concretos da construção europeia. Este programa deverá ser executado em cooperação com as associações de colectividades locais, que têm por vocação específica a promoção da geminação no âmbito da Comunidade Europeia. A inscrição de um montante de 3 milhões de ECUs parece ser suficiente para o lançamento da acção em 1989.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 32			
320	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição*** Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 536 000	1 575 100,—
321	***Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferência*** Dotações não diferenciadas	368 000	351 000	238 057,39
322	***Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude*** Dotações não diferenciadas	400 000	350 000	300 000,—
323	***Bolsas de estudo a favor de alunos de famílias emigradas que frequentem os quatro liceus europeus da Comunidade*** Dotações não diferenciadas	285 000	270 000	260 000,—
324	***Instituto Universitário Europeu de Florença***			
3240	Subvenção ao Instituto Universitário Europeu de Florença, incluindo a criação de uma Biblioteca Europeia Dotações não diferenciadas	1 043 000	900 000	800 000,—
3241	Contribuição financeira para os projectos de investigação do Instituto Universitário Europeu de Florença, incluindo a criação de uma cadeira « Jean Monnet » Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 000 000	890 000,—
3242	Arquivos históricos das Comunidades Dotações não diferenciadas	382 000	220 000	220 000,—
3243	Estágios para investigadores que preparam teses Dotações não diferenciadas	75 000		
	Total do artigo 324	2 700 000	2 120 000	1 910 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Artigo Número	Observações
320	Esta dotação destina-se a cobrir os estágios administrativos destinados a jovens universitários. São igualmente organizados estágios de intérpretes e de tradutores com vista a facilitar o recrutamento. Existem ainda estágios de informação de curta duração destinados aos funcionários dos Estados-membros. As dotações destinadas ao estagiários cobrem os subsídios, despesas de viagem no princípio e no fim do estágio, bem como as despesas de deslocação efectuadas no âmbito dos estágios. Desde 1987, estão abertos nos servicos da instituição, para jovens licenciados, novos lugares de estagiários nas delegações da Comissão situadas nos países de África, Caraíbas e do Pacífico e nos países em vias de desenvolvimento da Ásia e da América Latina. São preferidos os países onde os custos são mais baixos, a fim de minimizar os gastos e de assegurar a rentabilidade da acção.
321	*Antigos artigo 321 e nº 3232* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira para o programa organizado no âmbito da Conferência Permanente dos Directores dos Institutos Universitários de Tradução e de Interpretação (CIUTI) ou num estabelecimento de ensino superior ou pós-universitário para a formação de intérpretes de conferência. Destina-se igualmente a cobrir a concessão de bolsas de estudos a intérpretes, com vista a permitir-lhes adquirir línguas de trabalho suplementares.
323	Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de auxílios a escolas de emigrantes na Comunidade Europeia, apoiadas por organizações privadas (húngaros, letões, estónios, ucranianos), com o fim de conceder igualmente bolsas aos filhos dos emigrantes que querem manter laços com a sua pátria e desse modo divulgar a ideia europeia.
324	
3240	Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO nº C 29 de 9. 2. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 19º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento e de funcionamento académico do Instituto Universitário Europeu de Florença, assim como a criação de uma Biblioteca Europeia. Uma dotação de 100 000 ECUs destina-se à criação de uma Biblioteca Europeia.
3241	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira para um determinado número de projectos de investigação efectuados no Instituto Universitário Europeu de Florença. Uma dotação de 100 000 ECUs destina-se à criação de uma cadeira « Jean Monnet ».
3242	Decisão nº 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO nº L 43 de 15. 2. 1983, p. 14).
3243	*Novo número* Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO nº C 29, de 9. 2. 1976, p. 1), e nomeadamente o nº 2 do artigo 19º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao acolhimento de investigadores que preparam teses relacionadas com os progressos da união europeia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
3 2 5	***Subvenção ao Colégio da Europa de Bruges*** Dotações não diferenciadas	300 000	175 000	175 000,—
3 2 6	***Escolas Europeias e outras***			

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
325	*Antigo artigo 307 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira para o Colégio da Europa.
326	Estatuto da Escola Europeia, de 12 de Abril de 1957. Protocolo, de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de Escolas Europeias. Na sua sessão de 26 e 27 de Abril de 1988, o Conselho Superior das Escolas Europeias aprovou o orçamento das escolas europeias para o exercício de 1989, incluindo a contribuição da Comissão. As dotações dos nºs 3260 a 3267 destinam-se a cobrir: — a contribuição propriamente dita, — as consequências das decisões tomadas pelo Conselho das Comunidades Europeias no decurso do exercício em matéria de adaptação das remunerações, que imponham uma adaptação da contribuição. Deve ser cativado um montante de 10 milhões de ECUs no Capítulo 100. Este montante poderá ser transferido para aquele artigo segundo o procedimento habitual, logo que seja aprovado pelo Parlamento um relatório da Comissão do Controlo Orçamental sobre as medidas tomadas na sequência das observações relativas às Escolas Europeias contidas nos relatórios de quitação e no relatório provisório da Comissão do Controlo Orçamental. O orçamento das escolas europeias para o exercício em curso é o seguinte:

Escolas	Receitas					
	Contribuição da Comunidade	Contribuições dos Estados	Receitas próprias da escola	Receitas diversas	Impostos sobre os vencimentos-base	Total
Bruxelas I	14 207 626	4 495 422	610 278	—	366 961	19 680 287
Bruxelas II	9 457 246	3 300 000	283 735	5 795	246 135	13 292 911
Luxemburgo	12 054 893	3 794 004	459 555	41 983	301 654	16 652 089
Mol	4 543 768	1 819 984	271 211	231 793	123 502	6 990 258
Varese	6 528 811	2 442 811	390 727	—	160 230	9 522 579
Karlsruhe	5 221 575	1 855 371	356 961	—	142 623	7 576 530
Munique	523 752	15 000	145 049	5 469 368	111 000	6 264 169
Bergen	3 874 523	1 441 664	199 878	—	106 591	5 622 656
Culham	3 359 461	1 679 965	179 806	—	95 419	5 314 651
Conselho superior	1 806 481	63 900	13 000	135 594	29 200	2 048 175
Subtotal	61 578 136	20 908 121	2 910 200	5 884 533	1 683 315	92 964 305
Outros institutos escolares	122 000	—	—	—	—	122 000
Total	61 700 136	20 908 121	2 910 200	5 884 533	1 683 315	93 086 305

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
326	*(continuação)*				
3260	Bruxelas I e II	Dotações não diferenciadas	19 821 808 (1)	19 305 513 (2)	23 206 700,—
3261	Luxemburgo	Dotações não diferenciadas	10 097 235 (3)	9 503 000 (4)	10 678 800,—
3262	Mol	Dotações não diferenciadas	3 805 881 (5)	3 637 559 (6)	4 691 900,—

(1) Uma dotação de 3 843 064 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 3 854 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 957 658 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 1 859 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 737 887 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 767 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
326	*(continuação)*

Escolas	Despesas						
	Vencimentos, subsídios e abonos do pessoal docente	Horas extraordinárias, responsáveis de unidades lectivas, substituições e aulas especiais	Pessoal administrativo e de serviço	Despesas de funcionamento	Primeiro equipamento	Despesas excepcionais	Total
Bruxelas I	13 139 733	2 965 300	1 524 557	1 202 489	74 049	774 159	19 680 287
Bruxelas II	9 124 060	1 852 865	946 043	982 003	65 189	322 751	13 292 911
Luxemburgo	11 859 205	1 737 666	1 501 014	664 809	89 395	800 000	16 652 089
Mol	4 411 917	686 077	790 732	617 041	34 491	450 000	6 990 258
Varese	6 236 974	731 041	1 416 592	584 407	53 565	500 000	9 522 579
Karlsruhe	5 316 622	876 973	540 028	452 405	64 310	326 192	7 576 530
Munique	4 324 347	915 071	287 315	558 417	29 019	150 000	6 264 169
Bergen	3 990 135	702 475	308 658	276 328	45 060	300 000	5 622 656
Culham	3 872 828	553 583	309 800	312 394	44 803	221 243	5 314 651
Conselho Superior	—	—	629 375	1 078 800	340 000	—	2 048 175
Subtotal	62 275 821	11 021 051	8 254 114	6 729 093	839 881	3 844 345	92 964 305
Outros institutos escolares	—	—	—	—	—	122 000	122 000
Total	62 275 821	11 021 051	8 254 114	6 729 093	839 881	3 966 345	93 086 305

3260	Ver observações ao artigo 326.
3261	Ver observações ao artigo 326.
3262	Ver observações ao artigo 326.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
3 2 6	*(continuação)*			
3 2 6 3	Varese			
	Dotações não diferenciadas	5 468 563 (1)	5 368 144 (2)	6 271 900,—
3 2 6 4	Karlsruhe e Munique			
	Dotações não diferenciadas	4 812 313 (3)	4 454 570 (4)	5 207 700,—
3 2 6 5	Bergen			
	Dotações não diferenciadas	3 245 319 (5)	2 983 390 (6)	3 538 000,—
3 2 6 6	Culham			
	Dotações não diferenciadas	2 813 900 (7)	2 258 945 (8)	2 749 800,—
3 2 6 7	Funcionamento do Conselho Superior das Escolas Europeias			
	Dotações não diferenciadas	1 513 117 (9)	1 216 580 (10)	1 347 100,—
3 2 6 8	Outras instituições escolares			
	Dotações não diferenciadas	122 000	p.m.	108 100,—
	Total do artigo 3 2 6	51 700 136	48 727 701	57 800 000,—
3 2 7	***Subsídio para a realização de um Congresso Mundial da Juventude, no âmbito de « Paris 89 »***			
	Dotações não diferenciadas	500 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	57 953 136	53 529 701	62 258 157,39

(1) Uma dotação de 1 060 248 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 219 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 933 014 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 787 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 629 204 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 593 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(7) Uma dotação de 545 561 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(8) Uma dotação de 660 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(9) Uma dotação de 293 364 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(10) Uma dotação de 261 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 32 — JUVENTUDE E EDUCAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
326	*(continuação)*
3263	Ver observações ao artigo 326.
3264	Ver observações ao artigo 326.
3265	Ver observações ao artigo 326.
3266	Ver observações ao artigo 326.
3267	Ver observações ao artigo 326. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao funcionamento do secretariado do Conselho Superior das Escolas Europeias (inspecções e outras despesas).
3268	Esta dotação destina-se a cobrir parcialmente as despesas da frequência escolar de crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não tenham ou deixem de ter acesso às Escolas Europeias, ou que, por motivos ligados ao local de afectação dos pais que sejam funcionários (gabinetes externos), não possam frequentar uma Escola Europeia.
327	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a subsidiar a organização de um Congresso Mundial da Juventude, no âmbito de « Paris 89 ».

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 34			
340	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	24 500 000	23 220 000	22 888 876,—
341	***Publicações***			
3410	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	2 100 000	2 040 000	2 040 000,—
3412	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	199 000	189 000	189 000,—
	Total do artigo 341	2 299 000	2 229 000	2 229 000,—
342	***Serviço das Publicações***			
	Dotações não diferenciadas	30 239 400	28 688 441	25 414 495,35

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Observações
340	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191º. Regulamento nº 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação de Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em cerca de 2 milhões de ECUs. Uma dotação *pro forma* correspondente aos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais é inscrita no nº 2 3 9 0.
341	
3410	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição das: — publicações previstas nos Tratados ou nos regulamentos do Conselho, — revistas, obras de colecção e outras publicações da Comissão, — brochuras e publicações relativas à divulgação de conhecimentos técnicos e económicos. As despesas de edição compreendem todas as despesas respeitantes aos trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), exploração de documentação, reprodução de documentos, redacção, tradução, revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), impressão e distribuição. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 750 000 ECUs. Uma dotação *pro forma* correspondente aos serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais é inscrita no nº 2 3 9 0.
3412	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão e de divulgação de brochuras bem como as despesas de divulgação dos conhecimentos técnicos e económicos. Destina-se igualmente às despesas de promoção do conjunto das publicações da Comissão, com excepção das publicações do Serviço de Estatística. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 80 000 ECUs.
342	Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19) e, nomeadamente, os seus artigos 5º e 7º Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 103º O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações Oficiais que constam, em pormenor, do Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 238 500 de ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 35 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
342	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	57 038 400	54 137 441	50 532 371,35
	CAPÍTULO 35			
350	***Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura*** Dotações não diferenciadas	2 678 000	2 550 200	2 269 639,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 35	2 678 000	2 550 200	2 269 639,42
	Total do Título 3	**127 732 186**	**115 563 642**	**118 860 991,93**

COMISSÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 35 — INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO DOMÍNIO ECONÓMICO E ESTATÍSTICO

Artigo Número	Observações
342	*(continuação)* Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, os custos dos serviços do Serviço das Publicações prestados para cada uma das instituições é o seguinte : — Parlamento 3 696 683 — Conselho 2 833 094 — Comité Económico e Social 682 393 — Comissão 21 231 743 — Tribunal de Justiça 1 528 421 — Tribunal de Contas 267 066 Total 30 239 400
350	Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento dos seguintes inquéritos : — decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961 : — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (1962), — inquérito de conjuntura no sector da construção (1963), — inquérito de conjuntura sobre o investimento (1966), — inquérito de conjuntura no sector dos serviços, — decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970 : — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (1972).

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	25 633 000	10 100 000	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações	
	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).	
	As dotações deste capítulo tem um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.	
	1. Capítulos 1 1, 2 0, 2 2, 2 3 e 2 4 (reserva global)	100 000 (1)
	2. Número 1 1 0 0 Vencimentos-base	3 967 000
	3. Número 1 1 0 1 Prestações familiares	427 000
	4. Número 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro, incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA	502 000
	5. Número 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença	107 000
	6. Número 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	30 000
	7. Número 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	210 000
	8. Número 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	1 515 000
	9. Número 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência	607 000
	10. Número 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias	1 170 000
	11. Número 1 1 9 1 Dotação provisional	91 000
	12. Artigo 1 8 0 Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários	2 120 000
	13. Artigo 1 8 1 Remuneração dos outros agentes e de outras prestações de serviços	1 179 000
	14. Artigo 1 8 5 Despesas de deslocações em serviço	397 000
	15. Número 2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas	246 000
	16. Número 2 2 0 4 Material burótico	105 000
	17. Número 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário	176 000

(1) Esta dotação está inscrita para permitir a abertura de um gabinete de imprensa e de informação da Comissão no Porto. Caberá à Autoridade Orçamental repartir este montante pelos diversos números.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	25 633 000	10 100 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**25 633 000**	**10 100 000**	**0,—**
	Total da Parte A	**1 416 392 186**	**1 271 382 895**	**1 138 538 497,40**

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO ECU UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS AQUANDO DA EXECUÇÃO

Artigo Número	Observações		
	18. Número 2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte	18 000
	19. Número 2 5 1 0	Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários	500 000
	20. Artigo 2 8 0	Rendas e encargos imobiliários	805 000
	21. Artigo 2 8 1	Construção e aquisição de imóveis	500 000
	22. Artigo 2 8 2	Mobiliário e material de base	500 000
	23. Artigo 2 8 7	Mobiliário e equipamento para habitação	177 000
	24. Artigo 2 8 8	Franquias postais e telecomunicações	184 000
	25. Número 3 2 6 0	Bruxelas I e II	3 843 064
	26. Número 3 2 6 1	Luxemburgo	1 957 658
	27. Número 3 2 6 2	Mol	737 887
	28. Número 3 2 6 3	Varese	1 060 248
	29. Número 3 2 6 4	Karlsruhe e Munique	933 014
	30. Número 3 2 6 5	Bergen	629 204
	31. Número 3 2 6 6	Culham	545 561
	32. Número 3 2 6 7	Funcionamento do Conselho Superior das Escolas Europeias	293 364
		Total	25 633 000

ANEXO I

LISTA DOS COMITÉS
QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO ARTIGO 251

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos comités)

Lista dos comités

Número 2 5 1 0: Despesas com reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no processo de formação dos actos comunitários.

Número 2 5 1 1: Despesas com reuniões de comités cuja consulta não é obrigatória no processo de formação dos actos comunitários.

Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.

Grupo 4: Peritos governamentais e outros, em que os primeiros beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Relações externas		
Comité Consultivo do Regime Comum aplicável às Importações	2 5 1 0	3
Comité Têxtil	2 5 1 0	3
Comité Consultivo relativo à Defesa contra as Importações objecto de *Dumping* ou de Subvenções	2 5 1 0	3
Comité Consultivo relativo ao Regime Comum aplicável às Importações da República Popular da China	2 5 1 0	3
Comités Mistos com os Países da Associação Europeia de Comércio Livre	2 5 1 0	3
Comité de Ligação « Aço »	2 5 1 0	3
Comissão Mista do Acordo Relojoeiro « CEE-Suíça »	2 5 1 0	3
Comité Misto « CEE-Canadá »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Índia »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Bangladesh »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Paquistão »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Sri Lanka »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Brasil »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-Uruguai »	2 5 1 0	3
Comissão Mista « CEE-México »	2 5 1 0	3
Comissão Mista «CEE-ANASE»	2 5 1 0	3
Comité do Regime de Exportações	2 5 1 0	3
Comité de Gestão dos Contingentes Quantitativos	2 5 1 0	3
Comité Consultivo « Países de Leste »	2 5 1 0	3
Comissão Mista do Acordo « Tráfego de Aperfeiçoamento Têxtil "CEE-Suíça" »	2 5 1 0	3

COMISSÃO
Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Conselho Conjunto « CEE-Países do Conselho de Cooperação do Golfo »	2510	3
Comissão Mista « CEE-Checoslováquia »	2510	3
Assuntos económicos e financeiros		
Comité Monetário	2510	1
Suplentes do Comité Monetário	2510	1
Comité de Política Económica	2510	3
Comité de Política Económica — formação reduzida « Conjuntura »	2510	3
Comité de Política Económica — formação reduzida « Médio Prazo »	2510	3
Comité de Política Económica — formação reduzida « Orçamento »	2510	3
Grupo de Trabalho « Finanças Públicas » do Comité de Política Económica	2510	3
Mercado interno e assuntos industriais		
Comité Científico da Alimentação Humana	2510	2
Comité Consultivo dos Géneros Alimentícios	2511	2
Comité do Comércio e da Distribuição	2511	2
Comités para a Adaptação ao Progresso Técnico:	2510	3
— Material Eléctrico Utilizável em Atmosfera Explosiva		
— Aparelhos que produzem Perturbações Radioeléctricas		
— Aparelhos e Meios de Levantamento ou de Manutenção		
— Aparelhos de Pressão e Métodos de Controlo desses Aparelhos		
— Adubos		
— Detergentes		
— Embalagens Aerossóis		
— Substâncias e Preparações Perigosas		
— Tractores Agrícolas ou Florestais		
— Veículos a Motor		
— Aparelhos Eléctricos utilizados em Medicina Humana e Veterinária		
— Instrumentos de Medição e Métodos de Controlo Metrológico		
Comité Permanente dos Géneros Alimentícios	2510	3
Comité Farmacêutico	2510	3
Comité das Especialidades Farmacêuticas	2510	3
Comité dos Medicamentos Veterinários	2510	3
Comité Consultivo para os Contratos realizados por Entidades Públicas	2510	3
Comité Consultivo para a Abertura dos Contratos realizados por Entidades Públicas	2511	4
Comité dos Altos Funcionários da Saúde Pública	2510	3

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité do Acordo « Aço "Comunidade Europeia - Estados-Unidos" »	2510	3
Comité das Normas e Regulamentações Técnicas	2510	4
Comité Consultivo da Política Comunitária do Ciclo da Madeira	2511	4
Comité Consultivo para a Formação dos Médicos	2510	4
Comité Consultivo para a Formação no domínio dos Cuidados de Enfermagem	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Dentistas	2510	4
Comité Consultivo para a Formação das Parteiras	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Veterinários	2510	4
Comité Consultivo para a Formação dos Farmacêuticos	2510	4
Comité Consultivo para a Formação no domínio da Arquitectura	2510	4
Comité Consultivo *« PEDIP »*	2510	4
Concorrência		
Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes	2510	3
Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes no domínio dos Transportes	2510	3
Comité Consultivo em Matérias de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes no domínio dos Transportes Marítimos	2510	3
Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes no Domínio dos Transportes Aéreos	2510	3
Emprego, assuntos sociais e educação		
Comité do Fundo Social Europeu	2510	1
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	2510	1
Comité Técnico para a Livre Circulação dos Trabalhadores	2510	1
Comité Consultivo para a Formação Profissional	2510	4
Comité Relativo ao Apoio Financeiro Excepcional a favor da Grécia no Domínio Social	2510	3
Comité Paritário para os Problemas Sociais na Navegação Interior	2510	2
Comité Paritário para os Problemas Sociais na Pesca Marítima	2510	2
Comité Paritário para os Problemas Sociais dos Assalariados Agrícolas	2510	2
Comité Consultivo da Igualdade de Oportunidades entre as Mulheres e os Homens	2510	2
Comité Paritário da Indústria do Calçado	2510	2
Comité Paritário dos Transportes Rodoviários	2510	2
Comité Paritário dos Transportes Marítimos	2510	2
Comité Paritário dos Caminhos de Ferro	2510	2
Comité Científico Consultivo para o Exame da Toxicidade e da Ecotoxicidade dos Compostos Químicos (convocado igualmente pela D.G. Ambiente, Defesa dos Consumidores e Segurança Nuclear)	2511	2

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico relativo à Protecção dos Trabalhadores contra os Riscos Ligados a uma Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos durante o trabalho	2510	3
Comité Consultivo *Comett*	2510	3
Comité Consultivo *Erasmus*	2510	4
Comité Consultivo para a Integração Social e Económica dos Deficientes *(Helios)*	2510	3
Grupo de ligação tripartido *(Helios)*	2510	4
Comité Consultivo *Yes*	2510	3
Comités de Regulamentação relativos :		
— à execução de medidas para promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho	2510	3
— às prescrições mínimas de segurança e de saúde :		
— para a utilização dos trabalhadores das máquinas, aparelhos e instalações	2510	3
— relativas ao trabalho em equipamento com tela de visualização	2510	3
— para os locais de trabalho	2510	3
— as prescrições mínimas para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual	2510	3
— a manutenção de cargas pesadas comportando riscos lombares para os trabalhadores	2510	3
Agricultura		
Comité *ad hoc* MCT (Mecanismo Complementar das Trocas Comerciais)	2510	4
Comité Científico da Alimentação Animal	2510	4
Comité Científico dos Pesticidas	2510	4
Comité Científico Veterinário	2510	4
Comités Consultivos Profissionais relativos à Organização Comum de Mercados Agrícolas :		
— Cereais	2511	2
— Arroz (Secção Especializada do Comité Consultivo dos Cereais)	2511	2
— Carne de Suíno	2511	2
— Carne de Aves de Capoeira e Ovos	2511	2
— Leite e Produtos Lácteos	2511	2
— Carne de Bovino	2511	2
— Frutas e Produtos Hortícolas Frescos e Transformados	2511	2
— Vinho	2511	2
— Matérias Gordas		
[duas secções especializadas :		
a) Azeitonas e produtos derivados	2511	2
b) Sementes e frutos oleaginosos e produtos derivados]	2511	2
— Açúcar (e Grupo Paritário)	2511	2
— Plantas vivas e Produtos da Floricultura	2511	2

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
— Tabaco em Rama (e Grupo Paritário)	2511	2
— Linho e Cânhamo (e Grupo Paritário)	2511	2
— Lúpulo (e Grupo Paritário)	2511	2
— Bichos-da-Seda (secção especializada do Comité Consultivo do Linho e do Cânhamo)	2511	2
— Sementes (e secção « Harmonização da Legislação »)	2511	2
— Alimentos para Animais (e secção « Aproximação de Legislações »)	2511	2
— Carne de Ovino e de Caprino	2511	2
Comité Consultivo para os Problemas Sociais relativos aos Empresários Agrícolas e Membros da sua Família	2511	2
Comité Consultivo para os Problemas da Política de Estrutura Agrícola	2511	2
Comité Consultivo Veterinário	2511	2
Comité Zootécnico Permanente	2510	3
Comités de Gestão das Organizações Comuns de Mercados Agrícolas:		
— Cereais	2510	3
— Carne de Suíno	2510	3
— Ovos e Aves de Capoeira	2510	3
— Leite e Produtos Lácteos	2510	3
— Frutas e Produtos Hortícolas	2510	3
— Vinho	2510	3
— Açúcar (incluindo a isoglicose)	2510	3
— Matérias gordas	2510	3
— Carne de Bovino	2510	3
— Produtos Transformados à Base de Frutas e de Produtos Hortícolas	2510	3
— Plantas vivas e Floricultura	2510	3
— Tabaco	2510	3
— Lúpulo	2510	3
— Sementes	2510	3
— Linho e Cânhamo	2510	3
— Forragens Secas	2510	3
— Carne de Ovino e de Caprino	2510	3
Reunião Conjunta dos Comités de Gestão Agrícola (1)	2510	3
Reuniões Conjuntas dos Comités de Gestão:		
— Agro-monetários (1)	2510	3
— Mecanismos das Trocas Comerciais (1)	2510	3
— Condições de Concorrência na Agricultura (1)	2510	3
Comité Permanente das Estruturas Agrícolas	2510	3
Comité Permanente da Investigação Agronómica	2510	3

(1) Comités que tratam de assuntos comuns a todos os produtos, sectores ou domínios e constituem, quando se reúnem, a reunião conjunta de diferentes comités de gestão.

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais	2 5 1 0	3
Comité Permanente dos Alimentos para Animais	2 5 1 0	3
Comité Fitossanitário Permanente	2 5 1 0	3
Comité Veterinário Permanente	2 5 1 0	3
Comité Comunitário da Rede de Informação Contabilística Agrícola	2 5 1 0	3
Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (e Grupo das Irregularidades)	2 5 1 0	3
Comité « Agromonetário »	2 5 1 0	3
Comité para a Protecção da Floresta	2 5 1 0	3
Transportes		
Comité Consultivo dos Transportes	2 5 1 1	1
Comité Especializado das Tarifas Rodoviárias Internacionais	2 5 1 0	3
Comité para a Adaptação ao Progresso Técnico dos Tacógrafos	2 5 1 0	4
Comité da Tarificação da Utilização das Infra-estruturas de Transporte	2 5 1 1	3
Comité Consultivo em Matéria de Auxílios Concedidos no Domínio dos Transportes por Caminho de Ferro, por Estrada e por Via Navegável	2 5 1 1	4
Comité Comac : Sistema de Auxílios à Navegação Marítima a partir do Litoral	2 5 1 1	4
Comité Consultivo em Matéria de Contabilidade das Empresas de Caminho de Ferro	2 5 1 1	3
Comité Consultivo em Matéria de Cálculo dos Custos das Empresas de Caminho de Ferro	2 5 1 1	3
Comité das Infra-estruturas de Transporte	2 5 1 0	3
Comité Consultivo no domínio do Turismo	2 5 1 1	4
Comité Consultivo relativo às Práticas Tarifárias Desleais nos Transportes Marítimos	2 5 1 0	3
Desenvolvimento		
Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento	2 5 1 0	3
Comité para a Ajuda aos Países em Vias de Desenvolvimento não Associados	2 5 1 0	3
Comité da Ajuda Alimentar	2 5 1 0	3
Comité Único da Associação Europeia de Cooperação	2 5 1 0	3
Comité de Programação e de Coordenação das Ajudas dos Estados-membros	2 5 1 0	3
Comité « Mediterrâneo do Sul e do Este »	2 5 1 0	3
Comité de Ligação com as Organizações não Governamentais	2 5 1 0	3
Ambiente, protecção dos consumidores e segurança nuclear		
Comité Científico de Cosmetologia	2 5 1 0	2

COMISSÃO

Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité Consultivo dos Consumidores	2511	1
Comité Consultivo sobre as Acções de Protecção do Ambiente na Região Mediterrânica	2511	2
Comité Consultivo em Matéria de Controlo e de Redução da Poluição causada pelo Derrame no Mar de Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas	2511	2
Comités para a Adaptação ao Progresso Técnico:		
— Eliminação dos Entraves Técnicos às Trocas Comerciais no Sector das Substâncias e Preparações Perigosas	2510	4
— Águas Balneares	2510	3
— Conservação das Aves Selvagens	2510	3
— Águas destinadas ao Consumo Humano	2510	3
— Cosméticos	2510	3
— Segurança dos Brinquedos	2510	3
— Procedimento Comum de Troca de Informações relativas à Qualidade das Águas Superficiais da Comunidade	2511	3
— Emissões Sonoras das Máquinas e Equipamentos dos Estaleiros	2510	3
— Métodos de Análise no Sector dos Têxteis	2510	4
— Resíduos Tóxicos e Perigosos	2510	4
— Riscos de Acidentes Graves de Certas Actividades Industriais	2510	4
Comité Consultivo « Acções Comunitárias para o Ambiente »	2511	3
Comité Consultivo sobre os Valores-limite e os Valores-guia de Qualidade Atmosférica no que se refere ao Dióxido de Enxofre e às Partículas em Suspensão	2510	3
Comité da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens de Fauna e de Flora Ameaçadas de Extinção	2511	3
Comité de Gestão dos Resíduos	2511	4
Comité Consultivo sobre a Segurança das Crianças	2511	4
Comité Consultivo « Troca Rápida de Informações »	2511	4
Comité de Gestão da Directiva sobre as Substâncias Perigosas	2510	4
Comité Científico Consultivo para o Exame da Toxicidade e da Ecotoxicidade dos Compostos Químicos (convocado igualmente pela « D.G. Emprego, Assuntos Sociais e Educação »)	2511	2
Comité Consultivo « Acidentes Domésticos e Ocorridos durante os Períodos de Lazer »	2511	4
Comité das Autoridades Competentes « Riscos de Acidentes Graves »	2510	3
Comité de Gestão do Regulamento (CEE) nº 3322/88 relativo a certos Clorofluorocarbonos (CFC) e de Halons que Empobrecem a Camada de Ozono	2510	3
Ciência, investigação e desenvolvimento		
Comité Científico e Técnico da Euratom	2510	1
Comité Consultivo para a Investigação e o Desenvolvimento Industrial (IRDAC)	2510	2
Comité de Investigação Científica e Técnica (Crest)	2510	4
Comité de Coordenação dos Reactores Rápidos	2511	1
Grupo de Trabalho « Segurança » e Respectivos Subgrupos	2511	3

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Grupo de Trabalho « Códigos e Normas » e Respectivos Subgrupos	2511	3
Telecomunicações, indústrias da informação e inovação		
Comité da Informação e da Documentação Científica e Técnica (CIDST)	2511	3
Grupos de Trabalho do CIDST:		
— Grupo Consultivo para os Projectos (PAG)	2511	4
— Grupos de Trabalho PAG	2511	4
— Grupos *ad hoc* do CIDST	2511	4
Comité Consultivo de Inovação e da Transferência de Tecnologias (CIT) (e grupos de trabalho)	2510	1
Comité Consultivo dos Altos Funcionários « Política do Mercado da Informação » *(SOAC)*	2510	3
Comité para a Transferência da Informação entre as Línguas Europeias *(CETIL)*	2511	2
Pesca		
Comité Científico e Técnico da Pesca	2510	1
Comité Consultivo da Pesca	2511	2
Comité de Gestão do Mercado dos Produtos da Pesca	2510	3
Comité Permanente das Estruturas da Pesca	2510	3
Comité de Gestão dos Recursos da Pesca	2510	3
Instituições financeiras e direito das sociedades		
Comité Consultivo Bancário	2511	3
Comité de Contacto em Matéria de Valores Mobiliários	2511	3
Comité de Contacto das Directivas Contabilísticas	2511	3
Comité de Contacto « Agrupamento Europeu de Interesse Económico » (AEIE)	2511	3
Comité de Contacto em Matéria de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários	2511	3
Política regional		
Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	2510	1
Conselho Consultivo das Colectividades Locais e Regionais e Secções Regionais e Locais do Conselho Consultivo	2511	2

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Energia		
Comité Consultivo de Gestão dos Projectos de Demonstração que agrupa:	2510	4
— Liquefacção e Gaseificação de Combustíveis Sólidos (incluindo projectos-piloto industriais)		
— Exploração das Fontes de Energia Alternativas		
— Economia de Energia		
— Substituição de Hidrocarbonetos		
Comité Consultivo de Gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no Sector dos Hidrocarbonetos	2510	3
Comité para a Adaptação ao Progresso Científico e Técnico para as Economias de Petróleo Bruto realizáveis através da utilização de Componentes de Combustíveis de Substituição	2510	4
Orçamentos		
Comité Consultivo dos Recursos Próprios	2510	3
Estatísticas		
Comité da Estatística do Comércio Externo (Nimexe, Métodos, Grupos de Trabalho)	2510	3
Comité Permanente da Estatística Agrícola	2510	3
Subcomité « Estatística » do Comité da Investigação Científica e Técnica (Crest)	2510	3
União Aduaneira e impostos indirectos		
Comité Consultivo em Matéria Aduaneira	2511	2
Comité Consultivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado	2511	3
Comité da Nomenclatura	2510	3
Comité dos Regimes Aduaneiros Económicos	2510	3
Comité do Valor Aduaneiro	2510	3
Comité das Franquias Aduaneiras	2510	3
Comité da Origem	2510	3
Comité da Cobrança	2510	3
Comité da Regulamentação Aduaneira Geral	2510	3
Comité de Cooperação Aduaneira « CEE-Turquia »	2510	3
Comités de Cooperação Aduaneira (outros que não sejam com a Turquia)	2510	3
Comité do Regime de Aperfeiçoamente Passivo Económico Têxtil	2510	3
Comité de Assistência Mútua	2511	3
Comité do Regime de Circulação Intracomunitária Temporária	2510	3

COMISSÃO

Anexo I

(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Número	Grupo
Comité da Circulação de Mercadorias	2510	3
Comités Aduaneiros com os Países da Associação Europeia de Comércio Livre (Áustria, Finlândia, Islândia, Noruega, Suécia, Suíça)	2510	3
Comissão mista CEE-Associação Europeia de Comércio Livre (e grupos de trabalho) :	2510	3
— Trânsito comum		
— Documento único		
Comité dos entrepostos aduaneiros e das Zonas Francas	2510	3
Coordenação dos Instrumentos Estruturais		
Comité Consultivo dos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM)	2510	3

COMISSÃO

ANEXO II

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES (1)

(1) Ver o nº 2 do artigo 103º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	929 485	887 246	756 856,97
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	798 692	745 626	650 327,18
402	***Produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações de cessação de funções dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	247 670	233 961	264 616,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	1 975 847	1 866 833	1 671 801,11
	Total do Título 4	**1 975 847**	**1 866 833**	**1 671 801,11**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Observações
401	Estas receitas constituem as contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do nº 2 do artigo 83º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.
402	Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3821/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 1). Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3822/81 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1240/70 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros da Comissão das Comunidades Europeias cujas funções terminam em 1 de Julho de 1970, o Regulamento nº 423/67/CEE, nº 6/67/Euratom que fixa o regime pecuniário dos membros da Comissão da CEE e da CEEA bem como da Alta Autoridade que não foram nomeados membros da Comissão única das Comunidades Europeias e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº 386 de 31. 12. 1981, p. 4). Decisão 81/1062/Euratom, CECA, CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1981, que altera a decisão do Conselho de 4 de Junho de 1973 que fixa o regime pecuniário das Comunidades Europeias cujas funções terminaram em 4 de Janeiro de 1973 e a decisão do Conselho de 14 de Outubro de 1958 que fixa o regime pecuniário dos antigos membros do Tribunal de Justiça da CECA (JO nº L 356 de 31. 12. 1981, p. 11).

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
	CAPÍTULO 62			
624	***Receitas provenientes de trabalhos efectuados pelo Serviço das Publicações***	(30 239 400)	(28 688 440)	(25 414 486,91)
	TOTAL DO CAPÍTULO 62	(30 239 400)	(28 688 440)	(25 414 486,91)
	Total do Título 6	**(30 239 400)**	**(28 688 440)**	**(25 414 486,91)**
	TOTAL GERAL	**1 975 847**	**1 866 833**	**1 671 801,11**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 62 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Observações
624	Este montante representa o total das prestações que o Serviço das Publicações pode fornecer a favor das instituições das Comunidades Europeias. Está inscrito sob forma de receitas *pro forma*. O contravalor destas receitas é inscrito pelas instituições sob forma de dotações *pro forma* no respectivo orçamento. Decomposição das receitas: — Parlamento 3 696 683 — Conselho 2 833 094 — Comité Económico e Social 682 393 — Comissão 21 231 743 — Tribunal de Justiça 1 528 421 — Tribunal de Contas 267 066 Total 30 239 400 As receitas efectivas do produto da venda não estão incluídas neste montante, dado que o Serviço das Publicações paga a totalidade destas receitas às instituições autoras.

COMISSÃO

Anexo II

(Serviço das Publicações)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	17 252 900	16 170 016	14 559 970,58
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	800	800	0,—
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	225 000	187 000	240 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	7 000	6 800	6 318,64
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	161 700	171 025	169 525,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	1 600	1 600	1 500,—
	Total do Título 1	**17 649 000**	**16 537 241**	**14 977 314,22**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 235 000	3 242 200	2 929 724,83
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 450 000	1 250 000	1 327 110,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	695 400	500 000	678 728,04
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	965 000	950 000	1 010 477,94
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	6 140 000	6 104 000	4 400 788,06
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	25 000	25 000	23 000,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 2	**12 510 400**	**12 071 200**	**10 369 828,87**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 4	PUBLICAÇÕES	80 000	80 000	67 352,26
	Total do Título 3	**80 000**	**80 000**	**67 352,26**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Titulo Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**30 239 400**	**28 688 441**	**25 414 495,35**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	11 795 500	11 046 316	9 597 902,80
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 285 500	1 224 500	1 045 967,30
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	1 465 000	1 364 000	1 191 776,55
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	99 500	86 000	83 175,99
	Total do artigo 110	14 645 500	13 720 816	11 918 822,64
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	65 000	50 000	57 179,02
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	p.m.	149 000	389 440,20
	Total do artigo 111	65 000	199 000	446 619,22
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	45 500	44 000	34 730,29

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
110	
1100	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro do pessoal.
1101	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber: — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar dos funcionários permanentes e temporários.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectados a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Serviço das Publicações.
1112	Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais.
112	Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, a reciclagem profissional, a informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos à pensão***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	318 500	303 500	260 133,96
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	88 500	84 500	64 549,96
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	4 400	4 200	283,86
1133	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 113	411 400	392 200	324 967,78
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	4 200	4 000	933,76
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	223 000	158 550	178 196,23
1142	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	1 000	950	836,74
1145	Abono especial para tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir: — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — as despesas suplementares de aplicação das disposições estatutárias na matéria.
1132	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.
1133	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42º Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos à pensão nos seus países do origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte. Em conformidade com o disposto no estatuto: — é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho, — em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 26º O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições: — uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 km e inferior a 725 km, — duas vezes por ano civil se a distância em caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 km.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
114	*(continuação)*			
1147	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio Dotações não diferenciadas	33 000	21 500	1 181,18
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	261 200	185 000	181 147,91
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	100 000	95 000	77 446,90
117	***Prestações de serviços suplementares***			
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	1 135 300	1 047 000	1 208 300,—
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	27 500	26 500	86 000,—
	Total do artigo 117	1 162 800	1 073 500	1 294 300,—
118	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, cessação de funções e transferências***			
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	10 500	8 000	9 500,—
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	118 000	65 000	114 500,—
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	59 500	27 000	57 435,84

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1147	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56º A e 56º B. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição às taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.
117	
1174	Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas de seguros, de estadia e de deslocação em serviço dos correctores à tarefa, assim como as despesas administrativas com eles relacionadas.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir — o recurso ao pessoal interino, — os trabalhos de reprodução, de estabelecimento de documentos internos e de dactilografia a serem confiados ao exterior, desde que não possam ser executados pelo próprio Serviço das Publicações.
118	
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de função ou transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo lugar bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de serviço, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
118	*(continuação)*			
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	104 000	90 000	100 500,—
	Total do artigo 118	292 000	190 000	281 935,84
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	269 500	270 500	0,—
	Total do artigo 119	269 500	270 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	17 252 900	16 170 016	14 559 970,58
	CAPÍTULO 12			
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões bem como dos diversos subsídios***			
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	800	800	0,—
	Total do artigo 129	800	800	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	800	800	0,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)*
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de serviço.
119	
1191	Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir eventuais adaptações das remunerações que decorrem de decisões a tomar pelo Conselho no decurso do exercício.
129	
1291	Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Destina-se a cobrir eventuais adaptações das remunerações que decorrem de decisões a tomar pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO

Anexo II

(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	225 000	187 000	240 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	225 000	187 000	240 000,—
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	5 600	5 500	5 182,06
1401	Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes, e cantinas Dotações não diferenciadas	1 400	1 300	1 136,58
	Total do artigo 140	7 000	6 800	6 318,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	7 000	6 800	6 318,64
	CAPÍTULO 16			
161	***Relações sociais entre o pessoal*** Dotações não diferenciadas	7 700	5 350	5 850,—
162	***Outras intervenções de carácter social*** Dotações não diferenciadas	15 500	16 500	14 500,—
163	***Centro da Primeira Infância*** Dotações não diferenciadas	138 500	149 175	149 175,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	161 700	171 025	169 525,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURAS DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
130	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Serviço das Publicações.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da cantina, bem como as despesas de manutenção e reparação das instalações existentes.
1401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações da cantina.
161	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Centro de Convívio e outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo.
162	Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas subvenções concedidas às actividades sociais no Luxemburgo. Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.
163	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Serviço das Publicações para as despesas do Centro da Primeira Infância (5,9 %). As despesas de funcionamento são totalmente a cargo dos pais.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	1 600	1 600	1 500,—
	Total do artigo 170	1 600	1 600	1 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	1 600	1 600	1 500,—
	Total do Título 1	**17 649 000**	**16 537 241**	**14 977 314,22**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
170	
1701	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e representação.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas*** Dotações não diferenciadas	2 198 000	2 150 000	2 074 577,70
201	***Seguros*** Dotações não diferenciadas	12 000	10 000	10 000,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento*** Dotações não diferenciadas	430 000	470 000	349 863,39
203	***Limpeza e manutenção*** Dotações não diferenciadas	395 000	456 200	276 527,52
204	***Arranjo das instalações*** Dotações não diferenciadas	17 000	9 000	56 818,87
205	***Segurança e vigilância dos imóveis*** Dotações não diferenciadas	175 000	140 000	154 975,75
206	***Aquisição de bens imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
207	***Construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis*** Dotações não diferenciadas	8 000	7 000	6 961,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	3 235 000	3 242 200	2 929 724,83

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
200	Esta dotação destina-se a cobrir a renda dos edifícios ocupados pelo Serviço das Publicações.
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos celebrados pela Comissão com as companhias de seguros para os edifícios ocupados pelo Serviço das Publicações.
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, electricidade e energia para aquecimento.
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores). Estão igualmente imputadas a este artigo a compra de produtos de manutenção, a limpeza e branqueamento, as reparações necessárias, bem como as pinturas.
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo e de modificação na colocação de divisórias nos imóveis.
205	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente, os contratos de vigilância do edifício, a compra, o aluguer e a manutenção do material de luta contra incêndios, bem como as despesas resultantes de controlos legais das instalações.
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente, a taxa de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo e de desperdícios de papel.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 21			
210	***Exploração do centro de informática*** Dotações não diferenciadas	1 150 000	850 000	1 094 937,54
213	***Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros*** Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	0,—
214	***Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros*** Dotações não diferenciadas	285 000	385 000	232 172,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	1 450 000	1 250 000	1 327 110,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	60 000	53 350	183 751,37
2201	Renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	115 000	95 000	19 106,39
2202	Aluguer de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	225 000	115 500	103 058,27
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	180 000	131 000	169 207,16
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	24 000	20 000	28 989,79
	Total do artigo 220	604 000	414 850	504 112,98
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobilário Dotações não diferenciadas	40 000	36 000	92 550,57

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
210	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração: — compra, aluguer e manutenção dos computadores, colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como o aluguer de um sistema de composição, — compra de equipamento, material e documentação.
213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de exploração a efectuar no exterior.
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas: — de conservação, manutenção e desenvolvimento dos suportes lógicos, — de realização de projectos informáticos.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as compras suplementares de equipamentos necessários para as várias oficinas.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos equipamentos e instalações técnicas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 9 000 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de: — aluguer dos tele-escritores, — aluguer das telecopiadoras, — aluguer das máquinas de fotocopiar, incluindo o custo dos consumíveis.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento das diversas oficinas, incluindo a compra de peças sobressalentes.
2204	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao material burótico.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complemento de mobiliário.

COMISSÃO

Anexo II

(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
221	*(continuação)*			
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	4 000	3 800	2 661,02
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	1 000	950	0,—
	Total do artigo 221	45 000	40 750	95 211,59
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	51 435,72
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	21 000	20 000	0,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	23 095,20
	Total de artigo 223	41 000	40 000	74 530,92
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compras de livros Dotações não diferenciadas	1 400	1 300	2 800,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	2 000	1 800	1 700,—
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	600	500	372,55
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	1 400	800	0,—
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 225	5 400	4 400	4 872,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	695 400	500 000	678 728,04

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	*(continuação)*
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de material antiquado ou acidentalmente deteriorado. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 ECUs.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.
223	
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc., assim como obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais e revistas.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas das agências de notícias.
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* indispensável à conservação das colecções de referência.
2255	Este número destina-se a cobrir as assinaturas de informação rápida sobre tela.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	942 260	930 290	981.992,53
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	p.m.	p.m.	0,—
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
234	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	200,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	6 100	5 900	15 048,31
2352	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 400	1 300	1 200,—
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	15 000	12 300	11 800,—
2359	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	240	210	237,10
	Total do artigo 235	22 740	19 710	28 285,41

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
230	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, sobrescritos, material de escritório e produtos para as oficinas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.
235	
2350	Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.).
2351	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de fardas de serviço para os motoristas e contínuos, bem como de vestuário de trabalho para o pessoal das oficinas e do serviço de expedição.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e, ocasionalmente, de refeições ligeiras, aquando de reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de manutenção.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nos outros números deste artigo.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
239	***Prestação de serviços entre instituições***			
2392	Serviços prestados pela Comissão (serviço de tradução a médio e a longo prazo) a favor do Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 239	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	965 000	950 000	1 010 477,94
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	5 975 000	5 975 000	4 245 808,18
241	***Telefone, telégrafo, telex e televisão*** Dotações não diferenciadas	165 000	129 000	154 979,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	6 140 000	6 104 000	4 400 788,06
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	23 000,—

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
239	
2392	Acordo de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à integração no Serviço das Publicações do serviço de tradução a médio e a longo prazo. De acordo com o disposto neste acordo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Estes trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectados no Luxemburgo que constam do quadro de pessoal da Comissão.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de expedição do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, das outras publicações e da correspondência. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 200 000 ECUs.
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta) e as despesas de instalação, de manutenção e da reparação do material e das linhas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 4 000 ECUs.
250	Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas para as reuniões anuais entre o Serviço das Publicações, os secretariados de informação nas capitais e os representantes dos serviços de vendas nacionais.

COMISSÃO

Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
2550	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 255	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	25 000	25 000	23 000,—
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 2	**12 510 400**	**12 071 200**	**10 369 828,87**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 34			
341	***Publicações***			
3412	Despesas de divulgação e promoção das publicações Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	67 352,26
	Total do artigo 341	80 000	80 000	67 352,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	80 000	80 000	67 352,26
	Total do Título 3	**80 000**	**80 000**	**67 352,26**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Observações
341	
3412	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas inerentes às acções empreendidas pelo Serviço das Publicações no âmbito das operações de promoção das vendas de publicações. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 ECUs.

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**30 239 400**	**28 688 441**	**25 414 495,35**

COMISSÃO
Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO

TÍTULO 1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10			
100	***Restituições para cereais***			
1000	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	1 213 000 000	1 363 000 000	1 661 795 926,49
1001	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	920 000 000	820 000 000	819 062 457,99
1002	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	329 000 000	374 000 000	179 558 733,03
1003	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	178 000 000	107 000 000	410 222 584,64
	Total do artigo 100	2 640 000 000	2 664 000 000	3 070 639 702,15
101	***Intervenções sob forma de armazenagem de cereais***			
1010	Subsídios de fim de campanha Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	22 216,16
1011	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	315 000 000	338 000 000	213 887 559,59

COMISSÃO

TÍTULO 1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Observações
	As despesas da política agrícola comum incluídas na Secção « Garantia » do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola são, por um lado, restituições cujo financiamento se efectua em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nºL 94 de 28. 4. 1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1) e, por outro, despesas de intervenção cujo financiamento se efectua em aplicação do artigo 3º do mesmo Regulamento, sendo as condições de financiamento definidas pelo Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6). As dotações inscritas a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », são estabelecidas, regra geral: — por um lado, em função da regulamentação em vigor para os mercados agrícolas, — por outro, com base em hipóteses de evolução dos mercados agrícolas. As necessidades globais do FEOGA — Garantia elevam-se a 28 127 milhões de ECUs (incluindo a colocação em pousio de terras da produção agrícola e excluindo a pesca). A « directriz » para o exercício de 1989 eleva-se a 28 624 milhões de ECUs.
100	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16).
1000	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1001	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1002	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1003	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
101	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece o organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16).
1010	Este número destina-se a cobrir as despesas para subsídios de fim de campanha, em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1011	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
101	*(continuação)*			
1012	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	58 000 000	152 000 000	132 402 736,70
1013	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 133 000 000	876 000 000	587 954 258,10
1014	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	1 118 000 000	300 000 000	
1019	Outras intervenções sob forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 890 669,68
	Total do artigo 101	1 358 000 000	1 666 000 000	937 157 440,23
102	***Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de cereais***			
1020	Ajudas à produção de trigo duro Dotações não diferenciadas	348 000 000	290 000 000	256 191 252,65
1021	Restituições à produção para a fécula de batata Dotações não diferenciadas	76 000 000	94 000 000	54 237 973,37
1022	Outras restituições à produção Dotações não diferenciadas	266 000 000	348 000 000	181 324 708,60
1023	Prémio à incorporação de cereais na alimentação animal Dotações não diferenciadas	p.m.		
1029	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	96 000 000	42 000 000	– 45 483,17
	Total do artigo 102	786 000 000	774 000 000	491 708 451,45
103	***Taxa de co-responsabilidade e ajudas aos pequenos produtores***			
1030	Taxa de co-responsabilidade Dotações não diferenciadas	– 491 000 000	– 814 000 000	– 378 703 363,46
1031	Ajudas aos pequenos produtores Dotações não diferenciadas	122 000 000	75 000 000	16 864 735,30

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Observações
101	*(continuação)*
1012	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1013	Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 7º e 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75; trata-se da diferença entre o valor de compra e o valor de venda.
1014	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º. Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
1019	Este número destina-se a cobrir as medidas *ad hoc* de intervenção e as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2727/75, desde que não se trate de compras nem de operações consecutivas.
102	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16).
1020	Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de trigo duro, em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1021	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à produção para a fécula de batata, em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1022	Esta dotação destina-se a cobrir as outras restituições à produção previstas no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1023	*Novo número* Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 5 de Abril de 1988, que estabelece as regras gerais relativas à incorporação de cereais na alimentação animal [COM (88) 120 III-final, p. 30]. Este número destina-se a cobrir os prémios à incorporação de cereais na alimentação para gado, cujo objectivo é tornar os cereais mais concorrenciais em relação aos produtos de substituição importados.
1029	Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas de subvenções concedidas para as importações na Itália, por via marítima, de cereais forrageiros provenientes de outros Estados-membros, como corolário da redução dos direitos niveladores agrícolas de que beneficiam as mesmas importações provenientes de países terceiros, nos termos do disposto no artigo 23º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
103	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16).
1030	Este número destina-se a receber as receitas provenientes da taxa de co-responsabilidade, nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
1031	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda aos pequenos produtores nos termos do disposto no artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 2727/75; o objectivo destas ajudas é compensar o efeito da taxa de co-responsabilidade dos cereais sobre os rendimentos dos pequenos produtores.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
103	*(continuação)*			
1032	Taxa de co-responsabilidade suplementar Dotações não diferenciadas	– 628 000 000		
1033	Reembolso da taxa de co-responsabilidade suplementar Dotações não diferenciadas	213 000 000		
	Total do artigo 103	– 784 000 000	– 739 000 000	– 361 838 628,16
104	*Arroz*			
1040	Restituições para o arroz Dotações não diferenciadas	59 000 000	58 000 000	94 960 941,37
1041	Intervenções para o arroz Dotações não diferenciadas	27 000 000	17 000 000	4 016 906,55
	Total do artigo 104	86 000 000	75 000 000	98 977 847,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	4 086 000 000	4 440 000 000	4 236 644 813,59
	CAPÍTULO 11			
110	***Restituições para o açúcar e a isoglicose*** Dotações não diferenciadas	1 420 000 000	1 394 000 000	1 515 790 665,06

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Observações
103	*(continuação)*
1032	*Novo número* Este número destina-se a receber as receitas provenientes da taxa suplementar decidida para as campanhas de 1988/1989 a 1991/1992, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º B do Regulamento (CEE) nº 2727/75. Esta taxa é igual a 3 % do preço de intervenção válido para o trigo mole no início de cada campanha.
1033	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reembolso da taxa suplementar, no caso de o excesso da quantidade máxima garantida ser inferior a 3 %, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º B do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
104	Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2229/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 30).
1040	Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1418/76.
1041	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes intervenções : — restituições à produção em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, — intervenções de armazenagem nos termos do disposto nos artigos 5º, 6º e 8º do mesmo regulamento, — subvenção para entrega, no departamento ultramarino francês da Reunião, de arroz da Comunidade em aplicação do artigo 11º A do mesmo regulamento. Em contrapartida das despesas do Capítulo 11, os profissionais pagam quotizações : por um lado, quotizações de armazenagem, em princípio equivalentes às dotações do nº 1110, e, por outro, quotizações à produção, que cobrem uma parte importante das despesas de restituição. As quotizações para a produção e para a armazenagem de açúcar estão avaliadas em 1 110 milhões de ECUs e as quotizações à produção de isoglicose em 5 300 000 ECUs. Além disso, as quotizações de reabsorção para o açúcar e a isoglicose estão avaliadas em 201 400 000 ECUs.
110	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2250/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 28). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
110	*(continuação)*			
111	***Intervenções para o açúcar***			
1110	Reembolso das despesas de armazenagem Dotações não diferenciadas	523 000 000	512 000 000	466 374 166,70
1111	Armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	2 576 573,92
1112	Restituições para a utilização na indústria química Dotações não diferenciadas	81 000 000	79 000 000	33 437 247,17
1113	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto Dotações não diferenciadas	23 000 000	24 000 000	15 278 445,15
1114	Subsídios à importação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1115	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1119	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	3 000 000	p.m.	2 138 866,93
	Total do artigo 111	631 000 000	616 000 000	519 805 299,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	2 051 000 000	2 010 000 000	2 035 595 964,93
	CAPÍTULO 12			
120	***Restituições para o azeite*** Dotações não diferenciadas	125 000 000	82 000 000	23 241 092,53

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS

Artigo Número	Observações
110	*(continuação)* A dotação inclui o montante das restituições à exportação para quantidades correspondentes às que decorrem da aplicação do Protocolo « açúcar » anexo à Convenção de Lomé e do Acordo específico com a Índia; o montante previsto para 1989 é de cerca de 619 milhões de ECUs. Em 1988, era de 660 milhões de ECUs. Em 1987 as despesas orçavam em cerca de 560 milhões de ECUs.
111	Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2250/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 28).
1110	Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos de despesas de armazenagem, em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1111	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem pública em aplicação do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1112	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1113	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos, em aplicação do nº 4 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1114	Este número destina-se a cobrir as despesas de subsídios à importação de açúcar, em aplicação do nº 2 do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
1115	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º. Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
1119	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 9º (prémios de desnaturação) do Regulamento (CEE) nº 1785/81.
120	*Antigo nº 1200* Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 20º, relativo às despesas de restituições à exportação de azeite.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
121	***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite***			
1210	Ajudas à produção Dotações não diferenciadas	1 036 000 000	664 000 000	560 722 896,52
1211	Acções relacionadas com a produção Dotações não diferenciadas	60 000 000	54 000 000	16 887 665,33
	Total do artigo 121	1 096 000 000	718 000 000	577 610 561,85
122	***Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite***			
1220	Ajudas ao consumo Dotações não diferenciadas	372 000 000	366 000 000	437 626 064,52
1221	Acções relacionadas com o consumo Dotações não diferenciadas	30 000 000	49 000 000	1 529 034,59
	Total do artigo 122	402 000 000	415 000 000	439 155 099,11
123	***Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite***			
1230	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	42 000 000	42 000 000	28 626 202,87
1231	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	39 000 000	33 000 000	23 854 793,91
1232	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	4 000 000	23 000 000	8 670 481,57

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
121	Regulamento nº 136/66 (CEE) do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1).
1210	*Antigo nº 1201* Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção, em aplicação do nº 1 do artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação dos nºs 2 e 4 do artigo 5º do referido regulamento (estabelecimento do cadastro oleícola e acções agronómicas específicas).
1211	*Antigo nº 1202* Regulamento (CEE) nº 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro oleícola nos Estados-membros produtores de azeite (JO nº L 19 de 24. 1. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 154/75.
122	Regulamento nº 136/66 (CEE) do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1).
1220	*Antigo nº 1203* Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do nº 1 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do nº 6 do artigo 11º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite na Comunidade).
1221	*Antigo nº 1204* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas previstas no nº 6 do artigo 11º (acções de informação e outras acções com vista à promoção do consumo de azeite na Comunidade) do Regulamento nº 136/66/CEE.
123	Regulamento nº 136/66 (CEE) do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1).
1230	*Antigo nº 1205* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1231	*Antigo nº 1206* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1232	*Antigo nº 1207* Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12º e 13º do Regulamento nº 136/66/CEE.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
123	*(continuação)*			
1233	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	6 000 000	p.m.	0,—
1239	Outras intervenções sob a forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	12 000 000		
	Total do artigo 123	103 000 000	98 000 000	61 151 478,35
124	***Outras intervenções para o azeite*** Dotações não diferenciadas	39 000 000	52 000 000 (1)	38 031 257,21 (1)
125	***Restituições para os produtos oleaginosos*** Dotações não diferenciadas	24 000 000	441 000 000	64 016 192,20
126	***Ajudas à produção de sementes oleaginosas***			
1260	Ajudas à produção de colza e de nabita Dotações não diferenciadas	1 380 000 000	1 188 000 000	1 238 990 633,89
1261	Ajudas à produção de girassol Dotações não diferenciadas	984 000 000	1 016 000 000	949 720 616,05
1262	Ajudas à produção de soja Dotações não diferenciadas	504 000 000	564 000 000	405 310 787,83

(1) Montante comum ao nº 1239 e ao artigo 124.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
123	*(continuação)*
1233	*Antigo nº 1208* Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
1239	*Antigo nº 1209 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas efectuadas em aplicação do nº 6 do artigo 11º (acções de informação ou outras) do Regulamento nº 136/66/CEE.
124	*Antigo nº 1209 (parcial)* Regulamento nº 136/66 (CEE) do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20º A do Regulamento nº 136/66/CEE.
125	*Antigo nº 1210* Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 28º (despesas de restituições à exportação de sementes oleaginosas).
126	Regulamento nº 136/66 (CEE) do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1).
1260	*Antigo nº 1211* Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de colza e de nabita, em aplicação do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1261	*Antigo nº 1212* Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção de girassol, em aplicação do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1262	*Antigo nº 1213* Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais para as sementes de soja (JO nº L 151 de 10. 6.1985, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2217/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 11). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para as sementes de soja, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
126	*(continuação)*				
1263	Ajudas à produção de sementes de linho	Dotações não diferenciadas	51 000 000	30 000 000	29 705 056,99
1269	Outras ajudas	Dotações não diferenciadas	1 000 000	p.m.	24 184,40
		Total do artigo 126	2 920 000 000	2 798 000 000	2 623 751 279,16
127	***Intervenções sob a forma de armazenagem de sementes oleaginosas***				
1270	Despesas técnicas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	p.m.	— 3 000 000 (1)	— 394 048,— (1)
1271	Despesas financeiras de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1272	Outras despesas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1273	Depreciação das existências	Dotações não diferenciadas	p.m.		
		Total do artigo 127	p.m.	— 3 000 000	— 394 048,—
128	***Outras intervenções para as sementes oleaginosas***	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(1) Montante comum aos nºs 1270 a 1272.

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
126	*(continuação)*
1263	*Antigo nº 1214* Regulamento (CEE) nº 569/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, que prevê medidas especiais para as sementes de linho (JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4003/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 46). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda para as sementes de linho, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 569/76.
1269	*Antigo nº 1215* Regulamento (CEE) nº 2874/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que prevê medidas especiais para as sementes de rícino (JO nº L 332 de 24. 12. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente a ajuda para as sementes de rícino.
127	Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1).
1270	*Antigo nº 1216 (parcial)* Este número destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública efectuada em aplicação do artigo 26º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1271	*Antigo nº 1216 (parcial)* Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública efectuada em aplicação do artigo 26º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1272	*Antigo nº 1216 (parcial)* Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública efectuada em aplicação do artigo 26º do Regulamento nº 136/66/CEE.
1273	*Novo número* Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
128	*Antigo nº 1219* Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1). Regulamento nº 876/67/CEE do Conselho, de 20 de Novembro de 1967, que institui, para a campanha de comercialização 1967/1968, uma ajuda suplementar para as sementes de colza e de nabita transformadas na Itália (JO nº 281 de 21. 11. 1967, p. 7).

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — PROTEAGINOSAS

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
128	*(continuação)*				
	TOTAL DO CAPÍTULO 12		4 709 000 000	4 601 000 000	3 826 562 912,41
	CAPÍTULO 13				
130	***Ajudas à produção de ervilhas, favas e favarolas***	Dotações não diferenciadas	501 000 000	502 000 000	419 435 020,49
131	***Ajudas à produção de forragens secas***	Dotações não diferenciadas	204 000 000	182 000 000	167 260 321,62
132	***Ajudas à produção de tremoços***	Dotações não diferenciadas	1 000 000	4 000 000	531 456,43
139	***Outras intervenções***	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 13		706 000 000	688 000 000	587 226 798,54
	CAPÍTULO 14				
140	***Linho têxtil e cânhamo***				
1400	Ajudas à produção de linho têxtil	Dotações não diferenciadas	24 000 000	21 000 000	20 010 907,19
1401	Acções específicas	Dotações não diferenciadas	3 000 000	6 000 000	500 500,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 12 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — PROTEAGINOSAS

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Observações
128	*(continuação)* Este número destina-se a cobrir as seguintes despesas eventuais : — indemnização de comercialização imediata, em aplicação do nº 2 do artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE, — concessão de uma ajuda suplementar às sementes de colza e de nabita transformadas em Itália, em aplicação do artigo 36º do Regulamento nº 136/66/CEE e do artigo 1º do Regulamento nº 876/67/CEE.
130	Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces (JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1104/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 16), e, nomeadamente, o seu artigo 3º
131	Regulamento (CEE) nº 1117/78 do Conselho, de 22 de Maio de 1978, que estabelece a organização comum de mercado no sector das forragens secas (JO nº L 142 de 30. 5. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3996/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 35). Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas às forragens secas, em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1117/78.
132	Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, as favas, as favarolas e tremoços doces (JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1104/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 16), e, nomeadamente, o seu artigo 3º
140	Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3995/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 34).
1400	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das ajudas à produção para o linho têxtil, em aplicação do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1308/70, após as reduções efectuadas, nos termos do artigo 2º do referido regulamento, para as acções de informação com vista a promover a utilização do linho têxtil.
1401	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para as acções de informação com vista a promover a utilização de linho têxtil, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
140	*(continuação)*			
1402	Ajudas à produção de cânhamo Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	643 711,56
1409	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	3 000 000	2 000 000	0,—
	Total do artigo 140	32 000 000	31 000 000	21 155 118,75
141	***Algodão*** Dotações não diferenciadas	613 000 000	416 000 000	284 736 413,79
142	***Bichos-da-seda*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	529 582,68
149	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	646 000 000	448 000 000	306 421 115,22
	CAPÍTULO 15			
150	***Frutas e produtos hortícolas frescos***			
1500	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	69 000 000	63 000 000	52 339 870,59
1501	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra e para operações de distribuição gratuita Dotações não diferenciadas	445 000 000	320 000 000	417 302 617,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1402	Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção para o cânhamo, em aplicação do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.
1409	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções no linho têxtil e no cânhamo, que actualmente consistem em ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1308/70.
141	Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão (JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2261/88 (JO nº L 199 de 26. 7. 1988, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 2169/81.
142	Regulamento (CEE) nº 827/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado (JO nº L 151 de 30. 6. 1968, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3911/87 (JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 36). Regulamento (CEE) nº 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO nº L 100 de 27. 4. 1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4005/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 48). O Regulamento (CEE) nº 827/68 colocou sob organização comum de mercado os bichos-da-seda e os ovos de bichos-da-seda. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 845/72.
150	Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2238/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 1).
1500	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para as frutas e os produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 1035/72.
1501	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas : — a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, e com as compras nos casos de crise grave, em aplicação do artigo 19º do mesmo regulamento, — com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 21º do mesmo regulamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
150	*(continuação)*			
1502	Compensações financeiras para a promoção de citrinos comunitários Dotações não diferenciadas	29 000 000	32 000 000	22 403 725,25
1503	Compensações financeiras para favorecer a transformação dos citrinos Dotações não diferenciadas	101 000 000	116 000 000	93 319 425,29
1509	Qutras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	636 112,47
	Total do artigo 150	644 000 000	531 000 000	586 001 751,53
151	***Frutas e produtos hortícolas transformados***			
1510	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	18 000 000	14 000 000	14 506 323,99
1511	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates Dotações não diferenciadas	323 000 000	325 000 000	209 660 743,90
1512	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas Dotações não diferenciadas	226 000 000	209 000 000	149 742 758,08
1513	Ajudas às conservas de ananás Dotações não diferenciadas	10 000 000	12 000 000	7 183 926,32
1519	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 151	577 000 000	560 000 000	381 093 752,29
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	1 221 000 000	1 091 000 000	967 095 503,82

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
150	*(continuação)*
1502	Regulamento (CEE) nº 2511/69 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1969, que prevê medidas especiais para melhorar a produção e a comercialização no sector dos citrinos comunitários (JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3130/86 (JO nº L 292 de 16. 10. 1986, p. 5). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das compensações financeiras para a promoção das laranjas e mandarinas comunitárias, em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2511/69.
1503	Regulamento (CEE) nº 2601/69 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1969, que determina medidas especiais para favorecer o recurso à transformação de certas variedades de laranjas (JO nº L 324 de 27. 12. 1969, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2241/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 11). Regulamento (CEE) nº 1035/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que prevê medidas especiais para favorecer a comercialização dos produtos transformados à base de limões (JO nº L 125 de 19. 5. 1977, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1353/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 53). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à transformação de certas variedades de laranjas, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2601/69 e as despesas resultantes da aplicação de medidas especiais para favorecer a comercialização de produtos transformados à base de limões, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1035/77.
1509	Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente eventuais subsídios concedidos em aplicação do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1035/72.
151	Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2242/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 12).
1510	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, em aplicação dos artigos 11º e 12º do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1511	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1512	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à produção de frutas e produtos hortícolas, com excepção dos tomates, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 426/86.
1513	Regulamento (CEE) nº 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que institui um regime de ajuda à produção para as conservas de ananás (JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p. 46), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1699/85 (JO nº L 163 de 22. 6. 1985, p. 12). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas às conservas de ananás, em aplicação do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 525/77.

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 16			
160	***Restituições para os produtos do sector vitivinícola*** Dotações não diferenciadas	45 000 000	36 000 000	20 405 196,58
161	***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***			
1610	Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas Dotações não diferenciadas	72 000 000	66 000 000	57 167 801,73
1611	Destilação de vinho Dotações não diferenciadas	573 000 000	665 000 000	508 011 434,91
1612	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação Dotações não diferenciadas	109 000 000	99 000 000	91 388 555,04
	Total do artigo 161	754 000 000	830 000 000	656 567 791,68
162	***Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias***			
1620	Despesas técnicas Dotações não diferenciadas	7 000 000	352 000 000 (1)	6 996 032,16 (1)
1621	Despesas financeiras Dotações não diferenciadas	5 000 000		
1622	Outras despesas Dotações não diferenciadas	131 000 000		
1623	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	273 000 000	250 000 000	

(1) Montante comum aos números 1620 a 1622.

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Observações
160	Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 56º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
161	Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5).
1610	Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas : — à armazenagem privada de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 822/87, e à armazenagem complementar, em aplicação do artigo 42º do mesmo regulamento, — à rearmazenagem dos vinhos de mesa, prevista no artigo 34º do mesmo regulamento.
1611	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de destilação de vinho, em aplicação dos artigos 36º, 38º, 39º, 41º e 42º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
1612	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
162	Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5).
1620	*Antigo nº 1614 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de álcool em existência pública, em aplicação dos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
1621	*Antigo nº 1614 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de álcool em existência pública, em aplicação dos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
1622	*Antigo nº 1614 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem de álcool, em aplicação dos artigos 37º e 40º do Regulamento (CEE) nº 822/87; trata-se da imputação da diferença entre o valor de compra e o valor de venda.
1623	*Antigo nº 1616* Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
162	*(continuação)*			
1623	*(continuação)*			
	Total do artigo 162	416 000 000	602 000 000	6 996 032,16
163	***Ajudas à utilização de mostos***			
	Dotações não diferenciadas	168 000 000	179 000 000	112 783 572,77
164	***Prémios ao abandono definitivo de superfícies plantadas com videira***			
	Dotações não diferenciadas	71 000 000	1 000 000	0,—
165	***Outras intervenções***			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	11 000 000	3 514 004,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	1 466 000 000	1 659 000 000	800 266 597,77

COMISSÃO

CAPÍTULO 16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
162	*(continuação)*
1623	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 37º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
163	*Antigo nº 1613* Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos : — para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido no estado em que se encontra, — concentrados para o enriquecimento de certos vinhos, — concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines,* em conformidade com o disposto nos artigos 45º e 46º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
164	*Antigo número 1615* Regulamento (CEE) nº 1442/88 do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1995/1996, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (JO nº L 132 de 28. 5. 1988, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios de abandono definitivo de certas superfícies plantadas com videiras, nos termos do artigo 1º da proposta de regulamento acima referida.
165	*Antigo nº 1619* Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5). Esta dotação destina-se a cobrir : — as medidas de intervenção tomadas em aplicação do artigo 51º do Regulamento (CEE) nº 822/87, para os produtos que não sejam os vinhos de mesa, — as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78º do mesmo regulamento, — as medidas, com excepção da destilação, previstas nos artigos 41º e 48º do mesmo regulamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — TABACO

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 17				
170	***Restituições para o tabaco***	Dotações não diferenciadas	49 000 000	47 000 000	43 114 084,90
171	***Prémios para o tabaco***	Dotações não diferenciadas	874 000 000	834 000 000	733 943 256,49
172	***Intervenções sob a forma de armazenagem do tabaco***				
1720	Despesas técnicas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	10 000 000	27 000 000	16 341 534,53
1721	Despesas financeiras de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	2 000 000	3 000 000	1 523 479,61
1722	Outros despesas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	18 000 000	27 000 000	8 658 555,22
1723	Depreciação das existências	Dotações não diferenciadas	22 000 000	10 000 000	
		Total do artigo 172	52 000 000	67 000 000	26 523 569,36
173	***Outras intervenções para o tabaco***	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		TOTAL DO CAPÍTULO 17	975 000 000	948 000 000	803 580 910,75

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 — TABACO

Artigo Número	Observações
170	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2267/88 (JO nº L 199 de 26. 7. 1988, p. 18). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para o tabaco, em aplicação do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
171	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece o organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2267/88 (JO nº L 199 de 26. 7. 1988, p. 18). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
172	Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2267/88 (JO nº L 199 de 26. 7. 1988, p. 18).
1720	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
1721	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
1722	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas ligadas à armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 727/70.
1723	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
173	Regulamento (CEE) nº 339/77 do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, que prevê medidas especiais, no sector do tabaco, para os tabacos da variedade *Beneventano* (JO nº L 48 de 19. 2. 1977, p. 4). Este artigo destina-se a cobrir os prémios à não replantação de tabaco da variedade *Beneventano,* em aplicação do Regulamento (CEE) nº 339/77.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 18			
180	***Sementes*** Dotações não diferenciadas	63 000 000	59 000 000	41 917 162,99
181	***Lúpulo*** Dotações não diferenciadas	13 000 000	13 000 000	1 533 909,10
182	***Batatas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
183	***Álcool etílico de origem agrícola*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
185	***Transumância*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 036 980,80
189	***Outros*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	— 17 311,67
	TOTAL DO CAPÍTULO 18	77 000 000	73 000 000	44 470 741,22
	Total do Título 1	**15 937 000 000**	**15 958 000 000**	**13 607 865 358,25**

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações
180	Regulamento (CEE) nº 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO nº L 246 de 5. 11. 1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3997/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 37). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2358/71.
181	Regulamento (CEE) nº 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3998/87 (JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 40). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1696/71.
182	Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Janeiro de 1976, que estabelece a organização comum de mercado no sector da batata [COM (75) 690 final], alterada em 28 de Março de 1977.
183	Proposta alterada de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Julho de 1983, que estabelece a organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola [COM (83) 470 final].
185	Regulamento (CEE) nº 764/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, que institui uma ajuda para a transumância de ovinos, de caprinos e de bovinos na Grécia (JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 4).

COMISSÃO

TÍTULO 2

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »
(continuação do Título 1)

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20				
200	***Restituições para o leite e produtos lácteos***				
2000	Restituições para a manteiga e o *butteroil*	Dotações não diferenciadas	481 000 000	475 000 000	579 178 368,17
2001	Restituições para o leite em pó desnatado	Dotações não diferenciadas	338 000 000	352 000 000	310 620 069,75
2002	Restituições para os queijos	Dotações não diferenciadas	431 000 000	477 000 000	366 575 234,22
2003	Restituições para os outros produtos lácteos	Dotações não diferenciadas	1 005 000 000	1 115 000 000	1 001 480 672,71
		Total do artigo 200	2 255 000 000	2 419 000 000	2 257 854 344,85
201	***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado***				
2010	Armazenagem privada	Dotações não diferenciadas	p.m.	8 000 000	0,—
2011	Despesas técnicas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	1 000 000	10 000 000	12 898 283,91
2012	Despesas financeiras de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	p.m.	50 000 000	71 332 184,04
2013	Outras despesas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	– 11 000 000	– 38 000 000	160 162 151,57

COMISSÃO

TÍTULO 2

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

(continuação do Título 1)

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Observações
200	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27), e, nomeadamente, o seu artigo 17º
201	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27).
2010	Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada, efectuadas em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2011	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2012	Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2013	Regulamento (CEE) nº 563/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, relativo à compra obrigatória de leite em pó desnatado na posse dos organismos de intervenção e destinado a ser utilizado nos alimentos para animais (JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 18). Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 804/68. Trata-se, nomeadamente: — das despesas de subvenção para usos específicos, — das despesas de transporte efectuadas em aplicação do nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 563/76 do Conselho.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
201	*(continuação)*			
2014	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	15 000 000	p.m.	
	Total do artigo 201	5 000 000	30 000 000	244 392 619,52
202	***Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado***			
2020	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	593 000 000	950 000 000	850 611 005,54
2021	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	96 000 000	124 000 000	105 917 119,56
2022	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2023	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	27 000 000	206 587 749,66
2024	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína Dotações não diferenciadas	447 000 000	534 000 000	579 851 765,90
2025	Ajudas ao leite em pó com 10% de matéria gorda destinado à alimentação dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2029	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 202	1 136 000 000	1 635 000 000	1 742 967 640,66
203	***Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas***			
2030	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	78 000 000	67 000 000	30 812 571,82
2031	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	13 000 000	66 000 000	104 843 604,19
2032	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	167 000 000	289 000 000	219 898 951,32
2033	Outras despesas ligadas à armazenagem Dotações não diferenciadas	103 000 000	202 000 000	349 988 395,64

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
201	*(continuação)*
2014	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
202	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27).
2020	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2021	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2022	Este número destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2023	Este número destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2024	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas em aplicação do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2025	Este número destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos, nos termos do disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2029	Este número está previsto para cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
203	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27).
2030	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas nos termos do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2031	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2032	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2033	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, bem como as outras despesas (designadamente de subvenção para usos específicos), em aplicação dos nºs 1 e 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
203	*(continuação)*			
2034	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	78 000 000	135 000 000	0,—
	Total do artigo 203	439 000 000	759 000 000	705 543 522,97
204	***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas***			
2040	Ajudas ao consumo de manteiga e a beneficiários da assistência social Dotações não diferenciadas	59 000 000	58 000 000	4 818 293,15
2049	Outras medidas Dotações não diferenciadas	388 000 000	321 000 000	247 663 454,56
	Total do artigo 204	447 000 000	379 000 000	252 481 747,71
205	***Intervenções para outros produtos lácteos***			
2050	Armazenagem de queijos Dotações não diferenciadas	85 000 000	80 000 000	77 192 011,13
2059	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 205	85 000 000	80 000 000	77 192 011,13
206	***Outras medidas relativas ao sector do leite e dos produtos lácteos***			
2060	Participação da Secção « Garantia » nos prémios de não-comercialização do leite e de reconversão Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	— 1 213,72
2061	Leite para as escolas Dotações não diferenciadas	159 000 000	149 000 000	193 405 258,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
203	*(continuação)*
2034	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
204	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27).
2040	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
2049	Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68.
205	Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1109/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 27).
2050	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenagem de queijos, por um lado, a armazenagem pública ou privada de *grana padano, parmigiano-reggiano* e *provolone,* realizada em aplicação do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 804/68, e, por outro, a armazenagem privada dos queijos de cura prolongada, efectuada em aplicação do artigo 9º do referido regulamento.
206	
2060	Regulamento (CEE) nº 1078/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que institui um regime de prémios de não comercialização do leite e dos produtos lácteos e de reconversão dos efectivos bovinos de orientação leiteira (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1300/84 (JO nº L 125 de 12. 5. 1984, p. 3). Este número destina-se a cobrir a parte da Secção « Garantia » nas despesas relativas aos prémios de não-comercialização do leite e de reconversão de efectivos bovinos de orientação leiteira nos termos do Regulamento (CEE) nº 1078/77. A Secção « Garantia » assegura o financiamento de 60 % das despesas, ficando os restantes 40 % a cargo da Secção « Orientação ».
2061	Regulamento (CEE) nº 1842/83 do Conselho, de 30 de Junho de 1983, que estabelece as regras gerais relativas ao fornecimento de leite e de certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos escolares (JO nº L 183 de 7. 7. 1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 232/87 (JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à distribuição de leite às escolas, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1080/77.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
206	*(continuação)*			
2062	Acção de desenvolvimento do mercado Dotações não diferenciadas	44 000 000	31 000 000	40 661 710,14
2063	Melhoria da qualidade do leite Dotações não diferenciadas	1 000 000	2 000 000	5 240 104,27
2064	Outras medidas no âmbito do programa de alargamento do mercado dos produtos lácteos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	594 305,14
2066	Prémio ao abandono definitivo da produção leiteira Dotações não diferenciadas	219 000 000	259 000 000	70 956 721,59
2067	Compensação da suspensão temporária das quotas Dotações não diferenciadas	575 000 000	415 000 000	
2069	Outras medidas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 206	998 000 000	856 000 000	310 856 885,54
207	***Participação financeira dos produtores de leite***			
2070	Imposição linear Dotações não diferenciadas	— 505 000 000	— 496 000 000	— 447 634 948,20
2071	Imposição suplementar Dotações não diferenciadas	— 140 000 000	p.m.	— 153 691 195,39

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
206	*(continuação)*
2062	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2234/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 36), e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir acções de promoção, de publicidade, de expansão do mercado e de prospecção de mercado.
2063	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir as acções relativas à melhoria da qualidade do leite.
2064	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 4º Este número destina-se a cobrir as despesas específicas relacionadas com a taxa de co-responsabilidade.
2066	Regulamento (CEE) nº 1336/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, que fixa uma indemnização ao abandono definitivo da produção leiteira (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 841/88 (JO nº L 87 de 31. 3. 1988, p. 3).
2067	Regulamento (CEE) nº 775/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, relativo à suspensão temporária de uma parte das quantidades de referência mencionadas no nº 1 do artigo 5º C do Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1931/88 (JO nº L 170 de 2. 7. 1988, p. 4).
207	
2070	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2234/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 36). Os fundos provenientes desta participação financeira destinam-se : — a financiar medidas específicas, em conformidade com os programas anuais estabelecidos por campanha, ou seja, para 1988/1989 : — dois terços das despesas, num montante correspondente a 100 % do preço indicativo e a 100 % das despesas relativas a 25 % do preço indicativo suplementar para o leite para as escolas (nº 2 0 6 1), — dois terços das despesas relativas às gorduras butíricas para pastelaria, natas geladas e manteiga concentrada (nº 2 0 3 3), — 100 % das despesas relativas à melhoria da qualidade do leite (nº 2 0 6 3), — 100 % das despesas relativas às acções de desenvolvimento do mercado (nº 2 0 6 2); — a contribuir para as despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », no sector do leite e dos produtos lácteos, incluindo o financiamento das seguintes medidas, consideradas prioritárias : — melhoria das condições de exportação dos produtos lácteos, — medidas de escoamento da manteiga, — ajudas para o leite em pó desnatado, — vendas especiais de leite em pó desnatado em sectores diferentes do de alimentos para vitelos.
2071	Regulamento (CEE) nº 856/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 10).

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
207	*(continuação)*			
2071	*(continuação)*			
	Total do artigo 207	– 645 000 000	– 496 000 000	– 601 326 143,59
208	***Medidas a favor dos pequenos produtores*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	23 011 402,97
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	4 720 000 000	5 662 000 000	5 012 974 031,76
	CAPÍTULO 21			
210	***Restituições para a carne de bovino*** Dotações não diferenciadas	1 209 000 000	1 303 000 000	877 937 883,43
211	***Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino***			
2110	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	110 000 000	141 000 000	66 318 050,12
2111	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	124 000 000	105 000 000	129 778 113,30
2112	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	51 000 000	73 000 000	83 107 549,97
2113	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	143 000 000	605 000 000	771 073 799,36

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Observações
207	*(continuação)*
2071	*(continuação)* Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, é aplicada em todas as regiões dos territórios dos Estados-membros durante cinco períodos consecutivos de doze meses, com início em 2 de Abril de 1984, segundo duas fórmulas diferentes, definidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 856/84. É fixado em 75 ou 100 % do preço indicativo do leite, consoante for utilizada uma fórmula ou outra, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente a leite entregues que, durante o período de doze meses em causa, excedam uma quantidade de referência. Em caso de venda directa para consumo, a imposição devida é fixada em 75 % do preço indicativo do leite sobre todas as quantidades de leite e/ou de produtos lácteos que, durante o período de doze meses em causa, excedam a quantidade de referência.
208	Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2234/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 36), e, nomeadamente, o seu artigo 2º A.
210	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2248/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o seu artigo 18º
211	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2248/88 (JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 24).
2110	Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do nº 1, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2111	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2112	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2113	Esta dotação destina-se às outras despesas de armazenagem pública, nomeadamente a diferença entre o valor de compra e o valor de venda, em aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 805/68.

COMISSÃO

CAPÍTULO 2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
2 1 1	*(continuação)*			
2 1 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	366 000 000	140 000 000	0,—
	Total do artigo 2 1 1	794 000 000	1 064 000 000	1 050 277 512,75
2 1 2	***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino***			
2 1 2 0	Prémios a vacas em aleitamento Dotações não diferenciadas	255 000 000	173 000 000	62 020 831,46
2 1 2 1	Prémio especial Dotações não diferenciadas	271 000 000	178 000 000	73 844 031,75
2 1 2 2	Prémios ao nascimento de vitelos Dotações não diferenciadas	33 000 000	36 000 000	19 427 293,19
2 1 2 3	Prémios ao abate de bovinos adultos, com excepção de vacas Dotações não diferenciadas	27 000 000	71 000 000	65 157 307,99
2 1 2 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 1 2	586 000 000	458 000 000	220 449 464,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	2 589 000 000	2 825 000 000	2 148 664 860,57

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
211	*(continuação)*
2114	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».
212	
2120	Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um sistema de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento (JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1199/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, relativo à concessão de um prémio complementar para a manutenção de vacas em aleitamento na Irlanda e na Irlanda do Norte e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1056/81 (JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 30) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios a vacas em aleitamento.
2121	Regulamento (CEE) nº 467/87 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, bem como os regimes de prémios concedidos nesse sector (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 468/87 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1987, que estabelece as regras de execução do regime do prémio especial concedido aos produtores de carne de bovino (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir o prémio especial concedido aos produtores de carne de bovino, nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 467/87 e (CEE) nº 468/87.
2122	Regulamento (CEE) nº 1346/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, relativo à concessão de prémios ao nascimento de vitelos na Grécia, na Irlanda, em Itália e na Irlanda do Norte e à concessão de um prémio nacional complementar em Itália (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 39), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao nascimento de vitelos, nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 1346/86 e (CEE) nº 467/87.
2123	Regulamento (CEE) nº 1347/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, relativo à concessão de um prémio ao abate de certos bovinos adultos de abate no Reino Unido (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 40), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 (JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao abate de bovinos adultos, com excepção de vacas, nos termos do disposto nos Regulamentos (CEE) nº 1347/86 e (CEE) nº 467/87.
2129	Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24). Este número destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 22º A do Regulamento (CEE) nº 805/68.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

CAPÍTULO 23 — CARNE DE SUÍNO

Artigo Número	Designação		Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 22				
220	***Restituições para as carnes de ovino e de caprino***	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
221	***Intervenções para as carnes de ovino e de caprino***				
2210	Prémios	Dotações não diferenciadas	1 451 000 000	1 000 000 000	573 771 434,62
2211	Armazenagem	Dotações não diferenciadas	3 000 000	p.m.	63 816,76
2219	Outras intervenções	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		Total do artigo 221	1 454 000 000	1 000 000 000	573 835 251,38
		TOTAL DO CAPÍTULO 22	1 454 000 000	1 000 000 000	573 835 251,38
	CAPÍTULO 23				
230	***Restituições para a carne de suíno***	Dotações não diferenciadas	177 000 000	125 000 000	111 484 976,52
231	***Intervenções para a carne de suíno***	Dotações não diferenciadas	60 000 000	58 000 000	47 129 854,36
		TOTAL DO CAPÍTULO 23	237 000 000	183 000 000	158 614 830,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

CAPÍTULO 23 — CARNE DE SUÍNO

Artigo Número	Observações
220	Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1115/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 36), e, nomeadamente, o seu artigo 17º
221	Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1115/88 (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 36).
2210	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento e/ou os prémios ao abate, nos termos do disposto nos artigos 5º e 8º do Regulamento (CEE) nº 1837/80.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem, nos termos do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1837/80.
230	Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3906/87 (JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 15º
231	Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3906/87 (JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 11). Esta dotação destina-se, no âmbito da actual regulamentação, a cobrir as despesas relativas às acções de armazenagem privada e pública, bem como a outras medidas previstas no Regulamento (CEE) nº 2759/75.

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

CAPÍTULO 25 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 24			
240	***Restituições para os ovos*** Dotações não diferenciadas	48 000 000	41 000 000	29 064 875,28
241	***Restituições para as aves de capoeira*** Dotações não diferenciadas	173 000 000	137 000 000	122 940 445,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	221 000 000	178 000 000	152 005 320,46
	CAPÍTULO 25			
250	***Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas*** Dotações não diferenciadas	54 000 000	51 000 000	49 473 671,23
251	***Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas*** Dotações não diferenciadas	570 000 000	546 000 000	540 774 972,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	624 000 000	597 000 000	590 248 643,88
	CAPÍTULO 27			
270	***Montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias*** Dotações não diferenciadas	45 000 000	20 000 000	18 030 987,98

COMISSÃO

CAPÍTULO 24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

CAPÍTULO 25 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

Artigo Número	Observações
240	Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3207/88 (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 2).
241	Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3907/87 (JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 14).
250	Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas, nos termos do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75.
251	Regulamento (CEE) nº 3033/80 do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO nº L 323 de 29. 11. 1980, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3035/80 do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo Anexo II do Tratado, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO nº L 323 de 29. 11. 1980, p. 27). Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas nos termos do Regulamento (CEE) nº 3033/80.
270	Acto de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 17). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23).

COMISSÃO

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
270	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	45 000 000	20 000 000	18 030 987,98
	CAPÍTULO 28			
280	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais intracomunitárias***			
2800	Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros importadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	247 000 000	324 000 000	368 663 623,42
2801	Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros exportadores por conta dos Estados-membros importadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	334 000 000	478 000 000	550 977 933,95
2802	Montantes compensatórios monetários na importação, cobrados pelos Estados-membros importadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	– 1 000 000	– 26 000 000	– 121 784 011,86
2803	Montantes compensatórios monetários na exportação, concedidos pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	1 000 000	20 000 000	154 172 158,97
2804	Montantes compensatórios monetários na exportação, cobrados pelos Estados-membros exportadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	– 274 000 000	– 434 000 000	– 542 194 983,04
	Total do artigo 280	307 000 000	362 000 000	409 834 721,44
281	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais extracomunitárias***			
2810	Fracção dos montantes compensatórios monetários concedidos na importação (nos Estados-membros de moeda depreciada), que excede os direitos de importação Dotações não diferenciadas	58 000 000	117 000 000	116 113 343,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 27 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações
270	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir os montantes compensatórios « adesão », nos termos do disposto no artigo 61º do Acto de Adesão da Grécia e nos artigos 72º e 240º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal.
280	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1).
2800	São concedidos montantes compensatórios monetários, a título das importações, para a importação nos Estados-membros de moeda depreciada.
2801	Podem ser concedidos, pelos Estados-membros exportadores, montantes compensatórios monetários a título das importações nos Estados-membros de moeda depreciada, nos termos do disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1677/85. Trata-se, na ocorrência, das importações na Itália, no Reino Unido, na Grécia e na Irlanda, provenientes de outros Estados-membros.
2802	São cobrados montantes compensatórios monetários, a título das importações, na importação nos Estados-membros de moeda apreciada, nos termos do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1677/85.
2803	São concedidos montantes compensatórios monetários à exportação, na exportação pelos Estados-membros de moeda apreciada, nos termos do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1677/85.
2804	São cobrados montantes compensatórios monetários à exportação, na exportação pelos Estados-membros de moeda depreciada, nos termos do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1677/85.
281	Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1).
2810	A parte dos montantes compensatórios que exceder o direito nivelador na importação fica a cargo do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, nos termos do disposto no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1677/85.

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
281	*(continuação)*			
2811	Montantes compensatórios monetários concedidos na exportação pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	5 000 000	17 000 000	110 920 559,03
	Total do artigo 281	63 000 000	134 000 000	227 033 902,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 28	370 000 000	496 000 000	636 868 623,96
	CAPÍTULO 29			
290	***Apuramento dos exercícios anteriores e dotações residuais*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	– 208 157 078,84
292	***Restituições para as acções comunitárias de donativos alimentares***			
2920	Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais Dotações não diferenciadas	133 000 000	141 000 000	86 168 076,81
2921	Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz Dotações não diferenciadas	35 000 000	31 000 000	3 961 204,10
2922	Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2923	Restituições para as acções de ajuda alimentar em óleo vegetal/azeite Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2924	Restituições para as acções de ajuda alimentar em leite em pó desnatado Dotações não diferenciadas	101 000 000	125 000 000	103 791 161,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 28 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS

Artigo Número	Observações
281	*(continuação)*
2811	Esta dotação destina-se a cobrir os montantes compensatórios monetários concedidos na exportação para países terceiros. Os montantes compensatórios que os Estados-membros de moeda depreciada deduzem das restituições à exportação para países terceiros, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1677/85, continuam a ser imputados por dedução das restituições nos sectores em causa, dado que a contabilização separada apresenta grandes dificuldades de aplicação.
290	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1). Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). Este artigo destina-se a cobrir a aplicação do artigo 99º do Regulamento Financeiro para contabilizar a diferença entre as despesas imputadas às contas de um exercício e as que são reconhecidas pela Comissão aquando do apuramento das contas previstas no nº 2, alínea b), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 729/70.
292	Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
292	*(continuação)*			
2925	Restituições para as acções de ajuda alimentar em *butteroil* Dotações não diferenciadas	87 000 000	89 000 000	65 453 837,92
	Total do artigo 292	356 000 000	386 000 000	259 374 279,84
294	***Juros a pagar aos Estados-membros na sequência da reforma do modo de financiamento das despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia »*** Dotações não diferenciadas	38 000 000	35 000 000	
295	***Ajudas directas ao rendimento no sector agrícola*** Dotações não diferenciadas		60 000 000	
296	***Facilidades de financiamento para a importação de produtos agrícolas da Comunidade Económica Europeia pelos países em vias de desenvolvimento*** Dotações não diferenciadas	p.m.		
297	***Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade*** Dotações não diferenciadas	150 000 000	100 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	544 000 000	581 000 000	51 217 201,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 29 — OUTRAS DESPESAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
294	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 5º A. Esta dotação destina-se a permitir o eventual pagamento de juros, calculados com base nos fundos nacionais mobilizados para o pré-financiamento das despesas dos serviços e organismos pagadores, aos Estados-membros passíveis de encontrarem dificuldades na aplicação deste novo sistema.
295	Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 15 de Abril de 1987, que institui um regime comunitário de ajudas aos rendimentos agrícolas (JO nº C 236 de 2. 9. 1987, p. 4), alterado em 30 de Maio de 1988 (JO nº C 180 de 9. 7. 1988, p. 9). Este artigo destina-se a cobrir o custo de uma ajuda temporária e degressiva aos rendimentos agrícolas, concedida a fim de facilitar a adaptação de explorações agrícolas potencialmente viáveis à nova situação do mercado.
296	*Novo artigo* Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Julho de 1988, relativo à criação de um esquema de financiamento para a importação de produtos alimentares da Comunidade Económica Europeia por países em desenvolvimento (JO nº C 299 de 24. 11. 1988, p. 8). Este artigo destina-se a cobrir o custo das facilidades financeiras instituídas em benefício dos países em vias de desenvolvimento importadores confrontados com grandes dificuldades financeiras.
297	Regulamento (CEE) nº 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO nº L 352 de 15. 12. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o fornecimento, a determinadas organizações, de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a ser distribuídos às pessoas mais desfavorecidas da Comunidade, de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) nº 3730/87. **Nota informativa** Os montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias elevam-se a 45 milhões de ECUs e são o resultado do alargamento da Comunidade a Espanha e a Portugal. Desaparecerão logo que o nível dos preços agrícolas nos novos Estados-membros tiver atingido o dos preços comunitários. Os montantes compensatórios monetários cobrados ou concedidos a título das trocas comerciais de produtos agrícolas elevam-se a 370 milhões de ECUs e são o resultado da ausência de uma verdadeira união monetária entre os Estados-membros, apesar do progresso representado pelo Sistema Monetário Europeu.

COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987

COMISSÃO

Artigo Número	Observações

a) Total das dotações da secção « Garantia », incluindo as dotações dos Capítulos 4 0 e 8 1.

	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (Títulos 1 e 2)	26 741 000 000 (1)	27 500 000 000 (1)	22 950 325 110,12
Colocação em pousio de terras da produção agrícola (número 3 9 0 0)	20 000 000		
Organização comum de mercado dos produtos da pesca (Capítulo 4 0)	37 300 000	30 000 000	17 379 642,39
Depreciação das existências (Capítulo 8 1) e escoamento da manteiga	1 449 000 000	1 240 000 000	
Total da Secção « Garantia »	28 247 300 000	28 770 000 000	22 967 704 752,51

(1) A este montante poderão acrescentar-se disponibilidades suplementares até ao limite de 1 000 milhões de ECUs, provenientes da reserva monetária inscrita no Capítulo 10 2, desde que se encontrem preenchidas as condições de mobilização desta reserva.

b) Receitas decorrentes da política agrícola:

A política comum de mercado está na origem de receitas que constituem recursos próprios da Comunidade, a saber:

— direitos niveladores agrícolas	1 419 222 000
— quotizações no sector do açúcar	1 110 218 000
— quotizações no sector da isoglicose	5 311 000
— quotizações de reabsorção para o açúcar e a isoglicose	88 539 000
— quotização especial de reabsorção	112 821 000
Total	2 736 111 000

c) As concessões pontuais da Comunidade a certos países terceiros, bem como as concessões comerciais gerais, têm consequências orçamentais que é necessário evidenciar.

O custo aproximativo de algumas dessas concessões para o Fundo Europeu de Garantia e Orientação Agrícola, Secção « Garantia », consta a seguir, com indicação dos elementos que podem levar a uma redução das despesas orçamentais.

— *Açúcar*

A Comunidade importa anualmente cerca de 1 300 000 t, em aplicação do Protocolo « Açúcar » anexo à Convenção de Lomé e do Acordo específico com a Índia. Sendo excedentária em açúcar, a Comunidade deve exportar uma quantidade equivalente cujo custo, a título das restituições à exportação (incluídas no artigo 1 1 0) pode ser estimado em 619 milhões de ECUs para 1989, sendo o custo líquido, tendo em conta os direitos niveladores não cobrados, de cerca de 1 370 milhões de ECUs.

— *Manteiga*

A Comunidade importará, com direitos niveladores reduzidos, 64 500 t da Nova Zelândia em 1989. O custo da exportação de uma quantidade equivalente está estimado em 146 milhões de ECUs (incluídos no artigo 2 0 0), sendo o custo líquido, tendo em conta os direitos niveladores não cobrados, de 288 milhões de ECUs.

COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	Total do Título 2 (1)	**10 804 000 000**	**11 542 000 000**	**9 342 459 751,87**

(1) O total dos montantes dos Títulos 1 e 2 eleva-se a 26 741 milhões de ECUs para 1989, a 27 500 milhões de ECUs para 1988 e a 22 950 325 110,12 ECUs em 1987.

COMISSÃO

Artigo Número	Observações
	— *Carne de bovino* As importações com direitos reduzidos ou nulos elevam-se a cerca de 430 000 t. Sendo auto-suficiente, a Comunidade deve exportar uma quantidade equivalente, cujo custo para 1989 pode ser estimado em 793 milhões de ECUs (incluídos no artigo 2 1 0), sendo o custo líquido, tendo em conta os direitos niveladores não cobrados, de 1 750 milhões de ECUs. — *Cereais* As importações com direitos reduzidos ou nulos de uma quantidade de 14 600 000 t (em equivalente-cereais) de produtos de substituição de cereais (em especial de mandioca e de *corn gluten-feed*) constituem, para este sector excedentário, uma fonte de despesas a título das restituições da ordem dos 1 500 milhões de ECUs para 1989 (incluídos no artigo 1 0 0), sendo os custos líquidos de 1 550 milhões de ECUs, tendo em conta os direitos niveladores não cobrados. Há que salientar que a aplicação de direitos reduzidos ou nulos na importação destes produtos resulta de negociações no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio. A Comunidade aceitou esses direitos em contrapartida do desmantelamento dos encargos à importação de cereais. Este desmantelamento permite à Comunidade apoiar o sector dos cereais com um custo orçamental inferior ao que se verificaria na ausência de tal desmantelamento. — *Azeite* Devido aos acordos que deve negociar na sequência do seu alargamento, a Comunidade deve importar 46 000 t de azeite proveniente da Tunísia. O custo de exportação de uma quantidade equivalente pode ser estimado em 51 milhões de ECUs para 1989 (incluídos no artigo 1 2 0), sendo o custo líquido, tendo em conta os direitos niveladores não cobrados, de 77 milhões de ECUs.

COMISSÃO

TÍTULO 3

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO »

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 30						
300	***Acções estruturais específicas directamente ligadas à política dos mercados***						
	Dotações diferenciadas	248 000 000	325 000 000	205 000 000	217 000 000	320 576 151,42	331 548 626,92

COMISSÃO

TÍTULO 3

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 3 0 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO »

Artigo Número	Observações
3 0 0	*Antigos artigos 3 1 0 (parcial), 3 1 1 (parcial), 3 1 2 (parcial), 3 3 0, 3 3 2, 3 3 3 e antigo nº 3 2 2 0 (parcial)* Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13). Este artigo compreende as acções comuns decididas em conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 729/70 e particularmente ligadas à política de mercados, nomeadamente as seguintes medidas a favor : — *da pré-reforma dos agricultores* Regulamento (CEE) nº 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 1). — *da extensificação e da reconversão da produção* Regulamento (CEE) nº 1094/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que altera os Regulamentos (CEE) nº 797/85 e (CEE) nº 1760/87 no que respeita à retirada das terras aráveis bem como à extensificação e à reconversão da produção (JO nº L 106 de 27. 4. 1988, p. 28). — *das organizações de produtores* Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46). Regulamento (CEE) nº 1360/78 do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões (JO nº L 166 de 23. 6. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 389/82 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1982, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões no sector do algodão (JO nº L 51 de 23. 2. 1982, p. 1). — *do arranque e da reestruturação da vinha* Regulamento (CEE) nº 1163/76 do Conselho, de 17 de Maio de 1976, relativo à concessão de um prémio de reconversão no domínio da viticultura (JO nº L 135 de 24. 5. 1976, p. 34). Directiva 78/627/CEE do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativa ao programa de aceleração da reestruturação e da reconversão da viticultura em certas regiões mediterrânicas da França (JO nº L 206 de 29. 7. 1978, p. 1). Regulamento (CEE) nº 456/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à concessão de prémios de abandono temporário e de abandono definitivo de certas superfícies plantadas com videiras bem como de prémios de renúncia à replantação (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 16). Regulamento (CEE) nº 457/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, que institui um regime de prémios de cessação das explorações vitícolas em França e em Itália (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 23). Regulamento (CEE) nº 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 27). Regulamento (CEE) nº 777/85 do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativo à concessão, para as campanhas vinícolas de 1985/1986 a 1989/1990, de prémios de abandono definitivo de certas superfícies plantadas de vinha (JO nº L 88 de 28. 3. 1985, p. 8). Regulamento (CEE) nº 895/85 do Conselho, de 1 de Abril de 1985, relativo a uma acção comum para o melhoramento das estruturas vitivinícolas na Grécia (JO nº L 97 de 4. 4. 1985, p. 2). Regulamento (CEE) nº 2239/86 do Conselho, de 14 de Julho de 1986, relativo a uma acção comum específica para o melhoramento das estruturas vitivinícolas em Portugal (JO nº L 196 de 18. 7. 1986, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Observações
300	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 1442/88 do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1995/1996, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (JO nº L 132 de 28. 5. 1988, p. 3). — *da reestruturação e da reconversão no sector das azeitonas* Regulamento (CEE) nº 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum destinada à reconstituição e à reconversão dos olivais danificados pela geada em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO nº L 145 de 30. 5. 1986, p. 13). Regulamento (CEE) nº 3222/88 do Conselho, de 17 de Outubro de 1988, que cria uma acção para a reconstituição dos olivais danificados pelo gelo em determinadas regiões gregas em 1987 (JO nº L 288 de 21. 10 1988, p. 1). — *da reestruturação no sector dos citrinos* Regulamento (CEE) nº 2511/69 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1969, que prevê medidas especiais tendo em vista a melhoria da produção e da comercialização no sector dos citrinos comunitários (JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 1). — *de certas medidas caducadas* Directiva 72/159/CEE do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à modernização das explorações agrícolas (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 1). Directiva 72/160/CEE do Conselho, relativa ao incentivo à cessação da actividade agrícola e à afectação da superfície agrícola utilizada para fins de melhoria das estruturas (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 9), completada pelas Decisões 74/517/CEE (JO nº L 290 de 29. 10. 1974, p. 7) e 74/518/CEE (JO nº L 290 de 29. 10. 1974, p. 8). Directiva 72/161/CEE do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à informação sócioeconómica e à qualificação profissional das pessoas que trabalham na agricultura (JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 15). Esta dotação é destinada a cobrir as diferentes acções a financiar.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300	*(continuação)*						
301	***Políticas estruturais***						
3010	Melhoria das estruturas agrícolas — Serviços aos agricultores — Infra-estruturas mediterrânicas Dotações diferenciadas	360 000 000	267 000 000	284 000 000	253 000 000	619 987 219,30 (1)	531 614 397,23 (1)

(1) Montante comum aos números 3010 e 3011.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Observações
300	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 248 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	110 200 448 (1)	12 000 000	71 000 000	11 000 000	11 000 000	5 200 448
Dotações remanescentes de 1987	8 701 900		6 000 000	1 000 000	1 000 000	701 900
Dotações 1988	205 000 000	205 000 000				
Dotações 1989	248 000 000		248 000 000			
Total	571 902 348	217 000 000	325 000 000	12 000 000	12 000 000	5 902 348

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (111 513 841,70 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (1 313 393,41 ECUs).

301	
3010	*Antigos artigos 300, 301, 312 e antigo nº 3210* Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas (JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1760/87 (JO nº L 167 de 26. 6. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1943/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo a uma acção comum para uma melhoria das condições de transformação e de comercialização no sector dos alimentos para gado na Irlanda do Norte (JO nº L 197 de 20. 7. 1981, p. 23). Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas da agricultura (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1), e nomeadamente, os seus artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 22º Regulamento (CEE) nº 895/85 do Conselho, de 1 de Abril de 1985, relativo a uma acção comum para a melhoria das estruturas vitivinícolas na Grécia (JO nº L 97 de 4. 4. 1985, p. 2). Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3974/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à racionalização e à melhoria das condições sanitárias no sector dos matadouros na Bélgica (JO nº L 370 de 31. 12. 1986, p. 9). Uma parte das dotações para os projectos previstos por estes regulamentos deverá ser aplicada na prospecção de mercado e em incentivos ao escoamento dos produtos agrícolas.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
301	*(continuação)*						
3010	*(continuação)*						
3011	Outras acções estruturais Dotações diferenciadas	805 000 000	777 000 000	641 700 000	682 600 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Observações
301	*(continuação)*
3010	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1988 eleva-se a 360 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	939 294 696 (1)	238 000 000	135 221 150	153 400 000	121 189 280	291 484 266
Dotações remanescentes de 1987	19 426 606	1 000 000	2 300 000	2 400 000	2 559 808	11 166 798
Dotações 1988	284 000 000	14 000 000	60 000 000	66 394 150	65 500 000	78 105 850
Dotações 1989	360 000 000		69 478 850	73 900 000	84 900 000	131 721 150
Total	1 602 721 302	253 000 000	267 000 000	296 094 150	274 149 088	512 478 064

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (940 085 909 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (791 213 ECUs).

3011 *Antigos artigos 310 (parcial), 311 (parcial), 313, 320, 323 e 324 e antigos nºs 3211, 3220 (parcial) e 3221*

Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13).

Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, bem como à coordenação das suas intervenções entre si, com as intervenções de Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9).

Este número compreende:

— as acções comuns decididas em conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 729/70,

— as intervenções do FEOGA, Secção « Orientação », referidas no nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2052/88.

Esta nova regulamentação é resultado da reforma dos Fundos Estruturais, centrada naqueles que devem ser os objectivos dos Fundos [enunciados no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88].

Uma parte das dotações para os projectos previstos por estes regulamentos deverá ser aplicada na prospecção de mercado e em incentivos ao escoamento dos produtos agrícolas.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
301	*(continuação)*						
3011	*(continuação)*						
	Total do artigo 301	1 165 000 000	1 044 000 000	925 700 000	935 600 000	619 987 219,30	531 614 397,23

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

Artigo Número	Observações
301	*(continuação)*
3011	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 805 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	180 453 664 (1)	61 773 000	40 000 000	30 000 000	30 000 000	18 680 664
Dotações remanescentes de 1987	31 291 945	9 200 000	3 000 000	4 000 000	4 000 000	11 091 945
Dotações 1988	641 700 000	611 627 000	2 978 850	4 000 000	4 000 000	19 094 150
Dotações 1989	805 000 000		731 021 150	5 000 000	6 000 000	62 978 850
Total	1 658 445 609	682 600 000	777 000 000	43 000 000	44 000 000	111 845 609

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (180 576 917 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (123 253 ECUs).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 413 000 000	1 369 000 000	1 130 700 000	1 152 600 000	940 563 370,72	863 163 024,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	1 413 000 000	1 369 000 000	1 130 700 000	1 152 600 000	940 563 370,72	863 163 024,15
	CAPÍTULO 38						
380	***Acções veterinárias pontuais*** Dotações não diferenciadas	6 650 000	6 650 000	5 450 000	5 450 000	814 274,38	814 274,38
381	***Programas de erradicação das doenças no interior da Comunidade*** Dotações não diferenciadas	25 000 000	25 000 000	20 000 000	20 000 000	6 500 604,45	6 500 604,45

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » *(continuação)*

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA

Artigo Número	Observações
	As dotações atribuídas aos três Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », Fundo Social Europeu e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), são repartidas pelos diferentes objectivos : — Objectivo nº 1 (promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas) 5 800 000 000 — Objectivo nº 2 [reconverter as regiões, regiões fronteiriças ou partes de regiões (incluindo as bacias de emprego e as comunidades urbanas) gravemente afectadas pelo declínio industrial] 1 022 000 000 — Objectivo nº 3 (combate ao desemprego de longa duração) Objectivo nº 4 (facilitar a inserção profissional dos jovens) 1 250 000 000 — Objectivo nº 5 a) (na perspectiva da reforma da política agrícola comum, acelerar a adaptação das estruturas agrícolas) 661 000 000 — Objectivo nº 5 b) (na perspectiva da reforma da política agrícola comum, promover o desenvolvimento das zonas rurais) 264 000 000 — Disposições transitórias 298 000 000 Total 9 295 000 000
380	Decisão 77/97/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa ao financiamento pelo Comunidade de certas acções veterinárias que apresentam carácter de urgência (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 78), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/212/CEE (JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 32). Decisão 83/650/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1983, relativa a uma contribuição financeira em favor do Instituto da Febre Aftosa de Ancara (JO nº L 370 de 31. 12. 1983, p. 60). Decisão 85/255/CEE do Conselho, de 2 de Maio de 1985, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade a favor da luta contra a febre aftosa no Sudeste da Europa (JO nº L 122 de 7. 5. 1985, p. 23). Estas acções têm por objectivo assegurar : — um « fundo para as epizootias » que permita à Comunidade, em determinados casos graves e urgentes, participar financeiramente nas medidas de profilaxia e na luta contra as doenças contagiosas que ameaçam directamente o efectivo pecuário dos Estados-membros, — a manutenção da zona tampão vacinal no Sudeste europeu, — o bem-estar dos animais, — a luta contra a varroose das abelhas.
381	Directiva 77/391/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que instaura uma acção da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 44). Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/488/CEE (JO nº L 280 de 3. 10. 1987, p. 26).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
381	*(continuação)*						
382	***Controlos na agricultura*** Dotações não diferenciadas	30 000 000	30 000 000	25 000 000	25 000 000	15 399 610,51	15 399 610,51

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
381	*(continuação)* Decisão 86/649/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Portugal (JO nº L 382 de 31. 12. 1986, p. 5). Decisão 86/650/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Espanha (JO nº L 382 de 31. 12. 1986, p. 9). Decisão 87/58/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que instaura uma acção complementar da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (JO nº L 24 de 27. 1. 1987, p. 51).
382	Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (JO nº L 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/406/CEE (JO nº L 194 de 22. 8. 1988, p. 1). Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca (JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/587/CEE (JO nº L 339 de 2. 12. 1986, p. 26). Directiva 66/400/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de beterraba (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2289/66). Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2298/66). Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2309/66). Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2320/66). Directiva 66/404/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução (JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2326/66). Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO nº L 93 de 17. 4. 1968, p. 15). Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO nº L 169 de 10. 7. 1969, p. 3). Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum e, nomeadamente, o seu artigo 9º (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 26). Directiva 70/373/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1970, relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para controlo oficial dos alimentos para animais (JO nº L 170 de 3. 8. 1970, p. 2). Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 1). Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas (JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 7). Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1). Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio de carnes frescas de aves de capoeira (JO nº L 55 de 8. 3. 1971, p. 23). Directiva 71/161/CEE do Conselho, de 30 de Março de 1971, no que diz respeito às normas de qualidade exterior das materiais florestais de reprodução comercializados no interior da Comunidade (JO nº L 87 de 17. 4. 1971, p. 14). Regulamento (CEE) nº 283/72 do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1972, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio e, nomeadamente, o seu artigo 6º (JO nº L 36 de 10. 2. 1972, p. 1). Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28). Directiva 74/63/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1973, relativa à fixação de teores máximos em substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais (JO nº L 38 de 11. 2. 1974, p. 31). Directiva 74/649/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1974, relativa à comercialização de materiais de multiplicação vegetativa da vinha produzidos em países terceiros (JO nº L 352 de 28. 12. 1974, p. 45).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
382	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
382	*(continuação)* Directiva 76/895/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nas e sobre as frutas e produtos hortícolas (JO nº L 340 de 9. 12. 1976, p. 26). Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 20). Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34). Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/328/CEE (JO nº L 168 de 28. 6. 1985, p. 50). Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e de utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO nº L 33 de 8. 2. 1979, p. 36). Directiva 79/373/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à comercialização de alimentos compostos para animais (JO nº L 86 de 6. 4. 1979, p. 30). Directiva 80/665/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativa à luta contra a murchidão bacteriana da batateira causada pelo *corynebacterium sepedonicum* (JO nº L 180 de 14. 7. 1980, p. 30). Regulamento (CEE) nº 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3). Directiva 81/602/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO nº L 222 de 7. 8. 1981, p. 32). Decisão 81/859/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1981, relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO nº L 319 de 7. 11. 1981, p. 20), prorrogada pela Decisão 87/65/CEE (JO nº L 34 de 5. 2. 1987, p. 54). Directiva 82/471/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativa a certos produtos utilizados na alimentação dos animais (JO nº L 213 de 21. 7. 1982, p. 8). Regulamento (CEE) nº 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3386/86 (JO nº L 310 de 5. 11. 1986, p. 17). Regulamento (CEE) nº 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 765/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo ao reforço dos serviços de controlo da qualidade dos produtos agrícolas na Grécia (JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 5). Regulamento (CEE) nº 1319/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, relativo ao reforço dos meios de controlo da aplicação da regulamentação comunitária no sector das frutas e produtos hortícolas (JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 39). Directiva 85/358/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, que completa a Directiva 81/602/CEE relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO nº L 191 de 23. 7. 1985, p. 46). Directiva 85/397/CEE do Conselho, de 5 de Agosto de 1985, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária no comércio intracomunitário de leite tratado termicamente (JO nº L 226 de 24. 8. 1985, p. 13). Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e nomeadamente os artigos 11º e 14º (JO nº L 315 de 26. 11. 1985, p. 11). Directiva 85/649/CEE do Conselho, de 31 de Dezembro de 1985, que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais (JO nº L 382 de 31. 12. 1985, p. 228). Directiva 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as regras mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria (JO nº L 95 de 10. 4. 1986, p. 45). Regulamento (CEE) nº 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 1). Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nos e sobre os cereais (JO nº L 221 de 7. 8. 1986, p. 37). Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior de géneros alimentícios de origem animal (JO nº L 221 de 7. 8. 1986, p. 43).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
382	*(continuação)*						
383	***Rede comunitária de informação contabilística*** Dotações diferenciadas	6 700 000	6 100 000	6 740 000	5 280 000	6 344 065,64	4 350 646,51

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
382	*(continuação)* Decisão 86/474/CEE da Comissão, de 11 de Setembro de 1986, relativa à realização dos controlos efectuados « in loco » no âmbito do regime aplicável às importações de animais de espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO nº L 279 de 30. 9. 1986, p. 55). Directiva 86/469/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1986, respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (JO nº L 275 de 26. 9. 1986, p. 36). Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1). Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Dezembro de 1987, que estabelece regras gerais relativas aos controlos no sector vitivinícola (JO nº C 24 de 29. 1. 1988, p. 8). Directiva 88/146/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1988, que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais (JO nº L 70 de 16. 3. 1988, p. 16). A Comissão deve proceder a inquéritos e controlos nos Estados-membros e fora da Comunidade a fim de verificar a boa aplicação e assegurar a aplicação da regulamentação comunitária, quer para criar as condições necessárias à livre circulação de mercadorias na Comunidade (é o caso, nomeadamente, das inspecções nos domínios veterinários, fitossanitários e das sementes e propágulos), quer para assegurar a aplicação uniforme e correcta das disposições regulamentares que compreendem um financiamento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (é o caso dos controlos *ad hoc* do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, dos controlos de normas de qualidade, das agências para o azeite e do cadastro vitícola). O constante recurso ilícito a hormonas na engorda de animais exige o reforço dos controlos em toda a Comunidade. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com consultadoria externa, com análises e trabalhos de investigação, ordenados, despesas de organização, despesas de viagem e estadia de funcionários e/ou outros agentes, bem como despesas contratuais e subvenções aos Estados-membros para a implantação dos instrumentos adequados de controlo nestes domínios. As eventuais receitas provenientes destas actividades podem ser reafectadas, nos termos do disposto no nº 2, alíneas b), d) e f), do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias. Parte das actividades destinadas à prossecução deste objectivo é efectuada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros Serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).
383	Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições forfetárias e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
383	*(continuação)*						
385	***Reestruturação dos sistemas de inquéritos agrícolas*** Dotações não diferenciadas	5 500 000	5 500 000	6 000 000	6 000 000	2 131 250,—	2 131 250,—
386	***Acção comunitária no domínio da formação profissional dos agricultores*** Dotações não diferenciadas	350 000	350 000	340 000	340 000	250 000,—	250 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
383	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 700 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 453 018 (1)	2 090 000	2 850 000	513 018		1 000 000 (2)
Dotações remanescentes de 1987	10 937			10 937		
Dotações 1988	6 740 000	3 190 000		3 550 000		
Dotações 1989	6 700 000		3 250 000		3 450 000	
Total	19 903 955	5 280 000	6 100 000	4 073 955	3 450 000	1 000 000

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (7 310 371 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (857 353 ECUs).

(2) Provisão de dotações para autorizações libertadas.

385 Decisão 81/518/CEE do Conselho, de 6 de Julho de 1981, relativa à reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas em Itália (JO nº L 195 de 18. 7. 1981, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/570/CEE (JO nº L 346 de 10. 12. 1987, p. 34).

Decisão 85/360/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à reestruturação do sistema de inquéritos agrícolas na Grécia (JO nº L 191 de 23. 7. 1985, p. 53).

Decisão 88/390/CEE do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativa a uma ajuda específica para o desenvolvimento das estatísticas agrícolas na Irlanda (JO nº L 186 de 16. 7. 1988, p. 39).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à melhoria dos sistemas de estatísticas agrícolas na Itália, Grécia e Irlanda, em conformidadade com as decisões adoptadas,

— os subsídios, despesas contratuais ou de reembolsos por serviços prestados no âmbito de realização de inquéritos *ad hoc*.

Parte das actividades destinadas à prossecução deste objectivo é efectuada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

386 Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1760/87 (JO nº L 167 de 26. 6. 1987, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, por um subsídio ao Centro Europeu para a Promoção e a Formação da Agricultura Rural (CEPFAR) e ao Conselho Europeu dos Jovens Agricultores (CEJA), uma parte das despesas de funcionamento e das despesas operacionais (seminários, difusão de informações, intercâmbios, etc.) resultantes de acções de formação e de informação.

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
387	***Florestas*** Dotações diferenciadas	9 950 000	7 550 000	5 500 000	5 500 000	8 109 777,15	1 165 675,96
388	***Acordos internacionais*** Dotações não diferenciadas	2 200 000	2 200 000	1 836 000	1 836 000	1 785 993,22	1 785 993,22

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

Artigo Número	Observações

387 *Antigo artigo 666*

Regulamento (CEE) nº 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 2).

Regulamento (CEE) nº 3529/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 5).

Esta acção tem por objectivo a protecção das florestas contra os incêndios e a poluição atmosférica, bem como o estabelecimento de um sistema de informação no domínio florestal.

Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira comunitária (30 % no máximo) nos custos dos projectos e programas nacionais com vista à realização destes objectivos, as despesas de coordenação, estabelecimento e gestão central do sistema de informação e as prestações de serviço daí decorrentes.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 9 950 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos relativamente às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 262 872 (1)	5 500 000	1 100 000	662 872		
Dotações remanescentes de 1987	890 223		500 000	300 000	90 223	
Dotações 1988	5 500 000		3 700 000	1 100 000	450 000	250 000
Dotações 1989	9 950 000		2 250 000	6 100 000	1 600 000	
Total	23 603 095	5 500 000	7 550 000	8 162 872	2 140 223	250 000

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (10 762 872 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (3 500 000 ECUs).

388 *Antigos nºs 3100, 3101, 3102 e 3111 da Parte A*

Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do Comércio do Trigo de 1986 e da Convenção Relativa à Ajuda Alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1986, bem como ao depósito de uma declaração de aplicação provisória dessas Convenções (JO nº L 195 de 17. 7. 1986, p. 1).

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO nº L 214 de 4. 8. 1987, p. 1).

(1) Ver nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO 39 — COLOCAÇÃO EM POUSIO DE TERRAS ARÁVEIS E AJUDAS AO RENDIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
388	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	69 700 000	69 700 000	58 626 000	58 626 000	26 881 732,56	26 881 732,56
	Subtotal das dotações diferenciadas	16 650 000	13 650 000	12 240 000	10 780 000	14 453 842,79	5 516 322,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 38	86 350 000	83 350 000	70 866 000	69 406 000	41 335 575,35	32 398 055,03
	CAPÍTULO 39						
390	***Colocação em pousio de terras aráveis e ajudas ao rendimento***						
3900	Colocação em pousio de terras aráveis Dotações não diferenciadas	40 000 000	40 000 000				
3901	Ajudas ao rendimento Dotações não diferenciadas	60 000 000	60 000 000				
	Total do artigo 390	100 000 000	100 000 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 38 — DESPESAS RELATIVAS AO SECTOR AGRÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO 39 — COLOCAÇÃO EM POUSIO DE TERRAS ARÁVEIS E AJUDAS AO RENDIMENTO

Artigo Número	Observações
388	*(continuação)* Decisão 88/106/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1987, relativa à assinatura e conclusão de Acordo Internacional de 1987 sobre o Açúcar (JO nº L 58 de 3. 3. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições da Comunidade para os acordos e organismos internacionais acima referidos.
390	
3900	*Novo número* Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Decisões do Conselho Europeu de 11 e 12 de Fevereiro de 1988. Regulamento (CEE) nº 1094/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que altera os Regulamentos (CEE) nº 797/85 e (CEE) nº 1760/87 no que se refere à retirada das terras aráveis, bem como à extensificação e à reconversão da produção (JO nº L 106 de 27. 4. 1988, p. 28). Decisão 88/377/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa à disciplina orçamental (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 29), e nomeadamente, o seu artigo 3º. Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas conforme o disposto no artigo 1º A do Regulamento (CEE) nº 797/85. A participação financeira será paga de acordo com as regras financeiras do FEOGA, Secção « Garantia ».
3901	*Novo número* Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1). Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 15 de Abril de 1987, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO nº C 236 de 2. 9. 1987, p. 4), alterada em 30 de Maio de 1988 (JO nº C 180 de 9. 7. 1988, p. 9). Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas nos termos do disposto no artigo 1º A do Regulamento (CEE) nº 797/85.

COMISSÃO

CAPÍTULO 39 — COLOCAÇÃO EM POUSIO DE TERRAS ARÁVEIS E AJUDAS AO RENDIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	100 000 000	100 000 000				
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 39	100 000 000	100 000 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	169 700 000	169 700 000	58 626 000	58 626 000	26 881 732,56	26 881 732,56
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 429 650 000	1 382 650 000	1 142 940 000	1 163 380 000	955 017 213,51	868 679 346,62
	Total do Título 3	**1 599 350 000**	**1 552 350 000**	**1 201 566 000**	**1 222 006 000**	**981 898 946,07**	**895 561 079,18**

COMISSÃO

CAPÍTULO 39 — COLOCAÇÃO EM POUSIO DE TERRAS ARÁVEIS E AJUDAS AO RENDIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

TÍTULO 4

POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR

CAPÍTULO 40 — FUNDO DE GARANTIA DAS PESCAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 40						
400	***Restituições para os produtos da pesca***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
401	***Intervenções para os produtos da pesca***						
	Dotações não diferenciadas	37 300 000	37 300 000	30 000 000	30 000 000	17 379 642,39	17 379 642,39

COMISSÃO

TÍTULO 4

POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR

CAPÍTULO 4 0 — FUNDO DE GARANTIA DAS PESCAS

Artigo Número	Observações
	As dotações previstas para a execução da política comum da pesca e do mar estão repartidas entre : — o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », no que se refere à organização comum de mercado dos produtos da pesca (Capítulo 4 0), — o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », no que se refere às acções de melhoramento das estruturas da pesca (Capítulo 4 6), — o Fundo Europeu de Orientação da Pesca, no que se refere às medidas estruturais para a pesca e o mar (Capítulo 4 7), — o orçamento geral das Comunidades Europeias, no que se refere aos outros capítulos e, em especial, às medidas destinadas a melhorar a comercialização e transformação dos produtos da pesca (artigo 3 0 1); às acções de inspecção e vigilância (Capítulo 4 1); às obrigações financeiras ligadas a Acordos de Pesca (Capítulo 4 2); às acções sociais de formação (artigo 6 3 4) ou de assistência médica e segurança no mar (artigo 6 4 8); às medidas de protecção do ar (artigo 6 6 1); e aos programas de investigação (artigos 4 7 8 e 7 3 7).
4 0 0	Regulamento (CEE) nº 110/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece, no sector dos produtos de pesca, as regras gerais relativas à atribuição de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO nº L 20 de 28. 1. 1976, p. 48). Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que adopta a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3759/87 (JO nº L 359 de 21. 12. 1987, p. 1). Este artigo destina-se a cobrir as restituições à exportação de produtos da pesca em aplicação do artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 3796/81.
4 0 1	Regulamento (CEE) nº 1196/76 do Conselho, de 17 de Maio de 1976, que estabelece as regras gerais relativas à atribuição de um subsídio compensatório aos produtores de atum destinado à indústria de conservas (JO nº L 133 de 22. 5. 1976, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que adopta a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3759/87 (JO nº L 359 de 21. 12. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2202/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece regras gerais relativas à concessão de uma compensação financeira para certos produtos da pesca (JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2203/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte para certos produtos da pesca (JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3940/87 (JO nº L 373 de 31. 12. 87, p. 6). Regulamento (CEE) nº 3137/82 da Comissão, de 19 de Novembro de 1982, que estabelece as regras de aplicação relativas à concessão da compensação financeira para certos produtos da pesca (JO nº L 335 de 29. 11. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3165/84 (JO nº L 297, de 15. 11. 1984, p. 14). Regulamento (CEE) nº 3321/82 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1982, que adopta as regras de aplicação relativas à concessão de um prémio de reporte para certos produtos da pesca (JO nº L 351 de 11. 12. 1982, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3940/87 (JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 6). Regulamento (CEE) nº 3117/85 do Conselho, de 4 de Novembro de 1985, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de subsídios compensatórios para a sardinha (JO nº 297 de 9. 11. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3459/85 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de um subsídio compensatório para as sardinhas do Atlântico (JO nº L 332 de 10. 12. 1985, p. 16). Regulamento (CEE) nº 3460/85 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à concessão de uma indemnização compensatória para as sardinhas do Mediterrâneo (JO nº L 332 de 10. 12. 1985, p. 19).

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — FUNDO DE GARANTIA DAS PESCAS *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
401	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	37 300 000	37 300 000	30 000 000	30 000 000	17 379 642,39	17 379 642,39
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	37 300 000	37 300 000	30 000 000	30 000 000	17 379 642,39	17 379 642,39
	CAPÍTULO 41						
410	***Controlo e coordenação das operações de vigilância efectuadas pelos Estados-membros*** Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	450 000	450 000	303 840,—	303 840,—
411	***Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância nas águas marítimas de determinados Estados-membros*** Dotações diferenciadas	p.m.	9 000 000	22 000 000	10 500 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — FUNDO DE GARANTIA DAS PESCAS *(continuação)*

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS

Artigo Número	Observações
401	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 314/86 da Comissão, de 11 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras de aplicação relativas à atribuição de um prémio de armazenagem para determinados produtos da pesca (JO nº L 39 de 14. 2. 1986, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3940/87 (JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 6). Regulamento (CEE) nº 2469/86 da Comissão, de 31 de Julho de 1986, que estabelece as regras de execução relativas à concessão do subsídio compensatório aos produtores de atum destinado à indústria conserveira (JO nº L 211 de 1. 8. 1986, p. 19).
410	Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias (JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1). Esta acção tem por objectivo permitir o desenvolvimento progressivo de um sistema de controlo das actividades piscatórias pelos Estados-membros e a Comissão, nomeadamente através dos respectivos inspectores.
411	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia sobre o auxílio comunitário à vigilância e ao controlo das águas. Decisão 87/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1987, relativa à participação financeira da Comunidade no desenvolvimento dos meios de fiscalização e controlo necessários à aplicação do regime comunitário de conservação dos recursos da pesca (JO nº L 135 de 23. 5. 1987, p. 31). Decisão 87/279/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1987, relativa à participação financeira da Comunidade no que diz respeito aos meios de fiscalização e de controlo das actividades piscatórias nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal (JO nº L 135 de 23. 5. 1987, p. 33). A primeira série de acções destina-se a modernizar e melhorar os meios materiais de controlo das pescas nas águas portuguesas. As restantes medidas destinam-se a colmatar as deficiências dos meios de controlo de que dispõem os Estados-membros, facilitando a aquisição e o desenvolvimento de equipamentos modernos de inspecção, de transmissão e de registo de dados.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 1 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 1 1	*(continuação)*						
4 1 2	***Controlo e vigilância nas águas marítimas internacionais*** Dotações não diferenciadas	400 000	400 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	450 000	450 000	303 840,—	303 840,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	9 000 000	22 000 000	10 500 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	1 000 000	10 000 000	22 450 000	10 950 000	303 840,—	303 840,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 41 — ACÇÕES DE INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA NO MAR, CONTROLOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
411	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	22 000 000	10 500 000	9 000 000	2 500 000		
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	22 000 000	10 500 000	9 000 000	2 500 000		

412	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do Programa de Inspecção Internacional Conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO nº L 175 de 6. 7. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos controlos comunitários nas águas marítimas internacionais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 42						
420	***Despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca***						
	Dotações não diferenciadas	127 000 000 (1)	127 000 000 (1)	113 676 000	113 676 000	55 380 793,66	55 380 793,66

(1) Uma dotação de 8 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS

Artigo Número	Observações
420	*Antigo artigo 420 e antigo nº 3107 da Parte A* Decisão do Conselho de 27 de Junho de 1977, que autoriza a Comissão a inicia negociações com a Guiné-Bissau, o Senegal, a Mauritânia e as ilhas de Cabo Verde, com vista à conclusão de acordos de pesca nas zonas destes países. Decisão do Conselho de 7 de Dezembro de 1977, que aprova as directivas suplementares de acordo com as quais a Comissão conduz as negociações. Regulamento (CEE) nº 2210/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Suécia respeitante a certas medidas destinadas a promover a reprodução do salmão no mar Báltico (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 7). Regulamento (CEE) nº 2212/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à conclusão do Acordo entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa bem como do Protocolo e da Troca de Cartas a ele relativas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1493/88 (JO nº L 137 de 2. 6. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2213/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à celebração do Acordo entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau e de duas Trocas de Cartas a ele relativas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1171/87 (JO nº L 113 de 30. 4. 1987, p. 1). Decisão do Conselho de 29 de Setembro de 1981, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com determinados países banhados pelo Atlântico. Decisão 81/1053/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, relativa à celebração do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Canadá (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 53). Decisão do Conselho de 25 de Janeiro de 1983, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com certos países terceiros da região das Caraíbas, cujas águas têm sido tradicionalmente frequentadas pelos pescadores da Comunidade. Regulamento (CEE) nº 971/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (JO nº L 111 de 27. 4. 1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 253/87 (JO nº L 29 de 30. 1. 1987, p. 9). Decisão 83/652/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1983, relativa à celebração do Acordo, sob a forma de Troca de Cartas, entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Canadá, respeitantes às suas relações em matéria de pesca (JO nº L 371 de 31. 12. 1983, p. 34). Regulamento (CEE) nº 477/84 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1984, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe (JO nº L 54 de 25. 2. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3544/87 (JO nº L 337 de 27. 11. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1966/84 do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial, respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 252/87 (JO nº L 29 de 30. 1. 1987, p. 1). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Regulamento (CEE) nº 780/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar, relativo à pesca ao largo de Madagáscar (JO nº L 73 de 18. 3. 1986, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1709/87 (JO nº L 160 de 20. 6. 1987, p. 11). Decisão do Conselho de 24 de Julho de 1986, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com as Comores, o Quénia, a Somália e a Tanzânia. Regulamento (CEE) nº 1580/87 do Conselho, de 2 de Junho de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Gâmbia, relativo à pesca ao largo da Gâmbia, que estabelece as disposições relativas à sua aplicação (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
420	*(continuação)*						
421	***Despesas ligadas a acordos de pesca respeitantes à Gronelândia*** Dotações não diferenciadas	26 500 000	26 500 000	26 500 000	26 500 000	26 500 000,—	26 500 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	153 500 000	153 500 000	140 176 000	140 176 000	81 880 793,66	81 880 793,66
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 42	153 500 000	153 500 000	140 176 000	140 176 000	81 880 793,66	81 880 793,66

COMISSÃO

CAPÍTULO 42 — ACEITAÇÃO PELA COMUNIDADE DE CERTAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PESCA NAS ÁGUAS DE OUTROS ESTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
420	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 1708/87 do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que diz respeito à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (JO nº L 160 de 20. 6. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2143/87 do Conselho, de 13 de Julho de 1987, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Moçambique relativo às relações de pesca (JO nº L 201 de 22. 7. 1987, p. 1). Decisão do Conselho de 24 de Novembro de 1987, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com Djibouti e a ilha Maurícia. Regulamento (CEE) nº 3620/87 do Conselho, de 30 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola relativo à pesca ao largo de Angola (JO nº L 341 de 3. 12. 1987, p. 1). Decisão do Conselho de 30 de Novembro de 1987, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com a Costa de Marfim, o Gabão, o Gana e a Libéria. Regulamento (CEE) nº 4143/87 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia e que adopta disposições para a sua aplicação (JO nº L 388 de 31. 12. 1987, p. 1). Regulamento (CEE) nº 1494/88 do Conselho, de 3 de Maio de 1988, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Federal Islâmica das Comores relativo à pesca ao largo das Comores (JO nº L 137 de 2. 6. 1988, p. 18). Regulamento (CEE) nº 2054/88 do Conselho, de 23 de Junho de 1988, relativo à celebração do Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução (JO nº L 181 de 12. 7. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade negociou ou pretende negociar com certos países (nomeadamente, Guiné-Bissau, Senegal, Guiné Equatorial, Guiné, São Tomé e Príncipe, Marrocos, Mauritânia, Cabo Verde, Seychelles, Madagáscar, Angola, Moçambique, Gâmbia, Dominica, Somália, Quénia, Tanzânia, Comores, Gabão, Serra Leoa e Gana). Por outro lado, esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes: — do Acordo com o Canadá, — da contribuição anual relativa ao programa de povoamento com celerins de salmão executado pela Suécia no mar Báltico, — das contribuições da Comunidade para os orçamentos das organizações internacionais e das despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM). Além disso, uma dotação de 10 milhões de ECUs esta inscrita no Capítulo 100 a fim de cobrir, eventualmente, as despesas decorrentes de acordos cuja negociação já foi iniciada (Maldivas, Libéria, Costa do Marfim, Nigéria, ilha Maurícia, Antigua e Barbuda e Djibuti).
421	Regulamento (CEE) nº 223/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à celebração do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 8). Regulamento (CEE) nº 224/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à celebração do Protocolo sobre as condições de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 13).

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 46						
460	***Acções comuns de reestruturação, modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquicultura***						
	Dotações diferenciadas	—	45 000 000	—	50 000 000	15 449,50	45 434 925,07

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS

Artigo Número	Observações
460	Regulamento (CEE) nº 2908/83 do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, que diz respeito a uma acção comum de reestruturação, de modernização e de desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquicultura (JO nº L 290 de 22. 10. 1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3733/85 (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 78). Regulamento (CEE) nº 378/84 da Comissão, de 13 de Fevereiro de 1984, relativo às regras de execução das decisões de apoio em relação aos projectos respeitantes à reestruturação, à modernização e ao desenvolvimento do sector da pesca e ao desenvolvimento do sector da aquicultura (JO nº L 46 de 16. 2. 1984, p. 11). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », de projectos de investimento relativos à renovação e modernização das frotas, à cultura de peixes, crustáceos e moluscos e à construção de estruturas artificiais. Esta acção terminou em 31 de Dezembro de 1986. Dotação para autorizações aprovada para 1989 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	121 320 489 (1)	50 000 000	45 000 000	26 320 489		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	121 320 489	50 000 000	45 000 000	26 320 489		

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (128 565 564 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (7 245 075 ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	45 000 000	—	50 000 000	15 449,50	45 434 925,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 46	—	45 000 000	—	50 000 000	15 449,50	45 434 925,07
	CAPÍTULO 47						
470	***Medidas estruturais para a pesca e o mar***						
4701	Reorientação da actividade de pesca						
	Dotações diferenciadas	15 000 000	25 000 000	13 000 000	4 400 000	38 364 059,35	12 290 903,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 46 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — ACÇÕES DE MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DA PESCA — ACÇÕES COMUNS *(continuação)*

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA

Artigo Número	Observações

Resumo das dotações do Fundo de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação »

Capítulo	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
30	1 413 000 000	1 369 000 000
46	—	45 000 000
Total	1 413 000 000	1 414 000 000

O Fundo Europeu de Orientação da Pesca constitui, em conjunto com o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, com o Fundo Social Europeu e com o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Orientação », um dos Fundos Estruturais da Comunidade destinados a co-financiar as medidas estruturais para a pesca e o mar aplicadas pelos Estados-membros no âmbito da política comum da pesca.

Nele cabem as acções comunitárias que visam o melhoramento e a adaptação do sector da pesca e da aquicultura, as medidas de reconversão das fábricas de conservas de sardinha, as acções gerais para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e o fomento das organizações de produtores no sector dos produtos da pesca.

470

4701 *Antigos artigos 450 e 451 e antigo nº 4701*

Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas comunitárias às campanhas experimentais de pesca, às associações temporárias de empresas e às acções de adaptação das capacidades.

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
470	*(continuação)*						
4701	*(continuação)*						
4702	Adaptação e modernização Dotações diferenciadas	145 000 000	105 000 000	127 000 000	41 600 000	94 120 132,07	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
470	*(continuação)*
4701	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 15 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	28 772 363	4 400 000	15 813 706	8 558 657		
Dotações remanescentes de 1987	186 294		186 294			
Dotações 1988	13 000 000		7 000 000	3 000 000	3 000 000	
Dotações 1989	15 000 000		2 000 000	6 900 000	6 100 000	
Total	56 958 657	4 400 000	25 000 000	18 458 657	9 100 000	

4702 Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de adaptação e de modernização das estruturas da pesca previstas, que comportam ajudas para:

— reestruturação e renovação da frota de pesca,

— modernização da frota de pesca,

— desenvolvimento da aquicultura e ordenamento da faixa costeira,

— equipamento dos portos de pesca,

— prospecção de mercados,

— medidas específicas.

Está igualmente previsto um montante global de 500 000 ECUs para cobrir as despesas de funcionamento técnico do programa, nomeadamente recolha e difusão de informações, exploração e publicação dos resultados, suportes lógicos de tratamento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
470	*(continuação)*						
4702	*(continuação)*						
	Total do artigo 470	160 000 000	130 000 000	140 000 000	46 000 000	132 484 191,42	12 290 903,99
473	***Reestruturação da indústria de transformação de sardinhas*** Dotações diferenciadas	p.m.	4 000 000	3 520 000	3 000 000	0,—	428 103,23

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
470	*(continuação)*
4702	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 145 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	84 620 132 (1)	28 000 000	28 000 000	28 620 132		
Dotações remanescentes de 1987	4 379 868	400 000	2 000 000	1 979 868		
Dotações 1988	127 000 000	13 200 000	60 000 000	45 300 000	8 500 000	
Dotações 1989	145 000 000		15 000 000	65 000 000	65 000 000	
Total	361 000 000	41 600 000	105 000 000	140 900 000	73 500 000	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro (94 120 132,07 ECUs) menos as transitadas automaticamente (9 500 000 ECUs).

473	*Antigo artigo 453* Regulamento (CEE) nº 3722/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um regime de auxílios estruturais para a reconversão das fábricas de conservas de sardinhas (JO nº L 361 de 31. 12. 1985, p. 38). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma ajuda global à reconversão das indústrias de conservas de sardinha da Comunidade dos Dez, em virtude da adesão de Espanha e de Portugal.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
473	*(continuação)*						
474	***Comercialização e transformação de produtos da pesca*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
475	***Agrupamentos de produtores no sector da pesca*** Dotações diferenciadas	400 000	400 000	400 000	400 000	67 739,03	67 739,03

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
473	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 745 112 (1)	1 745 112	1 000 000			
Dotações remanescentes de 1987	1 480 000	754 886	725 114			
Dotações 1988	3 520 000	500 002	2 274 886	745 112		
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	7 745 112	3 000 000	4 000 000	745 112		

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (3 317 008,29 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (571 896,77 ECUs).

474 *Novo artigo*

Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca (JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1), uma vez revogadas as disposições respeitantes aos produtos agrícolas.

Este artigo tem por objectivo a melhoria dos processos de transformação dos produtos da pesca por forma a permitir a formação, para os produtos de base, de preços razoáveis para os pescadores, o reforço e regularização da procura de produtos transformados e o desenvolvimento das operações de exportação.

A verba definitiva atingirá o nível dos anos precedentes para os produtos da pesca [cerca de 10 % do orçamento total do Regulamento (CEE) nº 355/77].

475 *Antigo artigo 461*

Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que adopta a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3759/87 (JO nº L 359 de 21. 12. 1987, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3140/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à concessão e ao financiamento das ajudas concedidas pelos Estados-membros às organizações de produtores no sector dos produtos da pesca (JO nº L 331 de 26. 11. 1982, p. 7).

Esta medida tem por objectivo incentivar a constituição das organizações de produtores no sector da pesca através de um regime de ajudas destinadas ao seu arranque.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
475	*(continuação)*						
478	***Estudos de carácter biológico no sector da pesca e do mar*** Dotações não diferenciadas	1 040 000	1 040 000	520 000	520 000	491 950,—	167 750,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
475	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 400 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	452 261	452 261				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	400 000	400 000				
Dotações 1989	400 000		400 000			
Total	1 252 261	852 261 (1)	400 000			

(1) Dos quais 452 261 ECUs transitados automaticamente.

478	*Antigo artigo 448* Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca (JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes a estudos especializados de análise e avaliação biológica a efectuar por peritos ou organismos exteriores sobre os seguintes temas: — as unidades populacionais localizadas nas águas da Comunidade, — as unidades populacionais de certas espécies de tunídeos,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
478	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 040 000	1 040 000	520 000	520 000	491 950,—	167 750,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	160 400 000	134 400 000	143 920 000	49 400 000	132 551 930,45	12 786 746,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 47	161 440 000	135 440 000	144 440 000	49 920 000	133 043 880,45	12 954 496,25
	Subtotal das dotações não diferenciadas	192 840 000	192 840 000	171 146 000	171 146 000	100 056 226,05	99 732 026,05
	Subtotal das dotações diferenciadas	160 400 000	188 400 000	165 920 000	109 900 000	132 567 379,95	58 221 671,32
	Total do Título 4	**353 240 000**	**381 240 000**	**337 066 000**	**281 046 000**	**232 623 606,—**	**157 953 697,37**

COMISSÃO

CAPÍTULO 47 — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO DA PESCA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
478	*(continuação)* — os problemas específicos da Comunidade, — os problemas da pesca no Mediterrâneo, com vista ao desenvolvimento ordenado desta actividade pelos pescadores dos Estados-membros.

COMISSÃO

TÍTULO 5

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO 5 0 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 5 0						
5 0 0	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional*** Dotações diferenciadas	4 495 000 000	3 920 000 000	3 684 000 000	2 980 000 000	3 662 057 945,62	2 535 036 165,76

COMISSÃO

TÍTULO 5

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artigo Número	Observações
500	*Antigos artigos 500, 505, 506 e 510* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 130ºA e 130ºC. Regulamento (CEE) nº 724/75 do Conselho, de 18 de Março de 1975, que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 73 de 21. 3. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2615/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2616/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria siderúrgica (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 9). Regulamento (CEE) nº 2617/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 16). Regulamento (CEE) nº 2618/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para melhorar a segurança do aprovisionamento em energia de certas regiões da Comunidade através de uma melhor utilização das novas tecnologias em matéria de energia hidroeléctrica e de energias alternativas (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 23). Regulamento (CEE) nº 2619/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a melhoria da situação económica e social das zonas fronteiriças da Irlanda e da Irlanda do Norte (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 28). Regulamento (CEE) nº 3325/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que altera o Regulamento (CEE) nº 724/75 que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 10). Regulamento (CEE) nº 214/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2615/80 que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 215/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões gregas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 5). Regulamento (CEE) nº 216/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2616/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria siderúrgica (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 9). Regulamento (CEE) nº 217/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2617/80, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 15). Regulamento (CEE) nº 218/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2618/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para melhorar a segurança do aprovisionamento em energia de certas regiões da Comunidade através de uma melhor utilização das novas tecnologias em matéria de energia hidroeléctrica e de energias alternativas (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 19). Regulamento (CEE) nº 219/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 22).

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
500	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 169 de 28. 6. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3641/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 3635/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 2617/80, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 8). Regulamento (CEE) nº 3636/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 219/84 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 10). Regulamento (CEE) nº 3637/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 2619/80 que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a melhoria da situação económica e social das zonas fronteiriças da Irlanda e da Irlanda do Norte (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 12). Regulamento (CEE) nº 3638/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para o desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela execução da política comunitária das pescas (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 17). Regulamento (CEE) nº 3300/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, que institui o programa comunitário relativo ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade através de um melhor acesso aos serviços avançados de telecomunicações (programa *STAR*) (JO nº L 305, de 31. 10. 1986, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3301/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, que institui um programa comunitário relativo ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade, através da valorização do potencial energético endógeno (programa Valoren) (JO nº L 305, de 31. 10. 1986, p. 6). Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, de 2 de Fevereiro de 1988, que institui um programa comunitário em favor da reconversão de zonas siderúrgicas (programa RESIDER) (JO nº L 33, de 5. 2. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções entre si com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9). Regulamento (CEE) nº 2506/88 do Conselho, de 26 de Julho de 1988, instituindo um programa comunitário em favor da reconversão de zonas de estaleiros navais (programa Renaval) (JO nº L 225 de 15. 8. 1988, p. 24). Para além do financiamento de acções autorizadas entre 1975 e 1988 e que falta autorizar no âmbito dos regulamentos em vigor durante esse período, esta dotação destina-se a apoiar a realização dos objectivos gerais enunciados nos artigos 130ºA e 130ºC do Tratado, contribuindo para três dos cinco objectivos gerais previstos pela reforma dos Fundos Estruturais, a saber : — promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas (objectivo nº 1), — reconverter as regiões, regiões fronteiriças ou partes de regiões (incluindo as bacias de emprego e as comunidades urbanas) gravemente afectadas pelo declínio industrial (objectivo nº 2), — e, na perspectiva da reforma da política agrícola comum, promover o desenvolvimento das zonas rurais [objectivo nº 5.b)]. Para a repartição global dos recursos dos Fundos Estruturais entre os diferentes objectivos, ver observações ao total do Capítulo 3 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500	*(continuação)*						
501	***Contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para os Programas Integrados Mediterrânicos***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
502	***Apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a programas de conservação em Lisboa e Palermo***						
5020	Lisboa						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
500	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1988 eleva-se a 4 495 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 567 409 240 (1)	1 881 000 000	1 277 000 000	887 000 000	608 000 000	1 914 409 240
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	3 684 000 000	1 099 000 000	1 208 000 000	602 000 000	251 000 000	524 000 000
Dotações 1989	4 495 000 000		1 435 000 000	1 318 000 000	1 024 000 000	718 000 000
Total	14 746 409 240	2 980 000 000	3 920 000 000	2 807 000 000	1 883 000 000	3 156 409 240

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (6 682 631 752,59 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (115 222 512,77 ECUs).

501	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). O artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 prevê uma « autorização dos Fundos que se eleva a 2 500 milhões de ECUs ».
502	
5020	*Novo número* Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a preservação do património arquitectónico de Lisboa (JO nº C 187 de 18. 7. 1988, p. 163).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
502	*(continuação)*						
5021	Palermo Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 502	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 495 000 000	3 920 000 000	3 684 000 000	2 980 000 000	3 662 057 945,62	2 535 036 165,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	4 495 000 000	3 920 000 000	3 684 000 000	2 980 000 000	3 662 057 945,62	2 535 036 165,76
	CAPÍTULO 54						
541	***Medidas destinadas a favorecer as operações integradas***						
5411	Acções comunitárias no âmbito das operações integradas Dotações diferenciadas	—	6 800 000	—	—	0,—	6 557 480,60

COMISSÃO

CAPÍTULO 50 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

Artigo Número	Observações
502	*(continuação)*
5021	*Novo número* Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo (JO nº C 187 de 18. 7. 1988, p. 160).
541	
5411	Regulamento (CEE) nº 1739/83 do Conselho, de 21 de Junho de 1983, que institui uma acção comunitária excepcional a favor da renovação urbana na Irlanda do Norte (Belfast) (JO nº L 171 de 29. 6. 1983, p. 1). A dotação para autorizações aprovada para 1989 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 800 000		6 800 000			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	6 800 000	—	6 800 000			

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
541	*(continuação)*						
5412	Promoção de acções de cooperação inter-regional Dotações diferenciadas	2 500 000	2 500 000				
5415	Medidas preparatórias de um programa integrado para Portugal Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	1 884 396,—	1 884 396,—
	Total do artigo 541	2 500 000	9 300 000	p.m.	p.m.	1 884 396,—	8 441 876,60
543	***Centros de empreendimento e de inovação*** Dotações diferenciadas	6 100 000	4 500 000	4 400 000	1 500 000	2 374 700,—	2 374 700,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
541	*(continuação)*
5412	*Novo número* Esta dotação destina-se a financiar acções de cooperação, informação e contacto entre regiões da Comunidade Europeia. A criação para breve de um Conselho Consultivo das Instituições Regionais e Locais na Comissão deve reforçar o lançamento de actividades desta natureza a realizar pela Comunidade Europeia com a colaboração das associações inter-regionais existentes. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	2 500 000		2 500 000			
Total	2 500 000		2 500 000			

5415	Este número destina-se a cobrir o financiamento dos trabalhos preparatórios (em especial investigações, projectos de experiências e demonstração) para um programa integrado especial para Portugal.
543	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 46º Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência das tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353, de 15. 12. 1983, p. 15). Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação *(ESPRIT)*, (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54), nomeadamente o seu artigo 2º. Conclusões do Conselho de 7 de Junho de 1984, sobre a mudança tecnológica e as mutações sociais (JO nº C 184 de 11. 7. 1984, p. 1). Decisão 85/196/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativa a um programa plurianual de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia nos domínios da investigação tecnológica fundamental e da aplicação das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 8). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Janeiro de 1987, relativa a um programa comunitário de criação e desenvolvimento de centros de empreendimento e de inovação e respectiva rede (JO nº C 33 de 11. 2. 1987, p. 5).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
543	*(continuação)*						
547	***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda***						
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	15 000 000				
548	***Estudos***						
5480	Estudos de carácter regional						
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	1 100 000	1 100 000	171 300,50	171 300,50

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
543	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para os custos suportados por organismos públicos e privados nas zonas em causa, para os trabalhos de preparação, organização e lançamento dos centros de empresa e inovação e a financiar os custos das acções de aperfeiçoamento dos métodos e procedimentos do seu funcionamento. Destina-se igualmente a cobrir certos custos de gestão administrativa da acção e de peritagem. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 100 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	4 400 000	1 500 000	2 000 000	900 000		
Dotações 1989	6 100 000		2 500 000	3 300 000	300 000	
Total	10 500 000	1 500 000	4 500 000	4 200 000	300 000	

547	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas, e no qual participam os Estados Unidos, o Canadá e a Nova-Zelândia.
548	
5480	*Antigos nºs 5481 e 5482* Recomendação 81/879/CEE da Comissão, de 9 de Outubro de 1981, sobre a coordenação transfronteiriça em matéria de desenvolvimento regional (JO nº L 321 de 10. 11. 1981, p. 27). Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 169 de 28. 6. 1984, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 1º e 11º Esta dotação destina-se a financiar os estudos necessários para aprofundar os problemas regionais a nível da Comunidade e as soluções que é conveniente dar-lhes, no âmbito da política regional comunitária. Permite, nomeadamente, contribuir para: — a elaboração do relatório periódico [Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, nº 2 do artigo 2º], que a Comissão está encarregada de apresentar ao Conselho, sobre a situação e a evolução socioeconómica das regiões da Comunidade, — a análise do impacto regional das políticas aplicadas pela Comunidade [Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, nº 2 do artigo 1º e nº 4 do artigo 2º).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
548	*(continuação)*						
5480	*(continuação)*						
5481	Estudo prévio relacionado com o apoio comunitário a projectos de conservação em Lisboa e Palermo Dotações não diferenciadas	200 000	200 000				
	Total do artigo 548	1 000 000	1 000 000	1 100 000	1 100 000	171 300,50	171 300,50
549	***Outras intervenções***						
5490	Estudos e medidas comuns a favor das regiões transfronteiriças Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		
5491	Fundo para a Melhoria das Condições de Produção Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 549	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	18 000 000	18 000 000	3 100 000	3 100 000	4 430 396,50	4 430 396,50
	Subtotal das dotações diferenciadas	8 600 000	13 800 000	4 400 000	1 500 000	0,—	6 557 480,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	26 600 000	31 800 000	7 500 000	4 600 000	4 430 396,50	10 987 877,10

COMISSÃO

CAPÍTULO 54 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
548	*(continuação)*
5480	*(continuação)* Esta dotação também deve permitir à Comissão, agindo de concerto com as regiões situadas dos dois lados das fronteiras internas da Comunidade, promover a coordenação transfronteiriça do desenvolvimento regional, participando no financiamento de estudos necessários à preparação de programas transfronteiriços.
5481	*Novo número* Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo (JO nº C 187 de 18. 7. 1988, p. 160). Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a preservação do património arquitectónico de Lisboa (JO nº C 187 de 18. 7. 1988, p. 163).
549	
5490	*Antigo artigo 549* Recomendação 81/879/CEE da Comissão, de 9 de Outubro de 1981, sobre a coordenação transfronteiriça em matéria de desenvolvimento regional (JO nº L 321 de 10. 11. 1981, p. 27). Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 169 de 28. 6. 1984, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 1º e 11º Dotação destinada a permitir à Comissão, em concertação com as regiões situadas em ambos os lados das fronteiras internas da Comunidade, promover a coordenação transfronteiriça do desenvolvimento regional, através de participação no financiamento de estudos e acções piloto necessários para a elaboração de programas transfronteiriços. Estas acções devem incluir projectos em todos os sectores que, tendo em vista a realização do Mercado Interno em 1992, se revestem de importância particular para os cidadãos, as instituições e a economia das regiões transfronteiriças.
5491	*Novo número* A harmonização das normas de segurança e higiene deveria realizar-se ao nível mais alto possível. Tal exigência poderá implicar, em certos casos, que as indústrias das regiões menos desenvolvidas não consigam efectuar a sua produção ao nível requerido. O apoio técnico e financeiro da Comunidade tem dois efeitos: — estimular a coesão, — permitir o estabelecimento de normas comunitárias a um nível mais elevado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 55						
550	***Programas mediterrânicos — Preparação dos programas integrados***						
	Dotações diferenciadas	—	—	—	14 000 000	6 842 638,21	12 167 139,82

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS

Artigo Número	Observações
550	Decisão 84/70/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução no território de Ogliastra, Nuoro, região de Sardenha, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 1), alterada pela Decisão 85/80/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 1). Decisão 84/71/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução nas zonas interiores da região da Córsega, em França, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 8), alterada pela Decisão 85/81/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 6). Decisão 84/72/CEE da Comissão, de 2 de Dezembro de 1983, relativa à execução no departamento de Hérault, França, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 13), alterada pela Decisão 85/82/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 11). Decisão 84/73/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na ilha de Lesbos, nomos de Lesbos, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 18), alterada pela Decisão 85/83/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 15). Decisão 84/74/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução no sector da pesca e da aquicultura na Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 23), alterada pela Decisão 85/84/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 20). Decisão 84/75/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução para o sector da pesca e da aquicultura nas regiões de Languedoc-Roussillon, e da Provence-Côte d'Azur, da Córsega e da Aquitaine, França, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 28), alterada pela Decisão 85/85/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 24). Decisão 84/76/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na Itália, para o sector da pesca e da aquicultura, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 33), alterada pela Decisão 85/86/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 28). Decisão 84/77/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução nas zonas interiores da província de Viterbe, região de Latium, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 38), alterada pela Decisão 85/87/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 32). Decisão 84/78/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução no nomos de Ioannina, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 42), alterada pela Decisão 85/88/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 36). Decisão 84/79/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na zona de Evritania, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 47), alterada pela Decisão 85/89/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 41). Decisão 84/80/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na região de Prespes, nomos de Florina, Grécia, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 51), alterada pela Decisão 85/90/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 46). Decisão 84/81/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução na ilha de Lemnos, nomos de Lesbos, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 56), alterada pela Decisão 85/91/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 51). Decisão 84/82/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1983, relativa à execução em várias zonas rurais da região de Abruzzes, Itália, de uma acção piloto preparatória para a execução dos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 61), alterada pela Decisão 85/92/CEE (JO nº L 37 de 8. 2. 1985, p. 56). Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das intervenções iniciadas anteriormente (nomeadamente estudos, avaliação das condições de viabilidade das acções a empreender, acções piloto existentes de experimentação e de demonstração, acções de informação e de formação), preparatórias da execução dos programas integrados mediterrânicos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
550	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
550	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	11 838 790 (1)	14 000 000				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	11 838 790	14 000 000	—			

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (12 638 790,24 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (800 000 ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
551	***Programas Integrados Mediterrânicos — Contribuição adicional*** Dotações diferenciadas	250 000 000	252 000 000	130 000 000	70 000 000	187 535 580,—	103 928 475,—
552	***Programas Integrados Mediterrânicos — Apoio técnico*** Dotações diferenciadas	4 000 000	3 000 000	4 000 000	2 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

55 1

Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 250 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	23 740 902 (1)	23 740 902				
Dotações remanescentes de 1987	140 763 518	9 259 098	63 875 000	67 629 420		
Dotações 1988	130 000 000	37 000 000	65 000 000	28 000 000		
Dotações 1989	250 000 000		123 125 000	74 875 000	52 000 000	
Total	544 504 420	70 000 000	252 000 000	170 504 420	52 000 000	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (91 475 605 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (67 734 703 ECUs).

55 2

Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1).

O nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 estipula:

« A Comissão põe à disposição dos Estados-membros que o desejarem, e ao nível considerado útil, o apoio técnico necessário. A natureza e modalidades do apoio são definidos de comum acordo entre o Estado-membro em causa e a Comissão ».

Esta dotação destina-se a:

— organizar a informação,

— realizar avaliações do funcionamento e da realização dos programas,

— implantar o enquadramento e o controlo dos programas,

— despesas com a realização de peritagens específicas,

— organizar reuniões, seminários ou conferências,

— a pedido, pôr à disposição das administrações nacionais ou regionais competentes o apoio especializado adequado para lhes permitir resolver os problemas criados pela complexidade da abordagem integrada dos programas.

Também são imputadas a este artigo: as despesas de funcionamento técnico, nomeadamente, estudos, peritagens, incluindo as que são efectuadas *in loco*, avaliações e análises diversas; também podem ser cobertas por esta dotação as despesas de viagem e de estadia de funcionários ou agentes da Comissão, as despesas relativas a permutas de funcionários, as despesas com reuniões de informação recíproca, assim como as despesas com a difusão e a publicação dos resultados obtidos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
552	*(continuação)*						
553	***Programa específico de desenvolvimento (PEDIP) da indústria em Portugal — Contribuição adicional***						
	Dotações diferenciadas	103 500 000	80 000 000	100 000 000	50 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
552	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987	2 000 000	2 000 000 (1)				
Dotações 1988	4 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000		
Dotações 1989	4 000 000		2 000 000	1 000 000	1 000 000	
Total	10 000 000	4 000 000 (1)	3 000 000	2 000 000	1 000 000	

(1) Dos quais 2 milhões de ECUs correspondem a verbas transitadas automaticamente.

553	*Antigos artigos 544 e 760* Regulamento (CEE) nº 2053/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal, para um programa específico de desenvolvimento industrial *(PEDIP)* (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 21). Esta dotação destina-se a cobrir contribuições comunitárias; no âmbito da execução do *PEDIP* (programa específico de desenvolvimento da indústria em Portugal), podem também ser cobertas por esta dotação as despesas relativas à realização de estudos e peritagens *in loco*, as despesas de viagem e de estadia de funcionários ou agentes da Comissão, despesas relativas a permutas de funcionários, despesas com reuniões de informação recíproca, assim como as despesas com a difusão e a publicação dos resultados obtidos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
553	*(continuação)*						
554	***Preparação dos quadros comunitários de apoio e assistência técnica***						
	Dotações diferenciadas	9 700 000	6 767 300	9 700 000	9 700 000	2 620 793,—	1 970 793,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

553 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 103 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	100 000 000	50 000 000	40 000 000	10 000 000		
Dotações 1989	103 500 000		40 000 000	31 500 000	32 000 000	
Total	203 500 000	50 000 000	80 000 000	41 500 000	32 000 000	

554 *Antigo artigo 560 e antigos nºs 5410 e 5412*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos 130ºA e 130ºD.

Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções entre si com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas nos três sectores mencionados a seguir.

1. *Preparação dos planos e quadros comunitários de apoio (antigo artigo 560)*

No âmbito dos artigos 130ºA e 130ºD do Tratado, e com o objectivo de aplicar as disposições do Regulamento (CEE) nº 2052/88, este sector destina-se a permitir a preparação dos « planos e quadros comunitários de apoio » previstos em conformidade com os diferentes objectivos para os quais os Fundos contribuirão no futuro. O seu objectivo é reforçar a coordenação e a coerência das intervenções dos diferentes Fundos e instrumentos financeiros comunitários, definindo, para um período plurianual, as formas de intervenção, assim como o volume indicativo das intervenções previstas para o território e para o objectivo em causa.

2. *Preparação dos programas operacionais integrados (antigo nº 5410)*

Este sector diz respeito à participação no financiamento de intervenções preparatórias (designadamente, estudos, avaliação das condições de viabilidade das acções a empreender) da execução das acções integradas, de acordo com os Estados-membros em causa.

3. *Assistência técnica e execução dos programas (antigo nº 5412)*

Este sector diz respeito ao financiamento pela Comissão de acções experimentais no contexto de novos programas de desenvolvimento integrado nas regiões da Comunidade que sofrem de uma taxa especialmente alta de desemprego e de lacunas em matéria de infra-estruturas económicas e sociais.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, de peritagens, de análises, de avaliações, de exame das melhores formas e métodos de controlo ou de assistência técnica, de subvenções.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas de viagem e de estadia de funcionários ou agentes da Comissão, as despesas relativas a permutas de funcionários, as despesas com reuniões de informação recíproca, assim como as despesas com a difusão e a publicação dos resultados obtidos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
554	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	367 200 000	341 767 300	243 700 000	145 700 000	196 999 011,21	118 066 407,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	367 200 000	341 767 300	243 700 000	145 700 000	196 999 011,21	118 066 407,82
	CAPÍTULO 58						
580	***Apoio financeiro dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade***						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	60 000 000	60 000 000	53 000 000,—	22 475 000,—

(1) Uma dotação de 60 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 30 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 55 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTRUTURAIS E ACÇÕES INTEGRADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES

Artigo Número	Observações
554	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : 9 700 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	450 000 (1)	450 000				
Dotações remanescentes de 1987	1 282 888	1 282 888				
Dotações 1988	9 700 000	7 967 112	1 732 888			
Dotações 1989	9 700 000		5 034 412	2 665 588	2 000 000	
Total	21 132 888	9 700 000	6 767 300	2 665 588	2 000 000	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (650 000 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (200 000 ECUs).

580	Comunicação da Comissão ao Conselho, de 14 de Dezembro de 1984, « Orientações da política a médio prazo em matéria de infra-estrutura de transporte » [COM (84) 709 final]. Regulamento (CEE) nº 3620/84 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativo a uma acção especial no domínio das infra-estruturas de transporte (JO nº L 333 de 21. 12. 1984, p. 58). Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Junho de 1986, « Programa a médio prazo de infra-estruturas de transporte » [COM (86) 340 final]. Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, relativo à concessão de um apoio financeiro no âmbito de um programa a médio prazo de infra-estruturas de transporte (JO nº C 288 de 15. 11. 1986, p. 6).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
580	*(continuação)*						
581	***Apoio financeiro a projectos em matéria de infra-estrutura de transportes destinados a facilitar o trânsito através de países terceiros***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
580	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 4059/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à concessão de um apoio financeiro a projectos de infra-estruturas de transportes (JO nº L 378 de 31. 12. 1986, p. 24). Regulamento (CEE) nº 4070/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987, relativo à concessão de um apoio financeiro a projectos de infra-estruturas de transportes (JO nº L 380 de 31. 12. 1987, p. 33). Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Junho de 1988, relativo à realização de um programa de acção no domínio da infra-estrutura, tendo em vista a concretização do mercado integrado dos transportes de 1992 (JO nº C 270 de 19. 10. 1988, p. 6). Este artigo destina-se a cobrir a concessão de subvenções ou de bonificações de juros a favor de projectos de infra-estrutura de transportes de interesse comunitário tendo em vista promover ou acelerar a sua realização pelos Estados-membros. Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	144 479 786 (1)	50 000 000	30 000 000	24 000 000	40 479 786	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	60 000 000	10 000 000		30 000 000	20 000 000	
Dotações 1989	60 000 000 (2)			30 000 000	24 000 000	6 000 000
Total	264 479 786	60 000 000	30 000 000 (2)	84 000 000	84 479 786	6 000 000

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (145 866 200 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (1 386 414 ECUs).

(2) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

581	*Antigos nºs 5811 e 5812* Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Junho de 1986, « Programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte » [COM (86) 340 final]. Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 4 de Julho de 1986, relativo à concessão de uma ajuda financeira no âmbito de um programa a médio prazo de infra-estrutura de transporte (JO nº C 288 de 15. 11. 1986, p. 6). Regulamento (CEE) nº 4070/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987, relativo à concessão de um apoio financeiro a projectos de infra-estrutura de transportes (JO nº L 380 de 31. 12. 1987, p. 33).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
582	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos e contraídos pela Comunidade em favor dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes***						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		
583	***Intervenções específicas, nomeadamente no domínio da segurança dos transportes***						
	Dotações não diferenciadas	1 450 000	1 450 000	1 370 000	1 370 000	491 730,68	952 015,54
584	***Observação e funcionamento do mercado dos transportes de mercadorias***						
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 400 000	1 400 000	1 203 504,71	1 203 504,71
587	***Acções no domínio do turismo***						
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000	995 136,99	995 136,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
583	Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros das Comunidades Europeias, reunidos no seio do Conselho de 19 de Dezembro de 1984, relativa à segurança rodoviária (JO nº C 341 de 21. 12. 1984, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção da segurança rodoviária, marítima e aérea.
584	Regulamento (CEE) nº 3164/76 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1976, relativo ao contingente comunitário para os transportes de mercadorias por estrada efectuados entre Estados-membros (JO nº L 357 de 29. 12. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1879/87 (JO nº L 179 de 3. 7. 1987, p. 3). Comunicação da Comissão ao Conselho de 9 de Fevereiro de 1983, « Para uma política comum de transportes — transportes terrestres » [COM (83) 58 final]. Relatório da Comissão ao Conselho de 8 de Outubro de 1984, relativo à instauração de um sistema de observação dos mercados [COM (84) 541 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 23 de Dezembro de 1985, « Transportes rodoviários intercomunitários » [COM(85) 742 final]. Resolução do Conselho de 18 de Junho de 1986, relativa à prorrogação do sistema de observação dos mercados de transportes de mercadorias por caminho de ferro, por estrada e por via navegável entre os Estados-membros (JO nº C 160 de 27. 6. 1986, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas: — à instituição de um mecanismo de observação e de previsões do mercado de transporte de mercadorias por estrada, por via férrea e por via navegável entre os Estados-membros com vista a melhorar o seu funcionamento e de melhor o adaptar às exigências económicas actuais, — ao financiamento de contratos celebrados com as administrações dos Estados-membros com vista à recolha e ao tratamento dos dados relativos aos transportes de mercadorias por estrada efectuados entre Estados-membros. Incluem-se igualmente neste artigo as despesas acessórias com inquéritos, serviços diversos ou de secretariado que lhe sejam conexos.
587	Resolução do Conselho de 10 de Abril de 1984, relativa a uma política comunitária do turismo (JO nº C 115 de 30. 4. 1984, p. 1). Decisão 86/664/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que institui um procedimento de consulta e de cooperação no domínio do turismo (JO nº L 384 de 31. 12. 1986, p. 52). Recomendação 86/665/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à informação normalizada nos hotéis existentes (JO nº L 384 de 31. 12. 1986, p. 54). Recomendação 86/666/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à segurança dos hotéis existentes contra os riscos de incêndio (JO nº L 384 de 31. 12. 1986, p. 60). Resolução do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, relativa a uma melhor repartição sazonal e geográfica do turismo (JO nº C 340 de 31. 12. 1986, p. 1). Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de Janeiro de 1988, sobre a facilitação, a promoção e o financiamento do turismo na Comunidade Europeia (JO nº C 49 de 22. 2. 1988, p. 157). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 18 de Outubro de 1988, sobre um programa de acções para o Ano Europeu do Turismo (1990) (JO nº C 293 de 17. 11. 1988, p. 12). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções específicas e de estudos preliminares ligados à execução de uma política comunitária do turismo e os esforços para promover a ideia da « Europa dos cidadãos ». Permitirá igualmente contribuir para a preparação do « Ano Europeu do Turismo » em 1990, que foi objecto de uma resolução do Parlamento Europeu em 22 de Janeiro de 1988. Esta será brevemente objecto de uma proposta de decisão do Conselho, cujo princípio foi adoptado pelos Ministros do Turismo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 8 8	***Acções preparatórias*** Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 400 000	1 340 000	1 340 000	445 192,—	445 192,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	7 350 000	7 350 000	6 110 000	6 110 000	3 135 564,38	3 595 849,24
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	65 000 000	65 000 000	53 000 000,—	22 475 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	7 350 000	7 350 000	71 110 000	71 110 000	56 135 564,38	26 070 849,24
	Subtotal das dotações não diferenciadas	25 350 000	25 350 000	9 210 000	9 210 000	7 565 960,88	8 026 245,74
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 870 800 000	4 275 567 300	3 997 100 000	3 192 200 000	3 912 056 956,83	2 682 135 054,18
	Total do Título 5	**4 896 150 000**	**4 300 917 300**	**4 006 310 000**	**3 201 410 000**	**3 919 622 917,71**	**2 690 161 299,92**

COMISSÃO

CAPÍTULO 58 — POLÍTICA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
588	*Antigos nºs 5880 e 5881* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para obter informações e avaliar os projectos de interesse comunitário e as despesas com estudos específicos para a concretização do grande mercado no domínio dos transportes.

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 60						
600	***Fundo Social Europeu*** Dotações diferenciadas	3 387 000 000	2 950 000 000	2 865 640 000	2 600 000 000	3 523 572 515,95	2 715 278 603,59

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Artigo Número	Observações
600	*Antigos artigos 607 a 610 e antigos nº 6000, 6001, 6010 e 6011* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 123º e 130º D. Decisão 71/66/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1971, relativa à reforma do Fundo Social Europeu (JO nº L 28 de 4. 2. 1971, p. 15). Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1) alterado pelos Regulamentos (CEE) nº 3823/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 23) e (CEE) nº 3824/85 (JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25). Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9). Além do financiamento de acções empreendidas antes de 1989 no âmbito dos regulamentos em vigor durante esse período, esta dotação destina-se a apoiar a realização dos objectivos gerais enunciados nos artigos 130º A e 130º C do Tratado ao contribuir para os objectivos prioritários previstos pela reforma dos Fundos Estruturais, a saber : — promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões com atraso de desenvolvimento (objectivo nº 1), — reconverter as regiões, regiões fronteiriças ou partes de regiões (incluindo as bacias de emprego e as comunidades urbanas) gravemente afectadas pelo declínio industrial (objectivo nº 2), — combater o desemprego de longa duração (objectivo nº 3), — facilitar a inserção profissional dos jovens (objectivo nº 4), — na perspectiva da reforma da política agrícola comum, promover o desenvolvimento das zonas rurais [objectivo nº 5 b)]. Para a repartição global dos recursos dos Fundos Estruturais entre os diferentes objectivos, ver observações ao total do Capítulo 3 0. Deverá ser aplicada uma dotação para pagamentos no valor de 5 milhões de ECUs, bem como uma dotação para autorizações no valor de 10 milhões de ECUs, no financiamento de cursos de línguas e na promoção ou qualificação profissional de cerca de 200 000 cidadãos de nacionalidade alemã que, durante o corrente ano, emigrarão da Polónia, da União Soviética e, agora de forma mais significativa, da Roménia, para a República Federal da Alemanha .

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 387 000 000	2 950 000 000	2 865 640 000	2 600 000 000	3 523 572 515,95	2 715 278 603,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	3 387 000 000	2 950 000 000	2 865 640 000	2 600 000 000	3 523 572 515,95	2 715 278 603,59

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Artigo Número	Observações
600	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1988 eleva-se a 3 387 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 746 055 563 (1)	1 195 840 000	478 000 000	66 715 563	5 500 000	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 865 640 000	1 404 160 000	802 000 000	573 000 000	86 480 000	
Dotações 1989	3 387 000 000		1 670 000 000	1 034 000 000	574 600 000	108 400 000
Total	7 998 695 563	2 600 000 000	2 950 000 000	1 673 715 563	666 580 000	108 400 000

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (2 137 677 577,81 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (32 361 994,87 ECUs), menos 359 260 000 ECUs a título das previsões de anulação.

O montante das receitas poderá ser reafectado.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — PROGRAMAS COMUNITÁRIOS DE MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 62						
621	***Medidas comunitárias de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou em riscos de despedimento***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 62	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 62 — PROGRAMAS COMUNITÁRIOS DE MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Artigo Número	Observações
621	Comunicação da Comissão ao Conselho de 16 de Outubro de 1986: « A construção naval — Aspectos industriais, sociais e regionais » [COM (86) 553 final]. Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 31 de Julho de 1987, que institui um programa comunitário específico de medidas de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou ameaçados de despedimento (JO nº C 291 de 31. 10. 1987, p. 11). Os principais instrumentos de uma acção da Comunidade relativamente à crise da construção naval são o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu. Contudo, para além destes dois instrumentos, este artigo é destinado a financiar medidas específicas a favor do emprego.

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 63						
630	***Acções em matéria de educação*** Dotações não diferenciadas	8 700 000	8 700 000	8 105 000	8 105 000	8 281 192,59	8 281 192,59

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

Artigo Número	Observações
630	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas nos sete sectores abaixo indicados. A Comissão deverá prestar, ao longo do exercício, informações regulares sobre a execução das dotações nestes sectores, quando tal for solicitado pela comissão competente do Parlamento. *Execução do programa « Educação »* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 49º e 128º Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros da sua família (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2). Directiva 77/486/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO nº L 199 de 6. 8. 1977, p. 32). Conclusões do Conselho de 13 de Junho de 1985, sobre a execução da Directiva 77/486/CEE, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO nº C 165 de 4. 7. 1985, p. 1). Conclusões do Conselho Europeu de 27, 28 e 29 de Junho de 1985. Conclusões do Conselho dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho de 9 de Junho de 1986. Conclusões do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 14 de Maio de 1987. Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 6 de Maio de 1988, relativa à prevenção dos atentados ao ambiente, por meio de acções nos domínios da educação e da formação (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 13). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativa à educação em matéria de ambiente (JO nº C 177 de 6. 7. 1988, p. 8). A resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, definiu um programa de acção nos sectores seguintes: — melhores possibilidades de formação cultural e profissional dos nacionais dos outros Estados-membros da Comunidade e dos países terceiros bem como dos seus filhos, — melhoria da correspondência entre os sistemas educativos na Europa, — compilação de documentação e de estatísticas actuais no domínio da educação, — cooperação no domínio do ensino superior, — realização da igualdade de oportunidades tendo em vista o pleno acesso a todas as formas de ensino (deficientes, analfabetos, insucessos escolares, etc.), — formação de docentes. *Promoção do ensino das línguas vivas* Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Esta resolução inclui, entre os objectivos do programa de acção, a promoção do ensino das línguas vivas. *Promoção da dimensão europeia nas escolas* Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativa à dimensão europeia na educação (JO nº C 177 de 6. 7. 1988, p. 5). *Igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes nas escolas* Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984. Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 3 de Junho de 1985, relativa a um programa de acção sobre a igualdade de oportunidades para os jovens do sexo masculino e feminino em matéria de educação (JO nº C 166 de 5. 7. 1985, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
630	*(continuação)*						
631	***Cooperação universidade/indústria e formação nas novas tecnologias*** **(Comett)**						
	Dotações não diferenciadas	24 000 000	24 000 000	20 000 000	20 000 000	15 821 015,10	15 821 015,10
632	***Cooperação entre universidades europeias e mobilidade dos estudantes e professores*** **(Erasmus)**						
	Dotações não diferenciadas	52 500 000	52 500 000	15 833 000	15 833 000	11 192 735,57	11 192 735,57

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
630	*(continuação)* *Novas tecnologias na educação* Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 19 de Setembro de 1983, sobre as medidas relativas à introdução de novas tecnologias da informação na educação (JO nº C 256 du 24. 9. 1983, p. 1). *Deficientes* Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de Outubro de 1982, sobre o ensino dos direitos do homem na Comunidade Europeia (JO nº C 304 de 22. 11. 1982, p. 255), e, nomeadamente, o seu ponto 3. Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 1987, sobre os direitos do homem no mundo para o ano de 1985/1986 e a política sobre os direitos humanos (JO nº C 99 de 13. 4. 1987, p. 157), e, nomeadamente, o seu ponto 27. Decisão 88/231/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1988, que estabelece o segundo programa de acção para promover a integração social e económica e a vida independente dos deficientes (JO nº L 104 du 23. 4. 1988, p. 38). É igualmente imputada a este artigo a contribuição, nos diversos sectores, para intercâmbio e visitas, projectos e projectos-piloto, seminários, simpósios, estudos e relatórios, bolsas de estudos, preparação de material didáctico, recolha e difusão de informação, subcontratação técnica, encargos de gestão informática e de secretariado.
631	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 128º e 235º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, relativa ao estabelecimento dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional para as novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 19 de Setembro de 1983, relativa às medidas respeitantes à introdução das novas tecnologias da informação na educação (JO nº C 256 de 24. 9. 1983, p. 1). Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa europeu de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54). Decisão 85/197/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um plano para estimular a cooperação e o intercâmbio científico e técnico europeu (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 13). Decisão 86/365/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que adopta o programa de cooperação entre a Universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias *(Comett)* (JO nº L 222 de 8. 8. 1986, p. 17). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1988, que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa no que respeita à formação no domínio das tecnologias *(Comett II)* (JO nº C 239 de 14. 9. 1988, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da execução de medidas contidas na decisão do Conselho que adopta o programa *Comett (Community programme in education and training for technology)*: rede europeia de associações universidade-empresas, intercâmbio de estudantes, desenvolvimento de materiais de formação, seminários, colóquios e relatórios, subcontratação técnica, despesas de secretariado e estudos.
632	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 128º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, que estabelece os princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, que inclui um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Conclusões do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativas ao aumento da mobilidade no ensino superior. Decisão 87/327/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes *(Erasmus)* (JO nº L 166 de 25. 6. 1987, p. 20).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
632	*(continuação)*						
633	***Intercâmbio de jovens***						
6330	Programa de intercâmbio de jovens trabalhadores Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 000 000	4 631 000	4 631 000	4 471 568,14	4 471 568,14
6331	Programa de intercâmbio de jovens *(YES)* Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	1 000 000	1 000 000	998 794,20	998 794,20
6332	Intercâmbio de jovens com os países europeus do Comecon Dotações não diferenciadas	100 000	100 000				
	Total do artigo 633	11 100 000	11 100 000	5 631 000	5 631 000	5 470 362,34	5 470 362,34
634	***Acções em matéria de formação e de orientação profissional*** Dotações não diferenciadas	13 650 000	13 650 000	13 000 000	13 000 000	8 625 297,40	8 625 297,40

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
632	*(continuação)* Esta dotação destina-se igualmente a cobrir um apoio total ou parcial das acções previstas no programa *Erasmus (European Community action scheme for the mobility of university students)*, e, nomeadamente, bolsas de estudo, intercâmbio e visitas de estudo, colóquios, seminários e relatórios, recolha e difusão de informação, estudos, subcontratação técnica, despesas de secretariado.
633	
6330	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 50º Decisão 84/636/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1984, que estabelece um terceiro programa comum com vista a favorecer o intercâmbio de jovens trabalhadores no seio da Comunidade (JO nº L 331 de 19. 12. 1984, p. 36). Esta acção tem como objectivo oferecer aos jovens trabalhadores a possibilidade de melhorar os seus conhecimentos práticos e profissionais num país da Comunidade que não o seu. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente: — dos intercâmbios de curta e longa duração e das acções com vista ao seu desenvolvimento, — dos trabalhos de peritos, de secretariado e da subcontratação técnica, — dos estudos, dos colóquios, dos relatórios e da difusão das informações.
6331	Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidas no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, sobre um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1). Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984. Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985, sobre o relatório do Comité *ad-hoc* para a Europa dos Cidadãos. Decisão 88/348/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1988, que estabelece um programa de acção para a promoção de um intercâmbio de jovens na Comunidade — programa « Juventude para a Europa », (JO nº L 158 de 25. 6. 1988, p. 42). Esta dotação destina-se ao apoio total ou parcial das acções previstas no programa *« YES » (Youth Exchange Scheme)*, nomeadamente o intercâmbio de jovens, estudos, colóquios, seminários e relatórios, despesas de recolha e difusão da informação, subcontratação técnica, despesas de secretariado.
6332	*Novo número* Promove-se o intercâmbio de jovens e de estudantes dos países da Comunidade e dos países europeus do Comecon, quando estes mantenham relações diplomáticas com a Comunidade, prevendo-se a possibilidade de conjugar os programas de visitas para jovens dos Estados do Comecon com a participação em cursos de línguas.
634	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seus artigos 118º e 128º Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, que estabelece os princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63). Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), e, nomeadamente, a sua prioridade nº 3 : « executar uma política comum de formação profissional... ». Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus pontos II, III e IV e os seus nºs 21 e 22. Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 13 de Dezembro de 1976, relativa às medidas a tomar para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem do ensino à vida activa (JO nº C 308 de 30. 12. 1976, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
634	*(continuação)*						
635	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***						
	Dotações não diferenciadas	8 371 000	8 371 000	7 280 000	7 280 000	6 550 000,—	6 550 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE
(continuação)

Artigo Número	Observações
634	*(continuação)* Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1979, relativa à formação em alternância dos jovens (JO nº C 1 de 3. 1. 1980, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 15 de Janeiro de 1980, relativo às medidas para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem do ensino à vida activa (JO nº C 23 de 30. 1. 1980, p. 1). Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa às medidas a tomar para melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem do ensino à vida activa (JO nº C 193 de 28. 7. 1982, p. 1). Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional para as novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Económica Europeia para os anos 80 (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre os Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Resolução do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, relativa ao programa de acção para o crescimento do emprego (JO nº C 340 de 31. 12. 1986, p. 2). Comunicação da Comissão ao Conselho de 23 de Janeiro de 1987: « A formação contínua dos trabalhadores na empresa » [COM (86) 780 final], e a proposta de decisão do Conselho aferente. Conclusões do Conselho, de 9 de Março de 1987, sobre a formação profissional dos jovens na Comunidade Europeia (JO nº C 73 de 20. 3. 1987, p. 2). Conclusões do Conselho, de 26 de Maio de 1987, sobre a formação profissional das mulheres (JO nº C 178 de 7. 7. 1987, p. 3). Recomendação da Comissão, de 24 de Novembro de 1987, relativa à formação profissional das mulheres (JO nº L 342 de 4. 12. 1987, p. 35). Decisão 87/569/CEE do Conselho, de 1 de Dezembro de 1987, relativa a um programa de acção para a formação profissional dos jovens e preparação dos jovens para a vida adulta e profissional (JO nº L 346 de 10. 12. 1987, p. 31). Conclusões do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 24 de Maio de 1988, sobre o segundo programa de acção da Comunidade Europeia (1982/1987) relativo à transição dos jovens do ensino para a vida activa (JO nº C 177 de 6. 7. 1988, p. 1). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Junho de 1988, relativa à formação profissional de determinados condutores de veículos de transporte rodoviário de mercadorias perigosas [COM (88) 339 final]. Reserva-se um crédito de 500 000 ECUs para assegurar a igualdade de oportunidades para as mulheres em matéria de formação profissional. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da coordenação e animação das redes de iniciativas empreendidas no âmbito destes programas, a implantação de acções inovadoras, nomeadamente a favor da orientação e da participação dos jovens, estudos, colóquios, relatórios, intercâmbios de peritos, recolha e difusão da informação, pesquisas e inquéritos comparativos, despesas de secretariado e subcontratação técnica.
635	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). O Centro Europeu para o Desenvolvimento e Formação Profissional consta do número das acções prioritárias contidas no programa de acção social. Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 337/75, é inscrita anualmente no orçamento geral uma subvenção destinada ao Centro. Esta dotação destina-se a cobrir a referida subvenção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
635	*(continuação)*						
636	***Medidas comunitárias a favor das línguas e culturas minoritárias***						
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
638	***Estudos no domínio da educação, da formação profissional e da política para a juventude***						
	Dotações não diferenciadas	—	—	500 000	500 000	420 880,—	420 880,—
639	***Intercâmbio de professores do ensino secundário***						
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	119 921 000	119 921 000	71 349 000	71 349 000	56 361 483,—	56 361 483,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 63	119 921 000	119 921 000	71 349 000	71 349 000	56 361 483,—	56 361 483,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À POLÍTICA PARA A JUVENTUDE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
635	*(continuação)* As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes: Receitas: — Capítulo 1 « Subvenções da Comunidade Económica Europeia » 8 000 000 — Capítulo 2 « Receitas diversas » 50 000 Total 8 050 000 Despesas: — Capítulo 1 « Pessoal » 4 100 000 — Capítulo 2 « Despesas de funcionamento administrativo » 800 000 — Capítulo 3 « Despesas operacionais » 3 150 000 Total 8 050 000 O pessoal autorizado para o Centro é o seguinte: — Categoria A: 18 — Categoria LA: 10 — Categoria B: 11 — Categoria C: 21 — Categoria D: 1 (agentes locais: 2) Reclassificação em A 5 do lugar A 7 e em A 4 do lugar A 5 prevista pelo conselho de administração.
636	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para intercâmbios e visitas, projectos e projectos-piloto, seminários, simpósios e relatórios, bolsas de estudo, preparação de material didáctico, recolha e difusão da informação, subcontratação técnica e despesas de secretariado.
638	As dotações necessárias ao financiamento dos estudos relativos aos domínios do presente capítulo estão doravante incluídas nas dotações propostas para os artigos e números específicos aos diferentes programas de acção.
639	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas de intercâmbio de professores do ensino secundário.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 64						
640	***Acções e estudos nos domínios do emprego e do espaço social europeu, incluindo projectos específicos de criação de empregos no âmbito da conclusão do Mercado Interno***						
	Dotações não diferenciadas	12 900 000	12 900 000	7 300 000	7 300 000	2 899 347,74	2 899 347,74
641	***Acções para a igualdade entre homens e mulheres***						
	Dotações não diferenciadas	2 400 000	2 400 000	2 050 000	2 050 000	1 769 694,14	1 769 694,14

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

Artigo Número	Observações
640	*Antigos nºs 6400, 6401 (parcial) e 6402* Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 46º Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 48º, 49º, 117º, 118º e 118º B. Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO nº L 257 de 19. 10. 1968, p. 2), e, nomeadamente, o seu artigo 23º Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1) e, nomeadamente, a sua prioridade nº 9. Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros das respectivas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2) e, nomeadamente, a alínea a) do seu ponto 1. Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1980, relativa a orientações para uma política comunitária do mercado do trabalho (JO nº C 168 de 8. 7. 1980, p. 1). Resolução do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa a uma acção comunitária para combater o desemprego (JO nº C 186 de 21. 7. 1982, p. 1). Resolução do Conselho de 23 de Janeiro de 1984, relativa à promoção do emprego dos jovens (JO nº C 29 de 4. 2. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa à contribuição das iniciativas locais de criação de emprego para a luta contra o desemprego (JO nº 161 de 21. 6. 1984, p. 1). Resolução do Conselho de 7 de Junho de 1984, relativa às acções que se destinam a combater o desemprego das mulheres (JO nº C 161 de 21. 6. 1984, p. 4). Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 1984, relativa à luta contra o desemprego de longa data (JO nº C 2 de 4. 1. 1985, p. 3). Conclusões do Conselho de 13 de Junho de 1985, relativas a um programa de acções específicas para o emprego (JO nº C 165 de 4. 7. 1985, p. 1). Resolução do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, relativa a um programa de acção para o crescimento do emprego (JO nº C 340 de 31. 12. 1986, p. 2). Esta acção abrange seis vectores: — continuação das acções de cooperação entre os serviços públicos, os parceiros sociais e os operadores não governamentais, — seminários e estágios de apoio no âmbito dos problemas ligados ao emprego e de gestão previsional do mercado de trabalho, — promoção do emprego dos jovens, — criação de emprego a pequena escala ao nível local, — acções no domínio do desemprego de longa data, — promoção do espaço social europeu e desenvolvimento do diálogo social europeu. Esta dotação destina-se a promover projectos específicos de estímulo ao emprego no âmbito da realização do Mercado Interno em 1992, processo que, inevitavelmente, só terá consequências positivas para determinados sectores. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos de avaliação, controlo de execução, seminários, estágios, reuniões, estudos, sistema de troca de informações e de gestão da coordenação das várias bases de dados (incluindo tradução, trabalhos de secretariado e serviços diversos), publicação da revista « Europa Social ».
641	*Antigo artigo 641 e antigo nº 6401 (parcial)* Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), que dá prioridade aos trabalhadores migrantes, aos deficientes e às mulheres. Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações do Estados-membros no que se refere à aplicação do princípio a igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos (JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19). Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação, à promoção profissional e às condições de trabalho (JO nº L 39 de 14. 2. 1976, p. 40).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
641	*(continuação)*						
642	***Instituto Sindical Europeu e auxílios a organizações de pequenas e médias empresas***						
6420	Instituto Sindical Europeu Dotações não diferenciadas	2 325 000	2 325 000	1 450 000	1 450 000	1 352 000,—	1 352 000,—
6421	Auxílios a organizações de pequenas e médias empresas Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	500 000	500 000		
6422	Instituto Sindical para a Pesquisa sobre a Harmonização Dotações não diferenciadas	800 000	800 000				
	Total do artigo 642	3 925 000	3 925 000	1 950 000	1 950 000	1 352 000,—	1 352 000,—
643	***Acções em matéria de condições de vida e de trabalho e de protecção social*** Dotações não diferenciadas	4 500 000	4 500 000	2 694 000	2 694 000	2 559 233,29	2 559 233,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
641	*(continuação)* Directiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à aplicação progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24). Segunda Resolução do Conselho de 24 de Julho de 1986, relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres (JO nº C 203 de 12. 8. 1986, p. 2). Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade (JO nº L 359 de 19. 12. 1986, p. 56). Resolução do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, relativa a um programa de acção para o crescimento do emprego (JO nº C 340 de 31. 12. 1986, p. 2). Conclusões do Conselho de 26 de Maio de 1987, relativas à formação profissional das mulheres (JO nº C 178 de 7. 7. 1987, p. 3). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 27 de Maio de 1988, relativa ao ónus da prova no domínio da igualdade de remuneração e igualdade de tratamento entre homens e mulheres (JO nº C 176 de 5. 7. 1988, p. 5). A Comissão participa em acções de estudo ou de informação conduzidas, neste domínio, por movimentos independentes e por comités nacionais e executa acções para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas financeiras, os estudos, despesas de documentação e prestações diversas (peritagens, redes de peritos, trabalhos de secretariado, reuniões, etc.).
642	
6420	Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Um dos objectivos definidos neste programa é o de « auxiliar as organizações sindicais que participam nos trabalhos da Comunidade a criar um Instituto Sindical Europeu ». Este Instituto destina-se a auxiliar as organizações sindicais a formar e informar os seus membros sobre as realidades comunitárias. As dotações adicionais (800 000 ECUs) destinam-se ao financiamento de acções a desenvolver pelos diversos sindicatos no âmbito da realização do Mercado Interno.
6422	*Novo número*
643	*Antigo artigo 643 e antigo nº 6401 (parcial)* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 48º, 51º, 117º e 118º Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
643	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
643	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas nos sete sectores indicados abaixo. A Comissão deverá prestar, ao longo do exercício, informações regulares sobre a execução da dotação, sempre que tal for solicitado pela(s) comissão(oes) competente(s) do Parlamento. *Organização do trabalho, a humanização das tarefas e a redução do horário de trabalho* Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 1979, sobre a adaptação do tempo de trabalho (JO nº C 2 de 4. 1. 1980, p. 1). O objectivo desta acção é pôr em relevo a contribuição potencial da organização do tempo de trabalho para uma maior produtividade e melhores condições de trabalho e de vida. *Acções de apoio aos idosos, incluindo a preparação para a reforma* Directiva do Conselho 79/7/CEE, de 19 de Dezembro de 1978, sobre a execução progressiva do princípio de tratamento igual para homens e mulheres em assuntos de segurança social (JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24). Recomendação do Conselho 82/857/CEE, de 10 de Dezembro de 1982, sobre os princípios de uma política comunitária relativa à idade de aposentação (JO nº L 357 de 18. 12. 1982, p. 27). Esta acção visa assegurar um auxílio financeiro a organizações de apoio a pessoas idosas ou que as preparam para a reforma e obter um melhor conhecimento da situação das pessoas idosas na Comunidade. *Acções de apoio à família, incluindo auxílio financeiro a organismos representativos das famílias* Esta acção tem por fim a melhoria das condições de vida e trabalho da família (incluindo a integração das gerações utilizando a disponibilidade das pessoas idosas e dos jovens em favor das famílias em que ambos os pais trabalham). *Acções em matéria de segurança social* Comunicação da Comissão ao Conselho de 24 de Julho de 1986, « Problemas de segurança social — Temas de interesse comum » [COM (86) 410 final]. Esta acção tem por objectivo desenvolver uma primeira análise dos fenómenos que agem sobre a segurança social, mediante estudos, reuniões, seminários, etc. *Acções sistemáticas em matéria de aplicação do nº 4 do artigo 48º do Tratado* Comunicação da Comissão de 9 de Dezembro de 1987, « A livre circulação dos trabalhadores e o acesso aos empregos na administração pública dos Estados-membros — Acção da Comissão em matéria de aplicação do nº 4 do artigo 48º do Tratado CEE » (JO nº L 72 de 18. 3. 1988, p. 2). Em conformidade com a sua Comunicação, a Comissão pretende assegurar uma aplicação correcta do nº 4 do artigo 48º do Tratado no que diz respeito ao acesso à função pública nos sectores considerados prioritários na Comunidade. *Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes* Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, sobre a aplicação de modelos de segurança social a pessoas empregadas e às suas famílias em caso de migração dentro da Comunidade (JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2), e, nomeadamente, os seus artigos 80º e 83º Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que fixa o procedimento para execução do Regulamento (CEE) nº 1408/71 sobre a aplicação dos modelos de segurança social a pessoas empregadas e às suas famílias em caso de migração dentro da Comunidade (JO nº 74 de 27. 3. 1972, p. 1). De acordo com o previsto no Regulamento (CEE) nº 1408/71, a Comissão Administrativa, composta por um representante de cada um dos Estados-membros, tem as seguintes tarefas principais : — tratar de qualquer questão administrativa e de interpretação dos regulamentos, assim como fazer todas as traduções de documentos relativos à sua execução, — fomentar a cooperação entre os Estados-membros com vista a assegurar o pagamento dos benefícios, — coligir dados para calcular os custos a serem cobertos pelas instituições dos Estados-membros tendo em conta os regulamentos, — submeter propostas à Comissão para acrescentar ou melhorar a regulamentação existente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
643	*(continuação)*						
644	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***						
6440	Orçamento de funcionamento Dotações não diferenciadas	6 350 000	6 350 000	6 000 000	6 000 000	5 500 000,—	5 500 000,—
6441	Novo edifício Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 644	6 350 000	6 350 000	6 000 000	6 000 000	5 500 000,—	5 500 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
643	*(continuação)* *Informação dos trabalhadores sobre os seus direitos sociais* (100 000 ECUs) São igualmente imputadas e este artigo as despesas com ajudas financeiras aos organismos que trabalham a favor dos sectores mencionados anteriormente, as despesas com estudos, conferências e reuniões, publicações, informação e difusão, prestações de serviços (nomeadamente de trabalho de secretariado).
644	
6440	*Antigo artigo 644* Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 139 de 30. 5. 1975, p. 1). A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho inscreve-se no âmbito do programa de acção em matéria de ambiente, onde é expressamente prevista, e do programa de acção social. Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção destinada à Fundação, incluindo quatro novos lugares (2 B 3 e 2 C 3). As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes: Receitas: — Capítulo 1 « Subvenção da Comunidade Económica Europeia » 6 350 000 — Capítulo 2 « Receitas diversas » 121 000 Total 6 471 000 Despesas: — Capítulo 1 « Pessoal » 3 090 000 — Capítulo 2 « Despesas de funcionamento administrativo » 661 000 — Capítulo 3 « Despesas operacionais — Melhoria das condições de vida » 1 088 000 — Capítulo 4 « Despesas operacionais — Melhoria das condições de trabalho » 1 632 000 Total 6 471 000 O pessoal autorizado para a Fundação é o seguinte: — Categoria A: 14 — Categoria LA: 9 — Categoria B: 9 — Categoria C: 16 — Categoria D: 7 (agentes locais: 0). Esta dotação deve ser afectada até ao limite de 40 % a actividades que têm em vista a melhoria das condições de vida e até ao limite de 60 % aos projectos que têm em vista a melhoria das condições de trabalho.
6441	*Novo número* Com o objectivo de cumprir as normas de segurança e higiene, revela-se necessário acrescentar um novo edifício às instalações existentes. Serão propostas medidas financeiras adequadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
645	***Acções a favor de grupos sociais***						
6450	Acções a favor dos deficientes Dotações diferenciadas	5 000 000	5 000 000	4 966 000	4 966 000	4 023 438,51	4 107 651,64

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
645	
6450	*Antigos nºs 6401 (parcial), 6450 e 6453*

Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, relativa a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1), que dá prioridade aos trabalhadores migrantes, aos deficientes e às mulheres.

Resolução do Conselho de 27 de Junho de 1974, que estabelece o primeiro programa de acção comunitária para a readaptação profissional dos deficientes (JO nº C 80 de 9. 7. 1974, p. 30).

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 21 de Dezembro de 1981, relativa à integração social dos deficientes (JO nº C 347 de 31. 12. 1981, p. 1).

Recomendação 86/379/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, sobre o emprego dos deficientes na Comunidade (JO nº L 255 de 12. 8. 1986, p. 43).

Conclusões do Conselho e dos ministros da educação reunidos no seio do Conselho de 14 de Maio de 1987, acerca de um programa de colaboração europeia para a integração das crianças deficientes em escolas normais (JO nº C 211 de 8. 8. 1987, p. 1).

Decisão 88/231/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1988, que estabelece o segundo programa de acção para promover a integração social e económica e a vida independente dos deficientes (JO nº L 104 de 23. 4. 1988, p. 38).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma rede de estruturas locais, o esboço de um projecto de um novo programa de informação e uma mais larga actividade por parte da rede dos centros de reabilitação assim como a organização de um programa de intercâmbio para jovens deficientes.

São igualmente imputadas a este número os honorários de peritos, serviços vários, trabalho de secretariado e afins.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 431 421 (1)	800 000	300 000	331 421		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	1 101 000 (2)	301 000	500 000	300 000		
Dotações 1989	5 000 000		4 200 000	313 087	300 000	186 913
Total	7 532 421	1 101 000 (2)	5 000 000	944 508	300 000	186 913

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (1 720 457,02 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (289 035,87 ECUs).

(2) Somente o nº 6 4 5 3 comportava dotações diferenciadas em 1987 e 1988.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
645	*(continuação)*						
6451	Acções a favor dos imigrantes Dotações diferenciadas	1 500 000	1 600 000	1 625 000	1 625 000	1 314 222,52	1 999 158,96
	Total do artigo 645	6 500 000	6 600 000	6 591 000	6 591 000	5 337 661,03	6 106 810,60
646	***Acção de luta contra a pobreza*** Dotações diferenciadas	10 000 000	9 310 000	8 900 000	7 000 000	9 674 643,01	7 369 635,62

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
645	*(continuação)*
6451	*Antigos nºs 6401 (parcial), 6452 e 6454*

Resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 1974, sobre um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1).

Resolução do Conselho de 9 de Fevereiro de 1976, sobre um programa de acção para trabalhadores migrantes e membros das suas famílias (JO nº C 34 de 14. 2. 1976, p. 2).

Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1985, sobre orientações para uma política comunitária das migrações (JO nº C 186 de 26. 7. 1985, p. 3).

De acordo com o previsto no programa de acção social, a Comissão concede apoio financeiro a organizações que representem os trabalhadores migrantes ou funcionem em seu benefício (recepção, informação, assistência) e concede ajudas financeiras à construção e adaptação das habitações dos imigrantes.

Esta dotação destina-se a cobrir subsídios e custos de seminários, informação e divulgação, estudos, reuniões, prestações diversas (nomeadamente, trabalhos de secretariado).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 838 410	525 000	500 000	200 000	385 410	228 000
Dotações remanescentes de 1987	128 000	100 000	28 000			
Dotações 1988	825 000 (1)	200 000	200 000	300 000	125 000	
Dotações 1989	1 500 000		872 000	300 000	328 000	
Total	4 291 410	825 000 (1)	1 600 000	800 000	838 410	228 000

(1) Somente o nº 6 4 5 4 comportava dotações diferenciadas em 1987 e 1988.

646

Decisão 85/8/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativa a uma acção comunitária específica de luta contra a pobreza (JO nº L 2 de 3. 1. 1985, p. 24).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para projectos de acção e de investigação desenvolvidos nos Estados-membros *in loco*, tanto no âmbito do programa de luta contra a pobreza para 1985-1989 como do novo programa a ser lançado no decurso do corrente exercício de 1989.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas com seminários e reuniões, peritos e estudos, financiamento de projectos, informação e divulgação, serviços diversos e trabalhos de secretariado conexos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
646	*(continuação)*						
647	***Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos***						
6470	Medidas de luta contra o cancro Dotações não diferenciadas	8 550 000	8 550 000	8 000 000	8 000 000	1 821 440,75 (1)	1 810 349,31 (1)
6471	Medidas de luta contra a SIDA Dotações não diferenciadas	1 040 000	1 040 000	2 000 000	2 000 000		

(1) Montante comum aos nºs 6470 a 6475.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
646	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1). O calendário previsível de pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 317 495	3 800 000	3 000 000	1 517 495		
Dotações remanescentes de 1987	689 946	200 000	200 000	289 946		
Dotações de 1988	8 900 000	3 000 000	3 000 000	2 900 000		
Dotações de 1989	10 000 000		3 110 000	3 600 000	2 200 000	1 090 000
Total	27 907 441	7 000 000	9 310 000	8 307 441	2 200 000	1 090 000

647	
6470	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 2º Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985. Conclusões do Conselho Europeu de 2 e 3 de Dezembro de 1985. Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1986. Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Julho de 1986, relativa a um programa de acções das Comunidades Europeias contra o cancro (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 19). Conclusões do Conselho Europeu de 5 de Dezembro de 1986, relativamente à designação do ano de 1989 como « Ano Europeu de Informação sobre o Cancro ». Decisão 88/351/CEE do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, de 21 de Junho de 1988, que adopta um plano de acção para 1988/1989 relativo a uma campanha de informação e de sensibilização no âmbito do programa « A Europa contra o cancro » (JO nº L 160 de 8. 6. 1988, p. 2). São imputadas a este número as despesas com estudos, cursos, peritos e consultores, as despesas com as respectivas reuniões e secretariado, com as missões e subsídios, as despesas com a gestão em informática, com as publicações e aquisições de obras e periódicos científicos, o custo das acções de informação e de sensibilização do público e da formação do pessoal da saúde em matéria de prevenção do cancro. O montante das receitos eventuais poderá ser reafectado.
6471	Comunicação da Comissão ao Conselho de 13 de Setembro de 1984: « Cooperação no plano comunitário em matéria de saúde » [COM (84) 502 final]. Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-membros das Comunidades Europeias, reunidos no seio do Conselho de 29 de Maio de 1986, relativa à síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 21).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
647	*(continuação)*						
6471	*(continuação)*						
6472	Medidas de luta contra o abuso da droga						
	Dotações não diferenciadas	1 125 000	1 125 000	1 125 000	1 125 000		
6473	Medidas de luta contra o abuso do álcool						
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
6474	Protecção sanitária do cidadão						
	Dotações não diferenciadas	475 000	475 000	450 000	450 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
647	*(continuação)*
6471	*(continuação)* Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 29 de Outubro de 1986, relativo a um programa de coordenação de investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no campo da investigação em medicina e saúde (1987-1989) (JO nº C 50 de 26. 2. 1987, p. 59). Comunicação da Comissão de 11 de Fevereiro de 1987, sobre a luta contra a SIDA [COM (87) 63 final]. Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 15 de Maio de 1987, relativas à SIDA (JO nº C 178 de 7. 7. 1987, p. 1). Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho, de 31 de Maio de 1988, relativas à SIDA (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 8). São imputadas a este número as despesas com estudos, peritos e consultores, as despesas com as respectivas reuniões e secretariado, com as missões e subsídios, as despesas com a gestão em informática, com as publicações e aquisições de obras e periódicos científicos.
6472	Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985, sobre a necessidade de execução de um programa de luta contra o abuso da droga. Conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1986 sobre a necessidade de execução de um programa de luta contra o abuso da droga. Solicitação formulada pelos Ministros do Interior dos Estados-membros durante a reunião informal que decorreu em Londres em 19 e 20 de Outubro de 1986, para que fosse examinado como os Estados-membros e a Comissão poderiam apoiar as actividades do Grupo Pompidou. Esta acção tem como objectivo a prevenção da toxicomania e a informação dos jovens e dos seus pais sobre o abuso de drogas.
6473	Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Maio de 1986, relativa ao abuso do álcool (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 3). Esta acção tem como objectivo o apoio às organizações europeias e nacionais que lutam contra o abuso do álcool.
6474	*Antigo nº 6481* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º e 118º Resolução do Conselho de 13 de Dezembro de 1977. Resolução do Conselho de 16 de Novembro de 1978. Aplicação da directiva 77/312/CEE do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à vigilância biológica da população em presença do risco saturnino. Comunicação da Comissão ao Conselho de 18 de Setembro de 1984, sobre a « cooperação no plano comunitário em matéria dos problemas ligados à saúde » [COM (84) 502 final]. Decisão dos Ministros responsáveis pela Protecção Civil, reunidos no seio do Conselho de 2 a 4 de Maio de 1985, requerendo um certo número de acções do domínio da saúde pública. Decisão dos Ministros da Saúde, reunidos no seio do Conselho de 3 e 4 de Maio de 1985, adoptando um certo número de acções no domínio da saúde pública. Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho, de 29 de Maio de 1986, relativa ao abuso do álcool (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 3). Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho, de 29 de Maio de 1986, respeitante à adopção de um Cartão Sanitário Europeu de Urgência (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 4). Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho de 16 de Junho de 1986, relativa à protecção dos pacientes em diálise através de uma redução máxima da exposição ao alumínio (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 16). Esta acção tem por objectivo tomar um certo número de iniciativas no domínio da saúde pública, na sequência das resoluções adoptadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
647	*(continuação)*						
6475	Programa de acção toxicológica para a protecção da saúde						
	Dotações não diferenciadas	360 000	360 000	340 000	340 000		
	Total do artigo 647	12 550 000	12 550 000	12 915 000	12 915 000	1 821 440,75	1 810 349,31
648	***Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho***						
6480	Medidas para a protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo medidas especiais tendo em vista a conclusão do Mercado Interno						
	Dotações não diferenciadas	4 945 000	4 945 000	1 800 000 (1)	1 800 000 (1)	2 037 662,21	2 037 662,21

(1) Um dotação de 2 408 100 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
647	*(continuação)*
6475	*Antigo nº 6485* Resolução do Conselho, de 21 de Janeiro de 1974, relativo a um programa de acção social (JO nº C 13 de 12. 2. 1974, p. 1). Decisão da Comissão de 28 de Junho de 1978, relativa à instituição de um Comité Científico Consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos. Troca de Cartas 82/725/CECA, CEE, Euratom entre as Comunidades Europeias e a Organização Mundial de Saúde (OMS) que fixa as modalidades de cooperação entre estas duas organizações (JO nº L 300 de 28. 10. 1982, p. 20). Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 29 de Maio de 1986, sobre um programa de acção da Comunidade em matéria de toxicologia para a protecção sanitária (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 1). Esta acção tem por objectivo a realização de estudos no domínio da avaliação toxicológica. São imputadas a este número as despesas com acções nos diferentes domínios abrangidos, com estudos, cursos, peritos e consultores, despesas com reuniões e de secretariado conexas, as deslocações em serviço e subvenções, despesas de gestão em informática, as publicações e aquisições de publicações e periódicos científicos, as despesas com acções de informação e de sensibilização do público, as despesas com a formação do pessoal de saúde, de elaboração e realização de recomendações, guias, etc. As receitas eventuais podem ser reafectadas.
648	
6480	*Antigos nºs 6482 e 6483* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 118º A e 118º B. Directiva 77/576/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à sinalização de segurança no local de trabalho (JO nº L 229 de 7. 9. 1977, p. 12). Directiva 78/610/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1978, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao cloreto de vinílio monómero (JO nº L 197 de 22. 7. 1978, p. 12). Directiva 80/1107/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho (JO nº L 327 de 3. 12. 1980, p. 8). Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1). Directiva 82/605/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1982, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao chumbo metálico e seus compostos iónicos durante o trabalho (primeira directiva especial no sentido do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (JO nº L 247 de 23. 8. 1982, p. 12). Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto durante o trabalho (segunda directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (JO nº L 263 de 24. 9. 1983, p. 25). Directiva 86/188/CEE do Conselho, de 12 de Maio de 1986, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho (JO nº L 137 de 24. 5. 1986, p. 28) (terceira directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE). Resolução do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à segurança, higiene e saúde no local de trabalho (JO nº C 28 de 3. 2. 1988, p. 1). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Dezembro de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativas às máquinas [COM (87) 564 final].

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
648	*(continuação)*						
6480	*(continuação)*						
6481	Subvenções a organismos internacionais para acções no domínio da protecção da saúde, da higiene e da segurança nos locais de trabalho Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	40 000	40 000		
	Total do artigo 648	5 000 000	5 000 000	1 840 000	1 840 000	2 037 662,21	2 037 662,21

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
648	*(continuação)*
6480	*(continuação)* Comunicação da Comissão sobre o seu programa no domínio da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (JO nº C 28 de 3. 2. 1988, p. 3). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1988, relativa à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança, da higiene e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho (JO nº C 141 de 30. 5. 1988, p. 1). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão no Conselho em 11 de Março de 1988, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (primeira directiva específica na acepção da directiva ...) (JO nº C 141 de 30. 5. 1988, p. 6). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1988, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de máquinas, aparelhos e instalações (segunda directiva específica na acepção da directiva ...) [COM (88) 75 final]. Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1988, referente às prescrições mínimas para utilização pelos trabalhadores dos equipamentos de protecção individual no local de trabalho (terceira directiva específica na acepção da directiva ...) (JO nº C 161 de 20. 6. 1988, p. 1). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1988, relativamente às prescrições mínimas de saúde e segurança relativas ao trabalho com equipamento com telas de visualização (quarta directiva específica na acepção da directiva ...) [COM (88) 77 final]. Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1988, referente às prescrições mínimas de segurança e saúde relativas à manutenção de cargas pesadas para os trabalhadores (quinta directiva específica na acepção da directiva ...) [COM (88) 78 final]. Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Abril de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros referentes aos equipamentos de protecção individual (JO nº C 141 de 30. 5. 1988, p. 14). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 19 de Abril de 1988, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição aos agentes biológicos durante o trabalho (JO nº C 150 de 8. 6. 1988, p. 6). Directiva 88/364/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1988, relativa à protecção dos trabalhadores pela proibição de determinados agentes específicos e/ou de determinadas actividades (quarta directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE) (JO nº L 179 de 9. 7. 1988, p. 44).
6481	*Antigo nº 6484* Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, Segurança e Higiene do Trabalho (CIS) do Secretariado Internacional do Trabalho. Resolução do Conselho de 21 de Dezembro de 1987, relativa à segurança, higiene e saúde no local de trabalho (JO nº C 28 de 3. 2. 1988, p. 1). Conforme às disposições da Convenção, a subvenção coberta a título desta dotação é paga em troca de prestações de documentação fornecidas pelo CIS. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes dos encargos de viagem e de estadia para reuniões, conferências, seminários, missões, honorários de peritos, estudos, consultores, estágios, encargos de tratamento informatizado, encargos de secretariado, encargos resultantes da aplicação das directivas, publicações, aquisição de publicações e periódicos científicos, encargos decorrentes do estabelecimento de notas de informação para os trabalhadores expostos a agentes nocivos. São igualmente imputados a este número os encargos de gestão dos contratos. Uma parte das actividades destinadas a atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7300 e 7306).

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
649	***Apoio financeiro especial a favor da Grécia no sector social*** Dotações diferenciadas	12 000 000	21 000 000	16 370 000	10 000 000	12 307 613,—	3 310 299,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	47 625 000	47 625 000	43 649 000	41 749 000	21 962 816,64	22 035 938,33
	Subtotal das dotações diferenciadas	28 500 000	36 910 000	22 961 000	16 591 000	23 296 478,53	12 679 093,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 64	76 125 000	84 535 000	66 610 000	58 340 000	45 259 295,17	34 715 031,91

COMISSÃO

CAPÍTULO 64 — EMPREGO, SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
649	*Antigos nºs 5420 e 5421* Regulamento (CEE) nº 815/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, relativo a um apoio financeiro excepcional a favor da Grécia no domínio social (JO nº L 88 de 31. 3. 1984, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o co-financiamento de despesas públicas de construção, extensão e arranjo dos edifícios e de equipamento de centros de formação profissional e de centros de reabilitação bem como de estágios práticos de adaptação e de qualificação do pessoal que presta cuidados médicos. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 12 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	40 291 325 (1)	5 000 000	14 600 000	10 000 000	10 000 000	691 325
Dotações remanescentes de 1987	2 400 000	2 000 000	400 000			
Dotações 1988	16 370 000	3 000 000	5 000 000	5 000 000	3 350 000	20 000
Dotações 1989	12 000 000		1 000 000	4 000 000	5 000 000	2 000 000
Total	71 061 325	10 000 000	21 000 000	19 000 000	18 350 000	2 711 325

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (42 060 022 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (1 768 197 ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 65						
650	***Contribuição para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a título das medidas sociais relacionadas com a reestruturação siderúrgica***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
651	***Reestruturação da indústria carbonífera na Comunidade***						
	Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 65	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CONTRIBUIÇÕES PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO A TÍTULO DAS MEDIDAS SOCIAIS RELACIONADAS COM A REESTRUTURAÇÃO DOS SECTORES DO CARVÃO E DO AÇO

Artigo Número	Observações
650	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 16 de Junho de 1988, relativa a uma contribuição para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cargo do orçamento geral das Comunidades para o financiamento das medidas sociais ligadas à reestruturação da siderurgia (JO nº C 194 de 23. 7. 1988, p. 23).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 66						
660	***Ambiente — Intervenções a longo prazo***						
6600	Acções comunitárias no domínio do meio ambiente Dotações diferenciadas	8 000 000	6 000 400	500 000 (1)	3 100 000 (2)	3 602 568,96	3 906 449,38

(1) Uma dotação de 4 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 600 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Observações
660	
6600	Regulamento (CEE) nº 1872/84 do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO nº L 176 de 3. 7. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2242/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 8). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e aplicação de uma política e programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1). Em conformidade com as disposições dos referidos programas, esta acção tem como objectivo contribuir para a protecção, manutenção ou restabelecimento de zonas de importância especial, para a preservação da natureza na Comunidade e, nomeadamente, de biótopos gravemente ameaçados que protegem espécies em perigo e que se revestem de uma importância especial para a Comunidade, bem como a execução de programas de conservação ou de restabelecimento de populações de espécimes ameaçadas de extinção; visam igualmente a conservação ou o restabelecimento de solos ameaçados por incêndios ou pela erosão e desertificação. Além disso, a Comissão fomenta o desenvolvimento de tecnologias « limpas » mais económicas em recursos naturais, de técnicas de reciclagem e de reutilização dos resíduos, de técnicas de delimitação e de reabilitação de locais contaminados pelos resíduos e/ou substâncias perigosas e o aperfeiçoamento de novas técnicas e métodos de medição e de vigilância da qualidade do ambiente natural, bem como de técnicas de eliminação dos resíduos especialmente perigosos. Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; estudos e análises descritivas. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 8 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 485 482 (1)	2 400 000	3 000 000	3 000 000	85 482	
Dotações remanescentes de 1987	97 627		48 400	25 000	24 227	
Dotações 1988	4 900 000 (2)	500 000	2 000 000	1 400 000	1 000 000	
Dotações 1989	8 000 000		952 000	3 600 000	3 448 000	
Total	21 483 109	2 900 000 (2)	6 000 400	8 025 000	4 557 709	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (10 399 410,39 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (1 913 658,62 ECUs).

(2) Após transferência.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660	*(continuação)*						
6601	Sistemas de informação em matéria de meio ambiente Dotações diferenciadas	3 000 000	2 600 000	1 500 000	1 000 000	1 411 488,03	1 742 711,79
6602	Ambiente e emprego Dotações diferenciadas	3 000 000	1 800 000	3 000 000 (1)	2 000 000 (1)	1 163 250,—	642 885,32

(1) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
660	*(continuação)*
6601	*Harmonização das estatísticas no domínio do ambiente e para a realização de um sistema de informação sobre o estado do ambiente na Comunidade*

Decisão 85/338/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à adopção de um programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, coordenação e tratamento da coerência da informação sobre a situação do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade (JO nº L 176 de 6. 7. 1985, p. 14).

Esta acção tem como objectivo melhorar a comparabilidade das estatísticas e dados do ambiente na Comunidade e nos Estados-membros.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; estudos e análises descritivas.

Inventário permanente das fontes de informação em matéria de ambiente na Comunidade

Decisão 76/161/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, que estabelece um procedimento comum para a elaboração e a actualização contínua de um inventário das fontes de informação em matéria de ambiente na Comunidade (JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 8).

Esta acção tem como objectivos:

— a constituição e a gestão de um inventário permanente das fontes de informação em matéria de ambiente na Comunidade,

— a criação dos meios técnicos necessários,

— a preparação de um sistema de informação sobre as várias legislações em matéria de ambiente e de um sistema de informação relativo à recuperação dos resíduos.

São igualmente imputadas a este número despesas fixas de gestão informática, despesas inerentes à recolha da informação, seu tratamento e sua divulgação, organização de seminários, despesas com subvenções, participantes e informação, despesas com publicidade e de promoção, despesas de gestão administrativa e de desenvolvimento dos diferentes sistemas.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 451 215	800 000	600 000	600 000	400 000	51 215
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 000 000 (1)	400 000	700 000	500 000	400 000	
Dotações 1989	3 000 000		1 300 000	800 000	500 000	400 000
Total	7 451 215	1 200 000 (1)	2 600 000	1 900 000	1 300 000	451 215

(1) Após transferência.

6602	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 11 de Março de 1987, que estabelece um programa comunitário quinquenal de projectos que demonstram de que modo as acções no domínio do meio ambiente podem igualmente contribuir para a criação de postos de trabalho (JO nº C 141 de 27. 5. 1987, p. 3).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660	*(continuação)*						
6602	*(continuação)*						
6603	Preparação, aplicação e controlo do Direito Comunitário Dotações diferenciadas	250 000	250 000	p.m.	200 000	0,—	449 394,91

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
660	*(continuação)*
6602	*(continuação)*

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e aplicação de uma política e programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1).

Em conformidade com as orientações e os objectivos dos referidos programas, estas acções têm como objectivo demonstrar, nomeadamente através de acções de formação e informação e do apoio a projectos de demonstração, o contributo que a protecção do ambiente pode dar para o problema do emprego.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; estudos e análises descritivas.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 082 090	600 000	300 000	100 000	82 090	
Dotações remanescentes de 1987	41 407	20 000	20 000	1 407		
Dotações 1988	900 000 (1)	400 000	300 000	150 000	50 000	
Dotações 1989	3 000 000		1 180 000	1 120 000	700 000	
Total	5 023 497	1 020 000 (1)	1 800 000	1 371 407	832 090	

(1) Após transferência.

6603 Declaração do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 22 de Novembro de 1973, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (JO nº C 112 de 20. 12. 1973, p. 1).

Este programa tem por objectivo acelerar a ultimação de regulamentação comunitária específica, nomeadamente no caso da qualidade das águas, do ar e da gestão dos resíduos tóxicos. Esta regulamentação, que levanta problemas que, pela sua natureza (poluição transfronteiras) e pela gravidade dos acidentes possíveis, extravasam o âmbito nacional, pressupõe, por outro lado, investimentos muitas vezes demasiado pesados para os recursos de certas colectividades.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; estudos e análises descritivas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
660	*(continuação)*						
6603	*(continuação)*						
	Total de artigo 660	14 250 000	10 650 400	5 000 000	6 300 000	6 177 306,99	6 741 441,40
661	***Ambiente — Intervenções a curto e médio prazo***						
6610	Protecção e gestão do espaço, do meio e dos recursos naturais, bem como acções directas em regiões especialmente ameaçadas						
	Dotações diferenciadas	6 200 000	5 020 000	3 100 000	2 600 000	1 662 792,11	1 163 339,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
660	*(continuação)*
6603	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 250 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	233 111 (1)	70 000	120 000	40 000	3 111	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	250 000		130 000	70 000	50 000	
Total	483 111	70 000 (2)	250 000	110 000	53 111	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (359 966,19 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (126 355,09 ECUs).

(2) Após transferência.

661	
6610	Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1). Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO nº L 38 de 10. 2. 1982, p. 1). Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias que pertencem à fauna selvagem (JO nº L 210 de 19. 7. 1982, p. 10). Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o comércio internacional das espécies de fauna e de flora selvagens ameaçadas de extinção (JO nº L 384 de 31. 12. 1982, p. 1). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Comunicação da Comissão de 24 de Abril de 1984, sobre a protecção do meio ambiente na Bacia do Mediterrâneo (JO nº C 133 de 21. 5. 1984, p. 12).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6610	*(continuação)*						
6611	Execução da política comunitária relativa à poluição atmosférica e à sua medição e controlo						
	Dotações diferenciadas	2 100 000	1 500 000	1 500 000	1 400 000	1 202 240,56	1 202 240,56

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6610	*(continuação)*

Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40).

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e aplicação de uma política e programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das convenções internacionais de defesa das espécies ameaçadas e à criação de um fundo destinado a combater a poluição acidental do ambiente.

Esta acção tem por objectivo a elaboração, no âmbito da protecção do meio ambiente da Bacia do Mediterrâneo, de um conjunto de intervenções coerentes e capazes de criar as condições propícias a um desenvolvimento harmonioso das actividades socioeconómicas na região.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; projectos-piloto, estudos e análises descritivas.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	761 574 (1)	300 000	200 000	200 000	61 574	
Dotações remanescentes de 1987	51 438	20 000	20 000	10 000	1 438	
Dotações 1988	3 380 000 (2)	500 000	1 500 000	1 000 000	380 000	
Dotações 1989	6 200 000		3 300 000	2 000 000	900 000	
Total	10 393 012	820 000 (2)	5 020 000	3 210 000	1 343 012	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (949 132,70 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (187 558,70 ECUs).

(2) Após transferência.

6611 Decisão 80/372/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1980, relativa aos clorofluorocarbonetos no ambiente (JO nº L 90 de 3. 4. 1980, p. 45).

Directiva 80/779/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão (JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 30).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância (JO nº L 171 de 27. 6. 1981, p. 11).

Decisão 82/459/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, que estabelece uma troca recíproca de informações e dados provenientes das redes e estações isoladas que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros (JO nº L 210 de 19. 7. 1982, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO *66* — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6611	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6611	*(continuação)*
	Directiva 82/884/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa ao valor-limite para o chumbo contido na atmosfera (JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 15).
	Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica proveniente de instalações industriais (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 20).
	Directiva 85/203/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1985, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto (JO nº L 87 de 27. 3. 1985, p. 1).
	Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 Junho de 1986, relativa à assinatura do Protocolo à Convenção de Genebra de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa concertado de vigilância contínua e de avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa *(EMEP)* (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 1).
	Directiva 87/217/CEE do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto (JO nº L 85 de 28. 3. 1987, p. 40).
	Regulamento (CEE) nº 3322/88 do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativo a certos clorofluorocarbonos e halons que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1).
	Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1).
	Em conformidade com o objectivo inscrito nestes programas de acção, trata-se da prossecução dos programas de intercomparação e de troca de informações sobre os resultados de medições entre as redes de vigilância e de controlo da qualidade do ar exigido pelas directivas em vigor, sobre os exercícios de intercalibragem para assegurar a possibilidade de comparação das medições efectuadas pelas redes e pelos laboratórios nacionais e sobre a melhoria dos métodos de medição utilizados no programa *EMEP* da Comissão Económica para a Europa em Genebra.
	Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; projectos-piloto, estudos e análises descritivas.
	A execução de uma parte das actividades que visam a realização destes objectivos é da competência do Centro Comum de Investigação e realiza-se no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6611	*(continuação)*						
6612	Protecção e gestão das águas Dotações diferenciadas	4 200 000	3 800 000	2 000 000	2 200 000	1 664 396,96	918 591,70

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6611	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	1 620 000 (1)	150 000	800 000	600 000	70 000	
Dotações 1989	2 100 000		700 000	700 000	700 000	
Total	3 720 000	150 000 (1)	1 500 000	1 300 000	770 000	

(1) Após transferência.

6612 Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 26).

Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 1).

Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por certas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23).

Decisão 77/795/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1977, que institui um procedimento comum de troca de informações relativas às águas doces superficiais na Comunidade (JO nº L 334 de 24. 12. 1977, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/574/CEE (JO nº L 335 de 28. 11. 1986, p. 44).

Directiva 78/176/CEE do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1978, relativa aos detritos provenientes da indústria do dióxido de titânio (JO nº L 54 de 25. 2. 1978, p. 19).

Resolução do Conselho de 26 de Junho de 1978, que institui um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de controlo e de redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos no mar (JO nº C 162 de 8. 7. 1978, p. 1).

Directiva 78/659/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1978, relativa à qualidade das águas doces que tenham necessidade de ser protegidas ou tratadas para serem aptas à vida dos peixes (JO nº L 222 de 14. 8. 1978, p. 1).

Directiva 79/869/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1979, relativa aos métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros (JO nº L 271 de 29. 10. 1979, p. 44).

Directiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (JO nº L 281 de 10. 11. 1979, p. 47).

Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas (JO nº L 20 de 26. 1. 1980, p. 43).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6612	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6612	*(continuação)* Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 11). Decisão 81/420/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1981, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação em matéria de luta contra a poluição do mar Mediterrâneo por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas em caso de situação crítica (JO nº L 162 de 19. 6. 1981, p. 4). Directiva 82/176/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1982, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio do sector da electrólise dos cloretos alcalinos (JO nº L 81 de 27. 3. 1982, p. 29). Directiva 82/883/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa às modalidades de vigilância e de controlo dos meios afectados por descargas provenientes da indústria de dióxido de titânio (JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 1). Directiva 83/513/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio (JO nº L 291 de 24. 10. 1983, p. 1). Decisão 84/132/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1984, relativa às áreas especialmente protegidas do Mediterrâneo (JO nº L 68 de 10. 3. 1984, p. 36). Directiva 84/156/CEE do Conselho, de 8 de Março de 1984, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos (JO nº L 74 de 17. 3. 1984, p. 49). Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica proveniente de instalações industriais (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 20). Directiva 84/491/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1984, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclohexano (JO nº L 274 de 17. 10. 1984, p. 11). Decisão 86/85/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1986, que institui um sistema de informação comunitário para o controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar (JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/346/CEE (JO nº L 158 de 25. 6. 1988, p. 32). Directiva 86/280/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas incluídas na lista I do anexo da Directiva 76/464/CEE (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/347/CEE (JO nº L 158 de 25. 6. 1988, p. 35). Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 24 de Novembro de 1986, relativa à poluição do Reno. Resolução do Conselho, de 28 de Junho de 1988, relativa à protecção do mar do Norte e de outras águas da Comunidade (JO nº C 209 de 9. 8. 1988, p. 3). Regulamento (CEE) nº 3322/88 do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativo a certos clorofluorocarbonos e halons que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1). Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 8). Esta acção tem como objectivo a execução de medidas de prevenção da poluição do meio marinho e de luta contra as poluições e a outras intervenções complementares necessárias à protecção deste meio. Cobre também as acções que permitem a execução de medidas de prevenção e de luta contra as poluições das águas interiores, bem como qualquer outra acção complementar necessária à protecção desse meio. Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; projectos-piloto, estudos e análises descritivas. A execução de uma parte das actividades que visam a realização destes objectivos é da competência do Centro Comum de Investigação e realiza-se no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7300 e 7306).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6612	*(continuação)*						
6613	Luta contra a poluição causada pelos resíduos Dotações diferenciadas	500 000	400 000	500 000	500 000	276 121,17	96 902,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6612	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	96 286 (1)	40 000	30 000	20 000	6 286	
Dotações remanescentes de 1987	18 514	9 000	7 000	2 000	514	
Dotações 1988	2 000 000	600 000	1 200 000	100 000	100 000	
Dotações 1989	4 200 000		2 563 000	1 500 000	137 000	
Total	6 314 800	649 000 (2)	3 800 000	1 622 000	243 800	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (930 063,65 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (833 777,77 ECUs).

(2) Após transferência.

6613

Declaração do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 22 de Novembro de 1973, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (JO nº C 112 de 20. 12. 1973, p. 1).

Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação de óleos usados (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 23), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/101/CEE (JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 43).

Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 39).

Directiva 76/403/CEE do Conselho, de 6 de Abril de 1976, relativa à eliminação dos ploriclorobifenilos e ploricloroterpenilos (JO nº L 108 de 26. 4. 1976, p. 41).

Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos (JO nº L 84 de 31. 3. 1978, p. 43).

Recomendação 81/972/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, relativa à reutilização de papéis velhos e utilização de papéis reciclados (JO nº L 355 de 10. 12. 1981, p. 56).

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).

Directiva 84/631/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1984, relativa à vigilância e ao controlo na Comunidade das transferências transfronteiras de resíduos perigosos (JO nº L 326 de 13. 12. 1984, p. 31), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/279/CEE (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 13).

Directiva 85/339/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa às embalagens para líquidos alimentares (JO nº L 176 de 6. 7. 1985, p. 18).

Directiva 85/469/CEE da Comissão, de 22 de Julho de 1985, que adapta ao progresso técnico a Directiva 84/631/CEE do Conselho, relativa à vigilância e ao controlo na Comunidade das transferências transfronteiras de resíduos perigosos (JO nº L 272 de 12. 10. 1985, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6613	*(continuação)*						
6614	Controlo das substâncias químicas, riscos industriais e biotecnologia						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 200 000	1 200 000	1 816 049,04	1 816 049,04

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6613	*(continuação)*

Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 6).

Regulamento (CEE) nº 3322/88 do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativo a certos clorofluorocarbonos e halons que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; projectos-piloto, estudos e análises descritivas.

A execução de uma parte das actividades que visam a realização destes objectivos é da competência do Centro Comum de Investigação e realiza-se no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	175 896 (1)	100 000	50 000	20 000	5 896	
Dotações remanescentes de 1987	324 104	50 000	100 000	100 000	74 104	
Dotações 1988	500 000	100 000	200 000	150 000	50 000	
Dotações 1989	500 000		50 000	300 000	150 000	
Total	1 500 000	250 000 (2)	400 000	570 000	280 000	

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (178 993,59 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (3 097,12 ECUs).

(2) Após transferência.

6614

Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº 196 de 16. 8. 1967, p. 1).

Decisão do Conselho de 30 de Maio de 1978, que autoriza a Comissão a iniciar negociações com os Estados Unidos tendo em vista encontrar as vias de acordo sobre as regras de aplicação, por um lado, do *Toxic Substances Control Act* aos produtos provenientes da Comunidade e, por outro, da legislação comunitária respeitante aos produtos provenientes dos Estados Unidos.

Decisão 78/618/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1978, relativa à instituição de um Comité Científico Consultivo para o exame da toxicidade e da ecotoxicidade dos compostos químicos (JO nº L 198 de 22. 7. 1978, p. 17).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6614	*(continuação)*						
6615	Luta contra a poluição telúrica						
	Dotações diferenciadas	150 000	100 000	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6614	*(continuação)*
	Directiva 79/831/CEE do Conselho, de 18 de Setembro de 1979, respeitante à sexta alteração da Directiva 67/548/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e etiquetagem das substâncias perigosas (JO nº L 259 de 15. 10. 1979, p. 10).
	Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais (JO nº L 230 de 5. 8. 1982, p. 1).
	Decisão 82/795/CEE da Comissão, de 15 de Novembro de 1982, relativa à consolidação das medidas de precaução relativas aos clorofluorocarbonetos no ambiente (JO nº L 329 de 25. 11. 1982, p. 29).
	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).
	Directiva 84/449/CEE da Comissão, de 25 de Abril de 1984, que, pela sexta vez, adapta ao progresso técnico a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas (JO nº L 251 de 19. 9. 1984, p. 1).
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 4 de Novembro de 1986 : « Uma estrutura comunitária para uma regulamentação da biotecnologia » [COM (86) 573 final].
	Directiva 87/18/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação para os ensaios sobre as substâncias químicas (JO nº L 15 de 17. 1. 1987, p. 29).
	Resolução do Conselho, de 16 de Junho de 1988, relativa às exportações e às importações comunitárias de determinados produtos químicos perigosos (JO nº C 170 de 29. 6. 1988, p. 1).
	Regulamento (CEE) nº 3322/88 do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativo a certos clorofluorocarbonos e halons que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1).
	Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 8).
	Esta acção prossegue a avaliação objectiva dos riscos quanto ao impacto das substâncias químicas no homem e no ambiente.
	São imputadas a este número as despesas com estudos, reuniões de peritos, colóquios, seminários, encontros tanto científicos como técnicos e económicos, despesas de deslocações em serviço, visitas de informação e coordenação, acções de formação, publicação de relatórios, compra de equipamentos e materiais, prestação de serviços, recolha e difusão de informações, bem como projectos-piloto.
	A execução de uma parte das actividades que visam a realização destes objectivos é da competência do Centro Comum de Investigação e realiza-se no âmbito dos trabalhos de apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).
6615	Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração (JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 6).
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 30 de Outubro de 1986 : « O ordenamento integrado das zonas litorais : o lugar que ocupa na política comunitária do ambiente » [COM (86) 571 final].
	Esta acção tem como objectivo a elaboração de um conjunto de intervenções coerentes, no domínio da protecção do ambiente da bacia mediterrânica, capazes de criar as condições favoráveis para um desenvolvimento harmonioso das actividades socioeconómicas na região.
	Dizem respeito :
	— ao reforço da dimensão «protecção dos solos» na regulamentação comunitária em matéria de protecção do ambiente,
	— ao reforço da coordenação interna na Comissão a fim de desenvolver a integração do ambiente nas políticas comunitárias,
	— ao apoio a projectos específicos destinados a preservar a qualidade dos solos (erosão, contaminação, utilização) e difusão das experiências.
	Esta dotação destina-se a cobrir despesas de gestão, subvenções, reuniões de especialistas, seminários e colóquios, missões, trabalhos de recolha e divulgação de informações, prestação de serviços e aquisições de material e consulta de especialistas qualificados; projectos-piloto, estudos e análises descritivas.
	Uma parte das actividades destinadas a atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6615	*(continuação)*						
6617	Estudos relativos ao meio ambiente						
	Dotações não diferenciadas	900 000	900 000	800 000	800 000	149 000,—	149 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6615	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 150 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	150 000		100 000	50 000		
Total	150 000	p.m.	100 000	50 000		

6617

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1).

Projecto de resolução do Conselho das Comunidades Europeias, apresentado pela Comissão ao Conselho em 15 de Outubro de 1986, relativa à prossecução e aplicação de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 70 de 18. 3. 1987, p. 3).

Os estudos e consultas referem-se às acções previstas nestes programas, nomeadamente:

— gestão das águas,

— prevenção e redução da poluição sonora,

— protecção do ambiente natural (flora, fauna, zona litoral, montanha, espaços urbanos, agricultura e ambiente),

— melhoramento do ambiente (instrumentos económicos),

— aspectos jurídicos da protecção do ambiente,

— estudos suplementares sobre a relação que existe entre a morte das focas no mar do Norte, no mar Báltico e no Mediterrâneo, e a poluição das águas marítimas.

São imputadas a este número as despesas de honorários de peritos, despesas de deslocação em serviço, estudos, colheita e divulgação de informações, prestação de serviços e compras e contratos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
661	*(continuação)*						
6618	Programa especial de acções destinadas à preservação das praias e águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, do mar Báltico e do Atlântico Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m.				
	Total do artigo 661	16 050 000	13 720 000	9 100 000	8 700 000	6 770 599,84	5 346 123,26
662	***Ambiente — Subvenções***						
6620	Participação da Comunidade nas convenções internacionais em matéria de meio ambiente Dotações não diferenciadas	885 000	885 000	569 500	569 500	205 026,22	205 026,22

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 100.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
661	*(continuação)*
6618	*Novo número* Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 1). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., relativa à execução de um programa especial de acções destinadas à preservação das praias e das águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, do mar Báltico e do Atlântico (JO nº C ... de ..., p. ...). Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	2 000 000 (1)		p.m.	2 000 000		
Total	2 000 000		p.m.	2 000 000		

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

662	
6620	*Antigos nºs 3160 da Parte A e 6620 da Parte B* Regulamento (CEE) nº 3322/88 do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativo a certos clorofluorocarbonos e halons que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 1). Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO nº L 297 de 31. 10. 1988, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no Fundo de Afectação Especial, instituído para cobrir as despesas de funcionamento das diversas partes do plano de acção para o Mediterrâneo : Plano azul, programas de acções prioritárias, programa coordenado de vigilância contínua e de investigação em matéria de poluição no Mediterrâneo (Medpol), convenção-quadro de Barcelona e protocolos anexos. Destina-se também a assegurar a participação da Comunidade no financiamento das convenções internacionais em matéria de meio ambiente, que a seguir se indicam : — Convenção de Paris relativa à prevenção da poluição marinha de origem telúrica (assinada pela Comunidade em 26 de Junho de 1975 e ratificada em 8 de Agosto de 1978),

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
662	*(continuação)*						
6620	*(continuação)*						
6621	Subvenções a organizações europeias de defesa do meio ambiente Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	650 000	650 000	631 389,05	505 911,64
	Total do artigo 662	1 285 000	1 285 000	1 219 500	1 219 500	836 415,27	710 937,86
663	***Protecção do ambiente — Sensibilização da opinião pública***						
6630	Acções em matéria de protecção do ambiente Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	400 000	400 000	439 965,88	439 965,88
6631	Ano Europeu do Ambiente Dotações diferenciadas	p.m.	470 000	3 000 000	5 200 000	8 683 948,40	7 088 515,62

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
662	*(continuação)*
6620	*(continuação)* — Convenção relativa à protecção do Reno contra a poluição química (Acordo de Berna) (assinada pela Comunidade em 3 de Dezembro de 1976 e ratificada em 26 de Setembro de 1978), — Convenção de Genebra relativa à poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (programa *EMEP*) (assinada pela Comunidade em 14 de Novembro de 1979 e ratificada em 15 de Julho de 1982; Protocolo *EMEP* assinado pela Comunidade em 28 de Setembro de 1984), — Convenção de Bona relativa à conservação das espécies migratórias que pertencem à fauna selvagem (assinada pela Comunidade em 23 de Junho de 1979 e ratificada em 1 de Agosto de 1983), — Acordo de Bona relativo à cooperação em matéria de luta contra a poluição das águas do mar do Norte pelos hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (assinado pela Comunidade em 13 de Setembro de 1983 e ratificado em 17 de Setembro de 1984), — Programa especial sobre o controlo dos produtos químicos da OCDE. A Comissão financia, no quadro das suas actividades de cooperação com a OCDE, desde 1980, a aplicação deste programa, que continua em curso, — Programa especial da OCDE relativo à gestão dos detritos perigosos. Em 1983, o Comité do Meio Ambiente da OCDE decidiu dar prioridade particular à gestão dos detritos perigosos. O prosseguimento dos trabalhos iniciados em 1984-1988, de onde deveria resultar uma convenção internacional relativa ao controlo dos transportes transfronteiriços de detritos, implica que seja dado apoio à OCDE, sendo uma grande parte desse apoio tomada a cargo pelos Estados-membros. Tendo em conta o interesse da Comunidade por estes trabalhos, justifica-se plenamente que a Comunidade dê o seu contributo, tanto mais que as conclusões destes trabalhos constituirão uma base para a Comissão rever as suas disposições nesta matéria, — Convenção relativa à cooperação hidroeconómica na Bacia do Danúbio.
6621	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e aplicação de uma política e de um programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1). Dotação destinada a promover a acção de associações europeias representativas que actuam no domínio do ambiente e cujas actividades abranjam a totalidade ou uma parte dos Estados-membros da Comunidade.
663	
6630	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções gerais de sensibilização e formação da opinião pública em relação aos problemas do ambiente.
6631	Conclusões do Conselho Europeu de 29 e 30 de Março de 1985. Resolução do Conselho de 6 de Março de 1986, relativa a um programa de acção para o Ano Europeu do Ambiente (1987) (JO nº C 63 de 18. 3. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a financiar a organização de concursos e de exposições, brochuras informativas, anúncios, criação ou adopção de material audiovisual, material pedagógico; diversas subvenções, organização de concursos europeus com atribuição de prémios, reuniões de peritos, seminários, colóquios, publicações, estudos, encontros tanto científicos como técnicos ou económicos, despesas de deslocação em serviço, visitas de informação e de coordenação, acções de formação, aquisições de equipamentos e de materiais, prestação de serviços, recolha e divulgação de informações, bem como projectos-piloto.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
663	*(continuação)*						
6631	*(continuação)*						
	Total do artigo 663	400 000	870 000	3 400 000	5 600 000	9 123 914,28	7 528 481,50
664	***Protecção contra radiações*** Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 500 000	1 500 000	605 717,76	605 717,76

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações

663 *(continuação)*

6631 *(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 618 307 (1)	2 618 307				
Dotações remanescentes de 1987	51 438	51 438				
Dotações 1988	3 000 000	2 530 255	469 745			
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	5 669 745	5 200 000	469 745 (2)			

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 (3 508 324,59 ECUs) menos verbas transitadas automaticamente (890 018,16 ECUs).

(2) Arredondado para 470 000 ECUs.

664 *Antigo nº 6480*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 2º e os artigos 30º a 39º

Esta acção tem por objectivo desempenhar as funções específicas confiadas à Comissão, em matéria de protecção sanitária contra a radioactividade, através destes artigos.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a realização das seguintes acções :

— trabalhos relacionados com a aplicação das directivas que fixam as normas de base e respectiva actualização, tendo em conta a evolução dos conhecimentos científicos (artigos 30º a 33º),

— consulta comunitária sobre os projectos de resíduos radioactivos (artigo 37º),

— controlo da radioactividade ambiente e outras funções (artigos 35º e 36º),

— aquisição de obras e de revistas científicas.

Destina-se igualmente a cobrir as actividades que têm em vista a protecção da população contra as radiações no que se refere aos bens de consumo que contêm substâncias radioactivas, produtos radiofármacos e às radiações médicas. Cobre as actividades de protecção contra as radiações à volta das centrais nucleares, da população ligada ao depósito dos resíduos radioactivos e as iniciativas comunitárias em dosimetria individual e em dosimetria do ambiente, bem como a extensão das actividades de informação e de formação em protecção contra as radiações.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
664	*(continuação)*						
667	***Defesa dos consumidores***						
6670	Protecção e informação dos consumidores Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 000 000	1 800 000	1 800 000	1 518 308,81	1 518 308,81
6671	Subvenções às associações europeias de consumidores Dotações não diferenciadas	700 000	700 000	650 000	650 000	590 000,—	590 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
664	*(continuação)* Estas acções permitem igualmente efectuar aquisições de equipamentos e de material necessários para a gestão das medidas de intercomparação e de escalonamento, bem como para assegurar as tarefas científicas e técnicas subjacentes à execução e ao acompanhamento dos artigos do Tratado e das directivas. São igualmente imputadas a este número as despesas com peritos, consultores e trabalhos de secretariado conexos, publicações e a participação em conferências, as deslocações em serviço e subvenções, as despesas decorrentes de uma gestão informatizada, bem como o financiamento dos meios de controlo da aplicação dos artigos do Tratado e das directivas.
667	
6670	No que se refere à informação, protecção e controlo dos consumidores, trata-se, nomeadamente, da fiscalização dos acidentes ocorridos na esfera da vida privada (acidentes no lar, nas actividades de lazer e desporto, na escola), nos quais se encontram frequentemente implicados produtos de consumo. É necessário assegurar, através do sistema *EHLASS*, a identificação, análise e exploração de dados com vista à tomada das medidas de prevenção de riscos e acidentes. São imputadas a este número as despesas com a recolha de dados, com a investigação e com os estudos técnicos de avaliação, de exploração e de relação custos/benefícios, despesas de prestações técnicas e administrativas no plano comunitário e actividades conexas, aquisição de equipamento e material, prestações de especialistas (incluindo especialistas nacionais), de consultores e todas as despesas envolvidas, incluindo despesas de deslocações em serviço, reuniões e seminários, acções de informação e publicações; organização e prémios de concursos, projectos-piloto, difusão da informação, inquéritos, despesas de análise. Acções de defesa e informação dos consumidores 2 700 000 Estas acções compreendem os seguintes elementos: — acções « consumidores », nomeadamente informação e educação dos consumidores (incluindo sensibilização, aconselhamento e assistência aos consumidores) 928 000 — aplicação das directivas 512 000 — inquéritos sobre os preços 290 000 — acesso à justiça 170 000 — reforço da representação dos consumidores do Sul da Europa e da Irlanda incluindo estruturas de informação e assistência aos consumidores 800 000
6671	Resolução do Conselho de 14 de Abril de 1975, que adopta um programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 92 de 25. 4. 1975, p. 1), e, nomeadamente, os seus nºs 39, 43 e 47. Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e de informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1), e, nomeadamente, os seus nºs 38, 40, 45 e 49. Resolução do Conselho de 23 de Junho de 1986, relativa à orientação futura da política da Comunidade Económica Europeia para a defesa e promoção dos interesses dos consumidores (JO nº C 167 de 5. 7. 1986, p. 1). Esta acção tem como objectivo cobrir o financiamento: — do melhoramento das estruturas e da gestão das organizações « consumidores » ao nível comunitário, a fim de apoiar a realização do seu papel europeu, — da representação dos consumidores nos trabalhos de normalização europeia no quadro do Comité Europeu de Normalização e do Comité Europeu de Normalização Electrónica. Está previsto um montante de 300 000 ECUs para reforçar sensivelmente a ajuda às organizações representativas dos consumidores dos Estados-membros do Sul da Europa e da Irlanda (antigo nº 6670).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
667	*(continuação)*						
6672	Acções para a vigilância da segurança dos produtos de consumo						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	485 000 (1)	2 500 000	2 800 000	1 712 693,—	286 352,42
6673	Segurança das crianças						
	Dotações não diferenciadas	1 600 000	1 600 000	2 000 000	1 700 000	499 675,51	499 676,51

(1) Uma dotação de 1 500 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
667	*(continuação)*
6672	Decisão 86/138/CEE do Conselho, de 22 de Abril de 1986, relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontram implicados produtos de consumo (JO nº L 109 de 26. 4. 1986, p. 23). No que se refere à informação, protecção e controlo dos consumidores, trata-se, nomeadamente, da fiscalização dos acidentes ocorridos na esfera da vida privada (acidentes no lar, nas actividades de lazer e desporto, na escola), nos quais se encontram frequentemente implicados produtos de consumo. É necessário assegurar, através do sistema *EHLASS*, a identificação, análise e exploração de dados com vista à tomada das medidas de prevenção de riscos e acidentes. São imputadas a este número as despesas com a recolha de dados, com a investigação e com os estudos técnicos de avaliação, de exploração e de relação custos/benefícios, despesas de prestações técnicas e administrativas no plano comunitário e actividades conexas, aquisição de equipamento e material, prestações de especialistas (incluindo especialistas nacionais), de consultores e todas as despesas envolvidas, incluindo despesas de deslocações em serviço, reuniões e seminários, acções de informação e publicações; organização e prémios de concursos, projectos-piloto, difusão da informação, inquéritos, despesas de análise. Dotações para autorizações aprovadas para 1989 : p.m. (1) O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 425 537	900 000	300 000	200 000	25 537	
Dotações remanescentes de 1987	573 038	300 000	100 000	100 000	73 058	
Dotações 1988	2 500 000	600 000	900 000	600 000	400 000	
Dotações 1989	1 500 000 (1)		685 000	515 000	300 000	
Total	5 998 575	1 800 000 (2)	1 985 000 (3)	1 415 000	798 575	

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

(2) Após transferência.

(3) Dos quais 1 500 000 ECUs estão inscritas no Capítulo 10 0.

6673	Decisão 81/623/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1981, relativa à realização de uma experiência-piloto respeitante a um sistema comunitário de informação sobre os acidentes em que estejam envolvidos produtos fora do âmbito das actividades profissionais e da circulação rodoviária (JO nº L 229 de 13. 8. 1981, p. 1). Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8). Decisão 84/133/CEE do Conselho, de 2 de Março de 1984, relativa a um sistema comunitário de troca rápida de informação sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo (JO nº L 70 de 13. 3. 1984, p. 16). Comunicação da Comissão ao Conselho de 4 de Julho de 1985 : « Um novo impulso na política de defesa dos consumidores » [COM (85) 314 final]. Decisão 86/138/CEE do Conselho, de 22 de Abril de 1986, relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo (JO nº L 109 de 26. 4. 1986, p. 23).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
667	*(continuação)*						
6673	*(continuação)*						
6674	Estudos « consumidores » Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	530 000	530 000	477 211,01	477 211,01
	Total do artigo 667	5 900 000	6 385 000	7 480 000	7 480 000	4 797 888,33	3 371 548,75
668	***Bem-estar e protecção dos animais*** Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	510 000	510 000	359 093,80	359 093,80

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
667	*(continuação)*
6673	*(continuação)* Directiva 88/378/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos (JO nº L 187 de 16. 7. 1988, p. 1). A Comissão organiza em 1987-1990, tal como anunciado nas suas comunicações ao Conselho de 23 de Julho de 1985 e de 11 de Maio de 1987, uma campanha comunitária de informação e de sensibilização relativa à segurança das crianças. São imputadas a este número as despesas com consultas preparatórias, subvenções diversas, despesas com análises, descrições e investigações, estudos e pesquisas, prestação de serviços por peritos (incluindo peritos nacionais), consultores e todas as despesas associadas a tais prestações, incluindo despesas de deslocação em serviço, aquisição de material e equipamento, reuniões e seminários, acções de informação, publicações, acções específicas de lançamento e de divulgação, prémios de concursos, despesas para filmes, vídeos, televisão, recolha e divulgação de informação, projectos-piloto, despesas com exposições.
6674	Resolução do Conselho de 14 de Abril de 1975, relativa a um programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação dos consumidores (JO nº C 92 de 25. 4. 1975, p. 1). Resolução do Conselho de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação dos consumidores (JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1), e, nomeadamente, os seus nºs 1, 13 a 22, e 28 a 37. Os estudos e consultas têm como origem temas de acção prioritários indicados nos programas da Comunidade relativos aos consumidores, tendo, nomeadamente, como objectivo: — a protecção dos consumidores contra os riscos susceptíveis de afectar a sua saúde e segurança, — a defesa dos interesses económicos dos consumidores, — o melhoramento da situação jurídica do consumidor (assistência, aconselhamento, direito de recurso), — o melhoramento da formação e da informação dos consumidores, — a consulta e representação adequadas dos consumidores na preparação das decisões que lhes dizem respeito, — a avaliação e o desenvolvimento eventual de novas políticas que interessem aos consumidores e respectivas acções prioritárias, — o melhoramento da assistência aos consumidores e das formas de os aconselhar, — testes comparativos dos produtos de consumo. São imputadas a este artigo as despesas de honorários de peritos, despesas de deslocação em serviço, estudos, colheita e divulgação de informações, prestação de serviços e compras e contratos, inquéritos.
668	Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 7 de Fevereiro de 1983, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1982-1986) (JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 1). Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (JO nº L 358 de 18. 12. 1986, p. 1). Projecto de resolução do Conselho das Comunidades Europeias, apresentada pela Comissão ao Conselho em 15 de Outubro de 1986, relativa à prossecução e aplicação de uma política e programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 70 de 18. 3. 1987, p. 3). Decisão 88/306/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1988, relativa à conclusão de convenção europeia sobre a protecção dos animais para abate (JO nº L 137 de 2. 6. 1988, p. 25). Esta acção destina-se a fornecer um apoio aos organismos europeus de protecção dos animais e a reduzir o número de animais utilizados para fins experimentais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
668	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	13 085 000	13 085 000	7 590 000	7 290 000	7 527 813,92	7 028 361,89
	Subtotal das dotações diferenciadas	27 400 000	22 425 400	20 619 500	24 019 500	21 143 122,35	17 634 982,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 66	40 485 000	35 510 400	28 209 500	31 309 500	28 670 936,27	24 663 344,33
	CAPÍTULO 67						
670	***Acções no domínio cultural*** Dotações não diferenciadas	6 300 000	6 300 000	5 870 000	5 870 000	4 744 753,68	4 744 753,68

COMISSÃO

CAPÍTULO 66 — DESPESAS RELATIVAS À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Artigo Número	Observações
668	*(continuação)* São imputadas a este artigo despesas de subvenções ao funcionamento das organizações europeias de protecção dos animais, bem como despesas com reuniões de peritos, colóquios, seminários, estudos, encontros tanto científicos como técnicos ou económicos, despesas de deslocação em serviço, visitas de informação e coordenação, acções de formação, publicação de relatórios, aquisição de equipamentos e material, prestações de serviços, colheita e divulgação de informação bem como de projectos-piloto.
670	*Antigos nºs 6700, 6701 e 6702* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 117º, 118º e 128º Resolução dos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Junho de 1985, relativa à organização anual da « Cidade Europeia da Cultura » (JO nº C 153 de 22. 6. 1985, p. 2). Resolução dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, sobre a conservação do património arquitectónico europeu (JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 1). Resolução dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, relativa à conservação dos objectos e obras de arte (JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 3). Conclusões do Conselho e dos Ministros responsáveis pela cultura, reunidos no seio do Conselho de 27 de Maio de 1988, relativas às futuras acções prioritárias em matéria cultural (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 2). Esta dotação destina-se a : — financiamento das diversas manifestações culturais de interesse europeu em todos os domínios artísticos, entre os quais os concertos de jovens da Comunidade, orquestra barroca europeia, da orquestra de jazz, do festival de poesia, etc., — financiamento de projectos-piloto e de estudos sobre os vários meios a aplicar para alargar o público de diversas formas de expressão da cultura e para lutar contra o desemprego que afecta numerosos trabalhadores no domínio da cultura, — permitir, nomeadamente pela atribuição de bolsas de formação profissional (« bolsas da Comunidade ») a jovens trabalhadores culturais, a prossecução de acções diversas, nomeadamente nos domínios de conservação do património arquitectónico, técnicas de conservação, de salvaguarda e de reparação dos instrumentos musicais, da restauração de antigos edifícios e do desenvolvimento de intercâmbios culturais, — cobrir, segundo as modalidades adaptadas a cada projecto-piloto, uma contribuição comunitária para a conservação de monumentos e de locais a escolher sucessivamente nos diversos países da Comunidade, — assegurar, acrescentando-se ao financiamento nacional previsto, um avanço mais rápido dos trabalhos programados pelas autoridades gregas (restauro e conservação do Parténon e da Acrópole de Atenas e dos mosteiros sagrados do monte Atos), — financiamento da organização das manifestações culturais e artísticas que devem ter lugar na « Cidade Europeia da Cultura » (Paris foi designada para 1989), — apoiar financeiramente « Pro Venezia Viva » (particularmente a formação de artesãos).

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
670	*(continuação)*						
671	***Medidas de incentivo ao desenvolvimento da indústria audiovisual (MEDIA)***						
	Dotações diferenciadas	7 000 000	5 000 000	5 500 000	5 500 000	967 072,89	371 724,83
672	***Fundação Europeia***						
	Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	100 000,—	100 000,—
673	***Manifestações desportivas a favor dos deficientes***						
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	100 000	100 000	99 997,—	99 997,—
674	***Fundação Europeia para a Liberdade de Expressão***						
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
670	*(continuação)* São também imputados a este artigo despesas de apoio, tais como despesas com peritos e de consultas, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, publicação e aquisição de obras, etc.
671	Esta dotação destina-se a cobrir estudos, projectos-piloto e outras formas de acções positivas de apoio e de estímulo no âmbito do programa MEDIA (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) em função das novas dimensões do mercado europeu. São igualmente imputadas a este artigo despesas de apoio, tais como despesas com peritos e consultas, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, despesas de gestão em informática, publicações e aquisições de obras, publicações, etc. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 7 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :
672	*Antigo nº 6720* Acordo dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 29 de Março de 1982, que institui a Fundação Europeia. Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 25 de Julho de 1985, relativa à Fundação Europeia (JO nº C 199 de 7. 8. 1985, p. 1).
673	Este artigo destina-se a apoiar as associações desportivas europeias e, em particular, as manifestações desportivas a favor dos deficientes.
674	*Antigo nº 6721* Resolução do Parlamento Europeu de 17 de Junho de 1987, sobre a aplicação dos acordos de Helsínquia e sobre o papel a desempenhar pelo Parlamento Europeu no processo da CSCE (JO nº C 190 de 20. 7. 1987, p. 67). Esta dotação destina-se a financiar as acções de apoio ao direito à liberdade de expressão e aos direitos do homem nos países da Europa Central e de Leste, bem como ao apoio de organizações que se empenham pelos mesmos objectivos.

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 500 000	5 500 000				
Dotações 1989	7 000 000		5 000 000	2 000 000		
Total	12 500 000	5 500 000	5 000 000	2 000 000		

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
675	***Informação***						
6750	Informação — Actividades centralizadas Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	5 900 000	5 900 000	5 378 522,63	5 378 522,63
6751	Informação — Actividades descentralizadas Dotações não diferenciadas	12 500 000	12 500 000	11 700 000	11 700 000	10 757 045,25	10 757 045,25
6752	Informação — Actividades específicas Dotações não diferenciadas	3 550 000	3 550 000	3 800 000	3 800 000	283 781,31	283 781,31
6753	Participação da Comunidade em exposições internacionais Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	330 000	330 000	565 821,23	565 821,23
6754	Informação de jovens e pais sobre o abuso da droga Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.		
	Total do artigo 675	23 300 000	23 300 000	21 730 000	21 730 000	16 985 170,42	16 985 170,42

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
675	
6750	*Antigo nº 6740* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da informação centralizada ao público por todos os meios técnicos adequados sobre os objectivos e as actividades das Comunidades Europeias. São também imputadas a este número despesas de apoio, tais como despesas com estudos, com peritos e consultas, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, despesas de gestão em informática, publicação e aquisições de obras, publicações, etc. O montante das receitas que podem ser reafectadas está calculado em 50 000 ECUs e abrange, entre outras, as receitas resultantes da venda de espaço publicitário, de outros materiais de informação escrita, audiovisual ou informatizada, bem como de material de promoção.
6751	*Antigo nº 6741* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da informação descentralizada ao público pelos serviços nos Estados-membros e em países terceiros sobre os objectivos e as actividades das Comunidades Europeias, por todos os meios técnicos. São também imputadas a este número as despesas de apoio, tais como as despesas com estudos, com peritos e consultas, as despesas com reuniões e pessoal, as deslocações em serviço e subvenções, as despesas de gestão em informática, publicação e aquisição de obras, publicações, etc. O montante das receitas que podem ser reafectadas está calculado em 150 000 ECUs e abrange, entre outras, receitas decorrentes da venda de espaço publicitário, de outros materiais de informação escrita, audiovisual ou informatizada, bem como de material de promoção.
6752	*Antigos nºs 6753, 6754, 6755 e 6756* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitam à Comissão iniciar acções de sensibilização e de informação pelos seguintes meios: — campanhas de informação de interesse geral, — participação em manifestações desportivas de carácter europeu, — bolsas de investigação e programas da informação para nacionais de países terceiros, bem como prémios europeus e auxílios à publicação de obras de carácter científico, — despesas ligadas à organização eventual de um concurso internacional para criação de uma sigla que represente o ECU. São também imputadas a este número as despesas de apoio, tais como despesas com peritos e consultas, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, publicação e aquisição de obras, publicações, etc.
6753	*Antigo nº 6751* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas iniciais relativas à participação da Comissão na Exposição Universal de Sevilha em 1992. São também imputadas a este número as despesas de apoio, tais como despesas com estudos, peritos, consultas, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, publicação e aquisição de obras, publicações, etc.
6754	*Antigo nº 6758* Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho de 29 de Maio de 1986, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias sobre toxicologia para a protecção sanitária (JO nº C 184 de 23. 7. 1986, p. 1). Resolução do Parlamento Europeu de 9 de Outubro de 1986, sobre o problema da droga (JO nº C 283 de 10. 11. 1986, p. 79).

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
676	***Serviço de actualidades filmadas para os países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	780 000	780 000	750 000	750 000	699 935,43	699 935,43
677	***Acção de informação relativa à eleição do Parlamento por sufrágio universal***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
678	***Equipamento dos estúdios de radiodifusão e de televisão***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
679	***Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988)***						
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	6 750 000	6 750 000	499 451,25	499 451,25
	Subtotal das dotações não diferenciadas	30 980 000	30 980 000	35 200 000	35 200 000	23 129 307,78	23 129 307,78
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 000 000	5 000 000	5 500 000	5 500 000	967 072,89	371 724,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 67	37 980 000	35 980 000	40 700 000	40 700 000	24 096 380,67	23 501 032,61
	CAPÍTULO 69						
690	***Auxílio a populações da Comunidade vítimas de catástrofes***						
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	3 000 000	3 000 000	5 025 000,—	5 025 000,—
691	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980***						
	Dotações não diferenciadas	27 000 000	27 000 000	31 000 000	31 000 000	30 000 000,—	30 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 67 — INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA *(continuação)*

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES

Artigo Número	Observações
676	*Antigo nº 6752* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de produção, pela Comissão, de uma revista mensal de actualidades filmadas, cuja distribuição se faria em função do impacto previsível da televisão nos países em vias de desenvolvimento. São também imputadas a este artigo despesas de apoio, tais como despesas com peritos e consulta, despesas com reuniões e pessoal, deslocações em serviço e subvenções, despesas de gestão em informática, publicação e aquisição de obras, publicações, etc.
677	*Antigo nº 6751*
678	*Novo artigo* Este artigo diz respeito à autonomia de gestão da Comissão e deve permitir uma exploração adequada dos estúdios de radiodifusão e de televisão.
679	Resolução do Conselho e dos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Novembro de 1986, relativa ao Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988) (JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir a participação no Ano Europeu do Cinema e da Televisão (1988).
690	Esta dotação destina-se a permitir à Comunidade conceder sem demora socorros a populações da Comunidade vítimas de catástrofes.
691	Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Pode ser concedida uma bonificação de 3 pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de mil milhões de ECUs em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo de Novembro de 1980 na Itália, pelo Banco Europeu de Investimento, por um lado, sobre os recursos próprios e, por outro, a título do Novo Instrumento Comunitário.

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
692	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia no seguimento dos sismos de Fevereiro e Março de 1981***						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 700 000	2 700 000	2 400 000,—	2 400 000,—
693	***Serviço anual de bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Setembro de 1986***						
	Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (1)	2 500 000	2 500 000	0,—	0,—
694	***Cooperação comunitária em matéria de protecção civil***						
	Dotações não diferenciadas	525 000	525 000	500 000	500 000		
695	***Bonificações de juros para os empréstimos ligados à reconstrução de Valteline***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				

(1) Uma dotação de 8 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
692	Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27), entrada em vigor retroactivamente em 1 de Janeiro de 1981. Pode ser concedida uma bonificação de 3 pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de 80 milhões de ECUs em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos de Fevereiro e Março de 1981 na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, por um lado, sobre os recursos próprios e, por outro, a título do Novo Instrumento Comunitário.
693	Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO nº L 309 de 15. 11. 1988, p. 32). A reconstrução de infra-estruturas sociais bem como do habitat da região devastada justifica que a economia grega possa beneficiar, com o auxílio da Comunidade, de um volume adequado de recursos financeiros suplementares, em especial pelo recurso aos empréstimos suplementares do Banco Europeu de Investimento, bonificados por uma dotação do orçamento comunitário.
694	Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho em 25 de Maio de 1987 (adoptada em 25 de Junho de 1987), relativa à instituição da cooperação comunitária em matéria de protecção civil (JO nº C 176 de 4. 7. 1987, p. 1). Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho, em ..., relativa aos novos desenvolvimentos da cooperação comunitária em matéria de protecção civil (JO nº ... de ..., p. ...). Esta dotação destina-se a cobrir a realização da cooperação comunitária em matéria de protecção civil (*vademecum*, formação, exercícios de simulação).
695	*Novo artigo* Comunicação da Comissão de 21 de Dezembro de 1987, « Intervenções excepcionais da Comunidade a favor das zonas da Itália do Norte, e nomeadamente de Valteline, atingidas pelas calamidades naturais dos meses de Julho e Agosto de 1987 » [COM (87) 723 final]. A reconstrução das infra-estruturas (estradas, caminhos-de-ferro, esgotos) assim como as grandes obras necessárias ao ordenamento do território, explicam que a economia das zonas atingidas possa beneficiar de empréstimos suplementares do Banco Europeu de Investimento e/ou do Novo Instrumento Comunitário, bonificados por uma dotação do orçamento comunitário.

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
699	***Socorros às vítimas de sinistros do sector « carvão-aço » e auxílios aos orfãos*** Dotações não diferenciadas	390 000	390 000	370 000	370 000	365 071,—	365 071,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	33 915 000	33 915 000	40 070 000	40 070 000	37 790 071,—	37 790 071,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 69	33 915 000	33 915 000	40 070 000	40 070 000	37 790 071,—	37 790 071,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	245 526 000	245 526 000	197 858 000	195 658 000	146 771 492,34	146 345 162,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 449 900 000	3 014 335 400	2 914 720 500	2 646 110 500	3 568 979 189,72	2 745 964 404,44
	Total do Título 6	**3 695 426 000**	**3 259 861 400**	**3 112 578 500**	**2 841 768 500**	**3 715 750 682,06**	**2 892 309 566,44**

COMISSÃO

CAPÍTULO 69 — AUXÍLIO A POPULAÇÕES DA COMUNIDADE VÍTIMAS DE CATÁSTROFES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
699	Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico (decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953). *Auxílio à formação escolar dos órfãos* Bolsas de estudo concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, a órfãos de mineiros e de trabalhadores da siderurgia falecidos na sequência de acidente de trabalho ou doença profissional.

COMISSÃO

TÍTULO 7

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 70						
700	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas — Apoio financeiro ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos***						
	Dotações diferenciadas	36 000 000	29 002 800	35 000 000	26 000 000	36 816 106,19	23 112 335,25

COMISSÃO

TÍTULO 7

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA

Artigo Número	Observações
700	*Antigo nº 7000* Regulamento (CEE) nº 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo ao programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 25). Esta dotação destina-se a cobrir a promoção das actividades de desenvolvimento tecnológico directamente ligadas à pesquisa, à exploração, à armazenagem ou ao transporte dos hidrocarbonetos. Este programa tem por objectivo apoiar as empresas promotoras através da concessão de contribuições financeiras reembolsadas no caso de exploração comercial dos resultados, a fim de estar em condições de desenvolver as novas técnicas nas actividades de exploração, pesquisa, armazenagem e transporte de hidrocarbonetos. O programa implica uma intervenção comunitária nos projectos aprovados limitada a 40 %, no máximo. São igualmente imputadas a este artigo : — as despesas de peritagem, de pessoal interino, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas (por exemplo, para o tratamento de concursos públicos, a selecção dos projectos e sua avaliação), — despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados, nomeadamente para a gestão automatizada dos projectos (por exemplo, selecção dos projectos, gestão dos contratos, tratamento dos resultados, incluindo os resultados de projectos similares apoiados a nível nacional), — as despesas relativas à sensibilização e à difusão dos resultados, incluindo as deslocações em serviço conexas (por exemplo, a publicidade à apresentação de projectos, a publicação de brochuras e relatórios, a organização de simpósios), despesas relativas à realização de estudos, — as despesas com inspecções técnicas e financeiras. Uma parte das actividades para atingir esse objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7300 e 7306).

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700	*(continuação)*						
701	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas***						
7010	Apoio financeiro à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais, incluindo o programa de utilização racional da energia						
	Dotações diferenciadas	84 300 000	78 017 500	81 000 000	72 000 000	106 646 750,89	57 753 197,33

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
700	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 36 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	100 217 118	26 000 000	20 000 000	18 000 000	14 500 000	21 717 118
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	35 000 000		9 002 800	6 000 000	6 000 000	13 997 200
Dotações 1989	36 000 000			10 000 000	6 000 000	20 000 000
Total	171 217 118	26 000 000	29 002 800	34 000 000	26 500 000	55 714 318

701

7010 Comunicação da Comissão ao Conselho de 13 de Novembro de 1984, « Para uma política europeia da utilização racional da energia no sector da construção » [COM (84) 614 final].

Resolução do Conselho de 15 de Março de 1985, relativa à utilização racional da energia no sector da construção (JO nº C 78 de 26. 3. 1985, p. 1).

Decisão da Comissão de 3 de Julho de 1985, relativa à concessão de apoio financeiro a operações de diagnóstico energético nas pequenas e médias empresas industriais « Autocarro da energia » [SEC (85) 975].

Regulamento (CEE) nº 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia através de um apoio financeiro (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 29).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 22 de Julho de 1986 : « Utilização racional da energia no sector dos transportes rodoviários, ferroviários e fluviais » [COM (86) 393 final].

Conclusões do Conselho de 26 de Novembro de 1986.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do apoio financeiro a empresas ou organismos da Comunidade para a realização de projectos de demonstração no domínio :

— da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos,

— das novas tecnologias de combustão dos combustíveis sólidos, da utilização industrial de resíduos de combustíveis sólidos, bem como das novas técnicas de utilização da electricidade e da transmissão, distribuição e armazenagem do calor,

— das fontes de energia novas e renováveis, nomeadamente, a energia geotérmica, a energia solar, a energia eólica, a energia hidroeléctrica bem como a biomassa e a valorização energética dos detritos. De entre estes sectores convém igualmente ter em conta os projectos de produção de energia a partir da fermentação de adubos nas explorações agrícolas quer em associação quer em cooperação, o que permite dar uma contribuição para a solução dos problemas de ambiente ligados ao excesso de adubação,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
701	*(continuação)*						
7010	*(continuação)*						
7011	Apoio financeiro a sistemas avançados de produção para pequenas centrais de carvão Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 0 1	*(continuação)*
7 0 1 0	*(continuação)*

— do programa comunitário de economia de energia, bem como de acções-piloto,

— da consulta e assistência técnica (« autocarro da energia »).

Cobre também as despesas relativas a acções novas no domínio da utilização racional da energia, bem como as despesas relativas a sistemas avançados de produção para pequenas centrais a carvão.

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de peritagem, de pessoal interino, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas (por exemplo, para o tratamento de concursos, a selecção dos projectos e a sua avaliação),

— as despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados, nomeadamente para a gestão automatizada dos projectos (por exemplo, selecção dos projectos, gestão dos contratos, tratamento dos resultados, incluindo os resultados de projectos similares apoiados a nível nacional),

— as despesas relativas à sensibilização e à difusão dos resultados, incluindo as deslocações em serviço com elas relacionadas (por exemplo, a publicidade à apresentação de projectos, a publicação de brochuras e relatórios, a organização de simpósios), despesas para realização de estudos,

— as despesas com inspecções técnicas e financeiras.

Uma parte das actividades para atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação, no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 84 300 000 de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	310 519 211	72 000 000	64 000 000	60 000 000	48 000 000	66 519 211
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	81 000 000		14 017 500	12 000 000	12 000 000	42 982 500
Dotações 1989	84 300 000			22 000 000	15 000 000	47 300 000
Total	475 819 211	72 000 000	78 017 500	94 000 000	75 000 000	156 801 711

7 0 1 1 Este número destina-se a cobrir as despesas resultantes do apoio financeiro às empresas ou organismos da Comunidade para a realização de projectos de desenvolvimento respeitantes a pequenas centrais a carvão, com uma capacidade máxima de 50 MW. São considerados prioritários os seguintes domínios:

— sistemas avançados de combustão,

— melhoramento dos carvões de baixa qualidade e a combustão do carvão pulverizado,

— técnicas de protecção do ambiente,

— comodidade geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
701	*(continuação)*						
7011	*(continuação)*						
	Total do artigo 701	84 300 000	78 017 500	81 000 000	72 000 000	106 646 750,89	57 753 197,33
702	***Acções no domínio do transporte das matérias radioactivas*** Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	440 000	440 000	440 000,—	440 000,—
703	***Acção de desenvolvimento de fontes novas e renováveis de energia*** Dotações diferenciadas	1 000 000	500 000	300 000	300 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
701	*(continuação)*
7011	*(continuação)* São igualmente imputadas a este número: — as despesas de peritagem, de pessoal temporário, de auxiliares e de prestações diversas, incluindo as de secretariado (por exemplo para o tratamento de concursos públicos, a selecção dos projectos e a sua avaliação), — as despesas para utilização de equipamentos informáticos, nomeadamente, para a gestão informatizada dos projectos (por exemplo, selecção dos projectos, gestão dos contratos, tratamento dos resultados, incluindo os resultados dos projectos semelhantes apoiados a nível nacional), — as despesas relativas à sensibilização e à difusão dos resultados, incluindos as deslocações em serviço conexas (publicidade e apresentação de projectos, publicação de brochuras e relatórios, organização de simpósios e despesas relativas à realização de estudos), — as despesas com inspecções técnicas e financeiras.
702	Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º (estabelecimento de regras comuns aplicáveis ao transporte internacional). Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo III (protecção sanitária dos trabalhadores e do público em geral, expostos aos raios ionizantes). Resolução do Conselho de 22 de Julho de 1975, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO nº C 185 de 14. 8. 1975, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções, desenvolvidas sob forma de contratos de estudos e de inquéritos, respeitantes às embalagens de transporte, à estimativa das consequências de um acidente de criticalidade aquando do armazenamento e do transporte das matérias radioactivas e o problema da contaminação das embalagens. São igualmente imputadas a este artigo as despesas com reuniões, assistência técnica, honorários de peritos e as despesas acessórias conexas.
703	Comunicação da Comissão ao Conselho de 23 de Janeiro de 1986 : « Orientação comunitária de desenvolvimento de fontes novas e renováveis de energia » [COM (86) 12 final]. Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986, relativa a novos objectivos de política energética comunitária para 1995 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 241 de 25. 9. 1986, p. 1). Resolução do Conselho de 26 de Novembro de 1986, relativa a uma orientação comunitária de desenvolvimento das fontes novas e renováveis de energia (JO nº C 316 de 9. 12. 1986, p. 1). Recomendação 88/349/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1988, relativa ao desenvolvimento da exploração das energias renováveis na Comunidade (JO nº L 160, de 28. 6. 1988, p. 46). Esta dotação destina-se a cobrir a execução da orientação comunitária de desenvolvimento da exploração das fontes novas e renováveis de energia. Com base na resolução do Conselho, a Comissão tem em vista a elaboração de um plano para os anos de 1988 a 1992 prevendo uma série de medidas para o aumento da utilização das fontes, energéticas em questão, a saber: as energias solar, eólica, geotérmica, hidroeléctrica, bem como a biomassa e a valorização energética dos resíduos. Estas medidas prevêem apoios específicos nos diferentes domínios das acções. São igualmente imputados a este artigo: — despesas de peritagem, de pessoal interino, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas (por exemplo, para a selecção dos projectos e sua avaliação), — despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados, — despesas relativas à sensibilização e à difusão dos resultados incluindo as deslocações em serviço.

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
703	*(continuação)*						
704	***Observação dos mercados da energia*** Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	200 000	200 000		
706	***Programação energética*** Dotações diferenciadas	8 300 000	7 000 000	8 000 000	7 000 000	8 117 276,15	7 540 297,12

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
703	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	300 000	300 000				
Dotações 1989	1 000 000		500 000	500 000		
Total	1 300 000	300 000	500 000	500 000		

704	Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986, relativa aos novos objectivos de política energética comunitária para 1995 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 241 de 25. 9. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a criação de um sistema de observação dos mercados de energia, abrangendo as tendências, os desenvolvimentos e as previsões relativas à oferta, à procura e aos preços das diferentes energias. São igualmente imputadas a este artigo as despesas de peritagem, de pessoal temporário, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas, bem como as despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados.
706	Decisão do Conselho de 30 de Outubro de 1978. Conclusões do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1979. Comunicação da Comissão de 7 de Março de 1980. Comunicação da Comissão de 2 de Outubro de 1981. Comunicação da Comissão de 10 de Junho de 1982. Recomendação do Conselho de 15 de Junho de 1982. Recomendações do Conselho de 13 e 28 de Julho de 1982. Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986. Esta acção tem por objectivo o estabelecimento de: — inventários de energia e sua incidência na economia, no ambiente e no emprego, — análises de necessidades e de recursos, como contribuição da Comunidade para uma discussão a nível comunitário e mundial. Esta dotação destina-se a cobrir: — a execução de trabalhos e de inquéritos tendo em vista a realização de balanços de energia e despesas conexas de gestão e de acompanhamento, — as despesas para a realização de estudos, — as despesas de organização e de participação em estágios de formação de planificadores da energia,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 0 6	*(continuação)*						
7 0 7	***Trocas e transferências de tecnologia com países terceiros no domínio da energia***						
	Dotações diferenciadas	900 000	500 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações

7 0 6 *(continuação)*

— as despesas de organização e de participação em seminários de informação e conferências,

— o pagamento de peritos e de todas as despesas conexas e o material de acompanhamento,

— as despesas de inspecções técnicas e financeiras,

— as despesas de peritagem, de pessoal interino, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas (por exemplo, para a selecção dos projectos e sua avaliação),

— as despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados (nomeadamente, para a gestão automatizada dos projectos, tratamento dos resultados, gestão dos contratos).

Uma parte das actividades para atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 8 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorições		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 723 883	4 000 000	3 000 000	723 883		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	8 000 000	3 000 000	2 000 000	1 776 117	1 223 883	
Dotações 1989	8 300 000		2 000 000	2 500 000	2 276 117	1 523 883
Total	24 023 883	7 000 000	7 000 000	5 000 000	3 500 000	1 523 883

7 0 7 *Novo artigo*

Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986, relativa aos novos objectivos de política energética comunitária para 1995 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 241 de 25. 9. 1986, p. 1).

Conclusões do Conselho de 22 de Junho de 1987, relativas às relações entre a Comunidade Europeia e os países da América Latina.

Acordos de cooperação com países terceiros (China, Índia, Associação dos Países do Sudeste Asiático, Magreb-Machraek, etc.).

Esta acção tem por objectivo uma melhor difusão das tecnologias da energia já comprovadas na Comunidade e assegurar a melhor informação na matéria.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

— financiamento de análises tecnológicas sectoriais para os principais sectores consumidores a fim de dispor do melhor conhecimento possível das potencialidades de economias de energia ou de introdução das energias renováveis previamente à transferência propriamente dita,

— elaboração de catálogos de carácter industrial por sector,

— financiamento de acções de vulgarização (formação de técnicos ou engenheiros) supracitadas,

— organização, nomeadamente de encontros entre industriais da Comunidade e de países terceiros e despesas de participação em sessões de informação,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 0 7	*(continuação)*						
7 0 8	***Estudos no sector da energia*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	915 556,73	915 556,73
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 850 000	1 850 000	1 640 000	1 640 000	1 355 556,73	1 355 556,73
	Subtotal das dotações diferenciadas	130 500 000	115 020 300	124 300 000	105 300 000	151 580 133,23	88 405 829,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	132 350 000	116 870 300	125 940 000	106 940 000	152 935 689,96	89 761 386,43

COMISSÃO

CAPÍTULO 70 — DESPESAS RELATIVAS À POLÍTICA ENERGÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
707	*(continuação)* — financiamento de estudos de « pré-viabilidade » que permitam aos industriais europeus realizar operações conjuntas de difusão tecnológica nos países em vias de desenvolvimento, — inspecções técnicas e financeiras. São igualmente imputadas a este artigo as despesas de pessoal interino, de peritagem, de auxiliares e de prestações diversas ou de secretariado conexas, bem como as despesas relativas à infra-estrutura e à utilização de equipamentos informatizados. A dotação para autorizações aprovada para 1988 eleva-se a 900 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	900 000		500 000	400 000		
Total	900 000		500 000	400 000		

708	Resolução do Conselho de 16 de Setembro de 1986, relativa aos novos objectivos da política energética comunitária para 1995 e à convergência das políticas dos Estados-membros (JO nº C 241 de 25. 9. 1986, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e investigação, relativamente à: — situação e perspectivas do mercado da energia, — preparação de propostas da Comissão no domínio da política da energia em geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 7 1						
7 1 0	***Inspecção no local e outras deslocações em serviço relativas ao controlo de segurança***						
	Dotações não diferenciadas	2 100 000	2 100 000	2 010 000	2 010 000	1 879 557,76	1 879 557,76
7 1 1	***Despesas com estágios, formação dos inspectores, despesas com reuniões, convocatórias em geral***						
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	130 000	130 000	130 000,—	130 000,—
7 1 2	***Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes***						
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 500 000	2 060 000	2 060 000	2 048 687,88	2 048 687,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR

Artigo Número	Observações
7 1 0	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos controlos relativos às matérias nucleares, incluindo os custos de seguros. São igualmente imputados a este artigo 25 000 ECUs adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica, reembolsáveis e contabilizados como receita do orçamento geral (artigo 6 1 6 do Mapa de Receitas).
7 1 1	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos cursos e estágios de formação profissional dos inspectores em matéria de controlo de segurança bem como dos cursos especializados em matéria de protecção sanitária. São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes das reuniões relativas : — à execução dos acordos de verificação concluídos com a Agência Internacional da Energia Atómica, — às regras de realização de inventários físicos e à utilização de aparelhos, selos, etc., — à convocação de peritos e consultores em matéria de controlo de segurança.
7 1 2	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu Capítulo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo físico e químico através da colheita de amostras e de análises. Cobre igualmente as despesas relativas à aquisição, à manutenção e à renovação de material técnico e informático (bem como as peças sobressalentes e acessórios) e quaisquer serviços técnicos (nomeadamente a elaboração de programas para computadores e trabalhos conexos incluindo as despesas com contratos para registo de dados) indispensáveis para assegurar as obrigações definidas no Capítulo VII do Título 2 do Tratado, bem como as obrigações decorrentes de acordos internacionais. São igualmente imputados a este artigo 25 000 ECUs adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica, reembolsáveis e contabilizados como receita do orçamento geral (artigo 6 1 6 do Mapa de Receitas), bem como as despesas relativas aos trabalhos técnicos e científicos, a prestação de serviços e a peritagens, necessários para a concepção, a investigação, o desenvolvimento e a aplicação de um elevado número de técnicas de medida e de controlo das matérias cindíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 77º e 81º do Tratado. São também imputadas a este artigo as despesas de pessoal interino, de auxiliares, de prestações diversas e de secretariado conexas. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas à aquisição ou ao aluguer de meios adequados ao transporte, nas instalações nucleares da Comunidade : — de instrumentos e aparelhos de medidas não destrutíveis, — de equipamentos específicos de grande precisão, para a verificação visual, — de amostras a colher para análises destrutíveis, — de fontes ionizantes para as medidas não destrutíveis, bem como as despesas de manutenção dos veículos que pertencem ao controlo de segurança e a compra de periódicos, revistas e livros relacionados com o controlo de segurança nuclear e todas as suas aplicações. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 4 000 ECUs.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 1 2	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	4 730 000	4 730 000	4 200 000	4 200 000	4 058 245,64	4 058 245,64
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	4 730 000	4 730 000	4 200 000	4 200 000	4 058 245,64	4 058 245,64

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — DESPESAS RELATIVAS AO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 1 2	*(continuação)* Uma parte das actividades para atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 73						
730	***Centro Comum de Investigação — CCI***						
7300	Despesas relativas às pessoas ligadas à instituição Dotações diferenciadas	132 000 000	132 000 000	130 300 000	130 300 000	(1)	(1)
7301	Qualidade de Vida (protecção contra radiações, ambiente) Dotações diferenciadas	13 400 000	10 550 000	12 905 000	7 113 000	(1)	(1)

(1) A execução em 1987 do antigo programa comum do Centro Comum de Investigação está reunida no nº 7305.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

Artigo Número	Observações
730	O montante das receitas que podem ser reafectadas a título do artigo 730 [ver artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3)], está estimado em cerca de 2 500 000 ECUs. A decomposição das operações de reafectação consta do plano financeiro referido no artigo 90º do Regulamento Financeiro.
7300	*Antigo nº 7370* Resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa às actividades a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 4). Decisão 88/521/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 29). Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 33). Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 37). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas equivalentes ao conjunto do pessoal inscrito no quadro do pessoal do Centro Comum de Investigação. Dado que existe uma diferença entre o pessoal nominal e o pessoal efectivo (inerente ao funcionamento de um centro de investigação), este montante permite igualmente cobrir as despesas relativas às visitas de cientistas, a bolseiros e ao pessoal destacado. O pessoal será utilizado para a execução das tarefas confiadas ao Centro Comum de Investigação, nomeadamente : — a execução dos programas específicos, na acepção do artigo 130º K do Tratado CEE e do artigo 7º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (com base no programa-quadro 1987-1991 da investigação e pesquisa tecnológica), — as actividades de investigação exploratória, — as actividades necessárias à execução de trabalhos confiados ao Centro Comum de Investigação por outros serviços da Comissão (nos termos, nomeadamente, do artigo 8º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica), — as actividades necessárias à execução de trabalhos confiados ao Centro Comum de Investigação por « terceiros », incluindo, nomeadamente a exploração do reactor *HFR*. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 132 milhões de ECUs (1), prevendo-se que seja totalmente paga durante o exercício. As dotações de pessoal destinadas à execução do programa-quadro estão avaliadas em 101 500 000 ECUs. As dotações para pessoal destinadas às outras actividades do Centro Comum de Investigação estão avaliadas em 30 500 000 ECUs. No que se refere ao pessoal afecto a terceiros, incluindo a exploração do HFR, convém tomar em conta o facto de que estas despesas dão origem a um reembolso até ao limite das receitas recebidas; este reembolso, que é objecto de um comentário a nível do nº 6220 do Mapa de Receitas, tem como consequência a diminuição das despesas incorridas com a anulação das dotações correspondentes às receitas recebidas através das contas de gestão.
7301	*Antigos nºs 7371 e 7372* Resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa às actividades a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 4). Decisão 88/521/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988,que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 29).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7301	*(continuação)*						
7302	Modernização dos sectores industriais (materiais avançados, normas e padrões) Dotações diferenciadas	18 700 000	15 300 000	17 216 000	9 591 000	(1)	(1)

(1) A execução em 1987 do antigo programa comum do Centro Comum de Investigação está reunida no nº 7305.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7301	*(continuação)*

Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 33).

Este número cobre as actividades de investigação levadas a cabo pelo Centro Comum de Investigação nos domínios da protecção contra radiações (até 1988) e do ambiente, e que englobam três objectivos:

— protecção do ambiente,

— aplicações técnicas da teledetecção,

— riscos industriais.

Esta dotação destina-se a cobrir uma quota-parte das despesas com serviços gerais e apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação, bem como as despesas específicas à investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 13 400 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	12 483 000 (1)	6 871 000	3 928 400	1 010 160	673 440	
Dotações 1989	13 400 000		6 621 600	4 744 880	1 220 112	813 408
Total	25 883 000	6 871 000 (1)	10 550 000	5 755 040	1 893 552	813 408

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 2/1988: (422 000 ECUs em dotações para autorizações e 242 000 ECUs em dotações para pagamentos).

7302	*Antigos nºs 7373 e 7374*

Resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa às actividades a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 4).

Decisão 88/521/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 29).

Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 33).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 0	*(continuação)*						
7 3 0 2	*(continuação)*						
7 3 0 3	Energia (cisão, fusão) Dotações diferenciadas	40 100 000	36 100 000	40 211 000	21 592 000	(1)	(1)

(1) A execução em 1987 do antigo programa comum do Centro Comum de Investigação está reunida no nº 7 3 0 5.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7302	*(continuação)*

Este número abrange as actividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação nos domínios das ciências e tecnologia dos materiais avançados e normas técnicas, métodos de medição e materiais de referência, que compreendem, respectivamente, um e três objectivos, a saber:

— materiais avançados

e

— métodos de referência para sistemas de energia não nuclear,

— métodos de referência para a fiabilidade das estruturas,

— medições nucleares e materiais de referência.

Esta dotação destina-se a cobrir uma quota-parte das despesas com serviços gerais e apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação bem como as despesas específicas à investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 18 700 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	16 653 000 (1)	9 266 000	5 170 900	1 329 660	886 440	
Dotações 1989	18 700 000		10 129 100	5 999 630	1 542 762	1 028 508
Total	35 353 000	9 266 000 (1)	15 300 000	7 329 290	2 429 202	1 028 508

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 2/1988 : (563 000 ECUs em dotações para autorizacões e 325 000 ECUs em dotações para pagamentos).

7303 *Antigos nºs 7375 e 7376*

Resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa às actividades a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 4).

Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 33).

Este número abrange as actividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação nos domínios da cisão/segurança nuclear e da fusão termonuclear controlada, que compreendem respectivamente quatro e um objectivos, a saber:

— segurança dos reactores, incluindo acções a custos repartidos,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7303	*(continuação)*						
7304	Investigação exploratória Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7303	*(continuação)*

— gestão dos resíduos radioactivos,

— garantia e gestão de materiais cindíveis,

— combustíveis nucleares e investigação sobre os actinídeos,

e

— tecnologia e segurança dos reactores de fusão.

Esta dotação destina-se a cobrir uma quota-parte das despesas com serviços gerais e apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação, bem como as despesas específicas à investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 40 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	38 896 000 (1)	20 859 000	12 625 900	3 246 660	2 164 440	
Dotações 1989	40 100 000		23 474 100	11 638 130	2 992 662	1 995 108
Total	78 996 000	20 859 000 (1)	36 100 000	14 884 790	5 157 102	1 995 108

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 2/1988: (1 315 000 ECUs em dotações para autorizações e 733 000 ECUs em dotações para pagamentos).

7304 *Antigo nº 7377*

Resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa às actividades a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 4).

Decisão 88/521/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 29).

Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta os programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1988-1991) (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 33).

Este número abrange as actividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação no domínio da investigação exploratória destinada ao aumento do nível de excelência dos laboratórios nos domínios científicos seleccionados e à exploração de novas ideias.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7304	*(continuação)*						
7305	Conclusão de programas comuns anteriores Dotações diferenciadas	p.m.	13 099 600	p.m.	40 500 000	182 060 122,55	172 462 831,39

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 4	*(continuação)*

Este número destina-se a cobrir uma quota-parte das despesas de serviços gerais e do apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação, bem como as despesas específicas da investigação considerada.

A repartição indicativa desta dotação por grupos de despesas é apresentada no quadro de correspondência que consta do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 300 000 (1)	1 300 000	p.m.	1 000 000		
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	2 300 000	1 300 000 (1)	p.m.	1 000 000		

(1) Incluindo a transferência de dotações nº 2/1988 (2 300 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 300 000 ECUs em dotações para pagamentos).

7 3 0 5 *Antigos nºs 7 3 9 0 e 7 3 9 2*

Decisão 80/317/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Março de 1980, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1980-1983) (JO nº L 72 de 18. 3. 1980, p. 11).

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21).

O programa comum do Centro Comum de Investigação (1980-1983) incluía cinco temas, a saber : a segurança nuclear, as energias novas, os estudos e protecção do ambiente, as medições nucleares e o apoio específico às actividades da Comissão.

O programa comum (1984-1987) incluía igualmente cinco temas, a saber : as tecnologias industriais, a fusão termonuclear, a cisão nuclear, as energias não nucleares e o ambiente.

Esta dotação para pagamentos destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza incorridas durante a execução deste programa, não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios de 1988 e anteriores.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7305	*(continuação)*						
7306	Apoio aos serviços da Comissão Dotações diferenciadas	14 800 000	11 697 800	10 268 000	8 804 000	4 548 130,07	1 998 131,27

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 5	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	41 046 744	28 732 900	10 737 243	1 576 601		
Dotações remanescentes de 1987	14 579 857	11 767 100	2 362 357	450 400		
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	55 626 601	40 500 000	13 099 600	2 027 001		

7 3 0 6 *Antigos nºs 7 3 8 3 a 7 3 8 8*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 8º

Decisão 88/418/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1988, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e da análise química (1988-1992) (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 29).

Decisão 88/503/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1988, que adopta um projecto-piloto de teledetecção aplicada às estatísticas agrícolas (JO nº L 273 de 5. 10. 1988, p. 12).

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas aos trabalhos que a Comissão confiará ao Centro Comum de Investigação com o objectivo de dar apoio científico e técnico especializado a determinados serviços.

Trata-se, nomeadamente, de :

— apoio à política agrícola comum,

— apoio à política de protecção do ambiente,

— apoio à política social (protecção contra as radiações, segurança nos locais de trabalho),

— apoio à política do desenvolvimento (aplicações da teledetecção),

— apoio à política energética (controlo da segurança nuclear, economias e fontes alternativas de energia),

— apoio às cooperações internacionais (assistência e cooperação técnica),

— apoio ao BCR,

— outros apoios aos serviços da Comissão.

As actividades de teledetecção agrícola efectuadas em apoio à Política Agrícola Comum são executadas no âmbito da decisão do Conselho que adopta um projecto-piloto de teledetecção aplicado às estatísticas agrícolas.

As actividades em apoio do Serviço Comunitário da Referência, avaliadas em 750 000 ECUs em dotações para autorizações e 250 000 ECUs em dotações para pagamentos, são executadas no âmbito do programa de investigação e desenvolvimento no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas, cujas dotações estão inscritas no nº 7 3 3 5.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7306	*(continuação)*						
7307	Serviços prestados por conta de terceiros Dotações diferenciadas	5 700 000	4 205 400	p.m.	p.m.	3 605 273,93	3 867 392,31

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

730 *(continuação)*

7306 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir uma quota-parte das despesas de serviços gerais e do apoio científico e técnico do Centro Comum de Investigação, bem como as despesas específicas da investigação considerada.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas é apresentada no quadro de correspondência que consta do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 14 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 992 680	2 095 100	628 530	188 559	80 491	
Dotações remanescentes de 1987	2 173 813	1 087 000	815 250	203 813	67 750	
Dotações 1988	10 268 000	5 621 900	3 252 270	975 681	292 704	125 445
Dotações 1989	14 800 000		7 001 750	5 579 435	1 331 289	887 526
Total	30 234 493	8 804 000	11 697 800	6 947 488	1 772 234	1 012 971

7307 *Antigo nº 7382*

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 3º, o último parágrafo do artigo 87º e o nº 2 do artigo 91º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos meios que o Centro Comum de Investigação tenciona colocar à disposição destas actividades:

— as despesas que cobrem os vários apoios técnicos em questão e a parte das despesas de funcionamento administrativo e técnico dos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— a criação de um fundo para adiantamentos (primeira parcela de 2 500 000 ECUs) que permita ao Centro Comum de Investigação proceder a certos investimentos destinados a suscitar novos mercados bem como realizar acções de *marketing*.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e de trabalhos efectuados a título oneroso em geral,

— exploração de instalações em benefício de Estados-membros ou execução de actividades de investigação complementares aos programas específicos de investigação,

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros industriais devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7307	*(continuação)*						
7308	Exploração do reactor *HFR* Dotações diferenciadas	p.m.	1 650 000	p.m.	4 000 000	20 487 574,59	17 421 426,07

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 7	*(continuação)*

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— irradiações por conta de terceiros externos no reactor *HFR (high flux-reactor)* no estabelecimento de Petten.

Este número será objecto da abertura, durante o exercício, de dotações suplementares até ao limite das receitas a inscrever no nº 6 2 2 1 do Mapa de Receitas da presente secção do orçamento geral.

As receitas cobradas correspondentes a estes tipos de actividade dão direito a reembolso no presente número.

Do mesmo modo, as receitas verificadas durante o exercício a título das despesas com o pessoal dão direito a reembolso no nº 7 3 0 0.

As receitas correspondentes às dotações expressamente ligadas às despesas directas das actividades em questão não dão direito a reembolso.

Os reembolsos que são objecto de observações ao nível do nº 6 2 2 1 do Mapa de Receitas terão como consequência a diminuição das despesas incorridas, pela anulação das receitas cobradas através das contas de gestão.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas consta do quadro de correspondência que figura no Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 700 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	5 700 000		4 205 400	887 100	364 500	243 000
Total	5 700 000	p.m.	4 205 400	887 100	364 500	243 000

7 3 0 8 *Antigos nºs 7 3 8 9, 7 3 9 1 e 7 3 9 3*

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3), e, nomeadamente, o último parágrafo do seu artigo 87º e o nº 2 do seu artigo 91º

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO nº L 3 de 5. 1. 1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO nº L 286 de 20. 10. 1988, p. 37).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7308	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 0	*(continuação)*
7 3 0 8	*(continuação)*
	Este programa complementar (Euratom) tem por objectivo a exploração do reactor *HFR (hifh-flux-reactor),* instalado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação, em benefício dos projectos de investigação da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, que financiam este programa em partes iguais (50 % cada um) estando prevista que uma parte da contribuição dos Países Baixos seja sob a forma de prestação de diversos serviços.
	As receitas destinadas a fazer face aos pagamentos relativos às autorizações por liquidar ao abrigo do programa complementar HFR (1984-1987) estimam-se em 1 650 000 ECUs em 1989; encontram-se inscritas no artigo 6 0 0 do Mapa de Receitas da presente secção do orçamento geral, nos termos da apresentação orçamental que prevaleceu até 1987.
	Esta dotação para pagamentos destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza aprovadas durante a execução deste programa e não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios de 1988 e anteriores.
	Desde o exercício de 1988, a exploração do reactor HFR é um programa complementar assimilado a uma prestação por conta de terceiros cujas receitas estão inscritas no nº 6 2 2 0.
	Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3), as receitas superiores às previsões podem ser utilizadas para cobrir as despesas suplementares ao nível dos nºs 7 3 0 0 (pessoal) e 7 3 0 8 (dotações específicas).
	Estimam-se em :
	— despesas específicas, 13 800 000 ECUs em dotações para autorizações e 13 050 000 ECUs em dotações para pagamentos,
	— despesas de pessoal, 5 591 000 ECUs em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos,
	ou seja, no total, 19 391 000 ECUs em dotações para autorizações e 18 641 000 ECUs em dotações para pagamentos.
	As despesas específicas serão cobertas por receitas por parte da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, avaliadas respectivamente em 6 900 000 ECUs e 5 720 000 ECUs em dotações para autorizações e 6 525 000 ECUs e 5 375 000 ECUs em dotações para pagamentos; por outro lado, os Países Baixos fornecerão, sob forma de prestações de serviços, o equivalente a 1 150 000 ECUs em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, o que elevará a sua contribuição para 50 % do total.
	Por outro lado, as despesas com o pessoal serão cobertas por receitas a cargo da República Federal da Alemanha e dos Países Baixos, à razão de 50 % para cada país.
	Este número será objecto da inscrição, durante o exercício, de dotações suplementares até ao limite da parte das receitas a inscrever no nº 6 2 2 0 do Mapa de Receitas da presente secção do orçamento geral, que corresponde às despesas específicas incorridas pelo Centro Comum de Investigação na exploração do reactor *HFR.*
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas consta do quadro de correspondências que figura no Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7308	*(continuação)*						
7309	Actividades de investigação relacionadas com a Comunidade						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	600 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7308	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 972 837	3 354 944	1 262 966	354 927		
Dotações remanescentes de 1987	1 290 112	645 056	387 034	258 022		
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	6 262 949	4 000 000	1 650 000	612 949		

7309 *Novo número*

Esta acção abrange actividades de investigação e desenvolvimento relacionadas com políticas comunitárias. A sua finalidade consiste em prever acções preliminares de investigação e estudos iniciais, incluindo, quando adequado, o Centro Comum de Investigação, que podem dar origem a programas completos de investigação ligados às políticas comunitárias.

Esta dotação destina-se a financiar a investigação comunitária e a investigação com custos repartidos, sobre a produção de hidrogénio por eléctrolise da água. Surgiu um grande interesse nesta fonte de energia renovável que oferece a possibilidade de uma energia barata, abundante e não poluidora do ambiente. Se necessário, prevê-se que esta acção implique uma cooperação internacional.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas consta do quadro de correspondências que figura no Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
730	*(continuação)*						
7309	*(continuação)*						
	Total do artigo 730	225 700 000	225 202 800	210 900 000	221 900 000	210 701 101,14	195 749 781,04
731	***Qualidade de vida***						
7311	Investigação médica Dotações diferenciadas	12 000 000	13 700 000	20 000 000	10 000 000	12 376 741,50	4 548 313,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
730	*(continuação)*
7309	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	1 000 000		600 000	400 000		
Total	1 000 000		600 000	400 000		

731

7311 *Antigo nº 7325*

Decisão 82/616/CEE do Conselho, de 17 de Agosto de 1982, que adopta um programa sectorial de investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no domínio da investigação em medicina e saúde pública — acção concertada (1982-1986) (JO nº L 248 de 24. 8. 1982, p. 12).

Decisão 87/551/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1987, que adopta um programa de coordenação da investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no campo da investigação em medicina e saúde (1987-1991) (JO nº L 334 de 24. 11. 1987, p. 20).

Este programa tem por objectivo a coordenação progressiva dos programas nacionais em cerca de setenta domínios reagrupados em dois grandes sectores:

— principais problemas de saúde: cancro humano, síndrome imunodeficitário adquirido, doenças relacionadas com a idade, doenças relacionadas com o ambiente e o estilo de vida;

— recursos para a saúde: desenvolvimento da tecnologia médica, investigação sobre os serviços de saúde.

A execução e o financiamento do projecto da investigação são assegurados pelos Estados-membros participantes, sendo a Comissão responsável pela sua coordenação.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 12 agentes (7 A, 2 B e 3 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 1	*(continuação)*						
7 3 1 1	*(continuação)*						
7 3 1 2	Medicina de previsão Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 800 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 1	*(continuação)*
7 3 1 1	*(continuação)*

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima mencionados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Está prevista a participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* para algumas destas acções.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar à inscrição de dotações adicionais a título deste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 12 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 984 412	3 094 047	3 157 694	1 732 671		
Dotações remanescentes de 1987	3 768 333	1 226 167	984 954	934 327	622 885	
Dotações 1988	17 500 000 (1)	4 279 786	4 579 625	5 844 002	2 796 587	
Dotações 1989	12 000 000		4 977 727	2 905 000	2 744 528	1 372 745
Total	41 252 745	8 600 000 (1)	13 700 000	11 416 000	6 164 000	1 372 745

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (2 500 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 400 000 ECUs em dotações para pagamentos).

7 3 1 2	*Novo número*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO nº L 302 de 24. 10. 1987, p. 1).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Julho de 1988, no sector da medicina de previsão (1989-1991) [COM (88) 424 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 1	*(continuação)*						
7 3 1 2	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 1	*(continuação)*
7 3 1 2	*(continuação)*
	Este programa tem por objectivo efectuar a detecção tão precoce quanto possível da predisposição para determinadas doenças, a fim de prevenir o seu aparecimento ou os seus efeitos, graças, nomeadamente, ao estudo do genoma humano.
	Este programa será executado sob a forma de acções a custos repartidos e/ou concertadas e abrange os temas seguintes : melhoria do mapa genético humano, organização de biblioteca de genoma humano, investigação fundamental sobre a tecnologia genética avançada : clonagem, vectores de genes, detecção de genes.
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com o pessoal para 2 agentes (1 A e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);
	b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);
	c) As despesas com funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);
	d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e material.
	Está prevista a participação nestas acções de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.
	A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar à inscrição de dotações adicionais neste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7312	*(continuação)*						
7313	Protecção contra radiações Dotações diferenciadas	6 500 000	9 600 000	11 300 000	14 200 000	14 089 389,12	10 735 099,26

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7312	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	2 000 000 (1)		800 000	480 000	498 000	222 000
Total	2 000 000		800 000 (1)	480 000	498 000	222 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7313 *Antigo nº 7326*

Decisão 80/342/Euratom do Conselho, de 18 de Março de 1980, que adopta um programa de investigação e de formação (1980-1984) para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da biologia — protecção sanitária (programa de protecção contra radiações) (JO nº L 78 de 25. 3. 1980, p. 19).

Decisão 85/200/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa plurianual de investigação e de formação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da protecção contra radiações (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 23).

Decisão 88/29/Euratom do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que adopta uma revisão do programa plurianual de investigação e formação para a Comunidade Europeia de Energia Atómica no domínio da protecção contra radiações (1985-1989) (JO nº L 16 de 21. 1. 1988, p. 44).

Este programa tem por objectivo, graças à cooperação a nível europeu:

— examinar e avaliar os problemas relativos à protecção do homem e do ambiente contra as radiações ionizantes,

— estudar estes problemas por intermédio da investigação científica,

— sugerir acções antes de esses problemas se tornarem uma ameaça para o homem,

— melhorar os métodos necessários para proteger os trabalhadores e a população, actualizando a base científica necessária para o etabelecimento das normas adequadas e aperfeiçoando as técnicas que podem impedir e neutralizar os efeitos nocivos das radiações,

— fornecer métodos que permitam lutar contra as consequências de irradiações acidentais,

— avaliar os riscos radioactivos e compará-los com outros riscos resultantes da sociedade moderna,

— fornecer informações pertinentes e actuais para a tomada de decisões.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 1	*(continuação)*						
7 3 1 3	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 1	*(continuação)*
7 3 1 3	*(continuação)*

A solicitada revisão do programa visa incluir as investigações relativas às consequências imediatas e a longo prazo do acidente de Chernobil e à eventualidade de futuros acidentes, que serão orientadas para :

— a melhoria das metodologias de avaliação dos riscos, em relação às consequências radiológicas dos acidentes,

— os meios para limitar as consequências de acidentes graves (contaminação do ambiente, transferência para a cadeia alimentar e contramedidas relativas aos ambientes agrícola, aquático e urbano),

— o estudo dos efeitos biológicos (previsão, limitação e tratamento dos efeitos imediatos e a longo prazo para o homem).

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 28 agentes (18 A, 4 B e 6 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima mencionados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc, organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	18 055 777	5 956 578	5 556 710	6 542 489		
Dotações remanescentes de 1987	1 810 399	757 890	303 536	449 384	299 589	
Dotações 1988	11 300 000	7 485 532	1 416 094	1 439 127	959 247	
Dotações 1989	6 500 000		2 323 660	2 568 000	1 072 164	536 176
Total	37 666 176	14 200 000	9 600 000	10 999 000	2 331 000	536 176

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7314	Ambiente Dotações diferenciadas	13 500 000	16 550 000	12 300 000	28 150 000	50 755 605,21	13 662 514,11

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 1	*(continuação)*
7 3 1 4	*Antigo nº 7 3 2 8* Decisão 81/213/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1981, que adopta um programa sectorial de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (protecção do ambiente e climatologia) — acções indirectas e concertadas (1981-1985) (JO nº L 101 de 11. 4. 1981, p. 1). Decisão 84/139/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1984, que revê o programa sectorial de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (protecção do ambiente e climatologia) — acções indirectas e concertadas (1981-1985), adoptado pela Decisão 81/213/CEE (JO nº L 71 de 14. 3. 1984, p. 13). Decisão 86/234/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1986, que adopta programas plurianuais de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (1986-1990) (JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 31). Estes programas têm por objectivo a realização de projectos de investigação coordenados, em matéria de ambiente, e o estudo do mecanismo e variabilidade do clima, a investigação sobre a avaliação e a previsão de riscos industriais maiores. Está prevista a participação de terceiros Estados europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)* para alguns destes projectos de investigação. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar à inscrição de dotações para autorizações e para pagamentos, que podem ser utilizadas para cobrir as despesas dos contratos de associação comunitária, bem como dos contratos de estudo, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 21 agentes (12 A, 2 B e 7 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc, organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro. A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção de orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
731	*(continuação)*						
7314	*(continuação)*						
	Total do artigo 731	32 000 000	39 850 000	43 600 000	52 350 000	77 221 735,83	28 945 926,53
732	***Rumo a um grande mercado e a uma sociedade da informação e da comunicação***						
7321	*ESPRIT* (tecnologias da informação)						
	Dotações diferenciadas	465 000 000	320 000 000	292 500 000	174 500 000	146 791 344,81	184 114 512,30

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
731	*(continuação)*
7314	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 13 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	41 874 296	20 884 069	9 403 482	11 586 745		
Dotações remanescentes de 1987	5 071 772	1 659 230	990 935	1 452 964	968 643	
Dotações 1988	11 300 000 (1)	1 906 701	1 721 858	2 983 291	4 688 150	
Dotações 1989	13 500 000		4 433 725	4 556 000	3 006 207	1 504 068
Total	71 746 068	24 450 000	16 550 000	20 579 000	8 663 000	1 504 068

(1) Deduzida a transferência nº 11/1988 (1 milhão de ECUs em dotações para autorizações e 3 700 000 ECUs em dotações para pagamentos).

732

7321 *Antigo nº 7341*

Decisão 84/130/CEE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1984, relativa a um programa estratégico europeu de investigação e desenvolvimento relativo às tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 67 de 9. 3. 1984, p. 54).

Decisão 88/279/CEE do Conselho, de 11 de Abril de 1988, relativa a um programa estratégico europeu de investigação e desenvolvimento relativo às tecnologias da informação *(ESPRIT)* (JO nº L 118 de 6. 5. 1988, p. 32).

O programa *ESPRIT (European strategic programme for research in information technologies)* foi concebido por um período de dez anos, com três objectivos :

— desenvolver, a favor da indústria europeia das tecnologias de informação, as tecnologias necessárias à sua sobrevivência em 1990, tendo em consideração as insuficiências de certas regiões menos favorecidas da Comunidade neste sector,

— promover uma colaboração europeia no domínio da investigação e do desenvolvimento pré-competitivo,

— contribuir para o desenvolvimento de normas internacionais.

Para tal, a Comunidade participa nos custos de investigação e desenvolvimento nos seguintes domínos :

— microelectrónica avançada e tecnologias dos periféricos,

— sistemas de tratamento da informação,

— aplicações das tecnologias da informação.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7321	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 1	*(continuação)*

Está prevista uma acção em investigação de base a fim de dar uma dimensão comunitária a determinados domínios de investigação a longo prazo. Esta acção destina-se, nomeadamente, a promover a formação profissional de alto nível bem como a incentivar centros de investigação em tecnologias da informação de alta qualidade a orientarem-se internacionalmente.

Além disso, o programa prevê medidas adicionais, como os *IES (Information Exchange Systems)* e a coordenação com os programas nacionais.

A extensão segue as linhas da primeira fase e, além disso, vem sublinhar a importância da participação das pequenas e médias empresas e da transferência de tecnologias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 216 agentes temporários (110 A, 40 B e 66 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes quer da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, quer de terceiros que compartilham o custo dos projectos da Comunidade (empresas de países da EFTA, consórcios industriais, etc.) recebidos no artigo 6 0 4 do Mapa de Receitas, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 465 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	251 509 532	128 500 000	70 000 000	53 009 532		
Dotações remanescentes de 1987	31 006 708	10 000 000	11 000 000	10 006 708		
Dotações 1988	292 500 000	36 000 000	115 000 000	115 000 000	26 500 000	
Dotações 1989	465 000 000		124 000 000	160 000 000	151 000 000	30 000 000
Total	1 040 016 240	174 500 000	320 000 000	338 016 240	177 500 000	30 000 000

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 2	*RACE* (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)						
	Dotações diferenciadas	150 820 000	105 000 000	65 000 000	80 000 000	176 000 198,39	3 731 400,52

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
732	*(continuação)*
7322	*Antigo nº 7342*

Decisão 88/28/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a um programa comunitário no domínio das tecnologias das telecomunicações (investigação e desenvolvimento) sobre as tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa (programa *RACE*) (JO nº L 16 de 21. 1. 1988, p. 35).

O objectivo do programa *RACE (Research and development in advanced communications technologies for Europe)* é :

— promover o desenvolvimento de uma base tecnológica adequada para o desenvolvimento de redes e serviços de ponta das telecomunicações para os anos 90, através de trabalhos de investigação e desenvolvimento repartidos a nível pré-concorrencial, entre os centros de investigação dos correios, telégrafos e telefones, da indústria e das universidades nos seguintes domínios :

  — tecnologia e evolução dos sistemas de comunicação em banda larga,

  — necessidades dos utilizadores,

  — tecnologias de base e de apoio,

  — suporte lógico : métodos e aplicações,

  — tecnologias dos terminais multi-serviços grande público,

— proceder aos desenvolvimentos pré-concorrenciais necessários para demonstrar a viabilidade e a operação das comunicações integradas em banda larga (tanto equipamento como suporte lógico),

— apoiar os trabalhos da Conferência Europeia das administrações dos correios e telecommunicações e do Comité Consultivo Internacional Telegráfico e Telefónico em matéria de formulação das especificações e das normas.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 67 agentes temporários (38 A, 6 B e 23 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes quer da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, quer de terceiros que compartilham o custo dos projectos da Comunidade (empresas de países da EFTA, consórcios industriais, etc.) recebidos no artigo 6 0 4 do mapa das receitas, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 2	*(continuação)*						
7 3 2 3	*DELTA* (tecnologias de ponta no domínio da educação e. da formação)						
	Dotações diferenciadas	15 000 000	6 000 000	2 000 000	500 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 2	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 150 820 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	151 745 777	64 500 000	50 000 000	37 245 777		
Dotações remanescentes de 1987	588 612	500 000	80 000	8 612		
Dotações 1988	80 000 000 (1)	15 000 000	20 000 000	35 000 000	10 000 000	
Dotações 1989	150 820 000		34 920 000	63 900 000	40 000 000	12 000 000
Total	383 154 389	80 000 000	105 000 000	136 154 389	50 000 000	12 000 000

(1) Incluindo a transferência de dotações nº 16/1988 (15 milhões de ECUs em dotações para autorizações).

7 3 2 3 *Antigo nº 7 3 4 3*

Decisão 88/417/CEE, do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa a uma acção comunitária no domínio das tecnologias educativas, desenvolvimento do ensino europeu através do processo tecnológico *(DELTA)*, acção exploratória (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 20).

Existe a necessidade urgente de prever a educação e a formação para mais de 100 milhões de trabalhadores da Comunidade, grande parte dos quais será sujeita a uma formação contínua. Devem ser desenvolvidas tecnologias neste domínio, nomeadamente no âmbito dos programas comunitários *ESPRIT* e *RACE*, utilizando certos avanços já obtidos, nas tecnologias da informação e das telecomunicações, de modo a efectuar esta educação e formação da maneira mais eficaz.

O programa *DELTA (Development of European learning through technological advance)* comporta cinco linhas de acção que deveriam permitir a realização deste objectivo:

— a concertação interdisciplinar relativamente às necessidades actuais e futuras em matéria de educação e formação,

— o desenvolvimento cooperativo das tecnologias avançadas de educação e de formação,

— a validação dos sistemas e conceitos desenvolvidos,

— a promoção da interoperabilidade dos equipamentos, do suporte lógico e dos serviços,

— a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da educação e da formação avançadas na Europa.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 15 agentes temporários (9 A, 2 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7323	*(continuação)*						
7324	*DRIVE* (tecnologias de ponta no domínio da segurança rodoviária)						
	Dotações diferenciadas	32 000 000	11 000 000	2 000 000	500 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
732	*(continuação)*
7323	*(continuação)*

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 15 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 000 000	500 000	1 000 000	500 000		
Dotações 1989	15 000 000		5 000 000	7 000 000	3 000 000	
Total	17 000 000	500 000	6 000 000	7 500 000	3 000 000	

7324 *Antigo nº 7344*

Decisão 88/416/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa a um programa comunitário no domínio da informática e das telecomunicações aplicadas aos transportes rodoviários *(DRIVE)* (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 1).

O programa DRIVE *(Dedicated road infrastructure for vehicle safety in Europe)* cobrirá os seguintes domínios:

— integração dos sistemas de comunicação interna do veículo e dos subsistemas do veículo (arranque, travões, etc.),

— sistemas sofisticados de navegação (por exemplo, utilizando sinais provenientes de satélites),

— melhor controlo do tráfego baseado numa transmissão e num tratamento mais rápidos dos dados de tráfego, incorporando elementos de inteligência artificial nos sistemas centrais de controlo e gestão,

— sistemas de segurança rodoviária (controlo da taxa de alcoolémia, sistema anticolisão);

— avaliação dos sistemas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 22 agentes temporários (11 A, 3 B e 8 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 4	*(continuação)*						
7 3 2 5	*AIM* (tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica) Dotações diferenciadas	15 000 000	5 000 000	500 000	250 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
732	*(continuação)*
7324	*(continuação)*

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes quer da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, quer de terceiros que compartilham o custo dos projectos da Comunidade (empresas de países da EFTA, consórcios industriais, etc.) recebidas no artigo 604, do mapa das receitas, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 32 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 000 000	500 000	1 000 000	500 000		
Dotações 1989	32 000 000		10 000 000	13 000 000	7 000 000	2 000 000
Total	34 000 000	500 000	11 000 000	13 500 000	7 000 000	2 000 000

7325 *Antigo nº 7345*

Decisão 88/577/CEE do Conselho, de 4 de Novembro de 1988, relativa a uma acção comunitária no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações aplicada aos cuidados de saúde — Informática Avançada no Domínio da Medicina (AIM) — Acção Exploratória (JO nº L 314 de 22. 11. 1988, p. 22).

O programa *AIM* tem como objectivo formular uma estratégia a médio e a longo prazo para a Europa no domínio da bio-informática. Trata-se de analisar o impacto das tecnologias da informação e das telecomunicações nos quatro seguintes sectores:

— cuidados e serviços médicos,

— investigação médica,

— investigação biológica e biotecnologias dirigidas para a saúde,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 5	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 5	*(continuação)*

— sistemas de gestão e de avaliação sanitária.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 15 agentes temporários (9 A, 2 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações) e divulgação;

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes quer da inscriçao de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, quer de terceiros que participem nos custos dos projectos da Comunidade (empresas de países da EFTA, consórcios industriais, etc.) que se enquadram no artigo 604 do mapa das receitas, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alinea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 15 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	500 000	250 000	250 000			
Dotações 1989	15 000 000		4 750 000	7 000 000	3 250 000	
Total	15 500 000	250 000	5 000 000	7 000 000	3 250 000	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 2	*(continuação)*						
7 3 2 6	Tecnologias dos transportes Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 400 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 3 milhões de ECUs inscrita no Capítulo 10 0 foi objecto da transferência de dotações nº 16/1988.
(4) Uma dotação de 700 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 6	*Antigo nº 7 3 3 8*
	Este programa tem por objectivo dar uma dimensão europeia a acções de investigação tradicionalmente marcadas por compartimentações nacionais. Deve, nomeadamente, criar ou estimular acções de investigação que os Estados-membros não podem assumir devido à sua envergadura, ou que efectuam de modo disperso, sem a eficácia desejada. Por outro lado, através da coordenação de um certo tipo de investigação e do incentivo de acções em cooperação ou conjuntas, o programa deve facilitar a adopção de normas comuns no caso de sistemas de transporte de orientação transnacional e preparar a exploração dos resultados à escala da Comunidade. O programa está ligado ao programa-quadro das actividades científicas e técnicas da Comunidade, indo ao encontro de três dos seus objectivos, que constituem outros tantos subprogramas: — competitividade e eficácia dos transportes: redução dos custos, melhoria dos rendimentos, da qualidade de serviço e da gestão dos diversos sistemas e dos seus componentes; investigação sobre novos meios de transporte, — segurança e condições de trabalho: aperfeiçoamento da segurança dos meios de transporte e das condições de trabalho nas actividades de transporte, — protecção do ambiente: redução dos efeitos nocivos dos meios de transporte sobre o ambiente. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas com o pessoal para 3 agentes (2 A e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). Está prevista uma participação de Estados terceiros europeus que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas, e pode dar lugar à inscrição de dotações suplementares nesse número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro. A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
732	*(continuação)*						
7326	*(continuação)*						
	Total do artigo 732	677 820 000	447 000 000	362 000 000	255 750 000	322 791 543,20	187 845 912,82
733	***Modernização dos sectores industriais***						
7331	*Brite* (investigação tecnológica fundamental e aplicações das novas tecnologias) Dotações diferenciadas	2 800 000	56 000 000	77 747 000	32 000 000	45 393 324,52	18 706 497,97

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 2	*(continuação)*
7 3 2 6	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m. (1)	p.m. (2)				
Dotações 1989	1 000 000 (3)		400 000	300 000	300 000	
Total	1 000 000	p.m. (2)	400 000 (3)	300 000	300 000	

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (3 milhões de ECUs em dotações para autorizações).
(2) Uma dotação de 700 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0 e será anulada em 31 de Dezembro de 1988.
(3) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7 3 3

7 3 3 1 *Antigo nº 7 3 5 2*

Decisão 85/196/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativa a um programa plurianual de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia nos domínios da investigação tecnológica fundamental e da aplicação das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/108/CEE (JO nº L 59 de 4. 3. 1988, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Maio de 1986, sobre a revisão do programa plurianual de investigação e desenvolvimento nos domínios da investigação tecnológica de base e das aplicações das novas tecnologias *(Brite)* (1985-1988) [COM (86) 271 final].

O programa *Brite (Basic technological research and the applications of new technologies)* tem por objectivo ajudar a dotar a indústria europeia de uma base tecnológica com o fim de se tornar ou de se manter competitiva no mercado mundial, em importantes sectores da actividade industrial.

Abrange a investigação tecnológica de base e a investigação sobre as aplicações de novas tecnologias.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 1	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
733	*(continuação)*
7331	*(continuação)*
	A investigação tecnológica de base consiste na investigação aplicada que produz resultados que interessam a vários sectores industriais e a várias tecnologias, em vez de resultados directamente aplicáveis a um único novo produto, processo de fabrico ou sector industrial.
	A investigação sobre as aplicações de novas tecnologias consiste na investigação aplicada para a introdução de novas tecnologias e a adaptação de tecnologias aperfeiçoadas por outras indústrias em benefício de indústrias específicas, nomeadamente as indústrias que produzem produtos à base de materiais flexíveis. Trata-se essencialmente de investigação a longo prazo e de carácter pré-competitivo.
	A acção incide sobre a investigação e o desenvolvimento tecnológicos de carácter pré-competitivo, incluindo os projectos-piloto e os projectos de demonstração, relativos a novas tecnologias de produção adaptadas a produtos fabricados a partir de matérias flexíveis:
	— manipulação automatizada de matérias flexíveis e de artigos fabricados a partir dessas matérias,
	— montagem automática de matérias flexíveis e sua transformação em produtos acabados,
	— integração das técnicas acima referidas e outras para alcançar uma fabricação automatizada que encadeia com flexibilidade as diferentes operações, dando especial relevo à necessidade de conciliar um fabrico diversificado com alterações frequentes de modelos.
	A revisão do programa *Brite* está associada a um pedido de aumento do orçamento de modo a assegurar de forma adequada a cobertura de todos os seus domínios técnicos, definidos em estreita colaboração com a indústria, e a fazer beneficiar dos seus resultados o maior leque possível de empresas, em especial as pequenas e médias empresas.
	Esta dotação destina-se a cobrir:
	a) As despesas com o pessoal para 33 agentes (20 A, 5 B e 8 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);
	b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);
	c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);
	d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 1	*(continuação)*						
7 3 3 2	***Brite/Euram*** (materiais avançados) Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	1 000 000	1 000 000		

(1) Uma dotação de 72 400 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 21 300 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

733 *(continuação)*

7331 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	65 777 468	22 495 843	27 065 275	16 216 350		
Dotações remanescentes de 1987	1 875 388	562 616	492 454	492 190	328 128	
Dotações 1988	77 747 000	8 941 541	25 815 849	25 794 460	17 195 150	
Dotações 1989	2 800 000		2 626 422	173 578		
Total	148 199 856	32 000 000	56 000 000	42 676 578	17 523 278	

7332 *Antigo nº 7353*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Julho de 1988, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia nos domínios das tecnologias de produção industrial e das aplicações de materiais avançados *(Brite/Euram)* (1989-1992) (JO nº C 228 de 3. 9. 1988, p. 3).

O programa *Brite/Euram*, que constitui a continuação dos programas *Brite (Basic technological research and the applications of new technologies)* e *Euram (European research on advanced materials)*, tem como objectivo a investigação tecnológica de base e a investigação sobre as aplicações das novas tecnologias e dos novos materiais:

— a investigação tecnológica de base consiste na investigação aplicada para a introdução de novas tecnologias, e a adaptação de tecnologias de desenvolvimento por outras indústrias. Trata-se essencialmente de acções de investigação a longo prazo e de carácter pré-competitivo,

— a investigação sobre as aplicações de novas tecnologias consiste na investigação aplicada para a introdução de novas tecnologias e a adaptação de tecnologias desenvolvidas por outras indústrias. Trata-se essencialmente de acções de investigação a longo prazo e de carácter pré-competitivo,

— a investigação sobre materiais avançados abrange duas actividades principais: o desenvolvimento e a produção de materiais avançados para aplicações industriais e a investigação estratégica fundamental.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 13 agentes (8 A, 1 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento dos redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas com funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenções, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 2	*(continuação)*						
7 3 3 3	Tecnologia de base para a aeronáutica						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 25 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 9 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 3	*(continuação)*
7 3 3 2	*(continuação)*

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Está prevista uma participação nestas acções de Estados terceiros europeus que colaboram no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais neste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	1 000 000	1 000 000				
Dotações 1989	72 400 000 (1)		21 300 000	21 880 000	19 635 000	9 585 000
Total	73 400 000	1 000 000	21 300 000 (1)	21 880 000	19 635 000	9 585 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7 3 3 3 *Novo número*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 14 de Julho de 1988, que adopta a fase-piloto de um programa estratégico de investigação e de tecnologia no domínio da aeronáutica — Fase-piloto (1989-1990) (JO nº C 266 de 13. 10. 1988, p. 5).

Com vista a permitir à indústria aeronáutica europeia tornar-se ou permanecer competitiva face aos desafios que se colocam no mercado mundial, a indicação das vias a prosseguir é a seguinte :

— reforço da cooperação entre as companhias aeronáuticas europeias,

— concentração dos trabalhos nos sectores tecnológicos-chave definidos em conjunto,

— aumento dos recursos a conceder à investigação tecnológica europeia.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
733	*(continuação)*						
7333	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 3	*(continuação)*
7 3 3 3	*(continuação)* Este programa-piloto destina-se, nomeadamente, a verificar as possibilidades de reunir e/ou coordenar as actividades de interesse aeronáutico actualmente em curso ou dispersas noutros programas comunitários de investigação e de desenvolvimento tecnológico, tais como *Brite, Euram, ESPRIT,* etc., numa estrutura homogénea que possibilite completar e orientar melhor os esforços para a solução dos problemas comuns às indústrias aeronáuticas europeias e permitir-lhes adquirir, da melhor forma possível, os conhecimentos tecnológicos necessários para assegurar a competitividade no mercado mundial. A realização deste programa fornecerá também informações úteis para o lançamento do programa principal previsto para 1990-1991 e no qual se deve integrar o presente programa. A concretização da fase-piloto do programa tecnológico para a aeronáutica será feita em conjunto com outros temas relevantes para a indústria aeronáutica incluídos no programa *Brite/Euram*. O objectivo do programa consiste no promoção da uma maior cooperação entre as indústrias aeronáuticas europeias para a realização dos projectos de investigação pré-competitiva e estratégica e o desenvolvimento de tecnologias avançadas. A participação no programa está igualmente aberta aos laboratórios, pequenas e médias empresas, universidades, etc., que possam estar interessandos em dar a sua contribuição e experiência para a solução dos problemas concretos em projectos orientados para a aplicação industrial. O reforço da cooperação para a realização dos trabalhos de investigação em sectores tecnológicos chave, definidos em comum, permite a cada parceiro europeu dar a sua contribuição para atingir objectivos previamente estabelecidos e daí retirar vantagens directas ou indirectas para a sua futura capacidade de produção. A definição e a realização conjuntas de instalações para ensaios de alto nível tecnológico e de investimento elevado será indubitavelmente uma consequência favorável da rede de colaboração a instaurar pelo presente programa. Um factor de grande importância que o programa se esforçará por cumprir consiste numa melhor coordenação dos esforços de investigação em curso e a redução dos riscos de duplo emprego. Os projectos a realizar no quadro deste programa são, por conseguinte, complementares e apoiam-se nos níveis de conhecimentos já adquiridos noutras actividades conexas. Concentrando-se em objectivos industriais precisos e definidos em comum, o programa deverá permitir lançar as bases de uma actividade consequente destinadas a dotar a indústria europeia de uma tecnologia de base para lhe assegurar um papel competitivo no mercado. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas com o pessoal para 5 agentes (4 A, e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas com funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). Está prevista uma participação nestas acções de Estados terceiros europeus que colaboram no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar origem à criação de dotações suplementares neste número, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro. A repartição indicativa das dotações por estes grupo de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 4	Matérias-primas primárias, secundárias e renováveis Dotações diferenciadas	3 000 000	16 900 000	7 000 000	25 700 000	52 409 234,44	11 800 946,90

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 3	*(continuação)*
7 3 3 3	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	25 000 000 (1)		9 000 000	7 000 000	7 000 000	2 000 000
Total	25 000 000		9 000 000 (1)	7 000 000	7 000 000	2 000 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7 3 3 4 *Antigo nº 7 3 5 8*

Decisão 82/402/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 174 de 21. 6. 1982, p. 23).

Decisão 83/332/CEE, Euratom do Conselho, de 28 de Junho de 1983, que altera a Decisão 82/402/CEE que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 181 de 6. 7. 1983, p. 24).

Decisão 83/634/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1983, que altera a Decisão 82/402/CEE que adopta um programa de investigação e desenvolvimento (1982-1985) no sector das matérias-primas (JO nº L 357 de 21. 12. 1983, p. 33).

Decisão 86/235/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1986, que adopta um programa de investigação no sector dos materiais (matérias-primas e materiais avançados) (1986-1989) (JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 36).

O programa comporta um conjunto de subprogramas de investigação que têm como objectivo :

— o desenvolvimento e a promoção de procedimentos económicos de abastecimento em matérias-primas primárias e secundárias,

— o desenvolvimento da elaboração e a aplicação adequada de uma tecnologia de materiais avançados,

— a promoção da cooperação nos meios científicos europeus, em todas as fases do ciclo dos materiais.

Está prevista, para certos projectos de investigação, a participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar à inscrição de dotações adicionais a título deste número, nos termos do disposto do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
733	*(continuação)*						
7334	*(continuação)*						
7335	BCR (metrologia aplicada e materiais de referência) Dotações diferenciadas	13 500 000	11 900 000	6 038 000	6 350 000	5 652 508,40	5 351 719,14

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
733	*(continuação)*
7334	*(continuação)*

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 22 agentes (12 A, 3 B e 7 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, compra ou aluguer e manutenção de material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade de cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 089 014	19 180 139	12 499 303	13 409 572		
Dotações remanescentes de 1987	7 909 330	3 001 449	1 657 665	1 950 129	1 300 087	
Dotações 1988	6 000 000 (1)	3 518 412	1 018 624	978 299	484 665	
Dotações 1989	3 000 000		1 724 408	939 000	225 248	111 344
Total	61 998 344	25 700 000	16 900 000	17 277 000	2 010 000	111 344

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 milhão de ECUs em dotações para autorizações).

7335	*Antigo nº 7350*

Decisão 83/19/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e dos materiais de referência (Serviço Comunitário de Referência — BCR) (1983-1987) (JO nº 26 de 28. 1. 1983, p. 48).

Decisão 88/418/CEE, do Conselho, de 29 de Junho de 1988, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (1988-1992) (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 29).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
733	*(continuação)*						
7335	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
733	*(continuação)*
7335	*(continuação)* Este programa tem por objectivo melhorar a concordância dos resultados de medidas e análises em domínios que tenham uma importância económica à escala da Comunidade que correspondam aos objectivos do Tratado. As acções terão igualmente por resultado estabelecer os meios materiais de escalonamento (escalões de transferência e materiais de referência) para assegurar a manutenção desta concordância. Por fim, estes trabalhos poderão levar à descrição de métodos que permitam obter medidas exactas. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 26 agentes (17 A, 1 B e 8 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de infra-estrutura : despesas de manutenção e funcionamento relativas à preparação e ao armazenamento, pelo Centro Comum de Investigação, de amostras ou padrões de referência, bem como as relativas à cedência, pelo Centro Comum de Investigação, de 4 homens/investigação e de um gestor de armazém que executa trabalhos para o programa (despesas estimadas em 350 000 ECUs); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material; f) As despesas de investimento efectuadas pelo Centro Comum de Investigação, relativas à compra de material e de aparelhagem destinados ao fabrico, à análise, ao armazenamento e à expedição de amostras ou padrões de referência para a realização do programa (despesas estimadas em 400 000 ECUs). As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 3	*(continuação)*						
7 3 3 5	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 3	19 300 000	84 800 000	91 785 000	65 050 000	103 455 067,36	35 859 164,01
7 3 4	***Exploração e Valorização dos Recursos Biológicos***						
7 3 4 1	Biotecnologia Dotações diferenciadas	6 548 000	14 500 000	22 470 000	17 500 000	12 420 942,63	12 481 668,17

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
733	*(continuação)*
7335	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 13 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	9 396 329	3 408 799	4 080 785	1 906 745		
Dotações remanescentes de 1987	143 566	42 635	72 454	17 086	11 391	
Dotações 1988	4 138 000 (1)	1 398 566	1 351 152	1 072 620	315 662	
Dotações 1989	13 500 000		6 395 609	2 896 000	2 804 947	1 403 444
Total	27 177 895	4 850 000 (1)	11 900 000	5 892 451	3 132 000	1 403 444

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 900 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 500 000 ECUs em dotações para pagamentos).

734	
7341	*Antigo nº 7356*

Decisão 85/195/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa plurianual de acção de investigação para a Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 1).

Decisão 88/420/CEE, do Conselho, de 29 de Junho de 1988, que revê o programa plurianual de investigação da Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 38).

Este programa inclui dois tipos de acção:

— uma concertação das políticas nacionais e comunitária no domínio da biotecnologia.

Esta acção deve permitir criar instrumentos para a confrontação regular das políticas respectivas relativas ao desenvolvimento das biotecnologias, a fim de permitir a harmonização entre a Comunidade e os Estados-membros e evitar a duplicação de tarefas,

— uma acção de investigação e de formação, por sua vez dividida em dois subprogramas:

— medidas contextuais (gestão comunitária dos bancos de materiais bióticos existentes nos Estados-membros, criação de bancos de dados e de sistemas para o tratamento da informação e quaisquer medidas destinadas a criar infra-estruturas favoráveis ao avanço da investigação),

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7341	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 1	*(continuação)*

— biotecnologia de base [seis sectores prioritários onde serão promovidas actividades de investigação e de formação (engenharia enzimática, engenharia genética, fisiologia e genética dos organismos manipulados, tecnologias das culturas de células, avaliação das actividades biológicas das moléculas, rastreio dos riscos)].

A revisão do programa permitirá aumentar as actividades de investigação, de formação e de concertação em determinados sectores prioritários, bem como o acesso dos laboratórios espanhóis e portugueses às actividades de investigação e formação.

Está prevista a participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar lugar à inscrição de dotações adicionais neste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 22 agentes (12 A, 4 B e 6 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, compra ou aluguer e manutenção de material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade de cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 548 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	21 904 023	9 449 129	5 480 684	6 974 210		
Dotações remanescentes de 1987	304 936	121 375	47 271	81 774	54 516	
Dotações 1988	22 470 000	7 929 496	5 966 400	5 144 016	3 430 088	
Dotações 1989	6 548 000		3 005 645	2 143 000	940 396	458 959
Total	51 226 959	17 500 000	14 500 000	14 343 000	4 425 000	458 959

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7342	*ECLAIR* (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)						
	Dotações diferenciadas	24 200 000	13 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 5 300 000 ECUs inscrita no Capítulo 10 0 foi objecto da transferência de dotações nº 16/1988.
(2) Uma dotação de 1 125 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 2	*Antigo artigo 7 4 0 e antigo nº 7 3 5 4* Documento de reflexão da Comissão de 15 de Abril de 1986: « A biotecnologia na Comunidade — Estímulo do desenvolvimento agro-industrial » [COM (86) 221 final]. Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Dezembro de 1987, que adopta um primeiro programa plurianual (1988-1993) de investigação e de desenvolvimento tecnológico agro-industriais baseados na biotecnologia *(ECLAIR)* (JO nº C 62 de 5. 3. 1988, p. 7), alterada em 28 de Outubro de 1988 (JO nº C 294 de 18. 11. 1988, p. 7). O programa *ECLAIR (European collaborative linkage of agriculture and industry through research)* comporta três tipos de acções: — produções agrícolas para uso industrial, — aspectos industriais, — projectos integrados. Está prevista, para algumas destas investigações, uma participação de Estados terceiros europeus que colaboram na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*. A eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e poderá dar origem à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). As receitas eventuais provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas com o pessoal para 11 agentes temporários (6 A, 1 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7342	*(continuação)*						
7343	*FLAIR* (investigação agro-industrial ligada à alimentação) Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)		

(1) Uma dotação de 5 300 000 ECUs inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 600 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 700 000 ECUs inscrita no Capítulo 10 0 foi objecto da transferência de dotações nº 16/1988.
(4) Uma dotação de 30 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7342	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 24 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1989	24 200 000		13 000 000	6 459 000	4 741 000	
Total	24 200 000	p.m. (2)	13 000 000	6 459 000	4 741 000	

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (5 300 000 ECUs em dotações para autorizações).

(2) Uma dotação de 1 125 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0 e será anulada em 31 de Dezembro de 1988.

7343 *Antigo nº 7339*

Decisão 84/304/CEE do Conselho, de 24 de Maio de 1984, que adopta uma acção concertada de investigação da Comunidade Económica Europeia, relativa ao efeito dos tratamentos e da distribuição sobre a qualidade e o valor nutritivo dos géneros alimentícios (JO nº L 151 de 7. 6. 1984, p. 46).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 27 de Junho de 1988, que adopta um programa plurianual de investigação e de desenvolvimento (1989 a 30 de Junho de 1993) no domínio das ciências e das tecnologias da alimentação — *FLAIR (Food linked agro-industrial research)* (JO nº C 306 de 1. 12. 1988, p. 13).

Os objectivos do programa *FLAIR (Food linked agro-industrial research)* são:

— promover a produtividade e a eficácia da indústria alimentar e aumentar a competitividade, especialmente entre as pequenas e médias empresas da Comunidade,

— melhorar a defesa do consumidor e a sua confiança através de uma melhor qualidade e de metodologias mais seguras,

— contribuir para a realização do mercado interno através da melhoria e harmonização das metodologias de base e das técnicas de análise, bem como a sua integração nos Estados-membros.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Está prevista uma participação de Estados terceiros europeus que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7343	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 3	*(continuação)*

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas, e pode dar lugar à inscrição de dotações suplementares nesse número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

Este número destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 3 agentes (1 A, 1 B e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m. (1)	p.m. (2)				
Dotações 1989	5 300 000 (3)		1 600 000	1 520 000	1 453 000	727 000
Total	5 300 000	p.m. (2)	1 600 000 (3)	1 520 000	1 453 000	727 000

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (700 000 ECUs em dotações para autorizações).

(2) Uma dotação de 30 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0 e será anulada em 31 de Dezembro de 1988.

(3) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7344	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	4 000 000 (2)	23 500 000	4 300 000	13 605 465,64	5 011 230,55

(1) Uma dotação de 5 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 4	*Antigo artigo 3 8 4* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 130º Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19). Regulamento (CEE) nº 1728/74 do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativo à coordenação da investigação agrícola (JO nº L 182 de 5. 7. 1974, p. 1). Decisão 83/641/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1983, que adopta programas de investigação comuns e programas de coordenação da investigação agrícola (JO nº L 358 de 22. 12. 1983, p. 36), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/218/CEE (JO nº L 85 de 28. 3. 1987, p. 46). Este programa tem por objectivo : — a coordenação, a nível comunitário, de determinadas acções de investigação nacionais destinadas a permitir uma organização racional dos meios à disposição, uma utilização eficaz dos resultados e uma orientação em conformidade com os objectivos da política agrícola comum, — a execução de projectos comuns destinados a reforçar ou completar os esforços levados a efeito nos Estados-membros nos domínios que se revestem de uma importância comunitária especial. O novo programa quinquenal de investigação agrícola compreende essencialmente os temas seguintes : — promoção e desenvolvimento de produtos deficitários na Comunidade, — melhoria da qualidade dos produtos agrícolas e procura de novas utilizações para os produtos agrícolas tradicionais, — definição de soluções viáveis que correspondam às possibilidades existentes de reduzir as disparidades económicas e sociais entre regiões da Comunidade economicamente desenvolvidas e regiões com atraso de desenvolvimento, — redução dos custos dos sistemas de produção agrícola, — elaboração de planos a longo prazo que tenham como resultado sistemas diferentes de gestão dos solos e da água, benéficos para a agricultura, o ambiente e a paisagem, — preparação de métodos e serviços para a divulgação de informações agrícolas para que os agricultores se possam adaptar fácil e eficazmente às transformações que acompanharão a evolução da política agrícola comum. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 8 agentes (2 A, 4 B e 2 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
734	*(continuação)*						
7344	*(continuação)*						
7345	Engenharia biomolecular Dotações diferenciadas	p.m.	50 000	—	500 000	239 674,11	843 771,93

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
734	*(continuação)*
7344	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	14 251 914	3 300 000	4 200 000	4 300 000	2 451 914	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	4 200 000 (1)	1 000 000	800 000	1 500 000	600 000	300 000
Dotações 1989	5 000 000 (2)		p.m.	2 200 000	1 448 086	1 351 914
Total	23 451 914	4 300 000	5 000 000 (3)	8 000 000	4 500 000	1 651 914

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 6/1988 (19 200 000 ECUs) e redistribuição interna (100 000 ECUs).
(2) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Dos quais 1 milhão de ECUs está inscrito no Capítulo 10 0.

7345 *Antigo nº 7355*

Decisão 81/1032/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1981, que adopta um programa de investigação e de formação plurianual para a Comunidade Económica Europeia no domínio da engenharia biomolecular (acção indirecta — Abril de 1982 a Março de 1986) (JO nº L 375 de 30. 12. 1981, p. 1).

Decisão 83/533/CEE do Conselho, de 26 de Outubro de 1983, que adopta a segunda fase (Janeiro 1984 - Março de 1986) do programa de investigação e formação plurianual para a Comunidade Económica Europeia no domínio da engenharia biomolecular (JO nº L 305 de 8. 11. 1983, p. 11).

A investigação em engenharia biomolecular assenta na possibilidade de alterar a estrutura genética dos organismos vivos que desempenha um papel importante na sua vida e de explorar directamente as propriedades dos catalisadores biológicos que são os enzimas para a produção de substâncias com elevado valor acrescentado.

O programa está subdividido em acções de investigação e de formação.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços de coordenação, de bolsas, de subvenções, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 4	*(continuação)*						
7 3 4 5	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 4	30 748 000	31 550 000	45 970 000	22 300 000	26 266 082,38	18 336 670,65
7 3 5	***Energia***						
7 3 5 1	Cisão — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos Dotações diferenciadas	1 924 000	7 800 000	7 700 000	18 260 000	20 866 465,78	12 057 793,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 4	*(continuação)*
7 3 4 5	*(continuação)*

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	476 371	476 371				
Dotações remanescentes de 1987	59 908	23 629	36 279			
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	536 279	500 000	36 279 (1)			

(1) Arredondado para 50 000 ECUs.

7 3 5	
7 3 5 1	*Antigo nº 7 3 1 5*

Decisão 80/343/Euratom do Conselho, de 18 de Março de 1980, que adopta um programa relativo à gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos (1980-1984) (JO nº L 78 de 25. 3. 1980, p. 22).

Decisão 85/199/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no domínio da gestão e da armazenagem dos resíduos radioactivos (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 20).

Este programa, o terceiro na matéria, tem por objectivo o desenvolvimento e a aplicação de um sistema completo de gestão, armazenagem e evacuação dos resíduos radioactivos, que garanta a segurança e protecção das populações e do ambiente contra os riscos potenciais associados à gestão dos resíduos radioactivos e o desenvolvimento das instalações experimentais de evacuação correspondentes.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com pessoal para 12 agentes (6 A, 3 B e 3 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 1	*(continuação)*						
7 3 5 2	Cisão — Desactivação das centrais nucleares						
	Dotações diferenciadas	320 000 (1)	1 020 000 (2)	585 000	2 700 000	607 914,55	2 375 640,21

(1) Uma dotação de 7 680 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 680 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 1	*(continuação)*

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alinea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91 º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 924 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	29 903 256	13 814 214	5 999 287	10 089 755		
Dotações remanescentes de 1987	1 389 712	588 411	171 312	377 994	251 995	
Dotações 1988	7 700 000	3 857 375	880 330	1 777 251	1 185 044	
Dotações 1989	1 924 000		749 071	957 000	144 961	72 968
Total	40 916 968	18 260 000	7 800 000	13 202 000	1 582 000	72 968

7 3 5 2 *Antigo nº 7 3 1 6*

Decisão 84/60/Euratom do Conselho, de 31 de Janeiro de 1984, que adopta um programa de investigação sobre a desactivação das instalações nucleares (1984-1988) (JO nº L 36 de 8. 2. 1984, p. 23).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 16 de Agosto de 1988, relativa à adopção de um programa de investigação e desenvolvimento tecnológico para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da desactivação de instalações nucleares (1989-1993) (JO nº C 250 de 24. 9. 1988, p. 7).

Este programa incide sobre a investigação e desenvolvimento relativos a técnicas especializadas e informações de base, a definição dos princípios orientadores e o ensaio de novas técnicas no âmbito de operações de desactivação em grande escala.

O objectivo geral da acção é, principalmente, contribuir para o desenvolvimento da energia de cisão nuclear. O objectivo particular é aperfeiçoar métodos e técnicas para a desactivação das instalações nucleares capazes de assegurar a maior protecção possível do homem e do ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 4 agentes (3 A, 1 B) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7352	*(continuação)*						
7353	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados) Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.		

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 700 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7352	*(continuação)*

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 320 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 753 104	1 874 895	647 465	1 230 744		
Dotações remanescentes de 1987	450 438	240 105	52 535	94 679	63 119	
Dotações 1988	585 000	585 000				
Dotações 1989	8 000 000 (1)		2 000 000	2 641 000	2 238 881	1 120 119
Total	12 788 542	2 700 000 (2)	2 700 000	3 966 423	2 302 000	1 120 119

(1) Dos quais 7 680 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.
(2) Dos quais 1 680 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

7353 *Antigo nº 7329*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Novembro de 1988, que adopta um programa de investigação e formação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica no domínio da manipulação remota em ambientes nucleares de risco e desordenados (1989-1993) — *Teleman* (JO nº C 311 de 6. 12. 1988, p. 6).

O programa *Teleman* tem como objectivo auxiliar a indústria nuclear a manipular quantidades crescentes de matérias radioactivas, controlar e substituir componentes de reactores e outras instalações nucleares, evitando qualquer aumento da dose de irradiação recebida pelos trabalhadores, e reduzir as consequências dos grandes acidentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 3	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7353	*(continuação)* A tecnologia a dominar é a do teleoperador assistido por computador e dos autómatos com uma maior autonomia, inteligência, mobilidade e resistência aos ambientes agressivos. O programa cobre : — o desenvolvimento de componentes muito específicos para manipulações à distância e veículos-robots, — o fabrico de um pequeno número de máquinas experimentais, cada uma delas adaptada a um determinado ambiente e a uma série de funções bem como a respectiva investigação, — a análise do desempenho das máquinas experimentais e a sua apresentação à indústria com vista à sua adaptação ao mercado. Entre os potenciais contratantes encontram-se organizações empenhadas no desenvolvimento e no fornecimento de automatismos avançados e de tecnologias militares, bem como universidades que dispõem de instalações para a construção e os ensaios de máquinas experimentais. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). Este número destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 1 agente (A) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7353	*(continuação)*						
7354	Fusão termonuclear — Programa geral Dotações diferenciadas	111 100 000	119 000 000	110 000 000	95 000 000	155 381 232,18	91 706 302,70

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7353	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	2 000 000 (1)		700 000	520 000	529 000	251 000
Total	2 000 000		700 000 (1)	520 000	529 000	251 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7354 *Antigo nº 7310*

Decisão 82/350/Euratom do Conselho, de 25 de Maio de 1982, que adopta um programa de investigação e de ensino (1982-1986) no domínio da fusão termonuclear controlada (JO nº L 157 de 8. 6. 1982, p. 22).

Decisão 85/201/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 25).

Decisão 88/448/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1988, que adopta um programa plurianual de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 5).

Este programa constitui um elemento de colaboração a longo prazo que diz respeito à totalidade das actividades de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão termonuclear controlada nos Estados-membros e que tem como objectivo a realização em comum de protótipos de reactores de fusão, tendo em vista a sua industrialização e comercialização.

O programa é a continuação e o desenvolvimento dos programas anteriores e prevê :

— prosseguir a realização de um programa substancial sobre os Tokamaks, com o fim de conseguir um reactor de demonstração (Demo),

— desenvolver um esforço considerável, no âmbito dos recursos disponíveis, sobre os sistemas de isolamento de substituição susceptíveis de conduzir a um reactor de fusão,

— prosseguir os estudos sobre a definição do *NET (Next European Torus)*, iniciar o anteprojecto do *NET* e prosseguir os desenvolvimentos tecnológicos necessários à sua construção bem como os que serão necessários, a mais longo prazo, para o reactor de fusão.

A Suécia está associada a este programa desde Maio de 1976; a Suíça desde 1978. A contribuição financeira destes Estados, decorrente dos acordos de cooperação concluídos, será inscrita no artigo 6 0 1 do Mapa de Receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 4	*(continuação)*						
7 3 5 5	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*						
	Dotações diferenciadas	85 200 000	85 200 000	78 700 000	78 700 000	60 604 500,—	79 859 900,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 4	*(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 105 agentes (73 A, 29 B e 3 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, estudos, peritos, chefe de projecto, serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material, no acordo sobre a definição da *NET* e nos contratos industriais, nomeadamente no domínio da tecnologia.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotações para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 111 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	190 923 878	73 644 265	46 297 297	70 982 316		
Dotações remanescentes de 1987	578 426	231 321	91 809	153 178	102 118	
Dotações 1988	110 000 000	21 124 414	35 656 084	32 171 507	21 047 995	
Dotações 1989	111 100 000		36 954 810	30 504 000	29 443 887	14 197 303
Total	412 602 304	95 000 000	119 000 000	133 811 001	50 594 000	14 197 303

7 3 5 5 *Antigo nº 7 3 1 1*

Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), Joint Undertaking* (JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10).

Decisão 85/201/Euratom do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (1985-1989) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 25).

Decisão 88/448/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1988, que adopta um programa plurianual de investigação e de ensino no domínio da fusão termonuclear controlada (JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 5).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 5	*(continuação)*						
7 3 5 5	*(continuação)*						
7 3 5 6	Energia não nuclear Dotações diferenciadas	2 800 000 (1)	23 000 000 (2)	25 000 000	47 700 000	60 646 935,62	38 854 790,49

(1) Uma dotação de 17 200 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 8 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 5	*(continuação)*
7 3 5 5	*(continuação)*

O projecto *JET* tem por objectivo construir, pôr a funcionar e explorar, enquanto parte do programa « fusão » e em proveito dos participantes neste, uma grande instalação do tipo Tokamak e suas instalações auxiliares, a fim de alargar a gama dos parâmetros aplicáveis aos ensaios de fusão termonuclear controlada até às condições próximas das necessárias num reactor termonuclear.

A realização deste projecto foi confiada à empresa comum *JET*, constituída por força das disposições do Capítulo V do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos do artigo 9º dos estatutos da empresa comum, a participação comunitária eleva-se a 80 % das suas despesas (dotações para pagamentos), após dedução das receitas próprias.

Dois Estados terceiros, a Suécia e a Suíça, contribuem para a cobertura desta participação comunitária no âmbito dos acordos de cooperação assinados com a Comunidade Europeia da Energia Atómica. A contribuição financeira destes Estados, decorrente dos acordos de cooperação concluídos, será inscrita no artigo 6 0 1 do Mapa das Receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, no termos do disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

O pessoal do *JET* inclui 191 agentes temporários do quadro do pessoal da Comissão destinados às actividades de investigação (acções indirectas). Estes agentes estão afectados a Culham.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 85 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987	195 622	6 491 (2)				
Dotações 1988	86 700 000 (1)	86 693 509		6 491		
Dotações 1989	85 200 000		85 200 000			
Total	172 095 622	86 700 000 (1) (2)	85 200 000	6 491		

(1) Incluindo a transferência de dotações nº 11/1988 (8 milhões de ECUs em dotações para autorizações e dotações para pagamentos).
(2) Mais 189 131 ECUs da diferença entre as autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1987 e as verbas transitadas automaticamente na mesma data.

7 3 5 6	*Artigo nº 7 3 2 0*

Decisão 85/198/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de investigação e de desenvolvimento no domínio da energia não-nuclear (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 16).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7356	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7356	*(continuação)*
	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 26 de Julho de 1988, que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio da energia — energias não nucleares e utilização racional da energia (1989-1992) — *JOULE* (JO nº C 221 de 25. 8. 1988, p. 6), alterada em 8 de Dezembro de 1988 (JO nº C 329 de 22. 12. 1988, p. 6). O programa *JOULE (Joint opportunities for inconventional or long-term energy supply)* é um dos componentes do programa-quadro para as acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991). Inscreve-se na linha de acção 5.3 « Energias não nucleares e utilização racional da energia ». Embora o seu objectivo global esteja ligado à estratégia relativa à energia da Comunidade, o programa visa, todavia, objectivos específicos bem definidos : aumento da gama das fontes de energia e da segurança do abastecimento, redução da dependência face ao petróleo, desenvolvimento das capacidades tecnológicas e da competitividade das indústrias comunitárias, redução da utilização ineficaz da energia, diminuição dos efeitos desfavoráveis da produção e da utilização da energia sobre o ambiente e a preparação de normas. Está estruturado para cobrir um número limitado de acções bem dirigidas de elevada tecnicidade capazes de atingir esses objectivos. O programa inclui quatro subprogramas : — utilização racional da energia, — energia retirada das fontes fósseis, — energias renováveis, — modelos para a energia e o ambiente. Assim constituído, o programa assegura a continuidade do programa precedente sob uma forma e um conteúdo actualizados a fim de, por um lado, prosseguir os prometedores desenvolvimentos anteriores e, por outro, atingir os actuais objectivos. O programa visa, tanto a investigação das potencialidades e estudos de viabilidade, como o melhoramento das tecnologias existentes, o desenvolvimento de técnicas, processos e produtos novos e a realização de sistemas e de projectos-piloto, na perspectiva de resultarem na demonstração e na comercialização. Interessa tanto a indústria como as universidades e os centros de investigação públicos e privados. O programa é executado essencialmente sob a forma de investigação contratual a custos repartidos e acessoriamente sob a forma de acções concertadas. Os projectos são conduzidos, na medida do possível, em cooperação transfronteiras. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 34 agentes (18 A, 7 B e 9 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima mencionados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
735	*(continuação)*						
7356	*(continuação)*						
	Total do artigo 735	201 344 000	236 020 000	221 985 000	242 360 000	298 107 048,13	224 854 426,69
736	***Ciência e Técnica ao Serviço do Desenvolvimento***						
7361	Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento Dotações diferenciadas	25 000 000	22 500 000	20 000 000	14 100 000	5 473 624,95	9 725 417,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
735	*(continuação)*
7356	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	81 819 051	34 980 312	17 083 485	29 755 254		
Dotações remanescentes de 1987	664 316	213 610	84 070	219 981	146 655	
Dotações 1988	25 000 000	12 506 078	2 832 445	5 796 765	3 864 712	
Dotações 1989	20 000 000 (1)		11 000 000	4 504 000	2 996 633	1 499 367
Total	127 483 367	47 700 000	31 000 000 (2)	40 276 000	7 008 000	1 499 367

(1) Dos quais 17 200 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.
(2) Dos quais 8 milhões de ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

736

7361 *Antigo nº 7330*

Decisão 82/837/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e da técnica ao serviço do desenvolvimento (1983-1986) (JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 24).

Decisão 87/590/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a um programa de investigação e de desenvolvimento no domínio da ciência e da técnica ao serviço do desenvolvimento (1987-1991) (JO nº L 355 de 17. 12. 1987, p. 41).

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 16 agentes (11 A, 1 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 6	*(continuação)*						
7 3 6 1	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 6	25 000 000	22 500 000	20 000 000	14 100 000	5 473 624,95	9 725 417,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
736	*(continuação)*
7361	*(continuação)*

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 25 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 092 320	3 120 954	3 141 980	829 386		
Dotações remanescentes de 1987	15 687 759	4 224 476	4 286 688	4 305 957	2 870 638	
Dotações 1988	20 000 000	6 754 570	4 960 146	4 970 657	3 314 627	
Dotações 1989	25 000 000		10 111 186	6 944 000	5 829 735	2 115 079
Total	67 780 079	14 100 000	22 500 000	17 050 000	12 015 000	2 115 079

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 7	***Exploração dos Fundos e Valorização dos Recursos Marinhos***						
7 3 7 1	*Mast* (investigação marinha Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 3 500 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
737	
7371	*Novo número* Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Novembro de 1988, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das ciências e tecnologias marinhas (JO nº C 298 de 23. 11. 1988, p. 17). O programa *MAST (Marine science and technology)* tem por objectivo contribuir para o lançamento das bases científicas e tecnológicas da exploração, pesquisa, gestão e protecção dos mares europeus e outros. Estas acções de investigação são executadas através de contratos a custos repartidos e por meio de uma coordenação dos programas nacionais nos seguintes domínios : — Ciências marinhas de base e aplicadas : — modelização (costeira, regional, global), — oceanografia e estudo dos fundos marinhos, — Tecnologias marinhas : — aquisição, transmissão e tratamento dos dados oceanográficos, — ensaios de novos materiais em engenharia costeira, — concepção de estruturas costeiras, — concepção de novos grandes equipamentos, — tecnologias para a exploração futura de recursos a grande profundidade, — Actividades de apoio : — utilização coordenada de embarcações e de outras grandes instalações de investigação, — promoção de normas comuns, — bancos e redes de dados oceanográficos, — intercâmbios de informações e de pessoal. Este número destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal para 3 agentes (2 A e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
737	*(continuação)*						
7371	*(continuação)*						
7372	Programas de investigação no sector da pesca Dotações diferenciadas	7 000 000	3 500 000	3 500 000	1 500 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 7	*(continuação)*
7 3 7 1	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	3 500 000 (1)		1 000 000	1 000 000	1 000 000	500 000
Total	3 500 000		1 000 000 (1)	1 000 000	1 000 000	500 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7 3 7 2 *Antigo artigo 4 4 0*

Resolução do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, relativa à adaptação das capacidades e à melhoria da produtividade no sector da pesca (JO nº C 28 de 3. 2. 1983, p. 1).

Resolução do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa a programas-quadro para actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento e demonstração e ao primeiro programa-quadro 1984-1987 (JO nº C 208 de 4. 8. 1983, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3252/87, do Conselho, de 19 de Outubro de 1977, relativo à coordenação e à promoção da investigação no sector da pesca (JO nº L 314 de 4. 11. 87, p. 17).

Decisão 87/534/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1987, que estabelece programas comunitários de investigação e de coordenação da investigação no sector da pesca para o período de 1988/1992 (JO nº L 314 de 4. 11. 1987,p. 20).

A Decisão 87/534/CEE prevê uma contribuição financeira da Comunidade para a execução dos programas comuns de investigação nos seguintes domínios :

— aquicultura,

— métodos de pesca,

— valorização dos produtos da pesca,

— gestão das pescas.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 6 agentes (2 A, 2 B e 2 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
737	*(continuação)*						
7372	*(continuação)*						
	Total do artigo 737	7 000 000	3 500 000	3 500 000	1 500 000	0,—	0,—
738	***Melhoramento da cooperação científica e técnica europeia***						
7381	*Science* (estímulo do reforço do potencial científico e técnico europeu) Dotações diferenciadas	35 000 000	29 500 000	35 000 000	17 000 000	20 093 367,85	14 081 655,47

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
737	*(continuação)*
7372	*(continuação)*

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 7 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	3 500 000	1 500 000	1 500 000	500 000		
Dotações 1989	7 000 000		2 000 000	3 500 000	1 500 000	
Total	10 500 000	1 500 000	3 500 000	4 000 000	1 500 000	

738	
7381	*Antigo nº 7301*

Decisão 83/331/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1983, que adopta a acção comunitária experimental de estímulo da eficácia do potencial científico e técnico da Comunidade Económica Europeia (JO nº L 181 de 6. 7. 1983, p. 20).

Decisão 85/197/CEE do Conselho, de 12 de Março de 1985, que adopta um programa de estímulo da cooperação e do intercâmbio a nível científico e técnico europeu (1985-1988) (JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 13).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738	*(continuação)*						
7381	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7381	*(continuação)*
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Maio de 1986, « Europa dos Investigadores — Revisão do Plano 1985-1988 de Estímulo à Cooperação e ao Intercâmbio Científico e Técnico Europeu : directrizes » [COM (86) 270 final].
	Decisão 88/419/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1988, relativa a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (1988-1992) *(Science)* (JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 34).
	O programa *Science* tem por objectivo apoiar a comunicação científica e técnica intraeuropeia, a cooperação científica e técnica europeia e a formação e o emprego de investigadores jovens.
	O plano de apoio na Comunidade aos investigadores de alto nível permitirá atribuir-lhes prémios científicos, sob reserva de estes realizarem os seus trabalhos de pesquisa e desenvolvimento dentro da Comunidade.
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com o pessoal para 18 agentes (10 A, 3 B e 5 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);
	b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);
	c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);
	d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de peritos, de auditoria, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).
	Em conformidade com o artigo 228º do Tratado, a Comunidade pode concluir acordos com Estados terceiros europeus, com o fim de os associar a este plano de estímulo.
	A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa das Receitas e pode dar lugar a dotações adicionais a título deste número, em aplicação do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 1	*(continuação)*						
7 3 8 2	*SPES* (plano de estímulo das ciências económicas) Dotações diferenciadas	1 000 000	400 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7381	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 35 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	24 123 830	6 304 170	9 311 465	8 508 195		
Dotações remanescentes de 1987	245 504	87 890	96 117	36 898	24 599	
Dotações 1988	35 000 000	10 607 940	9 488 882	9 725 907	5 177 271	
Dotações 1989	35 000 000		10 603 536	10 759 000	8 849 130	4 788 334
Total	94 369 334	17 000 000	29 500 000	29 030 000	14 051 000	4 788 334

7382 *Novo número*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987/1991) (JO nº L 302 de 24. 10. 1987, p. 1).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 22 de Março de 1988, relativa ao plano europeu de estímulo para a ciência económica — 1989/1992 *(SPES)* (JO nº C 109 de 26. 4. 1988, p. 4) alterada em.... 1988 [COM (88) 658 final].

O programa *SPES (European stimulation plan for economic science)* tem por objectivo contribuir para a comunicação científica e técnica intra-europeia, para a cooperação científica e técnica europeia e para a formação e o emprego dos jovens investigadores.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 1 agente (1 A) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 2	*(continuação)*						
7 3 8 3	Prémios científicos Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
7 3 8 4	Apoio a grandes equipamentos Dotações diferenciadas	7 000 000	4 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 2 milhões de ECUs inscrita no Capítulo 10 0 foi objecto do transferência de dotações nº 16/1988.
(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 2	*(continuação)*

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	1 000 000		400 000	240 000	259 000	101 000
Total	1 000 000		400 000	240 000	259 000	101 000

7 3 8 3 *Novo número*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987/1991) (JO nº L 302 de 24. 10. 1987, p. 1).

O programa-quadro prevê, no ponto 8.1, a aplicação de um sistema de *« career awards »* a cientistas de alto nível, na condição de que levem a cabo os seus trabalhos na Comunidade.

Neste contexto, serão atribuídos:

— prémios científicos a investigadores de alto nível, sob a forma de dotações financeiras aos laboratórios europeus que os empregam,

— prémios científicos a jovens da Comunidade no quadro do *« European contest for young scientists »*.

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p. m. (1).

7 3 8 4 *Antigo nº 7 3 0 5*

Comunicação da Comissão de 17 de Setembro de 1987, « Plano de apoio comunitário para facilitar o acesso a grandes equipamentos científicos de interesse europeu (1988-1982) » [COM (87) 319 final], alterada em 7 de Junho de 1988 [COM (88) 326 final].

O plano de apoio comunitário a grandes equipamentos científicos e técnicos de interesse europeu permitirá a sua utilização gratuita pelos cientistas da Comunidade.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 3 agentes (2 A e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocações de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicações e divulgação);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 4	*(continuação)*						
7 3 8 5	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)						
	Dotações diferenciadas	1 200 000 (1)	1 200 000 (2)	2 800 000	3 160 000	1 784 737,12	2 395 700,36

(1) Uma dotação de 2 600 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 4	*(continuação)*

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima mencionados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

De acordo com o disposto no artigo 228º do Tratado, a Comunidade pode concluir acordos com Estados terceiros europeus, com vista a associá-los a este plano de apoio.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas, e poderá ocasionar a inscrição de dotações suplementares neste número, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 7 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m. (1)	p.m. (2)		1 000 000		
Dotações 1989	7 000 000		4 000 000	1 200 000	1 800 000	
Total	7 000 000	p.m. (2)	4 000 000	2 200 000	1 800 000	

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (2 milhões de ECUs em dotações para autorizações).

(2) Uma dotação de 1 milhão de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0 e foi anulada em 31 de Dezembro de 1988.

7 3 8 5	*Antigo nº 7 3 0 0*

Decisão 83/519/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que adopta um programa de investigação da Comunidade Económica Europeia em matéria de prospectiva e de avaliação da ciência e da tecnologia *(FAST)* 1983-1987 (JO nº L 293 de 25. 10. 1983, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 27 de Julho de 1988, relativa a um programa comunitário no domínio da análise estratégica, da previsão e da avaliação em matéria de investigação e tecnologia (1988-1992) — *Monitor* [COM (88) 386 final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 5	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7385	*(continuação)*
	O programa *Monitor* destina-se a identificar novas orientações e prioridades para a política comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico e a permitir mostrar mais claramente as relações entre esta e as outras políticas comunitárias.
	O programa inclui análises factuais e estratégicas e previsões relativas ao domínio científico e tecnológico, bem como as suas interacções com o desenvolvimento económico e social, com base em relatórios de avaliação dos efeitos económicos e sociais dos desenvolvimentos tecnológicos em todos os países da Comunidade.
	O programa compreende três sectores de actividade estreitamente ligados e que se complementam pelas suas funções:
	—análise estratégica e de impacte [*SAST (Strategic analyses in the field of science and technology)*],
	—previsão *FAST (Forecasting and assessement in science and technology),*
	—investigações e estudos destinados e melhorar as metodologias e a eficácia de avaliação das actividades de I & D [*SPEAR (Support programme for the evaluation activities in the field of research)*].
	Esta dotação destina-se a cobrir:
	a) As despesas com o pessoal para 22 agentes (12 A, 2 B e 8 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);
	b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participações em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);
	c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);
	d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de peritos, de auditoria, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, infra-estruturas e material, e de cobertura das despesas relativas às actividades do sistema de observação ligado às alterações tecnológicas.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 5	*(continuação)*						
7 3 8 7	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 500 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 350 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 5	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 200 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	908 901	908 901				
Dotações remanescentes de 1987	186 697	186 697				
Dotações 1988	1 200 000 (1)	664 402	286 364	249 234		
Dotações 1989	3 800 000 (2)		2 913 636	508 000	251 766	126 598
Total	6 095 598	1 760 000 (1)	3 200 000 (3)	757 234	251 766	126 598

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 600 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 400 000 ECUs em dotações para pagamentos).

(2) Dos quais 2 600 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

(3) Dos quais 2 milhões de ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 8 7 *Novo número*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 26 de Julho de 1988, que adopta um programa específico plurianual de investigação e desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas *(Doses)* (JO nº C 203 de 4. 8. 1988, p. 5).

O programa *Doses (Development of expert systems for statistics)* visa obter o melhoramento das capacidades de produção e exploração das informações estatísticas, utilizando, nomeadamente, técnicas avançadas de tratamento da informação. O programa deverá beneficiar não só os técnicos de estatística, ocasionando ganhos de produtividade, mas também os utilizadores de informações estatísticas, melhorando a qualidade do serviço.

Este número destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 7	*(continuação)*						
7 3 8 8	*VALUE* (informação e exploração do programa-quadro) Dotações diferenciadas	900 000 (1)	900 000 (2)	2 500 000	1 000 000		

(1) Uma dotação de 4 450 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 600 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7387	*(continuação)*

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	500 000 (1)		350 000	150 000		
Total	500 000		350 000 (1)	150 000		

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

7388 *Antigo nº 7306*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 1 de Junho de 1988, que adopta um programa específico de disseminação e utilização dos resultados da investigação em ciência e tecnologia (1988-1992) (JO nº C 184 de 14. 7. 1988, p. 12), alterada em ... 1988 [COM (88) 804 final].

O programa *VALUE* tem por objectivo assegurar:

— a difusão das informações relativas aos programas comunitários de desenvolvimento tecnológico e de demonstração e a protecção, difusão e valorização dos resultados desses programas,

— a integração das redes de comunicação informatizada que abrangem o sector da investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal para 12 agentes (6 A, 2 B e 4 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocações de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 8	*(continuação)*						
7 3 8 8	*(continuação)*						
7 3 8 9	Eurotra Dotações diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 4 650 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
7 3 8	*(continuação)*
7 3 8 8	*(continuação)*

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima mencionados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes quer da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, quer de terceiros que compartilham os custos dos projectos com a Comunidade (empresas de países EFTA, consórcios industriais, etc) inscritos no artigo 6 0 4 do Mapa das Receitas, quer ainda de terceiros que compram patentes, adquirem licenças (inscritas no artigo 4 2 0 do Mapa das Receitas) ou que compram ou alugam a informação, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

De acordo com o disposto no artigo 228º do Tratado, a Comunidade pode concluir acordos com Estados terceiros europeus, com vista a associá-los a esta acção. A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 ou 6 0 4, (no último caso do parágrafo anterior) do Mapa de Receitas, e poderá ocasionar a abertura de dotações suplementares neste número, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 900 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 500 000	1 000 000	1 000 000	500 000		
Dotações 1989	5 350 000 (1)		1 500 000	2 500 000	1 350 000	
Total	7 850 000	1 000 000	2 500 000 (2)	3 000 000	1 350 000	

(1) Dos quais 4 450 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

(2) Dos quais 1 600 000 ECUs estão inscritos no Capítulo 10 0.

7 3 8 9 *Novo número*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 6 de Junho de 1988, relativa ao programa específico para a execução de um sistema de tradução automática de concepção avançada (Eurotra) [COM (88) 270 final].

Decisão 88/445/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1988), relativa à passagem do programa Eurotra à terceira fase (JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 1).

O objectivo desta acção é descrito no artigo 7 5 1.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738	*(continuação)*						
7389	*(continuação)*						
	Total do artigo 738	45 100 000	36 000 000	40 300 000	21 160 000	21 878 104,97	16 477 355,83

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
738	*(continuação)*
7389	*(continuação)*

Este número destina-se a cobrir:

a) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação e divulgação);

b) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

c) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	4 650 000 (1)		2 000 000	2 000 000	650 000	
Total	4 650 000		2 000 000 (1)	2 000 000	650 000	

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	***Actividades a custos repartidos — Fora do programa-quadro 1987-1991***						
7390	Preparação de novos programas de investigação Dotações diferenciadas	3 000 000	2 500 000	3 000 000	2 000 000	1 861 819,90	2 004 612,59

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	
7390	*Antigo nº 7302* Resolução do Conselho de 25 de Julho de 1983, relativa a programas-quadro para actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento e demonstração e ao primeiro programa-quadro 1984-1987 (JO nº C 208 de 4. 8. 1983, p. 1). O Conselho, nesta resolução, salientou o seu acordo em relação a um maior apoio das actividades científicas e técnicas comunitárias. As acções previstas dizem respeito a acções horizontais em preparação e à continuação do programa-quadro, à coordenação das políticas nacionais, à preparação de propostas de acções comunitárias, à colaboração com organizações internacionais, à compreensão do desenvolvimento científico e técnico. Esta dotação destina-se a cobrir : a) As despesas com o pessoal (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros); b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário); d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de peritos, de auditoria, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estrutura e de material. As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	684 780	684 780				
Dotações remanescentes de 1987	90 220	90 220				
Dotações 1988	3 000 000	1 225 000	1 657 005	71 000	46 995	
Dotações 1989	3 000 000		842 995	2 157 005		
Total	6 775 000	2 000 000	2 500 000	2 228 005	46 995	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7391	Coordenação de investigações nacionais						
	Dotações diferenciadas	500 000	300 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7391	*Novo número*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130º H.

As acções previstas dizem respeito às iniciativas a serem tomadas pela Comissão com o objectivo de promover a coordenação das políticas e dos programas de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico dos Estados-membros.

Estas iniciativas incidirão sobre a confrontação das políticas científicas e tecnológicas dos Estados-membros da Comunidade, a concertação entre os Estados-membros quanto a medidas tomadas no plano nacional (em especial a nível sectorial) e a identificação de novos domínios de cooperação e exigirão uma informação mais vasta tanto quanto ao potencial dos Estados-membros como quanto aos programas em execução, uma avaliação global das estratégias propostas, a nível nacional, no domínio científico e tecnológico e uma harmonização progressiva das medidas tomadas pelos Estados-membros para criar as condições favoráveis ao desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas de funcionamento ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a conservação do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	500 000		300 000	129 000	47 000	24 000
Total	500 000		300 000	129 000	47 000	24 000

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7392	Estudos no domínio da investigação Dotações diferenciadas	1 000 000	600 000	1 000 000	600 000	733 500,—	782 775,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7392	*Antigo nº 7304*
	Resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974, relativa à coordenação das políticas nacionais e à definição das acções de interesse comunitário no domínio da ciência e da tecnologia (JO nº C 7 de 29. 1. 1974, p. 2).
	Comunicação da Comissão ao Conselho de 22 de Julho de 1983, relativa ao papel da Comunidade em matéria de segurança das investigações nucleares e da protecção sanitária da população [COM (83) 472 final].
	No domínio tecnológico, industrial e dos materiais avançados, o objectivo dos estudos é a análise, para um determinado sector, produto ou material avançado, das suas propriedades, características, funções, mercado e processo de produção, a fim de examinar até que ponto as tecnologias ou os materiais avançados existentes poderiam melhorar a qualidade ou modificar o produto e aumentar a produtividade.
	No domínio nuclear, trata-se de estudos relativos à técnica de segurança das instalações nucleares, das linhas avançadas de reactores nucleares, do ciclo do combustível nuclear com vista a estabelecer uma base de compreensão técnica própria a favorecer a harmonização, e de critérios de segurança.
	No domínio siderúrgico, trata-se de apoiar estudos ou inquéritos de carácter prospectivo, que visam assegurar o futuro desenvolvimento da capacidade de adaptação técnica da industria siderúrgica europeia.
	Esta dotação destina-se a cobrir :
	a) As despesas com pessoal (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);
	b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);
	c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);
	d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.
	As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).
	A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7392	*(continuação)*						
7393	Acções concertadas *Cost* Dotações diferenciadas	330 000	700 000	500 000	920 000	755 157,36	1 125 322,88

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7392	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	263 500	263 500				
Dotações remanescentes de 1987	266 500	127 505	38 995	100 000		
Dotações 1988	1 000 000	208 995	342 455	417 000	31 550	
Dotações 1989	1 000 000		218 550	781 450		
Total	2 530 000	600 000	600 000	1 298 450	31 550	

7393 *Antigo nº 7307*

Resolução do Conselho de 14 de Janeiro de 1974, relativa à coordenação das políticas nacionais e à definição das acções de interesse comunitário no domínio da ciência e da tecnologia (JO nº C 7 de 29. 1. 1974, p. 2).

Decisão do Conselho de 18 de Julho de 1978, sobre a cooperação no âmbito do *Cost* (JO nº C 100 de 21. 4. 1979, p. 1).

Decisão 82/839/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, que adopta uma acção concertada da Comunidade Económica Europeia relativamente ao efeito dos tratamentos sobre as propriedades físicas dos géneros alimentícios (JO nº L 353 de 15. 12. 1982, p. 25).

Decisão 82/887/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, que adopta uma acção concertada na Comunidade Económica Europeia no domínio dos sistemas de auxílio à navegação marítima a partir do litoral (JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 32), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/5/CEE (JO nº L 18 de 24. 1. 1986, p. 38).

Decisão 84/197/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1984, que adopta uma acção concertada da Comunidade Económica Europeia no domínio da utilização de subprodutos lignocelulósicos e de outros resíduos vegetais, tendo em vista a alimentação dos animais (JO nº L 103 de 16. 4. 1984, p. 23).

Decisão 84/304/CEE do Conselho, de 24 de Maio de 1984, que adopta uma acção concertada de investigação da Comunidade Económica Europeia relativa ao efeito dos tratamentos e da distribuição sobre a qualidade e o valor nutritivo dos géneros alimentícios (JO nº L 151 de 7. 6. 1984, p. 46).

Esta acção tem por objectivo a cooperação *Cost* (organização de seminários e de encontros, difusão dos resultados, estudos pontuais), bem como às acções concertadas a seguir referidas.

Alimentação de animais

Esta acção tem por objectivo a coordenação dos trabalhos de investigação realizada nos Estados-membros, relativos à utilização dos substractos lignocelulósicos, substractos amiláceos, certos hidratos de carbono solúveis, e à utilização dos produtos transformados em alimentos para animais (avaliação nutricional e ensaios toxicológicos).

Géneros alimentícios

Tem por objectivo a coordenação dos trabalhos executados nos Estados-membros, relativos ao estudo da influência dos tratamentos térmicos de curta duração, da utilização de técnicas biotecnológicas na preparação dos géneros alimentícios e da congelação e armazenamento frigorífico sobre as propriedades qualitativas e nutricionais dos géneros alimentícios.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7393	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7393	*(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, compra ou aluguer e manutenção de material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Está prevista uma participação nestas acções de Estados terceiros europeus que colaboram no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*.

A contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do Mapa de Receitas e pode dar origem à criação de dotações suplementares neste número em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro.

A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 330 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	28 307	28 307				
Dotações remanescentes de 1987	858 594	398 868	362 825	96 901		
Dotações 1988	500 000	492 825	7 175			
Dotações 1989	330 000		330 000			
Total	1 716 901	920 000	700 000	96 901		

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7394	Cooperação internacional — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros Dotações diferenciadas	16 000 000	11 891 200	16 500 000	10 100 000	9 047 604,42	2 828 065,07

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7394	*Antigo nº 7309*

Acordos em preparação com os países terceiros não associados e acordos de cooperação concluídos até ao presente pela Comissão com a Associação das Nações da Ásia do Sudeste, Pacto Andino, Países do Istmo Centro-Americano, Índia, Paquistão, Bangladesh, Sri-Lanka, México, Brasil, Jugoslávia, Canadá, Roménia, China, Israel, Estados Unidos, Suíça, Japão, Suécia, República Árabe do Iémen, Finlândia, Noruega, Áustria, Argentina e Austrália.

Este programa tem por objectivo financiar acções de investigação e desenvolvimento diferenciadas, consoante se trate de países em vias de desenvolvimento ou de países industrializados. No primeiro caso o objectivo é, nomeadamente, apoiar o desenvolvimento das capacidades de investigação locais e a cooperação com organismos de investigação dos Estados-membros, enquanto, no caso dos países industrializados, o relevo é dado à coordenação dos projectos de investigação, ao intercâmbio de peritos e à realização conjunta de estudos.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 7 agentes (5 A, 1 B e 1 C) (incluindo, nomeadamente, as despesas ligadas à participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico, nomeadamente a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário;

d) As despesas por contrato correspondentes às acções de cooperação com os países terceiros, nomeadamente, os países em vias de desenvolvimento (financiamento ou subvenção de seminários, conferências e *ateliers*, contratos com peritos para a assistência técnica ou estudos, contratos de investigação, aquisição de material científico e técnico, contratos de bolsas, destacamento de cientistas e, eventualmente, de cursos a favor da formação e mobilidade dos cientistas europeus, visitas de estudo e cursos de formação a favor dos nacionais de países terceiros).

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc. organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo, do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas do presente do orçamente geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 16 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	10 756 857	4 280 015	3 752 130	2 724 712		
Dotações remanescentes de 1987	3 857	1 157	869	1 099	732	
Dotações 1988	16 500 000	5 818 828	3 712 158	4 181 189	2 787 825	
Dotações 1989	16 000 000		4 426 043	6 355 800	3 479 443	1 738 714
Total	43 260 714	10 100 000	11 891 200	13 262 800	6 268 000	1 738 714

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7395	Problemas tecnológicos de segurança nuclear (códigos e normas)						
	Dotações diferenciadas	1 500 000	1 160 100	1 200 000	970 000	1 328 949,22	1 111 075,58

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7395	*Antigo nº 7318*

Resolução do Conselho de 22 de Julho de 1975, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO nº C 185 de 14. 8. 1975, p. 1).

O programa « códigos e normas — problemas tecnológicos de segurança nuclear » refere-se ao apoio científico e técnico dado por funcionários da Comissão a diversos grupos de peritos dos Estados-membros, encarregados do estudo dos problemas de segurança das instalações nucleares, bem como ao progresso no estabelecimento de uma base tecnológica comum para assegurar a maior fiabilidade e economia dos componentes mecânicos dos reactores sobregeradores.

Esta dotação destina-se a cobrir :

a) As despesas com o pessoal para 8 agentes (4 A, 2 B e 2 C) (incluindo, nomeadamente, as deslocações em serviço, as despesas ligadas à participação de investigadores associados, destacados pelos Estados-membros);

b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação);

c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a compra ou o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário);

d) As despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As eventuais receitas provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, serão reafectadas nos termos do disposto no segundo parágrafo, alínea f) e no quinto parágrafo do artigo 22º e no nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	526 343		267 863	258 475		
Dotações remanescentes de 1987	139 775	44 086	31 176	38 708	25 805	
Dotações 1988	1 200 000	925 914	106 310	100 817	66 959	
Dotações 1989	1 500 000		754 746	467 900	185 236	92 118
Total	3 366 118	970 000	1 160 100	865 900	278 000	92 118

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7396	Colocação à disposição de terceiros de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]						
	Dotações diferenciadas	500 000	500 000	700 000	700 000	593 509,10	602 489,56
7397	Serviços prestados por conta de terceiros						
	Dotações diferenciadas	160 000	160 000	160 000	160 000	220 174,19	136 956,91

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7396	*Antigo nº 7360* Convenções com base na alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica celebradas entre o Euratom e os seguintes organismos:

Organismos	Assinatura da Convenção	Duração	Agentes
Kernforschungszentrum Karlsruhe (KfK)	21 de Março de 1974 Acordo adicional de 19 de Fevereiro de 1985	1 de Julho de 1973 a 31 de Dezembro de 1988	3 A
Commissariat à l'énergie atomique français (CEA)	21 de Dezembro de 1979 Acordo adicional de 27 de Maio de 1986	14 de Janeiro de 1980 a 31 de Dezembro de 1990	1 A
	21 de Dezembro de 1979 Acordo adicional de 27 de Maio de 1986	1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1989	1 A

A Comissão põe à disposição destes organismos, a seu pedido e contra reembolso das despesas correspondentes, peritos destinados a efectuar estudos ou investigação nos laboratórios nacionais correspondentes.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas com o pessoal para 5 agentes (A) (incluindo as deslocações em serviço).

As receitas destinadas ao reembolso destas despesas são inscritas no número 6210 do Mapa de Receitas. As despesas adicionais às previsões devem ser cobertas por receitas adicionais no número 6210, em conformidade com o nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 500 000 ECUs (1).

7397 *Antigo nº 7362*

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), alterado em 25 de Junho de 1979 (JO nº L 160 de 28. 6. 1979, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2049/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de secretariado das acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*, nas quais a Comunidade não participa enquanto tal. Esta função foi confiada à Comissão pelo Conselho e as despesas são cobertas por contribuições dos Estados participantes.

Por outro lado, o programa « materiais e métodos de referência (metrologia aplicada) » pode efectuar para terceiros, a seu pedido e contra reembolso, análises e trabalhos especiais, cujas despesas seriam igualmente imputadas a este número.

Além disso, é necessário mencionar estudos eventuais, contra reembolso, pedidos pelos organismos de segurança belgas (segurança das centrais de Doel e de Tihange).

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas com o pessoal, para 4 agentes (C);

b) As despesas de funcionamento administrativo e técnico corrente;

c) As despesas correspondentes a eventuais estudos pedidos por órgãos de segurança belgas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7397	*(continuação)*						
7398	Conclusão de programas anteriores a custos repartidos Dotações diferenciadas	p.m.	440 000	1 100 000	900 000	399 665,81	897 760,69
7399	Actividades de natureza científica e técnica relativas à política agrícola comum Dotações diferenciadas	1 100 000	400 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7397	*(continuação)* As contribuições dos Estados destinadas a cobrir as despesas com o pessoal previsto para o secretariado das acções *Cost* constam do artigo 608 do Mapa de Receitas. Os reembolsos eventuais de funcionamento administrativo e técnico, de análise, com estudos ou contratos para a execução de trabalhos pedidos por terceiros, são inscritos no artigo 623 do Mapa de Receitas, que entretanto recebe a inscrição: « p.m. ». Nos termos do nº 2 do artigo 91º do Regulamento Financeiro, a criação a nível deste número, de dotações adicionais permite cobrir despesas adicionais no número orçamental indicado na observação do Mapa de Receitas (receitas afectadas). A repartição indicativa das dotações por estes grupos de despesas resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 160 000 ECUs (1).
7398	*Antigos nºs 7303, 7308, 7317, 7351, 7365 e 7366* Resolução do Conselho de 28 de Junho de 1983, relativa a um plano de acção comunitário respeitante à avaliação dos programas de investigação e desenvolvimento comunitário (JO nº C 213 de 9. 8. 1983, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às obrigações financeiras da Comissão decorrentes de contratos celebrados com organizações ou indivíduos nos Estados-membros. Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	88 985	88 985				
Dotações remanescentes de 1987	128 217	128 217				
Dotações 1988	1 100 000	682 798	417 202			
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	1 317 202	900 000	417 202 (1)			

(1) Arredondado para 440 000 ECUs.

7399	*Novo número* Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 20). Livro Branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, relativo à realização do mercado único [COM (85) 310, final].

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
739	*(continuação)*						
7399	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7399	*(continuação)* As actividade de natureza científica e técnica relativas à política agrícola comum no domínio fitossanitário têm por objectivo melhorar o funcionamento do regime aplicado pela Directiva nº 77/93/CEE. Este funcionamento deve ser aperfeiçoado no que se refere a vários organismos prejudiciais que estão na base de entraves à livre circulação ou da deterioração de plantas e produtos vegetais, com repercussões económicas importantes. Esta acção deverá ser levada a cabo urgentemente, se se pretende respeitar o calendário previsto no Livro Branco relativo à realização do mercado único. As actividades previstas cobrem os seguintes domínios: — aperfeiçoamento dos conhecimentos da biologia dos organismos prejudiciais em causa, — desenvolvimento de métodos de prospecção e de previsão dos riscos de infestação destes organismos, — desenvolvimento de técnicas de recolha de amostras e de identificação, — desenvolvimento de medidas preventivas e curativas tendo em vista o controlo dos organismos em causa; investigações relativas aos efeitos secundários destas medidas sobre o ambiente e produtos vegetais, — estabelecimento de uma base de dados que inclua as informações técnicas relativas à protecção das plantas contra os organismos prejudiciais. Esta dotação destina-se a cobrir: a) As despesas de funcionamento administrativo (reuniões de peritos no domínio fitossanitário, deslocações de peritos e de funcionários nos Estados-membros e em países terceiros); b) As despesas relativas ao fornecimento do material necessário ao estabelecimento da base de dados; c) As despesas contratuais de peritagens, de estudos, de peritos e fornecimento de equipamento com vista à execução das actividades acima mencionadas. A repartição indicativa das dotações, por estes grupos de despesas, resulta do quadro de correspondência constante do Anexo I da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 3 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 3 9	*(continuação)*						
7 3 9 9	*(continuação)*						
	Total do artigo 7 3 9	24 090 000	18 651 300	24 160 000	16 350 000	14 940 380,—	9 489 058,28
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 288 102 000	1 145 074 100	1 064 200 000	912 820 000	1 080 834 687,96	727 283 713,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 3	1 288 102 000	1 145 074 100	1 064 200 000	912 820 000	1 080 834 687,96	727 283 713,14

COMISSÃO

CAPÍTULO 73 — DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
739	*(continuação)*
7399	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	1 100 000		400 000	625 000	50 000	25 000
Total	1 100 000		400 000	625 000	50 000	25 000

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 75						
750	***Acções comunitárias no domínio da informação***						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	8 700 800	9 500 000	7 500 000	7 279 191,62	5 069 905,19

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Observações
750	Decisão 84/567/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1984, que adopta um programa comunitário para o desenvolvimento do mercado da informação especializada na Europa (JO nº L 314 de 4. 12. 1984, p. 19). Decisão 88/524/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1988, relativa à execução de um plano de acção para a criação de um mercado dos serviços da informação (JO nº L 288 de 21. 10. 1988, p. 39). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes: — do acompanhamento das acções desenvolvidas no âmbito do programa para o desenvolvimento do mercado da informação especializada na Europa, — da definição e aplicação a nivel comunitário de uma política e de um plano de acção prioritários para o desenvolvimento de um mercado dos serviços de informação (acções com vista a criar um mercado interno dos serviços de informação até finais de 1992, incluindo, nomeadamente, a instituição de um observatório do mercado da informação, a eliminação dos entraves técnicos, regulamentares e jurídicos, a melhoria da sinergia entre o sector público e o sector privado, o lançamento de projectos-piloto e de demonstração, o reforço das acções de apoio aos utilizadores, a proposta de uma acção a favor das bibliotecas). São igualmente imputadas a este artigo: — as despesas resultantes do acesso dos serviços da Comissão à rede *Euronet (European telecommunications network) /DIANE (Direct information access network for Europe).* — as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das eventuais redes, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, difusão e franquias postais, despesas de dactilografia), — as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou o aluguer e a manutenção do equipamento de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário), — as despesas contratuais com vista à execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefes de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subsídio, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas podem ser reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 12 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 391 000	3 730 000	2 640 000	1 021 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	9 500 000	3 770 000	1 960 800	1 750 000	2 019 200	
Dotações 1989	12 000 000		4 100 000	4 000 000	3 900 000	
Total	28 891 000	7 500 000	8 700 800	6 771 000	5 919 200	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
751	***Promoção e desenvolvimento de acções multilingues*** Dotações diferenciadas	7 350 000	4 000 000	7 200 000	6 500 000	5 135 341,30	6 715 725,20

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
751	Decisão 82/752/CEE do Conselho, de 4 de Novembro de 1982, que adopta um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia, relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada (JO nº L 317 de 13. 11. 1982, p. 19). Decisão da Comissão de 24 de Julho de 1985, que institui um quarto plano de acção para a melhoria da transferência de informação entre as línguas europeias [SEC (85) 1088 final]. Decisão 86/591/CEE do Conselho, de 26 de Novembro de 1986, que altera, devido à adesão de Espanha e Portugal, a Decisão 82/752/CEE, relativa à adopção de um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia, relativo a um sistema de tradução automática de concepção avançada (Eurotra) (JO nº L 341 de 4. 12. 1986, p. 39). Decisão 88/445/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1988, relativa à passagem do programa Eurotra à terceira fase (JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção da transferência da informação entre as línguas europeias, nomeadamente: — desenvolvimento e execução de sistemas de tradução automatizada e outros meios de tratamento de texto multilingues tendo em vista, nomeadamente, a supressão das barreiras linguísticas, — acesso da economia europeia às fontes de informações disponíveis em línguas não europeias, — realização de acções prospectivas no domínio da indústria das línguas, — desenvolvimento de um sistema modular europeu de tradução automática, mediante estudos, inquéritos e prestação de serviços incidindo sobre: — criação de um suporte lógico de geração/síntese para cada uma das línguas comunitárias, — aplicação de uma infra-estrutura informática e administrativa que permita a composição dos elementos de sistema global e a coordenação do programa. Estas despesas estão integralmente a cargo da Comissão, — a cooperação com os Estados-membros no âmbito dos contratos de associação com os institutos universitários e centros de investigação, incidindo sobre: — a constituição de gramática para análise e geração de cada uma das línguas oficiais da Comunidade Europeia, — a criação de dicionários de ensaio unilingues, — a formação de especialistas necessários para a execução do programa, Estas despesas serão co-financiadas pelos Estados-membros e pela Comissão. São igualmente imputadas a este artigo: — as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das eventuais redes, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, difusão e franquias postais, despesas de dactilografia), — as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou o aluguer e a manutenção do equipamento de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário), — as despesas contratuais com vista à execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefes de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subsídio, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas podem ser reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
751	*(continuação)*						
752	***Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias***						
7520	Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias Dotações diferenciadas	5 100 000	5 000 000	6 000 000	4 000 000	3 294 746,—	4 116 215,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

751 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 7 350 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 632 000	2 300 000	300 000	32 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	7 200 000	4 200 000	2 000 000	1 000 000		
Dotações 1989	7 350 000		1 700 000	4 750 000	500 000	400 000
Total	17 182 000	6 500 000	4 000 000	5 782 000	500 000	400 000

752

7520 *Antigo artigo 752*

Decisão 83/624/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1983, relativa a um plano de desenvolvimento transnacional da infra-estrutura de assistência à inovação e à transferência de tecnologias (1983-1985) (JO nº L 353 de 15. 12. 1983, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/307/CEE (JO nº L 153 de 13. 6. 1987, p. 45).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à definição e à aplicação de uma política comunitária de inovação e de transferência tecnológica.

As acções têm por objectivo:

— melhorar os conhecimentos que podem traduzir-se numa maior convergência das políticas nacionais de inovação,

— reunir, através de experiências, acções-piloto ou do recurso a peritagens técnicas e financeiras, os dados necessários à definição de eventuais acções comunitárias operacionais.

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das eventuais redes, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, difusão e franquias postais, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou o aluguer e a manutenção do equipamento de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas contratuais com vista à execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefes de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subsídio, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
752	*(continuação)*						
7520	*(continuação)*						
7521	*Sprint* (fase principal do programa estratégico para a inovação e a transferência de tecnologias) Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 752	5 100 000	5 000 000	6 000 000	4 000 000	3 294 746,—	4 116 215,08
753	***Divulgação e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, de desenvolvimento e de demonstração tecnológica*** Dotações diferenciadas	3 500 000	3 100 000	4 000 000	4 700 000	4 799 980,09	3 518 402,08

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
752	*(continuação)*
7520	*(continuação)*

As eventuais receitas podem ser reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 802 700	3 500 000	2 100 000	202 700		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	6 000 000	500 000	2 000 000	3 000 000	500 000	
Dotações 1989	5 100 000		900 000	2 000 000	1 500 000	700 000
Total	16 902 700	4 000 000	5 000 000	5 202 700	2 000 000	700 000

7521 *Novo número*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1988, relativa à realização a nível comunitário da fase principal do programa estratégico para a inovação e a transferência de tecnologias — *Sprint* (1988-1993) (JO nº C 268 de 15. 10. 1988, p. 3).

Este número destina-se a cobrir as despesas com as operações decorrentes do primeiro programa *Sprint (Strategic programme for innovation and technology transfer)* e a aplicação de novas medidas.

753

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 55º

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 41º

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 12º a 15º

Regulamento (CEE) nº 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de divulgação dos conhecimentos aplicáveis aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO nº L 255 de 20. 9. 1974, p. 1).

Esta dotação destina-se a:

— assegurar o acesso completo, efectivo e rápido aos resultados das investigações e dos estudos científicos ou técnicos financiados ou coordenados pela Comunidade, nomeadamente através de publicações periódicas ou não periódicas, electrónicas ou de tipo clássico, de conferências especializadas, de seminários e de exposições,

— promover uma melhor difusão dos resultados da investigação nos domínios abrangidos pelos Tratados,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
753	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 75 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
753	*(continuação)* — valorizar os resultados da investigação efectuada na Comunidade, através de: — avaliação com base em estudos de viabilidade e/ou de mercado ou qualquer outro meio de investigação, — acções de demonstração, experimentação e de promoção das invenções e de aperfeiçoamento de protótipos e de projectos-piloto, se necessário à escala industrial, — estudo e criação de um mecanismo de informação técnico-comercial sobre a oferta e a procura de técnicas novas, — garantir a protecção dos resultados da investigação mediante acções relativas: — aos procedimentos no que respeita a patentes e direitos semelhantes: depósito, obtenção, manutenção em vigor e defesa das patentes e direitos semelhantes de protecção aos resultados, nomeadamente, de acções de investigação de interesse comunitário incluindo a investigação sob contrato a custos repartidos, controlo do respeito do regime de patentes pelos contratantes da Comissão e procedimentos de oposição, — à informação sobre as actividades no âmbito das patentes e direitos equiparáveis e publicações respeitantes aos conhecimentos, características e objectos desse modo protegidos, ou de interesse para a Comunidade. Uma parte das actividades para atingir este objectivo é executada pelo Centro Comum de Investigação no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7300 e 7306). São igualmente imputadas a este artigo: — as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das eventuais redes, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, difusão e franquias postais, despesas de dactilografia), — as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou o aluguer e a manutenção do equipamento de gestão informatizada, incluindo o suporte lógico necessário), — as despesas contratuais com vista à execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefes de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subsídio, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As eventuais receitas podem ser reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 7 6 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 5 3	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	27 950 000	20 800 800	26 700 000	22 700 000	20 509 259,01	19 420 247,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 5	27 950 000	20 800 800	26 700 000	22 700 000	20 509 259,01	19 420 247,55
	CAPÍTULO 7 6						
7 6 0	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados às disposições do Acto Único Europeu***						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	3 867 000	5 477 250	5 477 250	13 890 516,40 (1)	13 890 516,40 (1)

(1) Montante comum aos artigos 7 6 0 a 7 6 3.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 5 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 7 6 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Observações
7 5 3	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 554 250	3 500 000	54 250			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	4 000 000	1 200 000	1 945 750	854 250		
Dotações 1989	3 500 000		1 100 000	1 700 000	700 000	
Total	11 054 250	4 700 000	3 100 000	2 554 250	700 000	

Antigos artigos 2 6 1 e 3 5 1 e antigo nº 3 4 1 1 da Parte A e antigo artigo 9 4 8 da Parte B

7 6 0	Acto Único Europeu (JO nº L 169 de 29. 6. 1987, p. 1). Directiva 82/606/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1982, relativa à organização pelos Estados-membros de inquéritos sobre os ganhos dos trabalhadores permanentes e sazonais na agricultura (JO nº L 247 de 23. 8. 1982, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/562/CEE (JO nº L 309 de 15. 11. 1988, p. 33). Regulamento (CEE) nº 3621/87 do Conselho, de 1 de Dezembro de 1987, relativo à organização de um inquérito por amostragem sobre as forças de trabalho na Primavera de 1988 (JO nº L 341 de 3. 12. 1987, p. 14). Regulamento (CEE) nº 3473/88 do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativo à organização de um inquérito por amostragem sobre as forças de trabalho na Primavera de 1989 (JO nº L 305 de 10. 11. 1988, p. 14).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
760	*(continuação)*						
761	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais para o acompanhamento das políticas comunitárias***						
	Dotações diferenciadas	9 315 300	5 923 300	5 315 300	5 315 300		

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
760	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir os programas estatísticos sectoriais ligados às disposições do Acto Único Europeu : — estatísticas sobre a convergência económica no âmbito do Mercado Interno, — estatísticas no âmbito da união económica e monetária, — estatísticas no âmbito da coesão económica (Fundos Estruturais), — estatísticas no âmbito da política social, — estatísticas no âmbito da investigação e desenvolvimento, — estatísticas no âmbito do ambiente, nomeadamente para as despesas relativas aos meios aplicados, que consistem em inquéritos e estudos de carácter estatístico, peritagens externas, prestação de serviços, consultas, despesas técnicas, compra, aluguer e manutenção de material especializado e de equipamentos informatizados e de suportes lógicos para a gestão, despesas de edição, de publicação e de outros meios de apoio de difusão, despesas com a compra de documentação, despesas de tradução a confiar a especialistas, despesas de dactilografia a confiar ao exterior. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 477 250	5 477 250				
Dotações 1989	6 000 000		3 867 000	2 133 000		
Total	11 477 250	5 477 250	3 867 000	2 133 000		

761	Directiva 78/546/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativa ao registo estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional (JO nº L 168 de 26. 6. 1978, p. 29). Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 124). Projecto de directiva do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 20 de Novembro de 1987, que altera a Directiva 78/546/CEE relativa ao registo estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional [COM (87) 548 final]. Regulamento (CEE) nº 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas durante o período de 1988-1997 (JO nº L 56 de 2. 3. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os programas estatísticos sectoriais para o acompanhamento das políticas comunitárias : — estatísticas no âmbito da política agrícola comum, — estatísticas no âmbito da política industrial (incluindo a CECA), — estatísticas no âmbito da política da energia,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 6 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 6 1	*(continuação)*						
7 6 2	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento da Comunidade***						
	Dotações diferenciadas	3 000 000	2 900 300	2 503 000	2 503 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
761	*(continuação)* — estatísticas no âmbito da política das pescas, — estatísticas no âmbito da política dos transportes e turismo, — estatísticas no âmbito da política das relações comerciais internacionais, — estatísticas no âmbito da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, para os quais se destina o montante de 1 450 000 ECUs, nomeadamente para as despesas relativas aos meios aplicados, que consistem em inquéritos e estudos de carácter estatístico, auxílios específicos aos serviços estatísticos nacionais, tratamento e difusão da informação estatística, análise e documentacão estatística sobre suporte magnético, peritagens externas, prestação de serviços, consultas, despesas técnicas, compra, aluguer e manutenção de material especializado e de equipamentos informatizados e de suportes lógicos de gestão, despesas de edição, de publicação e de outros meios de apoio à difusão, despesas de compra de documentação, despesas de tradução a confiar a especialistas, despesas de dactilografia a confiar ao exterior, seminários e congressos que o Serviço Estatístico é levado a organizar como apoio à execução do programa estatístico, bem como despesas relativas à realização de acções idênticas aos países terceiros no âmbito da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 9 315 300 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 315 300	5 315 300				
Dotações 1989	9 315 300		5 923 300	3 392 000		
Total	14 630 600	5 315 300	5 923 300	3 392 000		

762	Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Março de 1988, relativa à harmonização das definições do produto nacional bruto a preços de mercado (PNB pm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação [COM (88) 176 final]. Esta dotação destina-se a cobrir os programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento da Comunidade: — estatísticas dos recursos financeiros da Comunidade, — estatísticas no âmbito da política de informação, nomeadamente para as despesas relativas aos meios aplicados, que consistem em inquéritos e estudos de carácter estatístico, peritagens externas, prestação de serviços, consultas, despesas técnicas, compra, aluguer e manutenção de material especializado e de equipamentos informatizados e de suportes lógicos para a gestão, despesas de edição, de publicação e de outros meios de apoio à difusão, promoção e difusão da informação do Serviço Estatístico, despesas de compra de documentação, despesas de tradução a confiar a especialistas, despesas de dactilografia a confiar ao exterior, seminários, exposições, conferências, congressos que o Serviço Estatístico é levado a organizar como apoio à execução do programa estatístico. Uma dotação *pro forma* de 1 960 000 ECUs correspondente às prestações do Serviço das Publicações é inscrita no nº 2 3 9 0 da Parte A.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 6 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 6 2	*(continuação)*						
7 6 3	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento das instituições***						
	Dotações diferenciadas	2 200 000	1 600 000	1 428 250	1 428 250		

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
762	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 503 000	2 503 000				
Dotações 1989	3 000 000		2 900 300	99 700		
Total	5 503 000	2 503 000	2 900 300	99 700		

763

Decisão 81/1061/Euratom, CECA, CEE, de 15 de Dezembro de 1981, que altera o método de adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades (JO nº L 386 de 31. 12. 1981, p. 6).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3018/87 do Conselho, de 5 de Outubro de 1987, instituindo medidas especiais e transitórias para o recrutamento dos agentes ultramarinos da Associação Europeia de Cooperação, na qualidade de funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 286 de 9. 10. 1987, p. 1).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3019/87 do Conselho, de 5 de Outubro de 1987, que estabelece disposições especiais e transitórias aplicáveis aos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro (JO nº L 286 de 9. 10. 1987, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir os programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento das instituições:

— estatísticas sobre a infra-estrutura e o funcionamento do Serviço de Estatística das Comunidades Europeias,

— gestão do pessoal,

nomeadamente para as despesas relativas aos meios aplicados, que consistem em inquéritos e estudos de carácter estatístico, peritagens externas, prestação de serviços, consultas, tratamento e difusão da informação estatística, análise e documentação estatística sobre suporte magnético, despesas técnicas, compra, aluguer e manutenção de material especializado e de equipamentos informatizados e de suportes lógicos para a gestão, despesas de edição, de publicação e de outros meios de apoio à difusão, despesas de compra de documentação, despesas de tradução a confiar a especialistas, despesas de dactilografia a confiar ao exterior.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
763	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 515 300	14 290 600	14 723 800	14 723 800	13 890 516,40	13 890 516,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 76	20 515 300	14 290 600	14 723 800	14 723 800	13 890 516,40	13 890 516,40
	CAPÍTULO 77						
770	***Acções no domínio da informática e das telecomunicações***						
7700	Acções relativas à aprovação de terminais de telecomunicações e acções preparatórias no domínio das telecomunicações Dotações diferenciadas	17 600 000	13 000 000	17 000 000	11 000 000	13 252 194,49	6 423 964,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 76 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À CRIAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO

Artigo Número	Observações
763	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 200 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	1 428 250	1 428 250				
Dotações 1989	2 200 000		1 600 000	600 000		
Total	3 628 250	1 428 250	1 600 000	600 000		

770	
7700	Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa de aplicação do reconhecimento mútuo da aprovação de equipamentos terminais de telecomunicações (JO nº L 217 de 5. 8. 1986, p. 21). Regulamento (CEE) nº 3300/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, que institui um programa comunitário relativo ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade de modo a possibilitar um melhor acesso aos serviços avançados de telecomunicações (programa *STAR)* (JO nº L 305 de 31. 10. 1986, p. 1). Directiva 86/529/CEE do Conselho, de 3 de Novembro de 1986, relativa à adopção das especificações técnicas comuns, da família MAC/conjunto de normas para a difusão directa de televisão por satélite (JO nº L 311 de 6. 11. 1986, p. 28).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7700	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7700	*(continuação)*
	Recomendação 86/659/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à introdução coordenada da rede numérica de integração dos serviços (RNIS) na Comunidade Europeia (JO nº L 382 de 31. 12. 1986, p. 36).
	Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias de informação e das telecomunicações (JO nº L 36 de 7. 2. 1987, p. 31).
	Recomendação 87/371/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativa à introdução coordenada das comunicações móveis terrestres públicas celulares numéricas paneuropeias na Comunidade (JO nº L 196 de 17. 7. 1987, p. 81).
	Directiva 87/372/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativa às bandas de frequência a reservar para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres públicas celulares numéricas paneuropeias na Comunidade (JO nº L 196 de 17. 7. 1987, p. 85).
	Comunicação da Comissão de 30 de Junho de 1987, « Em direcção a uma economia europeia dinâmica — Livro Verde *(Green paper)* sobre o desenvolvimento do mercado comum dos serviços e dos equipamentos de telecomunicações » [COM (87) 290 final].
	Resolução do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa ao desenvolvimento do mercado comum de serviços e equipamentos de telecomunicações até 1992 (JO nº C 257 de 4. 10. 1988, p. 1).
	Em conformidade com os desenvolvimentos apresentados no Livro Verde, a Comunidade deve pôr em prática uma política de telecomunicações com base nos seguintes objectivos:
	a) Criação de um mercado comunitário de terminais e equipamento de telecomunicações através:
	— de uma política de normalização para a aplicação efectiva na Comunidade de normas comuns estabelecidas a partir de normas internacionais,
	— da aplicação por etapas de procedimentos de reconhecimento mútuo da aprovação de terminais,
	— da abertura dos concursos públicos;
	b) Realização de um melhor desenvolvimento dos serviços e de redes evoluídas de telecomunicações:
	— com base:
	— na realização de projectos de infra-estrutura de interesse comum, como por exemplo a rede numérica de integração de serviços, uma estrutura em banda larga para as comunicações internacionais, a telefonia celular móvel de segunda geração,
	— na execução de um programa de desenvolvimento das tecnologias necessárias ao estabelecimento, a longo prazo, das redes futuras, de banda larga *[Research and development in advanced communication technologies for Europe (RACE)]*,
	— pela definição e aplicação, por etapas, de um sistema de ligação por videocomunicação destinada aos responsáveis políticos;
	c) Melhor acesso das regiões desfavorecidas da Comunidade aos benefícios do desenvolvimento de serviços e de redes evoluídas, através da utilização adequada dos instrumentos financeiros comunitários;
	d) Coordenação das posições de negociação no seio das organizações internacionais que tratam de telecomunicações, com base numa reflexão feita conjuntamente com o grupo dos altos funcionários « telecomunicações ».
	Além disso, a Comissão prossegue actividades no domínio dos aspectos regulamentares das telecomunicações (desenvolvimento do mercado comum dos equipamentos e dos serviços de telecomunicações).
	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comunitária de telecomunicações, excepto quanto às despesas relativas ao objectivo b), primeiro travessão, segundo subtravessão (programa *RACE*, nº 7322) bem como o objectivo c), (programa *STAR*, Capítulo 50).
	São igualmente imputadas a este número:
	— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),
	— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção do equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),
	— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7700	*(continuação)*						
7701	*SIAP* (plano de acção relativo às infra-estruturas de serviços) **Dotações diferenciadas**	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7700	*(continuação)*

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 17 600 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	13 074 000	8 000 000	4 000 000	1 074 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	17 000 000	3 000 000	5 000 000	7 000 000	2 000 000	
Dotações 1989	17 600 000		4 000 000	5 000 000	7 000 000	1 600 000
Total	47 674 000	11 000 000	13 000 000	13 074 000	9 000 000	1 600 000

7701 *Novo número*

O programa *SIAP (Service infrastructure action plan)* tem como objectivo completar os trabalhos em curso no quadro do programa *RACE (Research and development in advanced communications technologies in Europe)* com vista a estabelecer uma cooperação no que se refere ao desenvolvimento e à engenharia de funções comuns de infra-estruturas de serviços por meio de aplicações-piloto representativas.

As aplicações-piloto são consideradas como um mecanismo essencial para acelerar a adopção de serviços de comunicação de ponta pela economia e para recolher reacções sobre a adequação dos desenvolvimentos técnicos à procura.

Tendo em conta os trabalhos efectuados no quadro do *RACE*, são adoptados os seguintes sectores:

— banca, finanças e seguros (sector financeiro),

— meios de comunicação e edição,

— indústria transformadora,

— comércio retalhista e distribuição,

— cuidados de saúde, medicina e biotecnologia,

— transportes (nomeadamente, os transportes rodoviários),

— formação e educação,

— grupos sociais especiais (nomeadamente, os deficientes físicos e mentais).

Esta acção é concebida como um esforço concertado ao nível europeu, com base no qual serão cuidadosamente seleccionadas aplicações-piloto, acordadas por mútuo consentimento. A execução dessas aplicações será financiada pelos responsáveis pela realização dos trabalhos. A fim de garantir aos não directamente implicados o direito de beneficiar da experiência e dos seus resultados, fará parte integrante das aplicações-piloto uma cláusula de transferência da experiência para os não participantes. Trata-se de um tipo de serviço prestado à Comunidade pelos que trabalham em aplicações-piloto e constitui uma condição prévia essencial para a adopção rápida desses serviços, tendo em conta que os serviços associados às telecomunicações apenas têm sentido se uma parte importante de uma dada colectividade de utilizadores se pronunciar em favor da sua utilização.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7701	*(continuação)*						
7702	Normalização no domínio das tecnologias da informação Dotações diferenciadas	8 000 000	7 000 000	7 500 000	4 150 000	6 848 164,98	1 832 691,87

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7701	*(continuação)* Os participantes nas aplicações-piloto, de um modo geral, não estarão em condições de cobrir integralmente os custos da transferência de experiência. Tendo em conta que este domínio apresenta uma relação directa com o interesse político global da Comunidade em reforçar os seus resultados económicos e em tomar medidas no sentido da realização do mercado interno, o plano de acção respeitante às infra-estruturas dos serviços prevê uma contribuição financeira em favor da transferência de experiência e da concertação associada. São igualmente imputadas a este número : — as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia), — as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção de equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário), — as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material. As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições do artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
7702	*Antigo nº 7717* Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8). Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa do reconhecimento mútuo da aprovação de equipamentos de terminais de telecomunicações (JO nº L 217 de 5. 8. 1986, p. 21). Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO nº L 36 de 7. 2. 1987, p. 31). Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em realizar o mercado europeu, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta acção tem por objectivo : — assegurar que, no âmbito específico das tecnologias da informação, os trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade sejam executados, — assegurar que os trabalhos que permitam verificar e certificar a conformidade dos produtos e serviços com estas normas sejam empreendidos, — promover a aplicação das normas nas encomendas públicas, — assegurar a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.), — reforçar a participação europeia em organizações internacionais de normalização, — adoptar todas as medidas de normalização adequadas, em aplicação do Livro Branco, ao nível das novas tecnologias e serviços (cartões de pagamento, equipamento de audio e vídeo, domática, etc.) ou dos equipamentos avançados de produção. O financiamento comunitário deve servir para definir e executar a acção de normalização através da concertação com os principais participantes : a indústria, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de contratos públicos nos Estados-membros, os utilizadores e os responsáveis da política industrial. Esta dotação destina-se a cobrir : a) Obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com organismos qualificados (tais como a Conferência Europeia dos Correios e Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica); b) Aquisição e utilização de equipamento e arrendamento das instalações correspondentes para projectos de demonstração; c) Trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7702	*(continuação)*						
7703	Sistema de informação inter-institucional *Insis*						
	Dotações diferenciadas	6 500 000	4 350 400	5 800 000	4 500 000	6 422 867,49	5 681 055,56

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7702	*(continuação)*

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente,reuniões de Comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção do equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 8 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 237 000	2 900 000	2 500 000	1 837 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	7 500 000	1 250 000	2 500 000	3 000 000	750 000	
Dotações 1989	8 000 000		2 000 000	3 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	22 737 000	4 150 000	7 000 000	7 837 000	2 750 000	1 000 000

7703

Decisão 82/869/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à coordenação das actividades dos Estados-membros e das instituições da Comunidade, com o fim de avaliar a necessidade de um sistema comunitário interinstitucional de informação e preparar propostas para o estabelecimento de tal sistema (JO nº L 368 de 28. 12. 1982, p. 40).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a actividades de aplicação do sistema de informação interinstitucional *[Inter-institutional information system (Insis)]*, cujo objectivo consiste na melhoria da eficácia das instituições comunitárias e na criação de um efeito de arrastamento para acelerar a criação de redes numéricas integradas de interesse geral e de serviços de ponta de transmissão de informação e de dados entre os Estados-membros e as instituições comunitárias.

Serão desenvolvidas acções nomeadamente nos seguintes domínios:

— correio electrónico,

— comunicações electrónicas interpessoais,

— acesso às bases de dados de interesse comunitário,

— teleconferência,

— redes locais e arquivo electrónico,

— integração de serviços,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7703	*(continuação)*						
7704	Sistema de informação inter-institucional *CADDIA* Dotações diferenciadas	5 000 000	3 800 000	4 000 000	3 500 000	4 189 453,85	4 325 588,16

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7703	*(continuação)*

— codificação e confidencialidade dos dados,

— compatibilidade das interfaces.

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção do equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 400 000	3 000 000	1 300 000	700 000	400 000	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 800 000	1 500 000	2 000 000	1 500 000	800 000	
Dotações 1989	6 500 000		1 050 400	3 500 000	1 000 000	249 600
Total	17 700 000	4 500 000	4 350 400	5 700 000	2 200 000	249 600

7704

Decisão 85/214/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativa à coordenação das acções dos Estados-membros e da Comissão respeitantes à realização de um programa a longo prazo incidindo sobre a utilização da telemática nos sistemas de informação da Comunidade sobre as importações e as exportações, bem como sobre a gestão e o controlo financeiro das organizações do mercado agrícola (JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 35).

Decisão 86/23/CEE do Conselho, de 4 de Fevereiro de 1986, relativa ao desenvolvimento coordenado dos processos administrativos informatizados (Projecto CD) (JO nº L 33 de 8. 2. 1986, p. 28).

Decisão 87/288/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1987, relativa ao prolongamento do período de validade das Decisões 85/214/CEE e 86/23/CEE (JO nº L 145 de 5. 6. 1987, p. 86).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções de coordenação necessárias para a especificação, a execução e a utilização de sistemas telemáticos comunitários pelos Estados-membros e pela Comissão. O objectivo consiste, nomeadamente, na exploração de novas tecnologias, tendo em vista melhorar a eficácia do sistema de informação de dimensão comunitária utilizado para a execução da união aduaneira e da política agrícola comum e para a recolha e exploração das estatísticas do comércio externo.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7704	*(continuação)*						
7705	Transferência electrónica de dados para utilização comercial *(TEDIS)*						
	Dotações diferenciadas	2 300 000	1 400 000	3 000 000	1 400 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7704	*(continuação)*

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção do equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, e liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 600 000	2 300 000	1 000 000	300 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	4 000 000	1 200 000	1 500 000	1 000 000	300 000	
Dotações 1989	5 000 000		1 300 000	1 800 000	1 300 000	600 000
Total	12 600 000	3 500 000	3 800 000	3 100 000	1 600 000	600 000

7705 Decisão 87/499/CEE do Conselho, de 5 de Outubro de 1987, que institui um programa comunitário relativo à transferência electrónica de dados para uso comercial, que utiliza as redes de comunicação *(TEDIS)* (JO nº L 285 de 8. 10. 1987, p. 35).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à realização do programa *TEDIS (Trade electronic data interchange systems)*, constituído por duas partes que devem ser conduzidas simultaneamente e em simbiose; a primeira parte diz respeito às acções de carácter horizontal necessárias ao desenvolvimento coordenado da transferência electrónica de dados comerciais, a segunda parte consiste numa acção de apoio a projectos-piloto que têm por objectivo resolver de modo coordenado os problemas comuns com os quais se confrontarão ao longo do seu desenvolvimento.

Podem igualmente ser imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção do equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7705	*(continuação)*						
7706	Plano de acção no domínio das tecnologias da informação Dotações diferenciadas	4 000 000	2 800 000	4 300 000	3 000 000	3 823 233,46	763 259,24

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7705	*(continuação)*

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 300 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	3 000 000	1 400 000	800 000	800 000		
Dotações 1989	2 300 000		600 000	800 000	900 000	
Total	5 300 000	1 400 000	1 400 000	1 600 000	900 000	

7706 *Antigo nº 7713*

Esta acção tem por objectivo:

— estimular os mercados de ponta na Comunidade,

— acelerar as transferências de tecnologia entre os produtores de informática e os utilizadores industriais,

— adaptar as tecnologias da informação às necessidades específicas noutros domínios de alta tecnologia.

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção de equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7706	*(continuação)*						
7707	Estudos no domínio das novas tecnologias da informação e sua valorização						
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 900 000	1 900 000	1 900 000	1 619 548,26	1 619 548,26
7709	Conclusão das acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	100 000	2 800 000	400 000	4 600 000	1 683 501,—	7 578 885,82

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7706	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 963 000	963 000	500 000	500 000		
Dotações remanescentes de 1987	177 000	177 000				
Dotações 1988	4 300 000	1 860 000	1 500 000	940 000		
Dotações 1989	4 000 000		800 000	2 000 000	1 200 000	
Total	10 440 000	3 000 000	2 800 000	3 440 000	1 200 000	

7707	*Antigo nº 7718* Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos relativos a: — novas tecnologias de informação, e a mudança social (emprego, condições de vida e de trabalho, educação, formação profissional e industrial), — aprofundamento do conhecimento do sector e dos programas nacionais (tecnologia e aplicações avançadas — estruturas industriais e mercados), — incidências das tecnologias da informação no domínio dos transportes. Esta dotação cobre igualmente a divulgação dos resultados destes estudos.
7709	*Antigos nºs 7702, 7710 e 7712* Regulamento (CEE) nº 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 1). Decisão 79/783/CEE do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, que adopta um programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática (JO nº L 231 de 13. 9. 1979, p. 23). Regulamento (CEE) nº 3744/81 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1981, respeitante às acções comunitárias no domínio da tecnologia microelectrónica (JO nº L 376 de 30. 12. 1981, p. 38). Decisão 82/878/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à realização de uma fase preparatória para um programa comunitário de investigação e desenvolvimento no domínio das tecnologias da informação (JO nº L 369 de 29. 12. 1982, p. 37). Decisão 84/254/CEE do Conselho, de 10 de Abril de 1984, que altera a Decisão 79/783/CEE que adopta um programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática (JO nº L 126 de 12. 5. 1984, p. 27) (segunda parte do programa). Decisão 84/559/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1984, que altera a Decisão 79/783/CEE no que se refere às acções gerais no domínio da informática (JO nº L 308 de 27. 11. 1984, p. 49). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à conclusão da execução das decisões e regulamentos acima mencionados.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
770	*(continuação)*						
7709	*(continuação)*						
	Total do artigo 770	45 400 000	37 050 400	43 900 000	34 050 000	37 838 963,53	28 224 992,92

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
770	*(continuação)*
7709	*(continuação)*

São igualmente imputadas a este número:

— as despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente, reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas relacionadas com a organização de conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas de publicação, de divulgação e de expedição, despesas de dactilografia),

— as despesas de funcionamento técnico (nomeadamente, a aquisição ou aluguer e a manutenção de equipamento informático para a gestão, incluindo o suporte lógico necessário),

— as despesas decorrentes de contratos com vista à execução do programa e dos projectos supracitados. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de auditoria, de peritos, de consultores, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamento, de infra-estruturas e de material.

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com as disposições no artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 100 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	12 098 000	4 400 000	2 525 000	4 300 000	873 000	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	400 000	200 000	200 000			
Dotações 1989	100 000		75 000	25 000		
Total	12 598 000	4 600 000	2 800 000	4 325 000	873 000	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
772	***Bonificação de juros a favor de novos investimentos para aumentar o emprego*** Dotações diferenciadas	p.m.	2 000 000	p.m.	p.m.	10 000 000,—	4 000 000,—
773	***Acções no domínio da indústria*** Dotações não diferenciadas	5 893 000	5 893 000	2 750 000	2 750 000	904 674,26	904 674,26

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

772 Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da inovação industrial e o auxílio à reestruturação industrial.

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 000 000		2 000 000	4 000 000		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	6 000 000	p.m.	2 000 000	4 000 000		

773 *Antigo artigo 778 (parcial) e antigos nºs 7730 e 7732*

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente o nº 2 do seu artigo 46º e o seu artigo 47º

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, apresentado pela Comissão ao Conselho em 5 de Julho de 1982, relativo a empréstimos para os projectos empreendidos no âmbito de programas de exploração de matérias-primas minerais não energéticas no território dos Estados-membros [COM (82) 415 final].

Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985.

Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Fevereiro de 1986, « A melhoria da competitividade e das estruturas industriais da Comunidade » [COM (86) 40 final].

Esta dotação destina-se a permitir à Comissão :

— reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros,

— cumprir as missões que lhe são conferidas pelos Tratados, em especial pelos artigos 46º e 47º do Tratado CECA, e, nomeadamente, mandar efectuar análises técnico-económicas e financeiras no sector siderúrgico,

— empreender uma acção de iniciação para programas de exploração de matérias minerais não energéticas no território dos Estados-membros,

— contribuir financeiramente para as despesas de funcionamento de um organismo estabelecido no Japão, conjuntamente pelo Ministério da Indústria e do Comércio Industrial do Japão e pela Comissão, a fim de promover a cooperação industrial entre as indústrias comunitárias e japonesas,

— criar um organismo responsável pela selecção dos melhores produtos europeus resultantes de uma cooperação europeia, a fim de lhes atribuir uma etiqueta de inovação,

— apresentar periodicamente um « panorama » previsional da indústria comunitária.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes de contratos de prestação de serviços, de deslocações em serviço de peritos, de contratos de estudos e de consultores, de recurso a peritos nacionais destacados, incluindo a infra-estrutura necessária, a compra de obras, de assinaturas e de dados, bem como a organização de colóquios ou a participação nestes e as despesas com a gestão dos contratos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
774	***Controlo da aplicação de certas medidas tomadas no sector da siderurgia***						
	Dotações diferenciadas	5 900 000	4 900 000	13 650 000	7 000 000	9 115 010,40	9 115 010,40
775	***Acções no domínio do Mercado Interno***						
7750	Acções relativas à criação do Mercado Interno						
	Dotações diferenciadas	20 509 000	11 331 000	12 240 000	8 000 000	11 251 475,58	4 459 372,79

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
774	Decisões da Comissão tomadas com base nos artigos 47º, 58º e 60º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos controlos da produção e da entrega de certos produtos siderúrgicos, ao controlo dos preços, ao controlo das exportações para os Estados Unidos e ao controlo da utilização dos auxílios ao funcionamento, bem como à avaliação dos efeitos das medidas tomadas no sector siderúrgico. São nomeadamente imputadas a este artigo as despesas resultantes de contratos de destacamento de engenheiros, de prestação de serviços, de consultores, bem como as despesas de funcionamento dos controlos e de exploração dos resultados. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 900 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	13 650 000	7 000 000	3 000 000	3 650 000		
Dotações 1989	5 900 000		1 900 000	2 000 000	2 000 000	
Total	19 550 000	7 000 000	4 900 000	5 650 000	2 000 000	

775	
7750	*Antigo artigo 778 (parcial) e antigo nº 7750* Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8). Resolução do Conselho de 7 de Maio de 1985, relativa a uma nova abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização (JO nº C 136 de 4. 6. 1985, p. 1). Livro Branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, dirigido ao Conselho Europeu (Milão, 28 e 29 de Junho de 1985), « A criação do mercado interno » [COM (85) 310 final]. Directivas adoptadas para a eliminação dos entraves técnicos às trocas para o reconhecimento das qualificações profissionais e no domínio dos concursos públicos. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para a criação do mercado interno, para a aproximação de normas, para a execução de um sistema de informação do domínio das normas e regras técnicas, para o reforço dos organismos europeus de normalização, comunitários ou nacionais, para a livre circulação dos trabalhadores por conta própria, para a abertura do mercado dos contratos de direito público, para a adaptação do comércio e para a promoção do mercado dos serviços.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775	*(continuação)*						
7750	*(continuação)*						
7751	Instalação do *SCENT* e informação de carácter aduaneiro do Mercado Interno Dotações não diferenciadas	743 000	743 000				
7752	Acção de apoio ao desenvolvimento de um mercado único dos serviços financeiros e do direito das sociedades europeias Dotações diferenciadas	1 000 000	500 000				

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
775	*(continuação)*
7750	*(continuação)* São imputadas, nomeadamente, a este número as despesas resultantes de contratos de empresa (contratos de consultores, de estudos, de prestação de serviços), de recurso a agentes auxiliares e a funcionários nacionais destacados, incluindo a infra-estrutura necessária e as despesas de gestão dos contratos, de deslocações em serviço de peritos, de compra de obras e de dados, de assinatura de publicações especializadas, de concessão de subvenções, de organização de reuniões e conferências ou de participação nas mesmas e de edição de publicações. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 20 509 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 388 000	1 650 000	738 000			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	12 240 000	6 350 000	3 000 000	2 650 000	240 000	
Dotações 1989	20 509 000		7 593 000	6 600 000	4 400 000	1 916 000
Total	35 137 000	8 000 000	11 331 000	9 250 000	4 640 000	1 916 000

7751	*Novo número* Esta dotação destina-se a: — cobrir as despesas relativas ao desenvolvimento futuro do *SCENT (Systems customs enforcement network)*, um sistema rápido e fiável de transferência de informações relativas a casos reais ou de suspeita de fraude, que utiliza as tecnologias modernas de informática, — garantir a divulgação da informação de carácter aduaneiro necessária às instituições comunitárias, às administrações nacionais, às associações europeias de comércio, aos importadores, exportadores e outros, nas formas e nos prazos adequados. São igualmente imputadas a este número as despesas que incluem o cumprimento das obrigações financeiras resultantes dos contratos de prestação de serviços, de deslocações em serviço, despesas de gestão dos contratos, de aquisição, aluguer e manutenção dos equipamentos, etc.
7752	*Novo número* Livro Branco da Comissão de 14 de Junho de 1985, dirigido ao Conselho Europeu (Milão, 28 e 29 de Junho de 1985), « A criação do mercado interno » [COM (85) 310 final] e, nomeadamente, o programa relativo à realização de um mercado interno único no domínio das instituições financeiras e à cooperação entre empresas comunitárias. Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (GEIE) (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1). Directivas comunitárias existentes no sector bancário, das instituições de crédito, de seguros, das bolsas e dos valores mobiliários. Acções propostas ou já adoptadas em matéria de novos meios de pagamento. Dimensão comunitária das novas negociações internacionais no quadro do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio *(GATT)*, especialmente no que se refere aos serviços.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775	*(continuação)*						
7752	*(continuação)*						
7753	Acção de coordenação dos procedimentos de celebração e de publicação dos concursos públicos de fornecimentos e de empreitadas de obras públicas						
	Dotações não diferenciadas	15 500 000	15 500 000	12 080 000	12 080 000	12 138 192,—	12 138 192,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
775	*(continuação)*
7752	*(continuação)*

Cooperação, nomeadamente de carácter fiscal, entre empresas comunitárias.

Directivas contabilísticas em relação ao direito das sociedades.

Directivas e propostas de directivas comunitárias em matéria de direito das sociedades.

Relançamento da proposta de regulamento relativo ao estatuto da sociedade anónima europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de acções adequadas, a nível comunitário, destinadas a apoiar a dimensão do mercado único para as empresas europeias. Estas acções, que se inserem igualmente no quadro da criação de uma zona económica e financeira sem fronteiras, terão por objectivo informar e sensibilizar os operadores económicos envolvidos por intermédio da realização de conferências sectoriais, nomeadamente, incluindo os serviços financeiros e o direito contabilístico, o desenvolvimento de equipamentos de informática no domínio da tributação directa das empresas, numa perspectiva comunitária, a preparação de dados estatísticos referentes ao direito das sociedades, o apoio necessário para a aplicação do GEIE nos Estados-membros.

São imputadas, nomeadamente, a este número as despesas resultantes de contratos de prestação de serviços, incluindo a infra-estrutura informática necessária, de contratos de estudos, de consultores, de despesas de publicação e de informação, despesas de organização de conferências, colóquios e de participação, incluindo as deslocações em serviço e despesas de secretariado conexas.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988						
Dotações 1989	1 000 000		500 000	250 000	250 000	
Total	1 000 000		500 000	250 000	250 000	

7753 *Antigo artigo 340 da Parte A (parcial)*

Regulamento nº 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1988, relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo acto de adesão de Espanha e Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23).

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, relativa à criação do *« Jornal Oficial das Comunidades Europeias »* (JO nº 17 de 6. 10. 1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo acto de adesão de Espanha e Portugal (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23).

Directiva 71/305/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 78/668/CEE (JO nº L 225 de 16. 8. 1978, p. 41).

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO nº L 71 de 17. 3. 1980, p. 1), e, nomeadamente, o acordo relativo aos concursos públicos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775	*(continuação)*						
7753	*(continuação)*						
7754	Participação da Comunidade nas despesas de funcionamento da Farmacopeia Europeia						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
7755	Aplicação do acordo internacional sobre o estanho						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
7756	Base de dados farmacêuticos						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
7757	Administração da união aduaneira						
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000				
7758	Concessão de apoio financeiro ao projecto *IDIS*						
	Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	2 000 000,—	2 000 000,—
7759	Medidas especiais para a criação de um sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias						
	Dotações não diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	1 003 122,44	1 003 122,44
	Total do artigo 775	38 252 000	28 574 000	24 320 000	20 080 000	26 392 790,02	19 600 687,23
776	***Acções e medidas específicas no domínio comercial***						
7760	Promoção das exportações da Comunidade para o Japão						
	Dotações diferenciadas	5 900 000	5 100 000	4 500 000	4 000 000	3 442 356,34	2 724 285,54

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
775	*(continuação)*
7753	*(continuação)* Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do protocolo que altera o Acordo *GATT* relativo às aquisições públicas (JO nº L 345 de 9. 12. 1987, p. 24). Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas à recolha e à publicação, sob todas as formas, de avisos de concursos de aquisições públicas comunitárias e de terceiros. O montante das receitas que poderá ser reafectado é avaliado em 500 000 ECUs.
7754	*Antigo nº 3109 da Parte A* Este número destina-se a cobrir a contribuição eventual da Comunidade para as despesas da Farmacopeia Europeia.
7755	*Antigo nº 3104 da Parte A* Decisão 82/809/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1982, relativa à assinatura e à notificação da aplicação a título provisório do Sexto Acordo Internacional sobre o Estanho (JO nº L 342 de 3. 12. 1982, p. 1).
7756	*Novo número*
7757	*Novo número* Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 9º Esta dotação destina-se a cobrir despesas da administração da união aduaneira, nomeadamente, o estudo de um projecto de etapas para a sua criação e o financiamento (primeira prestação) de uma equipa de funcionários especializados das administrações aduaneiras nacionais, encarregados dos trabalhos preparatórios em Bruxelas.
7758	Este número destina-se a cobrir o apoio à criação de uma rede informática de interconexão das bolsas de valores da Comunidade.
7759	Decisão 87/369/CEE do Conselho de 7 de Abril de 1987 relativa à conclusão da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (JO nº L 198 de 20. 7. 1987, p. 1). Este número destinava-se a cobrir as despesas relativas à criação de um sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias.
776	
7760	Comunicação da Comissão ao Conselho de 7 de Fevereiro de 1986, « Relações Comunidade-Japão » [COM (87) 60 final]. Conclusões do Conselho de 10 de Março de 1986. Comunicação da Comissão de 9 de Julho de 1987, « Relações Comunidade-Japão » [COM (87) 344 final]. Conclusões do Conselho de 20 de Julho de 1987. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a : — um programa de formação para quadros de empresas europeias, *[Executive training program (ETP)]*, realizados quer no Japão, quer na Comunidade, para os familiarizar com a língua, a cultura e a estrutura do mercado japonês.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
776	*(continuação)*						
7760	*(continuação)*						
7761	Medidas pontuais para acções específicas em mercados de países terceiros						
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 600 000	1 600 000	1 600 000	1 779 999,06	1 779 999,06
7762	Medidas pontuais para acções específicas com os Estados Unidos						
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	200 000	200 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
776	*(continuação)*
7760	*(continuação)*

Tais programas podem ser financiados total ou parcialmente pela Comunidade,

— acções específicas sectoriais e outras medidas, decididas após consulta dos representantes dos meios de negócios europeus em Tóquio, para estabelecer contactos directos entre industriais europeus e japoneses, com o fim de estimular o desenvolvimento das relações comerciais com o Japão,

— a preparação de relatórios e de estudos sobre certos aspectos específicos do mercado japonês e a divulgação dos resultados desses estudos por meio de seminários de informação, publicação de documentação e traduções de textos chave de interesse comercial geral,

— outras actividades de carácter promocional, tendo em vista melhorar o conhecimento do mercado japonês e o desenvolvimento do comércio comunitário com o Japão.

São igualmente imputadas a este número as despesas administrativas e de funcionamento relativas às actividades acima referidas, nomeadamente, as despesas consagradas à aquisição e à utilização de equipamentos informáticos para a gestão dos programas, às deslocações em serviço e reuniões, às despesas de peritos, a publicações, conferências, etc.

As receitas eventuais provenientes da participação financeira de terceiros no programa *ETP* podem ser objecto de reafectação nos termos do segundo parágrafo, alínea f), e quinto parágrafo do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 900 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 665 510	2 000 000	1 000 000	1 000 000	665 510	
Dotações remanescentes de 1987	3 457 644	1 000 000	1 000 000	1 000 000	457 644	
Dotações 1988	4 500 000	1 000 000	1 500 000	2 000 000		
Dotações 1989	5 900 000		1 600 000	2 000 000	1 376 846	923 154
Total	18 523 154	4 000 000	5 100 000	6 000 000	2 500 000	923 154

7761 *Antigos nºs 7761 e 7763*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção das exportações das empresas comunitárias para os mercados de países terceiros através da organização de missões comerciais, de estudos de mercado, da participação em feiras comerciais, da divulgação da informação e da organização de programas de formação específica.

Deverá igualmente permitir à Comissão lançar acções pontuais nos países da Europa de Leste que concluíram acordos de comércio e/ou de cooperação com a Comunidade.

7762 Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a uma acção com o objectivo de melhorar as relações comerciais CEE-Estados Unidos através da organização de seminários de informação dirigidos a responsáveis americanos pela tomada de decisões e tendo por tema as políticas comunitárias, bem como ao financiamento de estudos, peritagens e/ou consultas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
776	*(continuação)*						
7763	Medidas para acções específicas com os países europeus do Comecon Dotações não diferenciadas	100 000	100 000				
	Total do artigo 776	9 000 000	8 200 000	6 300 000	5 800 000	5 222 355,40	4 504 284,60
777	***Acções de estímulo às empresas (pequenas e médias empresas)*** Dotações diferenciadas	17 500 000	14 500 000	15 000 000	12 000 000	10 635 145,85	3 413 381,22

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
776	*(continuação)*
7763	*Novo número* Esta dotação destina-se a incentivar um programa de informação e de pós-formação destinado a jovens executivos dos países europeus do Comecon. Este programa destina-se a incentivar as seguintes actividades: — estadias, para informação, nas instituições da Comunidade, — participação em cursos das línguas comunitárias, — participação em cursos e seminários organizados por institutos reconhecidos oficialmente nos âmbitos do *marketing* e da *business administration* no interior da Comunidade assim como promoção da realização de seminários semelhantes nos países mencionados.
777	Resolução do Conselho de 3 de Novembro de 1986, relativa ao programa de acção para as pequenas e médias empresas (PME) (JO nº C 287 de 14. 11. 1986, p. 1). Resolução do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, sobre um programa de acção para o crescimento do emprego (JO nº C 340 de 31. 12. 1986, p. 2). Resolução do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa à melhoria do ambiente das empresas e à promoção do desenvolvimento das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO nº C 197 de 27. 7. 1988, p. 6), Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à definição e à execução progressiva de uma política comunitária de estímulo às empresas, em especial às pequenas e médias empresas (PME), com vista à realização do mercado interno e ao reforço da coesão económica e social e em conformidade com os objectivos gerais do Conselho Europeu e com as resoluções supracitadas. As acções a financiar dizem respeito: — à melhoria do enquadramento das empresas, — à informação das PME, através da rede Euro Info Centre (Gabinetes Comunitários para Empresa), através de publicações e de outros meios de comunicação, bem como da participação em feiras, — à promoção da cooperação entre empresas [desenvolvimento das actividades do Serviço de Aproximação das Empresas (BRE): decisões da Comissão de 2 de Maio de 1973 e de 20 de Julho de 1977] por intermédio da *Business Cooperation Network (BC-Net)*, através de acções-piloto tais como a europarceria e através de acções específicas no domínio da subcontratação, — a acções-piloto com o objectivo de melhorar a competitividade e a adaptabilidade das PME na perspectiva da realização do grande mercado europeu, bem como nos domínios do financiamento, da formação, do *marketing*, — ao apoio às actividades que contribuem para a realização da política comunitária neste domínio, incluindo igualmente uma contribuição para as organizações das empresas (PME), com o objectivo de melhorar a sua colaboração para a realização dos objectivos comunitários, em especial no domínio social. Estas despesas são tomadas a cargo, integralmente ou em parte, pela Comissão. Incluem a realização de estudos, de inquéritos, de acções-piloto, subvenções e prestação de serviços. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir: a) Despesas com o pessoal (nomeadamente, os peritos, consultores, pessoal interino, despesas de deslocações em serviço e estudos), b) Despesas de infra-estrutura (nomeadamente, equipamentos e suporte lógico informáticos, máquinas de escritório, mobiliário, despesas de telecomunicações, reuniões, congressos, colóquios, documentos), c) Despesas de informação e de publicações.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 7 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 7 7	*(continuação)*						
7 7 9	***Instituto Comunitário de Marcas***						
	Dotações não diferenciadas	p.m. (1)	p.m. (1)	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	27 636 000	27 636 000	18 530 000	18 530 000	28 560 546,42	28 560 546,42
	Subtotal das dotações diferenciadas	94 309 000	73 481 400	87 390 000	63 150 000	71 548 393,04	41 202 484,21
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 7	121 945 000	101 117 400	105 920 000	81 680 000	100 108 939,46	69 763 030,63

(1) Uma dotação de 200 000 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 77 — DESPESAS RELATIVAS AO DOMÍNIO INDUSTRIAL E AO MERCADO INTERNO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

777 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 17 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 150 000	1 150 000				
Dotações remanescentes de 1987	1 850 000	1 850 000				
Dotações 1988	15 000 000	9 000 000	4 000 000	2 000 000		
Dotações 1989	17 500 000		10 500 000	4 000 000	3 000 000	
Total	35 500 000	12 000 000	14 500 000	6 000 000	3 000 000	

779 Alterações à proposta de Regulamento (CEE) do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 9 de Agosto de 1984, sobre a marca comunitária (JO nº C 230 de 31. 8. 1984, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir as primeiras despesas de funcionamento do Instituto Comunitário de Marcas por meio de uma subvenção de equilíbrio orçamental.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 78 — DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 78						
780	***Despesas relativas à participação da Comunidade Europeia em projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário — Eureka e outros***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
781	***Participação da Comunidade no Secretariado do Eureka***						
	Dotações não diferenciadas	183 000	183 000	180 000	180 000	160 290,—	160 290,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	183 000	183 000	180 000	180 000	160 290,—	160 290,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 78	183 000	183 000	180 000	180 000	160 290,—	160 290,—
	CAPÍTULO 79						
790	***Subvenção à Eurotech Insur***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 78 — DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA EM PROJECTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO — EUREKA E OUTROS

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA

Artigo Número	Observações
780	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o artigo 130º M. Comunicação da Comissão ao Conselho de 30 de Setembro de 1985 : « Execução do memorando da Comissão "Para uma Comunidade Europeia da tecnologia" » [COM (85) 530 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 20 de Novembro de 1986 : « Eureka e a Comunidade Europeia da Tecnologia » [COM (86) 664 final]. A iniciativa Eureka concretizou a vontade europeia de construção de uma Europa tecnológica. Os projectos executados neste âmbito não se podem realizar unicamente sob a égide da Comissão, pois não é essa a sua vocação. Contudo, o Tratado indica que, na execução do programa-quadro plurianual das actividades comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico, « a Comunidade pode prever, de acordo com os Estados-membros interessados, uma participação em programas de investigação e de desenvolvimento empreendidos por vários Estados-membros, incluindo a participação nas estruturas criadas para a execução desses programas ». Tal como referido na Comunicação de 20 de Novembro de 1986, « essa intervenção da Comunidade exigirá, consoante os casos, uma participação financeira correspondente à natureza e à dimensão dos trabalhos considerados ». Esta participação financeira efectuar-se-á : — no âmbito dos programa de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitários abrangidos pelo programa-quadro e de acordo com os procedimentos em vigor, — fora do âmbito dos programas existentes, recorrendo a novos meios capazes de organizar, se for caso disso, uma colaboração em um ou vários projectos Eureka que cubram domínios ainda não considerados no programa-quadro. A inscrição de um « p.m. » no orçamento permite responder a essa segunda eventualidade.
781	*Antigo nº 3110 da Parte A* Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no financiamento das despesas do orçamento administrativo do Secretariado do Eureka.
790	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1986 : « Engenharia financeira » [COM (86) 723 final]. Este artigo destina-se a cobrir uma contribuição para a Eurotech Insur, mecanismo de garantia que cobre parcialmente as perdas que podem resultar de investimentos, sob forma de tomadas de participação em capital, em projectos de alta tecnologia que se situam numa etapa intermediária entre a investigação e a introdução no mercado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 9 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 9 1	***Subvenções para o incentivo de uma actividade europeia de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas***						
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	100 000,—	100 000,—
7 9 2	***Análises, acções preparatórias e subvenções aos projectos de grandes infra-estruturas europeias***						
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 500 000	3 000 000	3 000 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	6 500 000	6 500 000	7 000 000	7 000 000	100 000,—	100 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 9	6 500 000	6 500 000	7 000 000	7 000 000	100 000,—	100 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	40 899 000	40 899 000	31 550 000	31 550 000	34 234 638,79	34 234 638,79
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 561 376 300	1 368 667 200	1 317 313 800	1 118 693 800	1 338 362 989,64	890 202 791,—
	Total do Título 7	**1 602 275 300**	**1 409 566 200**	**1 348 863 800**	**1 150 243 800**	**1 372 597 628,43**	**924 437 429,79**

COMISSÃO

CAPÍTULO 79 — DESPESAS RELATIVAS A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA FINANCEIRA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
791	Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de 19 de Março de 1985 : « Reforço da base tecnológica e da competitividade da indústria comunitária » [COM (85) 84 final]. Resolução do Conselho de 3 de Novembro de 1986, relativa aos programas de acção a favor das pequenas e médias empresas (PME) (JO nº C 287 de 14. 11. 1986, p. 1). Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1986 : « A Engenharia Financeira » [COM (86) 723 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de ... de 1988, relativa à promoção e ao financiamento da cooperação tecnológica e industrial transnacional (COM (88) 114 final). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do projecto *venture consort*, assim como outros projectos-piloto destinados a incentivar o financiamento de projectos transnacionais de alta tecnologia desenvolvidos prioritariamente por pequenas e médias empresas inovadoras.
792	*Antigos artigos 792 e 798* Comunicação da Comissão ao Conselho de 15 de Dezembro de 1986 : « Financiamento das grandes infra-estruturas de interesse europeu » [COM (86) 722 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1986 : « A Engenharia Financeira » [COM (86) 723 final]. Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1986, relativa ao financiamento de grandes infra-estruturas de interesse europeu (JO nº C 80 de 27. 3. 1987, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária, sob forma de entrada de fundos próprios, para estudos preparatórios, análises e financiamento de grandes projectos de infra-estruturas de interesse europeu.

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 8 0 — REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 8 0						
8 0 0	***Reembolso fixo aos Estados-membros das despesas incorridas com a cobrança dos recursos próprios***						
	Dotações não diferenciadas			443 000 000	443 000 000	759 920 000,—	759 920 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas			443 000 000	443 000 000	759 920 000,—	759 920 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0			443 000 000	443 000 000	759 920 000,—	759 920 000,—

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 80 — REEMBOLSO FIXO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Observações
800	Decisão 85/257/CEE, Euratom do Conselho, de 7 de Maio de 1985, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 128 de 14. 5. 1985, p. 15), e, nomeadamente, o seu artigo 5º. Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que aplica a decisão de 21 de Abril de 1970, relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336 de 27. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3952/87 (JO nº L 371 de 30. 12. 1987, p. 8).

Estados-membros	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
Bélgica		30 056 000	62 006 966
Dinamarca		10 569 000	16 349 146
Alemanha		116 788 000	200 779 959
Grécia		4 526 000	7 676 315
Espanha		20 071 000	31 080 309
França		69 355 000	108 102 989
Irlanda		4 802 000	8 166 229
Itália		52 104 000	92 598 234
Luxemburgo		254 000	501 007
Países Baixos		38 680 000	65 733 398
Portugal		4 949 000	8 418 255
Reino Unido		90 846 000	158 507 193
Total do artigo 800		443 000 000	759 920 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 81 — REEMBOLSO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS A TÍTULO DA DEPRECIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DO ESCOAMENTO ESPECÍFICO DE MANTEIGA DE ARMAZENAGEM PÚBLICA

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 81						
810	***Reembolso aos Estados-membros das despesas a título da depreciação das existências de produtos agrícolas***						
	Dotações não diferenciadas	649 000 000	649 000 000	1 240 000 000	1 240 000 000		
811	***Reembolso aos Estados-membros das despesas a título do escoamento específico de manteiga de armazenagem pública***						
	Dotações não diferenciadas	800 000 000	800 000 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 449 000 000	1 449 000 000	1 240 000 000	1 240 000 000		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 81	1 449 000 000	1 449 000 000	1 240 000 000	1 240 000 000		
	CAPÍTULO 83						
830	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 81 — REEMBOLSO AOS ESTADOS-MEMBROS DAS DESPESAS A TÍTULO DA DEPRECIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DO ESCOAMENTO ESPECÍFICO DE MANTEIGA DE ARMAZENAGEM PÚBLICA

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS

Artigo Número	Observações
810	Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2050/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 6). Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir o custo da depreciação financeira das existências públicas de produtos agrícolas que deve verificar-se no princípio do exercício, nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1883/78, bem como o adiantamento previsto no nº 2 do artigo 37º do Regulamento (CEE) nº 822/87.
811	*Novo artigo* Regulamento (CEE) nº 801/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que altera o Regulamento (CEE) nº 1883/78 relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia » (JO nº L 79 de 21. 3. 1987 p. 14) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de 1989 a 1992 da perda sobre as vendas sofrida aquando do escoamento específico de manteiga das existências públicas durante os exercícios de 1987 e 1988 pré-financiados pelos Estados-membros.
830	Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1). Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1). Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44). Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59). Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23) e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia incluída na Acta Final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
830	*(continuação)*						
831	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos Euratom***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
832	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
830	*(continuação)* Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (J.O. nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17). Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 178 de 8. 7. 1988, p. 1). A dívida em capital dos empréstimos autorizados está fixada em 14 mil milhões de ECUs. Este artigo constitui a estrutura orçamental de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese em que as intervenções previstas pelo mecanismo financeiro desses empréstimos não pudessem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos. Se a Comunidade, após ter exercido o seu direito de recurso junto dos devedores em falta, tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas respectivas seriam imputadas a este artigo. O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.
831	Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9). Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28). Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nºL 78 de 24. 3. 1982, p. 21). Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23). O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 3 000 milhões de ECUs, dos quais 500 milhões de ECUs autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões de ECUs pela Decisão 80/29/Euratom, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/170/Euratom e mil milhões de ECUs pela Decisão 85/537/Euratom. Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese de o beneficiário de um empréstimo não pagar e as garantias referentes a esse empréstimo não puderem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos fixados, a Comissão assegurará provisoriamente através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas respectivas serão imputadas a este artigo. O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.
832	Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9). Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16). Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 205 de 17. 8. 1980, p. 19).

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
832	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
832	*(continuação)* Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19). Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21). Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27). Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19). Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16). Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que habilita a Comissão a participar no financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3). Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31). Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53). Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 34). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1987, que altera a Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário, no que se refere a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO nº C 20 de 26. 01. 1988, p. 9). O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de ECUs, dos quais mil milhões de ECUs autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões de ECUs pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões de ECUs pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, e 3 mil milhões de ECUs pela Decisão 83/200/CEE, e 750 milhões de ECUs pela Decisão 87/182/CEE. Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Na hipótese em que as outras intervenções previstas pelo mecanismo financeiro desses empréstimos não puderem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos de reembolso fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, por força da sua obrigação jurídica em relação aos mutuantes de fundos. Se a Comunidade, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, tiver de suportar definitivamente as perdas, as despesas daí decorrentes serão imputadas a este artigo. O Anexo II da presente parte do Mapa de Despesas da presente secção do orçamento geral apresenta o conjunto das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
833	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos contraídos pela Comunidade e aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, destinados ao financiamento de grandes infra-estruturas europeias.***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
834	***Garantia da Comunidade Económica Europeia concedida no âmbito da facilidade de financiamento para a importação pelos países em vias de desenvolvimento de produtos agrícolas comunitários.***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 83	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 85						
850	***Perdas cambiais***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 83 — GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS, À EURATOM, À PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE E AO FINANCIAMENTO DE GRANDES INFRA-ESTRUTURAS EUROPEIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
833	Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1986, relativa ao financiamento de grandes infra-estruturas de interesse europeu (JO nº C 80 de 27. 3. 1987, p. 7), modificada em 7 de Janeiro de 1988 (JO nº C 40 de 12. 2. 1988, p. 7). Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. No caso de um beneficiário de um empréstimo estar em falta e/ou as garantias respeitantes a esses empréstimos não puderem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos de reembolso fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através da sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, por força do compromisso jurídico para com os seus mutuantes de fundos e o Banco Europeu de Investimento. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar definitivamente perdas, as despesas respectivas serão imputadas a este artigo.
834	*Novo artigo* Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em ... 1988, que introduz facilidades de financiamento para a importação de produtos agrícolas da Comunidade Económica Europeia nos países em desenvolvimento [COM (88) 431 final]. Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. No caso de um beneficiário de um empréstimo estar em falta e/ou as garantias respeitantes a esses empréstimos não puderem ser executadas a tempo, tendo em conta os prazos de reembolso fixados, a Comissão assegurará provisoriamente, através de sua tesouraria, o serviço da dívida contraída pela Comunidade, por força do compromisso jurídico para com os seus mutuantes de fundos e o Banco Europeu de Investimento. Se, após ter exercido o seu direito de recurso contra os devedores em falta, a Comunidade tiver de suportar definitivamente perdas, as despesas respectivas serão imputadas a este artigo.
850	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Este artigo não tem dotações atribuídas, em aplicação do disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro que prevê a compensação entre ganhos e perdas cambiais.

COMISSÃO

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
851	***Défice transitado do exercício anterior*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	819 916 654,—	819 916 654,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	819 916 654,—	819 916 654,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 85	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	819 916 654,—	819 916 654,—
	CAPÍTULO 86						
860	***Restituições aos Estados-membros***						
8600	Restituições à Grécia Dotações não diferenciadas	84 162	84 162	p.m.	p.m.	367 367,66	367 367,66
8601	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	1 002 340 038 (1)	1 002 340 038 (1)	1 361 388 605 (2)	1 361 388 605 (2)	1 151 805 121,69	1 151 805 121,69
8602	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	127 230 051 (3)	127 230 051 (3)	149 993 226 (4)	149 993 226 (4)	133 669 565,92	133 669 565,92

(1) Uma dotação de 29 424 828 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 39 671 677 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 3 663 132 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 4 758 244 ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 85 — PERDAS CAMBIAIS E DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Observações
851	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). O artigo 27º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um excedente é inscrito no Mapa de Receitas (Capítulo 3 0) da presente secção do orçamento geral.
860	
8600	Acto de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 17). O artigo 127º do Acto de Adesão prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado pagos para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.
8601	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 88/376/CEE, Euratom, do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema dos recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o seu artigo 9º Artigo 187º do Acto de Adesão prevê que, durante o período de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados pela Espanha para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado lhe seja restituída, com excepção da parte da Espanha no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. A partir do exercício de 1988, a Espanha beneficiará igualmente da restituição de uma proporção do seu pagamento a título de recurso complementar e da sua parte no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. A restituição, no valor de 29 424 828 ECUs, que resulta do financiamento da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », está inscrita no Capítulo 10 0.
8602	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 88/376/CEE, Euratom, do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema dos recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o seu artigo 9º

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 6 — OUTROS PAGAMENTOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 6 0	*(continuação)*						
8 6 0 2	*(continuação)*						
	Total do artigo 8 6 0	1 129 654 251	1 129 654 251	1 511 381 831	1 511 381 831	1 285 842 055,27	1 285 842 055,27
8 6 1	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
8 6 1 0	Compensação financeira a Espanha a título do financiamento dos adiantamentos concedidos pelos Estados-membros em 1984						
	Dotações não diferenciadas	11 650 258	11 650 258	16 899 118	16 899 118	0,—	0,—
8 6 1 1	Compensação financeira a Portugal a título do financiamento dos adiantamentos concedidos pelos Estados-membros em 1984						
	Dotações não diferenciadas	1 450 354	1 450 354	2 026 891	2 026 891	0,—	0,—
8 6 1 2	Compensação financeira a Espanha a título da depreciação das existências agrícolas antigas						
	Dotações não diferenciadas	32 151 792	32 151 792	13 457 732	13 457 732		
8 6 1 3	Compensação financeira a Portugal a título da depreciação das existências agrícolas antigas						
	Dotações não diferenciadas	4 224 660	4 224 660	1 465 271	1 465 271		
	Total do artigo 8 6 1	49 477 064	49 477 064	33 849 012	33 849 012	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 179 131 315	1 179 131 315	1 545 230 843	1 545 230 843	1 285 842 055,27	1 285 842 055,27
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 6	1 179 131 315	1 179 131 315	1 545 230 843	1 545 230 843	1 285 842 055,27	1 285 842 055,27

COMISSÃO

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
860	*(continuação)*
8602	*(continuação)* O artigo 374º do Acto de Adesão prevê que, durante o período de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Portugal para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto lhe seja restituída, com excepção da parte de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. A partir do exercício de 1988 Portugal beneficia igualmente da restituição de uma proporção do seu pagamento a título do recurso complementar da sua parte no financiamento da dedução a favor do Reino Unido e sobre a sua parte no financiamento dos adiantamentos concedidos pelos Estados-membros em 1984. A restituição, no valor de 3 663 132 ECUs, que resulta do financiamento da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção « Garantia », está inscrita no Capítulo 10 0.
861	
8610	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão de Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). O artigo 188º do Acto de Adesão prevê que Espanha beneficie de uma compensação financeira a título da sua parte no financiamento dos reembolsos dos adiantamentos concedidos à Comunidade pelos Estados-membros antes de 1 de Janeiro de 1986.
8611	Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). O artigo 375º do Acto de Adesão prevê que Portugal beneficie de uma compensação financeira a título da sua parte no financiamento dos reembolsos dos adiantamentos concedidos à Comunidade pelos Estados-membros antes de 1 de Janeiro de 1986.
8612	Regulamento (CEE) nº 2051/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à concessão de uma compensação financeira ao Reino de Espanha e à República Portuguesa na sequência da depreciação de certas existências de produtos agrícolas (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 8).
8613	Regulamento (CEE) nº 2051/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à concessão de uma compensação financeira ao Reino de Espanha e à República Portuguesa na sequência da depreciação de certas existências de produtos agrícolas (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 8).

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 7 — REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 8 7						
8 7 0	***Reembolso dos adiantamentos concedidos pelos Estados-membros em 1984***						
	Dotações não diferenciadas	250 854 655	250 854 655	501 709 310	501 709 310	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	250 854 655	250 854 655	501 709 310	501 709 310	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 7	250 854 655	250 854 655	501 709 310	501 709 310	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 878 985 970	2 878 985 970	3 729 940 153	3 729 940 153	2 865 678 709,27	2 865 678 709,27
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do Título 8	**2 878 985 970**	**2 878 985 970**	**3 729 940 153**	**3 729 940 153**	**2 865 678 709,27**	**2 865 678 709,27**

COMISSÃO

CAPÍTULO 87 — REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Observações
870	Esta dotação destina-se a cobrir a sétima e oitava fracções do reembolso do adiantamento previsto no Acordo intergovernamental de 2 e 3 de Outubro de 1984.

Estados-membros	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
Bélgica	8 654 486	17 308 972	0
Dinamarca	4 992 008	9 984 016	0
Alemanha	72 145 799	144 291 598	0
Grécia	3 838 076	7 676 152	0
Espanha	—	—	0
França	57 169 776	114 339 552	0
Irlanda	2 157 350	4 314 700	0
Itália	38 456 018	76 912 036	0
Luxemburgo	627 137	1 254 274	0
Países Baixos	12 517 647	25 035 294	0
Portugal	—	—	0
Reino Unido	50 296 358	100 592 716	0
Total do artigo 870	250 854 655	501 709 310	0

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 90						

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

Artigo Número	Observações

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da Terceira Convenção ACP-CEE (JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 1).

Os Capítulos 90 e 91 destinam-se a receber as dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento, assim que estas sejam incluídas no orçamento.

As relações da Comunidade Económica Europeia com certos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico foram objecto de várias convenções, a última das quais foi a Terceira Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 8 de Dezembro de 1984, e em vigor desde 1 de Maio de 1986. Esta convenção criou um sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento, dotado dos seguintes meios financeiros :

(Em milhões de ECUs)

	Dotação global « 6º FED » + empréstimos « BEI »			Execução do « 6º FED » + empréstimos « BEI » em 31 de Dezembro de 1988	
	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico	Países e Territórios Ultramarinos	Total	Autorizações	Pagamentos
Subvenções	4 860	55	4 915	2 742	293
Empréstimos especiais	600	25	625	360	15
Capitais de risco	600	15	615	130	48
Stabex	936,7	2,5	939,2	252	252
Sysmin	415	2,5	417,5	66	10
Total « 6º FED »	7 411,7	100	7 511,7	3 550	618
Empréstimos « BEI » sobre recursos próprios	1 100	20	1 120	130	31
Total da 3ª Convenção de Lomé	8 511,7	120	8 631,7	3 680	649

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

(Em milhões de ECUs)

	Previsões para 1989			
	4º e 5º FED + empréstimos « BEI »		6º FED + empréstimos « BEI »	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Subvenções	} 50	245	880	666
Empréstimos especiais		55	100	35
Capitais de risco	—	—	140	60
Stabex	—	—	231	231
Sysmin	30	5	35	10
Total « 4º ao 6º FED »	80	305	1 386	1 002
Empréstimos « BEI » sobre recursos próprios (1)	—	40	220	100
Total das 2º e 3º Convenções de Lomé	80	345	1 606	1 102

(1) O Banco Europeu de Investimento pretende manter o ritmo actual das autorizações e dos pagamentos. Contudo, os números indicados no quadro do 6º FED são estimativas que têm em conta as dificuldades económicas e financeiras que os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico apresentam.

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900	*(continuação)*						
900	***Subvenções***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
901	***Empréstimos especiais***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
902	***Capitais de risco***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

Estas despesas comunitárias são financiadas fora do orçamento, segundo a seguinte repartição transitória, nos termos do artigo 1º do acordo interno financeiro de 19 de Fevereiro de 1985 :

Estados membros	Repartição 6º FED (%)	Dotação global (milhões de ECUs)	Contribuições a pagar em 1989 a título do 6º FED (milhões de ECUs)	Repartição do 5º FED (%)	Contribuições a pagar em 1989 a título do 5º FED (milhões de ECUs)	Total das contribuições a pagar em 1989 a título dos 5º e 6º FED (milhões de ECUs)
Bélgica	3,96	296,94	35,2	5,82	22,3	57,5
Dinamarca	2,08	155,82	18,4	2,47	9,5	27,9
Alemanha	26,06	1 954,40	231,3	27,92	107,1	338,4
Grécia	1,24	93,03	11,0	1,34	5,1	16,1
Espanha	6,66	499,80	59,1	—	—	59,1
França	23,58	1 768,20	209,2	25,26	96,9	306,1
Irlanda	0,55	41,30	4,9	0,59	2,2	7,1
Itália	12,58	943,80	111,7	11,34	43,4	155,1
Luxemburgo	0,19	14,00	1,6	0,20	0,9	2,5
Países Baixos	5,64	423,36	50,1	7,30	28,0	78,1
Portugal	0,88	66,15	7,8	—	—	7,8
Reino Unido	16,58	1 243,20	147,2	17,76	68,1	215,3
Total	100	7 500	887,5	100	383,5	1 271,0 (1)

(1) A este montante aditam-se 36 milhões de ECUs provenientes do reembolso aos Estados-membros de empréstimos especiais e de capitais de risco. Os Estados-membros colocam estes fundos à disposição da Comissão no âmbito de programa relativo à dívida dos países da África subsaariana.

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

CAPÍTULO 91 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
903	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 90	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 91						
910	***Subvenções*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
911	***Empréstimos especiais*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
912	***Capitais de risco*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
913	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação*** Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 91	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 90 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO *(continuação)*

CAPÍTULO 91 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 92						
920	***Ajuda alimentar em cereais***						
9200	Ajuda alimentar em cereais e em arroz Dotações diferenciadas	97 400 000	104 300 000	64 900 000	48 700 000	112 340 000,—	73 650 217,89
9202	Ajuda alimentar complementar em cereais Dotações diferenciadas	38 400 000	33 000 000	16 300 000	12 200 000	60 200 000,—	21 320 494,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
920	
9200	*Antigos nºs 9200 e 9201* Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1986, bem como ao depósito de uma declaração de aplicação provisória dessas convenções (JO nº L 195 de 17. 7. 1986, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega de cereais, com excepção do arroz, sob a forma de sementes, se for caso disso, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, a título do programa do exercício e, eventualmente, dos programas anteriores. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 97 400 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 437 630 (1)	8 437 630				
Dotações remanescentes de 1987	31 416 620 (2)	18 376 620	13 040 000			
Dotações 1988	64 900 000	37 940 000	26 960 000			
Dotações 1989	97 400 000		64 300 000	33 100 000		
Total	202 154 250	64 754 250 (3)	104 300 000	33 100 000		

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 76 277 640 ECUs.

(2) Reafectação em parte das dotações para autorizações de 1987 libertadas.

(3) Tendo em conta uma transferência de 16 054 250 ECUs.

9202	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega de cereais aos países em vias de desenvolvimento, em especial aos países menos avançados, em complemento das quantidades entregues no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1986. A ajuda alimentar complementar em cereais eleva-se a 432 300 toneladas. A dotação destina-se a suportar os custos totais da ajuda alimentar, isto é, os custos decorrentes dos preços estabelecidos em função das adjudicações (Capítulo 92) e das restituições (artigo 292). Deste modo, isto representa o valor do custo intracomunitário total do fornecimento dos respectivos produtos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
920	*(continuação)*						
9202	*(continuação)*						
	Total do artigo 920	135 800 000	137 300 000	81 200 000	60 900 000	172 540 000,—	94 970 711,90
921	***Ajuda alimentar em produtos lácteos***						
9210	Ajuda alimentar em leite em pó						
	Dotações diferenciadas	120 500 000	128 000 000	80 900 000	70 300 000	101 900 000,—	85 654 761,63

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 0	*(continuação)*
9 2 0 2	*(continuação)* Se estas duas rubricas da despesa variarem durante o ano, a Comissão apresentará propostas, que reflictam a variação de preços no mercado mundial, para a transferência de dotações entre os Capítulos 9 2 e 2 9 (artigo 2 9 2), de forma a restabelecer o necessário equilíbrio. O Conselho, por meio de um contributo para o processo actual de alteração do Regulamento Financeiro, é instado a aceitar propostas que permitam à Comissão proceder a transferências de dotações a fim de equilibrar os Capítulos 9 2 e 2 9. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 38 400 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	12 646 111 (1)	12 646 111				
Dotações remanescentes de 1987	7 817 780 (2)	4 545 380	3 272 400			
Dotações 1988	16 300 000	9 472 400	6 827 600			
Dotações 1989	38 400 000		22 900 000	15 500 000		
Total	75 163 891	26 663 891 (3)	33 000 000	15 500 000		

(1) Tendo em conta a libertação prevista de 23 333 395 ECUs.

(2) Reafectação das dotações para autorizações de 1987 libertadas.

(3) Tendo em conta uma transferência de 14 463 891 ECUs.

9 2 1	
9 2 1 0	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega das quantidades de leite em pó a título do programa do exercício e dos programas anteriores a países em vias de desenvolvimento. A ajuda alimentar em leite em pó eleva-se a 110 000 toneladas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
921	*(continuação)*						
9210	*(continuação)*						
9211	Ajuda alimentar em *butteroil* Dotações diferenciadas	45 200 000	48 700 000	37 400 000	20 900 000	64 400 000,—	38 558 449,50

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 1	*(continuação)*
9 2 1 0	*(continuação)*

A dotação destina-se a suportar os custos totais da ajuda alimentar, isto é, os custos decorrentes dos preços estabelecidos em função das adjudicações (Capítulo 9 2) e das restituições (artigo 2 9 2). Deste modo, isto representa o valor do custo intracomunitário total do fornecimento dos respectivos produtos.

Se estas duas rubricas da despesa variarem durante o ano, a Comissão apresentará propostas, que reflictam a variação de preços no mercado mundial, para a transferência de dotações entre os Capítulos 9 2 e 2 9 (artigo 2 9 2), de forma a restabelecer o necessário equilíbrio.

O Conselho, por meio de um contributo para o processo actual de alteração do Regulamento Financeiro, é instado a aceitar propostas que permitam à Comissão proceder a transferências de dotações a fim de equilibrar os Capítulos 9 2 e 2 9.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 120 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	29 444 762 (1)	29 444 762				
Dotações remanescentes de 1987	64 250 000 (2)	38 579 000	25 671 000			
Dotações 1988	80 900 000	48 571 000	32 329 000			
Dotações 1989	120 500 000		70 000 000	50 500 000		
Total	295 094 762	116 594 762 (3)	128 000 000	50 500 000		

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 25 782 073 ECUs.

(2) Reafectação das dotações para autorizações de 1987 libertadas.

(3) Tendo em conta uma transferência de 46 294 762 ECUs.

9 2 1 1 Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega das quantidades de *butteroil* a título do programa do exercício e dos programas anteriores a países em vias de desenvolvimento.

A ajuda alimentar em *butteroil* eleva-se a 25 000 toneladas.

A dotação destina-se a suportar os custos totais da ajuda alimentar, isto é, os custos decorrentes dos preços estabelecidos em função das adjudicações (Capítulo 9 2) e das restituições (artigo 2 9 2). Deste modo, isto representa o valor do custo intracomunitário total do fornecimento dos respectivos produtos.

Se estas duas rubricas da despesa variarem durante o ano, a Comissão apresentará propostas, que reflictam a variação de preços no mercado mundial, para a transferência de dotações entre os Capítulos 9 2 e 2 9 (artigo 2 9 2), de forma a restabelecer o necessário equilíbrio.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 2 1	*(continuação)*						
9 2 1 1	*(continuação)*						
	Total do artigo 9 2 1	165 700 000	176 700 000	118 300 000	91 200 000	166 300 000,—	124 213 211,13
9 2 2	***Ajuda alimentar em açúcar*** Dotações diferenciadas	3 000 000	2 900 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000,—	1 609 634,13

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 1	*(continuação)*
9 2 1 1	*(continuação)* O Conselho, por meio de um contributo para o processo actual de alteração do Regulamento Financeiro, é instado a aceitar propostas que permitam à Comissão proceder a transferências de dotações a fim de equilibrar os Capítulos 9 2 e 2 9. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 45 200 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 956 361 (1)	4 956 361				
Dotações remanescentes de 1987	10 430 000 (2)	6 091 800	4 338 200			
Dotações 1988	37 400 000	21 838 200	15 561 800			
Dotações 1989	45 200 000		28 800 000	16 400 000		
Total	97 986 361	32 886 361 (3)	48 700 000	16 400 000		

(1) Tendo em conta uma anulação prevista de 33 229 186 ECUs.

(2) Reafectação das dotações para autorizações de 1987 libertadas.

(3) Tendo em conta uma transferência de 11 986 361 ECUs.

9 2 2	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega de açúcar a países em vias de desenvolvimento e a organismos especializados. A ajuda alimentar em açúcar eleva-se a 14 200 toneladas. A dotação destina-se a suportar os custos totais da ajuda alimentar, isto é, os custos decorrentes dos preços estabelecidos em função das adjudicações (Capítulo 9 2) e das restituições (artigo 2 9 2). Deste modo, isto representa o valor do custo intracomunitário total do fornecimento dos respectivos produtos. Se estas duas rubricas da despesa variarem durante o ano, a Comissão apresentará propostas, que reflictam a variação de preços no mercado mundial, para a transferência de dotações entre os Capítulos 9 2 e 2 9 (artigo 2 9 2), de forma a restabelecer o necessário equilíbrio.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 2 2	*(continuação)*						
9 2 3	***Ajuda alimentar em óleo vegetal / azeite***						
	Dotações diferenciadas	24 000 000	22 800 000	24 000 000	20 000 000	29 900 000,—	3 445 041,29

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 2 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
9 2 2	*(continuação)* O Conselho, por meio de um contributo para o processo actual de alteração do Regulamento Financeiro, é instado a aceitar propostas que permitam à Comissão proceder a transferências de dotações a fim de equilibrar os Capítulos 9 2 e 2 9. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	646 945 (1)	646 945				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	2 300 000	1 500 000	800 000			
Dotações 1989	3 000 000		2 100 000	900 000		
Total	5 946 945	2 146 945 (2)	2 900 000	900 000		

(1) Tendo em conta a libertação prevista de 1 353 055 ECUs.

(2) Tendo em conta uma transferência de 153 055 ECUs.

9 2 3	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega de óleo vegetal/azeite a países em vias de desenvolvimento. A ajuda alimentar em óleo vegetal/azeite eleva-se a 40 000 toneladas. A dotação destina-se a suportar os custos totais da ajuda alimentar, isto é, os custos decorrentes dos preços estabelecidos em função das adjudicações (Capítulo 9 2) e das restituições (artigo 2 9 2). Deste modo, isto representa o valor do custo intracomunitário total do fornecimento dos respectivos produtos. Se estas duas rubricas da despesa variarem durante o ano, a Comissão apresentará propostas, que reflictam a variação de preços no mercado mundial, para a transferência de dotações entre os Capítulos 9 2 e 2 9 (artigo 2 9 2), de forma a restabelecer o necessário equilíbrio. O Conselho, por meio de um contributo para o processo actual de alteração do Regulamento Financeiro, é instado a aceitar propostas que permitam à Comissão proceder a transferências de dotações a fim de equilibrar os Capítulos 9 2 e 2 9.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
923	*(continuação)*						
924	***Ajuda alimentar em outros produtos***						
	Dotações diferenciadas	30 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000,—	12 550 836,01

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

923 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 24 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	(1)					
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	20 400 000 (2)	13 400 000	7 000 000			
Dotações 1989	24 000 000		15 800 000	8 200 000		
Total	44 400 000	13 400 000 (3)	22 800 000	8 200 000		

(1) Tendo em conta a libertação prevista de 16 338 976 ECUs e uma transferência de 4 638 925 ECUs em dotações para pagamentos transitados.

(2) Tendo em conta uma transferência prevista de 3 600 000 ECUs.

(3) Tendo em conta uma transferência prevista de 6 600 000 ECUs.

924 Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da entrega de produtos, tais como produtos hortícolas secos, peixe, biscoitos e bolachas à base de proteínas, etc., fixados nos termos do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3972/86.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
924	*(continuação)*						
925	***Despesas de transporte das ajudas alimentares***						
	Dotações diferenciadas	84 400 000	56 300 000	95 000 000	95 000 000	105 662 748,—	105 662 748,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
924	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 30 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 100 000	5 100 000				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	30 000 000	19 800 000	10 200 000			
Dotações 1989	30 000 000		19 800 000	10 200 000		
Total	65 100 000	24 900 000 (1)	30 000 000	10 200 000		

(1) Tendo em conta uma transferência prevista de 5 100 000 ECUs.

925	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir os custos de transporte a partir do estádio FOB. São igualmente imputadas a este artigo as despesas conexas, como seguro, carga, descarga, coordenação ou outras despesas não incluídas nos contratos de transporte, mas que constituem uma consequência inevitável destes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
925	*(continuação)*						
926	***Despesas resultantes da Convenção celebrada entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente***						
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000,—	4 000 000,—
927	***Outras despesas no âmbito da ajuda alimentar***						
	Dotações não diferenciadas	6 500 000	6 500 000	5 000 000	5 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
925	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 84 400 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987 (1)						
Dotações 1988 (1)						
Dotações 1989	84 400 000		56 300 000	28 100 000		
Total	84 400 000		56 300 000	28 100 000		

(1) Dotações não diferenciadas em 1987 e 1988.

926	Decisão 87/280/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1987, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente *(UNRWA)* respeitante à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente (JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 43).
927	Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir a realização de determinadas medidas indispensáveis, quer à coordenação e execução de operações de ajuda alimentar realizadas em condições difíceis (urgência, dificuldades excepcionais, condições de distribuição delicadas, dificuldades, etc.), para as quais os diferentes programas não prevêem dotações (transporte excepcional, armazenagem, desinfecção, designação de mandatários locais, etc.), quer para evitar o encarecimento ou a destruição da ajuda fornecida. São igualmente imputadas a este artigo as despesas necessárias para o controlo e a coordenação das operações entre adjudicatário e beneficiário das condições de fornecimento, entrega, distribuição e utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, bem como das condições de utilização dos fundos de contrapartida resultantes da sua venda. Esta dotação cobre, além disso, o custo das experiências-piloto relativas a novos métodos ou tecnologias de transporte, de acondicionamento e de armazenagem propostos pelo comércio internacional, bem como as despesas de análise de acções de ajuda alimentar significativas, de acordo como o disposto no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3972/86.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
928	***Medidas excepcionais***						
9280	Reserva excepcional Dotações diferenciadas	p.m.	9 900 000	42 000 000	30 000 000	41 437 251,02	41 437 251,02
9281	Participação comunitária em programas de armazenamento e em sistemas de alerta rápido Dotações diferenciadas	10 000 000	4 000 000	10 000 000	4 000 000	9 890 000,—	9 890 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
928	
9280	Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985. Conclusões do Conselho de 4 de Novembro de 1985. Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7). Esta dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à constituição de uma reserva excepcional em equivalente cereais, se for caso disso, sob a forma de contratos a prazo, opcionais ou não, e o financiamento das despesas de gestão e de transporte respectivos. Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	28 248 000 (1)	18 348 000	9 900 000			
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	28 248 000	18 348 000 (2)	9 900 000			

(1) Tendo em conta uma transferência de 13 752 000 ECUs.

(2) Tendo em conta uma transferência de 11 652 000 ECUs.

9281	Regulamento (CEE) nº 2507/88 do Conselho, de 4 de Agosto de 1988, relativo à execução de programas de armazenamento e de sistemas de a alerta rápido (JO nº L 220 de 11. 8. 1988, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação em programas de armazenamento (incluindo, por exemplo, as despesas de gestão, dos contratos a prazo, opcionais ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e de unidades móveis de armazenamento, as despesas de manutenção e de reparação de armazéns, etc.) e em sistemas de alerta rápido, utilizados quer por organizações internacionais ou não governamentais, quer ainda por países em vias de desenvolvimento.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
928	*(continuação)*						
9281	*(continuação)*						
	Total do artigo 928	10 000 000	13 900 000	52 000 000	34 000 000	51 327 251,02	51 327 251,02
929	***Acções de substituição das entregas de ajuda alimentar no domínio da alimentação*** Dotações não diferenciadas	10 000 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	8 316 000,—	8 316 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	20 500 000	20 500 000	114 000 000	114 000 000	171 305 999,02	171 305 999,02
	Subtotal das dotações diferenciadas	452 900 000	439 900 000	307 800 000	238 400 000	401 040 000,—	236 789 434,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 92	473 400 000	460 400 000	421 800 000	352 400 000	572 345 999,02	408 095 433,48

COMISSÃO

CAPÍTULO 92 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
928	*(continuação)*
9281	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	10 000 000	4 000 000	2 000 000	4 000 000		
Dotações 1989	10 000 000		2 000 000	7 000 000		
Total	20 000 000	4 000 000	4 000 000	11 000 000		

929 Regulamento (CEE) nº 1755/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo à execução de acções de substituição das entregas de ajuda alimentar no domínio da alimentação (JO nº L 165 de 23. 6. 1984, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos projectos de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países que considerem que podem renunciar, total ou parcialmente, às quantidades da ajuda alimentar em géneros que lhes são atribuídas no programa anual.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 93						
930	***Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento***						
9300	Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da Ásia Dotações diferenciadas	191 000 000	130 000 000	162 500 000	143 250 000	221 832 435,07	104 058 430,29
9301	Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da Ásia Dotações diferenciadas	8 700 000	7 200 000	9 100 000	5 850 000	8 817 357,78	3 669 935,86

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

Artigo Número	Observações
930	
9300	Regulamento (CEE) nº 442/81 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1981, relativo à ajuda financeira e técnica a favor dos países em vias de desenvolvimento não associados (JO nº L 48 de 21. 2. 1981, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas : — acções de desenvolvimento agrícola e alimentar em países em vias de desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres, — a título subsidiário, acções a favor da cooperação regional, — execução dos pagamentos das autorizações concedidas no decurso dos exercícios anteriores a favor de Moçambique e Angola, e das despesas com peritos e com prestações diversas ou de secretariado correspondentes. Uma taxa de 10 %, no máximo, destina-se à reconstrução em caso de catástrofe; uma taxa de 3 %, no máximo, destina-se à investigação no domínio da agricultura; deverá ser dada prioridade às medidas de higiene pública. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 191 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	609 609 997 (1)	134 750 000	86 000 000	67 500 000	73 500 000	247 859 997
Dotações remanescentes de 1987	11 000 000	500 000	2 000 000	2 500 000	1 500 000	4 500 000
Dotações 1988	162 500 000	8 000 000	32 000 000	40 000 000	25 000 000	57 500 000
Dotações 1989	191 000 000		10 000 000	40 000 000	50 000 000	91 000 000
Total	974 109 997	143 250 000	130 000 000	150 000 000	150 000 000	400 859 997

(1) Tendo em conta uma anulação ou uma transferência eventual de 70 milhões de ECUs de dotações para pagamentos transitadas.

9301	Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à promoção das exportações dos países em vias de desenvolvimento. Resolução do Conselho de 17 de Abril de 1986, sobre a promoção das exportações de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma série de acções destinadas a : — facilitar a comercialização de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento, — ajudar os países em vias de desenvolvimento a aumentarem o valor dos seus produtos de exportação, bem como as despesas de deslocação em serviço, de apoio, de peritagens diversas ou de secretariado correspondentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
930	*(continuação)*						
9301	*(continuação)*						
9302	Acções destinadas a favorecer os esforços de integração regional ou sub-regional entre os países em vias de desenvolvimento da Ásia						
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	875 000	875 000	737 961,93	737 961,93
9303	Cooperação com países em vias de desenvolvimento da Ásia no domínio energético						
	Dotações diferenciadas	4 600 000	2 750 000	5 500 000	3 550 000	2 539 856,—	2 361 657,21

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
930	*(continuação)*
9301	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 8 700 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	16 358 960	4 376 000	3 050 000	3 050 000	2 980 000	2 902 960
Dotações remanescentes de 1987	494 000	74 000	150 000	150 000	120 000	
Dotações 1988	9 100 000	1 400 000	2 700 000	2 700 000	2 300 000	
Dotações 1989	8 700 000		1 300 000	2 600 000	2 600 000	2 200 000
Total	34 652 960	5 850 000	7 200 000	8 500 000	8 000 000	5 102 960

9302	Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à integração regional entre países em vias de desenvolvimento. Estas acções têm por fim dar assistência comunitária aos organismos de integração regional entre países em vias de desenvolvimento da Ásia, permitindo-lhes, nomeadamente, beneficiar das experiências e dos resultados obtidos no âmbito comunitário.
9303	Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não associados. Resolução do Conselho de 2 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação e à harmonização das políticas de cooperação para o desenvolvimento na Comunidade. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos trabalhos de identificação das acções prioritárias e urgentes no sector da energia e a cobrir as despesas decorrentes dos projectos específicos, eventualmente em co-financiamento, identificados de comum acordo com os países beneficiários.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
930	*(continuação)*						
9303	*(continuação)*						
9304	Acções de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da Ásia						
	Dotações diferenciadas	5 500 000	4 180 000	5 750 000	3 155 000	4 544 000,—	1 638 722,96

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
930	*(continuação)*
9303	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 600 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 795 783	1 650 000	145 783			
Dotações remanescentes de 1987	890 000	300 000	204 217	200 000	185 783	
Dotações 1988	5 500 000	1 600 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	600 000
Dotações 1989	4 600 000		1 300 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000
Total	12 785 783	3 550 000	2 750 000	2 400 000	2 385 783	1 700 000

9304	Resolução do Conselho de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não associados. Esta dotação destina-se a cobrir a organização de estágios de curta duração (dois ou três meses) e acções de formação a favor de funcionários nacionais de países terceiros e o financiamento de bolsas individuais, estágios em grupos e/ou seminários em benefício dos nacionais de países em vias de desenvolvimento da Ásia, para lhes permitir efectuarem estágios de aperfeiçoamento em institutos especializados ou junto de empresas dos Estados-membros e dos países em vias de desenvolvimento. São igualmente imputadas a este número as despesas com o envio de peritos para acções de formação e programas a efectuar localmente e com as diversas prestações de apoio ou de secretariado correspondentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
930	*(continuação)*						
9304	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA
(continuação)

Artigo Número	Observações
930	*(continuação)*
9304	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	4 500 000	1 355 000	1 030 000	1 440 000	675 000	
Dotações remanescentes de 1987	312 000	90 000	80 000	60 000	25 000	57 000
Dotações 1988	5 750 000	1 710 000	1 420 000	1 100 000	600 000	920 000
Dotações 1989	5 500 000		1 650 000	1 400 000	1 100 000	1 350 000
Total	16 062 000	3 155 000	4 180 000	4 000 000	2 400 000	2 327 000

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
930	*(continuação)*						
9305	Acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial Dotações diferenciadas	4 500 000	2 800 000	3 250 000	1 300 000	1 000 000,—	0,—
	Total do artigo 930	215 300 000	147 930 000	186 975 000	157 980 000	239 471 610,78	112 466 708,25
931	***Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina***						
9310	Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina Dotações diferenciadas	92 000 000	61 000 000	87 500 000	76 750 000	121 063 781,06	50 283 061,22

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
930	*(continuação)*
9305	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de várias acções com o objectivo de incentivar o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da Ásia que têm com a Comunidade acordos de cooperação económica e comercial. As acções previstas incluem, nomeadamente, acções de *joint venture* entre empresas comunitárias e dos países beneficiários, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas, acções de assistência financeira, sob forma quer de empréstimos a curto prazo, quer de capitais de risco reembolsáveis em caso de êxito e de viabilidade do investimento. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	560 000	325 000	235 000			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	3 250 000	975 000	1 265 000	1 010 000		
Dotações 1989	4 500 000		1 300 000	1 300 000	1 900 000	
Total	8 310 000	1 300 000	2 800 000	2 310 000	1 900 000	

931	
9310	Regulamento (CEE) nº 442/81 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1981, relativo à ajuda financeira e técnica a favor dos países em vias de desenvolvimento não associados (JO nº L 48 de 21. 2. 1981, p. 8). Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes medidas: — acções de desenvolvimento agrícola e alimentar em países em vias de desenvolvimento da América Latina, nomeadamente nos mais pobres, — a título subsidiário, acções a favor da cooperação regional, — ajuda suplementar a favor da região da América Central, nomeadamente na sequência da Conferência de Hamburgo de Fevereiro de 1988, através do apoio ao processo de democratização nos diferentes países do Istmo, e as despesas com peritos e com prestações diversas ou de secretariado correspondentes. Um máximo de 10 % destina-se à reconstrução em caso de catástrofes; um máximo de 3 % destina-se à investigação agrícola. Um montante de 25 milhões de ECUs é reservado a título de ajuda suplementar, designadamente para apoiar o processo de democratização já iniciado nos países do Istmo Centro-americano.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
9310	*(continuação)*						
9311	Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da América Latina						
	Dotações diferenciadas	5 800 000	4 800 000	5 000 000	3 150 000	5 637 327,10	2 251 420,04

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)*
9310	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 92 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	252 824 706 (1)	71 950 000	38 500 000	32 600 000	32 200 000	77 574 706
Dotações remanescentes de 1987	5 567 856	300 000	1 000 000	1 400 000	800 000	2 067 856
Dotações 1988	87 500 000	4 500 000	17 000 000	22 000 000	13 000 000	31 000 000
Dotações 1989	92 000 000		4 500 000	19 000 000	24 000 000	44 500 000
Total	437 892 562	76 750 000	61 000 000	75 000 000	70 000 000	155 142 562

(1) Tendo em conta uma anulação ou uma transferência eventual de 30 milhões de ECUs de dotações para pagamentos transitadas.

9311	Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à promoção das exportações dos países em vias de desenvolvimento. Resolução do Conselho de 17 de Abril de 1986, sobre a promoção das exportações de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma série de acções destinadas a : — facilitar a comercialização de mercadorias e serviços dos países em vias de desenvolvimento, — ajudar os países em vias de desenvolvimento a aumentarem o valor dos seus produtos de exportação, bem como as despesas de deslocação em serviço, de apoio, de peritagens diversas ou de secretariado correspondentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
9311	*(continuação)*						
9312	Acções destinadas a favorecer os esforços de integração regional ou sub-regional entre países em vias de desenvolvimento da América Latina						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	875 000	875 000	737 961,93	737 961,93
9313	Cooperação com países em vias de desenvolvimento da América Latina no domínio energético						
	Dotações diferenciadas	3 800 000	2 250 000	2 500 000	1 905 000	1 841 875,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)*
9311	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 559 386	2 350 000	2 300 000	1 100 000	809 386	
Dotações remanescentes de 1987	329 652	50 000	100 000	100 000	79 652	
Dotações 1988	5 000 000	750 000	1 500 000	1 500 000	1 250 000	
Dotações 1989	5 800 000		900 000	1 800 000	1 800 000	1 300 000
Total	17 689 038	3 150 000	4 800 000	4 500 000	3 939 038	1 300 000

9312 Resolução do Conselho, de 30 de Abril de 1974, relativa à integração regional entre países em vias de desenvolvimento.

Estas acções têm por fim dar assistência comunitária aos organismos de integração regional entre países em vias de desenvolvimento da América Latina, permitindo-lhes, nomeadamente, beneficiar das experiências e dos resultados obtidos no âmbito comunitário.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma contribuição da Comunidade Europeia para as despesas da primeira eleição directa do Parlamento centro-americano, tal como serão definidas entre a Comissão e o Parlamento Europeu.

9313 Resolução do Conselho, de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não associados.

Resolução do Conselho, de 2 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação e à harmonização das políticas de cooperação para o desenvolvimento na Comunidade.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos trabalhos de identificação das acções prioritárias e urgentes no sector da energia e a cobrir as despesas decorrentes dos projectos específicos, eventualmente em co-financiamento, identificados de comum acordo com os países beneficiários.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
9313	*(continuação)*						
9314	Acções de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina						
	Dotações diferenciadas	4 500 000	3 420 000	3 100 000	1 690 000	3 008 236,43	1 340 773,33

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)*
9313	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 800 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 138 623	1 575 000	1 200 000	1 210 000	1 153 623	
Dotações remanescentes de 1987	728 269	80 000	150 000	240 000	240 000	18 269
Dotações 1988	2 500 000	250 000	500 000	750 000	750 000	250 000
Dotações 1989	3 800 000		400 000	800 000	1 356 377	1 243 623
Total	12 166 892	1 905 000	2 250 000	3 000 000	3 500 000	1 511 892

9314 Resolução do Conselho, de 16 de Julho de 1974, relativa às ajudas financeiras e técnicas a países em vias de desenvolvimento não associados.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de estágios de curta duração (dois ou três meses) e acções de formação a favor de funcionários nacionais de países terceiros e o financiamento de bolsas individuais, estágios em grupos e/ou seminários em benefício dos nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina, para lhes permitir efectuarem estágios de aperfeiçoamento em institutos especializados ou junto de empresas dos Estados-membros e dos países em vias de desenvolvimento.

São igualmente imputadas a este número as despesas com o envio de peritos para acções de formação e programas a efectuar localmente e com as diversas prestações de apoio ou de secretariado correspondentes.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
9314	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)*
9314	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 500 000 ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 679 292	715 000	1 260 000	1 225 000	479 292	
Dotações remanescentes de 1987	255 763	75 000	60 000	50 000	20 708	50 055
Dotações 1988	3 100 000	900 000	750 000	600 000	300 000	550 000
Dotações 1989	4 500 000		1 350 000	1 125 000	900 000	1 125 000
Total	11 535 055	1 690 000	3 420 000	3 000 000	1 700 000	1 725 055

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
931	*(continuação)*						
9315	Acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial						
	Dotações diferenciadas	3 500 000	2 200 000	1 750 000	700 000	1 000 000,—	0,—
	Total do artigo 931	111 600 000	75 670 000	100 725 000	85 070 000	133 289 181,52	54 613 216,52

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
931	*(continuação)*
9315	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de várias acções com o objectivo de incentivar o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina que têm com a Comunidade acordos de cooperação económica e comercial. As acções previstas incluem, nomeadamente, acções de *joint venture* entre empresas comunitárias e dos países beneficiários, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas, acções de assistência financeira, sob forma quer de empréstimos a curto prazo, quer de capitais de risco reembolsáveis em caso de êxito e de viabilidade do investimento. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 500 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	440 000	175 000	265 000			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	1 750 000	525 000	685 000	540 000		
Dotações 1989	3 500 000		1 250 000	1 260 000	990 000	
Total	5 690 000	700 000	2 200 000	1 800 000	990 000	

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
936	***Ajuda para a auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas***						
	Dotações diferenciadas	23 000 000	13 500 000	17 000 000	11 000 000	10 000 000,—	7 218 690,33
937	***Sistema de compensação das perdas de receitas de exportação a favor dos países menos desenvolvidos não signatários da Convenção de Lomé***						
	Dotações diferenciadas	10 000 000	10 000 000	13 750 000	15 000 000	6 228 876,—	5 849 863,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Artigo Número	Observações

936

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda para a auto-suficiência dos grupos de refugiados, pessoas deslocadas e outras populações que abandonaram o seu país de origem ou de residência. A título complementar, esta dotação pode apoiar, igualmente, medidas de sobrevivência e de repatriamento.

Determinadas medidas podem ser co-financiadas com as organizações não governamentais e as organizações internacionais.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 23 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	9 567 690	5 000 000	2 000 000	1 000 000	1 567 690	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	17 000 000	6 000 000	3 000 000	4 000 000	4 000 000	
Dotações 1989	23 000 000		8 500 000	4 500 000	5 000 000	5 000 000
Total	49 567 690	11 000 000	13 500 000	9 500 000	10 567 690	5 000 000

937

Regulamento (CEE) nº 428/87 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1987, relativo a um sistema de compensação das perdas de receitas de exportação a favor dos países menos avançados não signatários da Terceira Convenção ACP-CEE (JO nº L 43 de 13. 2. 1987, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 429/87 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 428/87, relativo a um sistema de compensação das perdas das receitas de exportação a favor dos países menos avançados não signatários da Terceira Convenção ACP-CEE (JO nº L 43 de 13. 2. 1987, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um sistema de compensação das perdas de receitas de exportação em favor dos países menos desenvolvidos não signatários da Convenção de Lomé, análogo ao sistema Stabex instituído por esta convenção.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
937	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	3 000 000	3 000 000	1 750 000	1 750 000	1 475 923,86	1 475 923,86
	Subtotal das dotações diferenciadas	356 900 000	244 100 000	316 700 000	267 300 000	387 513 744,44	178 672 554,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 93	359 900 000	247 100 000	318 450 000	269 050 000	388 989 668,30	180 148 478,10
	CAPÍTULO 94						
940	***Despesas de organização de seminários sobre o sistema comunitário de preferências pautais generalizadas***						
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	200 000	200 000	193 785,77	193 785,77

COMISSÃO

CAPÍTULO 93 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA *(continuação)*

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Observações

937 *(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987	21 124	21 124				
Dotações 1988	13 750 000	13 750 000				
Dotações 1989	10 000 000		10 000 000			
Total	23 771 124	15 000 000 (1)	10 000 000			

(1) Na sequência de uma transferência efectuada em 1987, verifica-se um excedente de 1 228 876 ECUs em 1988.

940 Resolução do Conselho de 30 de Abril de 1974, relativa à promoção das exportações dos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Conselho de 3 de Março de 1975, relativa ao desenvolvimento futuro das preferências pautais generalizadas da Comunidade.

Regulamento (CEE) nº 3322/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que fixa um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas e a sua aplicação para o ano de 1981 a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (JO nº L 354 de 29. 12. 1980, p. 114).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de seminários relativos ao sistema das preferências generalizadas, reuniões técnicas, bem como estudos sobre a utilização do esquema (arrendamento de salas, instalação de cabinas de interpretação, documentação, envio e/ou serviços de peritos, etc.).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
940	*(continuação)*						
941	***Participação comunitária em acções a favor de países em vias de desenvolvimento executadas por organizações não-governamentais***						
	Dotações diferenciadas	79 000 000	64 305 600	65 000 000	58 000 000	62 825 035,22	51 446 376,48
942	***Acções preparatórias da concretização da ajuda comunitária e nomeadamente da renegociação da Convenção de Lomé***						
	Dotações não diferenciadas	1 850 000	1 850 000	925 000	925 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
940	*(continuação)* Estes seminários e reuniões técnicas têm por objectivo consciencializar os produtores e os exportadores dos países em vias de desenvolvimento dos problemas colocados pela exportação de produtos específicos para a Comunidade e das possíveis soluções para esses problemas.
941	Comunicação da Comissão ao Conselho de 6 de Outubro de 1975 [COM (75) 504 final]. Regulamento CEE nº 2508/88, do Conselho, de 4 de Agosto de 1988, relativo à execução de acções de co-financiamento de compras de produtos alimentares ou de sementes efectuadas por organismos internacionais e organizações não-governamentais (JO nº L 220 de 11. 8. 1988, p. 4). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas : — co-financiamento com as organizações não-governamentais de microprojectos em benefício das populações mais necessitadas dos países em vias de desenvolvimento, associados ou não, e execução desse co-financiamento, — contribuição para o orçamento do Comité de ligação entre organizações não-governamentais e a Comissão e organizações não-governamentais entre si, — financiamento de acções de informação ao público sobre o desenvolvimento, realizadas nos Estados-membros por organizações não-governamentais, — despesas de visitas de controlo técnico e financeiro. São igualmente imputadas a este artigo as despesas de prestação de serviços inerentes (peritagem necessária à selecção e à avaliação das acções co-financiadas, bem como à análise prospectiva da cooperação com as organizações não governamentais, tratamento e gestão informática destas acções, etc.), bem como a aquisição do material informático e técnico. A dotação para autorizações aprovada em 1989 eleva-se a 79 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	65 367 369	32 000 000	17 000 000	4 500 000	5 500 000	6 367 369
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	65 000 000	26 000 000	13 000 000	10 500 000	5 500 000	10 000 000
Dotações 1989	79 000 000		34 305 600	19 694 400	11 000 000	14 000 000
Total	209 367 369	58 000 000	64 305 600	34 694 400	22 000 000	30 367 369

942	Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da Terceira Convenção ACP-CEE (JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 291º da Terceira Convenção. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas suplementares causadas pela aplicação da Terceira Convenção de Lomé e pela sua renegociação e, nomeadamente : — remuneração de pessoal temporário (tradutores, intérpretes, secretários, etc.), bem como as despesas de viagem e de estadia respectivas, — despesas de peritagem,

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
942	*(continuação)*						
943	***Co-financiamento comunitário de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola***						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	10 000 000,—	5 000 000,—
944	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e acções de acompanhamento prático***						
	Dotações não diferenciadas	2 200 000	2 200 000	2 000 000	2 000 000	2 163 184,23	2 163 184,23
945	***Cooperação com os países árabes no plano regional***						
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	300 000	300 000	143 433,68	143 433,68
946	***Ecologia nos países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	6 000 000	7 000 000	6 000 000	4 000 000,—	3 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
942	*(continuação)* — arrendamento de salas de conferências e de reuniões bem como de escritórios para os parceiros da negociação, — despesas diversas de funcionamento.
943	Este artigo destinava-se a cobrir o co-financiamento de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola para os países da África subsaariana. As considerações que deram a este co-financiamento o carácter de uma acção pontual e exploratória mantêm-se válidas para a execução das dotações em 1989. Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 000 000	5 000 000				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 000 000 (1)	(1)				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	10 000 000	5 000 000	p.m.			

(1) A autoridade orçamental não previu dotações para pagamentos.

944	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, por um lado, dos trabalhos de avaliação dos resultados da ajuda comunitária ao longo do ciclo de preparação, execução e funcionamento das operações de desenvolvimento : remuneração, despesas de deslocação e de estadia de peritos ou do pessoal encarregado, quer pelos países em vias de desenvolvimento, quer pela Comissão, execução de inquéritos e de relatórios, custos de seminários reunindo representantes dos países em vias de desenvolvimento dos Estados-membros e da Comissão e, por outro, nas mesmas condições, as despesas com a execução de acções que asseguram um acompanhamento destinadas a tirar partido das recomendações formuladas nas avaliações. Esta dotação cobre igualmente as despesas de material e de gestão informática.
945	Resolução do Conselho de 8 de Fevereiro de 1977, relativa ao diálogo euro-árabe. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade das actividades definidas no âmbito do diálogo euro-árabe, com exclusão do financiamento de projectos. A contribuição comunitária constitui o complemento da participação maioritária da parte árabe neste conjunto de actividades.
946	Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 22 de Janeiro de 1986, « Protecção dos recursos naturais — Luta contra a desertificação em África » [COM (86) 16 final]. Resolução do Conselho, de 17 de Abril de 1986, sobre a protecção dos recursos naturais e da luta contra a desertificação em África.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
946	*(continuação)*						
947	***Ajuda aos institutos de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	799 965,—	799 965,—
949	***Programa de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra a droga***						
	Dotações diferenciadas	5 800 000	4 300 000	5 500 000	3 500 000	5 492 922,—	1 327 822,05

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

946 *(continuação)*

Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 19 de Outubro de 1987, relativa à prossecução e à realização de uma política e de um programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1987-1992) (JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 1).

Resolução do Conselho, de 9 de Novembro de 1987, sobre a integração da protecção do ambiente e dos recursos naturais na política de desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da protecção do ambiente nos países em vias de desenvolvimento e dos projectos-piloto de luta contra a desertificação.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 6 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 000 000	1 000 000				
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	7 000 000	5 000 000	1 500 000	500 000		
Dotações 1989	6 000 000		4 500 000	1 000 000	500 000	
Total	14 000 000	6 000 000	6 000 000	1 500 000	500 000	

947 Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição para o financiamento das despesas de gestão e funcionamento de institutos de formação especializados em acções a favor dos nacionais dos países em vias de desenvolvimento.

949 Conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de Junho de 1984.

Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1985.

Conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1986.

Decisão do Conselho, de 26 de Janeiro de 1987, relativa à participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios da conferência internacional sobre o abuso e o tráfico ilícito das drogas e na própria conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, a contribuição comunitária para as actividades do Fundo das Nações Unidas para a luta contra o abuso dos estupefacientes *(UNFDAC)*, nomeadamente no que diz respeito aos programas de reconversão de culturas na América Central e na América do Sul, e, por outro, as acções preparatórias do lançamento do programa concertado de acções, nomeadamente, a organização de seminários, de peritagens e de investigações, e a realização de acções de informação, de sensibilização e de educação no âmbito da luta contra o abuso das drogas.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
949	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	5 650 000	5 650 000	4 525 000	4 525 000	3 300 368,68	3 300 368,68
	Subtotal das dotações diferenciadas	90 800 000	74 605 600	82 500 000	72 500 000	82 317 957,22	60 774 198,53
	TOTAL DO CAPÍTULO 94	96 450 000	80 255 600	87 025 000	77 025 000	85 618 325,90	64 074 567,21
	CAPÍTULO 95						
950	***Ajuda a populações de países em vias de desenvolvimento e de países terceiros vítimas de catástrofes***						
	Dotações não diferenciadas	18 500 000	18 500 000	20 000 000	20 000 000	21 985 257,48	21 985 257,48

COMISSÃO

CAPÍTULO 94 — ACÇÕES ESPECÍFICAS DE COOPERAÇÃO COM PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
949	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 800 000 ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 992 921	1 992 922	999 999			
Dotações remanescentes de 1987	7 078	7 078				
Dotações 1988	5 500 000	1 500 000	1 700 000	1 250 000	1 050 000	
Dotações 1989	5 800 000		1 600 001	1 800 000	1 200 000	1 199 999
Total	14 299 999	3 500 000	4 300 000	3 050 000	2 250 000	1 199 999

950	*Antigo nº 9500* Esta dotação destina-se a permitir à Comunidade conceder socorros de urgência a populações de países em vias de desenvolvimento e de países terceiros vítimas de catástrofes, bem como uma ajuda nos casos em que se colocam problemas médicos endémicos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
951	***Participação no financiamento de compras de produtos alimentares e de sementes por organismos não-governamentais e internacionais***						
	Dotações diferenciadas	10 000 000	4 833 800	10 000 000	10 000 000	3 940 946,—	3 589 980,50
952	***Ajuda especial ao Líbano***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
953	***Programa de acções positivas relativas à África do Sul***						
9530	Programa de acções positivas relativas à África do Sul						
	Dotações diferenciadas	25 000 000	21 000 000	25 500 000	21 500 000	18 580 977,—	13 100 969,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

951 Regulamento (CEE) nº 2508 do Conselho, de 4 de Agosto de 1988, relativo à execução de acções de co-financiamento de compras de produtos alimentares ou de sementes efectuadas por organismos internacionais e organizações não-governamentais (JO nº L 220 de 11. 8. 1988, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir na proporção de 25 %, no mínimo, as compras de produtos alimentares ou de sementes por organismos não-governamentais ou internacionais para ajuda às populações dos países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 850 965	5 850 965				
Dotações remanescentes de 1987	1 559 054	500 000	1 000 000	59 054		
Dotações 1988	10 000 000	3 649 035	2 000 000	4 350 965		
Dotações 1989	10 000 000		1 833 800	5 589 981	2 576 219	
Total	27 410 019	10 000 000	4 833 800	10 000 000	2 576 219	

952 Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de projectos de reconstrução no Líbano.

953

9530 Esta dotação destina-se a cobrir um programa de acções positivas relativas à África do Sul decidido na sessão ministerial de cooperação política, de 10 de Setembro de 1985, resumido do seguinte modo:

— código de conduta: adaptação, reforço e publicidade,

— programas de assistência às organizações anti-*apartheid* não-violentas, nomeadamente às Igrejas,

— programas destinados a apoiar a educação da comunidade não-branca, incluindo a concessão de bolsas nas universidades dos países de origem dos programas,

— intensificação dos contactos com a Comunidade não-branca nos sectores políticos, sindicais, de negócios, culturais, científicos, desportivos, etc.

— programas de assistência à Conferência para a Coordenação do Desenvolvimento na África do Sul [*Southern Africa Development Coordination Conference (SADCC)*] e aos Estados da Linha da Frente,

— programa com o objectivo de aumentar a consciencialização dos cidadãos dos Estados-membros residentes na República da África do Sul.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 9 5 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 5 3	*(continuação)*						
9 5 3 0	*(continuação)*						
9 5 3 1	Apoio aos Estados da Linha da Frente e aos Estados membros da *SADCC*						
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	7 000 000	5 000 000	5 000 000		
9 5 3 2	Medidas preparatórias da independência da Namíbia						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo 9 5 3	32 000 000	28 000 000	30 500 000	26 500 000	18 580 977,—	13 100 969,—
9 5 4	***Luta contra a SIDA nos países em vias de desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
953	*(continuação)*
9530	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 25 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 768 722	6 768 722				
Dotações remanescentes de 1987	1 419 023	1 000 000	419 023			
Dotações 1988	25 500 000	13 731 278	7 000 000	4 768 722		
Dotações 1989	25 000 000		13 580 977	8 231 278	3 187 745	
Total	58 687 745	21 500 000	21 000 000	13 000 000	3 187 745	

9531	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções que visem fazer face às medidas de desestabilização levadas a cabo pelo Governo da África do Sul e a contribuir para o apoio às necessidades urgentes de pessoas deslocadas da região, como proposto pela Conferência da Organização das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana sobre os refugiados, os retornados e as pessoas deslocadas (Oslo, Agosto de 1988).
9532	*Novo número* Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções empreendidas pela Comunidade para preparar a independência da Namibia.
954	Esta dotação destina-se a cobrir acções pontuais de prevenção nos países em vias de desenvolvimento para limitar a expansão da síndrome de imuno-deficiência adquirida (SIDA) e, mais especialmente, para financiar : — qualquer medida que assegure a não-contaminação do sangue necessário às transfusões (por exemplo, equipamento de bancos de sangue, incluindo os fornecimentos de produtos consumíveis, aquisição de equipamento médico, acções de formação, de assistência técnica, etc.); a investigação com objectivos operacionais, os fornecimentos que permitam reforçar a higiene profissional (por exemplo, seringas), — campanhas de sensibilização e de informação, — acções que reforcem a capacidade da Comunidade de mobilizar e de colocar os seus recursos técnicos ao serviço dos países em vias de desenvolvimento (coordenação, seminários, contribuição de especialistas, etc.). — despesas com visitas de controlo técnico e financeiro dos projectos.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
955	***Acções de sensibilização da opinião pública europeia e educação sobre o desenvolvimento***						
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	500 000	500 000		
956	***Acções humanitárias (com exclusão das ajudas de urgência aos países terceiros)***						
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	p.m.	p.m.		
958	***Programa especial de luta contra a fome no mundo***						
	Dotações diferenciadas	—	5 783 100	—	p.m.	0,—	7 265 435,68

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
955	Esta dotação destina-se a cobrir as acções necessárias à promoção de uma melhor compreensão pela opinião pública europeia das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da Comunidade e dos seus Estados-membros (subvenções diversas, acções de informação, publicações, reuniões e seminários, serviços de peritos e todas as despesas respectivas).
956	*Antigo nº 9501* Esta dotação destina-se a permitir à Comunidade, em circunstâncias especialmente graves, prosseguir nomeadamente a ajuda à Polónia e conceder, se for caso disso, ajuda a outros países terceiros em circunstâncias comparáveis. Esta dotação destina-se, entre outros aspectos, a proporcionar bolsas de estudo nos hospitais-escola da Comunidade aos nacionais dos países beneficiários para aquisição das qualificações necessárias para a solução dos problemas médicos locais imediatos, incluindo o fornecimento de equipamento de base.
958	Regulamento (CEE) nº 1993/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à execução de um programa especial de luta contra a fome no mundo (JO nº L 196 de 20. 7. 1983, p. 6). Este regulamento expirou em 31 de Dezembro de 1984. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções de apoio aos países beneficiários que empreenderam aumentar o seu grau de auto-suficiência alimentar e das acções destinadas a proteger o seu património natural e a melhorar as respectivas condições de exploração. Dotação para autorizações aprovada para 1989 : — (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 783 091		5 783 091			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	5 783 091	p.m.	5 783 091 (1)			

(1) Arredondada para 5 783 100 ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
959	***Ajuda complementar a favor do Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente*** Dotações não diferenciadas	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	55 100 000	55 100 000	50 500 000	50 500 000	41 985 257,48	41 985 257,48
	Subtotal das dotações diferenciadas	35 000 000	31 616 900	35 500 000	31 500 000	22 521 923,—	23 956 385,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 95	90 100 000	86 716 900	86 000 000	82 000 000	64 507 180,48	65 941 642,66
	CAPÍTULO 96						
960	***Dotações de cooperação financeira com Portugal e Espanha***						
9601	Ajudas preparatórias para a adesão de Portugal Dotações diferenciadas	—	16 000 000	—	2 000 000	0,—	15 372 705,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 95 — ACÇÕES CIRCUNSTANCIAIS A FAVOR DE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

Artigo Número	Observações
959	Decisão 87/280/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1987, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e o Serviço de Socorros e de Trabalhos das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina *(UNRWA)* relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente (JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 43). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contribuição da Comunidade para a execução do programa de educação destinado aos refugiados do Próximo Oriente.
960	
9601	Regulamento (CEE) nº 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 1). Decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 1985, que prorroga a aplicação do acordo até 31 de Dezembro de 1986. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções que se destinavam a facilitar a adesão de Portugal à Comunidade e que foram objecto do acordo sob a forma de troca de cartas acima citado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
960	*(continuação)*						
9601	*(continuação)*						
9602	Ajuda específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas em Portugal Dotações diferenciadas	—	12 000 000	—	2 000 000	0,—	12 629 292,50

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
960	*(continuação)*
9601	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989: — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	40 043 225	2 000 000	16 000 000	19 000 000	3 043 225	
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	40 043 225	2 000 000	16 000 000	19 000 000	3 043 225	

9602 Regulamento (CEE) nº 3598/84 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda financeira específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal (JO nº L 333 de 21. 12. 1984, p. 7).

Decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 1985, que prorroga a aplicação do acordo até 31 de Dezembro de 1986.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos e de programas de melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
960	*(continuação)*						
9602	*(continuação)*						
	Total do artigo 960	—	28 000 000	—	4 000 000	0,—	28 001 998,49
961	***Dotações para cooperação financeira com Malta*** Dotações diferenciadas	3 000 000	2 500 000	4 000 000	2 500 000	3 000 000,—	5 632,11

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
960	*(continuação)*
9602	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989: — (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	31 424 502	2 000 000	12 000 000	17 424 502		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	—	—				
Dotações 1989	—		—			
Total	31 424 502	2 000 000	12 000 000	17 424 502		

961

Regulamento (CEE) nº 939/76 do Conselho, de 23 de Abril de 1976, que conclui o Protocolo Financeiro e o Protocolo que fixa certas disposições relativas ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO nº L 111 de 28. 4. 1976, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2458/86 do Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativo à conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta (JO nº L 216 de 5. 8. 1986, p. 1).

O primeiro Protocolo Financeiro, assinado em 4 de Março de 1976, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1983, a concessão de:

— 16 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 10 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento comunitário sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis.

O segundo Protocolo Financeiro, assinado em 4 de Dezembro de 1985, prevê, para um período que vai até 31 de Outubro de 1988, a concessão de:

— 16 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 13 500 000 ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
961	*(continuação)*						
962	***Dotações para cooperação financeira com a Grécia*** Dotações diferenciadas	p.m.	2 000 000	5 000 000	1 500 000	0,—	973 980,76

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
961	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 3 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 000 000 (1)	1 000 000				
Dotações remanescentes de 1987	4 000 000	750 000	1 000 000	1 000 000	500 000	750 000
Dotações 1988	4 000 000	750 000	1 000 000	1 000 000	500 000	750 000
Dotações 1989	3 000 000		500 000	750 000	750 000	1 000 000
Total	12 000 000	2 500 000	2 500 000	2 750 000	1 750 000	2 500 000

(1) Tendo em conta uma anulação ou uma transferência eventual de 1 milhão de ECUs em dotações para pagamentos transitadas.

962	Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO nº L 225 de 16. 8. 1978, p. 25). O Protocolo Financeiro, assinado em 28 de Fevereiro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de: — 225 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, — 55 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (30 milhões de ECUs), de donativos (15 milhões de ECUs) e de empréstimos em condições especiais (10 milhões de ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
962	*(continuação)*						
963	***Dotações para cooperação financeira com a Turquia***						
9630	Terceiro Protocolo Financeiro com a Turquia Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 915 893,23	11 119 892,20

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
962	*(continuação)* Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 259 555	1 000 000	1 000 000	259 555		
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	5 000 000	500 000	1 000 000	1 740 445	1 759 555	
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	7 259 555	1 500 000	2 000 000	2 000 000	1 759 555	

963	
9630	Regulamento (CEE) nº 3026/77 do Conselho, de 28 de Novembro de 1977, que conclui o Protocolo complementar ao acordo de associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia em virtude da adesão de novos Estados-membros à Comunidade (JO nº L 361 de 31. 12. 1977, p. 1). O Protocolo Financeiro, assinado em 12 de Maio de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de : — 90 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, — 220 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento comunitário sob forma de empréstimos em condições especiais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9630	*(continuação)*						
9631	Quarto Protocolo Financeiro com a Turquia Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 50 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 10 milhões de ECUs está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9630	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989: p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987	7 118 (1)					
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	7 118 (1)	p.m. (2)	p.m.			

(1) A anular.

(2) Tendo em conta uma anulação ou uma transferência eventual de 14 144 931 ECUs em dotações para pagamentos transitadas.

9631 Protocolo Financeiro assinado em ..., com a Turquia.

Este Protocolo Financeiro prevê, para um período que vai até ..., a concessão de:

— 225 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 375 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais (325 milhões de ECUs) e de ajudas não reembolsáveis (50 milhões de ECUs).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9631	*(continuação)*						
9632	Ajuda especial à Turquia Dotações diferenciadas	2 000 000	8 000 000	10 000 000	5 000 000	10 000 000,—	4 023 101,71

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9631	*(continuação)*

Dotação para autorizações aprovada para 1989 : p.m. (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	50 000 000 (1)	10 000 000		13 000 000	14 500 000	12 500 000
Dotações 1989	p.m.		p.m.			
Total	50 000 000	10 000 000 (1)	p.m.	13 000 000	14 500 000	12 500 000

(1) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

9632 Decisão nº 2/80 do Conselho de Associação CEE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções de cooperação, tais como a realização de investimentos e a assistência técnica, nomeadamente nos domínios agrícola, social, das pequenas e médias empresas e da promoção comercial.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963	*(continuação)*						
9632	*(continuação)*						
	Total do artigo 963	2 000 000	8 000 000	10 000 000	5 000 000	11 915 893,23	15 142 993,91
964	***Dotações para a cooperação financeira com Chipre*** Dotações diferenciadas	4 000 000	2 500 000	p.m.	1 000 000	0,—	4 174 942,35

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
963	*(continuação)*
9632	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	9 482 335 (1)	2 300 000	2 300 000	2 100 000	1 400 000	1 382 335
Dotações remanescentes de 1987	17 076 988	1 700 000	3 500 000	5 000 000	2 500 000	4 376 988
Dotações 1988	10 000 000	1 000 000	2 000 000	3 000 000	1 500 000	2 500 000
Dotações 1989	2 000 000		200 000	400 000	600 000	800 000
Total	38 559 323	5 000 000	8 000 000	10 500 000	6 000 000	9 059 323

(1) Tendo em conta uma anulação ou uma transferência eventual de 8 milhões de ECUs de dotações para pagamentos transitadas.

964

Regulamento (CEE) nº 2760/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à conclusão do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO nº L 332 de 29. 11. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO nº L 85 de 28. 3. 1984, p. 37).

O primeiro Protocolo Financeiro, assinado em 15 de Setembro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Dezembro de 1983, a concessão de:

— 20 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 10 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

O segundo Protocolo Financeiro, assinado em 20 de Dezembro de 1983, prevê, para um período que vai até 31 de Dezembro de 1988, a concessão de:

— 28 milhões de ECUs sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,

— 16 milhões de ECUs imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
964	*(continuação)*						
965	***Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul***						
9650	Primeiros e segundos Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul Dotações diferenciadas	10 000 000	65 000 000	18 500 000	30 000 000	70 971 757,32	58 473 428,98

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
964	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 4 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 780 359	700 000	1 000 000	80 359		
Dotações remanescentes de 1987	3 200 000	300 000	900 000	1 000 000	800 000	200 000
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	4 000 000		600 000	919 641	1 200 000	1 280 359
Total	8 980 359	1 000 000	2 500 000	2 000 000	2 000 000	1 480 359

965

9650 Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente o seu artigo 238º.

Regulamento (CEE) nº 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO nº L 263 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO nº L 264 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO nº L 265 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO nº L 266 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO nº L 267 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO nº L 268 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (JO nº L 269 de 27. 9. 1978, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 1).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9650	*(continuação)*						

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9650	*(continuação)*

Regulamento (CEE) nº 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 8).

Regulamento (CEE) nº 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 15).

Regulamento (CEE) nº 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 22).

Regulamento (CEE) nº 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 29).

Regulamento (CEE) nº 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 36).

Regulamento (CEE) nº 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO nº L 337 de 29. 11. 1982, p. 43).

País	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17 de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9650	*(continuação)*						
9651	Terceiros Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul						
	Dotações diferenciadas	170 000 000	25 000 000	50 000 000	15 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9650	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 10 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	292 226 510	30 000 000	63 000 000	82 000 000	80 000 000	37 226 510
Dotações remanescentes de 1987	1 207 716		100 000	200 000	400 000	507 716
Dotações 1988	18 500 000		1 900 000	3 800 000	5 600 000	7 200 000
Dotações 1989	10 000 000			1 000 000	2 000 000	7 000 000
Total	321 934 226	30 000 000	65 000 000	87 000 000	88 000 000	51 934 226

9651

Decisão do Conselho de 31 de Março de 1987, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países.

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular de Argélia (JO nº L 22 de 27. 1. 1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO nº L 22 de 27. 1. 1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO nº L 22 de 27. 1. 1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO nº L 22 de 27. 1. 1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO nº L 22 de 27. 1. 1988, p. 33).

Decisão 88/452/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa à conclusão do protocolo adicional ao Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO nº L 224 de 13. 8. 1988, p. 17).

Esta dotação destina-se a permitir a execução das ajudas financeiras « não-BEI » previstas nos terceiros Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul cuja negociação foi iniciada em 1986. Estes Protocolos abrangerão o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991.

Parte das actividades para atingir este objectivo será executada pelo Centro Comum de Investigação no âmbito dos trabalhos efectuados como apoio aos outros serviços da Comissão (nºs 7 3 0 0 e 7 3 0 6).

Aquando da sua reunião de 16 de Março de 1987, o Conselho aprovou o montante global para os terceiros Protocolos Financeiros.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
965	*(continuação)*						
9651	*(continuação)*						
	Total do artigo 965	180 000 000	90 000 000	68 500 000	45 000 000	70 971 757,32	58 473 428,98

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
965	*(continuação)*
9651	*(continuação)*

Esse montante, que se eleva a 615 milhões de ECUs, reparte-se do modo seguinte:

País	Terceiros Protocoles
Marrocos	173 000 000
Argélia	56 000 000
Tunísia	93 000 000
Egipto	200 000 000
Jordânia	37 000 000
Líbano	20 000 000
(reserva)	36 000 000

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 170 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987	50 000 000	5 000 000	8 500 000	11 500 000	7 500 000	17 500 000
Dotações 1988	50 000 000	5 000 000	8 500 000	11 500 000	7 500 000	17 500 000
Dotações 1989	170 000 000		8 000 000	40 000 000	32 000 000	90 000 000
Total	270 000 000	15 000 000 (1)	25 000 000	63 000 000	47 000 000	125 000 000

(1) Tendo em conta uma transferência eventual de 5 milhões de ECUs.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
966	***Assistência financeira aos territórios da Cisjordânia e de Gaza*** Dotações diferenciadas	5 000 000	4 000 000	3 000 000	2 000 000	2 971 667,—	902 000,—
967	***Acções destinadas a favorecer a aplicação de uma abordagem global no Mediterrâneo***						
9670	Acções que favorecem a cooperação multilateral e regional ou sub-regional no Mediterrâneo Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	488 005,77	461 504,73

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
966	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções no domínio da produção (agricultura, pesca e indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde e da formação a favor das populações árabes dos territórios da Cisjordânia e de Gaza que não estão cobertos pelos Acordos de Cooperação concluídos pela Comunidade com os Estados vizinhos. A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 5 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 984 989	1 900 000	84 989			
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	3 000 000	100 000	2 715 011	184 989		
Dotações 1989	5 000 000		1 200 000	3 615 011	184 989	
Total	9 984 989	2 000 000	4 000 000	3 800 000	184 989	

967	
9670	Comunicação da Comissão ao Conselho de 24 de Junho de 1982, sobre as orientações relativas à execução de uma política mediterrânica da Comunidade alargada [COM (82) 853 final]. Relatório da Comissão ao Conselho de 11 de Maio de 1984, relativo às conversações exploratórias com os países mediterrânicos e os países candidatos à adesão — Propostas da Comissão relativas à execução de uma política mediterrânica da Comunidade alargada [COM (84) 107 final]. Comunicação da Comissão ao Conselho de 26 de Setembro de 1985, « A Comunidade e o Mediterrâneo : orientações para a cooperação económica » [COM (85) 517 final]. Recomendação de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 13 de Novembro de 1985, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países [COM (85) 646 final]. Esta dotação destina-se a financiar um certo número de acções com o objectivo de completar as formas existentes de cooperação bilateral através de meios susceptíveis de apoiar a cooperação de âmbito multilateral, regional ou sub-regional cujo interesse seria reconhecido pela Comunidade e pelos países parceiros, nomeadamente nos domínios da cooperação industrial, comercial, agrícola, energética, mineira, científica, do ambiente, do turismo e dos transportes. As acções previstas compreendem nomeadamente seminários, missões, estudos, acções de formação ou com um carácter de demonstração.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
967	*(continuação)*						
9670	*(continuação)*						
9671	Acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de novos capitais aos países mediterrânicos não comunitários Dotações diferenciadas	2 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
967	*(continuação)*
9670	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 1 milhão de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	484 590	484 590				
Dotações remanescentes de 1987	15 410	15 410				
Dotações 1988	1 000 000	500 000	500 000			
Dotações 1989	1 000 000		500 000	500 000		
Total	2 500 000	1 000 000	1 000 000	500 000		

9671	Comunicações da Comissão ao Conselho de 26 de Setembro de 1985, « A Comunidade e o Mediterrâneo : Orientações para a cooperação económica » [COM (85) 517 final]. Recomendação de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 13 de Novembro de 1985, relativa à abertura de negociações com a Argélia, o Egipto, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Síria e a Tunísia tendo em vista a conclusão de novos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e estes países [COM (85) 646 final]. Esta dotação destina-se a permitir o reforço dos laços económicos entre a Comunidade alargada e os países da bacia mediterrânica, promovendo a participação efectiva dos empresários, banqueiros e industriais em investimentos comuns nos países da bacia mediterrânica.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
967	*(continuação)*						
9671	*(continuação)*						
	Total do artigo 967	3 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000	488 005,77	461 504,73
969	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 000 000,—	4 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
967	*(continuação)*
9671	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 2 milhões de ECUs (1). O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987						
Dotações 1988	p.m.	p.m.				
Dotações 1989	2 000 000		1 000 000	500 000	500 000	
Total	2 000 000	p.m.	1 000 000	500 000	500 000	

969	Decisão do Conselho de 7 de Outubro de 1975 (ajuda de urgência a Portugal). Decisão do Conselho de 19 de Outubro de 1976 (acordo com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1977 (ajuda excepcional ao Líbano). Decisão do Conselho de 23 de Maio de 1980 (protocolo provisório com a Jugoslávia). Decisão do Conselho de 25 de Novembro de 1980 (ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal). Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com Espanha). Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar para a reconstrução do Líbano). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1982 (protocolos « Mediterrâneo »). Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prolongamento da cooperação financeira com a Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1983 (protocolo « Israel »). Decisão do Conselho de 26 de Março de 1984 (protocolo « Chipre »). Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento recomendando um segundo prolongamento da cooperação financeira com Espanha e Portugal). Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo extra protocolo « Jugoslávia »). Decisão do Conselho de 30 de Março de 1987 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento de 1 de Abril de 1987, relativa à extensão da garantia aos empréstimos BEI a conceder a título dos terceiros Protocolos Financeiros com a Tunísia, o Egipto, o Líbano, Israel, a Argélia, Marrocos e a Jordânia). Decisão do Conselho de 19/20 de Outubro de 1987 (carta do Presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento, de 4 de Junho de 1987, relativa ao segundo protocolo « Jugoslávia »).

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
969	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 000 000,—	4 000 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	197 000 000	139 000 000	91 500 000	62 000 000	89 347 323,32	108 136 481,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 96	197 000 000	139 000 000	91 500 000	62 000 000	93 347 323,32	112 136 481,33
	CAPÍTULO 97						
970	***Fundo comum***						
9700	Financiamento das existências reguladoras Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
9701	Financiamento de medidas de melhoramento estrutural do mercado mundial Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Total do artigo 970	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
971	***Acordo Internacional sobre a Juta*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
972	***Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

CAPÍTULO 96 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA *(continuação)*

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE

Artigo Número	Observações
969	*(continuação)* Acção com base nas decisões acima referidas do Conselho de inscrever no orçamento geral a garantia da Comunidade aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros sobre os seus recursos próprios. Com excepção dos empréstimos concedidos a título da ajuda de urgência a Portugal, cuja dívida é garantida a 100 %, a garantia da Comunidade é fixada por um contrato de caução entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento a um nível de 75 % dos empréstimos em curso. A inscrição de um « p.m. » permite à autoridade orçamental alimentar o artigo com as dotações necessárias para fazer face a obrigações eventuais decorrentes da execução de garantia proposta pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento.
971	Decisão 87/554/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1987, relativa à conclusão do Acordo Internacional de 1982 sobre a Juta e os artigos de Juta (JO nº L 337 de 27. 11. 1987, p. 73). Este artigo destina-se a cobrir a contribuição voluntária da Comunidade para a « conta especial » do Acordo Internacional sobre a Juta.
972	*Novo artigo* Decisão 85/424/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1985, relativa à aplicação do Acordo Internacional de 1983 sobre as Madeiras Tropicais (JO nº L 236 de 3. 9. 1985, p. 8). Este artigo destina-se a cobrir as contribuições dos Estados-membros para o funcionamento administrativo e operacional do Acordo, caso os Estados-membros transfiram para a Comunidade os seus poderes resultantes do Acordo.

COMISSÃO

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE *(continuação)*

CAPÍTULO 98 — ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
979	***Participação nas despesas administrativas de acordos internacionais relativos a certos produtos de base*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 97	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	CAPÍTULO 98						
980	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia para o funcionamento da Associação Europeia para a Cooperação*** Dotações não diferenciadas	931 000	931 000	902 900	902 900	866 643,—	866 643,—
981	***Liquidação dos contratos de agentes da Associação Europeia para a Cooperação não titularizados*** Dotações não diferenciadas	1 069 000	1 069 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	902 900	902 900	866 643,—	866 643,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 98	2 000 000	2 000 000	902 900	902 900	866 643,—	866 643,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 97 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE BASE *(continuação)*

CAPÍTULO 98 — ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO

Artigo Número	Observações
979	*Antigos nºs 3103 e 3105 da Parte A* Este artigo destina-se à cobrir a participação eventual da Comunidade Económica Europeia nas despesas administrativas dos acordos internacionais sobre o café e o cacau.
980	Regulamento (CEE) nº 3245/81 do Conselho, de 26 de Outubro de 1981, que cria a Agência Europeia de Cooperação (JO nº L 328 de 16. 11. 1981, p. 1). Desde o exercício de 1970, as despesas da sede da Associação Europeia para a Cooperação constam da presente secção do orçamento geral. Esta dotação destina-se a cobrir: — as remunerações e pensões diversos do pessoal afectado à sede, — as despesas de funcionamento da sede propriamente ditas. Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — despesas com o pessoal 714 000 — despesas de funcionamento 217 000 Total 931 000
981	*Novo artigo* Esta dotação destina-se a cobrir as remunerações e as pensões aos agentes da Associação Europeia para a Cooperação não titularizados, bem como as despesas resultantes da liquidação dos contratos aos agentes da Associação Europeia para a Cooperação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 99						
990	***Acções no âmbito de acordos de cooperação económica e comercial com países terceiros***						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	6 500 000	10 000 000	10 000 000	7 162 133,32	7 162 133,32
991	***Ajuda da Comunidade ao sector agrícola privado na Polónia***						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	0,—	0,—
992	***Ajuda da Comunidade às organizações não governamentais activas no Chile***						
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 000 000	3 000 000	3 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
993	***Estadas de formação nos serviços da Comissão para nacionais de países terceiros***						
	Dotações não diferenciadas	157 000	157 000	120 000	120 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações

990 *Antigo nº 9900*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções, nomeadamente nos domínios industrial, científico e técnico, energético, mineiro, dos transportes, das comunicações, do turismo, da agricultura e da pesca, resultantes dos acordos de cooperação assinados com a Associação das Nações da Ásia do Sudoeste, a Índia, o Paquistão, o Bangladesh, o Sri Lanka, o México, o Brasil, o Uruguai, o Pacto Andino, a Jugoslávia, o Canadá, a Roménia, a China, Israel, a República Árabe do Iémen, os países do Istmo Centro-Americano e os países do golfo Pérsico e, eventualmente, a Hungria e a Checoslováquia.

As acções previstas incluem, nomeadamente, conferências e seminários, missões comerciais e industriais, missões de exploração, de investimentos e de *joint ventures*, visitas e encontros de operadores económicos, organização de semanas de negócios, envio de peritos e estudos nos domínios científico e técnico, bem como as despesas relativas à documentação e à compra e/ou utilização de equipamentos informáticos para a gestão, aos procedimentos de controlo e à exploração dos resultados.

A dotação para autorizações aprovada para 1989 eleva-se a 12 milhões de ECUs (1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1988	1989	1990	1991	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1988, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1987 (1)						
Dotações 1988 (1)						
Dotações 1989	12 000 000		6 500 000	5 500 000		
Total	12 000 000		6 500 000	5 500 000		

(1) Dotações não diferenciadas em 1987 e 1988.

991 Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto a favor das pequenas e médias explorações agrícolas na Polónia, incluindo cursos de formação para este fim. O objectivo desta acção deve ser alargado de modo a abranger o sector agrícola privado em países terceiros da Europa.

992 Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas da Comunidade em apoio a actividades de organizações não governamentais activas no Chile.

993 Esta dotação destina-se a cobrir a organização de estadas de formação (de curta duração) e programas de estágio para funcionários e outros nacionais de países terceiros.

Algumas destas estadas de formação, bem como alguns destes programas de formação em serviço, deveriam ter lugar em departamentos com competência específica em matéria de direitos do homem.

(1) Ver o nº 3 do artigo 1º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
994	***Ajuda comunitária a centros hospitalares-universitários em países terceiros***						
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000		
995	***Acções de apoio no domínio das relações externas, nomeadamente na condução e acompanhamento das negociações no âmbito do* GATT (Uruguai Round)**						
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas	9 657 000	9 657 000	17 120 000	17 120 000	9 162 133,32	9 162 133,32
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 000 000	6 500 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO 99	21 657 000	16 157 000	17 120 000	17 120 000	9 162 133,32	9 162 133,32
	Subtotal das dotações não diferenciadas	95 907 000	95 907 000	188 797 900	188 797 900	232 096 325,36	232 096 325,36
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 144 600 000	935 722 500	834 000 000	671 700 000	982 740 947,98	608 329 053,74
	Total do Título 9	**1 240 507 000**	**1 031 629 500**	**1 022 797 900**	**860 497 900**	**1 214 837 273,34**	**840 425 379,10**

COMISSÃO

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
994	Esta acção tem como objectivo fornecer aos centros hospitalares-universitários de países terceiros equipamentos médicos importantes considerados como doações da Comunidade Europeia, a fim de permitir aos jovens estudantes de medicina a aquisição de competências especiais no tratamento dos doentes e em especial das crianças e dos idosos. As verbas incluídas neste artigo serão o instrumento para uma cooperação médica entre a Comunidade e outros Estados da Europa Central e de Leste.
995	*Novo artigo* Esta dotação destina-se à aquisição de materiais e suportes lógicos informáticos especializados, equipamentos burótics, sistemas de transmissão e de protecção de dados, recurso a ajudas externas, etc., necessários à criação da infra-estrutura de apoio às acções da Comissão no âmbito das relações externas, nomeadamente nas negociações comerciais e pautais.

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 10 0						
	Dotações não diferenciadas	49 287 960	49 287 960	46 838 021	46 838 021	0,—	0,—
	Dotações diferenciadas	216 780 000	82 930 000	66 000 000	14 455 000	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações			
	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). As dotações eventuais deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro. O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :			
	1. Artigo	420	Despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca	8 000 000
	2. Artigo	580	Apoio financeiro aos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade	30 000 000 (60 000 000)
	3. Nº	6618	Programa especial de acções destinadas à preservação das praias e águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, do mar Báltico e do Atlântico	(2 000 000)
	4. Nº	6672	Acções de controlo da segurança dos produtos de consumo	1 500 000 (1 500 000)
	5. Artigo	693	Serviço anual de bonificação de juros em benefício dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de 1986	8 000 000
	6. Nº	7312	Medicina de previsão	800 000 (2 000 000)
	7. Nº	7326	Tecnologias dos transportes	400 000 (1 000 000)
	8. Nº	7332	*Brite/Euram* (materiais avançados)	21 300 000 (72 400 000)
	9. Nº	7333	Tecnologia de base para a aeronáutica	9 000 000 (25 000 000)
	10. Nº	7343	*FLAIR* (investigação agro-alimentar ligada à alimentação)	1 600 000 (5 300 000)
	11. Nº	7344	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)	1 000 000 (5 000 000)
	12. Nº	7352	Cisão -- Desactivação das centrais nucleares	1 680 000 (7 680 000)
	13. Nº	7353	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados)	700 000 (2 000 000)
	14. Nº	7356	Energia não nuclear	8 000 000 (17 200 000)

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	(continuação)						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	49 287 960	49 287 960	46 838 021	46 838 021	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	216 780 000	82 930 000	66 000 000	14 455 000	0,—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	266 067 960	132 217 960	112 838 021	61 293 021	0,—	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	—	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	—	—	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	—	5 000 000	5 000 000	0,—	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações			
	(continuação)			
	15. Nº	7 3 7 1	*Mast* (investigação marinha)	1 000 000 (3 500 000)
	16. Nº	7 3 8 5	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)	2 000 000 (2 600 000)
	17. Nº	7 3 8 7	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)	350 000 (500 000)
	18. Nº	7 3 8 8	*Value* (informação e exploração do programa-quadro)	1 600 000 (4 450 000)
	19. Nº	7 3 8 9	Eurotra	2 000 000 (4 650 000)
	20. Artigo	7 7 9	Instituto Comunitário de Marcas	200 000
	21. Nº	8 6 0 1	Restituições a Espanha	29 424 828
	22. Nº	8 6 0 2	Restituições a Portugal	3 663 132
			Total das dotações não diferenciadas	49 287 960
			Total das dotações diferenciadas	82 930 000 (216 780 000)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

O nº 4 do artigo 15º do Regulamento Financeiro dispõe que cada secção do orçamento pode conter um capítulo « Reserva para Imprevistos ». As dotações deste capítulo só podem ser utilizadas por transferência segundo o disposto no artigo 21º.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA MONETÁRIA

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 10 2	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000		

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA MONETÁRIA

Artigo Número	Observações
	Esta reserva está inscrita a título de provisão para fazer face a evoluções devidas a movimentos significativos e imprevistos da taxa de câmbio entre o dólar dos Estados Unidos e o ECU verificados no mercado, relativamente à paridade utilizada no orçamento (1 dólar = 0,81 ECU), não estando incluída na directriz agrícola.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA MONETÁRIA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989		Dotações 1988		Execução 1987	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000	1 000 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 049 287 960	1 049 287 960	1 051 838 021	1 051 838 021	0,—	0,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	216 780 000	82 930 000	66 000 000	14 455 000	0,—	0,—
	Total do Título 10	**1 266 067 960**	**1 132 217 960**	**1 117 838 021**	**1 066 293 021**	**0,—**	**0,—**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	31 439 495 930	31 439 495 930	32 938 966 074	32 936 766 074	26 363 610 195,37	26 363 319 949,89
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 833 506 300	11 248 272 400	10 437 994 300	8 916 439 300	10 889 724 677,63	7 853 532 321,30
	Total da Parte B	**44 273 002 230**	**42 687 768 330**	**43 376 960 374**	**41 853 205 374**	**37 253 334 873,—**	**34 216 852 271,19**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 416 392 186	1 416 392 186	1 271 382 895	1 271 382 895	1 138 538 497,40	1 138 538 497,40
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da Parte A	**1 416 392 186**	**1 416 392 186**	**1 271 382 895**	**1 271 382 895**	**1 138 538 497,40**	**1 138 538 497,40**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	32 855 888 116	32 855 888 116	34 210 348 969	34 208 148 969	27 502 148 692,77	27 501 858 447,29
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 833 506 300	11 248 272 400	10 437 994 300	8 916 439 300	10 889 724 677,63	7 853 532 321,30
	TOTAL GERAL	**45 689 394 416**	**44 104 160 516**	**44 648 343 269**	**43 124 588 269**	**38 391 873 370,40**	**35 355 390 768,59**

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA MONETÁRIA *(continuação)*

Artigo Número	Observações
	Em caso de evolução favorável da paridade dólar/ECU, as economias realizadas na Secção « Garantia » serão transferidas para a reserva monetária até ao limite de 1 000 milhões de ECUs. No caso contrário, realizar-se-ão transferências da reserva para as rubricas da Secção « Garantia » afectadas por essa evolução. Só a partir desse momento se procede à mobilização dos recursos próprios necessários. Está prevista uma franquia de 400 milhões de ECUs abaixo da qual não se realizam as transferências para a reserva monetária ou as transferências a partir da referida reserva.

COMISSÃO

RESUMO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0)

Capitulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
	TÍTULO 3 - FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO », E ACÇÕES AGRÍCOLAS ESPECÍFICAS		
3 0 0	***Acções estruturais específicas directamente ligadas à política dos mercados***	248 000 000	325 000 000
3 0 1 0	Melhoria das estruturas agrícolas — Serviços aos agricultores — Infra-estruturas mediterrânicas	360 000 000	267 000 000
3 0 1 1	Outras acções estruturais	805 000 000	777 000 000
3 8 3	***Rede comunitária de informação contabilística***	6 700 000	6 100 000
3 8 7	***Florestas***	9 950 000	7 550 000
	TÍTULO 4 - POLÍTICA COMUM DA PESCA E DO MAR		
4 1 1	***Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância nas águas marítimas de determinados Estados-membros***	p.m.	9 000 000
4 6 0	***Acções comuns de reestruturação, modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento do sector da aquicultura***	—	45 000 000
4 7 0 1	Reorientação da actividade de pesca	15 000 000	25 000 000
4 7 0 2	Adaptação e modernização	145 000 000	105 000 000
4 7 3	***Reestruturação da indústria de transformação de sardinhas***	p.m.	4 000 000
4 7 4	***Comercialização e transformação de produtos da pesca***	p.m.	p.m.
4 7 5	***Agrupamentos de produtores no sector da pesca***	400 000	400 000
	TÍTULO 5 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DOS TRANSPORTES		
5 0 0	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional***	4 495 000 000	3 920 000 000
5 0 1	***Contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para os Programas Integrados Mediterrânicos***	p.m.	p.m.
5 4 1 1	Acções comunitárias no âmbito das operações integradas	—	6 800 000
5 4 1 2	Promoção de acções de cooperação inter-regional	2 500 000	2 500 000
5 4 3	***Centros de empreendimento e de inovação***	6 100 000	4 500 000
5 5 0	***Programas mediterrânicos — Preparação dos programas integrados***	—	—
5 5 1	***Programas Integrados Mediterrânicos — Contribuição adicional***	250 000 000	252 000 000
5 5 2	***Programas Integrados Mediterrânicos — Apoio técnico***	4 000 000	3 000 000
5 5 3	***Programa específico de desenvolvimento (PEDIP) da indústria em Portugal — Contribuição adicional***	103 500 000	80 000 000
5 5 4	***Preparação dos quadros comunitários de apoio e assistência técnica***	9 700 000	6 767 300
5 8 0	***Apoio financeiro dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade***	60 000 000	30 000 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
581	***Apoio financeiro a projectos em matéria de infra-estrutura de transportes destinados a facilitar o trânsito através de países terceiros***	p.m.	p.m.
582	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos empréstimos concedidos e contraídos pela Comunidade em favor dos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes***	—	—
	TÍTULO 6 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL		
600	***Fundo Social Europeu***	3 387 000 000	2 950 000 000
621	***Medidas comunitárias de acompanhamento social a favor dos trabalhadores da construção naval despedidos ou em riscos de despedimento***	p.m.	p.m.
6441	Novo edifício	p.m.	p.m.
6450	Acções a favor dos deficientes	5 000 000	5 000 000
6451	Acções a favor dos imigrantes	1 500 000	1 600 000
646	***Acção de luta contra a pobreza***	10 000 000	9 310 000
649	***Apoio financeiro especial a favor da Grécia no sector social***	12 000 000	21 000 000
6600	Acções comunitárias no domínio do meio ambiente	8 000 000	6 000 400
6601	Sistemas de informação em matéria de meio ambiente	3 000 000	2 600 000
6602	Ambiente e emprego	3 000 000	1 800 000
6603	Preparação, aplicação e controlo do Direito Comunitário	250 000	250 000
6610	Protecção e gestão do espaço, do meio e dos recursos naturais, bem como acções directas em regiões especialmente ameaçadas	6 200 000	5 020 000
6611	Execução da política comunitária relativa à poluição atmosférica e à sua medição e controlo	2 100 000	1 500 000
6612	Protecção e gestão das águas	4 200 000	3 800 000
6613	Luta contra a poluição causada pelos resíduos	500 000	400 000
6615	Luta contra a poluição telúrica	150 000	100 000
6618	Programa especial de acções destinadas à preservação das praias e águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, do mar Báltico e do Atlântico	2 000 000	p.m.
6631	Ano Europeu do Ambiente	p.m.	470 000
6672	Acções para a vigilância da segurança dos produtos de consumo	1 500 000	1 985 000
671	***Medidas de incentivo ao desenvolvimento da indústria audiovisual (MEDIA)***	7 000 000	5 000 000
	TÍTULO 7 - DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÃO NOS DOMÍNIOS DA ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA, DA INVESTIGAÇÃO, DO CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR E DO MERCADO DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
700	***Acções no domínio das novas tecnologias energéticas — Apoio financeiro ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos***	36 000 000	29 002 800

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
7 0 1 0	Apoio financeiro à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais, incluindo o programa de utilização racional da energia	84 300 000	78 017 500
7 0 3	***Acção de desenvolvimento de fontes novas e renováveis de energia***	1 000 000	500 000
7 0 6	***Programação energética***	8 300 000	7 000 000
7 0 7	***Trocas e transferências de tecnologia com países terceiros no domínio da energia***	900 000	500 000
7 3 0 0	Despesas relativas às pessoas ligadas à instituição	132 000 000	132 000 000
7 3 0 1	Qualidade de Vida (protecção contra radiações, ambiente)	13 400 000	10 550 000
7 3 0 2	Modernização dos sectores industriais (materiais avançados, normas e padrões)	18 700 000	15 300 000
7 3 0 3	Energia (cisão, fusão)	40 100 000	36 100 000
7 3 0 4	Investigação exploratória	p.m.	p.m.
7 3 0 5	Conclusão de programas comuns anteriores	p.m.	13 099 600
7 3 0 6	Apoio aos serviços da Comissão	14 800 000	11 697 800
7 3 0 7	Serviços prestados por conta de terceiros	5 700 000	4 205 400
7 3 0 8	Exploração do reactor *HFR*	p.m.	1 650 000
7 3 0 9	Actividades de investigação relacionadas com a Comunidade	1 000 000	600 000
7 3 1 1	Investigação médica	12 000 000	13 700 000
7 3 1 2	Medicina de previsão	2 000 000	800 000
7 3 1 3	Protecção contra radiações	6 500 000	9 600 000
7 3 1 4	Ambiente	13 500 000	16 550 000
7 3 2 1	*ESPRIT* (tecnologias da informação)	465 000 000	320 000 000
7 3 2 2	*RACE* (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)	150 820 000	105 000 000
7 3 2 3	*DELTA* (tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação)	15 000 000	6 000 000
7 3 2 4	*DRIVE* (tecnologias de ponta no domínio da segurança rodoviária)	32 000 000	11 000 000
7 3 2 5	*AIM* (tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica)	15 000 000	5 000 000
7 3 2 6	Tecnologias dos transportes	1 000 000	400 000
7 3 3 1	*Brite* (investigação tecnológica fundamental e aplicações das novas tecnologias)	2 800 000	56 000 000
7 3 3 2	*Brite/Euram* (materiais avançados)	72 400 000	21 300 000
7 3 3 3	Tecnologia de base para a aeronáutica	25 000 000	9 000 000
7 3 3 4	Matérias-primas primárias, secundárias e renováveis	3 000 000	16 900 000
7 3 3 5	BCR (metrologia aplicada e materiais de referência)	13 500 000	11 900 000
7 3 4 1	Biotecnologia	6 548 000	14 500 000
7 3 4 2	*ECLAIR* (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)	24 200 000	13 000 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
7 3 4 3	*FLAIR* (investigação agro-industrial ligada à alimentação)	5 300 000	1 600 000
7 3 4 4	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)	5 000 000	5 000 000
7 3 4 5	Engenharia biomolecular	p.m.	50 000
7 3 5 1	Cisão — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos	1 924 000	7 800 000
7 3 5 2	Cisão — Desactivação das centrais nucleares	8 000 000	2 700 000
7 3 5 3	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados)	2 000 000	700 000
7 3 5 4	Fusão termonuclear — Programa geral	111 100 000	119 000 000
7 3 5 5	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	85 200 000	85 200 000
7 3 5 6	Energia não nuclear	20 000 000	31 000 000
7 3 6 1	Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	25 000 000	22 500 000
7 3 7 1	*Mast* (investigação marinha	3 500 000	1 000 000
7 3 7 2	Programas de investigação no sector da pesca	7 000 000	3 500 000
7 3 8 1	*Science* (estímulo do reforço do potencial científico e técnico europeu)	35 000 000	29 500 000
7 3 8 2	*SPES* (plano de estímulo das ciências económicas)	1 000 000	400 000
7 3 8 3	Prémios científicos	p.m.	p.m.
7 3 8 4	Apoio a grandes equipamentos	7 000 000	4 000 000
7 3 8 5	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)	3 800 000	3 200 000
7 3 8 7	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)	500 000	350 000
7 3 8 8	*VALUE* (informação e exploração do programa-quadro)	5 350 000	2 500 000
7 3 8 9	Eurotra	4 650 000	2 000 000
7 3 9 0	Preparação de novos programas de investigação	3 000 000	2 500 000
7 3 9 1	Coordenação de investigações nacionais	500 000	300 000
7 3 9 2	Estudos no domínio da investigação	1 000 000	600 000
7 3 9 3	Acções concertadas *Cost*	330 000	700 000
7 3 9 4	Cooperação internacional — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros	16 000 000	11 891 200
7 3 9 5	Problemas tecnológicos de segurança nuclear (códigos e normas)	1 500 000	1 160 100
7 3 9 6	Colocação à disposição de terceiros de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]	500 000	500 000
7 3 9 7	Serviços prestados por conta de terceiros	160 000	160 000
7 3 9 8	Conclusão de programas anteriores a custos repartidos	p.m.	440 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
7 3 9 9	Actividades de natureza científica e técnica relativas à política agrícola comum	1 100 000	400 000
7 5 0	***Acções comunitárias no domínio da informação***	12 000 000	8 700 800
7 5 1	***Promoção e desenvolvimento de acções multilingues***	7 350 000	4 000 000
7 5 2 0	Acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias	5 100 000	5 000 000
7 5 2 1	*Sprint* (fase principal do programa estratégico para a inovação e a transferência de tecnologias)	p.m.	p.m.
7 5 3	***Divulgação e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, de desenvolvimento e de demonstração tecnológica***	3 500 000	3 100 000
7 6 0	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados às disposições do Acto Único Europeu***	6 000 000	3 867 000
7 6 1	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais para o acompanhamento das políticas comunitárias***	9 315 300	5 923 300
7 6 2	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento da Comunidade***	3 000 000	2 900 300
7 6 3	***Acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento das instituições***	2 200 000	1 600 000
7 7 0 0	Acções relativas à aprovação de terminais de telecomunicações e acções preparatórias no domínio das telecomunicações	17 600 000	13 000 000
7 7 0 1	*SIAP* (plano de acção relativo às infra-estruturas de serviços)	p.m.	p.m.
7 7 0 2	Normalização no domínio das tecnologias da informação	8 000 000	7 000 000
7 7 0 3	Sistema de informação interinstitucional *Insis*	6 500 000	4 350 400
7 7 0 4	Sistema de informação interinstitucional *CADDIA*	5 000 000	3 800 000
7 7 0 5	Transferência electrónica de dados para utilização comercial *(TEDIS)*	2 300 000	1 400 000
7 7 0 6	Plano de acção no domínio das tecnologias da informação	4 000 000	2 800 000
7 7 0 9	Conclusão das acções anteriores	100 000	2 800 000
7 7 2	***Bonificação de juros a favor de novos investimentos para aumentar o emprego***	p.m.	2 000 000
7 7 4	***Controlo da aplicação de certas medidas tomadas no sector da siderurgia***	5 900 000	4 900 000
7 7 5 0	Acções relativas à criação do Mercado Interno	20 509 000	11 331 000
7 7 5 2	Acção de apoio ao desenvolvimento de um mercado único dos serviços financeiros e do direito das sociedades europeias	1 000 000	500 000
7 7 6 0	Promoção das exportações da Comunidade para o Japão	5 900 000	5 100 000
7 7 7	***Acções de estímulo às empresas (pequenas e médias empresas)***	17 500 000	14 500 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
	TÍTULO 9 - COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS		
900	***Subvenções***	p.m.	p.m.
901	***Empréstimos especiais***	p.m.	p.m.
902	***Capitais de risco***	p.m.	p.m.
903	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação***	p.m.	p.m.
910	***Subvenções***	p.m.	p.m.
911	***Empréstimos especiais***	p.m.	p.m.
912	***Capitais de risco***	p.m.	p.m.
913	***Transferências para a estabilização das receitas de exportação***	p.m.	p.m.
9200	Ajuda alimentar em cereais e em arroz	97 400 000	104 300 000
9202	Ajuda alimentar complementar em cereais	38 400 000	33 000 000
9210	Ajuda alimentar em leite em pó	120 500 000	128 000 000
9211	Ajuda alimentar em *butteroil*	45 200 000	48 700 000
922	***Ajuda alimentar em açúcar***	3 000 000	2 900 000
923	***Ajuda alimentar em óleo vegetal / azeite***	24 000 000	22 800 000
924	***Ajuda alimentar em outros produtos***	30 000 000	30 000 000
925	***Despesas de transporte das ajudas alimentares***	84 400 000	56 300 000
9280	Reserva excepcional	p.m.	9 900 000
9281	Participação comunitária em programas de armazenamento e em sistemas de alerta rápido	10 000 000	4 000 000
9300	Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da Ásia	191 000 000	130 000 000
9301	Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da Ásia	8 700 000	7 200 000
9303	Cooperação com países em vias de desenvolvimento da Ásia no domínio energético	4 600 000	2 750 000
9304	Acções de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da Ásia	5 500 000	4 180 000
9305	Acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial	4 500 000	2 800 000
9310	Cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina	92 000 000	61 000 000
9311	Promoção das relações comerciais dos países em vias de desenvolvimento da América Latina	5 800 000	4 800 000
9313	Cooperação com países em vias de desenvolvimento da América Latina no domínio energético	3 800 000	2 250 000
9314	Acções de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento da América Latina	4 500 000	3 420 000

COMISSÃO

Rubricas orçamentais que contêm a distinção entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos (incluindo as dotações inscritas no Capítulo 10 0) *(continuação)*

Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
9315	Acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial	3 500 000	2 200 000
936	***Ajuda para a auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas***	23 000 000	13 500 000
937	***Sistema de compensação das perdas de receitas de exportação a favor dos países menos desenvolvidos não signatários da Convenção de Lomé***	10 000 000	10 000 000
941	***Participação comunitária em acções a favor de países em vias de desenvolvimento executadas por organizações não-governamentais***	79 000 000	64 305 600
943	***Co-financiamento comunitário de projectos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola***	p.m.	p.m.
946	***Ecologia nos países em vias de desenvolvimento***	6 000 000	6 000 000
949	***Programa de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra a droga***	5 800 000	4 300 000
951	***Participação no financiamento de compras de produtos alimentares e de sementes por organismos não-governamentais e internacionais***	10 000 000	4 833 800
9530	Programa de acções positivas relativas à África do Sul	25 000 000	21 000 000
958	***Programa especial de luta contra a fome no mundo***	—	5 783 100
9601	Ajudas preparatórias para a adesão de Portugal	—	16 000 000
9602	Ajuda específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas em Portugal	—	12 000 000
961	***Dotações para cooperação financeira com Malta***	3 000 000	2 500 000
962	***Dotações para cooperação financeira com a Grécia***	p.m.	2 000 000
9630	Terceiro Protocolo Financeiro com a Turquia	p.m.	p.m.
9631	Quarto Protocolo Financeiro com a Turquia	p.m.	p.m.
9632	Ajuda especial à Turquia	2 000 000	8 000 000
964	***Dotações para a cooperação financeira com Chipre***	4 000 000	2 500 000
9650	Primeiros e segundos Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul	10 000 000	65 000 000
9651	Terceiros Protocolos Financeiros com os países mediterrânicos do Sul	170 000 000	25 000 000
966	***Assistência financeira aos territórios da Cisjordânia e de Gaza***	5 000 000	4 000 000
9670	Acções que favorecem a cooperação multilateral e regional ou sub-regional no Mediterrâneo	1 000 000	1 000 000
9671	Acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de novos capitais aos países mediterrânicos não comunitários	2 000 000	1 000 000
990	***Acções no âmbito de acordos de cooperação económica e comercial com países terceiros***	12 000 000	6 500 000
		12 833 506 300	11 248 272 400

COMISSÃO

ANEXO I

ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E INVESTIMENTO

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

Decisão que autoriza a Comissão a proceder a certas transferências

Em conformidade com o nº 2 do artigo 94º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), a autoridade orçamental autoriza a Comissão a proceder, quando necessário, às seguintes transferências.

A Comissão decide transferências entre os nºs 7 3 0 1 a 7 3 0 4.

Estas transferências não podem aumentar ou diminuir em mais de 15 %, em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, a dotação inicial inscrita em cada um dos nºs 7 3 0 1 a 7 3 0 3; não podem aumentar o nº 7 3 0 4 em mais de 5 %, em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos, a dotação inicial inscrita no conjunto dos nºs 7 3 0 1 a 7 3 0 3.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 0	***Centro Comum de Investigação — CCI***					
7 3 0 0	Despesas relativas às pessoas ligadas à instituição	129 500 000	—	—	—	—
7 3 0 1	Qualidade de Vida (protecção contra radiações, ambiente)	—	4 245 807	3 074 345	2 696 069	3 383 779
7 3 0 2	Modernização dos sectores industriais (materiais avançados, normas e padrões)	—	6 124 259	6 127 343	5 016 780	1 431 618
7 3 0 3	Energia (cisão, fusão)	—	12 669 910	12 193 679	7 602 935	7 633 476
7 3 0 4	Investigação exploratória	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 0 5	Conclusão de programas comuns anteriores	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 0 6	Apoio aos serviços da Comissão	—	3 314 463	4 359 968	1 304 702	5 820 867
7 3 0 7	Serviços prestados por conta de terceiros	—	1 763 554	1 170 982	2 723 761	41 703
7 3 0 8	Exploração do reactor *HFR*	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 0 9	Actividades de investigação relacionadas com a Comunidade	—	—	—	—	1 000 000
	Total do artigo 7 3 0	129 500 000	28 117 993	26 926 317	19 344 247	19 311 443
7 3 1	***Qualidade de vida***					
7 3 1 1	Investigação médica	1 058 000	950 000	150 000	—	9 802 000
7 3 1 2	Medicina de previsão	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 1 3	Protecção contra radiações	2 229 000	286 000	60 000	—	3 829 000
7 3 1 4	Ambiente	1 661 000	685 000	350 000	—	10 739 000
	Total do artigo 7 3 1	— 4 948 000	1 921 000	560 000	—	24 370 000

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979)

		Dotações para pagamentos						
9		1	2	3	4	5	9	
Reserva para despesas com o pessoal	Total	Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	Total
2 500 000	132 000 000	129 500 000	—	—	—	—	2 500 000	132 000 000
—	13 400 000	—	3 902 768	2 533 948	1 752 454	2 360 830	—	10 550 000
—	18 700 000	—	5 654 880	5 036 915	3 564 152	1 044 053	—	15 300 000
—	40 100 000	—	11 482 167	10 697 599	7 401 369	6 518 865	—	36 100 000
—	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
—	p.m.	—	1 000 000	1 549 600	2 250 000	8 300 000	—	13 099 600
—	14 800 000	—	3 011 916	2 968 383	814 301	4 903 200	—	11 697 800
—	5 700 000	—	1 644 282	1 097 305	1 412 376	51 437	—	4 205 400
—	p.m.	—	p.m.	1 150 000	300 000	200 000	—	1 650 000
—	1 000 000	—	—	—	—	600 000	—	600 000
2 500 000	225 700 000	129 500 000	26 696 013	25 033 750	17 494 652	23 978 385	2 500 000	225 202 800
40 000	12 000 000	1 058 000	950 000	150 000	—	11 502 000	40 000	13 700 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
96 000	6 500 000	2 229 000	286 000	60 000	—	6 929 000	96 000	9 600 000
65 000	13 500 000	1 661 000	685 000	350 000	—	13 789 000	65 000	16 550 000
201 000	32 000 000	4 948 000	1 921 000	560 000	—	32 220 000	201 000	39 850 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 2	***Rumo a um grande mercado e a uma sociedade da informação e da comunicação***					
7 3 2 1	*ESPRIT* (tecnologias da informação)	15 800 000	4 000 000	1 000 000	—	443 485 000
7 3 2 2	*RACE* (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)	5 017 000	2 000 000	500 000	—	143 077 150
7 3 2 3	*DELTA* (tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação)	1 201 000	500 000	150 000	—	13 096 450
7 3 2 4	*DRIVE* (tecnologias de ponta no domínio da segurança rodoviária)	1 624 000	700 000	150 000	—	29 454 800
7 3 2 5	*AIM* (tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica)	1 201 000	500 000	150 000	—	13 096 450
7 3 2 6	Tecnologias dos transportes	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo 7 3 2	24 843 000	7 700 000	1 950 000	—	642 209 850
7 3 3	***Modernização dos sectores industriais***					
7 3 3 1	*Brite* (investigação tecnológica fundamental e aplicações das novas tecnologias)	2 615 000	40 000	34 000	—	p.m.
7 3 3 2	*Brite/Euram* (materiais avançados)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 3 3	Tecnologia de base para a aeronáutica	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 3 4	Matérias-primas primárias, secundárias e renováveis	1 708 000	320 000	100 000	—	801 000
7 3 3 5	BCR (metrologia aplicada e materiais de referência)	1 890 500	730 000	785 000	p.m.	10 019 500
	Total do artigo 7 3 3	6 213 500	1 090 000	919 000	p.m.	10 820 500

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9		1	2	3	4	5	9	
Reserva para despesas com o pessoal	Total	Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	Total
715 000	465 000 000	15 800 000	4 000 000	1 000 000	—	298 485 000	715 000	320 000 000
225 850	150 820 000	5 017 000	2 000 000	500 000	—	97 257 150	225 850	105 000 000
52 550	15 000 000	1 201 000	500 000	150 000	–	4 096 450	52 550	6 000 000
71 200	32 000 000	1 624 000	700 000	150 000	—	8 454 800	71 200	11 000 000
52 550	15 000 000	1 201 000	500 000	150 000	—	3 096 450	52 550	5 000 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
1 117 150	677 820 000	24 843 000	7 700 000	1 950 000	–	411 389 850	1 117 150	447 000 000
111 000	2 800 000	2 615 000	40 000	34 000	—	53 200 000	111 000	56 000 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
71 000	3 000 000	1 708 000	320 000	100 000	—	14 701 000	71 000	16 900 000
75 000	13 500 000	1 890 500	730 000	785 000	p.m.	8 419 500	75 000	11 900 000
257 000	19 300 000	6 213 500	1 090 000	919 000	p.m.	76 320 500	257 000	84 800 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 4	***Exploração e Valorização dos Recursos Biológicos***					
7 3 4 1	Biotecnologia	1 998 000	890 000	228 000	—	3 360 000
7 3 4 2	*ECLAIR* (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)	961 500	270 000	100 000	—	22 834 500
7 3 4 3	*FLAIR* (investigação agro-industrial ligada à alimentação)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 4 4	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 4 5	Engenharia biomolecular	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo 7 3 4	2 959 500	1 160 000	328 000	—	26 194 500
7 3 5	***Energia***					
7 3 5 1	Cisão — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos	1 039 000	245 000	83 000	—	518 000
7 3 5 2	Cisão — Desactivação das centrais nucleares	282 000	23 000	3 000	—	p.m.
7 3 5 3	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 5 4	Fusão termonuclear — Programa geral	8 847 000	320 000	520 000	—	101 028 000
7 3 5 5	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	p.m.	p.m.	p.m.	—	85 200 000
7 3 5 6	Energia não nuclear	2 432 000	187 000	50 000	—	20 000
	Total do artigo 7 3 5	12 600 000	775 000	656 000	—	186 766 000
7 3 6	***Ciência e Técnica ao Serviço do Desenvolvimento***					
7 3 6 1	Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	1 874 500	240 000	125 000	—	22 707 500
	Total do artigo 7 3 6	1 874 500	240 000	125 000	—	22 707 500

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9	Total	1	2	3	4	5	9	Total
Reserva para despesas com o pessoal		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	
72 000	6 548 000	1 998 000	890 000	228 000	—	11 312 000	72 000	14 500 000
34 000	24 200 000	961 500	270 000	100 000	—	11 634 500	34 000	13 000 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	4 000 000	p.m.	4 000 000
—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	50 000	—	50 000
106 000	30 748 000	2 959 500	1 160 000	328 000	—	26 996 500	106 000	31 550 000
39 000	1 924 000	1 039 000	245 000	83 000	—	6 394 000	39 000	7 800 000
12 000	320 000	282 000	23 000	3 000	—	700 000	12 000	1 020 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
385 000	111 100 000	8 847 000	320 000	520 000	—	108 928 000	385 000	119 000 000
—	85 200 000	p.m.	p.m.	p.m.	—	85 200 000	—	85 200 000
111 000	2 800 000	2 432 000	187 000	50 000	—	20 220 000	111 000	23 000 000
547 000	201 344 000	12 600 000	775 000	656 000	—	221 442 000	547 000	236 020 000
53 000	25 000 000	1 874 500	240 000	125 000	—	20 207 500	53 000	22 500 000
53 000	25 000 000	1 874 500	240 000	125 000	—	20 207 500	53 000	22 500 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 7	***Exploração dos Fundos e Valorização dos Recursos Marinhos***					
7 3 7 1	*Mast* (investigação marinha	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 7 2	Programas de investigação no sector da pesca	310 000	140 000	60 000	—	6 480 000
	Total do artigo 7 3 7	310 000	140 000	60 000	—	6 480 000
7 3 8	***Melhoramento da cooperação científica e técnica europeia***					
7 3 8 1	*Science* (estímulo do reforço do potencial científico e técnico europeu)	1 518 000	195 000	200 000	—	33 031 000
7 3 8 2	*SPES* (plano de estímulo das ciências económicas)	84 500	35 000	14 000	—	864 500
7 3 8 3	Prémios científicos	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 8 4	Apoio a grandes equipamentos	323 000	60 000	80 000	—	6 527 000
7 3 8 5	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)	1 004 000	20 000	50 000	—	88 000
7 3 8 7	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 8 8	*VALUE* (informação e exploração do programa-quadro)	400 000	100 000	80 000	—	300 000
7 3 8 9	Eurotra	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
	Total do artigo 7 3 8	3 329 500	410 000	424 000	—	40 810 500

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9		1	2	3	4	5	9	
Reserva para despesas com o pessoal	Total	Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	Total
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
10 000	7 000 000	310 000	140 000	60 000	—	2 980 000	10 000	3 500 000
10 000	7 000 000	310 000	140 000	60 000	—	2 980 000	10 000	3 500 000
56 000	35 000 000	1 518 000	195 000	200 000	—	27 531 000	56 000	29 500 000
2 000	1 000 000	84 500	35 000	14 000	—	264 500	2 000	400 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
10 000	7 000 000	323 000	60 000	80 000	—	3 527 000	10 000	4 000 000
38 000	1 200 000	1 004 000	20 000	50 000	—	88 000	38 000	1 200 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
20 000	900 000	400 000	100 000	80 000	—	300 000	20 000	900 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.	p.m.	p.m.
126 000	45 100 000	3 329 500	410 000	424 000	—	31 710 500	126 000	36 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas no Capítulo 7 3 « Despesas de investigação e investimento »

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações				
		1	2	3	4	5
		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos
7 3 9	***Actividades a custos repartidos — Fora do programa-quadro 1987-1991***					
7 3 9 0	Preparação de novos programas de investigação	130 000	30 000	50 000	—	2 790 000
7 3 9 1	Coordenação de investigações nacionais	90 000	105 000	20 000	—	285 000
7 3 9 2	Estudos no domínio da investigação	20 000	5 000	30 000	—	945 000
7 3 9 3	Acções concertadas *Cost*	10 000	217 000	28 000	—	75 000
7 3 9 4	Cooperação internacional — Acções de investigação e desenvolvimento no âmbito dos acordos de cooperação com países terceiros	775 500	245 000	50 000	—	14 909 000
7 3 9 5	Problemas tecnológicos de segurança nuclear (códigos e normas)	636 000	125 000	55 000	—	658 000
7 3 9 6	Colocação à disposição de terceiros de pessoal de investigação [alínea c) do artigo 6º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]	480 000	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 9 7	Serviços prestados por conta de terceiros	152 000	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 9 8	Conclusão de programas anteriores a custos repartidos	p.m.	p.m.	p.m.	—	p.m.
7 3 9 9	Actividades de natureza científica e técnica relativas à política agrícola comum	—	90 000	10 000	—	1 000 000
	Total do artigo 7 3 9	2 293 500	817 000	243 000	—	20 662 000
	Total dos artigos 7 3 1 a 7 3 9	59 371 500	14 253 000	5 265 000	p.m.	981 020 850

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

CORRESPONDÊNCIA

(nº 3 do artigo 89º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, alterado em 25 de Junho de 1979) *(continuação)*

		Dotações para pagamentos						
9	Total	1	2	3	4	5	9	Total
Reserva para despesas com o pessoal		Pessoal	Funcionamento administrativo	Funcionamento técnico	Investimentos	Contratos	Reserva para despesas com o pessoal	
—	3 000 000	130 000	30 000	50 000	—	2 290 000	—	2 500 000
—	500 000	90 000	105 000	20 000	—	85 000	—	300 000
—	1 000 000	20 000	5 000	30 000	—	545 000	—	600 000
—	330 000	10 000	217 000	28 000	—	445 000	—	700 000
20 500	16 000 000	775 500	245 000	50 000	—	10 800 200	20 500	11 891 200
26 000	1 500 000	636 000	125 000	55 000	—	318 100	26 000	1 160 100
20 000	500 000	480 000	p.m.	p.m.	—	p.m.	20 000	500 000
8 000	160 000	152 000	p.m.	p.m.	—	p.m.	8 000	160 000
—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	440 000	—	440 000
—	1 100 000	—	90 000	10 000	—	300 000	—	400 000
74 500	24 090 000	2 293 500	817 000	243 000	—	15 223 300	74 500	18 651 300
2 491 650	1 062 402 000	59 371 500	14 253 000	5 265 000	p.m.	838 490 150	2 491 650	919 871 300

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Duração da acção	Total da dotação do programa
7 3 1	***Qualidade de vida***			
7 3 1 1	Investigação médica		1987-1991	65 000 000
7 3 1 2	Medicina de previsão		1989-1991	15 000 000
7 3 1 3	Protecção contra radiações		1985-1989	68 000 000
7 3 1 4	Ambiente	AP	1981-1985	49 300 000
		PC	1986-1990	75 000 000
		NP	1989-1992	115 000 000
7 3 2	***Rumo a um grande mercado e a uma sociedade da informação e da comunicação***			
7 3 2 1	*ESPRIT* (tecnologias da informação)	AP	1984-1988	750 000 000
		PC	1. 12. 1987-30. 11. 1992	1 600 000 000
7 3 2 2	*RACE* (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)	AP	1. 7. 1985-31. 12. 1986	14 000 000
		PC	1. 6. 1987-31. 5. 1992	550 000 000
7 3 2 3	*DELTA* (tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação)		1. 6. 1988-31. 5. 1990	20 000 000
7 3 2 4	*DRIVE* (tecnologias de ponta no domínio da segurança rodoviária)		1. 6. 1988-31. 5. 1991	60 000 000
7 3 2 5	*AIM* (tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica)		1. 6. 1988-31. 5. 1990	20 000 000
7 3 2 6	Tecnologias dos transportes		1989-...	...
7 3 3	***Modernização dos sectores industriais***			
7 3 3 1	*Brite* (investigação tecnológica fundamental e aplicações das novas tecnologias)		1985-1988	185 000 000

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas propostos ou em elaboração cujas dotações estão inscritas no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO

Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1989	Total das fracções disponíveis
17 de Novembro de 1987 (JO nº L 334 de 24. 11. 1987)	65 000 000		65 000 000
Proposta de 22 de Julho de 1988 [COM (88) 424 final]		p.m. (1)	p.m. (1)
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) e 21 de Dezembro de 1987 (JO nº L 16 de 21. 1. 1988)	68 000 000		68 000 000
3 de Março de 1981 (JO nº L 101 de 11. 4. 1981) 1 de Março de 1984 (JO nº L 71 de 14. 3. 1984) e rectificativo (JO nº L 101 de 13. 4. 1984)	49 300 000		49 300 000
10 de Junho de 1986 (JO nº L 159 de 14. 6. 1986)	75 000 000		75 000 000
Proposta de 24 de Novembro de 1988 (JO nº C 327 de 20. 12. 1988)		10 500 000	10 500 000
28 de Fevereiro de 1984 (JO nº L 67 de 9. 3. 1984)	750 000 000		750 000 000
11 de Abril de 1988 (JO nº L 118 de 6. 5. 1988)	292 500 000	1 307 500 000	1 600 000 000
25 de Julho de 1985 (JO nº L 210 de 7. 8. 1985)	14 000 000		14 000 000
14 de Dezembro de 1987 (JO nº L 16 de 21. 1. 1988)	550 000 000		550 000 000
29 de Junho de 1988 (JO nº L 206 de 30. 7. 1988)	2 000 000	18 000 000	20 000 000
29 de Junho de 1988 (JO nº L 206 de 30. 7. 1988)	2 000 000	58 000 000	60 000 000
4 de Novembro de 1988 (JO nº L 314 de 22. 11. 1988)	500 000	19 500 000	20 000 000
	p.m.	p.m. (1)	p.m. (1)
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) 29 de Fevereiro de 1988 (JO nº L 59 de 4. 3. 1988)	185 000 000		185 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Duração da acção	Total da dotação do programa
7 3 3 2	*Brite/Euram* (materiais avançados)		1989-1992	439 500 000
7 3 3 3	Tecnologia de base para a aeronáutica		1989-1990	60 000 000
7 3 3 4	Matérias-primas primárias, secundárias e renováveis	AP	1982-1985	54 000 000
		PC	1986-1989	70 000 000
7 3 3 5	BCR (metrologia aplicada e materiais de referência)	AP	1983-1987	25 000 000
		NP	1988-1992	59 200 000
7 3 4	***Exploração e Valorização dos Recursos Biológicos***			
7 3 4 1	Biotecnologia	PC	1985-1989	75 000 000
7 3 4 2	*ECLAIR* (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)		1. 7. 1988-30. 6. 1993	80 000 000
7 3 4 3	*FLAIR* (investigação agro-industrial ligada à alimentação)		1. 1. 1989-30. 6. 1993	25 000 000
7 3 4 4	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)	AP	1984-1988	30 000 000
		NP	1989-1993	55 000 000
7 3 4 5	Engenharia biomolecular		1. 4. 1982-31. 3. 1986	15 000 000
7 3 5	***Energia***			
7 3 5 1	Cisão — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos		1985-1989	62 000 000
7 3 5 2	Cisão — Desactivação das centrais nucleares	AP	1984-1988	12 100 000
		NP	1989-1993	31 500 000

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas propostos ou em elaboração cujas dotações estão inscritas no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1989	Total das fracções disponíveis
Proposta de 29 de Julho de 1988 (JO nº C 228 de 3. 9. 1988) Posição comum do Conselho de 15 de Dezembro de 1988		p.m. (1)	p.m. (1)
Proposta de 14 de Julho de 1988 (JO nº C 266 de 13. 10. 1988)		p.m. (1)	p.m. (1)
17 de Maio de 1982 (JO nº L 174 de 21. 6. 1982) 28 de Junho de 1983 (JO nº L 181 de 6. 7. 1983) 12 de Dezembro de 1983 (JO nº L 357 de 21. 12. 1983)	54 000 000		54 000 000
10 de Junho de 1986 (JO nº L 159 de 14. 6. 1986)	70 000 000		70 000 000
21 de Dezembro de 1982 (JO nº L 26 de 28. 1. 1983)	25 000 000		25 000 000
29 de Junho de 1988 (JO nº L 206 de 30. 7. 1988)	6 038 000	53 162 000	59 200 000
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) 29 de Junho de 1988 (JO nº L 206 de 30. 7. 1988)	72 000 000	3 000 000	75 000 000
Proposta de 22 de Dezembro de 1987 (JO nº C 62 de 5. 3. 1988) Alteração da proposta (JO nº C 294 de 18. 11. 1988) Posição comum do Conselho de 17 de Novembro de 1988	p.m.	24 200 000	24 200 000
Proposta de 27 de Junho de 1988 (JO nº C 306 de 1. 12. 1988)	p.m.	p.m. (1)	p.m. (1)
12 de Dezembro de 1983 (JO nº L 358 de 22. 12. 1983)	30 000 000		30 000 000
Proposta de 12 de Setembro de 1988 [COM (88) 459 final]		p.m. (1)	p.m. (1)
7 de Dezembro de 1981 (JO nº L 375 de 30. 12. 1981) 26 de Outubro de 1983 (JO nº L 305 de 8. 11. 1983)	15 000 000		15 000 000
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	62 000 000		62 000 000
31 de Janeiro de 1984 (JO nº L 36 de 8. 2. 1984)	12 100 000		12 100 000
Proposta de 16 de Agosto de 1988 (JO nº C 250 de 24. 9. 1988) e corrigenda de 4 de Outubro de 1988 [COM (88) 415 final 2]		p.m. (1)	p.m. (1)

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Duração da acção	Total da dotação do programa
7 3 5 3	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados)		1989-1993	19 000 000
7 3 5 4	Fusão termonuclear — Programa geral	PC	1985-1989	360 000 000
		NP	1. 1. 1988-31. 3. 1992	406 000 000
7 3 5 5	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	PC	1985-1989	330 000 000
		NP	1. 1. 1988-31. 3. 1992	329 000 000
7 3 5 6	Energia não nuclear	AP	1985-1988	175 000 000
		NP	1989-1992	122 000 000
7 3 6	***Ciência e Técnica ao Serviço do Desenvolvimento***			
7 3 6 1	Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	AP	1983-1986	40 000 000
		PC	1987-1991	80 000 000
7 3 7	***Exploração dos Fundos e Valorização dos Recursos Marinhos***			
7 3 7 1	*Mast* (investigação marinha		1989-1992	50 000 000
7 3 7 2	Programas de investigação no sector da pesca		1988-1992	30 000 000
7 3 8	***Melhoramento da cooperação científica e técnica europeia***			
7 3 8 1	*Science* (estímulo do reforço do potencial científico e técnico europeu)	AP	1983-1984	7 000 000
		PC	1985-1988	60 000 000
		NP	1988-1992	167 000 000
7 3 8 2	*SPES* (plano de estímulo das ciências económicas)		1989-1992	6 000 000
7 3 8 3	Prémios científicos		1989-...	

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas propostos ou em elaboração cujas dotações estão inscritas no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1989	Total das fracções disponíveis
Proposta de 11 de Novembro de 1988 [COM (88) 416 final]	p.m.	p.m. (1)	p.m. (1)
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) Comunicação de 23 de Dezembro de 1985 [COM (85) 789]	360 000 000		360 000 000
25 de Julho de 1988 (JO nº L 222 de 12. 8. 1988)	406 000 000		406 000 000
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985) Comunicação de 23 Dezembro de 1985 [COM (85) 789]	330 000 000		330 000 000
25 de Julho de 1988 (JO nº L 222 de 12. 8. 1988)	329 000 000		329 000 000
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	175 000 000		175 000 000
Proposta de 26 de Julho de 1988 (JO nº C 221 de 25. 8. 1988) e alteração (JO nº C 329 de 22. 12. 1988) Posição comum do Conselho de 15 de Dezembro de 1988		p.m. (1)	p.m. (1)
3 de Dezembro de 1982 (JO nº L 352 de 14. 12. 1982)	40 000 000		40 000 000
14 de Dezembro de 1987 (JO nº L 355 de 17. 12. 1987)	80 000 000		80 000 000
Proposta de 4 de Novembro de 1988 (JO nº C 298 de 23. 11. 1988)		p.m. (1)	p.m. (1)
19 de Outubro de 1987 (JO nº L 314 de 4. 11. 1987)	30 000 000		30 000 000
28 de Junho de 1983 (JO nº L 181 de 6. 7. 1983)	7 000 000		7 000 000
12 de Março de 1985 (JO nº L 83 de 25. 3. 1985)	60 000 000		60 000 000
29 de Junho de 1988 (JO nº L 206 de 30. 7. 1988)	29 000 000	138 000 000	167 000 000
Proposta de 22 de Março de 1988 (JO nº C 109 de 26. 4. 1988) e alteração [COM (88) 658 final] Posição comum do Conselho de 17 de Novembro de 1988		1 000 000	1 000 000
		p.m.	p.m.

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Duração da acção	Total da dotação do programa
7 3 8 4	Apoio a grandes equipamentos	1988-1992	30 000 000
7 3 8 5	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)	1988-1992	22 000 000
7 3 8 7	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)	1989-1992	4 000 000
7 3 8 8	*VALUE* (informação e exploração do programa-quadro)	1. 7. 1988-30. 6. 1992	38 000 000
7 3 8 9	Eurotra	1989-1990	6 500 000
7 3 9	***Actividades a custos repartidos — Fora do programa-quadro 1987-1991***		
7 3 9 3	Acções concertadas *Cost*:		
	— utilização de subprodutos lenho-celulósicos e de outros resíduos vegetais com vista à alimentação dos animais	16. 4. 1984-15. 4. 1988	650 000
	— tecnologia dos géneros alimentícios IV	7. 6. 1984-6. 6. 1988	780 000

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para a parte do programa proposto cujas dotações estão inscritas no Capítulo 10 0.
(2) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas propostos ou em elaboração cujas dotações estão inscritas no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)	Fracções disponíveis anteriormente	Novas fracções disponíveis no orçamento de 1989	Total das fracções disponíveis
Comunicação de 17 de Setembro de 1987 [COM (87) 319 final] e alteração [COM (88) 326 final] Posição comum do Conselho de 17 de Novembro de 1988	p.m.	7 000 000	7 000 000
Proposta de 27 de Julho de 1988 [COM (88) 386 final]	2 800 000	1 200 000 (1)	4 000 000
Proposta de 26 de Julho de 1988 (JO nº C 203 de 4. 8. 1988)		p.m. (2)	p.m. (2)
Proposta de 1 de Junho de 1988 (JO nº C 184 de 14. 7. 1988) e alteração [COM (88) 804 final]	2 500 000	900 000	3 400 000
25 de Julho de 1988 (JO nº L 222 de 12. 8. 1988) Proposta de 6 de Junho de 1988 [COM (88) 270 final]		p.m. (2)	p.m. (2)
2 de Abril de 1984 (JO nº L 103 de 16. 4. 1984)	650 000		650 000
24 de Maio de 1984 (JO nº L 151 de 7. 6. 1984)	780 000		780 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações			
		Programa 1988-1991			
	Objectivos	1988	1989	1990	1991
730	***Centro Comum de Investigação — CCI***				
7300	Despesas relativas às pessoas ligadas à instituição :				
	— pessoal ligado ao programa-quadro	109 600	101 500	105 000	104 900
	— pessoal fora do programa-quadro	16 700	30 500	33 000	38 500
	Total do nº 7300	126 300 (1)	132 000	138 000	143 400
7301	Qualidade de Vida (protecção contra radiações, ambiente) :				
	— protecção contra radiações	868	p.m.	p.m.	p.m.
	— ambiente	11 615	13 400	13 500	12 995
	Total do nº 7301	12 483 (2)	13 400	13 500	12 995
7302	Modernização dos sectores industriais (materiais avançados, normas e padrões) :				
	— materiais avançados	6 463	5 100	5 200	4 319
	— normas e padrões	10 190	13 600	13 100	13 165
	Total do nº 7302	16 653 (2)	18 700	18 300	17 484
7303	Energia (cisão, fusão) :				
	— cisão	29 911	32 700	33 500	31 678
	— fusão	8 985	7 400	4 800	4 211
	Total do nº 7303	38 896 (2)	40 100	38 300	35 889

(1) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988.
(2) Incluída a transferência de dotações nº 2/1988.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

(Em milhares de ECUs)

	Dotações para pagamentos					
	Programa 1988-1991					
Total	1988	1989	1990	1991	1992	Total
421 000	113 100	101 500	103 000	103 400	p.m.	421 000
118 700	17 200	30 500	32 500	38 500	p.m.	118 700
539 700	130 300	132 000	135 500	141 900	p.m.	539 700
868	426	314	128	p.m.	p.m.	868
51 510	6 445	10 236	13 500	12 995	8 334	51 510
52 378	6 871 (2)	10 550	13 628	12 995	8 334	52 378
21 082	3 595	5 050	5 200	4 319	2 918	21 082
50 055	5 671	10 250	13 100	13 165	7 869	50 055
71 137	9 266 (2)	15 300	18 300	17 484	10 787	71 137
127 789	16 723	27 900	33 500	31 678	17 988	127 789
25 396	4 136	8 200	4 800	4 211	4 049	25 396
153 185	20 859 (2)	36 100	38 300	35 889	22 037	153 185

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações			
		Programa 1988-1991			
	Objectivos	1988	1989	1990	1991
7 3 0 4	Investigação exploratória	2 300 (1)	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do programa-quadro do Centro Comum de Investigação	179 932	173 700	175 100	171 268

(1) Incluída a transferência de dotações nº 2/1988.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

(Em milhares de ECUs)

	Dotações para pagamentos					
	Programa 1988-1991					
Total	1988	1989	1990	1991	1992	Total
2 300	1 300 (1)	p.m.	1 000	p.m.	p.m.	2 300
700 000	151 396	163 450	174 228	169 768	41 158	700 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7 3 1	***Qualidade de vida***								
7 3 1 1	Investigação médica		—	11 368 334	21 131 666 (6)	12 000 000	17 500 000	3 000 000	p.m.
7 3 1 2	Medicina de previsão		—	—	—	2 000 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 1 3	Protecção contra radiações		34 405 492	13 993 341	13 083 508	6 500 000	17 659	p.m.	p.m.
7 3 1 4	Ambiente	AP	46 270 129	902 262	262 609	p.m.	—	—	—
		PC	2 037 493	49 853 343	16 109 163 (9)	3 000 000	4 000 001	p.m.	p.m.
		NP	—	—	—	10 500 000	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 2	***Rumo a um grande mercado e a uma sociedade da informação e da comunicação***								
7 3 2 1	*ESPRIT* (tecnologias da informação)	AP	555 701 947	146 791 345	47 506 708	p.m.	—	—	—
		PC	—	—	276 000 000	465 000 000	404 000 000	125 000 000	330 000 000
7 3 2 2	*RACE* (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)		—	173 769 314	80 410 686 (10)	150 820 000	48 800 000	10 000 000	86 200 000
7 3 2 3	*DELTA* (tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação)		—	—	2 000 000	15 000 000	3 000 000	p.m.	p.m.
7 3 2 4	*DRIVE* (tecnologias de ponta no domínio da segurança rodoviária)		—	—	2 000 000	32 000 000	24 000 000	2 000 000	p.m.

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (2 500 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 400 000 ECUs em dotações para pagamentos).
(7) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(8) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7 3 2 6, 7 3 8 3) nem para os programas propostos (7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 5 6, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 4, 7 3 8 5 e 7 3 8 7 a 7 3 8 9).
(9) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 milhão de ECUs em dotações para autorizações e 3 700 000 ECUs em dotações para pagamentos).
(10) Incluída a transferência de dotações nº 16/1988 (15 milhões de ECUs em dotações para autorizações).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
65 000 000	—	1 587 603	9 812 397 (6)	13 700 000	16 816 000	13 204 000	9 880 000	65 000 000
p.m. (8)	—	—	—	800 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (8)
68 000 000	15 533 857	10 026 495	18 664 340	9 600 000	10 999 000	2 331 000	845 308	68 000 000
47 435 000	41 932 905	3 567 321	1 150 063	750 000	34 711	p.m.	—	47 435 000
75 000 000	1 585 529	10 095 193	23 307 919 (9)	12 800 000	18 089 290	4 040 000	1 382 069	75 000 000
p.m. (8)	—	—	—	3 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (8)
750 000 000	251 590 762	184 114 512	160 278 486	91 000 000	63 016 240	p.m.	—	750 000 000
1 600 000 000	—	—	29 500 000	229 000 000	395 000 000	335 000 000	611 500 000	1 600 000 000
550 000 000	—	104 040	101 742 960	105 000 000	141 200 000	71 000 000	130 953 000	550 000 000
20 000 000	—	—	500 000	6 000 000	8 500 000	4 500 000	500 000	20 000 000
60 000 000	—	—	500 000	11 000 000	23 500 000	17 000 000	8 000 000	60 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7 3 2 5	*AIM* (tecnologias de ponta no domínio da bio-informática e da informática médica)		—	—	500 000	15 000 000	4 500 000	p.m.	p.m.
7 3 2 6	Tecnologias dos transportes		—	—	p.m. (6)	1 000 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 3	***Modernização dos sectores industriais***								
7 3 3 1	*Brite* (investigação tecnológica fundamental e aplicações das novas tecnologias)		59 984 288	45 393 325	79 622 388	2 800 000	p.m.	—	—
7 3 3 2	*Brite/Euram* (materiais avançados)		—	—	—	72 400 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 3 3	Tecnologia de base para a aeronáutica		—	—	—	25 000 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 3 4	Matérias-primas primárias, secundárias e renováveis	AP	50 205 987	869 614	1 295 389	p.m.	—	—	—
		PC	1 846 440	51 539 620	12 613 941 (9)	3 000 000	1 000 000	—	—
7 3 3 5	BCR (metrologia aplicada e materiais de referência)	AP	19 310 459	5 547 426	142 116	p.m.	—	—	—
		NP	—	—	4 138 000 (10)	13 500 000	17 200 000	14 400 000	9 962 000

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (3 milhões de ECUs em dotações para autorizações).
(7) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(8) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7 3 2 6, 7 3 8 3) nem para os programas propostos (7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 5 6, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 4, 7 3 8 5 e 7 3 8 7 a 7 3 8 9).
(9) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 milhão de ECUs em dotações para autorizações).
(10) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 900 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 500 000 ECUs em dotações para pagamentos).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Total	Pagamentos							
	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
20 000 000	—	—	250 000	5 000 000	8 500 000	4 500 000	1 750 000	20 000 000
p.m. (8)	—	—	700 000 (7)	400 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (8)
187 800 001	7 977 250	18 706 498	44 916 396	56 000 000	42 676 578	17 523 278	p.m.	187 800 000
p.m. (8)	—	—	—	21 300 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (8)
p.m. (8)	—	—	—	9 000 000 (7)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (8)
52 370 990	44 924 465	4 119 779	2 978 410	348 343	p.m.	p.m.	p.m.	52 370 997
70 000 001	1 507 850	7 681 168	23 860 982	16 551 657	17 777 000	2 510 000	111 343	70 000 000
25 000 001	10 248 583	5 224 431	3 455 698	4 400 000	1 635 844	35 444	p.m.	25 000 000
59 200 000	—	—	1 738 000 (10)	7 500 000	9 000 000	8 500 000	32 462 000	59 200 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7 3 4	***Exploração e Valorização dos Recursos Biológicos***								
7 3 4 1	Biotecnologia	PC	33 374 121	12 420 943	22 774 936	6 548 000	p.m.	—	—
7 3 4 2	*ECLAIR* (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)		—	—	p.m. (6)	24 200 000	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 4 3	*FLAIR* (investigação agro-industrial ligada à alimentação)		—	—	p.m. (9)	5 300 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 4 4	Competitividade da agricultura e gestão dos recursos agrícolas (Investigação em agricultura)	AP	20 238 600	6 261 400	4 200 000 (10)	p.m.	—	—	—
		NP	—	—	—	5 000 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 4 5	Engenharia biomolecular		14 700 418	239 674	59 908	p.m.	—	—	—

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (5 300 000 ECUs em dotações para autorizações).
(7) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7 3 2 6, 7 3 8 3) nem para os programas propostos (7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 5 6, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 4, 7 3 8 5 e 7 3 8 7 a 7 3 8 9).
(8) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(9) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (700 000 ECUs em dotações para autorizações).
(10) Uma dotação de 700 000 ECUs proveniente da anulação da revisão do antigo programa será anulada em 31 de Dezembro de 1988.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos								
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs							Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes		
75 118 000	8 676 403	12 481 668	20 232 969	14 500 000	14 343 000	4 425 000	458 960		75 118 000
p.m. (7)	—	—	1 125 000 (8)	13 000 000	p.m.	p.m.	p.m.		p.m. (7)
p.m. (7)	—	—	30 000 (8)	1 600 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.		p.m. (7)
30 700 000	11 113 180	3 138 733	4 300 000	4 000 000	6 000 000	1 448 087	p.m.		30 000 000
p.m. (7)	—	—	—	1 000 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.		p.m. (7)
15 000 000	13 427 137	843 772	692 812	36 279	p.m.	—	—		15 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7 3 5	***Energia***								
7 3 5 1	Cisão — Gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos	AP	42 306 706	178 840	114 455	p.m.	—	—	—
		PC	30 412 893	20 687 625	8 975 257	1 924 000	p.m.	—	—
7 3 5 2	Cisão — Desactivação das centrais nucleares	AP	10 488 480	589 657	1 021 863	320 000	p.m.	—	—
		NP	—	—	—	7 680 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 5 3	*Teleman* (manipulação à distância em meios hostis e desordenados)		—	—	p.m.	2 000 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 5 4	Fusão termonuclear — Programa geral	PC	188 354 742	152 332 051	26 573 381	10 037 516	p.m.	p.m.	p.m.
		NP	—	—	90 367 000	101 062 484			
							190 000 000 (9)	101 570 516 (9)	50 000 000 (9)
7 3 5 5	Fusão termonuclear — Participação na empresa comum *JET*	NP	—	—	8 000 000 (10)	10 000 000			
		PC	104 379 969	60 604 500	84 595 622	75 200 000	p.m.	—	—

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(7) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7 3 2 6, 7 3 8 3) nem para os programas propostos (7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 5 6, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 4, 7 3 8 5 e 7 3 8 7 a 7 3 8 9).
(8) Incluindo a participação de Estados terceiros até 1988.
(9) A decisão do novo programa aprovado pelo Conselho não prevê a repartição entre o programa geral « Fusão » e a participação *JET*.
(10) Incluída a transferência de dotações nº 11/1988 (8 milhões de ECUs em dotações para autorizações e pagamentos).
(11) A participação dos Estados terceiros em 1989 é avaliada em 5 200 000 ECUs.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Total	Pagamentos							
	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
42 600 001	40 163 288	1 101 085	1 335 627	p.m.	—	—	—	42 600 000
61 999 775	8 889 994	10 956 709	19 496 104	7 800 000	13 202 000	1 582 000	72 968	61 999 775
12 420 000	4 052 881	2 365 640	3 612 141	1 020 000	1 325 423	43 915	p.m.	12 420 000
p.m. (7)	—	—	—	1 680 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (7)
p.m. (7)	—	—	p.m.	700 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (7)
377 297 690 (8)	90 060 732	70 229 809	82 468 328	50 592 403	87 277 961	4 065 271	2 229 610	386 924 114
376 000 000	—	—	8 400 000	71 783 572				376 000 000
					130 000 000 (9)	226 000 000 (9)	96 816 428 (9)	
175 000 000	—	—	8 000 000 (10)	10 000 000				175 000 000
324 780 091 (8) (11)	85 123 600	79 859 900	84 590 100	80 419 909	6 491	p.m.	—	330 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7356	Energia não nuclear	AP	88 914 348	60 477 525	25 608 127	2 800 000	p.m.	—	—
		NP	—	—	—	17 200 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.
736	***Ciência e Técnica ao Serviço do Desenvolvimento***								
7361	Ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento	AP	40 319 615	1 965 015	196 369	p.m.	—	—	—
		PC	—	3 508 610	35 491 390	17 400 000	14 600 000	9 000 000	p.m.
737	***Exploração dos Fundos e Valorização dos Recursos Marinhos***								
7371	*Mast* (investigação marinha		—	—	—	3 500 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.
7372	Programas de investigação no sector da pesca		—	—	3 500 000	7 000 000	6 500 000	6 500 000	6 500 000

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(7) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7326, 7383) nem para os programas propostos (7312, 7314, 7332, 7333, 7342 a 7344, 7352, 7353, 7356, 7371, 7382, 7384, 7385 e 7387 a 7389).

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

Total	Pagamentos							
	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
177 800 000	24 556 753	38 472 212	52 369 490	23 000 000	35 590 181	3 811 364	p.m.	177 800 000
p.m. (7)	—	—	—	8 000 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (7)
42 481 001	24 757 748	9 645 135	6 038 038	2 040 079	p.m.	—	—	42 481 000
80 000 000	—	80 283	12 279 717	16 459 921	19 350 000	17 155 000	14 675 079	80 000 000
p.m. (7)	—	—	—	1 000 000 (6)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (7)
30 000 000	—	—	1 500 000	3 500 000	7 300 000	8 000 000	9 700 000	30 000 000

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7 3 8	***Melhoramento da cooperação científica e técnica europeia***								
7 3 8 1	*Science* (estímulo do reforço do potencial científico e técnico europeu)	AP	6 747 227	74 980	77 792	p.m.	—	—	—
		PC	33 813 900	20 018 388	6 167 712	p.m.	—	—	—
		NP	—	—	29 000 000	35 000 000	35 000 000	35 000 000	33 000 000
7 3 8 2	*SPES* (plano de estímulo das ciências económicas)		—	—	—	1 000 000	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 8 3	Prémios científicos		—	—	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
7 3 8 4	Apoio a grandes equipamentos		—	—	p.m. (7)	7 000 000	p.m.	p.m.	p.m.

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7 3 2 6, 7 3 8 3) nem para os programas propostos (7 3 1 2, 7 3 1 4, 7 3 3 2, 7 3 3 3, 7 3 4 2 a 7 3 4 4, 7 3 5 2, 7 3 5 3, 7 3 5 6, 7 3 7 1, 7 3 8 2, 7 3 8 4, 7 3 8 5 e 7 3 8 7 a 7 3 8 9).
(7) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (2 milhões de ECUs em dotações para autorizações).
(8) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
6 899 999	5 103 076	942 117	736 717	118 080	10	p.m.	—	6 900 000
60 000 000	7 980 497	13 139 539	18 888 720	10 481 920	9 069 990	439.334	p.m.	60 000 000
167 000 000	—	—	6 740 000	18 900 000	27 000 000	30 000 000	84 360 000	167 000 000
p.m. (6)	—	—	—	400 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (6)
p.m. (6)	—	—	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (6)
p.m. (6)	—	—	1 000 000 (8)	4 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (6)

COMISSÃO

Anexo I
(Actividades de investigação e investimento)

CALENDÁRIO PLURIANUAL DAS AUTORIZAÇÕES E

Artigo Número	Designação		Autorizações						
			UC/UCE/ ECUs	ECUs					
			< 1986 (1)	1987 (2)	1988 (3)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes
7385	*Monitor* (análise estratégica, previsão e avaliação em matéria de investigação e tecnologia)	AP	6 486 767	1 784 737	1 386 697	1 200 000 (6)	—	—	—
		NP	—	—	1 600 000	2 600 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.
7387	*Doses* (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)		—	—	—	500 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.
7388	*VALUE* (informação e exploração do programa-quadro)		—	—	2 500 000	5 350 000 (11)	p.m.	p.m.	p.m.
7389	Eurotra		—	—	—	4 650 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.
739	***Actividades a custos repartidos — Fora do programa-quadro 1987-1991***								
7393	Acções concertadas *Cost*								
	— utilização de subprodutos lenho-celulósicos e de outros resíduos vegetais com vista à alimentação dos animais		173 885	114 315	413 600	p.m.	—	—	—
	— tecnologia dos géneros alimentícios IV		347 655	254 769	482 657	p.m.	—	—	—

AP = antigo programa.
PC = programa em curso.
NP = novo programa.
(1) Autorizações definitivas (incluindo as anulações sobre autorizações que tornam disponíveis dotações).
(2) Autorizações concedidas sobre as dotações de 1987 e as dotações remanescentes de 1986 para 1987.
(3) Incluindo as dotações para autorizações remanescentes de 1987.
(4) Execução definitiva.
(5) Incluindo as dotações para pagamentos transitadas do exercício de 1987.
(6) Esta dotação será afectada ao novo programa logo que este for aprovado.
(7) Deduzida a transferência de dotações nº 16/1988 (2 milhões de ECUs em dotações para autorizações).
(8) Esta dotação está inscrita no Capítulo 10 0.
(9) O calendário não menciona as previsões orçamentais pormenorizadas para os programas em elaboração (7326, 7383) nem para os programas propostos (7312, 7314, 7332, 7333, 7342 a 7344, 7352, 7353, 7356, 7371, 7382, 7384, 7385 e 7387 a 7389).
(10) Deduzida a transferência de dotações nº 11/1988 (1 600 000 ECUs em dotações para autorizações e 1 400 000 ECUs em dotações para pagamentos).
(11) Uma dotação de 4 450 000 ECUs em dotações para autorizações e de 1 600 000 ECUs em dotações para pagamentos está inscrita no Capítulo 10 0.
(12) Incluindo abertura de dotações suplementares correspondentes a receitas de países terceiros.

COMISSÃO

Anexo I

(Actividades de investigação e investimento)

DOS PAGAMENTOS POR OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

	Pagamentos							
Total	UC/UCE/ ECUs	ECUs						Total
	< 1986 (4)	1987 (4)	1988 (5)	1989	1990	1991	1992 e exercícios seguintes	
10 858 201	4 700 768	2 395 700	2 026 135 (7)	1 200 000 (6)	535 598	—	—	10 858 201
p.m. (9)	—	—	p.m. (10)	2 000 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (9)
p.m. (9)	—	—	—	350 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (9)
p.m. (9)	—	—	1 000 000	2 500 000 (11)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (9)
p.m. (9)	—	—	—	2 000 000 (8)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m. (9)
701 800 (12)	151 915	82 762	230 517	150 000	9 965	6 641	p.m.	701 800 (12)
1 085 081 (12)	234 562	219 835	423 392	150 000	57 293	—	—	1 085 082 (12)

COMISSÃO

ANEXO II

Parte II do orçamento : operações de contracção e concessão de empréstimos

[a título indicativo (1)]

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA

Conversão das divisas em ECUs
às taxas de 31 de Dezembro de 1987

(1) Ver o nº 3, alínea b) do artigo 16º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).

COMISSÃO
Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

ÍNDICE

	Página
A. Informações gerais relativas às diversas categorias de operações de contracção e concessão de empréstimos	1073
B. Operações de contracção e concessão de empréstimos	1078
— Quadro resumo dos empréstimos contraídos e concedidos	1078
— Operações de capital	1078
— Gestão da dívida	1182
— Gestão dos fundos emprestados	1204
— Quadro-resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos em capital e juros	1280
C. Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo, garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias (para informação)	1282

COMISSÃO
Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

A. INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS DIVERSAS CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

1. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO APOIO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS

1) Base legal e descrição da acção

a) *Base legal*

Regulamento (CEE) nº 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO nº L 46 de 20. 2. 1975, p. 1).

Regulamento (CEE) nº 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 73 de 19. 3. 1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO nº L 153 de 11. 6. 1983, p. 44).

Regulamento (CEE) nº 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril 1985, que altera o Regulamento (CEE) nº 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-membros (JO nº L 118 de 1. 5. 1985, p. 59).

Acto de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23) e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da Acta Final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO nº L 341 de 19. 12. 1985, p. 17).

b) *Descrição*

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1131/85 a Comissão está habilitada, no limite da dívida fixado neste Regulamento, equivalente a 8 mil milhões de ECUs, a contrair empréstimos destinados exclusivamente a conceder em empréstimo aos Estados-membros com dificuldades de balança de pagamentos.

Em princípio, um Estado-membro não pode ser devedor de mais de 50 % do limite máximo autorizado.

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-membro é tomada pelo Conselho, deliberando por unanimidade.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

2) Natureza das operações

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo financeiro para o orçamento geral das Comunidades Europeias, dado que ambas as partes intervenientes na operação estão sujeitas a condições idênticas.

A gestão destes empréstimos é assegurada pelo Fundo Europeu de Cooperação Monetária (Fecom).

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

As operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão são autorizadas até ao limite de 8 mil milhões de ECUs; este limite refere-se apenas ao capital.

Pode ser reconstituído pelos reembolsos dos empréstimos concedidos. Para o cálculo do saldo disponível do limite máximo autorizado as operações de contracção de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que a contracção do empréstimo correspondente foi efectuada.

2. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

1) **Base legal e descrição da acção**

a) *Base legal*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de ECUs.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 12 de 17. 1. 1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de ECUs o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

b) *Descrição*

Por força do disposto nos Actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado.

O mecanismo de contracção e concessão de empréstimos instituido pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

2) **Natureza das operações**

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo financeiro para o orçamento geral das Comunidades Europeias, dado que estão sujeitas a condições idênticas.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

A gestão dos empréstimos contraídos é assegurada pela Comissão e a gestão dos empréstimos concedidos pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o artigo 4º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão apresentou, em 16 de Setembro de 1987, um relatório sobre os empréstimos Euratom contraídos e concedidos, no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contracção e concessão de empréstimos da Comunidade relativo ao exercício de 1986, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

3. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO NA COMUNIDADE

1. Base legal e descrição da acção

a) *Base legal*

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 298 de 25. 10. 1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de ECUs, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 125 de 22. 5. 1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 205 de 17. 8. 1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 326 de 2. 12. 1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de ECUs, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 78 de 24. 3. 1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de ECUs, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 116 de 30. 4. 1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de ECUs, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 112 de 28. 4. 1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de ECUs (NIC III).

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Junho de 1983, que habilita a Comissão a contribuir para o financiamento da inovação na Comunidade (JO nº C 178 de 5. 7. 1983, p. 4), alterada em 18 de Janeiro de 1984 (JO nº C 40 de 15. 2. 1984, p. 3), autorizando uma fracção experimental de contracção de empréstimos de 100 milhões de ECUs e que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE.

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de ECUs.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de ECUs.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de ECUs (NIC IV).

a') *Base legal*

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO nº L 37 de 10. 2. 1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de ECUs, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os memos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO nº L 367 de 23. 12. 1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de ECUs, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão ao Conselho em 23 de Dezembro de 1987, que altera a Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário, no que se refere a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO nº C 20 de 26. 1. 1988, p. 9).

b) *Descrição da acção « Novo Instrumento Comunitário »*

Por força do disposto nos Actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Económica Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da Comunidade nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Equanto os limites de contracção de empréstimos do Novo Instrumento Comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do Novo Instrumento Comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

b') *Descrição da acção « Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) »*

Por extensão das disposições iniciais de Novo Instrumento Comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como, se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos respectivamente de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de doze anos pode ser concedida pela Comunidade aos empréstimos concedidos no limite de mil milhões de ECUs, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade em conformidade com o artigo 1º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de doze anos pode ser concedida pela Comunidade aos epréstimos concedidos no limite de 80 milhões de ECUs, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade em conformidade com o artigo 1º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

2) **Natureza das operações**

Trata-se de operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão que, em princípio, não representam qualquer encargo para o orçamento das Comunidades Europeias. Com efeito, a possibilidade de colocação temporária dos fundos mutados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4º das decisões relativas ao Novo Instrumento Comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contracção e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

A comissão, no limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procedará à contracção de empréstimos nos mercados de capitais. A Comissão delega no Bando Europeu de Investimento, em função da Convenção de cooperação celebrada com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos a assegurar a respectiva gestão.

Em conformidade com o artigo 6º da Decisão 78/870/CEE, o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1736/79 e o artigo 7º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão aprensentou em 16 de Setembro de 1987, um relatório relativo ao exercício de 1986, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre :

— contracção e concessão de empréstimos NIC,

— ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e os sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

B. OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO

QUADRO-RESUMO DOS EMPRÉSTIMOS

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia				
		Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981				
(1)	(1983)	(1 800 000 000 US $) (1) (2)	2 025,3	(7)	(6)	(9,5625) (3)
1.1	1985	1 800 000 000 US $ (2)	(2 404,1)	5	4	8,11 (3)
2	1983	350 000 000 US $	395,2	4	3	11
3 A	1983	80 000 000 ECUs	80	4	3	11,125
3 B	1983	40 000 000 ECUs	40	7	6	11,25
3 C	1983	30 000 000 ECUs	30	10	9	11,50
4 A	1983	650 000 000 US $ (2)	747,9	7	2	8,8125 (3)
(4 B)	(1983)	(590 000 000 US $) (1)	678,8	(7)	(2)	(8,5)
4 B 1	1985	240 000 000 US $ (4)	(298,4)	3	2	9,25
4 B 2	1985	350 000 000 US $	(435,1)	5	4	9,625
5	1986	350 000 000 ECUs	350	7	4	9,90625 (3)

(1) Empréstimo contraído que foi objecto de operações de refinanciamento.

(2) Reembolso antecipado.

(3) Taxa variável.

(4) Produto de empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foi objecto de uma operação de SWAP a taxas variáveis para a concessão de empréstimos por um montante correspondente. No âmbito das operações de SWAP, a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

CONTRAÍDOS

de capital

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
(1990)	(1990)	—	—	—	—	—
1990	1990	1 381 056 508,23	1 381 056 508,23	—	—	—
1987	1987	268 538 765,49	268 538 765,49	—	—	—
1987	1987	80 000 000	80 000 000	—	—	—
1990	1990	40 000 000	—	40 000 000	—	40 000 000
1993	1993	30 000 000	—	30 000 000	—	30 000 000
1986	1990	498 714 850,19	498 714 850,19	—	—	—
(1986)	(1990)	—	—	—	—	—
1988	1988	184 140 867,76	—	184 140 867,76	184 140 867,76	—
1990	1990	268 538 765,49	—	268 538 765,49	—	268 538 765,49
1991	1993	350 000 000	—	350 000 000	—	350 000 000

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia (continuação)				
6	1986	150 000 000 US $	159,4	5	4	7,384 (1)
7	1986	500 000 000 DM	231	6	5	4,5625 (1)
8	1986	227 000 000 FS	124,6	6	5	4,875
9 A	1987	150 000 000 ECUs	150	5	5	7,500
9 B	1987	200 000 000 ECUs	200	7	6	7,625
10	1987	250 000 000 US $	221	6	5	7,250
11	1987	25 000 000 000 Yen	143,9	6	5	4,750
12	1987	300 000 000 DM	144,5	6	5	5,375
13	1987	30 000 000 DM	14,5	5	4	5,540
		Total realizado	5 736,1			
		Reembolso	−3 248,4			
		Total em dívida	2 487,7			
		Limite máximo autorizado de contracção de empréstimos em 31 de Dezembro de 1987	8 000			
		Saldo em relação aos empréstimos autorizados em 31 de Dezembro de 1987	5 512,3			

(1) Taxa variável.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1991	1991	115 088 042,35	—	115 088 042,35	—	115 088 042,35
1992	1992	242 678 392,89	—	242 678 392,89	—	242 678 392,89
1992	1992	136 333 879,87	—	136 333 879,87	—	136 333 879,87
1992	1992	150 000 000	—	150 000 000	—	150 000 000
1994	1994	200 000 000	—	200 000 000	—	200 000 000
1993	1993	187 922 590,93	—	187 922 590,93	—	187 922 590,93
1993	1993	157 935 966,44	—	157 935 966,44	—	157 935 966,44
1993	1993	145 607 035,73	—	145 607 035,73	—	145 607 035,73
1992	1992	14 560 703,57	—	14 560 703,57	—	14 560 703,57
		4 451 116 368,94	2 228 310 123,91	2 222 806 245,03	184 140 867,76	2 038 665 377,27

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)				
1	1977	200 000 000 DM (ver nº 89)	76,31	10	9	5,75
2	1977	18 000 000 DM	7	15	5	6,50
3	1977	18 000 000 US $ (ver nº 91)	14,99	15	5	8,75
4	1978	80 000 000 FS	35,06	15	5	4,25
5	1978	50 000 000 US $ (ver nº 91)	37,69	12	5	9,125
6	1979	88 000 000 DM	35,04	12	4	6,25
7	1979	20 000 000 FS	8,86	6	5	3
8	1979	500 000 000 Flux	12,59	8	7	8
9	1979	20 000 000 FF	3,45	10	5	9,75
10	1979	15 000 000 FS	6,58	6	5	3,625
11	1979	30 000 000 FS	13,05	6	5	3,875
12	1979	60 000 000 FF	10,29	6	4	10,10
13	1979	1 500 000 000 FB	37,30	8	7	8,75
14	1979	150 000 000 FF	25,69	8	7	9,75
15	1980	500 000 000 Flux (ver nº 86)	12,41	8	7	9,75
16	1980	300 000 000 FF	51,39	12	1	14,60
17	1980	45 000 000 DM	17,89	10	5	8
18	1980	15 000 000 Fl	5,44	15	5	11,25
19	1980	47 500 000 Fl	17,11	20	4	10,875
20	1980	20 000 000 FS	8,69	6	5	6
21	1980	250 000 000 Flux	6,09	7	6	12,75
22	1980	300 000 000 Flux	7,31	7	6	12,75
23	1980	350 000 000 Flux (ver nº 77)	8,52	7	4	12,75
24	1980	2 000 000 000 FB (ver nº 78)	48,65	7	6	13

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1988	(97 071 357) (1)	(97 071 357)	—	—	—
1983	1992	8 736 422	4 368 211	4 368 211	1 747 284	2 620 927
1983	1992	(13 810 565) (1)	5 524 266 (8 286 299)	— —	— —	— —
1984	1993	48 047 182	9 609 436	38 437 746	4 804 718	33 633 028
1984	1990	(38 362 681) (1)	11 508 805 (26 853 876)	— —	— —	— —
1984	1991	42 711 397	21 355 699	21 355 698	10 677 850	10 677 848
1985	1985	12 011 796	12 011 796	—	—	—
1987	1987	11 586 438	11 586 438	—	—	—
1985	1989	2 863 955	1 718 373	1 145 582	1 145 582	—
1985	1985	9 008 847	9 008 847	—	—	—
1985	1985	18 017 693	18 017 693	—	—	—
1984	1985	8 591 865	8 591 865	—	—	—
1987	1987	34 759 315	34 759 315	—	—	—
1987	1987	21 479 662	21 479 662	—	—	—
1988	1988	(11 586 438) (1)	(11 586 438)	—	—	—
1982	1992	42 959 325	21 479 662	21 479 663	7 159 887	14 319 776
1986	1990	21 841 055	8 736 422	13 104 633	8 736 422	4 368 211
1986	1995	6 472 157	1 294 431	5 177 726	1 294 432	3 883 294
1985	2000	20 495 163	3 842 843	16 652 320	2 561 896	14 090 424
1986	1986	12 011 796	12 011 796	—	—	—
1987	1987	5 793 219	5 793 219	—	—	—
1987	1987	6 951 863	6 951 863	—	—	—
1985	1997	(8 110 507) (1)	2 688 054 (5 422 453)	— —	— —	— —
1987	1987	(46 345 753) (1)	(46 345 753)	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
25	1981	40 000 000 US $	30,96	9	0	12,875
26	1981	300 000 000 Flux	7,19	7	6	13,25
27	1981	5 000 000 000 Yen (ver nº 70)	21,06	15	4	8,70
28	1981	40 000 000 Fl	14,21	15	5	11,50
29	1981	600 000 000 Flux	14,44	7	4	13,625
30	1981	40 000 000 DM	15,77	7	6	10,25
31	1981	150 000 000 Fl	53,23	7	6	11,50
32	1981	500 000 000 Flux	12,09	7	4	13,75
33	1981	500 000 000 Flux (ver nº 85)	12,07	7	1	12,25
34	1981	450 000 000 Flux	10,94	7	4	14
35	1981	50 000 000 DM	19,86	10	9	10,75
36	1981	75 000 000 Fl	26,85	10	5	12,50
37	1981	40 000 000 US $ (ver nº 91)	36,30	10	4	14,50
38	1981	5 000 000 000 Yen (ver nº 69)	21,31	14	6	9,10
39	1981	1 000 000 000 FB (ver nº 104)	23,97	12	5	15,25
40	1981	42 000 000 ECUs	42	15	5	14
41	1982	20 000 000 000 Yen	81,90	10	5	8,30
42	1982	500 000 000 Flux (ver nºs 83 e 84)	11,19	10	1	12,50
43	1982	1 000 000 000 Flux	22,20	8	3	14,325
44	1982	1 000 000 000 FB	22,20	12	5	15
45	1982	800 000 000 Flux (ver nº 76)	17,69	8	4	14,325
46	1982	900 000 000 Flux	20,01	8	4	14,50
47	1982	1 250 000 000 Flux (ver nºs 85 A, 85 B e 85 C)	27,39	7	5	14

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1982	1990	30 690 145	16 227 414	14 462 731	9 053 593	5 409 138
1988	1988	6 951 863	—	6 951 863	—	—
1986	1996	(31 587 193) (1)	(31 587 193)	—	—	—
1987	1996	17 259 085	1 725 908	15 533 177	3 451 816	12 081 361
1986	1988	13 903 726	9 269 151	4 634 575	—	—
1988	1988	19 414 271	—	19 414 271	4 634 575	—
1988	1988	64 721 568	—	64 721 568	19 414 271	—
1986	1988	11 586 438	7 647 049	3 939 389	64 721 568	—
1983	1988	(11 586 438) (1)	2 549 016 (9 037 422)	— —	— —	— —
1986	1988	10 427 794	6 951 863	3 475 931	3 475 931	—
1991	1991	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1987	1991	32 360 784	6 472 157	25 888 627	12 944 314	12 944 313
1986	1991	(30 690 145) (1)	5 102 237 (25 587 908)	— —	— —	— —
1988	1995	(31 587 193) (1)	(31 587 193)	—	—	—
1987	1993	(23 172 877) (1)	3 313 722 (19 859 155)	— —	— —	— —
1987	1996	42 000 000	4 200 000	37 800 000	8 400 000	29 400 000
1988	1992	126 348 773	—	126 348 773	12 634 877	—
1984	1992	(11 586 438) (1)	2 102 832 (9 483 606)	— —	113 713 896 —	— —
1986	1990	23 172 877	9 269 151	13 903 726	9 269 150	4 634 576
1988	1994	23 172 877	—	23 172 877	6 627 442	16 545 435
1987	1990	(18 538 301) (1)	(18 538 301)	—	—	—
1987	1990	20 855 589	5 213 897	15 641 692	10 427 794	5 213 898
1988	1989	(28 966 096) (1)	(28 966 096)	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
48	1982	250 000 000 Flux (ver nºs 85 A, 85 B e 85 C)	5,48	7	5	12,50
49	1982	1 000 000 000 Flux (ver nºs 79 e 80)	21,99	7	4	13,50
50	1982	500 000 000 FF	75,32	10	9	16,30
51	1982	50 000 000 ECUs (ver nº 103)	50	8	4	12,50
52	1983	500 000 000 Flux	11,12	10	2	11
53	1983	50 000 000 ECUs (ver nº 97)	50	10	5	11,625
54	1983	150 000 000 DM	66,99	10	9	7,375
55	1983	425 000 000 FF	62,30	10	9	15
56	1983	80 000 000 DM	35,16	10	9	8,28
57	1983	62 800 000 Fl	24,69	12	5	9,6467
58	1983	50 000 000 DM	21,93	10	9	8,50
59	1983	20 000 000 US $	23,33	7	6	12,125
60	1983	1 000 000 000 FB	21,80	10	5	11,50
61	1983	75 000 000 Fl	29,61	12	4	8,75
62	1983	50 000 000 DM	22,17	12	4	8,25
63	1984	250 000 000 Flux	5,47	7	4	11
64	1984	72 000 000 Fl	28,59	15	5	9
65	1984	1 000 000 000 FB	21,90	12	5	12,25
66	1984	90 000 000 FS	48,23	10	9	6,25
67	1984	3 000 000 000 FB	66,20	8	7	12
68	1984	600 000 000 Flux	13,28	12	11	10,25
69	1984	(5 000 000 000 Yen) (ver nº 93)	(27,51)	11	3	7,7
70	1985	(5 000 000 000 Yen) (ver nº 90)	(28,88)	11	—	6,25
71	1985	50 000 000 DM	22,48	5	4	7,73

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1989	(5 793 219) (1)	5 793 219	—	—	—
1987	1989	(23 172 877) (1)	(23 172 877)	—	—	—
1992	1992	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1987	1990	(50 000 000) (1)	(50 000 000)	—	—	—
1986	1993	11 586 438	—	—	—	—
1989	1993	(50 000 000) (1)	12 500 000 (37 500 000)	— —	— —	— —
1993	1993	72 803 518	—	72 803 518	—	72 803 518
1993	1993	60 859 043	—	60 859 043	—	60 859 043
1993	1993	38 828 543	—	38 828 543	—	38 828 543
1989	1995	27 096 763	—	27 096 763	3 870 954	23 225 809
1993	1993	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1990	1990	15 345 072	—	15 345 072	—	15 345 072
1989	1993	23 172 877	—	23 172 877	4 634 575	18 538 302
1988	1995	32 360 784	—	32 360 784	8 090 196	24 270 588
1988	1995	24 267 839	—	24 267 839	6 066 960	18 200 879
1989	1991	5 793 219	—	5 793 219	1 737 966	4 055 253
1990	1999	31 066 353	—	31 066 353	—	31 066 353
1990	1996	23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877
1994	1994	54 053 080	—	54 053 080	—	54 053 080
1992	1992	69 518 630	—	69 518 630	—	69 518 630
1996	1996	13 903 726	—	13 903 726	—	13 903 726
1988	1995	(31 587 193) (1)	(31 587 193)	—	—	—
1996	1996	(31 587 193) (1)	1 579 359 (30 007 834)	— —	— —	— —
1990	1990	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
72	1985	50 000 000 DM	22,48	5	4	7,73
73	1985	50 000 000 ECUs	50	12	7	10
74	1985	50 000 000 DM	22,35	6	5	7,90
75	1985	120 000 000 Fl	47,36	15	10	9,0625
76	1985	(800 000 000 Flux) (ver nº 45)	(17,67)	5	1	10,75
77 A	1985	(116 000 000 Flux) (ver nº 23)	(2,59)	2	—	10,125
77 B	1985	(118 000 000 Flux) (ver nº 23)	(2,63)	2	—	10,625
78	1985	(2 000 000 000 FB) (ver nº 24)	(44,56)	2	1	10,15
79	1985	(400 000 000 Flux) (ver nº 49)	(8,92)	4	—	10
80	1985	(600 000 000 Flux) (ver nº 49)	(13,39)	(4)	(—)	(10,125)
81	1985	(600 000 000 Flux) (ver nº 80)	(13,40)	4	—	8,50
82	1985	2 000 000 000 FB	44,60	11	6	9,75
83	1986	(300 000 000 Flux) (ver nº 42)	(6,75)	6	2	8,75
84	1986	(110 000 000 Flux) (ver nº 42)	(2,47)	3	—	9,25
85	1986	(390 000 000 Flux) (ver nº 33)	(8,87)	2	—	7,50
85 A	1986	(750 000 000 Flux) (ver nºs 47 e 48)	(17,32)	2	1	7,62
85 B	1986	(450 000 000 Flux) (ver nºs 47 e 48)	(10,39)	4	2	7,75
85 C	1986	(300 000 000 Flux) (ver nºs 47 e 48)	(6,93)	4	2	7,00
86	1986	(500 000 000 Flux) (ver nº 15)	(11,40)	2	1	7,1875
87	1986	500 000 000 FF	72,81	12	11	7,625
88	1986	100 000 000 ECUs	100,00	10	9	7,375
89	1986	(200 000 000 DM) (ver nº 1)	(96,05)	1	—	4,50

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1990	1990	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1993	1997	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1991	1999	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1996	2000	51 777 254	—	51 777 254	—	51 777 254
1987	1990	18 538 301	4 634 575	13 903 726	9 269 150	4 634 576
1986	1986	2 688 054	2 688 054	—	—	—
1987	1987	2 734 399	2 734 399	—	—	—
1987	1987	46 345 753	46 345 753	—	—	—
1987	1989	9 269 151	3 869 870	5 399 281	5 399 280	1
1989	1989	(13 903 726) (1)	(13 903 726)	—	—	—
1989	1989	13 903 726	—	13 903 726	13 903 726	—
1992	1996	46 345 753	—	46 345 753	—	46 345 753
1989	1992	6 951 863	—	6 951 863	463 458	6 488 405
1987	1989	2 549 016	695 186	1 853 830	1 853 830	—
1987	1988	9 037 422	695 186	8 342 236	8 342 236	—
1988	1988	17 379 657	—	17 379 657	17 379 657	—
1987	1989	10 427 794	—	10 427 794	10 427 794	—
1987	1989	6 951 863	—	6 951 863	6 951 863	—
1988	1988	11 586 438	—	11 586 438	11 586 438	—
1998	1998	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1996	1996	100 000 000	—	100 000 000	—	100 000 000
1987	1987	97 071 357	97 071 357	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
90	1986	(4 750 000 000 Yen) (ver nºs 70 e 102)	(29,82)	10	—	6,50
91	1986	(79 150 000 US $) (ver nºs 3, 5 e 37)	(76,61)	6	—	6,3781
92	1986	4 000 000 000 Yen	23,68	7	6	6,40
93	1986	(5 000 000 000 Yen) (ver nºs 69 e 101)	(29,50)	9	1	6,20
94	1987	247 000 000 US $	224,50	10	9	7,75
95	1986	6 500 000 000 FB	150,41	10	9	7,75
96	1987	(4 500 000 000 Yen) (ver nºs 90 e 102)	(25,91)	9	—	5,80
97	1987	(50 000 000 ECUs) (ver nº 53)	(50)	6	1	7,50
98	1987	145 000 000 ECUs	145	10	9	7,375
99	1987	47 000 000 US $	41,10	10	9	8,81
100	1987	50 000 000 DM	24,10	6	5	5,46
101	1987	(5 000 000 000 Yen) (ver nº 93)	(30,39)	8	—	4,90
102	1987	(4 250 000 000 Yen) (ver nº 90)	(26,10)	9	—	5,20
103	1987	(37 500 000 ECUs) (ver nº 51)	(37,50)	3	—	8,38
104	1987	(857 000 000 FB) (ver nº 39)	(19,82)	6	—	8,20
105	1987	(18 000 000 000 Yen) (ver nº 41) (2)	(108,74)	5	—	5,70
	1977-1986		2 183,55			
	1987		585,11			
		Total realizado Euratom	2 768,66			

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

(2) Para a refinanciamento do empréstimo nº 41 em Fevereiro de 1988.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1996	30 007 834 (1)	3 158 720 (26 849 114)	— —	— —	— —
1987	1992	60 728 124	10 319 561	50 408 563	20 639 122	29 769 441
1993	1993	25 269 755	—	25 269 755	—	25 269 755
1988	1995	(31 587 193) (1)	(31 587 193)	—	—	—
1997	1997	189 511 643	—	—	—	189 511 643
1997	1997	150 623 698	—	150 623 698	—	150 623 698
1987	1996	(28 428 474) (1)	1 579 360 (26 849 114)	—	—	—
1989	1993	50 000 000	—	50 000 000	10 000 000	40 000 000
1997	1997	145 000 000	—	145 000 000	—	71 749 063 73 250 937
1997	1997	36 060 920	—	36 060 920	—	36 060 920
1993	1993	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1988	1995	31 587 193	—	31 587 193	6 254 265	25 332 928
1988	1996	26 849 114	—	26 849 114	6 317 438	20 531 676
1988	1990	37 500 000	—	37 500 000	12 500 000	12 500 000
1988	1993	19 859 155	—	19 859 155	6 627 442	13 231 713
1989	1992	(113 713 896) (1)	—	(113 713 896)	12 634 877	101 079 019
		2 929 579 450	543 428 103	2 386 151 347	525 239 777	1 860 911 570

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)				
1	1979	225 000 000 DM (ver nº 109)	90,18	15	5	7,875
2	1979	125 000 000 US $	89,78	20	5	11,60
3	1980	20 000 000 US $ (ver nº 102)	13,97	15	5	11,75
4	1980	40 000 000 Fl	14,54	15	5	10,375
5	1980	41 000 000 DM	16,41	15	5	8,30
6	1980	40 000 000 Fl	14,45	15	5	11,875
7	1980	27 900 000 DM	11,09	10	9	9,45
8	1980	8 000 000 US $	5,72	10	9	14
9	1980	75 000 000 US $	53,59	15	5	11
10	1980	70 000 000 US $	48,32	15	5	11
11	1980	20 000 000 US $	14,14	15	5	13
12	1980	22 000 000 DM	8,68	10	5	8,375
13	1980	33 000 000 DM	13,02	15	5	8,375
14	1980	75 000 000 Fl	26,89	20	2	11
15	1980	26 000 000 Fl	9,33	20	10	11,25
16	1980	51 000 000 Fl	18,31	15	5	11,25
17	1980	25 000 000 Fl	8,98	15	5	11,25
18	1980	26 000 000 US $	20,53	15	5	13,25
19	1981	25 000 000 US $ (ver nº 102)	19,81	10	5	13,25
20	1981	40 000 000 Fl	14,16	10	5	11,50
21	1981	30 000 000 DM	11,83	20	8	10,85
22	1981	45 000 000 DM	17,78	12	2	10,75
23	1981	50 000 000 Fl	17,74	12	2	12,50

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1994	(109 205 277) (1)	32 761 582 (76 443 694)	— —	— —	— —
1985	1999	95 906 702	19 104 615	76 802 087	—	64 065 677
1986	1995	(15 345 072) (1)	3 069 014 (12 276 058)	— 13 807 268	— —	— 10 355 452
1986	1995	17 259 085	3 451 817	—	3 451 816	—
1986	1995	19 899 628	3 979 926	15 919 702	3 979 926	11 939 776
1986	1995	17 259 085	3 451 817	13 807 268	3 451 816	10 355 452
1990	1990	13 541 454	—	13 541 454	—	13 541 454
1990	1990	6 138 029	—	6 138 029	—	6 138 029
1986	1995	57 544 021	11 508 804	46 035 217	11 508 804	34 526 413
1986	1995	53 707 753	10 741 551	42 966 202	10 741 550	32 224 652
1986	1995	15 345 072	4 603 522	10 741 550	4 603 522	6 138 028
1986	1990	10 677 849	4 271 140	6 406 709	4 271 140	2 135 569
1986	1995	16 016 774	3 203 355	12 813 419	3 203 354	9 610 065
1983	2000	32 360 784	8 974 724	23 386 060	3 589 682	19 796 170
1991	2000	11 218 405	—	11 218 405	—	11 218 405
1986 1986	1995 1995	32 792 261	6 558 452	26 233 809	6 558 454	19 675 355
1986	1995	19 948 594	3 989 719	15 958 875	3 989 718	11 969 157
1987	1991	(19 181 340) (1)	3 836 268 (15 345 072)	— —	— —	— —
1987	1991	17 259 085	3 451 817	13 807 268	6 903 634	6 903 634
1990	2001	14 560 704	—	14 560 704	—	14 560 704
1984	1993	21 841 055	8 736 422	13 104 633	4 368 212	8 736 421
1984	1993	21 573 856	8 629 542	12 944 314	4 314 772	8 629 542

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
24	1981	65 000 000 US $ (ver nº 104)	62,01	12	5	14,75
25	1981	20 300 000 DM	8,01	12	5	10,75
26	1981	52 000 000 DM	20,99	12	3	10,85
27	1981	25 000 000 US $	22,64	12	3	17
28	1981	5 500 000 £	9,30	15	5	16,75
29	1981	75 000 000 Fl	27,96	15	7	13,325
30	1981	25 000 000 US $ (ver nº 112)	22,69	12	2	15,50
31	1981	100 000 000 DM	40,86	12	2	10,125
32	1981	100 000 000 Fl	37,31	12	2	12,25
33	1982	1 000 000 000 FB	23,95	12	4	15,25
34	1982	200 000 000 DM	82,38	12	4	9,75
35	1982	20 000 000 000 Yen	81,96	10	5	8,00
36	1982	18 300 000 DM	7,74	15	5	9,12
37	1982	60 000 000 Fl	23,03	10	2	11,25
38	1982	150 000 000 Fl	58,11	12	2	10,50
39	1982	100 000 000 FS (ver nºs 107 e 108)	49,55	10	1	6,25
40	1982	34 250 000 DM	14,57	7	2	8,50
41	1982	200 000 000 DM	85,06	12	2	8,00
42	1982	3 000 000 000 FB	66,02	8	4	13,25
43 A	1982	75 000 000 Fl	29,42	10	5	8,875
43 B	1982	75 000 000 Fl	29,42	15	10	9,00
44	1982	200 000 000 US $	211,27	12 (1983-1995)	2	11,50
45	1983	50 000 000 ECUs	50,00	10	2	11,625
46	1983	50 000 000 £	81,76	8	3	11,875
47	1983	200 000 000 DM	87,13	12	2	7,75

(1) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1993	(49 871 485) (1)	7 097 096 (42 774 389)	— —	— —	— —
1987	1993	9 852 743	1 407 535	8 445 208	2 815 070	5 630 138
1985	1993	25 238 553	8 372 405	16 866 148	5 581 604	11 284 544
1985	1993	19 181 340	6 329 842	12 851 498	4 219 894	8 631 604
1987	1996	7 893 305	789 331	7 103 974	1 578 662	5 525 312
1989	1996	32 360 784	7 672 536	32 360 784	4 045 098	28 315 686
1984	1993	(19 181 340) (1)	7 672 536 (11 508 804)	— —	— —	— —
1984	1993	48 535 679	19 414 271	29 121 408	9 707 136	19 414 272
1984	1993	43 147 712	17 259 085	25 888 627	8 629 542	17 259 085
1987	1994	23 172 877	2 896 610	20 276 267	20 276 267	—
1987	1994	97 071 357	12 133 920	84 937 437	24 267 840	60 669 597
1988	1992	126 348 773	—	126 348 773	126 348 773	—
1988	1997	8 882 029	—	8 882 029	888 203	7 105 623
1985	1992	25 888 627	9 708 235	16 180 392	6 472 158	9 708 234
1985	1994	64 721 568	19 416 470	45 305 098	6 472 157	32 360 784
1984	1992	(60 058 978) (1)	7 207 077 (52 851 901)	— —	— —	— —
1985	1989	16 623 470	9 974 082	6 649 388	6 649 388	—
1985	1994	97 071 357	29 121 407	67 949 950	19 414 272	48 535 678
1987	1990	69 518 630	17 379 657	52 138 973	34 759 314	17 379 659
1988	1992	32 360 784	—	32 360 784	12 944 314	19 416 470
1993	1997	32 360 784	—	32 360 784	—	32 360 784
1986	1995	153 450 723	30 690 145	122 760 578	30 690 144	92 070 434
1986	1993	50 000 000	12 500 000	37 500 000	12 500 000	25 000 000
1987	1991	71 757 322	14 351 464	57 405 858	28 702 928	28 702 930
1986	1995	97 071 357	19 414 271	77 657 086	19 414 272	58 242 814

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
48	1983	20 000 000 000 Yen	90,14	10	5	8,00
49	1983	50 000 000 FS	25,46	7	6	5,50
50	1983	75 000 000 US $	79,31	12	2	10,75
51	1983	100 000 000 FS	52,85	10	2	5,75
52	1983	50 000 000 Fl	19,63	10	2	8,625
53	1983	200 000 000 Fl	78,60	10	5	8,75
54	1983	250 000 000 DM	109,60	10	9	8,25
55	1983	50 000 000 FS	27,05	6	5	5,875
56	1983	70 000 000 ECUs	70,00	10	2	11,25
57	1983	100 000 000 US $	117,73	10	9	12,00
58	1983	50 000 000 £	87,30	10	9	11,875
59	1983	100 000 000 FS	54,30	10	9	6,00
60	1983	20 000 000 000 Yen	101,57	10	5	7,70 (1)
61 A	1983	50 000 000 ECUs	50,00	10	2	11,00
61 B	1983	25 000 000 ECUs	25,00	10	9	6,00 (2)
62	1983	200 000 000 Fl	78,79	10 (1984-1994)	5	8,75
63	1983	1 500 000 000 FB	32,68	9 (1984-1993)	8	11,5
64 A	1983	50 000 000 US $	60,47	10	9	12,00
64 B	1983	50 000 000 US $	60,47	15	14	12,125
65	1984	200 000 000 DM	88,56	8	7	8,00
66	1984	50 000 000 £	87,74	10	9	11,375
67	1984	1 000 000 000 FB	21,83	10	9	12,10
68	1984	60 000 000 ECUs	60,00	7	6	10,50
69	1984	200 000 000 Fl	79,53	10	6	8,75
70	1984	50 000 000 ECUs	50,00	7	6	11,25
71	1984	50 000 000 £	85,00	6	4	11,375

(1) Taxa de juro semestral.

(2) Taxa muito baixa ligada à aplicação da fórmula « *capital gains* » que consiste em amortizar mais capital em lugar dos juros : 183,5 % do capital inicial são reembolsados na data do vencimento final.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1993	126 348 773	—	126 348 773	126 348 773	—
1990	1990	30 029 489	—	30 029 489	—	30 029 489
1986	1995	57 544 021	11 508 804	46 035 217	11 508 804	34 526 413
1986	1993	60 058 978	5 405 308	54 653 670	54 653 670	—
1986	1993	21 573 856	5 393 464	16 180 392	5 393 464	10 786 928
1989	1993	86 295 424	—	86 295 424	17 259 085	69 036 339
1993	1993	121 339 196	—	121 339 196	—	121 339 196
1989	1989	30 029 489	—	30 029 489	30 029 489	—
1986	1993	70 000 000	17 500 000	52 500 000	17 500 000	35 000 000
1993	1993	76 725 362	—	76 725 362	—	76 725 362
1993	1993	71 757 322	—	71 757 322	—	71 757 322
1993	1993	60 058 978	—	60 058 978	—	60 058 978
1989	1993	126 348 773	—	126 348 773	12 634 877	113 713 896
1986	1993	50 000 000	12 500 000	37 500 000	12 500 000	25 000 000
1993	1993	25 000 000	—	25 000 000	—	25 000 000
1990	1994	86 295 424	—	86 295 424	—	86 295 424
1993	1993	34 759 315	—	34 759 315	—	34 759 315
1993	1993	38 362 681	—	38 362 681	—	38 362 681
1998	1998	38 362 681	—	38 362 681	—	38 362 681
1992	1992	97 071 357	—	97 071 357	—	97 071 357
1994	1994	71 757 322	—	71 757 322	—	71 757 322
1994	1994	23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877
1991	1991	60 000 000	—	60 000 000	—	60 000 000
1990	1993	86 295 424	—	86 295 424	—	86 295 424
1991	1991	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1989	1990	71 757 322	—	71 757 322	35 878 661	35 878 661

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
72	1984	25 000 000 £	41,84	4	3	12,00
73	1984	100 000 000 DM	44,88	12	11	7,50
74	1984	50 000 000 ECUs	50,00	6	3	10,125
75	1984	10 000 000 DM	4,48	5	4	6,875
76	1984	75 000 000 Fl	29,77	15	12	7,875
77	1984	200 000 000 ECUs	200,00	12	2	9,875
78	1984	100 000 000 US $	138,75	5 (1985-1990)	4	11,125
79	1984	11 500 000 £	19,01	20	19	11,50
80	1985	1 000 000 000 FF	146,82	12	11	12,30
81	1985	75 000 000 Fl	29,67	12	10	8,50
82	1985	17 000 000 FS	8,03	10	9	6,375
83	1985	35 000 000 DM	15,60	12	11	7,40
84	1985	50 000 000 ECUs	50,00	10	9	9,25
85	1985	200 000 000 Fl	78,90	14	5	7,75
86	1985	30 000 000 DM	13,37	12	11	7,25
87	1985	75 000 000 FS	39,92	10	9	6,25
88	1985	150 000 000 DM	67,27	12	11	6,50
89	1985	4 000 000 000 FB	88,85	7	6	10,25
90	1985	1 000 000 000 Flux	22,32	10	9	8,875
91	1985	100 000 000 FS	55,14	15	11	5,50
92	1985	100 000 000 ECUs	100,00	8	7	8,875
93	1985	150 000 000 Fl	60,49	12	5	7,25
94	1986	100 000 000 US $	108,79	10	9	9,125
95	1986	5 000 000 £	7,63	7	6	9,95
96	1986	100 000 000 US $	102,93	10	9	8,25
97	1986	75 000 000 ECUs	75,00	8	6	7,375
98	1986	7 200 000 000 Yen	46,20	5	4	6,40
99	1986	100 000 000 US $	95,56	5	4	7,00
100	1986	50 000 000 ECUs	50,00	5	4	7,375
101	1986	1 000 000 000 Flux	23,12	10	9	7,00

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1988	35 878 661	—	35 878 661	35 878 661	—
1996	1996	48 535 679	—	48 535 679	—	48 535 679
1988	1990	50 000 000	—	50 000 000	33 000 000	17 000 000
1989	1989	4 853 568	—	4 853 568	4 853 568	—
1998	2000	32 360 784	—	32 360 784	—	32 360 784
1987	1996	200 000 000	20 000 000	180 000 000	80 000 000	100 000 000
1990	1990	76 725 362	—	76 725 362	—	76 725 362
2004	2004	16 504 184	—	16 504 184	—	16 504 184
1997	1997	143 197 749	—	143 197 749	—	143 197 749
1996	1997	32 360 784	—	32 360 784	—	32 360 784
1995	1995	10 210 026	—	10 210 026	—	10 210 026
1997	1997	16 987 488	—	16 987 488	—	16 987 488
1995	1995	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1991	2000	86 295 424	—	86 295 424	—	86 295 424
1997	1997	14 560 704	—	14 560 704	—	14 560 704
1995	1995	45 044 233	—	45 044 233	—	45 044 233
1997	1997	72 803 518	—	72 803 518	—	72 803 518
1992	1992	92 691 506	—	92 691 506	—	92 691 506
1995	1995	23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877
1997	2000	60 058 978	—	60 058 978	—	60 058 978
1993	1993	100 000 000	—	100 000 000	—	100 000 000
1992	1998	64 721 568	—	64 721 568	—	64 721 568
1996	1996	76 725 362	—	76 725 362	—	76 725 362
1993	1993	7 175 732	—	7 175 732	—	7 175 732
1996	1996	76 725 362	—	76 725 362	—	76 725 362
1993	1994	75 000 000	—	75 000 000	—	75 000 000
1991	1991	45 485 558	—	45 485 558	—	45 485 558
1991	1991	76 725 362	—	76 725 362	—	76 725 362
1991	1991	50 000 000	—	50 000 000	—	50 000 000
1996	1996	23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
102	1987	(36 000 000 US $) (ver nºs 3 e 19)	(31,69)	8	—	7,59
103	1987	600 000 000 FF	86,93	10	9	8,75
104	1987	(55 750 000 US $) (ver nº 24)	(48,98)	6	—	7,58
105	1987	75 000 000 DM	36,16	10	9	6
106	1987	500 000 000 FF	72,32	10	9	8,75
107	1987	(76 000 000 FS) (ver nº 39)	(44,12)	5	4	4,125
108	1987	(12 000 000 FS) (ver nº 39)	(6,97)	4	—	4,475
109	1987	(157 500 000 DM) (ver nº 1)	(76,04)	7	—	5,50
110	1987	10 000 000 000 Pta	74,64	8	7	12,375
111	1987	100 000 000 FS	58,54	8	7	5,5625
112	1987	(15 000 000 US $) (ver nº 30)	(11,90)	6	—	9,70
113	1987	75 000 000 ECUs	75,00	7	5	7,625
	1979-1986		4 731,62			
	1987		569,72			
		Total realizado NIC	5 301,34 (1)			
		Fundos « BEI/TT »	315,6 (2)			
		Total	5 616,94			

(1) Incluindo os fundos resultantes da contracção a título do Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra).

(2) Empréstimos concedidos, assinados pelo Banco Europeu de Investimento em 31 de Dezembro de 1985.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1995	27 621 130	—	27 621 130	10 741 550	16 879 580
1998	1997	85 918 649	—	85 918 649	—	85 918 649
1988	1993	42 774 389	—	42 774 389	14 194 192	28 580 197
1997	1997	36 401 759	—	36 401 759	—	36 401 759
1997	1997	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1992	1992	45 644 823	—	45 644 823	—	45 644 823
1988	1994	7 207 077	—	7 207 077	3 603 538	3 603 539
1988	1991	76 443 696	—	76 443 696	21 841 056	54 602 640
1995	1995	71 140 959	—	71 140 959	—	71 140 959
1995	1995	60 058 978	—	60 058 978	—	60 058 978
1988	1993	11 508 804	—	11 508 804	3 836 268	7 672 536
1994	1994	75 000 000	—	75 000 000	—	75 000 000
		5 637 596 518	408 123 529	5 229 472 989	1 013 066 070	4 216 406 919

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia			
		Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			
(1)	(1983)	(1 800 000 000 US $) (1) (2)	(7)	(6)	(9,5625) (3)
1.1	1985	1 800 000 000 US $ (2)	5	4	8,11 (3)
2	1983	350 000 000 US $	4	3	11
3 A	1983	80 000 000 ECUs	4	3	11,125
3 B	1983	40 000 000 ECUs	7	6	11,25
3 C	1983	30 000 000 ECUs	10	9	11,50
4 A	1983	650 000 000 US $ (2)	7	2	8,8125 (3)
(4 B)	(1983)	(590 000 000 US $) (1)	(7)	(2)	(8,5) (3)
4 B 1	1985	240 000 000 US $ (4)	3	2	7,8275 (3)
4 B 2	1985	350 000 000 US $ (4)	5	4	7,6675 (3)
5	1986	350 000 000 ECUs	7	4	9,90625 (3)
6	1986	150 000 000 US $	5	4	7,384 (3)
7	1986	500 000 000 DM	6	5	4,5625 (3)
8	1986	227 000 000 FS	6	5	4,875
9 A	1987	150 000 000 ECUs	5	4	7,50
9 B	1987	200 000 000 ECUs	7	6	7,625
10	1987	250 000 000 US $	6	5	7,25

(1) Empréstimo concedido que foi objecto de operações de refinanciamento.

(2) Reembolso antecipado.

(3) Taxa variável.

(4) Montante de empréstimos concedidos correspondente a empréstimos contraídos a taxas de juro fixas que foram objecto de operações de SWAP. No âmbito das operações de SWAP, a diferença entre juros negativos e juros positivos é imputada à « contrapartida ».

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
(1990)	(1990)	—	—	—	—	—
1990	1990	1 381 056 508,23	1 381 056 508,23	—	—	—
1987	1987	268 538 765,49	268 538 765,49	—	—	—
1987	1987	80 000 000	80 000 000	—	—	—
1990	1990	40 000 000	—	40 000 000	—	40 000 000
1993	1993	30 000 000	—	30 000 000	—	30 000 000
1986	1990	498 714 850,19	498 714 850,19	—	—	—
(1986)	(1990)	—	—	—	—	—
1988	1988	184 140 867,76	—	184 140 867,76	184 140 867,76	—
1990	1990	268 538 765,49	—	268 538 765,49	—	268 538 765,49
1991	1993	350 000 000	—	350 000 000	—	350 000 000
1991	1991	115 088 042,35	—	115 088 042,35	—	115 088 042,35
1992	1992	242 678 392,89	—	242 678 392,89	—	242 678 392,89
1992	1992	136 333 879,87	—	136 333 879,87	—	136 333 879,87
1992	1992	150 000 000	—	150 000 000	—	150 000 000
1994	1994	200 000 000	—	200 000 000	—	200 000 000
1993	1993	187 922 590,93	—	187 922 590,93	—	187 922 590,93

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Económica Europeia (continuação)			
11	1987	25 000 000 000 Yen	6	5	4,75
12	1987	300 000 000 DM	6	5	5,375
13	1987	30 000 000 DM	5	4	5,54
		Total realizado balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1993	1993	157 935 966,44	—	157 935 966,44	—	157 935 966,44
1993	1993	145 607 035,73	—	145 607 035,73	—	145 607 035,73
1992	1992	14 560 703,57	—	14 560 703,57	—	14 560 703,57
		4 451 116 368,94	2 228 310 123,91	2 222 806 245,03	184 140 867,76	2 038 665 377,27

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)				
1	1977	193 300 000 DM	73,76	10	9	6,45
2	1977	17 900 000 DM	6,96	15	5	6,75
3	1977	17 500 000 US $	14,58	15	5	9,45
4	1978	76 600 000 FS	33,57	15	5	5,05
5	1978	49 400 000 US $	37,23	12	5	9,75
6	1979	84 800 000 DM	33,77	12	4	7,15
7	1979	20 000 000 FS	8,86	6	5	3,15
8	1979	500 000 000 Flux	12,59	8	7	8,20
9	1979	20 000 000 FF	3,45	10	5	9,90
10	1979	15 000 000 FS	6,58	6	5	3,75
11	1979	30 000 000 FS	13,05	6	5	4,05
12	1979	60 000 000 FF	10,29	6	4	10,25
13	1979	1 500 000 000 FB	37,30	7	6	8,98
14	1979	150 000 000 FF	25,69	8	7	9,92
15	1980	500 000 000 Flux	12,41	8	7	9,95
16	1980	300 000 000 FF	51,39	12	1	14,725
17	1980	45 000 000 DM	17,89	10	5	8,15
18	1980	15 000 000 Fl	5,44	15	5	11,40
19	1980	47 500 000 Fl	17,11	20	4	11
20	1980	20 000 000 FS	8,69	6	5	6,20
21	1980	250 000 000 Flux	6,09	7	6	13
22	1980	300 000 000 Flux	7,31	7	6	13
23	1980	350 000 000 Flux	8,52	7	4	13
24	1980	2 000 000 000 FB	48,65	7	6	13,27
25	1981	1 172 000 000 FB (1)	29,60	9	1	13,02
26	1981	300 000 000 Flux	7,19	7	6	13,375

(1) Este empréstimo foi concedido a partir de um empréstimo contraído de 40 milhões de US $, dos quais 38 250 000 foram objecto de um *swap* em francos belgas; os contravalores em ECUs são calculados com base no dólar americano, tendo sido adoptada para esta operação a taxa de conversão de 1 US $ = 30,6424 FB.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1987	93 819 467	93 819 467	—	—	—
1983	1992	8 687 886	4 343 943	4 343 943	1 737 578	2 606 365
1983	1992	13 426 938	6 713 469	6 713 469	2 685 388	4 028 081
1984	1993	46 005 177	9 609 436	36 395 741	4 804 718	31 591 023
1984	1990	37 902 329	15 160 931	22 741 398	7 580 466	15 160 932
1984	1991	41 158 255	20 579 128	20 579 127	10 289 564	10 289 563
1985	1985	12 011 796	12 011 796	—	—	—
1987	1987	11 586 438	11 586 438	—	—	—
1985	1989	2 863 955	1 718 373	1 145 582	1 145 582	—
1985	1985	9 008 847	9 008 847	—	—	—
1985	1985	18 017 693	18 017 693	—	—	—
1984	1985	8 591 865	8 591 865	—	—	—
1986	1986	34 759 315	34 759 315	—	—	—
1987	1987	21 479 662	21 479 662	—	—	—
1988	1988	11 586 438	—	11 586 438	11 586 438	—
1982	1992	42 959 325	21 479 662	21 479 663	7 159 887	14 319 776
1986	1990	21 841 055	8 736 422	13 104 633	8 736 442	4 368 211
1986	1995	6 472 157	1 294 431	5 177 726	1 294 432	3 883 294
1985	2000	20 495 163	3 842 843	16 652 320	2 561 896	14 090 424
1986	1986	12 011 796	12 011 796	—	—	—
1987	1987	5 793 219	5 793 219	—	—	—
1987	1987	6 951 863	6 951 863	—	—	—
1985	1987	8 110 507	8 110 507	—	—	—
1987	1987	46 345 753	46 345 753	—	—	—
1983	1990	27 158 611	13 823 710	13 334 901	8 342 073	4 992 828
1988	1988	6 951 863	—	6 951 863	6 951 863	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
27	1981	5 000 000 000 Yen	21,06	15	4	8,925
28	1981	40 000 000 Fl	14,21	15	5	11,625
29	1981	600 000 000 Flux	14,44	7	4	13,75
30	1981	40 000 000 DM	15,77	7	6	10,40
31	1981	150 000 000 Fl	53,23	7	6	11,70
32	1981	500 000 000 Flux	12,09	7	4	13,90
33	1981	500 000 000 Flux	12,07	7	1	12,55
34	1981	450 000 000 Flux	10,94	7	4	14,125
35	1981	50 000 000 DM	19,86	10	9	10,875
36	1981	75 000 000 Fl	26,85	10	5	12,76
37	1981	40 000 000 US $	36,30	10	4	14,70
38	1981	5 000 000 000 Yen	21,31	14	6	9,25
39	1981	1 000 000 000 FB	23,97	12	5	15,50
40 A	1981	33 558 000 ECUs	33,56	15	5	14,60
40 B	1981	8 000 000 ECUs	8	15	5	14,25
41 A	1982	8 000 000 000 Yen	32,76	10	5	8,50
41 B	1982	6 825 000 000 Yen	27,95	10	5	8,95
41 C	1982	5 000 000 000 Yen	20,47	10	5	8,50
42	1982	500 000 000 Flux	11,19	10	1	12,80
43	1982	1 000 000 000 Flux	22,20	8	3	14,55
44	1982	1 000 000 000 FB	22,20	12	5	15,25
45	1982	800 000 000 Flux	17,69	8	4	14,55
46	1982	900 000 000 Flux	20,01	8	4	14,64
47	1982	1 250 000 000 Flux	27,39	7	5	14,15
48	1982	250 000 000 Flux	5,48	7	5	12,70
49	1982	1 000 000 000 Flux	21,99	7	4	13,625
50	1982	500 000 000 FF	75,32	10	9	16,425
51	1982	50 000 000 ECUs	50	8	4	12,68
52	1983	500 000 000 Flux	11,12	10	2	11,22
53 A	1983	5 000 000 ECUs	5	10	5	11,80

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1986	1996	31 587 193	4 738 079	26 849 114	6 317 438	20 531 676
1987	1996	17 259 085	1 725 908	15 533 177	3 451 816	12 081 361
1986	1988	13 903 726	9 269 151	4 634 575	4 634 575	—
1988	1988	19 414 271	—	19 414 271	19 414 271	—
1988	1988	64 721 568	—	64 721 568	64 721 568	—
1986	1988	11 586 438	7 647 049	3 939 389	3 939 389	—
1983	1988	11 586 438	3 244 203	8 342 235	8 342 236	1
1986	1988	10 427 794	6 951 863	3 475 931	3 475 931	—
1991	1991	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1987	1991	32 360 784	6 472 157	25 888 627	12 944 314	12 944 313
1986	1991	30 690 145	10 204 473	20 485 672	10 204 474	10 281 198
1988	1995	31 587 193	—	31 587 193	6 254 265	25 332 928
1987	1993	23 172 877	3 313 721	19 859 156	6 627 442	13 231 714
1987	1996	33 558 000	3 355 800	30 202 200	1 600 000	23 490 600
1987	1996	8 000 000	800 000	7 200 000	6 711 600	5 600 000
1988	1992	50 539 509	—	50 539 509	10 107 902	40 431 607
1988	1992	43 116 519	—	43 116 519	8 623 304	34 493 215
1988	1992	31 587 193	—	31 587 193	6 317 438	25 269 755
1984	1992	11 586 438	2 780 745	8 805 693	2 317 288	6 488 405
1986	1990	23 172 877	9 269 151	13 903 726	9 269 150	4 634 576
1988	1994	23 172 877	—	23 172 877	6 627 442	16 545 435
1987	1990	18 538 301	4 634 575	13 903 726	9 269 250	4 634 576
1987	1990	20 855 589	5 213 897	15 641 692	10 427 794	5 213 898
1988	1989	28 966 096	—	28 966 096	28 966 096	—
1988	1989	5 793 219	—	5 793 219	5 793 220	1
1987	1989	23 172 877	3 869 870	19 303 007	19 303 006	1
1992	1992	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1987	1990	50 000 000	12 500 000	37 500 000	25 000 000	12 500 000
1986	1993	11 586 438	11 586 438	—	—	—
1989	1993	5 000 000	—	5 000 000	1 000 000	4 000 000

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
53 B	1983	45 000 000 ECUs	45	10	5	11,80
54	1983	145 050 000 DM	64,78	10	9	8,14
55	1983	425 000 000 FF	62,30	10	9	15,35
56	1983	80 000 000 DM	35,16	10	9	8,41
57	1983	62 800 000 Fl	24,69	12	5	9,78
58	1983	50 000 000 DM	21,93	10	9	8,625
59	1983	20 000 000 US $	23,33	7	6	12,25
60	1983	1 000 000 000 FB	21,80	10	5	11,625
61	1983	75 000 000 Fl	29,61	12	4	8,875
62	1983	50 000 000 DM	22,17	12	4	8,375
63	1984	250 000 000 Flux	5,47	7	4	11,15
64	1984	72 000 000 Fl	28,59	15	5	9,125
65	1984	1 000 000 000 FB	21,90	12	5	12,375
66	1984	90 000 000 FS	48,23	10	9	6,47
67	1984	3 000 000 000 FB	66,20	8	7	12,25
68	1984	600 000 000 Flux	13,28	12	11	10,375
69	1985	100 000 000 DM	44,96	5	4	8,75
70	1985	50 000 000 DM	22,35	6	5	8
71	1985	48 800 000 ECUs	48,80	12	7	10,60
72	1985	120 000 000 Fl	47,36	15	10	9,16
73	1985	2 000 000 000 FB	44,80	11	6	9,85
74	1986	500 000 000 FF	72,81	12	11	7,77
75	1986	97 670 000 ECUs	97,67	10	9	7,89
76	1986	50 652 000 DM	23,68	7	6	6,20
77 A	1986	105 000 000 US $	101,47	11	10	5,7875 (1)
77 B	1986	142 000 000 US $	129	10	9	5,7875 (1)
78	1986	1 900 000 000 FB	43,96	11	10	7,85

(1) Taxa variável.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1993	45 000 000	—	45 000 000	9 000 000	36 000 000
1993	1993	70 401 002	—	70 401 002	—	70 401 002
1993	1993	60 859 043	—	60 859 043	—	60 859 043
1993	1993	38 828 543	—	38 828 543	—	38 828 543
1989	1995	27 096 763	—	27 096 763	3 870 954	23 225 809
1993	1993	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1990	1990	15 345 072	—	15 345 072	—	15 345 072
1989	1993	23 172 877	—	23 172 877	4 634 575	18 538 302
1988	1995	32 360 784	—	32 360 784	8 090 196	24 270 588
1988	1995	24 267 839	—	24 267 839	6 066 960	18 200 879
1989	1991	5 793 219	—	5 793 219	1 737 966	4 055 253
1990	1999	31 066 353	—	31 066 353	—	31 066 353
1990	1996	23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877
1994	1994	54 053 080	—	54 053 080	—	54 053 080
1992	1992	69 518 630	—	69 518 630	—	69 518 630
1996	1996	13 903 726	—	13 903 726	—	13 903 726
1990	1990	48 535 679	—	48 535 679	—	48 535 679
1991	1991	24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
1993	1997	48 800 000	—	48 800 000	—	48 800 000
1996	2000	51 777 254	—	51 777 254	—	51 777 254
1992	1996	46 345 753	—	46 345 753	—	46 345 753
1998	1998	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1996	1996	97 670 000	—	97 670 000	—	97 670 000
1993	1993	24 584 292	—	24 584 292	—	24 584 292
1997	1997	80 561 630	—	80 561 630	—	80 561 630
1997	1997	108 950 013	—	108 950 013	—	108 950 013
1997	1997	44 028 466	—	44 028 466	—	44 028 466

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs	Duração (anos)	Período de carência (anos)	Taxa de juro (%)
		Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)				
79	1986	4 600 000 000 FB	106,44	11	10	7,85
80 A	1987	150 000 000 DM	72,80	10	9	7,375
80 B	1987	500 000 000 FF	71,60	10	9	7,375
81	1987	47 000 000 US $	41,10	10	9	8,81
82	1987	50 000 000 DM	24,10	6	5	5,46
	1977-1986		2 421,14			
	1987		338,70			
		Total realizado Euratom	2 759,84			

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
		Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1997	1997	106 595 232	—	106 595 232	—	106 595 232
1997	1997	71 598 874	—	71 598 874	—	71 598 874
1997	1997	72 803 518	—	72 803 518	—	72 803 518
1993	1993	36 060 920	—	36 060 920	—	36 060 920
		24 267 839	—	24 267 839	—	24 267 839
		2 876 361 361	503 367 649	2 372 993 712	409 938 067	1 963 055 645

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)				
1	1979	1979	16 500 000 £ Irl	24,7	40 507 820,32 DM	15	5
	1979	1979			11 850 000 US $	17	5
2	1979	1979	50 000 000 £	79,4	32 395 000 US $	15	5
	1979	1980			75 000 000 US $	15	5
3	1979	1979	16 300 000 £	25,9	19 723 975,30 DM	15	5
	1979	1979			25 405 000 US $	15	5
4	1979	1979	16 500 000 £ Irl	24,7	40 507 820,32 DM	15	5
	1979	1979			11 850 000 US $	17	5
5	1979	1979	12 000 000 £ Irl	17,9	45 071 933,28 DM	15	5
6	1979	1979	13 000 000 £ Irl	19,4	48 827 927,72 DM	15	5
7	1979	1979	45 000 000 000 Lit	39,6	25 060 523,06 DM	15	5
	1979	1979			41 500 000 US $	15	5
8	1979	1980	12 000 000 000 Lit	10,5	9 450 000 DM	15	5
	1979	1980			9 100 000 Fl	15	5
	1979	1980			4 575 000 US $	15	5
9	1979	1980	40 000 000 000 Lit	34,9	31 425 000 DM	15	5
	1979	1980			30 900 000 Fl	15	5
	1979	1980			15 000 000 US $	15	5
10	1980	1980	3 700 000 £ Irl	5,5	15 400 000 Fl	15	5
11	1980	1980	6 000 000 £ Irl	8,9	24 600 000 Fl	15	5
12	1980	1980	20 000 000 000 Lit	17,1	7 900 000 US $	10	9
	1980	1980			27 875 000 DM	10	9
13	1980	1980	15 000 000 000 Lit	12,5	8 300 000 US $	15	5
	1980	1980			16 917 000 DM	15	5
14	1980	1980	50 000 000 000 Lit	41,7	60 000 000 US $	15	5
15	1980	1980	20 000 000 000 Lit	16,7	11 200 000 US $	10	5
	1980	1980			21 900 000 DM	10	5
16	1980	1980	15 000 000 000 Lit	12,5	8 560 000 US $	15	5
	1980	1980			15 918 000 DM	15	5
17	1980	1980	18 400 000 £ Irl	27,3	75 000 000 Fl	20	2
18	1980	1980	72 000 000 Dkr	9,2	26 000 000 Fl	20	10
19	1980	1980	70 000 000 Dkr	8,9	25 000 000 Fl	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1994	8,45	×	19 660 745	5 898 224	13 762 522	3 932 149	9 830 373
1985	1996	12	×	9 091 955	847 048	8 244 907	564 699	7 680 209
1985	1994	12		24 855 181	5 582 345	19 272 835	3 721 564	15 551 272
1986	1995	11,25		57 544 021	11 508 804	46 035 217	11 508 804	34 526 413
1985	1994	8,45		9 573 165	2 871 950	6 701 216	1 914 633	4 786 583
1985	1994	12		19 492 078	4 377 949	15 114 129	2 918 633	12 195 496
1985	1994	8,45	×	19 660 745	5 898 224	13 762 522	3 932 149	9 830 373
1985	1996	12	×	9 091 955	847 048	8 244 907	564 699	7 680 209
1985	1994	8,45	×	21 875 969	6 562 791	15 313 178	4 375 194	10 937 984
1985	1994	8,45	×	23 698 966	7 109 690	16 589 276	4 739 793	11 849 483
1985	1994	8,45	×	12 163 295	3 648 988	8 514 306	2 432 659	6 081 647
1985	1994	12	×	31 841 025	7 151 571	24 689 454	4 767 714	19 921 740
1986	1995	8,55	×	4 586 622	917 324	3 669 297	917 324	2 751 973
1986	1995	10,50	×	3 926 442	785 288	3 141 153	785 288	2 355 865
1986	1995	12,375	×	3 510 185	702 037	2 808 148	702 037	2 106 111
1986	1995	8,55	×	15 252 337	3 050 467	12 201 870	3 050 467	9 151 402
1986	1995	10,50	×	13 332 643	2 666 529	10 666 114	2 666 529	7 999 586
1986	1995	12,375	×	11 508 804	2 301 761	9 207 043	2 301 761	6 905 283
1986	1995	12,125	×	6 644 748	1 328 950	5 315 798	1 328 950	3 986 849
1986	1995	12,125	×	10 614 337	2 122 867	8 491 470	2 122 867	6 368 602
1990	1990	14,625	×	6 061 304	—	6 061 304	—	6 061 304
1990	1990	9,875	×	13 529 320	—	13 529 320	—	13 529 320
1986	1995	11,75	×	6 368 205	1 273 641	5 094 564	1 273 641	3 820 923
1986	1995	8,65	×	8 210 781	1 642 156	6 568 625	1 642 156	4 926 468
1986	1995	11,75	×	46 035 217	9 207 043	36 828 174	9 207 043	27 621 130
1986	1990	13,375	×	8 593 240	3 437 296	5 155 944	3 437 296	1 718 648
1986	1990	8,65	×	10 629 314	4 251 725	6 377 588	4 251 725	2 125 863
1986	1995	13,375		6 567 691	1 110 983	5 456 708	1 110 983	4 345 724
1986	1995	8,65		7 725 909	1 545 182	6 180 727	1 545 182	4 635 546
1983	2000	11,125	×	32 360 784	8 974 724	23 386 060	3 589 890	19 796 170
1991	2000	11,375		11 218 405	—	11 218 405	—	11 218 405
1986	1995	11,375		10 786 928	2 157 386	8 629 542	2 157 386	6 472 157

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987		Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)					
20	1980 1980	1980 1980	45 000 000 000 Lit	37,3	24 700 000 50 695 000	US $ Fl	15 15	5 5
21	1981 1981	1981 1981	40 000 000 000 Lit	32,9	39 860 000 24 243 000	Fl US $	10 10	5 5
22	1981	1981	72 000 000 FF	12,0	30 000 000	DM	20	8
23	1981 1981	1981 1981	10 000 000 000 Lit	7,9	11 084 440 9 866 660	Fl DM	12 12	2 2
24	1981 1981	1981 1981	20 000 000 000 Lit	15,8	22 168 910 19 733 340	Fl DM	12 12	2 2
25	1981 1981	1981 1981	15 000 000 000 Lit	11,8	16 626 650 14 800 000	Fl DM	12 12	2 2
26	1981	1981	5 600 000 £ Irl	8,1	20 300 000	DM	12	5
27	1981 1981	1981 1981	15 000 000 000 Lit	11,9	7 500 000 12 200 000	US $ DM	12 12	3 3
28	1981 1981	1981 1981	15 000 000 000 Lit	11,9	6 340 000 14 800 000	US $ DM	12 12	3 3
29	1981 1981	1981 1981	20 000 000 000 Lit	15,9	8 400 000 20 000 000	US $ DM	12 12	3 3
30	1981 1981	1981 1981	5 000 000 000 Lit	4,0	2 100 000 5 000 000	US $ DM	12 12	3 3
31	1981	1981	6 300 000 £ Irl	9,2	5 500 000	£	15	5
32	1981 1981	1981 1981	20 000 000 £	33,9	25 000 000 30 386 000	US $ DM	12 12	2 2
33	1981	1981	168 000 000 FF	28,2	75 000 000	Fl	15	7
34	1981 1981	1981 1981	50 000 000 000 Lit	39,8	40 361 568 57 300 600	DM Fl	12 12	2 2
35	1982 1982	1982 1982	7 000 000 000 Lit	5,4	112 500 000 6 500 000	FB DM	12 12	4 4
36	1982	1982	5 300 000 £ Irl	7,7	18 300 000	DM	15	5
37	1982	1982	16 000 000 £ Irl	23,3	60 000 000	Fl	10	2
38	1982	1982	26 000 000 £ Irl	37,6	96 530 000	Fl	15	2
39	1982	1982	10 000 000 £ Irl	14,5	34 015 000	DM	17	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1986	1995	14,65		18 951 164	3 790 233	15 160 931	3 790 233	11 370 699
1986	1995	11,50		21 873 733	4 374 747	17 498 986	4 374 747	13 124 240
1987	1991	11,71	×	17 198 678	3 439 736	13 758 942	6 879 471	6 879 471
1987	1991	14,22	×	18 600 529	3 720 106	14 880 424	7 440 212	7 440 212
1990	2001	11		14 560 704	—	14 560 704	—	14 560 704
1984	1993	12,70	×	4 782 682	1 913 073	2 869 609	956 536	1 913 073
1984	1993	11,20	×	4 788 850	1 915 540	2 873 310	957 770	1 915 540
1984	1993	12,70		9 565 377	3 826 151	5 739 226	1 913 075	3 826 151
1984	1993	11,20		9 577 710	3 831 084	5 746 626	1 915 542	3 831 084
1984	1993	12,70	×	7 174 019	2 869 608	4 304 411	1 434 804	2 869 608
1984	1993	11,70	×	7 183 280	2 873 312	4 309 968	1 436 656	2 873 312
1987	1993	10,875	×	9 852 743	1 407 535	8 445 208	2 815 069	5 630 139
1985	1993	17,98	×	5 754 402	1 900 796	3 853 606	1 267 198	2 586 408
1985	1993	11	×	5 921 353	1 964 294	3 957 059	1 309 529	2 647 529
1985	1993	17,98	×	4 864 388	1 606 806	3 257 582	1 071 204	2 186 377
1985	1993	11	×	7 183 280	2 382 914	4 800 366	1 588 610	3 211 756
1985	1993	17,98	×	6 444 930	2 128 892	4 316 039	1 419 261	2 896 778
1985	1993	11	×	9 707 136	3 220 156	6 486 979	2 146 771	4 340 208
1985	1993	17,98	×	1 611 233	532 225	1 079 008	354 816	724 192
1985	1993	11	×	2 426 784	805 039	1 621 744	536 693	1 085 051
1987	1996	16,875	×	7 893 305	789 331	7 103 975	1 578 661	5 525 314
1984	1993	15,95		19 181 340	7 672 536	11 508 804	3 836 268	7 672 536
1984	1993	10,35		14 748 051	5 899 221	8 848 831	2 949 610	5 899 221
1989	1996	13,375		32 360 784	—	32 360 784	4 045 098	28 315 686
1984	1993	11,15		19 589 761	7 835 904	11 753 857	3 917 952	7 835 904
1984	1993	13,25		24 723 898	9 889 559	14 834 339	4 944 780	9 889 559
1987	1994	15,75		2 606 949	325 869	2 281 080	651 737	1 629 343
1987	1994	10,70		3 154 819	394 352	2 760 467	788 705	1 971 762
1988	1997	9,25	×	8 882 029	—	8 882 029	1 776 406	7 105 623
1985	1992	11,375	×	25 888 627	9 708 235	16 180 392	6 472 157	9 708 235
1985	1997	10,60	×	41 650 486	6 380 854	35 269 632	5 118 845	30 150 787
1984	1989	8,90	×	16 509 411	10 354 703	6 154 708	6 154 708	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
40	1982	1983	250 000 000 FF	37,6	6 831 732,36 £	10	1
	1982	1983			30 387 859,59 Fl	10	1
	1982	1983			10 442 901,90 US $	10	1
41	1982	1983	25 000 000 000 Lit	18,9	3 253 739,13 US $	8	3
	1982	1983			3 385 622,25 ECUs	8	3
	1982	1984			5 003 461,15 ECUs	8	2
	1982	1984			269 305 180 FB	8	2
42	1982	1983	80 000 000 000 Lit	60,4	10 727 422,56 ECUs	8	3
	1982	1983			1 487 253,10 DM	8	3
	1982	1983			9 762 473,15 £	8	3
	1982	1983			15 455 825,42 US $	8	3
	1982	1983			224 163 213 Yen	8	3
	1982	1984			1 201 793,59 ECUs	8	2
	1982	1984			7 252 892,08 US $	8	2
	1982	1984			340 225 306 Yen	8	2
43	1982	1983	50 000 000 000 Lit	37,8	2 845 078,78 ECUs	8	3
	1982	1983			9 598 234 £	8	3
	1982	1983			246 265 567 FB	8	3
	1982	1983			559 757,58 Fl	8	3
	1982	1983			3 939 902,11 US $	8	3
	1982	1983			4 507 646,79 FS	8	3
	1982	1983			265 784 553 Yen	8	3
	1982	1984			2 223 142,60 ECUs	8	2
	1982	1984			1 511 074,91 US $	8	2
44	1982	1983	100 000 000 000 Lit	75,5	8 726 686,77 ECUs	8	3
	1982	1983			20 382 988,41 £	8	3
	1982	1983			35 115 689 FB	8	3
	1982	1983			3 886 223,07 Fl	8	3
	1982	1983			20 437 890,21 US $	8	3
	1982	1983			642 757,83 FS	8	3
	1982	1983			423 085 031 Yen	8	3
	1982	1984			891 462,07 ECUs	8	2
	1982	1984			605 928,73 US $	8	2
45	1982	1983	25 000 000 000 Lit	18,9	3 994 649,30 ECUs	8	2
	1982	1983			1 628 458,22 £	8	2
	1982	1983			33 351 928 Yen	8	2
	1982	1983			5 347 572,72 US $	8	2
	1982	1984			1 757 505,23 ECUs	8	1
	1982	1984			322 491,79 £	8	1
	1982	1984			1 258 349,22 US $	8	1
46	1982	1982	50 000 000 000 Lit	37,8	25 971 102,82 DM	15	5
	1982	1982			3 720 072,02 FS	15	5
	1982	1982			17 803 097,74 US $	15	5
	1982	1982			169 900 438 FB	15	5
	1982	1982			4 763 719,51 Fl	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1984	1992	12,45		9 804 536	3 600 226	6 204 311	2 086 405	4 117 905
1984	1992	9,40		13 111 666	4 814 604	8 297 062	2 790 163	5 506 900
1984	1992	12,65		8 012 354	2 942 136	5 070 218	1 705 029	3 365 189
1986	1990	12		2 496 443	828 569	1 667 874	1 046 010	621 864
1986	1990	12		3 385 622	1 123 688	2 261 934	1 418 576	843 358
1986	1990	12		5 003 461	1 660 649	3 342 812	2 096 450	1 246 362
1986	1990	12		6 240 576	2 011 247	4 169 329	2 614 801	1 554 527
1986	1990	12		10 727 423	3 560 432	7 166 991	4 494 790	2 672 201
1986	1990	12		721 848	239 581	482 267	302 454	179 812
1986	1990	12		14 010 579	4 650 111	9 360 468	5 870 432	3 490 035
1986	1990	12		11 858 538	3 935 848	7 922 690	4 968 728	2 953 962
1986	1990	12		1 416 137	470 016	946 121	593 361	352 760
1986	1990	12		1 201 793	398 875	802 918	503 551	299 367
1986	1990	12		5 564 808	1 846 960	3 717 848	2 331 654	1 386 194
1986	1990	12		2 149 353	713 370	1 435 983	900 579	535 404
1986	1990	12		2 845 079	1 006 971	1 838 108	1 152 772	685 335
1986	1990	12		13 774 871	5 809 354	7 965 517	4 995 587	2 969 930
1986	1990	12		5 706 682	2 667 466	3 039 216	1 906 049	1 133 167
1986	1990	12		241 523	80 161	161 361	101 198	60 163
1986	1990	12		3 022 904	1 003 302	2 019 603	1 266 597	753 006
1986	1990	12		2 707 247	1 265 444	1 441 802	904 229	537 574
1986	1990	12		1 679 078	607 740	1 071 337	671 891	399 446
1986	1990	12		2 223 142	786 846	1 436 296	900 776	535 521
1986	1990	12		1 159 378	384 797	774 580	485 779	288 801
1986	1990	12		8 726 687	2 896 388	5 830 299	3 656 482	2 173 817
1986	1990	12		29 252 573	9 708 929	19 543 644	12 250 828	7 286 816
1986	1990	12		813 732	270 077	543 654	340 953	202 701
1986	1990	12		1 676 816	556 535	1 120 281	702 586	417 695
1986	1990	12		15 681 045	5 204 539	10 476 506	6 570 357	3 906 148
1986	1990	12		386 034	128 125	257 909	161 748	96 161
1986	1990	12		2 672 814	887 107	1 785 707	1 119 909	665 798
1986	1990	12		891 462	295 876	595 586	373 523	222 063
1986	1990	12		464 901	154 301	310 600	194 794	115 807
1985	1990	12		3 994 650	1 651 388	2 343 261	1 469 232	874 030
1985	1990	12		2 337 076	966 147	1 370 929	859 577	511 352
1985	1990	12		210 699	87 103	123 596	77 495	46 101
1985	1990	12		4 102 944	1 696 157	2 406 787	1 509 063	897 724
1986	1990	12		1 751 505	726 553	1 024 953	646 410	378 542
1986	1990	12		462 823	191 331	271 492	170 226	101 266
1986	1990	12		965 473	399 127	566 346	355 101	211 245
1988	1997	8,90	×	12 605 251	—	12 605 251	1 688 683	10 916 568
1988	1997	6,90	×	2 234 237	—	2 234 237	299 313	1 934 924
1988	1997	11,75	×	13 659 491	—	13 659 491	1 829 916	11 829 575
1988	1997	14,25	×	3 937 082	—	3 937 082	918 521	3 018 561
1988	1997	9,70	×	2 055 436	—	2 055 436	275 360	1 780 076

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
47	1982	1982	3 000 000 000 Dr	44,9	20 654 755,76 DM	12	2
	1982	1982			22 705 711,05 Fl	12	2
	1982	1982			16 899 980,28 US $	12	2
	1982	1982			17 566 974,09 FS	12	2
48	1982	1982	50 000 000 000 Lit	37,8	8 661 608,29 DM	15	5
	1982	1982			169 831 188 FB	15	5
	1982	1982			47 634 472,11 Fl	15	5
	1982	1982			10 628 875,11 US $	15	5
49	1982	1982	400 000 000 Dkr	48,6	70 942 111,24 DM	15	4
	1982	1982			36 266 924,56 FS	15	4
50	1982	1982	75 000 000 000 Lit	56,7	56 855 870,37 Fl	12	3
	1982	1982			253 755 383 FB	12	3
	1982	1982			26 785 714,29 US $	12	3
51	1982	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	4 322 766,57 US $	15	3
	1982	1983			136 314 068 FB	15	3
	1982	1983			16 469 309,44 DM	15	3
52	1982	1983	9 000 000 000 Lit	6,8	61 341 330 FB	7	2
	1982	1983			1 945 244,96 US $	7	2
	1982	1983			5 036 303,35 DM	7	2
	1982	1984			25 232 985 FB	7	1
	1982	1984			1 233 999,14 DM	7	1
53	1982	1983	390 000 000 Dkr	47,4	21 126 760,56 US $	15	5
	1982	1983			17 464 585,70 DM	15	5
	1982	1983			19 589 552,24 Fl	15	5
	1982	1983			18 781 442,15 FS	15	5
54	1983	1983	10 000 000 £	16,7	8 960 452,50 Fl	8	1
	1983	1983			921 995 US $	8	1
	1983	1983			4 814 630 FS	8	1
	1983	1983			273 213 000 Yen	8	1
	1983	1984			3 152 100 DM	8	1
	1983	1984			995 840 FS	8	1
	1983	1984			269 640 000 Yen	8	1
	1983	1984			3 941 550 Fl	7	1
	1983	1984			265 808 000 Yen	7	1
	1983	1984			951 000 FS	7	1
	1983	1984			254 220 US $	8	1
	1983	1984			1 019 200 FS	8	1
	1983	1984			150 024 000 Yen	8	1
55	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	258 837 954 FB	15	1
	1983	1983			5 358 716,73 US $	15	1
	1983	1983			8 009 010,13 DM	15	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1994	9,05		10 024 926	2 893 194	7 131 732	2 449 089	4 682 643
1985	1994	9,85		9 797 021	2 827 420	6 969 601	2 393 412	4 576 188
1985	1994	11,90		12 966 571	1 093 730	11 872 841	924 517	10 948 324
1985	1994	7,10		10 550 545	3 044 887	7 505 658	2 577 498	4 928 160
1988	1997	10,45	×	4 203 970	—	4 203 970	572 861	3 631 109
1988	1997	10,45	×	3 935 477	—	3 935 477	927 198	3 008 279
1988	1997	10,45	×	20 553 185	—	20 553 185	2 800 714	17 752 471
1988	1997	10,45	×	8 155 043	—	8 155 043	1 111 261	7 043 782
1987	1997	8,50		34 432 235	2 079 707	32 352 528	4 665 568	27 686 960
1987	1997	6,45		21 781 544	1 315 605	20 465 939	2 951 399	17 514 540
1986	1994	9,30	×	24 532 007	4 040 422	20 491 586	4 742 037	15 749 549
1986	1994	13,95	×	5 880 247	968 477	4 911 770	1 136 652	3 775 118
1986	1994	12,40	×	20 551 436	3 384 822	17 166 615	3 972 593	13 194 022
1986	1997	12,75	×	3 316 658	278 765	3 037 893	337 719	2 700 174
1986	1997	12,75	×	3 158 789	488 981	2 669 809	591 325	2 078 483
1986	1997	8,50	×	7 993 491	671 853	7 321 638	813 937	6 507 701
1985	1989	12,50		1 421 455	1 421 455	—	—	—
1985	1989	12,50		1 492 496	1 492 496	—	—	—
1985	1989	8,10		2 444 404	2 444 404	—	—	—
1985	1989	10,40		584 721	584 721	—	—	—
1985	1989	10,40		598 930	598 930	—	—	—
1988	1997	11,75		16 209 583	—	16 209 583	1 951 634	14 257 950
1988	1997	8,50		8 476 555	—	8 476 555	1 211 300	7 265 255
1988	1997	9,25		8 452 444	—	8 452 444	1 207 854	7 244 589
1988	1997	6,60		11 279 942	—	11 279 942	1 611 904	9 668 038
1985	1991	8,50		3 866 230	1 414 967	2 451 263	1 244 829	1 206 434
1985	1991	8,50		707 404	279 409	427 995	227 350	200 645
1985	1991	8,50		2 891 617	1 089 533	1 802 084	921 183	880 901
1985	1991	8,50		1 726 006	599 752	1 126 254	562 790	563 464
1986	1992	8,00		1 529 893	382 320	1 147 573	531 287	616 286
1986	1992	8,00		598 091	149 463	448 628	207 699	240 929
1986	1992	8,00		1 703 434	425 688	1 277 746	591 552	686 194
1987	1991	8,50		1 700 689	622 420	1 078 269	547 579	530 690
1987	1991	8,50		1 679 226	583 497	1 095 729	547 536	548 193
1987	1991	8,50		571 161	215 208	355 953	181 955	173 998
1987	1992	9,00		195 051	32 496	162 556	64 991	97 565
1987	1992	9,00		612 121	101 979	510 142	203 959	306 183
1987	1992	9,00		947 767	157 898	789 869	315 796	474 073
1985	1998	12,80	×	5 998 020	1 011 266	4 986 754	1 001 669	3 985 084
1985	1998	12,80	×	4 111 495	299 953	3 811 541	298 017	3 513 524
1985	1998	8,25	×	3 887 227	283 592	3 603 635	281 761	3 321 874

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
56	1983	1983	30 000 000 000 Lit	22,6	388 256 931 FB	15	1
	1983	1983			8 038 075,09 US $	15	1
	1983	1983			12 013 515,20 DM	15	1
57	1983	1983	40 000 000 000 Lit	30,2	4 871 980,02 DM	14	3
	1983	1983			258 934 960 FB	14	3
	1983	1983			5 332 397,82 US $	14	3
	1983	1983			2 854 044,18 FS	14	3
	1983	1983			33 485 973,56 DM	14	3
58	1983	1983	700 000 £ Irl	1,0	2 570 000 Fl	15	3
59	1983	1983	1 900 000 £ Irl	2,7	2 525 000 DM	15	3
	1983	1983			2 790 000 Fl	15	3
	1983	1983			1 055 000 FS	15	3
60	1983	1983	15 000 000 000 Lit	11,3	769 488,07 ECUs	8	2
	1983	1983			1 029 251,33 £	8	2
	1983	1983			788 456,34 Fl	8	2
	1983	1983			1 323 830,03 US $	8	2
	1983	1984			1 030 046,91 £	8	2
	1983	1984			2 279 993,93 Fl	8	2
	1983	1984			3 025 864,35 US $	8	2
61	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,1	79 772 080 Yen	12	2
	1983	1983			158 203,33 £	12	2
	1983	1983			1 359 034,81 ECUs	12	2
	1983	1984			941 162,84 ECUs	11	1
	1983	1984			1 566 689,98 ECUs	11	1
	1983	1984			2 480 082,12 Fl	11	1
	1983	1984			292 129,20 £	11	1
	1983	1984			746 689,82 £	11	1
	1983	1984			726 595,25 US $	11	1
	1983	1984			152 323 916 Yen	11	1
	1983	1984			69 118 054 Yen	11	1
	1983	1984			59 466 187 Yen	11	1
	1983	1985			3 919 445,79 FS	10	—
	1983	1985			1 710 727,29 US $	10	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1998	12,80	×	8 997 030	1 516 899	7 480 131	1 502 504	5 977 627
1985	1998	12,80	×	6 167 242	449 930	5 717 312	447 026	5 270 286
1985	1998	8,25	×	5 830 841	425 388	5 405 453	422 642	4 982 811
1987	1997	11,40		2 364 649	116 341	2 248 308	274 772	1 973 536
1987	1997	11,40		6 000 268	295 213	5 705 055	697 231	5 007 824
1987	1997	11,40		4 091 302	201 292	3 890 009	475 409	3 414 600
1987	1997	11,40		1 714 110	84 334	1 629 776	199 180	1 430 596
1987	1997	8,60		16 252 644	799 630	15 453 014	1 888 557	13 564 457
1987	1998	8,10	×	1 108 896	38 257	1 070 639	162 786	907 853
1987	1998	8,25	×	1 225 526	43 016	1 182 510	182 726	999 784
1987	1998	8,10	×	1 203 821	42 254	1 161 567	179 490	982 077
1987	1998	6,10	×	633 622	22 240	611 382	94 473	516 909
1986	1991	12		769 488	185 831	583 657	304 179	279 478
1986	1991	12		1 477 127	356 726	1 120 400	583 908	536 493
1986	1991	12		340 201	106 106	234 095	122 001	112 094
1986	1991	12		1 015 713	309 098	706 616	368 260	338 356
1986	1991	12		1 478 268	357 002	1 121 267	584 359	536 907
1986	1991	12		983 765	306 828	676 937	352 792	324 145
1986	1991	12		2 321 606	700 501	1 621 104	841 728	779 376
1986	1995	11,20		503 955	55 989	447 966	88 999	358 967
1986	1995	11,20		227 046	25 225	201 821	40 096	161 724
1986	1995	11,20		1 359 035	150 989	1 208 046	240 006	968 041
1986	1995	11,20		941 163	104 563	836 600	166 209	670 390
1986	1995	11,80		1 566 690	174 059	1 392 631	276 677	1 115 953
1986	1995	10,20		1 070 099	118 888	951 211	188 979	762 231
1986	1995	11,20		419 250	46 579	332 671	74 040	258 631
1986	1995	11,80		1 071 609	119 056	952 553	189 246	763 307
1986	1995	10,20		557 483	61 936	495 540	98 451	397 095
1986	1995	10,20		962 297	106 911	855 386	169 942	685 444
1986	1995	11,20		436 649	48 512	388 137	77 112	311 025
1986	1995	11,80		375 674	41 737	333 937	66 344	267 593
1986	1995	9,50		2 353 979	261 527	2 092 452	415 713	1 676 739
1986	1995	9,50		1 312 562	145 826	1 166 736	231 798	934 938

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
62	1983	1983	5 000 000 £	8,3	436 205 DM	8	1
	1983	1983			2 169 050 Fl	8	1
	1983	1983			383 845 US $	8	1
	1983	1983			1 507 160 FS	8	1
	1983	1983			61 188 750 Yen	8	1
	1983	1984			776 700 DM	8	1
	1983	1984			846 900 DM	8	1
	1983	1984			985 387,50 Fl	8	1
	1983	1984			153 062,50 US $	8	1
	1983	1984			237 750 FS	8	1
	1983	1984			314 650 FS	8	1
	1983	1984			625 300 FS	8	1
	1983	1984			56 332 500 Yen	8	1
	1983	1984			53 270 000 Yen	8	1
	1983	1985			891 250 DM	7	1
	1983	1985			172 918 DM	7	1
	1983	1985			358 710 Fl	7	1
	1983	1985			104 386,25 US $	7	1
	1983	1985			28 305 US $	7	1
	1983	1985			470 688,75 FS	7	1
63	1983	1983	5 000 000 £	8,3	765 742,50 DM	8	1
	1983	1983			495 057,50 US $	8	1
	1983	1983			1 608 505 Fl	8	1
	1983	1983			2 033 600 FS	8	1
	1983	1984			388 815 DM	8	1
	1983	1984			64 719 US $	8	1
	1983	1984			432 165 FS	8	1
	1983	1985			231 196,40 FS	8	1
	1983	1985			918 384,50 Fl	8	1
	1983	1985			94 576,44 US $	8	1
64	1983	1983	20 000 000 £	32,0	15 585 000 US $	8	2
	1983	1983			30 352 000 DM	8	2
	1983	1983			734 500 000 Yen	8	2
65	1983	1983	20 000 000 000 Lit	15,0	2 031 011,23 £	8	2
	1983	1983			2 111 586,55 Fl	8	2
	1983	1983			6 231 174,35 US $	8	2
	1983	1984			499 655,11 £	8	2
	1983	1984			1 551 519,02 Fl	8	2
	1983	1984			1 231 450,20 US $	8	2
66	1983	1983	3 369 000 000 Lit	2,5	3 636 326,84 DM	15	4
	1983	1983			355 567,28 US $	15	4
	1983	1983			107 911 595 Yen	15	4
67	1983	1983	11 000 000 ECUs	11,0	1 553 843,50 £	15	5
	1983	1983			11 246 180 Fl	15	5
	1983	1983			833 324 800 Yen	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1991	8,50		211 715	54 195	157 520	69 930	87 590
1985	1991	8,50		935 890	294 700	641 196	315 092	326 104
1985	1991	8,50		294 506	105 168	189 338	101 399	87 940
1985	1991	8,50		905 185	307 223	597 961	308 762	289 200
1985	1991	8,50		386 556	108 081	278 475	127 680	150 796
1985	1991	8,50		376 977	105 403	271 574	124 515	147 059
1986	1992	8		411 049	70 240	340 808	128 142	212 667
1986	1991	8,50		425 172	133 880	291 292	143 144	148 148
1987	1992	8,90		117 438	15 572	101 866	35 525	66 341
1986	1991	8,50		142 790	48 464	94 327	48 706	45 626
1986	1991	8		188 975	31 114	157 861	58 712	99 148
1987	1992	8,90		375 549	49 798	325 751	113 604	212 148
1986	1992	8,00		355 877	73 951	281 926	113 169	168 757
1987	1992	8,90		336 530	44 624	291 906	101 800	190 106
1987	1992	8		432 574	73 919	358 656	134 852	223 803
1987	1992	9		83 957	23 624	66 333	18 649	47 684
1987	1992	9		154 775	43 550	111 225	34 379	76 845
1987	1992	8		80 091	10 876	69 214	24 492	44 723
1987	1992	9		21 717	6 111	15 606	4 824	10 782
1987	1992	8		282 691	46 545	236 146	87 829	148 318
1985	1991	8,50		371 527	132 672	238 855	127 917	110 938
1985	1991	8,50		379 835	142 593	237 242	127 053	110 189
1985	1991	8,50		694 033	270 149	423 884	227 008	196 876
1985	1991	8,50		1 221 359	464 687	756 672	405 230	351 442
1987	1992	8		188 714	72 379	116 335	41 166	75 170
1987	1992	8		49 656	19 045	30 611	10 832	19 779
1987	1992	8		259 554	99 549	160 005	56 618	103 387
1987	1993	9		138 854	8 984	129 870	40 143	89 728
1987	1993	9		396 262	25 638	370 624	114 559	256 064
1987	1993	9		72 564	4 695	67 869	20 978	46 891
1986	1991	11,80		11 957 648	3 000 174	8 957 474	4 744 795	4 212 679
1986	1991	7,90		14 731 549	3 696 146	11 035 403	5 845 479	5 189 925
1986	1991	8,90		4 640 159	1 164 216	3 475 943	1 841 215	1 634 728
1986	1991	12		2 914 799	814 370	2 100 429	1 094 660	1 005 769
1986	1991	12		911 101	220 031	691 070	360 158	330 912
1986	1991	12		4 780 891	1 311 134	3 469 757	1 808 299	1 661 458
1986	1991	12		717 078	200 345	516 733	269 301	247 432
1986	1991	12		669 445	161 671	507 774	264 632	243 142
1986	1991	12		944 835	259 116	685 719	357 369	328 350
1988	1998	8,05	×	1 764 916	—	1 764 916	204 377	1 560 539
1988	1998	12	×	272 810	—	272 810	31 591	241 219
1988	1998	8,90	×	681 725	—	681 725	78 944	602 781
1989	1998	12,60		2 229 993	—	2 229 993	139 598	2 090 395
1989	1998	9,30		4 852 469	—	4 852 469	303 765	4 548 705
1989	1998	9,05		5 264 478	—	5 264 478	329 556	4 934 922

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
68	1983	1983	24 000 000 ECUs	24,0	3 390 204 £	15	5
	1983	1983			24 537 120 Fl	15	5
	1983	1983			1 818 163 200 Yen	15	5
69	1983	1983	18 500 000 £ Irl	26,1	48 457 000 FS	15	4
70	1983	1985	345 000 000 Dkr	43,3	26 895 171,37 ECUs	13	2
					41 048 310,70 Fl	13	2
71	1983	1983	25 000 000 Dkr	3,1	6 942 708,77 DM	6	2
72	1983	1983	200 000 000 FF	29,7	26 292 725,68 ECUs	12	4
	1983	1983			133 076 053 FB	12	4
73	1983	1983	6 095 000 000 Lit	4,6	5 972 512,02 DM	15	5
	1983	1983			2 532 197,76 Fl	15	5
	1983	1983			188 233 477 Yen	15	5
74	1983	1983	6 963 000 000 Lit	5,2	6 823 068,28 DM	15	5
	1983	1983			2 892 812,63 Fl	15	5
	1983	1983			215 040 148 Yen	15	5
75	1983	1983	2 422 000 000 Lit	1,8	2 373 326,35 DM	15	5
	1983	1983			1 006 231,82 Fl	15	5
	1983	1983			74 799 259 Yen	15	5
76	1983	1983	32 153 000 000 Lit	23,9	21 556 047,20 DM	15	5
	1983	1983			24 117 161,72 Fl	15	5
	1983	1983			984 777 948 Yen	15	5
77	1983	1983	28 998 000 000 Lit	21,6	19 440 868,86 DM	15	5
	1983	1983			21 750 675,07 Fl	15	5
	1983	1983			888 147 014 Yen	15	5
78	1983	1983	13 600 000 £ Irl	18,9	12 900 000 DM	15	2
	1983	1983			14 420 000 Fl	15	2
	1983	1983			1 000 000 000 Yen	15	2
	1983	1983			2 835 000 ECUs	15	2
79	1983	1984	100 000 000 Dkr	12,3		10	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1998	12,60		4 865 439	—	4 865 439	304 576	4 560 863
1989	1998	9,30		10 587 206	—	10 587 206	662 759	9 924 447
1989	1998	9,05		11 486 134	—	11 486 134	719 032	10 767 102
1988	1998	6,40	×	29 102 779	—	29 102 779	3 765 900	25 336 879
1988	1998	10,20		26 895 171	—	26 895 171	2 608 832	24 286 340
1988	1998	8,70		17 711 407	—	17 711 407	1 718 006	15 993 400
1986	1989	8,30		3 369 691	1 550 732	1 818 959	1 818 959	—
1988	1995	12,55		26 292 726	—	26 292 726	4 453 988	21 838 738
1988	1995	12,65		3 083 755	—	3 083 755	522 388	2 561 367
1989	1998	8,80	×	2 898 799	—	2 898 799	217 990	2 680 810
1989	1998	10	×	1 092 585	—	1 092 585	82 162	1 010 423
1989	1998	8,90	×	1 189 153	—	1 189 153	89 424	1 099 729
1989	1998	8,80	×	3 311 622	—	3 311 622	249 034	3 062 588
1989	1998	10	×	1 248 182	—	1 248 182	93 863	1 154 319
1989	1998	8,90	×	1 358 503	—	1 358 503	102 159	1 256 344
1989	1998	8,80	×	1 151 910	—	1 151 910	86 624	1 065 286
1989	1998	10	×	434 166	—	434 166	32 649	401 517
1989	1998	8,90	×	472 540	—	472 540	35 535	437 005
1989	1998	8,80	×	10 462 374	—	10 462 374	786 771	9 675 603
1989	1998	9,50	×	10 406 003	—	10 406 003	782 531	9 623 472
1989	1998	8,90	×	6 221 274	—	6 221 274	467 840	5 753 434
1989	1998	8,80	×	9 435 758	—	9 435 758	709 569	8 726 189
1989	1998	9,50	×	9 384 919	—	9 384 919	705 746	8 679 173
1989	1998	8,90	×	5 610 814	—	5 610 814	421 933	5 188 881
1986	1998	8,60	×	6 261 103	656 790	5 604 313	746 950	4 857 363
1986	1998	9,50	×	6 221 900	652 677	5 569 223	742 273	4 826 950
1986	1998	8,90	×	6 317 439	662 699	5 654 739	753 670	4 901 069
1986	1998	12,65	×	2 835 000	297 392	2 537 609	338 216	2 199 393
1986	1993	10,30						

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
80	1983	1983	10 000 000 £	17,4	714 825 FS	8	2
	1983	1983			108 967,50 US $	8	2
	1983	1983			888 873,13 Fl	8	2
	1983	1984			475 500 FS	7	1
	1983	1984			1 970 775 Fl	7	1
	1983	1984			1 553 400 DM	7	1
	1983	1985			755 265 DM	7	1
	1983	1985			32 126,18 DM	7	1
	1983	1985			771 372 FS	7	1
	1983	1985			70 411,19 FS	7	1
	1983	1985			151 041 US $	7	1
	1983	1985			31 733,79 US $	7	1
81	1983	1983	55 000 000 Dkr	6,7	12 297 372,83 FS	6	2
82	1983	1984	130 000 000 000 Lit	94,9	2 289 886,55 DM	6	2
	1983	1984			5 608 181,82 DM	6	2
	1983	1984			1 476 499,64 ECUs	6	2
	1983	1984			7 413 644,66 ECUs	6	2
	1983	1984			24 998 842,19 ECUs	6	2
	1983	1984			9 869 993,72 ECUs	6	2
	1983	1984			130 112 382 FB	6	2
	1983	1984			2 416 005,09 Fl	6	2
	1983	1984			18 958 388 Fl	6	2
	1983	1984			5 597 619,02 Fl	6	2
	1983	1984			749 644,24 US $	6	2
	1983	1984			4 806 716,28 US $	6	2
	1983	1984			6 269 635,03 US $	6	2
	1983	1984			3 041 279,44 US $	6	2
	1983	1984			1 134 567,28 US $	6	2
	1983	1984			152 299 896 Yen	6	6
	1983	1984			1 030 348 710 Yen	6	2
	1983	1984			975 769 252 Yen	6	2
	1983	1984			198 800 389 Yen	6	2
83	1983	1985	2 500 000 000 Dr	31,5	16 095 835,49 FS	13	2
	1983	1985			9 819 665,25 £	13	2
84	1983	1983	55 188 481 771 Lit	40,3	17 948 045,31 DM	15	5
	1983	1983			19 829 953,59 Fl	15	5
	1983	1983			8 352 944,92 US $	15	5
	1983	1983			867 843 654 Yen	15	5
	1983	1983			19 132 686,44 FS	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1986	1991	8,50		714 825	14 038	700 787	16 584	684 203
1986	1991	8,50		83 606	23 376	60 230	27 615	32 615
1986	1991	8,50		383 528	107 235	276 294	126 679	149 615
1986	1991	8,50		475 500	9 338	466 162	11 031	455 131
1986	1991	8,50		850 345	237 756	612 588	280 869	331 719
1986	1991	8,50		753 953	210 805	543 148	249 031	294 117
1987	1992	8		366 573	49 781	316 792	112 098	204 694
1987	1992	9		15 593	1 009	14 584	4 508	10 076
1987	1992	8		463 278	62 913	400 365	141 670	258 695
1987	1992	9		42 288	2 736	39 552	12 226	27 327
1987	1992	8		115 887	15 737	100 149	35 438	64 711
1987	1992	9		24 348	1 575	22 773	7 039	15 734
1986	1989	6,40		7 385 676	3 463 882	3 921 794	3 921 794	—
1987	1993	9,50		1 111 412	111 808	999 604	263 849	735 755
1987	1993	11,45		2 721 969	273 830	2 448 139	646 195	1 801 944
1987	1993	9,50		1 476 500	148 536	1 327 964	350 521	977 443
1987	1993	11,20		7 413 645	745 813	6 667 832	1 759 999	4 907 833
1987	1993	11,45		575 167	57 862	517 305	136 545	380 761
1987	1993	11,70		24 998 842	2 514 884	22 483 959	5 934 725	16 549 234
1987	1993	11,20		9 869 994	992 921	8 877 072	2 343 137	6 533 936
1987	1993	10,20		3 015 078	303 317	2 711 761	715 780	1 995 982
1987	1993	10,70		1 042 451	104 871	937 580	247 478	690 103
1987	1993	11,20		8 180 111	822 919	7 357 192	1 941 958	5 415 233
1987	1993	10,20		2 415 245	242 974	2 172 271	573 379	1 598 892
1987	1993	10,70		3 687 970	371 010	3 316 961	875 524	2 441 436
1987	1993	11,20		4 810 400	483 926	4 326 474	1 141 989	3 184 485
1987	1993	11,45		2 333 433	234 743	2 098 689	553 957	1 544 732
1987	1993	11,70		870 501	87 572	782 928	206 657	576 272
1987	1993	10,20		962 145	96 792	865 353	228 413	636 940
1987	1993	10,70		6 509 165	654 822	5 854 343	1 545 276	4 309 067
1987	1993	11,20		6 164 362	620 135	5 544 228	1 463 420	4 080 808
1987	1993	11,70		1 255 909	126 344	1 129 565	298 153	831 412
1988	1998	10,55		9 666 994	—	9 666 994	1 051 769	8 615 225
1988	1998	10,55		14 092 658	—	14 092 658	1 533 281	12 559 377
1989	1998	8,50	×	8 711 206	—	8 711 206	655 083	8 056 123
1989	1998	9,25	×	8 556 171	—	8 556 171	643 424	7 912 747
1989	1998	12,60	×	6 408 827	—	6 408 827	481 944	5 926 883
1989	1998	8,50	×	5 482 549	—	5 482 549	412 288	5 070 261
1989	1998	6,50	×	11 490 896	—	11 490 896	864 115	10 626 781

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
85	1983	1984	130 000 000 000 Lit	94,9	696 718 133 FB	9	2
	1983	1984			6 900 049,95 Fl	9	2
	1983	1984			7 403 283,08 Fl	9	2
	1983	1984			22 833 301,70 Fl	9	2
	1983	1984			11 291 924,79 Fl	9	2
	1983	1984			1 520 386,27 US $	9	2
	1983	1984			1 877 030,96 US $	9	2
	1983	1984			14 457 419,20 US $	9	2
	1983	1984			5 775 879,43 US $	9	2
	1983	1984			286 989 468 Yen	9	2
	1983	1984			402 352 941 Yen	9	2
	1983	1984			2 006 919 699 Yen	9	2
	1983	1984			243 317 783 Yen	9	2
	1983	1985			12 073 850 FB	9	1
	1983	1985			10 902 375,15 Fl	9	1
	1983	1985			10 902 078,27 Fl	9	1
	1983	1985			1 190 231,63 US $	9	1
	1983	1985			1 788 278,04 US $	9	1
	1983	1985			84 602 347 Yen	9	1
	1983	1985			273 140 752 Yen	9	1
86	1983	1983	15 000 000 £ Irl	20,7	20 760 000 FS	12	—
	1983	1983			9 280 000 ECUs	15	5
87	1983	1984	10 000 000 £	17,4	1 019 200 FS	8	3
	1983	1984			1 425 225 FS	8	3
	1983	1984			254 220 US $	8	3
	1983	1984			221 722,50 US $	8	3
	1983	1984			150 024 000 Yen	8	3
	1983	1984			103 670 000 Yen	8	3
	1983	1985			2 438 830,54 FS	8	1
	1983	1985			398 100 FS	8	2
	1983	1985			341 565 FS	8	1
	1983	1985			632 651,05 US $	8	1
	1983	1985			288 252 US $	8	2
	1983	1985			217 525 US $	8	1
	1988	1985			129 330 000 Yen	8	1
	1983	1985			15 652 500 Yen	8	1
	1983	1985			1 249 590 Fl	8	2
	1983	1985			740 690 Fl	8	1
	1983	1985			494 838,95 Fl	8	2
88	1983	1983	250 000 000 FF	36,4	4 481 893,15 US $	10	1
	1983	1983			15 667 047,59 Fl	10	1
	1983	1983			23 018 743,83 DM	10	1
	1983	1983			14 543 762,18 ECUs	10	1
89	1983	1983	100 000 000 FF	14,6	4 172 926,06 £	15	5
	1983	1983			18 410 103,46 Fl	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1993	11,20		16 144 963	1 624 183	14 520 780	3 832 814	10 687 966
1987	1993	9,50		2 977 214	299 508	2 677 706	706 791	1 970 915
1987	1993	10,70		3 194 347	321 351	2 872 996	758 338	2 114 658
1987	1993	11,20		9 852 047	991 116	8 860 931	2 338 876	6 522 055
1987	1993	11,45		4 872 207	490 144	4 382 063	1 156 662	3 225 401
1987	1993	9,50		1 166 522	117 352	1 049 170	276 932	772 237
1987	1993	10,70		1 440 159	144 880	1 295 279	341 894	953 385
1987	1993	11,20		11 092 507	1 115 906	9 976 601	2 633 361	7 343 240
1987	1993	11,45		4 431 564	445 815	3 985 749	1 052 053	2 933 696
1987	1993	9,50		1 813 038	182 392	1 630 647	430 415	1 200 231
1987	1993	10,70		2 541 840	255 709	2 286 131	603 433	1 682 698
1987	1993	11,20		12 678 592	1 275 466	11 403 126	3 009 898	8 393 228
1987	1993	11,45		1 537 145	154 637	1 382 508	364 918	1 017 590
1987	1993	9,30		279 786	28 146	251 639	66 421	185 218
1987	1993	9,30		4 704 125	473 235	4 230 890	1 116 759	3 114 131
1987	1993	9,65		4 703 997	473 222	4 230 775	1 116 729	3 114 046
1987	1993	9,30		913 210	91 869	821 341	216 796	604 545
1987	1993	9,65		1 372 063	138 030	1 234 033	325 728	908 306
1987	1993	9,30		534 470	53 768	480 702	126 883	353 819
1987	1993	9,65		1 725 550	173 590	1 551 960	409 646	1 142 314
1984	1995	6,50	×	12 468 244	3 282 889	9 185 355	2 062 248	7 123 108
1989	1998	12,15	×	9 280 000	—	9 280 000	600 416	8 679 584
1988	1992	9		612 121	70 597	541 525	182 924	358 600
1988	1992	8		855 976	72 342	783 634	254 277	529 357
1988	1992	9		195 051	19 725	175 326	57 756	1 175 700
1988	1992	8		170 117	11 765	158 353	50 091	108 262
1988	1992	9		850 345	237 756	612 588	280 869	331 719
1988	1992	8		654 929	63 783	591 145	195 987	395 158
1987	1993	8		1 464 736	123 790	1 340 946	435 117	905 829
1988	1993	8,50		239 095	—	239 095	66 851	172 244
1987	1993	9		205 141	23 659	181 481	61 304	126 178
1987	1993	8		485 404	33 568	451 835	142 927	308 908
1988	1993	8,50		221 162	—	221 162	61 837	159 325
1987	1993	9		166 897	16 878	150 019	49 419	100 600
1987	1993	8		817 034	79 571	737 464	244 498	492 966
1987	1993	9		98 884	12 451	86 433	29 751	56 682
1988	1993	8,50		539 169	—	539 169	150 752	388 418
1987	1993	9		319 591	20 678	298 913	92 394	206 520
1988	1993	8		213 512	—	213 512	60 360	153 152
1985	1993	12,85	×	3 438 749	819 454	2 619 295	702 880	1 916 415
1985	1993	9,40	×	6 759 973	1 610 901	5 149 071	1 381 738	3 767 333
1985	1993	8,65	×	11 172 304	2 662 360	8 509 944	2 283 619	6 226 325
1985	1993	11,90	×	14 543 762	3 465 779	11 077 984	2 972 745	8 105 239
1989	1998	12,60		5 988 760	—	5 988 760	358 128	5 630 632
1989	1998	9,40		7 943 538	—	7 943 538	475 024	7 468 515

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
90	1983	1984	50 000 000 000 Lit	36,5	1 054 205,23 DM	10	2
	1983	1984			7 120 999,51 DM	10	2
	1983	1984			2 055 194,80 DM	10	2
	1983	1984			1 457 763,89 ECUs	10	2
	1983	1984			9 161 167,07 ECUs	10	2
	1983	1984			5 257 156,09 ECUs	10	2
	1983	1984			99 660 548 FB	10	2
	1983	1984			382 234,10 US $	10	2
	1983	1984			2 734 056,57 US $	10	2
	1983	1984			1 308 888,54 US $	10	2
	1983	1984			1 114 518,38 US $	10	2
	1983	1984			613 693,72 US $	10	2
	1983	1984			72 435 160 Yen	10	2
	1983	1984			516 830 899 Yen	10	2
	1983	1984			406 000 000 Yen	10	2
	1983	1984			105 749 315 Yen	10	2
91	1983	1984	25 000 000 FF	3,6	3 257 732,80 DM	12	1
	1983	1984			415 051 909 Yen	12	1
92	1983	1983	60 000 000 FF	8,7	6 579 380,22 DM	12	1
	1983	1983			851 474 470 Yen	12	1
	1983	1984			1 291 201,66 DM	12	1
	1983	1984			167 119 223 Yen	12	1
93	1983	1983	40 000 000 FF	5,8	5 263 504,18 DM	12	1
	1983	1983			681 179 576 Yen	12	1
94	1983	1983	250 000 000 FF	36,4	10 458 500,67 £	12	—
	1983	1983			10 535 821,79 US $	12	—
	1983	1983			12 348 118,15 DM	12	—
95	1983	1983	350 000 000 FF	50,9	46 067 785,46 DM	12	1
	1983	1983			4 355 039,40 £	12	2
	1983	1983			18 975 903,61 US $	12	2
96	1983	1984	30 000 000 000 Lit	21,9	428 153,11 DM	10	2
	1983	1984			9 267 523,55 ECUs	10	2
	1983	1984			1 911 424,95 ECUs	10	2
	1983	1984			120 877 962 FB	10	2
	1983	1984			2 652 374,35 US $	10	2
	1983	1984			234 023,50 US $	10	2
	1983	1984			822 491 690 Yen	10	2
97	1983	1984	1 500 000 000 Dr	18,9	7 579 482,14 DM	15	2
	1983	1984			1 190 607,66 £	15	2
	1983	1984			5 826 656,95 US $	15	2
	1983	1984			1 022 913 257 Yen	15	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1993	10,40		511 666	51 474	460 192	121 469	338 723
1987	1993	10,70		3 456 225	347 696	3 108 529	820 508	2 288 021
1987	1993	11,45		997 503	149 388	848 115	223 863	624 252
1987	1993	11,20		1 457 764	146 651	1 311 113	346 073	965 040
1987	1993	11,45		9 161 167	1 371 990	7 789 177	2 055 982	5 733 194
1987	1993	11,70		5 257 156	528 870	4 728 286	1 248 049	3 480 237
1987	1993	11,20		2 309 422	232 328	2 077 094	548 257	1 528 837
1987	1993	10,40		293 270	29 503	263 767	69 622	194 145
1987	1993	10,70		2 097 715	211 030	1 886 685	497 997	1 388 687
1987	1993	11,20		1 004 249	101 027	903 222	238 409	664 813
1987	1993	11,45		855 118	128 064	727 054	191 909	535 146
1987	1993	11,70		470 859	47 368	423 490	111 782	311 708
1987	1993	10,40		457 605	46 035	411 570	108 635	302 934
1987	1993	10,70		3 265 048	328 464	2 936 584	775 122	2 161 461
1987	1993	11,20		2 564 880	258 027	2 306 853	608 903	1 697 951
1987	1993	11,70		668 065	67 207	600 857	158 599	442 259
1985	1995	8,65		1 581 163	299 630	1 281 532	245 555	1 035 978
1985	1995	8,65		2 622 065	496 881	2 125 184	407 207	1 717 977
1985	1995	8,65		3 193 347	665 140	2 588 207	495 927	2 092 281
1985	1995	8,65		5 379 138	1 019 346	4 359 791	835 381	3 524 411
1985	1995	8,65		626 693	118 758	507 935	97 325	410 609
1985	1995	8,65		1 055 765	200 068	855 698	163 960	691 737
1985	1995	8,65		2 554 677	484 111	2 070 566	396 741	1 673 825
1985	1995	8,65		4 303 310	815 477	3 487 833	668 304	2 819 529
1984	1995	12,60		5 009 480	2 965 873	12 043 607	2 072 809	9 970 798
1984	1995	12,70		8 083 647	1 597 329	6 486 319	1 116 352	5 369 967
1984	1995	8,65		5 993 243	1 184 265	4 808 978	827 667	3 981 311
1986	1995	11		22 359 312	4 471 862	17 887 450	4 471 862	13 415 587
1986	1995	11		6 250 119	1 250 024	5 000 095	1 250 024	3 750 072
1986	1995	11,10		14 559 331	2 911 866	11 647 465	2 911 866	8 735 598
1987	1993	11,45		207 807	20 905	186 902	49 333	137 568
1987	1993	11,20		9 267 524	932 313	8 335 211	2 200 110	6 135 101
1987	1993	11,45		1 911 425	192 289	1 719 136	453 772	1 265 363
1987	1993	11,20		2 801 090	281 790	2 519 300	664 979	1 854 322
1987	1993	11,20		2 035 044	204 725	1 830 318	483 119	1 347 199
1987	1993	11,45		179 555	18 063	161 492	42 626	118 866
1987	1993	11,20		5 196 041	522 722	4 673 319	1 233 540	3 439 779
1986	1998	8,65		3 678 753	299 818	3 378 935	368 243	3 010 692
1986	1998	12,20		1 708 696	139 259	1 569 438	171 040	1 398 397
1986	1998	13,00		4 470 524	364 348	4 106 176	447 499	3 658 677
1986	1998	8,65		6 462 192	526 669	5 935 523	646 865	5 288 658

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
98	1983	1984	326 000 000 Dkr	39,9	20 394 790,73 DM	16	8
	1983	1984			15 581 524,76 DM	16	8
	1983	1984			22 957 772,45 Fl	16	8
	1983	1984			11 050 070,63 Fl	16	8
	1983	1984			3 774 013,87 FS	16	8
	1983	1984			15 788 869,76 FS	16	8
99	1984	1984	2 000 000 £	3,5	745 000 DM	8	2
	1984	1984			393 750 FS	8	2
	1984	1984			55 475 000 Yen	8	2
100	1984	1984	4 000 000 £	7,0	828 131,25 DM	8	2
	1984	1984			131 450 US $	8	2
	1984	1984			584 730 FS	8	2
101	1984	1984	30 000 000 000 Lit	21,9	566 197,18 DM	10	2
	1984	1984			1 948 051,95 DM	10	2
	1984	1984			8 683 570,68 ECUs	10	2
	1984	1984			8 074 149,17 ECUs	10	2
	1984	1984			205 291,97 US $	10	2
	1984	1984			1 056 415,52 US $	10	2
	1984	1984			931 494,99 US $	10	2
	1984	1984			38 903 794 Yen	10	2
	1984	1984			161 759 967 Yen	10	2
102	1984	1984	70 000 000 000 Lit	51,0	12 469 850,35 DM	10	2
	1984	1984			6 815 935,61 DM	10	2
	1984	1984			3 020 952,21 ECUs	10	2
	1984	1984			9 620 560,91 ECUs	10	2
	1984	1984			2 490 803,93 US $	10	2
	1984	1984			2 471 324,30 US $	10	2
	1984	1984			1 123 055,45 US $	10	2
	1984	1984			533 565 770 Yen	10	2
	1984	1984			468 327 584 Yen	10	2
	1984	1984			193 520 548 Yen	10	2
	1984	1985			18 155 016,51 Fl	10	1
	1984	1985			4 983 699,26 US $	10	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1992	1999	8,65		9 898 750	—	9 898 750	—	9 898 750
1992	1999	8,15		7 562 599	—	7 562 599	—	7 562 599
1992	1999	9,50		9 905 754	—	9 905 754	—	9 905 754
1992	1999	8,15		4 767 853	—	4 767 853	—	4 767 853
1992	1999	6,95		2 266 634	—	2 266 634	—	2 266 634
1992	1999	6,70		9 482 634	—	9 482 634	—	9 482 634
1986	1992	8		361 591	91 753	269 838	108 317	161 521
1986	1992	8		236 482	60 007	176 475	70 840	105 636
1986	1992	8		350 460	88 928	261 532	104 982	156 549
1986	1992	9		401 939	238 542	163 397	64 715	98 682
1986	1992	9,00		100 855	59 856	41 000	16 238	24 761
1986	1992	9,00		351 183	208 420	142 763	56 543	86 220
1987	1994	10,40		274 808	13 438	261 370	61 777	199 593
1987	1994	11,45		945 500	70 215	875 285	206 880	668 404
1987	1994	11,45		8 683 571	644 865	8 038 706	1 900 012	6 138 694
1987	1994	11,70		8 074 149	394 826	7 679 323	1 815 069	5 864 255
1987	1994	10,40		157 511	7 702	149 809	35 408	114 400
1987	1994	11,45		810 539	60 193	750 346	177 350	572 996
1987	1994	11,70		714 693	34 948	679 744	160 663	519 081
1987	1994	10,40		245 772	12 018	233 754	55 250	178 504
1987	1994	11,70		1 021 909	49 971	971 937	229 725	742 212
1987	1994	9,50		6 052 326	295 959	5 756 368	1 360 563	4 395 805
1987	1994	10,40		3 308 161	161 769	3 146 392	743 675	2 402 717
1987	1994	9,50		3 020 952	147 725	2 873 228	679 110	2 194 118
1987	1994	11,70		9 620 561	470 445	9 150 115	2 162 702	6 987 413
1987	1994	9,50		1 911 078	93 452	1 817 627	429 610	1 388 016
1987	1994	10,40		1 896 133	92 721	1 803 412	426 251	1 377 161
1987	1994	11,70		861 668	42 136	819 533	193 703	625 830
1987	1994	9,50		3 370 769	164 831	3 205 938	757 749	2 448 190
1987	1994	10,40		2 958 631	144 677	2 813 954	665 100	2 148 854
1987	1994	11,70		1 222 554	59 783	1 162 771	274 830	887 941
1987	1994	9,95		7 833 474	383 057	7 450 417	1 760 965	5 689 452
1987	1994	9,95		3 823 761	186 982	3 636 779	859 582	2 777 198

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
103	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,6	1 157 708,89 ECUs	10	2
	1984	1984			825 049,70 FS	10	2
	1984	1984			2 262 052,93 Fl	10	2
	1984	1984			883 624,99 US $	10	2
	1984	1984			135 145,06 US $	10	2
	1984	1984			81 044 135 Yen	10	2
	1984	1984			23 287 671 Yen	10	2
	1984	1985			3 571 242,60 DM	9	1
	1984	1985			405 429,86 ECUs	9	1
	1984	1985			1 621 187,21 ECUs	9	1
	1984	1985			1 297 337,12 FS	9	1
	1984	1985			789 637,27 Fl	9	1
	1984	1985			4 220 391,21 Fl	9	1
	1984	1985			501 970,12 £	9	1
	1984	1985			428 595,72 US $	9	1
	1984	1985			285 806,73 US $	9	1
	1984	1985			1 158 477,26 US $	9	1
104	1984	1984	11 000 000 £ Irl	15,9	6 780 000 DM	16	4
	1984	1984			2 270 000 ECUs	15	4
	1984	1984			4 165 000 FS	15	4
	1984	1984			7 650 000 Fl	15	4
	1984	1984			2 615 000 £	15	4
105	1984	1986	25 000 000 000 Lit	18,2	10 173 284,95 ECUs	9	—
	1984	1986			3 035 454,10 FS	9	—
	1984	1986			12 319 316,69 Fl	9	—
106	1984	1984	25 000 000 000 Lit	18,2	275 767,67 DM	10	2
	1984	1984			1 376 045,78 DM	10	2
	1984	1984			2 026 367,86 DM	10	2
	1984	1984			791 674,44 DM	10	2
	1984	1984			1 237 432,33 DM	10	2
	1984	1984			174 315,17 ECUs	10	2
	1984	1984			3 534 311,06 ECUs	10	2
	1984	1984			4 663 635,30 ECUs	10	2
	1984	1984			490 439,35 US $	10	2
	1984	1984			790 117,73 US $	10	2
	1984	1984			432 720,02 US $	10	2
	1984	1984			483 036,23 US $	10	2
	1984	1984			89 997 372 Yen	10	2
	1984	1984			147 181 190 Yen	10	2
	1984	1985			2 990 194,16 DM	9	1
	1984	1985			1 241 352,40 US $	9	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1994	11,70		1 157 709	56 612	1 101 097	260 253	840 844
1987	1994	10,20		495 516	24 231	471 286	111 392	359 894
1987	1994	10,20		976 024	47 728	928 297	219 410	708 886
1987	1994	10,20		677 964	33 152	644 812	152 406	492 406
1987	1994	11,70		103 691	5 070	98 620	23 310	75 310
1987	1994	10,20		511 991	25 036	486 955	115 096	371 859
1987	1994	11,70		147 118	7 194	139 924	33 072	106 852
1987	1994	8,90		1 733 327	84 760	1 648 567	389 652	1 258 915
1987	1994	8,90		405 430	19 826	385 604	91 141	294 464
1987	1994	9,30		1 621 187	79 276	1 541 911	364 443	1 177 468
1987	1994	9,30		779 167	38 101	741 066	175 157	565 909
1987	1994	9,50		340 710	16 661	324 050	76 592	247 458
1987	1994	9,95		1 820 917	89 043	1 731 874	409 342	1 322 532
1987	1994	8,90		720 401	35 228	685 173	161 946	523 227
1987	1994	8,90		328 842	16 080	312 761	73 924	238 838
1987	1994	9,50		219 286	10 723	208 563	49 296	159 268
1987	1994	9,95		888 846	43 465	845 381	199 813	645 569
1988	1999	8,40		3 290 719	—	3 290 719	272 472	3 018 247
1988	1999	11,70		2 270 000	—	2 270 000	187 956	2 082 044
1988	1999	6,60		2 501 456	—	2 501 456	207 121	2 294 336
1988	1999	9,00		3 300 800	—	3 300 800	273 306	3 027 494
1988	1999	11,90		3 752 908	—	3 752 908	310 741	3 442 167
1986	1994	6,70		10 173 285	1 353 047	8 820 238	2 143 511	6 676 727
1986	1994	6,70		1 823 063	242 467	1 580 595	384 119	1 196 476
1986	1994	6,70		5 315 503	706 962	4 608 541	1 119 977	3 488 565
1987	1994	9,50		133 846	6 545	127 301	30 089	97 212
1987	1994	9,75		667 873	32 659	635 214	150 138	485 076
1987	1994	10,70		983 511	48 094	935 418	221 093	714 324
1987	1994	11,45		384 245	18 790	365 455	86 378	279 077
1987	1994	11,70		600 596	29 369	571 227	135 014	436 213
1987	1994	9,50		174 315	8 524	165 791	39 186	126 605
1987	1994	11,45		3 534 311	172 828	3 361 483	794 513	2 566 970
1987	1994	11,70		4 663 635	228 052	4 435 584	1 048 385	3 387 198
1987	1994	9,75		376 291	18 401	357 891	84 590	273 300
1987	1994	10,70		606 221	29 644	576 576	136 278	440 298
1987	1994	11,45		332 006	16 235	315 771	74 635	241 136
1987	1994	11,70		370 611	18 123	352 488	83 313	269 175
1987	1994	9,75		568 553	27 802	540 751	127 811	412 940
1987	1994	10,70		929 808	45 468	884 341	209 021	675 320
1987	1994	9,95		1 451 311	70 969	1 380 342	326 255	1 054 087
1987	1994	9,95		952 432	46 574	905 858	214 107	691 751

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
107	1984	1984	70 000 000 000 Lit	50,2	3 170 689,05 ECUs	10	2
	1984	1984			9 899 529,17 FS	10	2
	1984	1984			1 472 977,76 Fl	10	2
	1984	1984			27 709 349,16 Fl	10	2
	1984	1984			3 592 001,41 US $	10	2
	1984	1984			457 039,31 US $	10	2
	1984	1984			7 025 438,02 US $	10	2
	1984	1984			359 680,85 US $	10	2
	1984	1984			92 853 430 Yen	10	2
	1984	1984			1 505 945 134 Yen	10	2
	1984	1984			63 935 140 Yen	10	2
	1984	1985			3 535 926,94 ECUs	9	1
	1984	1985			2 829 586,38 FS	9	1
	1984	1985			1 973 785,35 Fl	9	1
	1984	1985			548 447,33 US $	9	1
108	1984	1984	15 000 000 000 Lit	10,8	4 870 000 ECUs	7	—
	1984	1984			123 700 000 FB	7	—
	1984	1984			5 965 000 FS	7	—
109	1984	1984	5 000 000 000 Lit	3,6	1 626 310 ECUs	7	—
	1984	1984			41 222 834 FB	7	—
	1984	1984			2 003 941,08 FS	7	—
110	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,4	143 972,93 ECUs	10	2
	1984	1984			4 634 322,95 ECUs	10	2
	1984	1984			1 397 002,79 Fl	10	2
	1984	1984			5 732 975,63 Fl	10	2
	1984	1984			335 984,18 US $	10	2
	1984	1984			338 894,68 US $	10	2
	1984	1984			1 486 585 US $	10	2
	1984	1984			534 650,59 US $	10	2
	1984	1984			155 059 133 Yen	10	2
	1984	1984			74 102 465 Yen	10	2
	1984	1984			317 592 979 Yen	10	2
	1984	1984			92 845 440 Yen	10	2
111	1984	1984	100 000 000 Dkr	12,2	12 197 174,65 ECUs	6	4

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1994	11,70		3 170 689	155 047	3 015 642	712 771	2 302 871
1987	1994	9,75		5 945 556	290 738	5 654 818	1 336 561	4 318 257
1987	1994	10,20		635 556	31 079	604 478	142 873	461 604
1987	1994	10,70		11 955 950	584 646	11 371 304	2 687 698	8 683 607
1987	1994	9,75		2 755 976	134 767	2 621 209	619 543	2 001 665
1987	1994	10,20		350 665	17 148	333 518	78 830	254 688
1987	1994	10,70		5 390 293	263 585	5 126 707	1 211 738	3 914 970
1987	1994	11,70		275 966	13 495	262 472	62 037	200 434
1987	1994	10,20		586 596	28 685	557 911	131 867	426 045
1987	1994	10,70		9 513 716	465 221	9 048 495	2 138 683	6 909 812
1987	1994	11,70		403 906	19 751	384 155	90 798	293 357
1987	1994	9,30		3 535 927	172 907	3 363 020	794 876	2 568 144
1987	1994	9,30		1 699 421	83 102	1 616 319	382 030	1 234 289
1987	1994	9,95		851 643	41 645	809 998	191 449	618 548
1987	1994	9,95		420 798	20 577	400 221	94 595	305 626
1985	1991	11		4 870 000	1 690 700	3 179 300	1 683 100	1 496 200
1985	1991	12,45		2 866 485	995 043	1 871 442	990 872	880 569
1985	1991	6,45		3 582 518	1 243 881	2 338 637	1 238 176	1 100 461
1985	1991	10		1 626 310	564 655	1 061 655	562 053	499 602
1985	1991	10		955 252	331 663	623 588	330 135	293 453
1985	1991	10		1 203 547	417 871	785 675	415 946	369 729
1987	1994	9,75		143 973	7 040	136 933	32 365	104 568
1987	1994	11,70		4 634 323	226 618	4 407 705	1 041 796	3 365 909
1987	1994	10,40		602 775	29 476	573 299	135 504	437 795
1987	1994	10,70		2 473 648	120 961	2 352 686	556 076	1 796 610
1987	1994	9,75		257 785	12 606	245 179	57 950	187 229
1987	1994	10,40		260 018	12 715	247 303	58 452	188 851
1987	1994	10,70		1 140 588	55 775	1 084 813	256 404	828 409
1987	1994	11,70		410 213	20 059	390 153	92 216	297 937
1987	1994	9,75		979 577	47 901	931 675	220 209	711 466
1987	1994	10,40		468 138	22 892	445 246	105 237	340 008
1987	1994	10,70		2 006 374	98 112	1 908 262	451 033	1 457 230
1987	1994	11,70		586 545	28 682	557 863	131 855	426 008
1989	1990	11		12 197 175	—	12 197 175	6 098 587	6 098 587

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
112	1984	1984	35 000 000 000 Lit	25,3	3 114 967,32 FS	10	2
	1984	1984			1 958 250,50 FS	10	2
	1984	1984			5 368 968,99 Fl	10	2
	1984	1984			1 316 347,07 £	10	2
	1984	1984			2 097 278,59 US $	10	2
	1984	1984			192 357 766 Yen	10	2
	1984	1985			4 738 905,32 DM	9	1
	1984	1985			2 073 469,05 FS	9	1
	1984	1985			1 615 957,69 Fl	9	1
	1984	1985			485 697,39 Fl	9	1
	1984	1985			6 627 360,99 Fl	9	1
	1984	1985			573 497,61 £	9	1
	1984	1985			1 024 029,74 £	9	1
	1984	1985			1 039 004,48 US $	9	1
	1984	1985			2 121 038,64 US $	9	1
	1984	1985			43 616 760 Yen	9	1
113	1984	1984	250 000 000 Dkr	30,5	27 286 618,64 DM	15	4
	1984	1984			12 189 012,58 ECUs	15	4
	1984	1984			15 356 265,36 Fl	15	4
114	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	2 911 473,92 ECUs	15	—
	1984	1984			66 192 337 FB	15	—
	1984	1984			863 876,63 £	15	—
115	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	1 091 769,70 ECUs	15	—
	1984	1984			24 840 944 FB	15	—
	1984	1984			323 890,97 £	15	—
116	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	728 003,38 ECUs	15	—
	1984	1984			16 471 209 FB	15	—
	1984	1984			216 225,57 £	15	—
117	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 390,68 ECUs	15	—
	1984	1984			16 481 283 FB	15	—
	1984	1984			214 997,55 £	15	—
118	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	1 091 703,06 ECUs	15	—
	1984	1984			24 878 923 FB	15	—
	1984	1984			323 764,30 £	15	—
119	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 802,04 ECUs	15	—
	1984	1984			16 585 948 FB	15	—
	1984	1984			215 842,87 £	15	—
120	1984	1984	20 000 000 FF	1,9	1 452 749,33 ECUs	15	—
	1984	1984			32 847 195 FB	15	—
	1984	1984			425 894,38 £	15	—
121	1984	1984	25 000 000 FF	3,6	1 819 505,10 ECUs	15	—
	1984	1984			41 464 871 FB	15	—
	1984	1984			539 607,16 £	15	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1994	9,50		1 870 818	91 483	1 779 335	420 560	1 358 775
1987	1994	10,20		1 176 105	57 512	1 118 594	264 388	854 205
1987	1994	10,20		2 316 587	113 281	2 203 306	520 769	1 682 537
1987	1994	9,50		1 889 151	92 379	1 796 771	424 681	1 372 090
1987	1994	10,20		1 609 145	78 687	1 530 457	361 736	1 168 722
1987	1994	10,20		1 215 208	59 424	1 155 785	273 179	882 606
1987	1994	8,80		2 300 060	112 473	2 187 587	517 053	1 670 533
1987	1994	9,45		1 245 304	60 895	1 184 409	279 944	904 465
1987	1994	8,80		697 249	34 095	663 153	156 742	506 412
1987	1994	9,45		209 567	10 248	199 319	47 111	152 209
1987	1994	9,50		2 859 555	139 832	2 719 722	642 828	2 076 895
1987	1994	8,80		823 053	40 247	782 806	185 022	597 783
1987	1994	9,45		1 469 633	71 865	1 397 768	330 373	1 067 394
1987	1994	8,80		797 180	38 982	758 198	179 206	578 992
1987	1994	9,50		1 627 375	79 579	1 547 796	365 834	1 181 962
1987	1994	9,45		275 546	13 474	262 072	61 943	200 129
1989	1999	8,55		13 243 746	—	13 243 746	711 189	12 532 556
1989	1999	12,10		12 189 013	—	12 189 013	654 550	11 534 463
1989	1999	9,25		6 625 877	—	6 625 877	355 810	6 270 068
1985	1999	12,10		2 911 474	257 083	2 654 391	228 551	2 425 840
1985	1999	13,10		1 533 867	135 440	1 398 426	120 409	1 278 018
1985	1999	12		1 239 789	109 473	1 130 316	97 323	1 032 993
1985	1999	12,10		1 091 770	96 403	995 366	85 704	909 663
1985	1999	13,10		575 636	50 829	524 807	45 187	479 620
1985	1999	12		464 831	41 045	423 786	36 489	387 297
1985	1999	12,10		728 003	64 283	663 721	57 148	606 572
1985	1999	13,10		381 685	33 703	347 982	29 962	318 020
1985	1999	12		310 315	27 401	282 915	24 360	258 555
1985	1999	12,10		727 391	64 229	663 162	57 100	606 062
1985	1999	13,10		381 919	33 723	348 195	29 981	318 215
1985	1999	12		308 553	27 245	281 308	24 221	257 086
1985	1999	12,10		1 091 703	96 397	995 306	85 699	909 607
1985	1999	13,10		576 516	50 906	525 610	45 257	480 353
1985	1999	12		464 649	41 029	423 621	36 475	387 146
1985	1999	12,10		727 802	64 265	663 537	57 132	606 405
1985	1999	13,10		384 344	33 938	350 407	30 171	320 236
1985	1999	12		309 766	27 352	282 414	24 317	258 097
1985	1999	12,10		1 452 749	128 278	1 324 472	114 041	1 210 431
1985	1999	13,10		761 164	67 211	693 953	59 751	634 202
1985	1999	12		611 221	53 971	557 250	47 981	509 269
1985	1999	12,10		1 819 505	160 662	1 658 843	142 831	1 516 012
1985	1999	13,10		960 860	84 844	876 016	75 428	800 589
1985	1999	12		774 415	68 381	706 034	60 792	645 243

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
122	1984	1984	30 000 000 FF	4,4	2 182 976,86 ECUs	15	—
	1984	1984			49 631 668 FB	15	—
	1984	1984			646 643,32 £	15	—
123	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	2 912 013,51 ECUs	15	—
	1984	1984			65 884 833 FB	15	—
	1984	1984			864 902,26 £	15	—
124	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 802,04 ECUs	15	—
	1984	1984			16 585 948 FB	15	—
	1984	1984			215 842,87 £	15	—
125	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	727 720,68 ECUs	15	—
	1984	1984			16 576 694 FB	15	—
	1984	1984			215 677,81 £	15	—
126	1984	1984	350 000 000 FF	51,0	25 441 593,37 ECUs	12	2
	1984	1984			580 970 719 FB	12	2
	1984	1984			7 585 609,02 £	12	2
127	1984	1984	400 000 000 FF	58,3	65 129 607,92 DM	15	—
	1984	1984			17 164 435,29 £	15	—
128	1984	1985	300 000 000 Dkr	36,7	26 514 063,50 US $	14	6
129	1984	1984	55 000 000 000 Lit	39,7	26 867 494,40 DM	15	2
	1984	1984			30 317 506,98 Fl	15	2
	1984	1984			3 106 129,72 £	15	2
	1984	1984			3 800 420,35 US $	15	2
	1984	1984			1 144 869 267 Yen	15	2
130	1984	1984	16 000 000 000 Dr	18,0	16 021 514,61 Fl	15	2
	1984	1984			3 227 910,67 £	15	2
	1984	1984			1 890 582,54 US $	15	2
	1984	1984			759 046 017 Yen	25	2
131	1984	1985	20 000 000 000 Lit	14,5	162 690 354 FB	7	1
	1984	1985			756 843,73 £	7	1
	1984	1985			574 363,07 US $	7	1
	1984	1986			2 895 511,77 £	6	—
	1984	1986			3 395 304 000 Lit	6	—
	1984	1986			965 581,62 US $	6	—
132	1984	1984	25 000 000 Dkr	30,5	20 581 778,27 DM	15	4
	1984	1984			11 444 266,42 FS	15	4
	1984	1984			23 213 346,13 Fl	15	4
	1984	1984			3 621 876,13 £	15	4
133	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	8 814 131,99 Fl	10	2
	1984	1984			429 380 351 Yen	10	2

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1999	12,10		2 182 977	192 757	1 990 220	171 364	1 818 856
1985	1999	13,10		1 150 109	101 555	1 048 554	90 284	958 270
1985	1999	12		928 028	81 945	846 083	72 850	773 233
1985	1999	12,10		2 912 014	257 131	2 654 883	228 593	2 426 290
1985	1999	13,10		1 526 741	134 811	1 391 930	119 849	1 272 081
1985	1999	12		1 241 261	109 603	1 131 658	97 439	1 034 219
1985	1999	12,10		727 802	64 265	663 537	57 132	606 405
1985	1999	13,10		384 344	33 938	350 407	30 171	320 236
1985	1999	12		309 766	27 352	282 414	24 317	258 097
1985	1999	12,10		727 721	64 258	663 463	57 126	606 337
1985	1999	13,10		384 130	33 919	350 211	30 154	320 057
1985	1999	12		309 529	27 331	282 198	24 298	257 900
1987	1996	11,80		25 441 593	2 544 159	22 897 434	5 088 319	17 809 115
1987	1996	12,90		13 462 763	1 346 276	12 116 487	2 692 553	9 423 934
1987	1996	12		10 886 460	1 088 646	9 797 814	2 177 292	7 620 522
1985	1999	8,95		31 611 097	3 082 082	28 529 015	2 658 493	25 870 522
1985	1999	12,95		24 633 478	2 401 764	22 231 714	2 071 676	20 160 039
1991	1998	12,80		20 343 011	—	20 343 011	—	20 343 011
1987	1999	8,80		13 040 321	292 103	12 748 218	1 320 984	11 427 233
1987	1999	9,35		13 081 311	293 021	12 788 289	1 325 137	11 463 152
1987	1999	12,75		4 457 751	99 854	4 357 897	451 570	3 906 327
1987	1999	14,40		2 915 886	65 316	2 850 570	295 379	2 555 191
1987	1999	8		7 232 705	162 013	7 070 692	732 673	6 338 019
1987	1999	9,50		6 912 917	265 456	6 647 461	620 780	6 026 681
1987	1999	12,95		4 632 525	177 889	4 454 636	416 001	4 038 635
1987	1999	14,60		1 450 556	55 701	1 394 855	130 260	1 264 595
1987	1999	8,10		4 795 227	184 137	4 611 090	430 611	4 180 479
1987	1992	10,65		3 770 003	477 282	3 292 721	1 116 675	2 176 046
1987	1992	10,65		1 086 181	137 511	948 670	321 727	626 944
1987	1992	10,65		440 682	55 790	384 892	130 530	254 362
1987	1992	10,65		4 155 484	526 084	3 629 400	1 230 854	2 398 545
1987	1992	10,65		2 231 316	282 485	1 948 831	6 660 916	1 287 915
1987	1992	10,65		740 846	93 791	647 055	219 439	427 616
1989	1999	8,95		9 989 506	—	9 989 506	553 419	9 436 087
1989	1999	6,85		6 873 309	—	6 873 309	380 781	6 492 528
1989	1999	9,50		10 016 028	—	10 016 028	554 888	9 461 140
1989	1999	12,95		5 197 923	—	5 197 923	287 965	4 909 958
1987	1994	9,25		3 803 096	346 082	3 457 015	787 241	2 669 774
1987	1994	8,35		2 712 584	246 845	2 465 739	561 505	1 904 234

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
134	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	3 312 477 Fl	10	2
	1984	1984			156 555 773 Yen	10	2
135	1984	1985	10 000 000 FF	1,5	2 215 575,50 Fl	10	2
	1984	1985			104 684 638 Yen	10	2
136	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	1 341 553,18 Fl	10	2
	1984	1984			63 405 088 Yen	10	2
	1984	1985			869 613,38 Fl	9	1
	1984	1985			41 088 720 Yen	9	1
137	1984	1984	15 000 000 FF	2,2	3 312 477 Fl	10	2
	1984	1984			156 555 773 Yen	10	2
138	1984	1984	10 000 000 FF	2,2	580 787,63 Fl	10	2
	1984	1984			27 449 446 Yen	10	2
	1984	1985			1 637 171,42 Fl	9	1
	1984	1985			74 619 688 Yen	9	1
139	1984	1985	20 000 000 FF	2,9	3 624 213,25 Fl	9	1
	1984	1985			165 185 916 Yen	9	1
140	1984	1984	25 000 000 FF	3,6	5 520 795 Fl	10	2
	1984	1984			260 926 288 Yen	10	2
141	1984	1985	30 000 000 FF	4,4	1 887 670,32 Fl	9	1
	1984	1985			89 191 311 Yen	9	1
142	1984	1984	40 000 000 FF	5,8	8 814 131,99 Fl	10	2
	1984	1984			429 380 350 Yen	10	2
143	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	1 954 361,42 Fl	10	2
	1984	1984			92 367 906 Yen	10	2
	1984	1985			255 460,94 Fl	9	1
	1984	1985			11 643 506 Yen	9	1
144	1984	1984	10 000 000 FF	1,5	2 204 396,70 Fl	10	2
	1984	1984			106 808 177 Yen	10	2
145	1984	1984	330 000 000 FF	48,1	32 261 218,11 DM	10	2
	1984	1984			66 703 417,86 Fl	10	2
	1984	1984			4 279 785,58 £	10	2
146	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4
147	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1994	9,25		1 429 258	130 062	1 299 196	295 856	1 003 339
1987	1994	8,35		989 031	90 002	899 030	204 730	694 300
1987	1994	9,25		955 970	86 993	868 977	197 886	671 091
1987	1994	8,35		661 339	60 182	601 157	136 897	464 260
1987	1994	9,25		578 850	52 675	526 174	119 822	406 353
1987	1994	8,35		400 558	36 451	364 107	82 915	281 192
1987	1994	9,25		375 218	34 145	341 074	77 670	263 403
1987	1994	8,35		259 575	23 621	235 954	53 732	182 222
1987	1994	9,25		1 429 258	130 062	1 299 196	295 856	1 003 339
1987	1994	8,35		989 031	90 002	899 030	204 730	694 300
1987	1994	9,25		250 597	22 804	27 792	51 874	175 919
1987	1994	8,35		173 410	15 780	157 630	35 896	121 734
1987	1994	9,25		706 402	64 283	642 120	146 225	495 894
1987	1994	8,35		471 405	42 898	428 507	97 581	330 926
1987	1994	9,25		1 563 765	142 303	1 421 462	323 699	1 097 763
1987	1994	8,35		1 043 552	94 963	948 589	216 015	732 573
1987	1994	9,25		2 382 097	216 771	2 165 326	493 094	1 672 232
1987	1994	8,35		1 648 386	150 003	1 498 383	341 216	1 157 167
1987	1994	9,25		814 487	74 118	740 368	168 599	571 770
1987	1994	8,35		563 461	51 275	512 186	116 636	395 549
1987	1994	9,25		3 803 096	346 082	3 457 015	787 241	2 669 774
1987	1994	8,35		2 712 584	246 845	2 465 739	561 505	1 904 234
1987	1994	9,25		843 262	76 737	766 526	174 555	591 971
1987	1994	8,35		583 529	53 101	530 428	120 791	409 637
1987	1994	9,25		110 226	10 030	100 195	22 817	77 378
1987	1994	8,35		73 557	6 694	66 863	15 226	51 637
1987	1994	9,25		951 147	86 554	864 592	196 887	667 705
1987	1994	8,35		674 754	61 403	613 351	139 674	473 677
1987	1994	8,55		15 658 201	1 957 275	13 700 926	3 914 550	9 786 376
1987	1994	9,25		28 780 999	3 597 625	25 183 374	7 195 250	17 988 124
1987	1994	12,85		6 142 119	767 765	5 374 354	1 535 530	3 838 824
1989	1996	6,45		1 595 807	—	1 595 807	137 239	1 458 567
1989	1996	8,50		2 270 726	—	2 270 726	195 282	2 075 444
1989	1996	13,75		1 706 604	—	1 706 604	146 768	1 559 836
1989	1996	8,00		831 680	—	831 680	71 524	760 155
1989	1996	6,45		1 595 807	—	1 595 807	137 239	1 458 567
1989	1996	8,50		2 270 726	—	2 270 726	195 282	2 075 444
1989	1996	13,75		1 706 604	—	1 706 604	146 768	1 559 836
1989	1996	8,00		831 680	—	831 680	71 524	760 155

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
148	1984	1984	100 000 000 000 Lit	7,2	2 657 065,80 FS	12	4
	1984	1984			5 262 680,34 Fl	12	4
	1984	1984			2 224 301,85 US $	12	4
	1984	1984			131 648 236 Yen	12	4
149	1984	1986	100 000 000 FF	14,6	15 088 645,79 ECUs	8	—
150	1984	1985	5 000 000 000 Lit }	9,0	1 021 819,53 DM	11	1
151	1984	1985	7 500 000 000 Lit }		435 097,58 ECUs	11	1
	1984	1985			624 925,96 Fl	11	1
	1984	1985			1 661 198,32 Fl	11	1
	1984	1985			186 381,76 £	11	1
	1984	1985			231 646,77 £	11	1
	1984	1985			27 312 912 Yen	11	1
	1984	1986			825 099,17 DM	10	—
	1984	1986			1 525 216,92 ECUs	10	—
	1984	1986			824 421,76 ECUs	10	—
	1984	1986			864 026,08 FS	10	—
	1984	1986			1 627 040,97 FS	10	—
	1984	1986			2 519 187,36 Fl	10	—
	1984	1986			639 900 000 Lit	10	—
152	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	7 270 000 Fl	7	1
	1984	1984			2 110 000 US $	7	1
	1984	1984			259 000 000 Yen	7	1
153	1984	1984	10 000 000 000 Lit	7,2	7 275 968,38 Fl	7	1
	1984	1984			2 110 205,48 US $	7	1
	1984	1984			259 639 102 Yen	7	1
154	1984	1984	300 000 000 FF	43,7	9 784 735,81 DM	10	8
	1984	1984			26 319 637,37 ECUs	10	8
	1984	1984			7 933 709,45 £	10	8
155	1984	1984	19 000 000 ECUs	19,0	5 035 000 ECUs	15	5
	1984	1984			10 499 913 FS	15	5
	1984	1984			3 826 383,40 £	15	5
	1984	1984			339 125 300 Yen	15	5
156	1984	1984	16 000 000 ECUs	16,0	4 240 000 ECUs	15	5
	1984	1984			8 842 032 FS	15	5
	1984	1984			3 222 217,60 £	15	5
	1984	1984			285 579 200 Yen	15	5
157	1984	1984	20 000 000 £	33,7	29 644 000 DM	15	5
	1984	1984			9 166 500 FS	15	5
	1984	1984			10 849 500 US $	15	5

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1996	6,45		1 595 807	—	1 595 807	137 239	1 458 567
1989	1996	8,50		2 270 726	—	2 270 726	195 282	2 075 444
1989	1996	13,75		1 706 604	—	1 706 604	146 768	1 559 836
1989	1996	8		831 680	—	831 680	71 524	760 155
1987	1994	9,45		15 088 646	1 345 907	13 742 739	3 085 628	10 657 111
1987	1996	8,45		495 947	30 451	465 496	70 772	394 724
1987	1996	9,70		435 098	26 715	408 383	62 088	346 294
1987	1996	8,45		269 641	16 556	253 085	38 478	214 607
1987	1996	9,70		716 769	44 010	672 759	102 283	570 476
1987	1996	8,45		267 485	16 424	251 062	38 170	212 891
1987	1996	9,70		332 447	20 412	312 035	47 440	264 595
1987	1996	9,70		172 548	10 594	161 953	24 623	137 331
1987	1996	7,45		400 467	24 589	375 879	57 147	318 732
1987	1996	6,80		1 525 217	93 648	1 431 569	217 648	1 213 920
1987	1996	7,45		824 422	50 620	773 802	117 645	656 157
1987	1996	6,80		518 925	31 862	487 063	74 051	413 013
1987	1996	7,45		977 184	59 999	917 185	139 444	777 741
1987	1996	6,80		1 086 972	66 740	1 020 232	155 111	865 121
1987	1996	7,45		420 528	25 820	394 707	60 009	334 698
1986	1991	8		3 136 839	849 449	2 287 390	1 032 654	1 254 735
1986	1991	13,15		1 618 905	438 102	1 180 803	533 241	647 562
1986	1991	7,70		1 636 217	443 105	1 193 111	538 688	654 423
1986	1991	8		3 139 414	850 153	2 289 261	1 033 495	1 255 766
1986	1991	13,15		1 619 063	438 442	1 180 621	532 995	647 625
1986	1991	7,70		1 640 254	444 181	1 196 073	539 972	656 102
1983	1994	7,90		4 749 088	—	4 749 088	—	4 749 088
1983	1994	10,85		26 319 637	—	26 319 637	—	26 319 637
1983	1994	11,95		11 386 035	—	11 386 035	—	11 386 035
1990	1999	11,15		5 035 000	—	5 035 000	—	5 035 000
1990	1999	6,65		6 306 140	—	6 306 140	—	6 306 140
1990	1999	11,75		5 491 421	—	5 491 421	—	5 491 421
1990	1999	7,65		2 142 403	—	2 142 403	—	2 142 403
1990	1999	11,15		4 240 000	—	4 240 000	—	4 240 000
1990	1999	6,65		5 310 434	—	5 310 434	—	5 310 434
1990	1999	11,75		4 624 354	—	4 624 354	—	4 624 354
1990	1999	7,65		1 804 129	—	1 804 129	—	1 804 129
1988	1999	8,05		14 387 917	—	14 387 917	1 388 434	12 999 483
1988	1999	6,55		5 505 306	—	5 505 306	531 262	4 974 044
1988	1999	13		8 324 318	—	8 324 318	803 297	7 521 021

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
158	1984	1985	11 150 000 £ Irl	15,5	11 219 157,10 DM	12	8
	1984	1985			18 318 021,60 FS	12	8
159	1984	1984	200 000 000 Dkr	24,8	22 356 360,39 DM	7	2
	1984	1984			10 010 636,30 ECUs	7	2
	1984	1984			12 611 135,63 Fl	7	2
160	1984	1984	430 000 000 FF	62,7	62 847 120,72 ECUs	10	3
161	1984	1985	25 000 000 000 Lit	18,0	5 242 340,95 ECUs	7	1
	1984	1985			23 722 234,20 FF	7	1
	1984	1985			7 420 880,32 FS	7	1
	1984	1985			366 695,43 US $	7	1
	1984	1985			3 010 491,10 US $	7	1
162	1984	1985	1 500 000 000 Dr	16,3	4 094 687,12 DM	11	2
	1984	1985			7 694 795,36 ECUs	11	2
	1984	1985			2 735 116,81 FS	11	2
	1984	1985			7 517 027,18 Fl	11	2
	1984	1985			1 182 892,76 US $	11	2
163	1984	1985	30 000 000 000 Lit	21,6	4 008 333,33 DM	7	1
	1984	1985			5 460 015,70 DM	7	1
	1984	1985			67 598 492 FB	7	1
	1984	1985			1 452 268,23 FS	7	1
	1984	1985			5 147 180,68 Fl	7	1
	1984	1985			2 002 949,60 Fl	7	1
	1984	1985			1 755 005,51 US $	7	1
	1984	1985			3 150 077,17 US $	7	1
	1984	1985			2 559 726,89 US $	7	1
	1984	1986			427 527,90 ECUs	6	—
	1984	1986			18 954 091 FB	6	—
	1984	1986			261 996,24 FS	6	—
	1984	1986			1 044 206,56 Fl	6	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1993	1996	7,75		5 445 294	—	5 445 294	—	5 445 294
1993	1996	6,40		11 001 617	—	11 001 617	—	11 001 617
1987	1991	7,50		10 850 811	1 818 596	9 032 215	4 134 159	4 898 056
1987	1991	10,50		10 010 636	1 677 783	8 332 854	3 814 052	4 518 801
1987	1991	8,20		5 441 416	911 981	4 529 435	2 073 180	2 456 255
1988	1994	10,70		62 847 121	—	62 847 121	17 956 320	44 890 801
1987	1992	9,40		5 242 341	689 892	4 552 449	1 580 042	2 972 407
1987	1992	9,50		3 396 971	447 041	2 949 929	1 023 847	1 926 082
1987	1992	9,50		4 456 905	586 529	3 870 376	1 343 311	2 527 065
1987	1992	9,40		281 348	37 025	244 323	84 798	159 525
1987	1992	9,95		2 309 810	303 971	2 005 839	696 177	1 309 662
1988	1996	9,35		1 987 384	—	1 987 384	312 218	1 675 166
1988	1996	9,35		7 694 795	—	7 694 795	1 208 852	6 485 943
1988	1996	9,35		1 642 683	—	1 642 683	258 066	1 384 618
1988	1996	9,35		3 243 425	—	3 243 425	509 542	2 733 883
1988	1996	9,35		907 579	—	907 579	142 581	764 998
1987	1992	9,50		1 945 472	256 024	1 689 448	586 365	1 103 083
1987	1992	9,95		2 650 056	348 747	2 301 308	798 727	1 502 582
1987	1992	8,60		1 566 452	206 145	1 360 306	472 128	888 178
1987	1992	8,60		872 217	114 784	757 434	262 886	494 547
1987	1992	9,40		2 220 891	292 269	1 928 621	669 376	1 259 245
1987	1992	9,50		864 227	113 732	750 495	260 478	490 017
1987	1992	9,40		1 346 534	177 204	1 169 330	405 845	763 485
1987	1992	9,50		2 416 908	318 065	2 098 843	728 456	1 370 387
1987	1992	9,95		1 963 960	258 457	1 705 503	591 937	1 113 565
1987	1992	8,50		427 528	56 263	371 265	128 857	242 408
1987	1992	8,50		439 221	57 801	381 419	132 381	249 038
1987	1992	8,50		157 352	20 708	136 645	47 426	89 219
1987	1992	8,50		450 551	59 293	391 259	135 796	255 463

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
164	1984	1985	80 000 000 000 Lit	57,6	3 972 330,54 DM	7	1
	1984	1985			3 607 347,32 ECUs	7	1
	1984	1985			866 606,29 ECUs	7	1
	1984	1985			44 472 315 FB	7	1
	1984	1985			85 269 211,41 FF	7	1
	1984	1985			4 204 447,08 FF	7	1
	1984	1985			26 674 241,87 FS	7	1
	1984	1985			568 940,27 £	7	1
	1984	1985			261 119,73 US $	7	1
	1984	1985			252 329,59 US $	7	1
	1984	1985			10 821 164,66 US $	7	1
	1984	1986			1 037 008,28 ECUs	6	—
	1984	1986			644 436,93 ECUs	6	—
	1984	1986			28 570 572 FB	6	—
	1984	1986			394 921,72 FS	6	—
	1984	1986			2 660 545,86 Fl	6	—
	1984	1986			1 573 991,47 Fl	6	—
165	1984	1985	80 000 000 000 Lit	57,6	10 845 424,93 DM	7	1
	1984	1985			149 820 585 FB	7	1
	1984	1985			35 179 354,47 FF	7	1
	1984	1985			11 004 940,64 FS	7	1
	1984	1985			15 475 388,22 Fl	7	1
	1984	1985			918 222,03 £	7	1
	1984	1985			6 093 677,78 US $	7	1
	1984	1985			4 464 467,08 US $	7	1
	1984	1986			1 824 537,59 ECUs	6	—
	1984	1986			16 842 612 FB	6	—
	1984	1986			2 522 628,28 FS	6	—
	1984	1986			8 758 435,96 Fl	6	—
	1984	1986			6 220 623,22 Fl	6	—
	1984	1986			4 106 331,43 US $	6	—
166	1984	1985	11 500 000 £	19,4	11 500 000 £	19	18
167	1984	1985	270 000 000 FF	39,4	39 764 359,35 ECUs	9	1
168	1985	1985	30 000 000 000 Lit	21,9	2 106 085,72 ECUs	8	1
	1985	1985			14 254 651,69 FF	8	1
	1985	1985			4 454 166,12 FS	8	1
	1985	1985			21 308 688,92 Fl	8	1
	1985	1985			2 021 362,27 £	8	1
	1985	1985			1 826 627,92 US $	8	1
169	1985		10 000 000 £	16,4		8	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1992	8,30		1 927 998	253 724	1 674 273	581 098	1 093 175
1987	1992	9,40		3 607 347	474 727	3 132 620	1 087 254	2 045 366
1987	1992	10,70		866 606	114 045	752 561	261 195	491 366
1987	1992	8,30		1 030 551	135 621	894 931	310 608	584 323
1987	1992	9,95		12 210 359	1 606 883	10 603 476	3 680 202	6 923 274
1987	1992	10,70		602 067	79 232	522 835	181 463	341 372
1987	1992	9,95		16 020 277	2 108 268	13 912 009	4 828 511	9 083 497
1987	1992	10,70		816 513	107 453	709 060	246 097	462 963
1987	1992	8,30		200 345	26 365	173 980	60 384	113 596
1987	1992	9,40		193 601	25 478	168 123	58 351	109 772
1987	1992	9,95		8 302 578	1 092 619	7 209 958	2 502 397	4 707 562
1987	1992	8,20		1 037 008	136 470	900 538	312 554	587 984
1987	1992	8,50		644 437	84 808	559 629	194 233	365 396
1987	1992	8,50		662 062	87 127	574 935	199 546	375 389
1987	1992	8,50		237 186	31 214	205 972	71 488	134 484
1987	1992	8,20		1 147 965	151 072	996 893	345 997	650 896
1987	1992	8,50		679 141	89 375	589 766	204 693	385 073
1987	1992	9,00		5 263 901	692 729	4 571 171	1 586 540	2 984 632
1987	1992	9,00		3 471 774	456 885	3 014 888	1 046 393	1 968 496
1987	1992	9,95		5 037 604	662 949	4 374 656	1 518 334	2 856 322
1987	1992	9,95		6 609 455	869 804	5 739 651	1 992 090	3 747 561
1987	1992	9,50		6 677 276	878 730	5 798 546	2 012 531	3 786 015
1987	1992	9,00		1 317 783	173 420	1 144 363	397 180	747 183
1987	1992	9,50		4 675 396	615 282	4 060 114	1 409 164	2 650 950
1987	1992	9,95		3 425 379	450 780	2 974 599	1 032 409	1 942 190
1987	1992	8,20		1 824 538	240 109	1 584 428	549 916	1 034 513
1987	1992	8,20		390 292	51 362	338 929	117 634	221 295
1987	1992	7,70		1 515 065	199 383	1 315 682	456 641	859 042
1987	1992	7,70		3 779 065	497 325	3 281 740	1 139 010	2 142 730
1987	1992	8,20		2 684 057	353 222	2 330 835	808 975	1 521 860
1987	1992	7,70		3 150 598	414 619	2 735 979	949 590	1 786 389
2004	2004	11,60		16 504 184	—	16 504 184	—	16 504 184
1987	1994	10,70		39 764 359	4 970 545	34 793 814	9 941 090	24 852 725
1987	1993	9,55		2 106 086	135 421	1 970 664	606 974	1 363 691
1987	1993	9,95		2 041 234	131 251	1 909 983	588 284	1 321 699
1987	1993	9,95		2 675 127	172 011	2 503 116	770 972	1 732 145
1987	1993	9,55		9 194 212	591 188	8 603 024	2 649 772	5 953 252
1987	1993	9,55		2 900 951	186 531	2 714 420	836 054	1 878 366
1987	1993	9,95		1 401 487	90 116	1 311 371	403 909	907 463
1988	1994							

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
170	1985	1986	400 000 000 Dkr	4,4	113 639,72 ECUs	11	—
	1985	1986			1 408 300,87 Fl	11	—
	1985	1986			624 516,93 £	11	—
	1985	1986			1 240 056,37 US $	11	—
171	1985	1985	50 000 000 000 Lit	36,5	14 760 413,29 ECUs	14	3
	1985	1985			6 818 956,70 FS	14	3
	1985	1985			30 769 230,77 Fl	14	3
	1985	1985			3 301 346,95 £	14	3
172	1985	1985	500 000 000 FF	73,2	22 065 313,33 ECUs	12	10
	1985	1985			350 000 000 FF	12	10
173	1985	1985	100 000 000 FF	14,6	14 710 208,88 ECUs	10	8
174	1985	1985	30 000 000 000 Lit	21,0	42 485 653,39 FF	8	1
	1985	1985			24 092 966,29 Fl	8	1
	1985	1986			2 100 138,89 ECUs	7	—
	1985	1986			847 051,79 ECUs	7	—
	1985	1986			594 302,17 FS	7	—
	1985	1986			1 473 537,26 Fl	7	—
	1985	1986			2 169 955,94 Fl	7	—
175	1985	1985	60 000 000 000 Lit	42,0	3 357 470,93 DM	8	1
	1985	1985			6 853 010,35 DM	8	1
	1985	1985			6 075 005,03 ECUs	8	1
	1985	1985			634 332,86 ECUs	8	1
	1985	1985			48 295 941 FB	8	1
	1985	1985			2 357 114,13 Fl	8	1
	1985	1985			3 596 461,75 Fl	8	1
	1985	1985			281 689,58 £	8	1
	1985	1985			668 053,95 £	8	1
	1985	1985			1 542 470,66 US $	8	1
	1985	1985			1 654 586,39 US $	8	1
	1985	1985			242 604,61 US $	8	1
	1985	1986			3 599 414,32 DM	7	—
	1985	1986			771 452,43 DM	7	—
	1985	1986			1 894 650,95 DM	7	—
	1985	1986			749 713,82 ECUs	7	—
	1985	1986			2 317 766,04 ECUs	7	—
	1985	1986			841 646,27 ECUs	7	—
	1985	1986			925 391,61 ECUs	7	—
	1985	1986			2 657 287,79 ECUs	7	—
	1985	1986			117 808 630 FB	7	—
	1985	1986			1 331 078,45 FS	7	—
	1985	1986			1 628 430,38 FS	7	—
	1985	1986			2 822 758,53 Fl	7	—
	1985	1986			2 374 182,41 Fl	7	—
	1985	1986			6 490 236,89 Fl	7	—
	1985	1986			172 171,65 £	7	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1997	9,15		113 640	3 591	110 049	16 103	93 946
1987	1997	9,15		607 650	19 202	588 448	86 104	502 344
1987	1997	9,15		896 273	28 322	867 951	127 002	740 949
1987	1997	9,15		951 438	30 065	921 372	134 819	786 554
1989	1999	10,35		14 760 413	—	14 760 413	808 871	13 951 543
1989	1999	6,40		4 095 396	—	4 095 396	224 428	3 870 968
1989	1999	8,70		13 276 219	—	13 276 219	727 537	12 548 682
1989	1999	12,40		4 737 916	—	4 737 916	259 638	4 478 279
1996	1997	10,05		22 065 313	—	22 065 313	—	22 065 313
1996	1997	12,90		50 119 212	—	50 119 212	—	50 119 212
1994	1995	9,80		14 710 209	—	14 710 209	—	14 710 209
1987	1993	9,50		6 083 850	386 933	5 696 917	1 743 023	3 953 894
1987	1993	9,50		10 395 564	661 158	9 734 406	2 978 329	6 756 077
1987	1993	6,65		2 100 139	133 569	1 966 570	601 690	1 364 880
1987	1993	8,20		847 052	53 872	793 179	242 680	550 499
1987	1993	6,65		356 932	22 701	334 231	102 261	231 970
1987	1993	6,65		635 798	40 437	595 361	182 156	412 205
1987	1993	8,20		936 286	59 548	876 739	268 246	608 492
1987	1993	8,25		1 629 571	103 641	1 525 931	466 872	1 059 058
1987	1993	8,30		3 326 155	211 543	3 114 612	952 943	2 161 668
1987	1993	9,40		6 075 005	386 370	5 688 635	1 740 489	3 948 146
1987	1993	10,55		634 333	40 344	593 989	181 736	412 253
1987	1993	8,25		1 119 156	71 178	1 047 978	320 638	727 339
1987	1993	8,30		1 017 041	64 684	952 357	291 382	660 975
1987	1993	9,40		1 551 791	98 694	1 453 097	444 588	1 008 509
1987	1993	8,30		404 266	25 711	378 554	115 822	262 732
1987	1993	10,55		958 755	60 977	897 778	274 683	623 095
1987	1993	8,30		1 183 466	75 268	1 108 198	339 063	7 691 135
1987	1993	9,40		1 269 487	80 739	1 188 748	363 708	825 040
1987	1993	10,55		186 139	11 838	174 301	53 329	120 972
1987	1993	7,05		1 747 000	111 109	1 635 891	500 516	1 135 375
1987	1993	7,15		374 430	23 814	350 616	107 274	243 342
1987	1993	7,90		919 582	58 485	861 096	263 460	597 636
1987	1993	7,05		749 714	47 682	702 032	214 793	487 239
1987	1993	7,15		2 317 766	147 410	2 170 356	664 040	1 506 316
1987	1993	7,90		841 646	53 529	788 118	241 132	546 986
1987	1993	8,20		925 392	58 855	866 537	265 125	601 412
1987	1993	8,50		2 657 288	169 004	2 488 284	761 313	1 726 971
1987	1993	8,50		2 729 965	173 626	2 556 339	782 135	1 774 204
1987	1993	7,15		799 432	50 844	748 588	229 037	519 551
1987	1993	8,50		978 019	62 202	915 817	280 202	635 614
1987	1993	7,15		1 217 956	77 462	1 140 494	348 944	791 549
1987	1993	8,20		1 024 405	65 152	959 253	293 492	665 761
1987	1993	8,50		2 800 389	178 105	2 622 284	802 311	1 819 973
1987	1993	7,05		247 092	15 715	231 377	70 792	160 585

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
176	1985	1986	10 000 000 000 Lit	7,0	2 782 967,63 DM	7	—
	1985	1986			2 065 907,12 DM	7	—
	1985	1986			1 330 291,74 ECUs	7	—
	1985	1986			2 576 519,39 FS	7	—
	1985	1986			427 000 000 Lit	7	—
	1985	1986			2 154 480 000 Lit	7	—
177	1985	1985	35 000 000 000 Lit	24,5	7 453 828,59 DM	8	1
	1985	1985			1 435 224,89 ECUs	8	1
	1985	1985			2 766 977,27 ECUs	8	1
	1985	1985			57 768 728 FB	8	1
	1985	1985			151 683 133 FB	8	1
	1985	1985			2 141 223,12 FS	8	1
	1985	1985			1 638 077,32 Fl	8	1
	1985	1985			628 242,88 US $	8	1
	1985	1985			753 613,03 US $	8	1
	1985	1986			2 780 795,13 DM	7	—
	1985	1986			1 615 131,33 ECUs	7	—
	1985	1986			228 465,40 ECUs	7	—
	1985	1986			1 014 541,76 ECUs	7	—
	1985	1986			44 978 860 FB	7	—
	1985	1986			457 053,61 FS	7	—
	1985	1986			621 728,15 FS	7	—
	1985	1986			1 133 237,53 Fl	7	—
	1985	1986			2 477 946,28 Fl	7	—
	1985	1986			750 000 000 Lit	7	—
178	1985	1985	200 000 000 Dkr	25,0	27 882 336,54 DM	8	2
	1985	1985			12 418 503,57 ECUs	8	2
179	1985	1985	300 000 000 FF	43,9	100 200 000 FF	12	3
	1985	1985			16 916 433,83 £	12	3
180	1985	1985	60 000 000 000 Lit	42,0	5 191 871,06 ECUs	8	1
	1985	1985			94 875 549 FB	8	1
	1985	1985			3 240 681,20 FS	8	1
	1985	1985			6 652 766,80 Fl	8	1
	1985	1986			4 995 530,48 DM	7	—
	1985	1986			7 666 485,55 DM	7	—
	1985	1986			988 645,61 ECUs	7	—
	1985	1986			3 517 469,96 ECUs	7	—
	1985	1986			4 197 516,99 ECUs	7	—
	1985	1986			3 909 723,40 ECUs	7	—
	1985	1986			36 091 311 FB	7	—
	1985	1986			782 755,70 FS	7	—
	1985	1986			7 183 008,41 Fl	7	—
	1985	1986			1 559 347,06 Fl	7	—
	1985	1986			13 329 906,91 Fl	7	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1993	7,15		1 350 732	86 717	1 264 015	388 876	875 139
1987	1993	7,25		1 002 702	64 373	938 329	288 678	649 651
1987	1993	7,15		1 330 292	85 405	1 244 887	382 991	861 896
1987	1993	7,25		1 547 431	99 345	1 448 086	445 505	1 002 581
1987	1993	7,15		280 615	18 015	262 599	80 789	181 810
1987	1993	7,25		1 415 875	90 899	1 324 976	407 630	917 345
1987	1993	8,80		3 617 766	232 261	3 385 506	1 041 555	2 343 951
1987	1993	8,50		1 435 225	92 141	1 343 084	413 201	929 882
1987	1993	9,40		2 766 977	177 640	1 589 337	796 613	1 792 725
1987	1993	8,50		1 338 668	85 942	1 252 725	385 403	867 323
1987	1993	8,80		3 514 935	225 659	3 289 276	1 011 950	2 277 326
1987	1993	8,50		1 285 997	82 561	1 203 436	370 239	833 197
1987	1993	9,40		706 793	45 376	661 417	203 486	457 931
1987	1993	8,80		482 022	30 946	451 076	138 774	312 302
1987	1993	9,40		578 212	37 121	541 091	166 467	374 624
1987	1993	7,15		1 349 678	86 649	1 263 028	338 572	874 456
1987	1993	6,65		165 131	103 691	1 511 440	464 996	1 046 444
1987	1993	7,15		228 465	14 667	213 798	66 775	148 023
1987	1993	8,50		1 014 542	65 134	949 408	292 087	657 322
1987	1993	8,50		1 042 289	66 915	955 375	300 075	675 299
1987	1993	6,65		274 502	17 623	256 879	79 029	177 850
1987	1993	8,50		373 403	23 972	349 431	107 503	241 928
1987	1993	6,65		488 966	31 392	457 574	140 773	316 801
1987	1993	8,50		1 069 177	68 641	1 000 536	307 816	692 720
1987	1993	7,15		492 883	31 643	461 240	141 901	319 339
1988	1993	7,65		13 532 881	—	13 532 881	3 774 321	9 758 561
1988	1993	9,90		12 418 504	—	12 418 504	3 463 521	8 954 983
1989	1997	12,35		14 348 414	—	14 348 414	1 594 268	12 754 146
1989	1997	11,85		24 277 560	—	24 277 560	2 697 507	21 580 053
1987	1993	8,50		5 191 871	334 357	4 857 515	1 496 816	3 360 698
1987	1993	8,50		2 198 539	141 586	2 056 953	633 839	1 423 115
1987	1993	8,50		1 946 320	125 343	1 820 977	561 124	1 259 853
1987	1993	8,50		2 870 517	184 861	2 685 655	827 570	1 858 085
1987	1993	7,05		2 424 615	156 145	2 268 469	699 016	1 569 453
1987	1993	7,15		3 720 981	239 631	3 481 350	1 072 759	2 408 591
1987	1993	6,55		988 646	63 669	924 977	285 027	639 950
1987	1993	7,05		3 517 470	226 525	3 290 945	1 014 087	2 276 858
1987	1993	7,15		4 197 517	270 320	3 927 197	1 210 144	2 717 053
1987	1993	8,20		3 909 723	251 786	3 657 937	1 127 173	2 530 764
1987	1993	8,20		836 339	53 860	782 479	241 117	541 363
1987	1993	6,55		470 115	30 275	439 840	135 534	304 305
1987	1993	6,55		3 099 304	199 595	2 899 709	893 529	2 006 179
1987	1993	7,05		672 823	43 330	629 493	193 975	435 518
1987	1993	8,20		5 751 550	370 400	5 381 150	1 658 172	3 722 978

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
181	1985	1985	125 000 000 FF	18,3	2 630 637,34 ECUs	10	1
	1985	1985			709 102,95 ECUs	10	1
	1985	1985			596 819,74 ECUs	10	1
	1985	1985			36 025 000 FF	10	1
	1985	1985			7 259 120 FF	10	1
	1985	1985			1 571 771,38 £	10	1
	1985	1985			335 090,02 £	10	1
	1985	1985			5 261 443,63 DM	10	1
	1985	1985			107 000 599 FB	10	1
182	1985	1985	30 000 000 FF	4,4	358 905,83 ECUs	10	1
	1985	1985			197 807,05 ECUs	10	1
	1985	1985			279 387,72 ECUs	10	1
	1985	1985			4 915 000 FF	10	1
	1985	1985			2 024 960 FF	10	1
	1985	1985			214 441,54 £	10	1
	1985	1985			93 474,68 £	10	1
	1985	1985			1 467 697,55 DM	10	1
	1985	1985			50 089 922 FB	10	1
	1985	1986			1 810 000 FF	9	—
183	1985	1985	35 000 000 FF	5,1	342 475,76 ECUs	10	1
	1985	1985			4 690 000 FF	10	1
	1985	1985			204 624,78 £	10	1
	1985	1986			3 860 986,41 ECUs	9	—
184	1985	1985	40 000 000 FF	5,9	85 253,83 ECUs	10	1
	1985	1985			494 076,09 ECUs	10	1
	1985	1985			1 167 500 FF	10	1
	1985	1985			5 057 880 FF	10	1
	1985	1985			50 938,05 £	10	1
	1985	1985			233 478,04 £	10	1
	1985	1985			3 665 967,76 DM	10	1
	1985	1986			2 303 480,77 ECUs	9	—
185	1985	1985	40 000 000 FF	5,9	1 460 450,99 ECUs	10	1
	1985	1985			20 000 000 FF	10	1
	1985	1985			872 600,35 £	10	1
186	1985	1985	35 000 000 FF	5,1	186 207,50 ECUs	10	1
	1985	1985			53 646,33 ECUs	10	1
	1985	1985			401 248,33 ECUs	10	1
	1985	1985			2 550 000 FF	10	1
	1985	1985			549 180 FF	10	1
	1985	1985			111 256,54 £	10	1
	1985	1985			25 350,83 £	10	1
	1985	1985			398 047,44 DM	10	1
	1985	1985			71 937 654 FB	10	1
	1985	1986			2 105 307,58 ECUs	9	—
	1985	1986			7 400 000 FF	9	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1995	9,45		2 630 637	181 777	2 448 860	428 794	2 020 066
1987	1995	9,35		709 103	54 317	654 786	123 880	530 905
1987	1995	9,60		596 820	43 389	553 431	100 683	452 747
1987	1995	12,35		5 158 699	356 466	4 802 233	840 868	3 961 365
1987	1995	11,95		1 039 490	79 625	959 865	181 599	778 266
1987	1998	11,75		2 255 722	155 870	2 099 852	367 683	1 732 169
1987	1995	11,60		480 903	36 837	444 066	84 014	360 052
1987	1995	7,00		2 553 673	195 611	2 358 061	446 127	1 911 935
1987	1995	10,45		2 479 512	180 261	2 299 251	418 294	1 880 958
1987	1995	9,45		358 906	24 800	334 105	58 502	275 604
1987	1995	9,35		197 807	15 152	182 655	34 557	148 098
1987	1995	9,60		279 388	20 311	259 076	47 133	211 944
1987	1995	12,35		703 817	48 634	655 183	114 722	540 461
1987	1995	11,95		289 970	22 212	267 758	50 658	217 100
1987	1995	11,75		307 755	21 266	286 489	50 164	236 325
1987	1995	11,60		134 150	10 276	123 874	23 436	100 438
1987	1995	7,00		712 357	54 567	657 790	124 449	533 342
1987	1995	10,45		1 160 728	84 385	1 076 343	195 815	880 528
1987	1995	7,90		259 188	20 839	238 349	46 758	191 592
1987	1995	9,45		342 476	23 665	318 811	55 824	262 987
1987	1995	12,35		671 597	46 407	625 190	109 470	515 720
1987	1995	11,75		293 667	20 292	273 374	47 868	225 507
1987	1995	9,30		3 860 986	292 663	3 568 324	669 881	2 898 443
1987	1995	9,45		85 254	5 891	79 363	13 896	65 466
1987	1995	9,35		494 076	37 846	456 230	86 315	369 915
1987	1995	12,35		167 183	11 552	155 631	27 251	128 380
1987	1995	11,95		724 277	55 480	668 797	126 531	542 266
1987	1995	11,75		73 104	5 051	68 052	11 916	56 136
1987	1995	11,60		335 075	25 667	309 408	58 538	250 871
1987	1995	7,00		1 779 302	136 295	1 643 008	310 844	1 332 164
1987	1985	9,30		2 303 481	174 604	2 128 877	399 654	1 729 223
1987	1995	9,45		1 460 451	100 917	1 359 534	238 054	1 121 480
1987	1995	12,35		2 863 955	197 899	2 666 056	466 825	2 199 231
1987	1995	11,75		1 252 309	86 535	1 165 775	204 126	961 648
1987	1995	9,45		186 208	12 867	173 341	30 352	142 989
1987	1995	9,35		53 646	4 109	49 537	9 372	40 165
1987	1995	9,60		401 248	29 171	372 078	67 691	304 387
1987	1995	12,35		365 154	25 232	339 922	59 520	280 402
1987	1995	11,95		78 641	6 024	72 617	13 739	58 879
1987	1995	11,75		159 669	11 033	148 636	26 026	122 610
1987	1995	11,60		36 382	2 787	33 595	6 356	27 239
1987	1995	7,00		193 195	14 799	178 396	33 751	144 645
1987	1995	10,45		1 667 002	121 191	1 545 811	281 223	1 264 588
1987	1995	9,30		2 105 308	159 582	1 945 725	365 271	1 580 454
1987	1995	7,90		1 059 663	85 197	974 466	191 163	783 303

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
187	1985	1985	75 000 000 FF	11,0	271 322,39 ECUs	10	1
	1985	1985			1 020 656,86 ECUs	10	1
	1985	1985			2 013 169,96 DM	10	1
	1985	1985			2 777 540 FF	10	1
	1985	1985			128 214,71 £	10	1
	1985	1985			182 988 077 FB	10	1
	1985	1986			2 284 643 ECUs	9	—
	1985	1986			13 510 000 FF	9	—
188	1985	1985	60 000 000 FF	8,8	1 525 295,01 ECUs	10	1
	1985	1985			143 498,42 ECUs	10	1
	1985	1985			347 748,55 ECUs	10	1
	1985	1985			20 888 000 FF	10	1
	1985	1985			1 469 000 FF	10	1
	1985	1985			911 343,80 £	10	1
	1985	1985			67 810,87 £	10	1
	1985	1985			1 064 735,95 DM	10	1
	1985	1985			62 345 967 FB	10	1
	1985	1986			5 600 000 FF	9	—
189	1985	1985	80 000 000 FF	11,7	524 301,90 ECUs	10	1
	1985	1985			220 325,26 ECUs	10	1
	1985	1985			238 668,45 ECUs	10	1
	1985	1985			7 180 000 FF	10	1
	1985	1985			2 255 480 FF	10	1
	1985	1985			313 263,52 £	10	1
	1985	1985			104 115,77 £	10	1
	1985	1985			1 634 779,19 DM	10	1
	1985	1985			42 789 582 FB	10	1
	1985	1986			832 628,80 ECUs	9	—
190	1985	1985	20 000 000 FF	2,9	470 447,77 ECUs	10	1
	1985	1985			111 457,87 ECUs	10	1
	1985	1985			6 442 500 FF	10	1
	1985	1985			281 086,39 £	10	1
	1985	1985			19 982 682 FB	10	1
	1985	1986			507 112,38 ECUs	9	—
	1985	1986			5 900 000 FF	9	—
191	1985	1985	20 000 000 FF	2,9	337 110,90 ECUs	10	1
	1985	1985			140 585,52 ECUs	10	1
	1985	1985			2 501 310,44 DM	10	1
	1985	1985			3 451 020 FF	10	1
	1985	1985			159 303,38 £	10	1
	1985	1985			25 204 822 FB	10	1
	1985	1986			16 000 000 FF	9	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1995	9,35		271 322	20 783	250 539	47 400	203 139
1987	1995	9,60		1 020 657	74 202	946 455	172 185	774 270
1987	1995	7,00		977 106	74 846	902 259	170 700	731 559
1987	1995	11,95		397 737	30 467	367 271	69 485	297 786
1987	1995	11,60		184 007	14 095	169 912	32 146	137 766
1987	1995	10,45		4 240 360	308 274	3 932 086	715 349	3 216 737
1987	1995	9,30		2 284 643	173 176	2 111 467	396 386	1 715 082
1987	1995	7,90		1 934 602	155 542	1 779 060	349 002	1 430 057
1987	1995	9,45		1 525 295	105 398	1 419 897	248 623	1 171 274
1987	1995	9,35		143 498	10 992	132 506	25 069	107 437
1987	1995	9,60		347 749	25 281	322 467	58 665	263 802
1987	1995	12,35		2 991 115	206 686	2 784 429	487 552	2 296 877
1987	1995	11,95		210 357	16 113	194 244	36 749	157 495
1987	1995	11,75		1 307 912	90 377	1 217 535	213 190	1 004 345
1987	1995	11,60		97 319	7 455	89 864	17 002	72 862
1987	1995	7,00		516 777	39 585	477 192	90 281	386 911
1987	1995	10,45		1 444 735	105 032	1 339 703	243 727	1 095 976
1987	1995	7,90		801 907	64 473	737 434	144 664	592 770
1987	1995	9,45		524 302	36 229	488 073	85 461	402 611
1987	1995	9,35		220 325	16 877	203 448	38 491	164 958
1987	1995	9,60		238 668	17 351	221 317	40 263	181 054
1987	1995	12,35		1 028 160	71 046	957 114	167 590	789 524
1987	1995	11,95		322 980	24 740	298 239	56 425	241 815
1987	1995	11,75		449 579	31 066	418 513	73 281	345 232
1987	1995	11,60		149 421	11 446	137 976	26 104	111 872
1987	1995	7,00		793 451	60 778	732 673	138 616	594 057
1987	1995	10,45		991 558	72 086	919 471	167 276	752 196
1987	1995	9,30		832 629	63 113	769 516	144 461	625 054
1987	1995	9,45		470 448	32 508	437 940	76 683	361 257
1987	1995	9,60		111 458	8 103	103 355	18 803	84 552
1987	1995	12,35		922 551	63 748	858 803	150 376	708 427
1987	1995	11,75		403 400	27 875	375 525	65 754	309 771
1987	1995	10,45		463 056	33 664	429 392	78 118	351 274
1987	1995	9,30		507 112	38 439	468 673	87 984	380 689
1987	1995	7,90		844 867	67 927	776 939	152 414	624 525
1987	1995	9,45		337 111	25 823	311 288	58 893	252 395
1987	1995	9,60		140 586	10 221	130 365	23 717	106 648
1987	1995	7,00		1 214 028	92 995	1 121 033	212 091	908 943
1987	1995	11,95		494 178	37 854	456 324	86 333	369 991
1987	1995	11,60		228 624	17 513	211 111	39 941	171 171
1987	1995	10,45		584 068	42 462	541 606	98 532	443 074
1987	1995	7,90		2 291 164	184 210	2 106 954	413 326	1 693 628

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
192	1985	1985	10 000 000 FF	1,5	442 274,93 DM	10	1
	1985	1985			59 607,04 ECUs	10	1
	1985	1985			610 200 FF	10	1
	1985	1985			28 167,59 £	10	1
	1985	1986			241 123,27 ECUs	9	—
193	1985	1985	120 000 000 FF	17,6	1 220 937,03 ECUs	10	1
	1985	1985			1 651 657,01 ECUs	10	1
	1985	1985			16 720 000 FF	10	1
	1985	1985			729 493,89 £	10	1
	1985	1985			296 116 699 FB	10	1
194	1985	1985	10 000 000 FF	1,5	28 235,99 ECUs	10	1
	1985	1985			5 062 280 FB	10	1
	1985	1986			12 350 000 FF	9	—
195	1985	1985	1 700 000 000 Dr	17,6	20 031 270,54 DM	12	6
	1985	1985			3 941 452,79 ECUs	12	6
	1985	1985			29 369 082,99 FF	12	6
196	1985	1985	500 000 000 FF	73,2	150 000 000 FF	12	2
	1985	1985			92 541 180,83 Fl	12	2
	1985	1985			8 150 623,52 £	12	2
197	1985	1985	100 000 000 Dkr	12,5	23 239 600,28 FS	8	2
198	1985	1985	55 000 000 000 Lit	38,4	5 231 723,02 DM	8	2
	1985	1985			79 375 015 FB	8	2
	1985	1985			208 673 607 FB	8	2
	1985	1985			4 483 088,90 FS	8	2
	1985	1986			4 109 274,97 DM	7	1
	1985	1986			15 411 572,95 DM	7	1
	1985	1986			1 665 023,47 DM	7	1
	1985	1986			1 455 186,68 ECUs	7	1
	1985	1986			944 452,36 ECUs	7	1
	1985	1986			3 359 918,39 ECUs	7	1
	1985	1986			13 299 613 FB	7	1
	1985	1986			53 331 328 FB	7	1
	1985	1986			1 736 765,42 FS	7	1
	1985	1986			1 306 043,81 FS	7	1
	1985	1986			2 207 970,11 FS	7	1
	1985	1986			5 533 358,79 Fl	7	1
	1985	1986			184 780,53 £	7	1
	1985	1986			2 941 435 000 Lit	7	1
	1985	1986			1 425 321 000 Lit	7	1
	1985	1986			294 510,05 US $	7	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1995	7,00		214 661	16 443	198 218	37 501	160 717
1987	1995	9,35		59 607	4 566	55 041	10 413	44 628
1987	1995	11,95		87 379	6 693	80 686	15 265	65 421
1987	1995	11,60		40 425	3 097	37 328	7 062	30 266
1987	1995	9,30		241 123	18 277	222 846	41 835	181 011
1987	1995	9,45		1 220 937	84 367	1 136 570	199 013	937 558
1987	1995	9,60		1 651 657	120 075	1 531 582	278 635	1 252 947
1987	1995	12,35		2 394 266	165 444	2 228 823	390 265	1 838 557
1987	1995	11,75		1 046 931	72 343	974 588	170 650	803 938
1987	1995	10,45		6 861 876	498 858	6 363 017	1 157 598	5 205 419
1987	1995	9,60		28 236	2 053	26 183	4 763	21 420
1987	1995	10,45		117 308	8 528	108 779	19 790	88 990
1987	1995	7,90		1 768 492	142 187	1 626 305	319 036	1 307 269
1992	1997	7,80		9 722 313	—	9 722 313	—	9 722 313
1992	1997	10,05		3 941 453	—	3 941 453	—	3 941 453
1992	1997	12,35		4 205 587	—	4 205 587	—	4 205 587
1988	1997	12,20		21 479 662	—	21 479 662	2 824 576	18 655 087
1988	1997	8,05		39 929 402	—	39 929 402	5 250 716	34 678 686
1988	1997	11,85		11 697 338	—	11 697 338	1 538 200	10 159 138
1988	1993	6,20		13 957 466	—	13 957 466	4 104 891	9 852 576
1988	1993	8,30		2 539 252	—	2 539 252	708 451	1 830 801
1988	1993	8,30		1 839 347	—	1 839 347	513 178	1 326 170
1988	1993	8,60		4 835 568	—	4 835 568	1 349 123	3 486 444
1988	1993	8,60		2 692 497	—	2 692 497	751 207	1 941 291
1988	1993	7,05		1 994 464	—	1 994 464	556 456	1 438 009
1988	1993	7,15		7 480 112	—	7 480 112	2 086 951	5 393 160
1988	1993	7,30		808 130	—	808 130	225 468	582 662
1988	1993	6,65		1 455 187	—	1 455 187	452 941	1 002 246
1988	1993	7,05		944 452	—	944 452	263 502	680 950
1988	1993	8,20		3 359 918	—	3 359 918	937 417	2 422 501
1988	1993	6,65		308 190	—	308 190	95 927	212 263
1988	1993	8,20		1 235 840	—	1 235 840	344 799	891 041
1988	1993	6,65		1 043 084	—	1 043 084	324 670	718 414
1988	1993	7,30		784 397	—	784 397	218 847	565 550
1988	1993	8,20		1 326 084	—	1 326 084	369 978	956 107
1988	1993	8,20		2 387 518	—	2 387 518	666 117	1 721 400
1988	1993	7,05		265 187	—	265 187	73 987	191 200
1988	1993	7,15		1 933 044	—	1 933 044	539 319	1 393 724
1988	1993	7,30		936 688	—	936 688	261 336	675 352
1988	1993	6,65		225 964	—	225 964	70 333	155 630

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
199	1985	1986	15 000 000 000 Lit	10,5	3 423 829,97 DM	7	1
	1985	1986			3 354 845,69 DM	7	1
	1985	1986			251 451 ECUs	7	1
	1985	1986			1 613 378,64 ECUs	7	1
	1985	1986			804 327,65 FS	7	1
	1985	1986			3 277 865,94 FS	7	1
	1985	1986			2 052 079,22 Fl	7	1
	1985	1986			257 649,81 £	7	1
	1985	1986			480 000 000 Lit	7	1
	1985	1986			1 926 135 000 Lit	7	1
200	1985	1985	70 000 000 Dkr	8,7	5 120 702,27 £	15	10
201	1985	1985	20 000 000 000 Lit	13,4	17 624 668,61 DM	10	4
	1985	1985			243 009 720 FB	10	4
202	1985	1986	60 000 000 000 Lit	40,1	10 082 332,42 DM	7	1
	1985	1986			9 375 205,19 DM	7	1
	1985	1986			12 470 891,52 ECUs	7	1
	1985	1986			2 262 825,64 ECUs	7	1
	1985	1986			2 490 155,51 ECUs	7	1
	1985	1986			3 317 387,08 FS	7	1
	1985	1986			2 597 278,54 FS	7	1
	1985	1986			10 187 408,01 Fl	7	1
	1985	1986			1 135 500 000 Lit	7	1
	1985	1986			2 161 650 000 Lit	7	1
	1985	1987			3 181 276 DM	6	—
	1985	1987			2 571 264 000 Lit	6	—
	1985	1987			2 456 086 FS	6	—
203	1985	1985	1 000 000 000 Lit	22,3	1 000 000 000 Flux	10	9
204	1985	1985	10 000 000 £	17,0	24 163 750 DM	16	3
	1985	1985			4 956 000 US $	16	3
205	1985	1985	20 000 000 £ Irl	27,9	50 800 000 FS	15	8
206	1985	1985	270 000 000 FF	40,0	40 322 580,65 ECUs	12	3
207	1985	1986	20 000 000 000 Lit	13,4	1 091 568 DM	7	1
	1985	1986			582 350 FS	7	1
	1985	1986			2 531 260 000 Lit	7	1
	1985	1987			1 090 367 ECUs	6	—
	1985	1987			1 129 040 DM	6	—
	1985	1987			1 234 935 000 Lit	6	—
208	1985	1986	7 400 000 000 Lit	5,0	980 000 ECUs	6	—
	1985	1986			176 800 000 FB	6	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1993	7,05		1 661 779	—	1 661 779	466 628	1 195 152
1988	1993	7,25		1 628 297	—	1 628 297	457 226	1 171 071
1988	1993	7,05		251 452	—	251 452	70 608	180 844
1988	1993	7,25		1 613 379	—	1 613 379	453 037	1 160 342
1988	1993	7,05		483 071	—	483 071	135 646	347 425
1988	1993	7,25		1 968 653	—	1 968 653	552 798	1 415 855
1988	1993	7,05		885 425	—	885 425	248 627	636 798
1988	1993	7,05		369 765	—	369 765	103 830	265 935
1988	1993	7,05		315 445	—	315 445	88 577	226 868
1988	1993	7,25		1 265 812	—	1 265 812	355 440	910 372
1996	2000	11,55		7 348 958	—	7 348 958	—	7 348 958
1990	1995	6,85		8 554 253	—	8 554 253	—	8 554 253
1990	1995	10,65		5 631 234	—	5 631 234	—	5 631 234
1988	1993	7,15		4 893 528	—	4 893 528	1 375 571	3 517 957
1988	1993	7,25		4 550 319	—	4 550 319	1 279 095	3 271 225
1988	1993	6,65		12 470 892	—	12 470 892	3 505 568	8 965 324
1988	1993	7,15		2 262 826	—	2 262 826	636 080	1 626 745
1988	1993	7,25		2 490 156	—	2 490 156	699 983	1 790 173
1988	1993	6,65		1 992 389	—	1 992 389	560 060	1 432 328
1988	1993	7,25		1 559 899	—	1 559 899	438 488	1 121 411
1988	1993	6,65		4 395 633	—	4 395 633	1 235 613	3 160 021
1988	1993	7,15		746 224	—	746 224	209 769	536 461
1988	1993	7,25		1 420 587	—	1 420 587	399 327	1 021 260
1988	1993	7,15		1 544 045	—	1 544 054	434 034	1 110 020
1988	1993	7,15		1 689 776	—	1 689 776	474 995	1 214 780
1988	1993	7,15		1 475 100	—	1 475 100	414 651	1 060 450
1995	1995	8,97		23 172 877	—	23 172 877	—	23 172 877
1989	2001	7,65		11 728 040	—	11 728 040	505 479	11 222 562
1989	2001	11,35		3 802 509	—	3 802 509	163 888	3 638 621
1994	2000	6,00		30 509 961	—	30 509 961	—	30 509 961
1989	1997	9,45		40 322 581	—	40 322 581	4 480 287	35 842 294
1988	1993	8,45		529 800	—	529 800	148 344	381 456
1988	1993	8,45		349 757	—	349 754	97 931	251 823
1988	1993	8,45		1 663 486	—	1 663 486	465 776	1 197 710
1988	1993	8,45		1 090 367	—	1 096 367	305 303	785 064
1988	1993	8,45		547 987	—	547 987	153 436	394 551
1988	1993	8,45		811 571	—	811 571	227 240	584 331
1987	1992	9,20		980 000	127 000	853 000	294 000	559 000
1987	1992	9,80		4 096 965	530 659	3 566 306	1 225 845	2 340 461

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
209	1985	1986	6 600 000 000 Lit	4,4	885 430,64 ECUs	6	—
	1985	1986			158 083 832 FB	6	—
210	1985	1986	60 000 000 000 Lit	40,1	14 006 619,88 DM	7	1
	1985	1986			2 492 954,63 DM	7	1
	1985	1986			1 891 969,66 DM	7	1
	1985	1986			6 133 712,34 DM	7	1
	1985	1986			2 961 603,95 ECUs	7	1
	1985	1986			463 619,26 ECUs	7	1
	1985	1986			4 084 653,86 ECUs	7	1
	1985	1986			1 002 782,46 FS	7	1
	1985	1986			2 148 234,73 FS	7	1
	1985	1986			1 153 312,82 Fl	7	1
	1985	1986			708 457,05 £	7	1
	1985	1986			598 400 000 Lit	7	1
	1985	1986			1 159 488 000 Lit	7	1
	1985	1987			2 132 217,73 ECUs	6	—
	1985	1987			1 360 577,84 ECUs	6	—
	1985	1987			1 697 515,33 ECUs	6	—
	1985	1987			3 376 685,26 DM	6	—
	1985	1987			3 519 774,41 DM	6	—
	1985	1987			1 588 617 Lit	6	—
	1985	1987			3 182 910 000 Lit	6	—
	1985	1987			2 142 463,25 FS	6	—
	1985	1987			2 369 953,86 FS	6	—
	1985	1987			5 091 230,45 FS	6	—
211	1985	1985	70 000 000 FF	10,4	10 434 523,37 ECUs	5	2
212	1986	1986	275 000 000 Dkr	34,6	34 469 791,93 ECUs	15	5
213	1986	1986	10 000 000 £	16,3	30 654 000 Fl	15	2
	1986	1986			3 234 000 US $	15	2
214	1986	1986	2 700 000 000 Pta	19,8	2 330 398 ECUs	10	1
	1986	1986			1 558 728 FS	10	1
	1986	1987			11 488 516 ECUs	9	—
	1986	1987			3 605 650 FS	9	—

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1992	9,20		885 431	114 929	770 502	265 275	505 227
1987	1992	9,80		3 663 257	475 491	3 187 766	1 097 512	2 090 255
1988	1993	7,05		6 798 208	—	6 798 208	1 903 498	4 894 710
1988	1993	7,15		1 209 972	—	1 209 972	338 792	871 180
1988	1993	7,25		918 280	—	918 280	257 118	661 162
1988	1993	7,35		2 977 039	—	2 977 039	833 571	2 143 468
1988	1993	7,05		2 961 604	—	2 961 604	829 249	2 132 355
1988	1993	7,15		463 619	—	463 619	129 813	333 806
1988	1993	7,35		4 084 654	—	4 084 654	1 143 703	2 940 951
1988	1993	7,25		602 261	—	602 261	168 633	433 628
1988	1993	7,35		1 290 208	—	1 290 208	361 258	928 950
1988	1993	7,05		497 628	—	497 628	139 336	358 292
1988	1993	7,05		1 016 740	—	1 016 740	284 687	732 053
1988	1993	7,15		393 255	—	393 255	110 111	283 143
1988	1993	7,25		761 989	—	761 989	213 357	548 632
1988	1993	6,95		2 132 218	—	2 132 218	597 021	1 535 197
1988	1993	7		1 360 578	—	1 360 578	380 962	979 616
1988	1993	7,20		1 697 515	—	1 697 515	475 304	1 222 211
1988	1993	7		1 638 897	—	1 638 897	458 891	1 180 006
1988	1993	7,20		1 708 346	—	1 708 346	478 337	1 230 009
1988	1993	7		1 044 003	—	1 044 003	292 321	751 682
1988	1993	7,20		2 091 735	—	2 091 735	585 686	1 506 049
1988	1993	6,95		1 286 742	—	1 286 742	360 288	926 454
1988	1993	7		1 423 370	—	1 423 370	398 544	1 024 826
1988	1993	7,20		3 057 741	—	3 057 741	856 167	2 201 573
1988	1990	9,30		10 434 523	—	10 434 523	6 643 661	3 790 862
1992	2001	9,40		34 469 792	—	34 469 792	—	34 469 792
1989	2001	7,05		13 226 500	—	13 226 500	630 904	12 595 596
1989	2001	9,15		2 481 298	—	2 481 298	118 358	2 362 940
1988	1996	7,20		2 330 398	—	2 330 398	342 802	1 987 596
1988	1996	7,20		1 558 728	—	1 558 728	229 289	1 329 439
1988	1996	7,20		11 488 516	—	11 488 516	1 689 961	9 798 555
1988	1996	7,20		3 605 650	—	3 605 650	530 391	3 075 259

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
215	1986	1986	20 000 000 000 Lit	13,6	869 671 DM	8	1
	1986	1986			125 286 ECUs	8	1
	1986	1986			713 798 FS	8	1
	1986	1986			6 000 000 000 Lit	8	1
	1986	1987			243 180 ECUs	7	—
	1986	1987			1 690 041 ECUs	7	—
	1986	1987			2 302 154 DM	7	—
	1986	1987			1 797 427 DM	7	—
	1986	1987			2 330 987 FF	7	—
	1986	1987			4 108 008 FF	7	—
	1986	1987			478 975 000 Lit	7	—
	1986	1987			1 257 391 FS	7	—
	1986	1987			882 233 FS		—
	1986	1987			1 624 440 FS		—
216	1986	1986	15 000 000 000 Lit	10,2	892 170,52 DM	8	1
	1986	1986			1 157 688,76 ECUs	8	1
	1986	1986			695 345,94 FS	8	1
	1986	1986			4 500 000 000 Lit	8	1
	1986	1987			2 462 091,01 ECUs	7	—
	1986	1987			663 946,84 ECUs	7	—
	1986	1987			629 799,81 DM	7	—
	1986	1987			291 620,17 FS	7	—
	1986	1987			2 513 436,76 FS	7	—
217	1986	1986	10 000 000 000 Lit	6,8	3 000 000 000 Lit	8	2
	1986	1987			1 339 962,43 ECUs	7	1
	1986	1987			860 141,45 DM	7	1
	1986	1987			1 831 672,77 FF	7	1
	1986	1987			302 561,28 FS	7	1
	1986	1987			1 276 473,13 FS	7	1
218	1986	1986	17 500 000 000 Lit	11,9	4 435 546 DM	8	2
	1986	1986			2 593 811 DM	8	2
	1986	1986			2 428 529 ECUs	8	2
	1986	1986			1 641 903 ECUs	8	2
	1986	1986			682 274 FS	8	2
	1986	1987			2 268 646 ECUs	7	1
	1986	1987			2 820 497 DM	7	1
	1986	1987			849 159 FS	7	1
219	1986	1986	7 500 000 000 Lit	5,1	2 028 000 000 Lit	8	2
	1986	1986			2 820 000 000 Lit	8	2
	1986	1987			2 652 000 000 Lit	7	1
220	1986	1986	20 000 000 £ Irl	26,2	14 940 000 ECUs	15	3
	1986	1986			9 525 000 FS	15	3
	1986	1986			8 145 000 000 Lit	15	3

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1994	6,30		377 492	—	377 492	78 594	298 898
1988	1994	8,05		1 252 862	—	1 252 862	260 846	992 016
1988	1994	5,30		428 700	—	428 700	89 255	339 445
1988	1994	9,85		3 943 062	—	3 943 062	820 946	3 122 117
1988	1994	7,90		243 180	—	243 180	50 630	192 550
1988	1994	7,95		1 690 041	—	1 690 041	351 867	1 338 175
1988	1994	6,15		1 117 366	—	1 117 366	232 636	884 731
1988	1994	6,30		780 197	—	780 197	162 437	617 760
1988	1994	8,85		333 792	—	333 792	69 496	264 297
1988	1994	10,15		588 257	—	588 257	122 475	465 782
1988	1994	10,20		314 771	—	314 771	65 535	249 236
1988	1994	4,80		755 176	—	755 176	157 228	597 948
1988	1994	5,05		529 860	—	529 860	110 317	419 543
1988	1994	5,15		975 622	—	975 622	203 124	772 497
1988	1994	6,35		433 021	—	433 021	90 155	342 866
1988	1994	8,25		1 157 689	—	1 157 689	241 031	916 658
1988	1994	5,30		417 618	—	417 618	86 948	330 670
1988	1994	9,85		2 957 297	—	2 957 297	615 709	2 341 587
1988	1994	7,55		2 462 091	—	2 462 091	512 607	1 949 484
1988	1994	7,80		663 947	—	663 947	138 234	525 713
1988	1994	6,30		305 678	—	305 678	63 642	242 036
1988	1994	4,80		175 144	—	175 144	36 465	138 679
1988	1994	5,15		1 509 544	—	1 509 544	314 287	1 195 257
1989	1994	9,85		1 971 531	—	1 971 531	268 325	1 703 206
1989	1994	7,95		1 339 962	—	1 339 962	182 369	1 157 594
1989	1994	6,15		417 475	—	417 475	56 818	360 657
1989	1994	8,85		262 291	—	262 291	35 698	226 594
1989	1994	5,05		181 715	—	181 715	24 731	156 984
1989	1994	5,15		766 637	—	766 637	104 339	662 297
1989	1994	6,40		2 152 823	—	2 152 823	299 673	1 853 150
1989	1994	6,55		1 258 924	—	1 258 924	175 242	1 083 682
1989	1994	7,80		2 428 529	—	2 428 529	338 051	2 090 478
1989	1994	8,25		1 641 904	—	1 641 904	228 553	1 413 351
1989	1994	5,30		409 767	—	409 767	57 040	352 728
1989	1994	7,80		2 268 646	—	2 268 646	315 796	1 952 850
1989	1994	6,30		1 368 947	—	1 368 947	190 557	1 178 390
1989	1994	4,80		509 996	—	509 996	70 991	439 005
1989	1994	9,65		1 332 755	—	1 332 755	172 325	1 160 430
1989	1994	9,85		1 853 239	—	1 853 239	239 624	1 613 615
1989	1994	11,55		1 742 833	—	1 742 833	225 348	1 517 485
1990	2001	7,95		14 940 000	—	14 940 000	—	14 940 000
1990	2001	5,45		5 720 618	—	5 720 618	—	5 720 618
1990	2001	9,80		5 352 707	—	5 352 707	—	5 352 707

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
221	1986	1986	35 000 000 000 Lit	24,2	17 208 468,30 DM	10	4
	1986	1986			4 854 873,95 ECUs	10	4
	1986	1986			10 434 554,47 FS	10	4
	1986	1986			7 350 000 000 Lit	10	4
222	1986	1986	200 000 000 Dkr	25,3	173 550 850,40 FF	8	2
223	1986		12 500 000 000 Lit	8,6		12	2
224	1986	1986	400 000 000 FF	58,4	400 000 000 FF	8	—
225	1986	1986	16 500 000 £ Irl	21,6	942 150 000 Flux	15	3
226	1986	1987	10 000 000 000 Lit	6,9	389 937,02 ECUs	8	2
	1986	1987			443 165,11 DM	8	2
	1986	1987			185 884,91 FS	8	2
227	1986	1987	6 800 000 000 Pta	49,4	5 709 361,57 ECUs	8	2
	1986	1987			23 692 322,71 US $	8	2
	1986	1987			817 460,26 ECUs	8	2
	1986	1987			21 055 295,64 DM	8	2
	1986	1987			19 841 080,46 FF	8	1
	1986	1987			282 014,62 £	8	2
	1986	1987			4 249 501 712 Lit	8	2
	1986	1987			1 386 354,90 FS	8	2
228	1986		4 530 000 000 Esc	29,9		10	3
229	1986	1987	24 500 000 000 Lit	17	1 173 616,43 ECUs	8	2
	1986	1987			3 422 940,34 ECUs	8	2
	1986	1987			236 816,83 ECUs	8	2
	1986	1987			884 566,30 DM	8	2
	1986	1987			1 315 410,52 DM	8	2
	1986	1987			25 021 714,77 FF	8	2
	1986	1987			668 820,68 FF	8	2
	1986	1987			11 065 119,14 FS	8	2
	1986	1987			918 372,02 FS	8	3
230	1986	1987	10 500 000 000 Lit	7,3	9 879 000 000 Lit	7	1
	1986	1987			621 000 000 Lit	7	1
231	1987	1987	10 000 000 £	14,0	14 390 000 ECUs	15	1
232	1987	1987	53 000 000 FF	76,8	530 000 000 FF	12	2
233	1987	1987	7 000 000 000 Dkr	4,6	242 645 ECUs	10	1
	1987	1987			910 350 DM	10	1
	1987	1987			228 546 Fl	10	1
	1987	1987			1 413 147 Flux	10	1
	1987	1987			210 029 FS	10	1

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1991	1996	6,45		8 352 247	—	8 352 247	—	8 352 247
1991	1996	8,10		4 854 874	—	4 854 874	—	4 854 874
1991	1996	5,35		6 266 887	—	6 266 887	—	6 266 887
1991	1996	9,70		4 830 0251	—	4 830 251	—	4 830 251
1989	1994	7,90		24 852 091	—	24 852 091	3 397 281	21 454 810
1989	1994	7,25						
1987	1994	7,90		57 279 100	5 407 147	51 871 953	12 125 985	39 745 967
1990	2001	7,70		21 832 326	—	21 832 326	—	21 832 326
1989	1994	7,80		389 937	—	389 937	53 850	336 087
1989	1994	6,15		215 093	—	215 093	29 704	185 389
1989	1994	4,80		111 641	—	111 641	15 418	96 223
1989	1994	7,45		5 709 362	—	5 709 362	786 179	4 923 182
1989	1994	7,95		23 692 323	—	23 692 323	3 219 787	20 472 536
1989	1994	8,45		817 460	—	817 460	116 979	700 482
1989	1994	5,70		10 219 331	—	10 219 331	1 473 627	8 745 703
1989	1994	8,75		2 841 198	—	2 841 198	378 163	2 463 035
1989	1994	9,65		404 732	—	404 732	57 917	346 815
1989	1994	9,70		2 792 675	—	2 792 675	362 489	2 430 186
1989	1994	5,40		832 631	—	832 631	119 149	713 481
1990	1996	6,00						
1989	1994	7,95		1 173 616	—	1 173 616	162 546	1 011 071
1989	1994	8,05		3 422 940	—	3 422 940	474 077	2 948 863
1989	1994	8,30		236 817	—	236 817	32 799	204 018
1989	1994	5,70		429 330	—	429 330	59 462	369 868
1989	1994	6,40		638 443	—	638 443	88 424	550 019
1989	1994	9,25		3 583 053	—	3 583 053	496 253	3 086 800
1989	1994	10,25		95 774	—	95 774	13 265	82 509
1989	1994	5,05		6 645 597	—	6 645 597	920 415	5 725 182
1989	1994	5,15		551 565	—	551 565	76 392	475 173
1989	1994	9,70		6 492 252	—	6 492 252	843 993	5 648 259
1989	1994	11,50		408 107	—	408 107	53 054	355 053
1990	2002	7,75		14 390 000	—	14 390 000	—	14 390 000
1990	1999	9,10		75 894 807	—	75 894 807	—	75 894 807
1989	1997	6,95		242 645	—	242 645	11 598	231 047
1989	1997	6,95		441 845	—	441 845	21 120	420 725
1989	1997	6,95		98 612	—	98 612	4 714	93 899
1989	1997	6,95		32 747	—	32 747	1 565	31 181
1989	1997	6,95		126 141	—	126 141	6 030	120 112

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
234	1987	1987	10 500 000 000 Lit	7	781 573 ECUs	8	1
	1987	1987			1 096 476 DM	8	1
	1987	1987			422 086 FS	8	1
235	1987	1987	4 500 000 000 Lit	3	10 200 000 000 Lit	8	—
236	1987	1987	1 610 000 000 Esc	9,9	3 450 881 ECUs	10	3
237	1987		5 000 000 000 Pta	34,8		6	1
238	1987		300 000 000 Pta	20,9		5	—
239	1987	1987	56 000 000 000 Lit	37,2	11 280 399 ECUs	8	2
	1987	1987			9 969 230 ECUs	8	2
	1987	1987			683 882 DM	8	2
240	1987	1987	24 000 000 000 Lit	16,0	131 652 500 000 Lit	8	2
241	1987	1987	250 000 000 Dkr	31,8	31 314 586 ECUs	5	—
242	1987	1987	9 296 000 000 Lit	6,2	1 198 087 ECUs	8	2
	1987	1987			2 821 186 DM	8	2
	1987	1987			4 499 827 FF	8	2
	1987	1987			2 788 800 000 Lit	8	2
	1987	1987			1 816 588 FS	8	2
243	1987		3 500 000 000 Lit	2,3		7	1
244	1987		1 500 000 000 Lit	1		7	1
245	1987		14 000 000 000 Lit	9,3		7	1
246	1987		6 000 000 000 Lit	4		7	1
247	1987		28 000 000 000 Lit	18,7		7	1
248	1987		12 000 000 000 Lit	8		7	1
249	1987	1987	20 000 000 000 Lit	13,3	1 565 906 ECUs	8	2
	1987	1987			2 456 136 DM	8	2
	1987	1987			6 000 000 000 Lit	8	2
	1987	1987			815 597 FS	8	2
250	1987		3 000 000 000 Pta	21,8		4	—
251	1987		14 000 000 000 Lit	9,3		7	1
252	1987		6 000 000 000 Lit	4,0		7	1
253	1987		8 821 000 000 Lit	5,8		7	1
254	1987		2 800 000 000 Lit	1,9		15	4
255	1987		1 200 000 000 Lit	0,8		15	4

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1995	8,45		781 573	—	781 573	53 850	727 723
1989	1995	6,35		532 183	—	532 183	36 667	495 515
1989	1995	5,40		253 501	—	253 501	17 466	236 035
1987	1995	12,30		670 321	—	670 321	42 498	627 822
1991	1997	8,60		3 450 881	—	3 450 881	—	3 450 881
1990	1994	12,30						
1990	1993	7,35						
1990	1995	8,55		11 280 400	—	11 280 400	—	11 280 400
1990	1995	6,80		4 838 634	—	4 838 634	—	4 838 634
1990	1995	5,65		4 102 558	—	4 102 558	—	4 102 558
1990	1995	12,30		8 650 093	—	8 650 093	—	8 650 093
1987	1992	7,95		31 314 586	—	31 314 586	—	31 314 586
1990	1995	7,90		1 198 088	—	1 198 088	—	1 198 088
1990	1995	6,30		1 369 282	—	1 369 282	—	1 369 282
1990	1995	10,15		644 365	—	644 365	—	644 365
1990	1995	11,15		1 832 735	—	1 832 735	—	1 832 735
1990	1995	4,80		1 091 024	—	1 091 024	—	1 091 024
1990	1995	7,20						
1990	1995	11,50						
1990	1995	7,50						
1990	1995	11,50						
1990	1995	7,50						
1990	1995	11,50						
1990	1995	8,45		1 565 906	—	1 565 906	—	1 565 906
1990	1995	5,95		1 192 102	—	1 192 102	—	1 192 102
1990	1995	12,30		3 943 062	—	3 943 062	—	3 943 062
1990	1995	4,90		489 839	—	489 839	—	489 839
1989	1992	12,65						
1990	1995	7,10						
1990	1995	12,30						
1990	1995	8,45						
1993	2002	12,40						
1993	2002	6,50						

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data da assinatura em milhões de ECUs	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)				
256	1987		7 000 000 000 Lit	4,7		7	1
257	1987		3 000 000 000 Lit	2		7	1
258	1987		7 000 000 000 Lit	4,7		7	1
259	1987		3 000 000 000 Lit	2		7	1
260	1987		2 500 000 000 Pta	18,1		4	1
261	1987		7 000 000 000 Lit	4,7		7	1
262	1987		3 000 000 000 Lit	2,0		7	1
263	1987		7 000 000 000 Lit	4,7		7	1
264	1987		3 000 000 000 Lit	2,0		7	1
265	1987		2 500 000 000 Pta	18,1		6	1
			Total 1979-1986	4 784,5			
			Total 1987	425,1			
			Total realizado NIC I, NIC II, NIC III e NIC IV	5 209,6			

(1) Taxa inicial do empréstimo.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (1)	Empréstimos bonificados de 3 pontos (Sistema Monetário Europeu)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1990	1995	7,00						
1990	1995	12,30						
1990	1995	7						
1990	1992	12,30						
1990	1995	12,65						
1990	1995	7						
1990	1995	12,30						
1990	1995	7						
1990	1995	12,30						
1990	1994	12,65						
				4 769 713 029	512 377 658	4 257 335 371	834 081 836	3 423 253 534

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Itália				
1	1981	1981	30 000 000 US $	28,4	30 000 000 US $	12	5
2	1981	1981	32 600 000 US $	30,8	32 600 000 US $	12	5
3	1981	1981	35 000 000 000 Lit	26,1	27 303 240 DM	12	2
	1981	1981			40 149 400 Fl	12	2
4	1981	1982	70 000 000 000 Lit	55,7	13 190 000 000 Yen	11	6
5	1981	1982	195 000 000 000 Lit	155,2	186 500 000 DM	13	5
	1981	1982			875 000 000 FB	13	5
	1981	1982			6 342 000 000 Yen	11	6
	1981	1982			24 860 910,26 US $	13	5
6	1982	1982	75 000 000 000 Lit	56,5	35 547 045,33 Fl	12	2
	1982	1982			32 584 611,37 DM	12	2
	1982	1982			14 935 069,78 FS	12	2
	1982	1982			19 086 505,81 US $	12	2
7	1982	1983	29 000 000 000 Lit	21,9	5 045 189,24 DM	11	4
	1982	1983			395 310 796 FB	11	4
	1982	1983			10 446 685,88 US $	11	4
8	1983	1983	100 000 000 000 Lit	74,9	2 950 336,01 US $	12	3
	1983	1983			17 714 791,85 DM	12	3
	1983	1983			202 442 809 FB	12	3
	1983	1983			949 667 616 Yen	12	3
	1983	1983			1 250 494,98 £	12	3
	1983	1985			37 055 702,13 DM	10	—
	1983	1985			750 728 206 FB	10	—
	1983	1986			4 785 571,10 DM	10	—
	1983	1986			2 092 869,32 DM	10	—
	1983	1986			4 896 361,32 ECUs	10	—
	1983	1986			3 284 118,37 ECUs	10	—
	1983	1986			1 565 341,70 FS	10	—
	1983	1986			808 359,09 FS	10	—
	1983	1986			2 154 774,90 Fl	10	—
9	1983	1983	20 000 000 000 Lit	14,8	11 785 503,83 DM	12	3
	1983	1983			201 592 581 FB	12	3
	1983	1983			2 029 083,53 US $	12	3
	1983	1983			637 348 630 Yen	12	3

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1987	1993	15,50	23 017 608	3 276 148	19 741 460	6 552 297	13 189 163
1987	1993	15,50	25 012 468	3 560 081	21 452 387	7 120 163	14 332 224
1984	1993	11,15	13 251 813	5 300 725	7 951 088	2 650 363	5 300 725
1984	1993	13,25	17 323 547	6 929 419	10 394 128	3 464 709	6 929 419
1988	1992	8,75	83 327 016	—	83 327 016	16 665 403	66 661 613
1987	1994	10,70	90 519 041	11 314 880	79 204 160	22 629 760	56 574 400
1987	1994	15,75	20 276 267	2 534 533	17 741 734	5 069 067	12 672 667
1988	1992	8,75	40 065 196	—	40 065 196	8 013 039	32 052 157
1987	1994	11,90	19 074 623	2 384 328	16 690 295	4 768 656	11 921 640
1985	1994	10,70	15 337 737	4 601 321	10 736 416	3 067 547	7 668 868
1985	1994	9,05	15 815 162	4 744 549	11 070 614	3 163 032	7 907 581
1985	1994	7,00	8 969 850	2 690 955	6 278 895	1 793 970	4 484 925
1985	1994	11,90	14 644 191	4 393 257	10 250 933	2 928 838	7 322 095
1987	1994	9,05	2 448 717	216 956	2 231 761	498 559	1 733 202
1987	1994	14,45	9 160 488	811 619	8 348 869	1 865 075	6 483 794
1987	1994	11,90	8 015 258	710 152	7 305 106	1 631 906	5 673 199
1986	1995	10,25	2 263 656	335 474	1 928 182	385 953	1 542 229
1986	1995	10,25	8 597 994	1 274 223	7 323 772	1 465 958	5 857 814
1986	1995	10,25	4 691 182	695 233	3 995 949	799 847	3 196 102
1986	1995	10,25	5 999 467	889 121	5 110 346	1 022 909	4 087 437
1986	1995	10,25	1 794 643	265 966	1 528 677	305 987	1 222 691
1986	1995	9,00	17 985 236	2 665 412	15 319 824	3 066 483	12 253 342
1986	1995	9,00	17 396 532	2 578 166	14 818 356	2 966 109	11 852 257
1987	1995	7,20	2 322 709	344 226	1 978 484	396 022	1 582 462
1987	1995	7,45	1 015 788	150 540	865 248	173 192	692 057
1987	1995	7,20	4 896 361	725 641	4 170 721	834 830	3 335 891
1987	1995	7,45	3 284 118	486 706	2 797 412	559 942	2 237 470
1987	1995	7,20	940 128	139 327	800 801	160 292	640 509
1987	1995	7,45	485 492	71 950	413 542	82 776	330 766
1987	1995	7,20	929 736	137 787	791 949	158 520	633 429
1986	1995	10,25	5 720 174	847 730	4 872 444	975 290	3 897 155
1986	1995	10,25	4 671 480	692 313	3 979 167	796 487	3 182 679
1986	1995	10,25	1 556 822	230 721	1 326 101	265 438	1 060 663
1986	1995	10,25	4 026 411	596 714	3 429 697	686 503	2 743 194

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Itália (continuação)				
10	1983	1983	90 000 000 000 Lit	65,7	16 513 367,57 DM	12	5
	1983	1983			6 671 069,57 FS	12	5
	1983	1983			722 752 240 Yen	12	5
	1983	1983			8 292 217,75 £	12	5
	1983	1983			7 292 403,50 ECUs	12	5
	1983	1984			11 041 649,75 DM	12	5
	1983	1984			5 421 633,67 FS	12	5
	1983	1984			1 075 991 930 Yen	12	5
	1983	1984			9 097 736,29 £	12	5
11	1983	1983	45 000 000 000 Lit	32,8	1 939 058,17 US $	12	5
	1983	1983			4 160 272,17 Fl	12	5
	1983	1983			1 206 321,12 FS	12	5
	1983	1983			130 890 052 Yen	12	5
	1983	1983			1 311 838,61 ECUs	12	5
	1983	1986			8 327 902,09 DM	9	1
	1983	1986			1 456 986,19 ECUs	9	1
	1983	1986			1 881 898,59 Fl	9	1
	1983	1986			2 495 500 000 Lit	9	1
12	1983	1984	27 000 000 000 Lit	19,7	6 602 343,78 DM	11	2
	1983	1984			1 313 085,55 FS	11	2
	1983	1984			1 250 547,11 £	11	2
	1983	1984			1 164 822,36 US $	11	2
	1983	1985			12 797 881,73 Fl	10	—
	1983	1985			1 405 643,01 US $	10	—
	1983	1986			2 339 252,49 ECUs	9	—
	1983	1986			3 063 231,39 FS	9	—
	1983	1986			1 724 803,49 Fl	9	—
13	1984	1984	20 000 000 000 Lit	14,4	2 883 090,67 ECUs	11	3
	1984	1984			14 531 847,45 Fl	11	3
	1984	1984			2 468 754,82 US $	11	3
	1984	1984			556 405 620 Yen	11	3
14	1985	1986	21 000 000 000 Lit	14,1	346 337 221 FB	11	1
	1985	1986			6 528 145,63 FS	11	—
	1985	1986			6 938 249,58 Fl	11	1

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1988	1995	10,70	8 014 875	—	8 014 875	1 582 136	6 432 739
1988	1995	10,70	4 006 576	—	4 006 576	790 898	3 215 678
1988	1995	10,70	4 565 943	—	4 565 943	901 317	3 664 626
1988	1995	10,70	11 900 547	—	11 900 547	2 349 168	9 551 379
1988	1995	10,70	7 292 404	—	7 292 404	1 439 520	5 852 883
1988	1995	10,90	5 359 140	—	5 359 140	1 057 894	4 301 245
1988	1995	10,90	3 256 178	—	3 256 178	642 769	2 613 408
1988	1995	10,90	6 797 513	—	6 797 513	1 341 829	5 455 684
1988	1995	10,90	13 056 584	—	13 056 584	2 577 370	10 479 214
1988	1995	10,75	1 487 749	—	1 487 749	293 235	1 194 514
1988	1995	10,75	1 795 062	—	1 795 062	353 807	1 441 255
1988	1995	10,75	724 504	—	724 504	142 800	581 704
1988	1995	10,75	826 890	—	826 890	162 980	663 910
1988	1995	10,75	1 311 839	—	1 311 839	258 563	1 053 275
1988	1995	7,45	4 042 004	—	4 042 004	796 679	3 245 325
1988	1995	7,45	1 456 986	—	1 456 986	287 172	1 169 814
1988	1995	7,45	811 996	—	811 996	160 044	651 952
1988	1995	7,45	1 639 985	—	1 639 985	323 241	1 316 744
1986	1995	10,45	3 204 495	471 061	2 733 434	543 803	2 189 631
1986	1995	10,45	788 626	115 928	672 698	133 830	538 868
1986	1995	10,45	1 794 718	263 824	1 530 895	304 564	1 226 331
1986	1995	10,45	893 714	131 376	762 338	151 663	610 675
1986	1995	9,00	5 521 993	811 733	4 710 260	937 082	3 773 178
1986	1995	9,00	1 078 485	158 537	919 947	183 019	736 929
1986	1995	7,15	2 339 252	343 870	1 995 382	396 971	1 598 411
1986	1995	7,15	1 839 745	270 443	1 569 303	312 205	1 257 098
1986	1995	7,15	744 213	109 399	634 814	126 293	508 521
1988	1995	11,95	2 883 091	—	2 883 091	574 600	2 308 491
1988	1995	9,25	6 270 160	—	6 270 160	1 249 643	5 020 517
1988	1995	12,80	1 894 161	—	1 894 161	377 506	1 516 655
1988	1995	8,80	3 515 058	—	3 515 058	700 551	2 814 507
1988	1997	10,50	8 025 630	—	8 025 630	1 264 839	6 760 790
1988	1997	5,95	3 920 738	—	3 920 738	617 908	3 302 829
1988	1997	7,75	2 993 696	—	2 993 696	471 806	2 521 889

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Itália (continuação)				
15	1987	1988	31 000 000 000 Lit	24,4		10	1
			Total 1981-1986	611,2			
			Total 1987	24,4			
			Total NIC (TT) Itália	635,6			

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1989	1998	7,35	—	—	—	—	—
			620 891 463	69 272 345	551 619 119	130 792 631	420 826 488

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Operações

Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Instrumento e montante dos empréstimos expressos em divisas nacionais	Contravalor na data de assinatura em milhões de ECUs (1)	Decomposição das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Duração (anos)	Período de carência (anos)
			NIC (tremores de terra) Grécia				
1	1982	1982	50 000 000 ECUs	50,0	23 136 100,01 DM	12	2
	1982	1982			19 640 000 FS	12	2
	1982	1982			18 735 280 US $	12	2
	1982	1982			25 498 700 Fl	12	2
2	1982	1983	30 000 000 ECUs	30,0	13 783 665 US $	12	2
	1982	1983			3 275 685 000 Yen	12	2
			Total 1982-1986	80,0			
			Total 1987	—			
			Total NIC (TT) Grécia	80,0			
			Total NIC (TT) Itália e Grécia				
			1981-1986	691,2			
			1987	21,4			
			Total geral NIC (TT) Itália e Grécia	712,6			

(1) Paridades trimestais em vigor na data de assinatura.

(2) Sem dedução de 3 pontos de bonificação que completa todos os empréstimos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

de capital *(continuação)*

Primeiro reembolso	Último reembolso	Taxa de juro (%) (2)	Contravalor em ECUs à taxa de 31 de Dezembro de 1987				
			Montante inicial das divisas desembosadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988/1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989 (provisória)
1985	1994	8,90	11 229 263	2 712 990	8 516 273	2 089 766	6 426 507
1985	1994	6,95	11 795 823	3 069 273	8 726 550	2 254 182	6 472 368
1985	1994	11,70	14 374 711	3 116 437	11 258 274	2 564 448	8 693 825
1985	1994	9,70	11 002 106	2 577 793	8 424 312	2 024 387	6 399 925
1985	1994	12,00	10 575 567	2 264 229	8 311 338	1 878 221	6 433 117
1985	1994	8,90	20 693 939	4 999 656	15 694 283	3 851 142	11 843 141
			79 671 409	18 740 379	60 931 031	14 662 146	46 268 884
			700 562 872	88 012 724	612 550 148	145 454 776	467 095 372

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Económica Europeia						
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	(1)	(1983)	—	—	—	—
	1.1	1985	1 381 056 508,23	1 381 056 508,23	—	—
	2	1983	268 538 765,49	268 538 765,49	—	—
	3 A	1983	80 000 000	80 000 000	—	—
	3 B	1983	40 000 000	—	40 000 000	—
	3 C	1983	30 000 000	—	30 000 000	—
	4 A	1983	498 714 850,19	498 714 850,19	—	—
	(4 B)	(1983)	—	—	—	—
	4 B 1	1985	184 140 867,76	—	184 140 867,76	184 140 867,76
	4 B 2	1985	268 538 765,49	—	268 538 765,49	—
	5	1986	350 000 000	—	350 000 000	—
	6	1986	115 088 042,35	—	115 088 042,35	—
	7	1986	242 678 392,89	—	242 678 392,89	—
	8	1986	136 333 879,87	—	136 333 879,87	—
	9 A	1987	150 000 000	—	150 000 000	—
	9 B	1987	200 000 000	—	200 000 000	—
	10	1987	187 922 590,93	—	187 922 590,93	—
	11	1987	157 935 966,44	—	157 935 966,44	—
	12	1987	145 607 035,73	—	145 607 035,73	—
	13	1987	14 560 703,57	—	14 560 703,57	—
Total balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			4 451 116 368,94	2 228 310 123,91	2 222 806 245,03	184 140 867,76

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	29 539 264,20	—	—
—	—	8 900 000	—	—
—	40 000 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000
—	30 000 000	3 450 000	3 450 000	3 450 000
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	17 033 030,27	11 260 725,57	—
—	268 538 765,49	25 846 856,18	25 846 856,18	25 846 856,18
—	350 000 000	26 289 347	22 640 625	22 640 625
—	115 088 042,35	9 911 957,65	9 911 957,65	9 911 957,65
—	242 678 392,89	10 768 402,30	8 645 417,75	8 645 417,75
—	136 333 879,87	6 646 276,64	6 646 276,64	6 646 276,64
—	150 000 000	11 250 000	11 250 000	11 250 000
—	200 000 000	14 250 000	14 250 000	14 250 000
—	187 922 590,93	13 624 387,84	13 624 387,84	13 624 387,84
—	157 935 966,44	—	7 501 958,41	7 501 958,41
—	145 607 035,73	6 087 364,22	7 826 378,17	7 826 328,17
—	14 560 703,57	604 997,23	806 662,97	806 662,97
—	2 038 665 377,27	188 701 883,53	148 161 246,18	136 900 520,61

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)						
	1	1977	(97 071 357) (2)	(97 071 357)	—	—
	2	1977	8 736 422	4 368 211	4 368 211	873 642
	3	1977	(13 810 565) (2)	5 524 266 (8 286 299)	— —	— —
	4	1978	48 047 182	9 609 436	38 437 746	2 402 359
	5	1978	(38 362 681) (2)	11 508 805 (26 853 876)	— —	— —
	6	1979	42 711 397	21 355 699	21 355 698	5 338 925
	7	1979	12 011 796	12 011 796	—	—
	8	1979	11 586 438	11 586 438	—	—
	9	1979	2 863 955	1 718 373	1 145 582	572 791
	10	1979	9 008 847	9 008 847	—	—
	11	1979	18 017 693	18 017 693	—	—
	12	1979	8 591 865	8 591 865	—	—
	13	1979	34 759 315	34 759 315	—	—
	14	1979	21 479 662	21 479 662	—	—
	15	1980	(11 586 438) (2)	(11 586 438)	—	—
	16	1980	42 959 325	21 479 662	21 479 663	7 159 887
	17	1980	21 841 055	8 736 422	13 104 633	4 368 211
	18	1980	6 472 157	1 294 431	5 177 726	647 216
	19	1980	20 495 163	3 842 843	16 652 320	1 280 948
	20	1980	12 011 796	12 011 796	—	—
	21	1980	5 793 219	5 793 219	—	—
	22	1980	6 951 863	6 951 863	—	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.
(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	—	—	—
873 642	2 620 927	340 720	283 934	227 147
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
2 402 359	33 633 028	1 735 704	1 633 604	1 531 504
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
5 338 925	10 677 848	1 668 414	1 334 731	1 001 048
—	—	—	—	—
—	—	926 915	—	—
572 791	—	167 541	111 694	55 847
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	3 041 440	—	—
—	—	2 094 267	—	—
—	14 319 776	3 136 031	3 136 031	2 090 687
4 368 211	4 368 211	1 397 828	1 048 371	698 914
647 216	3 883 294	655 306	582 494	509 682
1 280 948	14 090 424	1 950 243	1 810 940	1 671 637
—	—	—	—	—
—	—	738 635	—	—
—	—	886 363	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	23	1980	(8 110 507)	2 688 054	—	—
				(5 422 453)	—	—
			(2)			
	24	1980	(46 345 753)	(46 345 753)	—	—
			(2)			
	25	1981	30 690 145	16 227 414	14 462 731	4 258 258
	26	1981	6 951 863	—	6 951 863	6 951 863
	27	1981	(31 587 193)	(31 587 193)	—	—
			(2)			
	28	1981	17 259 085	1 725 908	15 533 177	1 725 908
	29	1981	13 903 726	9 269 151	4 634 575	4 634 575
	30	1981	19 414 271	—	19 414 271	19 414 271
	31	1981	64 721 568	—	64 721 568	64 721 568
	32	1981	11 586 438	7 647 049	3 939 389	3 939 389
	33	1981	(11 586 438)	2 549 016	—	—
				(9 037 422)	—	—
			(2)			
	34	1981	10 427 794	6 951 863	3 475 931	3 475 931
	35	1981	24 267 839	—	24 267 839	—
	36	1981	32 360 784	6 472 157	25 888 627	6 472 157
	37	1981	(30 690 145)	5 102 237	—	—
				(25 587 908)	—	—
			(2)			
	38	1981	(31 587 193)	(31 587 193)	—	—
			(2)			
	39	1981	(23 172 877)	3 313 722	—	—
				(19 859 155)	—	—
			(2)			
	40	1981	42 000 000	4 200 000	37 800 000	4 200 000
	41	1982	126 348 773	—	126 348 773	126 348 773
	42	1982	(11 586 438)	2 102 832	—	—
				(9 483 606)	—	—
			(2)			

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
4 795 335	5 409 138	2 346 118	1 862 076	1 313 826
—	—	921 122	921 122	—
—	—	—	—	—
1 725 908	12 081 361	1 984 795	1 786 315	1 587 836
—	—	1 262 922	631 461	—
—	—	1 989 963	1 989 963	—
—	—	7 442 980	7 442 980	—
—	—	1 098 378	550 694	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	986 778	493 389	—
—	24 267 839	2 608 793	2 608 793	2 608 793
6 472 157	12 944 313	4 045 098	3 236 078	2 427 059
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	3 533 864	—	—
—	—	—	—	—
4 200 000	29 400 000	5 880 000	5 292 000	4 704 000
—	—	10 486 948	5 243 474	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	43	1982	23 172 877	9 269 151	13 903 726	4 634 575
	44	1982	23 172 877	—	23 172 877	3 313 721
	45	1982	(18 538 301) (2)	(18 538 301)	—	—
	46	1982	20 855 589	5 213 897	15 641 692	5 213 897
	47	1982	(28 966 096) (2)	(28 966 096)	—	—
	48	1982	(5 793 219) (2)	(5 793 219)	—	—
	49	1982	(23 172 877) (2)	(23 172 877)	—	—
	50	1982	71 598 874	—	71 598 874	—
	51	1982	(50 000 000) (2)	(50 000 000)	—	—
	52	1983	11 586 438	11 586 438	—	—
	53	1983	(50 000 000) (2)	12 500 000 (37 500 000)	— —	— —
	54	1983	72 803 518	—	72 803 518	—
	55	1983	60 859 043	—	60 859 043	—
	56	1983	38 828 543	—	38 828 543	—
	57	1983	27 096 763	—	27 096 763	—
	58	1983	24 267 839	—	24 267 839	—
	59	1983	15 345 072	—	15 345 072	—
	60	1983	23 172 877	—	23 172 877	—
	61	1983	32 360 784	—	32 360 784	4 045 098
	62	1983	24 267 839	—	24 267 839	3 033 480
	63	1984	5 793 219	—	5 793 219	—
	64	1984	31 066 353	—	31 066 353	—
	65	1984	23 172 877	—	23 172 877	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
4 634 575	4 634 576	2 664 881	2 004 136	1 332 440
3 313 721	16 545 435	3 475 931	3 475 931	2 978 873
—	—	—	—	—
5 213 897	5 213 898	3 024 060	2 274 259	1 512 030
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	71 598 874	11 670 617	11 670 617	11 670 617
—	—	6 250 000	—	—
—	—	1 210 783	—	—
—	—	5 812 500	—	—
—	—	—	—	—
—	72 803 518	5 369 259	5 369 259	5 369 259
—	60 859 043	9 128 856	9 128 856	9 128 856
—	38 828 543	3 215 003	3 215 003	3 215 003
3 870 954	23 225 809	2 613 944	2 613 944	2 613 944
—	24 267 839	2 062 766	2 062 766	2 062 766
—	15 345 072	1 860 590	1 862 665	1 858 515
4 634 575	18 538 302	2 664 881	2 664 881	2 664 881
4 045 098	24 270 588	2 831 569	2 831 569	2 477 622
3 033 480	18 200 879	2 002 097	2 002 097	1 751 835
1 737 966	4 055 253	637 254	637 254	637 254
—	31 066 353	2 795 972	2 795 972	2 795 972
—	23 172 877	2 838 677	2 838 677	2 838 677

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	66	1984	54 053 080	—	54 053 080	—
	67	1984	69 518 630	—	69 518 630	—
	68	1984	13 903 726	—	13 903 726	—
	69	1984	(31 587 193) (2)	(31 587 193)	—	—
	70	1985	(31 587 193) (2)	1 579 359 (30 007 834)	— —	— —
	71	1985	24 267 839	—	24 267 839	—
	72	1985	24 267 839	—	24 267 839	—
	73	1985	50 000 000	—	50 000 000	—
	74	1985	24 267 839	—	24 267 839	—
	75	1985	51 777 254	—	51 777 254	—
	76	1985	18 538 301	4 634 575	13 903 726	4 634 575
	77 A	1985	2 688 054	2 688 054	—	—
	77 B	1985	2 734 399	2 734 399	—	—
	78	1985	46 345 753	46 345 753	—	—
	79	1985	9 269 151	3 869 870	5 399 281	3 869 870
	80	1985	(13 903 726) (2)	(13 903 726)	—	—
	81	1985	13 903 726	—	13 903 726	—
	82	1985	46 345 753	—	46 345 753	—
	83	1986	6 951 863	—	6 951 863	—
	84	1986	2 549 016	695 186	1 853 830	1 158 644
	85	1986	9 037 422	695 186	8 342 236	8 342 236
	85 A	1986	17 379 657	—	17 379 657	17 379 657
	85 B	1986	10 427 794	—	10 427 794	—
	85 C	1986	6 951 863	—	6 951 863	—
	86	1986	11 586 438	—	11 586 438	11 586 438

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	54 053 080	3 378 318	3 378 318	3 378 318
—	69 518 630	8 342 236	8 342 236	8 342 236
—	13 903 726	1 425 132	1 425 132	1 425 132
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	24 267 839	1 875 904	1 875 904	1 875 904
—	24 267 839	1 875 904	1 875 904	1 875 904
—	50 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000
—	24 267 839	1 917 159	1 917 159	1 917 159
—	51 777 254	4 692 314	4 692 314	4 692 314
4 634 575	4 634 576	1 992 867	1 498 745	996 434
—	—	—	—	—
—	—	290 530	—	—
—	—	4 704 094	—	—
1 529 410	1	926 915	538 428	152 516
—	—	—	—	—
13 903 726	—	1 181 817	1 181 817	1 181 817
—	46 345 753	4 506 331	4 555 851	4 518 711
463 458	6 488 405	608 288	608 288	608 288
695 186	—	235 784	171 949	64 305
—	—	675 924	629 144	—
—	—	1 325 199	1 328 830	—
10 427 794	—	808 154	810 368	808 154
6 951 863	—	523 128	486 630	486 630
—	—	532 051	832 775	—

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	87	1986	71 598 874	—	71 598 874	—
	88	1986	100 000 000	—	100 000 000	—
	89	1986	97 071 357	97 071 357	—	—
	90	1986	(30 007 834)	3 158 720	—	—
				(26 849 114)	—	—
			(2)			
	91	1986	60 728 124	10 319 561	50 408 563	10 319 561
	92	1986	25 269 755	—	25 269 755	—
	93	1986	(31 587 193)	(31 587 193)	—	—
			(2)			
	94	1987	189 511 643	—	189 511 643	—
	95	1987	150 623 698	—	150 623 698	—
	96	1987	28 428 474	1 579 360	—	—
				(26 849 114)	—	—
	97	1987	50 000 000	—	50 000 000	—
	98	1987	145 000 000	—	145 000 000	—
	99	1987	36 060 920	—	36 060 920	—
	100	1987	24 267 839	—	24 267 839	—
	101	1987	31 587 193	—	31 587 193	—
	102	1987	26 849 114	—	26 849 114	—
	103	1987	37 500 000	—	37 500 000	—
	104	1987	19 859 155	—	19 859 155	—
	105	1987	(113 713 896)	(113 713 896)	—	—
			(2)			
			—	—	—	—
Total Euratom			2 929 579 450	543 428 103	2 386 151 347	367 375 619

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.
(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	71 598 874	5 459 414	5 459 414	5 459 414
—	100 000 000	7 375 000	7 375 000	7 375 000
—	—	4 356 077	—	—
—	—	972 583	—	—
—	—	—	—	—
10 319 561	29 769 441	4 250 284	4 093 490	3 246 582
—	25 269 755	1 617 264	1 617 264	1 617 264
—	—	976 520	—	—
—	189 511 643	—	14 687 152	14 687 152
—	150 623 698	—	11 673 337	11 673 337
—	—	835 719	—	—
—	40 000 000	—	3 750 000	3 750 000
—	71 749 063	—	5 291 493	5 291 493
—	73 250 937	—	5 402 257	5 402 257
—	36 060 920	—	3 176 967	3 176 967
—	24 267 839	110 419	1 325 024	1 325 024
—	25 332 928	776 006	1 552 013	1 394 403
—	20 531 676	—	1 358 578	1 190 500
—	—	—	3 491 667	2 095 000
—	12 500 000	—	—	—
—	13 231 713	—	1 637 374	—
—	101 079 019	—	4 883 467	6 124 558
157 864 158	1 860 911 570	209 004 141	217 372 319	187 826 023

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)						
	1	1979	(109 205 277) (2)	32 761 582 (76 443 694)	— —	— —
	2	1979	95 906 702	19 104 615	76 802 087	6 368 205
	3	1980	(15 345 072) (2)	3 069 014 (12 076 058)	— —	— —
	4	1980	17 259 085	3 451 817	13 807 268	1 725 908
	5	1980	19 899 628	3 979 926	15 919 702	1 989 963
	6	1980	17 259 085	3 451 817	13 807 268	1 725 908
	7	1980	13 541 454	—	13 541 454	—
	8	1980	6 138 029	—	6 138 029	—
	9	1980	57 544 021	11 508 804	46 035 217	5 754 402
	10	1980	53 707 753	10 741 551	42 966 202	5 370 775
	11	1980	15 345 072	4 603 522	10 741 550	2 301 761
	12	1980	10 677 849	4 271 140	6 406 709	2 135 570
	13	1980	16 016 774	3 203 355	12 813 419	1 601 677
	14	1980	32 360 784	8 974 724	23 386 060	1 794 945
	15	1980	11 218 405	—	11 218 405	—
	16	1980	32 792 261	6 558 452	26 233 809	3 279 227
	17	1980				
	18	1980	19 948 594	3 989 719	15 958 875	1 994 859
	19	1981	(19 181 340) (2)	3 836 268 (15 345 072)	— —	— —
	20	1981	17 259 085	3 451 817	13 807 268	3 451 817
	21	1981	14 560 704	—	14 560 704	—
	22	1981	21 841 055	8 736 422	13 104 633	2 184 106
	23	1981	21 573 856	8 629 542	12 944 314	2 157 386

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	6 879 932	—	—
—	—	—	—	—
6 368 205	64 065 677	9 647 754	8 909 042	8 170 330
—	—	1 622 741	—	—
—	—	—	—	—
1 725 908	10 355 452	1 611 567	1 432 504	1 253 441
1 989 963	11 939 776	1 486 502	1 321 335	1 156 168
1 725 908	10 355 452	1 844 565	1 639 613	1 434 661
—	13 541 454	1 279 667	1 279 667	1 279 667
—	6 138 029	859 324	859 324	859 324
5 754 402	34 526 413	5 696 858	5 063 874	4 430 890
5 370 775	32 224 652	5 317 068	4 726 282	4 135 497
2 301 761	6 138 028	1 695 630	1 396 402	1 097 173
2 135 570	2 135 569	715 416	536 562	357 708
1 601 677	9 610 065	1 207 264	1 073 124	938 983
1 794 945	19 796 170	2 769 911	2 572 467	2 375 023
—	11 218 405	1 262 071	1 262 071	1 262 071
3 279 227	19 675 355	3 320 217	2 951 303	2 582 390
1 994 859	11 969 157	2 378 870	2 114 551	1 850 232
—	—	2 541 528	—	—
—	—	—	—	—
3 451 817	6 903 634	1 984 795	1 587 836	1 190 877
—	14 560 704	1 579 836	1 579 836	1 579 836
2 184 106	8 736 421	1 643 539	1 408 748	1 173 957
2 157 386	8 629 542	1 887 712	1 618 039	1 348 366

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	24	1981	(49 871 485)	7 097 096	—	—
			(2)	(42 774 389)	—	—
	25	1981	9 852 743	1 407 535	8 445 208	1 407 535
	26	1981	25 238 553	8 372 405	16 866 148	2 790 802
	27	1981	19 181 340	6 329 842	12 851 498	2 109 947
	28	1981	7 893 305	789 331	7 103 974	789 331
	29	1981	32 360 784	—	32 360 784	—
	30	1981	(19 181 340)	7 672 536	—	—
			(2)	(11 508 804)	—	—
	31	1981	48 535 679	19 414 271	29 121 408	4 853 568
	32	1981	43 147 712	17 259 085	25 888 627	4 314 771
	33	1982	23 172 877	2 896 610	20 276 267	20 276 267
	34	1982	97 071 357	12 133 920	84 937 437	12 133 920
	35	1982	126 348 773	—	126 348 773	126 348 773
	36	1982	8 882 029	—	8 882 029	888 203
	37	1982	25 888 627	9 708 235	16 180 392	3 236 079
	38	1982	64 721 568	19 416 470	45 305 098	6 472 157
	39	1982	(60 058 978)	7 207 077	—	—
			(2)	(52 851 901)	—	—
	40	1982	16 623 470	9 974 082	6 649 388	3 324 694
	41	1982	97 071 357	29 121 407	67 949 950	9 707 136
	42	1982	69 518 630	17 379 657	52 138 973	17 379 657
	43 A	1982	32 360 784	—	32 360 784	6 472 157
	43 B	1982	32 360 784	—	32 360 784	—
	44	1982	153 450 723	30 690 145	122 760 578	15 345 072
	45	1983	50 000 000	12 500 000	37 500 000	6 250 000

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

(2) Os empréstimos que foram objecto de refinanciamento estão indicados entre parênteses.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	7 356 044	—	—
—	—	—	—	—
1 407 535	5 630 138	1 059 170	907 860	756 550
2 790 802	11 284 544	2 132 779	1 829 977	1 527 175
2 109 947	8 631 604	2 543 446	2 184 755	1 826 064
789 331	5 525 312	1 322 129	1 189 916	1 057 703
4 045 098	28 315 686	4 287 804	4 287 804	4 287 804
—	—	2 081 175	—	—
—	—	—	—	—
4 853 568	19 414 272	3 439 966	2 948 542	2 457 119
4 314 771	17 259 085	3 699 916	3 171 357	2 642 797
—	—	3 533 864	3 092 131	—
12 133 920	60 669 597	9 464 457	8 281 400	7 098 343
—	—	10 107 902	5 053 951	—
888 203	7 105 623	810 041	810 041	729 037
3 236 079	9 708 234	2 184 353	1 820 294	1 456 236
6 472 157	32 360 784	5 436 612	4 757 035	4 077 459
—	—	3 415 854	—	—
—	—	—	—	—
3 324 694	—	847 797	565 198	282 599
9 707 136	48 535 678	6 212 567	5 435 996	4 659 425
17 379 657	17 379 659	9 211 218	6 908 414	4 605 609
6 472 157	19 416 470	2 872 020	2 872 020	2 297 616
—	32 360 784	2 912 471	2 912 471	2 912 471
15 345 072	92 070 434	15 882 150	14 117 467	12 352 783
6 250 000	25 000 000	5 085 938	4 359 375	3 632 812

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	46	1983	71 757 322	14 351 464	57 405 858	14 351 464
	47	1983	97 071 357	19 414 271	77 657 086	9 707 136
	48	1983	126 348 773	—	126 348 773	—
	49	1990	30 029 489	—	30 029 489	—
	50	1995	57 544 021	11 508 804	46 035 217	5 754 402
	51	1983	60 058 978	5 405 308	54 653 670	54 653 670
	52	1983	21 573 856	5 393 464	16 180 392	2 696 732
	53	1983	86 295 424	—	86 295 424	—
	54	1983	121 339 196	—	121 339 196	—
	55	1983	30 029 489	—	30 029 489	—
	56	1983	70 000 000	17 500 000	52 500 000	8 750 000
	57	1983	76 725 362	—	76 725 362	—
	58	1983	71 757 322	—	71 757 322	—
	59	1983	60 058 978	—	60 058 978	—
	60	1983	126 348 773	—	126 348 773	—
	61 A	1983	50 000 000	12 500 000	37 500 000	6 250 000
	61 B	1983	25 000 000	—	25 000 000	—
	62	1983	86 295 424	—	86 295 424	—
	63	1983	34 759 315	—	34 759 315	—
	64 A	1983	38 362 681	—	38 362 681	—
	64 B	1983	38 362 681	—	38 362 681	—
	65	1984	97 071 357	—	97 071 357	—
	66	1984	71 757 322	—	71 757 322	—
	67	1984	23 172 877	—	23 172 877	—
	68	1984	60 000 000	—	60 000 000	—
	69	1984	86 295 424	—	86 295 424	—
	70	1984	50 000 000	—	50 000 000	—
	71	1984	71 757 322	—	71 757 322	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
14 351 464	28 702 930	8 521 182	6 816 946	5 112 709
9 707 136	58 242 814	6 770 727	6 018 424	5 266 121
126 348 773	—	10 107 902	10 107 902	5 053 951
—	30 029 489	1 651 622	1 651 622	1 651 622
5 754 402	34 526 413	5 567 384	4 948 786	4 330 188
—	—	3 246 188	3 142 586	—
2 696 732	10 786 928	1 628 152	1 395 559	1 162 965
17 259 085	69 036 339	7 550 850	7 550 850	7 550 850
—	121 339 196	10 010 484	10 010 484	10 010 484
30 029 489	—	1 764 232	1 764 232	1 764 232
8 750 000	35 000 000	6 890 625	5 906 250	4 921 875
—	76 725 362	9 207 043	9 207 043	9 207 043
—	71 757 322	8 521 182	8 521 182	8 521 182
—	60 058 978	3 603 539	3 603 539	3 603 539
12 634 877	113 713 896	9 728 856	9 728 856	9 728 856
6 250 000	25 000 000	4 812 500	4 125 000	3 437 500
—	25 000 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
—	86 295 424	7 550 850	7 550 850	7 550 850
—	34 759 315	3 997 321	3 997 321	3 997 321
—	38 362 681	4 603 522	4 603 522	4 603 522
—	38 362 681	4 651 475	4 651 475	4 651 475
—	97 071 357	7 765 709	7 765 709	7 765 709
—	71 757 322	8 162 395	8 162 395	8 162 395
—	23 172 877	2 803 918	2 803 918	2 803 918
—	60 000 000	6 300 000	6 300 000	6 300 000
—	86 295 424	7 550 850	7 550 850	7 550 850
—	50 000 000	5 625 000	5 625 000	5 625 000
35 878 661	35 878 661	8 162 395	8 162 395	8 162 395

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	72	1984	35 878 661	—	35 878 661	35 878 661
	73	1984	48 535 679	—	48 535 679	—
	74	1984	50 000 000	—	50 000 000	16 500 000
	75	1984	4 853 568	—	4 853 568	—
	76	1984	32 360 784	—	32 360 784	—
	77	1984	200 000 000	20 000 000	180 000 000	60 000 000
	78	1984	76 725 362	—	76 725 362	—
	79	1984	16 504 184	—	16 504 184	—
	80	1985	143 197 749	—	143 197 749	—
	81	1985	32 360 784	—	32 360 784	—
	82	1985	10 210 026	—	10 210 026	—
	83	1985	16 987 488	—	16 987 488	—
	84	1985	50 000 000	—	50 000 000	—
	85	1985	86 295 424	—	86 295 424	—
	86	1985	14 560 704	—	14 560 704	—
	87	1985	45 044 233	—	45 044 233	—
	88	1985	72 803 518	—	72 803 518	—
	89	1985	92 691 506	—	92 691 506	—
	90	1985	23 172 877	—	23 172 877	—
	91	1985	60 058 978	—	60 058 978	—
	92	1985	100 000 000	—	100 000 000	—
	93	1986	64 721 568	—	64 721 568	—
	94	1986	76 725 362	—	76 725 362	—
	95	1986	7 175 732	—	7 175 732	—
	96	1986	76 725 362	—	76 725 362	—
	97	1986	75 000 000	—	75 000 000	—
	98	1986	45 485 558	—	45 485 558	—

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	4 293 644	4 305 439	—
—	48 535 679	3 640 176	3 640 176	3 640 176
16 500 000	17 000 000	5 062 500	5 062 500	3 391 875
4 853 568	—	333 683	333 683	333 683
—	32 360 784	2 548 412	2 548 412	2 548 412
20 000 000	100 000 000	19 750 000	14 549 440	11 850 000
—	76 725 362	8 535 696	8 535 696	8 535 696
—	16 504 184	1 897 981	1 897 981	1 897 981
—	143 197 749	17 613 323	17 613 323	17 613 323
—	32 360 784	2 750 667	2 750 667	2 750 667
—	10 210 026	650 889	650 889	650 889
—	16 987 488	1 257 074	1 257 074	1 257 074
—	50 000 000	4 625 000	4 625 000	4 625 000
—	86 295 424	6 687 895	6 687 895	6 687 895
—	14 560 704	1 055 651	1 055 651	1 055 651
—	45 044 233	2 815 265	2 815 265	2 815 265
—	72 803 518	4 732 229	4 732 229	4 732 229
—	92 691 506	9 500 879	9 500 879	9 500 879
—	23 172 877	2 056 593	2 056 593	2 056 593
—	60 058 978	3 303 244	3 303 244	3 303 244
—	100 000 000	8 875 000	8 875 000	8 875 000
—	64 721 568	4 692 314	4 692 314	4 692 314
—	76 725 362	6 884 503	7 001 189	7 001 189
—	7 175 732	713 985	713 985	713 985
—	76 725 362	6 329 842	6 329 842	6 329 842
—	75 000 000	5 301 000	5 531 250	5 531 250
—	45 485 558	2 911 076	2 911 076	2 911 076

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)						
	99	1986	76 725 362	—	76 725 362	—
	100	1986	50 000 000	—	50 000 000	—
	101	1986	23 172 877	—	23 172 877	—
	102	1987	27 621 130	—	27 621 130	5 370 775
	103	1987	85 918 649	—	85 918 649	—
	104	1987	42 774 389	—	42 774 389	7 097 096
	105	1987	36 401 759	—	36 401 759	—
	106	1987	71 598 874	—	71 598 174	—
	107	1987	45 644 823	—	45 644 823	—
	108	1987	7 207 077	—	7 207 077	1 801 769
	109	1987	76 443 696	—	76 443 696	10 920 528
	110	1987	71 140 959	—	71 140 959	—
	111	1987	60 058 978	—	60 058 978	—
	112	1987	11 508 804	—	11 508 804	1 918 134
	113	1987	75 000 000	—	75 000 000	—
Total NIC			5 637 596 518	408 123 529	5 229 472 989	1 013 066 070

(1) Reembolso aos mutuantes de fundos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONTRAÍDOS

da dívida *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	76 725 362	5 370 775	5 370 775	5 370 775
—	50 000 000	3 687 500	3 687 500	3 687 500
—	23 172 877	1 622 101	1 622 101	1 622 101
5 370 775	16 879 580	—	2 183 796	1 688 802
—	85 918 649	—	7 517 882	7 517 882
7 097 096	25 580 197	—	3 224 286	2 704 339
—	36 401 759	—	2 184 106	2 184 106
—	71 598 874	—	6 264 902	6 264 902
—	45 644 823	—	1 882 849	1 882 849
1 801 769	3 603 539	—	320 565	239 767
1 092 528	54 602 640	—	5 173 749	3 603 654
—	71 140 959	—	8 803 694	8 803 694
—	60 058 978	—	3 340 781	3 340 781
1 918 134	7 672 536	—	1 116 354	930 295
—	75 000 000	—	5 718 750	5 718 750
483 479 125	4 216 406 919	482 887 240	476 400 069	427 994 253

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Económica Europeia						
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	(1)	(1983)	—	—	—	—
	1.1	1985	1 381 056 508,23	1 381 056 508,23	—	—
	2	1983	268 538 765,49	268 538 765,49	—	—
	3 A	1983	80 000 000	80 000 000	—	—
	3 B	1983	40 000 000	—	40 000 000	—
	3 C	1983	30 000 000	—	30 000 000	—
	4 A	1983	498 714 850,19	498 714 850,19	—	—
	(4 B)	(1983)	—	—	—	—
	4 B 1	1985	184 140 867,76	—	184 140 867,76	184 140 867,76
	4 B 2	1985	268 538 765,49	—	268 538 765,49	—
	5	1986	350 000 000	—	350 000 000	—
	6	1986	115 088 042,35	—	115 088 042,35	—
	7	1986	242 678 392,89	—	242 678 392,89	—
	8	1986	136 333 879,87	—	136 333 879,87	—
	9 A	1987	150 000 000	—	150 000 000	—
	9 B	1987	200 000 000	—	200 000 000	—
	10	1987	187 922 590,93	—	187 922 590,93	—
	11	1987	157 935 966,44	—	157 935 966,44	—
	12	1987	145 607 035,73	—	145 607 035,73	—
	13	1987	14 560 703,57	—	14 560 703,57	—
Total balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981			4 451 116 368,94	2 228 310 123,91	2 222 806 245,03	184 140 867,76

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	29 539 264,20	—	—
—	—	8 900 000	—	—
—	40 000 000	4 500 000	4 500 000	4 500 000
—	30 000 000	3 450 000	3 450 000	3 450 000
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	17 033 030,27	11 260 725,57	—
—	268 538 765,49	25 846 856,18	25 846 856,18	25 846 856,18
—	350 000 000	26 289 347	22 640 625	22 640 625
—	115 088 042,35	9 911 957,65	9 911 957,65	9 911 957,65
—	242 678 392,89	10 768 402,30	8 645 417,75	8 645 417,75
—	136 333 879,87	6 646 276,64	6 646 276,64	6 646 276,64
—	150 000 000	11 250 000	11 250 000	11 250 000
—	200 000 000	14 250 000	14 250 000	14 250 000
—	187 922 590,93	13 624 387,84	13 624 387,84	13 624 387,84
—	157 935 966,44	—	7 501 958,41	7 501 958,41
—	145 607 035,73	6 087 364,22	7 826 378,17	7 826 328,17
—	14 560 703,57	604 997,23	806 662,97	806 662,97
—	2 038 665 377,27	188 701 883,53	148 161 246,18	136 900 520,61

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)						
	1	1977	93 819 467	93 819 467	—	—
	2	1977	8 687 886	4 343 943	4 343 943	868 789
	3	1977	13 426 938	6 713 469	6 713 469	1 342 694
	4	1978	46 005 177	9 609 436	36 395 741	2 402 359
	5	1978	37 902 329	15 160 931	22 741 398	3 790 233
	6	1979	41 158 255	20 579 128	20 579 127	5 144 782
	7	1979	12 011 796	12 011 796	—	—
	8	1979	11 586 438	11 586 438	—	
	9	1979	2 863 955	1 718 373	1 145 582	572 791
	10	1979	9 008 847	9 008 847	—	
	11	1979	18 017 693	18 017 693	—	
	12	1979	8 591 865	8 591 865	—	
	13	1979	34 759 315	34 759 315	—	
	14	1979	21 479 662	21 479 662	—	
	15	1980	11 586 438	—	11 586 438	11 586 438
	16	1980	42 959 325	21 479 662	21 479 663	7 159 887
	17	1980	21 841 055	8 736 422	13 104 633	4 368 211
	18	1980	6 472 157	1 294 431	5 177 726	647 216
	19	1980	20 495 163	3 842 843	16 652 320	1 280 948
	20	1980	12 011 796	12 011 796	—	—
	21 22	1980	12 745 082	12 745 082	—	—
	23	1980	8 110 507	810 507	—	—
	24	1980	46 345 753	46 345 753	—	—
	25	1981	27 158 611	13 823 710	13 334 901	3 918 765
	26	1981	6 951 863	—	6 951 863	6 951 863
	27	1981	31 587 193	4 738 079	26 849 114	3 158 719

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	—	5 629 168	—	—
868 789	2 606 365	351 859	293 216	234 573
1 342 694	4 028 081	693 636	578 030	462 424
2 402 359	31 591 023	1 959 304	1 837 985	1 716 666
3 790 233	15 160 932	2 369 275	2 030 807	1 692 339
5 144 782	10 289 563	1 839 260	1 471 408	1 103 556
—	—	—	—	—
—	—	950 088	—	—
572 791	—	170 119	113 413	56 706
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	3 121 386	—	—
—	—	2 130 783	—	—
—	—	1 152 851	917 646	—
—	14 319 776	3 162 880	3 162 880	2 108 587
4 368 211	4 368 211	1 424 037	1 068 028	712 018
647 216	3 883 294	664 043	590 261	516 478
1 280 948	14 090 424	1 972 659	1 831 755	1 690 851
—	—	—	—	—
—	—	1 656 861 312 815	—	—
—	—	—	—	—
—	—	5 445 626		—
4 423 308	4 992 828	2 188 230	1 736 204	1 225 981
—	—	—	—	—
3 158 719	20 531 676	1 991 809	1 607 867	1 412 974

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	28	1981	17 259 085	1 725 908	15 533 177	1 725 908
	29	1981	13 903 726	9 269 151	4 634 575	4 634 575
	30	1981	19 414 271	—	19 414 271	19 414 271
	31	1981	64 721 568	—	64 721 568	64 721 568
	32	1981	11 586 438	7 647 049	3 939 389	3 939 389
	33	1981	11 586 438	3 244 203	8 342 235	8 342 236
	34	1981	10 427 794	6 951 863	3 475 931	3 475 931
	35	1981	24 267 839	—	24 267 839	—
	36	1981	32 360 784	6 472 157	25 888 627	6 472 157
	37	1981	30 690 145	10 204 473	20 485 672	5 102 237
	38	1981	31 587 193	—	31 587 193	2 084 755
	39	1981	23 172 877	3 313 721	19 859 156	3 313 721
	40 A	1981	33 558 000	3 355 800	30 202 200	3 355 800
	40 B	1981	8 000 000	800 000	7 200 000	800 000
	41 A	1982	50 539 509	—	50 539 509	5 053 951
	41 B	1982	43 116 519	—	43 116 519	4 311 652
	41 C	1982	31 587 193	—	31 587 193	3 158 719
	42	1982	11 586 438	2 780 745	8 805 693	1 158 644
	43	1982	23 172 877	9 269 151	13 903 726	4 634 575
	44	1982	23 172 877	—	23 172 877	3 313 721
	45	1982	18 538 301	4 634 575	13 903 726	4 634 575
	46	1982	20 855 589	5 213 897	15 641 692	5 213 897
	47	1982	28 966 096	—	28 966 096	14 483 048
	48	1982	5 793 219	—	5 793 219	2 896 610
	49	1982	23 172 877	3 869 870	19 303 007	3 869 870
	50	1982	71 598 874	—	71 598 874	—
	51	1982	50 000 000	12 500 000	37 500 000	12 500 000
	52	1983	11 586 438	11 586 438	—	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
1 725 908	12 081 361	2 006 369	1 805 732	1 605 095
—	—	1 274 508	637 254	—
—	—	2 019 084	2 019 084	—
—	—	7 572 423	7 572 423	—
—	—	1 110 361	556 701	—
—		699 496	645 689	—
—	—	995 589	499 158	—
—	24 267 839	2 639 128	2 639 128	2 639 128
6 472 157	12 944 313	4 129 236	3 303 389	2 477 542
5 102 237	10 281 198	2 397 587	1 919 507	1 441 428
4 169 510	25 332 928	1 955 247	1 781 518	1 605 147
3 313 721	13 231 714	3 591 796	1 954 141	1 628 071
3 355 800	23 490 600	4 899 468	4 409 521	3 919 574
800 000	5 600 000	1 140 000	1 026 000	912 000
5 053 951	40 431 607	4 295 858	3 685 175	2 879 617
4 311 652	34 493 215	3 858 928	3 328 796	2 621 673
3 158 719	25 269 755	2 684 911	2 303 234	1 799 760
1 158 644	6 488 405	945 338	876 166	760 881
4 634 575	4 634 576	2 697 323	2 028 535	1 348 661
3 313 721	16 545 435	3 533 864	3 533 864	3 028 521
4 634 575	4 634 576	2 072 582	1 554 437	1 036 291
5 213 897	5 213 898	3 053 258	2 296 217	1 526 629
14 483 048	—	2 343 357	2 349 777	1 171 679
2 896 610	1	478 520	479 831	239 260
15 433 136	1	2 403 510	2 007 609	1 600 738
—	71 598 874	11 760 115	11 792 335	11 760 115
12 500 000	12 500 000	6 340 000	3 390 000	2 260 000
—	—	1 234 998	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	53 A	1983	5 000 000	—	5 000 000	—
	53 B	1983	45 000 000	—	45 000 000	—
	54	1983	70 401 002	—	70 401 002	—
	55	1983	60 859 043	—	60 859 043	—
	56	1983	38 828 543	—	38 828 543	—
	57	1983	27 096 763	—	27 096 763	—
	58	1983	24 267 839	—	24 267 839	—
	59	1983	15 345 072	—	15 345 072	—
	60	1983	23 172 877	—	23 172 877	—
	61	1983	32 360 784	—	32 360 784	4 045 098
	62	1983	24 267 839	—	24 267 839	3 033 480
	63	1984	5 793 219	—	5 793 219	—
	64	1984	31 066 353	—	31 066 353	—
	65	1984	23 172 877	—	23 172 877	—
	66	1984	54 053 080	—	54 053 080	—
	67	1984	69 518 630	—	69 518 630	—
	68	1984	13 903 726	—	13 903 726	—
	69	1985	48 535 679	—	48 535 679	—
	70	1985	24 267 839	—	24 267 839	—
	71	1985	48 800 000	—	48 800 000	—
	72	1985	51 777 254	—	51 777 254	—
	73	1985	46 345 753	—	46 345 753	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	Juros		
		1987	1988	1989
1 000 000	4 000 000	590 000	421 000	421 000
9 000 000	36 000 000	5 310 000	3 789 000	3 789 000
—	70 401 002	5 730 642	5 730 642	5 730 642
—	60 859 043	9 341 863	9 367 457	9 341 863
—	38 828 543	3 265 480	3 265 480	3 265 480
3 870 954	23 225 809	2 650 063	2 650 063	2 650 063
—	24 267 839	2 093 101	2 093 101	2 093 101
—	15 345 072	1 879 771	1 884 922	1 879 771
4 634 575	18 538 302	2 693 847	2 693 847	2 693 847
4 045 098	24 270 588	2 872 020	2 872 020	2 513 017
3 033 480	18 200 879	2 032 432	2 032 432	1 778 377
1 737 966	4 055 253	645 944	645 944	645 944
—	31 066 353	2 834 805	2 834 805	2 834 805
—	23 172 877	2 867 643	2 867 643	2 867 643
—	54 053 080	3 497 234	3 497 234	3 497 234
—	69 518 630	8 516 032	8 516 032	8 516 032
—	13 903 726	1 442 512	1 442 512	1 442 512
—	48 535 679	3 810 051	3 810 051	3 810 051
—	24 267 839	1 941 427	1 941 427	1 941 427
—	48 800 000	5 172 800	5 172 800	5 172 800
—	51 777 254	4 742 796	4 742 796	4 742 796
—	46 345 753	4 552 550	4 577 564	4 565 057

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Capital (1)			
			Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (continuação)						
	74	1986	71 598 874	—	71 598 874	—
	75	1986	97 670 000	—	97 670 000	—
	76	1986	24 584 292	—	24 584 292	—
	77 A	1986	80 561 630	—	80 561 630	—
	77 B	1986	108 950 013	—	108 950 013	—
	78	1986	44 028 466	—	44 028 466	—
	79	1986	106 595 232	—	106 595 232	—
	80 A	1987	71 598 874	—	71 598 874	—
	80 B	1987	72 803 518	—	72 803 518	—
	81	1987	36 060 920	—	36 060 920	—
	82	1987	24 267 839	—	24 267 839	
Total Euratom			2 876 361 361	503 367 649	2 372 993 712	252 884 083

(1) Reembolsos à Comunidade.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
—	71 598 874	5 563 233	5 563 233	5 563 233
—	97 670 000	7 706 163	7 706 163	7 706 163
—	24 584 292	1 524 226	1 524 226	1 524 226
—	80 561 630	2 790 789	5 660 518	5 850 369
—	108 950 013	3 774 210	7 655 176	7 911 927
—	44 028 466	—	3 456 235	3 456 235
—	106 595 232	—	8 367 726	8 367 726
—	71 598 874	—	6 336 500	6 336 500
—	72 803 518	—	4 550 220	4 550 220
—	36 060 920	—	3 213 028	3 213 028
—	24 267 839	112 239	1 346 865	1 346 865
157 053 984	1 963 055 645	224 203 228	220 793 195	193 213 917

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC)							
	1	1979	1979	19 660 745	5 898 224	13 762 522	1 966 075
		1979	1979	9 091 955	847 048	8 244 907	282 349
	2	1979	1979	24 855 181	5 582 345	19 272 835	1 860 782
		1979	1980	57 544 021	11 508 804	46 035 217	5 754 402
	3	1979	1979	9 573 165	2 871 950	6 701 216	957 317
		1979	1979	19 492 078	4 377 949	15 114 129	1 459 316
	4	1979	1979	19 660 745	5 898 224	13 762 522	1 966 075
		1979	1979	9 091 955	847 048	8 244 907	282 349
	5	1979	1979	21 875 969	6 562 791	15 313 178	2 187 597
	6	1979	1979	23 698 966	7 109 690	16 589 276	2 369 897
	7	1979	1979	12 163 295	3 648 988	8 514 306	1 216 329
		1979	1979	31 841 025	7 151 571	24 689 454	2 383 857
	8	1979	1980	4 586 622	917 324	3 669 297	458 662
		1979	1980	3 926 442	785 288	3 141 153	392 644
		1979	1980	3 510 185	702 037	2 808 148	351 019
	9	1979	1980	15 252 337	3 050 467	12 201 870	1 525 234
		1979	1980	13 332 643	2 666 529	10 666 114	1 333 264
		1979	1980	11 508 804	2 301 761	9 207 043	1 150 880
	10	1980	1980	6 644 748	1 328 950	5 315 798	664 475
	11	1980	1980	10 614 337	2 122 867	8 491 470	1 061 434
	12	1980	1980	6 061 304	—	6 061 304	—
		1980	1980	13 529 320	—	13 529 320	—
	13	1980	1980	6 368 205	1 273 641	5 094 564	636 821
		1980	1980	8 210 781	1 642 156	6 568 625	821 078
	14	1980	1980	46 035 217	9 207 043	36 828 174	4 603 522
	15	1980	1980	8 593 240	3 437 296	5 155 944	1 718 648
		1980	1980	10 629 314	4 251 725	6 377 588	2 125 863
	16	1980	1980	6 567 691	1 110 983	5 456 708	555 492
		1980	1980	7 725 909	1 545 182	6 180 727	772 591
	17	1980	1980	32 360 784	8 974 724	23 386 060	1 794 945
	18	1980	1980	11 218 405	—	11 218 405	—
	19	1980	1980	10 786 928	2 157 386	8 629 542	1 078 693

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Juros (2) 1987	1988	1989
1 966 075	9 830 373	857 209	750 057	642 906
282 349	7 680 209	767 453	742 042	716 630
1 860 782	15 551 272	2 536 034	2 312 740	2 089 446
5 754 402	34 526 413	5 502 647	4 855 277	4 207 907
957 317	4 786 583	647 146	566 253	485 359
1 459 316	12 195 496	1 988 813	1 813 695	1 638 578
1 966 075	9 830 373	857 209	750 057	642 906
282 349	7 680 209	767 453	742 042	716 630
2 187 597	10 937 984	953 792	834 568	715 344
2 369 897	11 849 483	1 033 275	904 116	774 956
1 216 329	6 081 647	530 320	328 652	281 702
2 383 857	19 921 740	2 436 598	2 222 051	2 007 504
458 662	2 751 973	216 374	190 918	165 462
392 644	2 355 865	250 311	220 862	191 414
351 019	2 106 111	78 628	147 428	127 771
1 525 234	9 151 402	719 529	634 878	550 228
1 333 264	7 999 586	849 956	749 961	649 966
1 150 880	6 905 283	257 797	483 370	418 920
664 475	3 986 849	515 383	454 750	394 117
1 061 434	6 368 602	823 275	726 419	629 563
—	6 061 304	704 627	704 627	704 627
—	13 529 320	930 141	930 141	930 141
636 821	3 820 923	501 496	445 774	390 053
821 078	4 926 468	417 518	371 127	324 736
4 603 522	27 621 130	3 625 273	3 222 465	2 819 657
1 718 648	1 718 648	713 239	534 929	356 619
2 125 863	2 125 863	480 445	360 334	240 222
555 492	4 345 724	804 132	729 835	655 538
772 591	4 635 546	601 462	534 633	467 804
1 794 945	19 796 170	2 045 957	1 900 117	1 754 278
—	11 218 405	1 276 094	1 276 094	1 276 094
1 078 693	6 472 157	1 104 312	981 610	858 909

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	20	1980	1980	18 951 164	3 790 233	15 160 931	1 895 116
		1980	1980	21 873 733	4 374 747	17 498 986	2 187 373
	21	1981	1981	17 198 678	3 439 736	13 758 942	3 439 736
		1981	1981	18 600 529	3 720 106	14 880 424	3 720 106
	22	1981	1981	14 560 704	—	14 560 704	—
	23	1981	1981	4 782 682	1 913 073	2 869 609	478 268
		1981	1981	4 788 850	1 915 540	2 873 310	478 885
	24	1981	1981	9 565 377	3 826 151	5 739 226	956 538
		1981	1981	9 577 710	3 831 084	5 746 626	957 771
	25	1981	1981	7 174 019	2 869 608	4 304 411	717 402
		1981	1981	7 183 280	2 873 312	4 309 968	718 328
	26	1981	1981	9 852 743	1 407 535	8 445 208	1 407 535
	27	1981	1981	5 754 402	1 900 796	3 853 606	633 599
		1981	1981	5 921 353	1 964 294	3 957 059	654 765
	28	1981	1981	4 864 388	1 606 806	3 257 582	535 602
		1981	1981	7 183 280	2 382 914	4 800 366	794 305
	29	1981	1981	6 444 930	2 128 892	4 316 039	709 631
		1981	1981	9 707 136	3 220 156	6 486 979	1 073 385
	30	1981	1981	1 611 233	532 225	1 079 008	177 408
		1981	1981	2 426 784	805 039	1 621 744	268 346
	31	1981	1981	7 893 305	789 331	7 103 975	789 331
	32	1981	1981	19 181 340	7 672 536	11 508 804	1 918 134
		1981	1981	14 748 051	5 899 221	8 848 831	1 474 805
	33	1981	1981	32 360 784	—	32 360 784	—
	34	1981	1981	19 589 761	7 835 904	11 753 857	1 958 976
		1981	1981	24 723 898	9 889 559	14 834 339	2 472 390
	35	1982	1982	2 606 949	325 869	2 281 080	325 869
		1982	1982	3 154 819	394 352	2 760 467	394 352
	36	1982	1982	8 882 029	—	8 882 029	888 203
	37	1982	1982	25 888 627	9 708 235	16 180 392	3 236 078
	38	1982	1982	41 650 486	6 380 854	35 269 632	2 461 544

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Juros (2) 1987	1988	1989
1 895 116	11 370 699	2 498 711	2 221 076	1 943 442
2 187 373	13 124 240	2 263 931	2 012 383	1 760 835
3 439 736	6 879 471	1 498 005	1 198 404	898 803
3 720 106	7 440 212	2 086 979	1 669 584	1 252 188
—	14 560 704	1 601 677	1 601 677	1 601 677
478 268	1 913 073	324 744	278 352	231 960
478 885	1 915 540	274 880	235 611	196 343
956 538	3 826 151	850 362	728 882	607 401
957 771	3 831 084	750 893	643 622	536 352
717 402	2 869 608	487 116	417 528	347 940
718 328	2 873 312	412 320	353 417	294 514
1 407 535	5 630 139	775 903	665 060	554 217
633 599	2 586 408	672 183	577 270	482 357
654 765	2 647 529	368 946	316 565	264 184
535 602	2 186 377	568 219	487 986	407 753
794 305	3 211 756	447 574	384 029	320 485
709 631	2 896 778	752 845	646 543	540 240
1 073 385	4 340 208	604 829	518 958	433 088
177 408	724 192	188 211	161 635	135 060
268 346	1 085 051	151 207	129 740	108 272
789 331	5 525 314	1 095 196	985 677	876 157
1 918 134	7 672 536	2 141 597	1 835 654	1 529 712
1 474 805	5 899 221	1 068 496	915 854	763 212
4 045 098	28 315 686	4 328 255	4 328 255	4 328 255
1 958 976	7 835 904	1 528 981	1 310 555	1 092 129
2 472 390	9 889 559	2 293 142	1 965 550	1 637 958
325 869	1 629 343	410 594	359 270	307 946
394 352	1 971 762	337 566	295 370	253 174
888 203	7 105 623	555 127	555 127	499 614
3 236 078	9 708 235	1 626 129	1 355 108	1 084 086
2 657 301	30 150 787	2 811 699	2 634 593	2 443 876

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	39	1982	1982	16 509 411	10 354 703	6 154 708	2 988 203
	40	1982	1983	9 804 536	3 600 226	6 204 311	986 336
		1982	1983	13 111 666	4 814 604	8 297 062	1 319 034
		1982	1983	8 012 354	2 942 136	5 070 218	806 043
	41	1982	1983	2 496 443	828 569	1 667 874	492 548
		1982	1983	3 385 622	1 123 688	2 261 934	667 983
		1982	1983	5 003 461	1 660 649	3 342 812	981 183
		1982	1983	6 240 576	2 011 247	4 169 329	1 231 266
	42	1982	1983	10 727 423	3 560 432	7 166 991	2 116 520
		1982	1983	721 848	239 581	482 267	142 421
		1982	1983	14 010 579	4 650 111	9 360 468	2 764 287
		1982	1983	11 858 538	3 935 848	7 922 609	2 339 689
		1982	1983	1 416 137	470 016	946 121	279 404
		1982	1984	1 201 793	398 875	802 918	237 114
		1982	1984	5 564 808	1 846 960	3 717 848	1 097 937
		1982	1984	2 149 353	113 370	1 435 983	424 067
	43	1982	1983	2 845 079	1 006 971	1 838 108	542 821
		1982	1983	13 774 871	5 809 354	7 965 517	2 352 337
		1982	1983	5 706 682	2 667 466	3 039 216	897 526
		1982	1983	241 523	80 161	161 361	47 652
		1982	1983	3 022 904	1 003 302	2 019 603	596 419
		1982	1983	2 707 247	1 265 444	1 441 802	425 786
		1982	1983	1 679 078	607 740	1 071 337	316 382
		1982	1984	223 142	786 846	1 436 296	424 160
		1982	1984	1 159 378	384 797	774 580	228 745
	44	1982	1983	8 726 687	2 896 388	5 830 299	1 721 776
		1982	1983	29 252 573	9 708 929	19 543 644	5 771 533
		1982	1983	813 732	270 077	543 654	160 549
		1982	1983	1 676 816	556 535	1 120 281	330 836
		1982	1983	15 681 045	5 204 539	10 476 506	3 093 870
		1982	1983	386 034	128 125	257 909	76 164
		1982	1983	2 672 814	887 107	1 785 707	527 346
		1982	1984	891 462	295 876	595 586	175 885
		1982	1984	464 901	154 301	310 600	91 725
	45	1982	1983	874 030	1 651 388	2 343 261	691 873
		1982	1983	511 352	966 147	1 370 929	404 782
		1982	1983	46 101	87 103	123 596	36 493
		1982	1983	897 724	1 696 157	2 406 787	710 630
		1982	1983	384 542	726 553	1 030 953	304 400
		1982	1983	101 266	191 331	271 492	80 161
		1982	1983	211 245	399 127	566 346	167 220

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
3 166 505	—	488 440	319 685	140 800
1 100 069	4 117 905	882 541	772 437	649 638
1 471 129	5 506 900	891 095	779 924	655 935
898 986	3 365 189	732 806	641 383	539 418
553 461	—	239 988	185 795	124 922
750 593	—	325 466	251 971	169 417
1 109 267	—	480 993	372 378	250 373
1 383 536	—	599 919	464 449	312 278
2 378 270	2 672 201	1 031 248	798 378	536 800
160 034	179 812	69 393	53 723	36 121
3 166 145	3 490 035	1 346 865	1 042 723	101 089
2 629 038	2 953 962	1 139 985	882 560	593 401
313 958	352 760	136 136	105 395	70 863
266 437	299 367	115 531	89 442	60 138
1 233 718	1 386 194	534 956	414 155	278 463
476 511	535 404	206 622	159 963	107 554
609 951	685 335	269 233	204 759	137 673
2 643 250	2 969 930	1 214 412	887 331	596 609
1 008 523	1 133 167	475 006	338 558	227 634
53 546	60 163	23 218	17 975	12 086
670 178	753 006	290 598	224 977	151 266
478 443	537 574	225 342	160 612	107 990
355 509	399 446	157 976	119 343	80 242
476 616	535 521	210 378	159 998	107 577
257 034	288 801	111 453	86 285	58 015
1 934 707	2 173 817	838 914	649 475	4 366 683
6 485 296	7 286 816	2 812 108	2 177 093	1 463 799
180 404	202 701	78 226	60 561	40 719
371 750	417 695	161 196	124 795	83 908
3 476 487	3 906 148	1 507 450	1 167 046	784 679
85 584	96 161	37 110	28 730	19 317
592 563	665 798	256 943	198 921	133 748
197 637	272 063	85 698	66 346	44 609
103 069	115 807	44 692	34 600	23 264
777 359	874 030	337 133	261 034	175 517
90 065	511 352	197 240	152 718	102 686
41 002	46 101	17 782	13 768	9 258
798 433	897 724	346 272	268 111	180 275
342 010	384 542	148 326	114 846	77 221
90 065	101 266	39 060	30 244	20 336
197 881	211 245	81 482	63 090	42 421

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	46	1982	1982	12 605 251	—	12 605 251	812 058
		1982	1982	2 234 237	—	2 234 237	143 935
		1982	1982	13 659 491	—	13 659 491	879 975
		1982	1982	3 937 082	—	3 937 082	441 741
		1982	1982	2 055 436	—	2 055 436	132 416
	47	1982	1982	10 024 926	2 893 194	7 131 732	1 165 899
		1982	1982	9 797 021	2 827 420	6 969 601	1 139 394
		1982	1982	12 966 571	1 093 730	11 872 841	438 270
		1982	1982	10 550 545	3 044 887	7 505 658	1 227 028
	48	1982	1982	4 203 970	—	4 203 970	275 827
		1982	1982	3 935 477	—	3 935 477	446 677
		1982	1982	20 553 185	—	20 553 185	1 348 517
		1982	1982	8 155 043	—	8 155 043	535 061
	49	1982	1982	34 432 235	2 079 707	32 352 528	2 244 982
		1982	1982	21 781 544	1 315 605	20 465 939	1 420 157
	50	1982	1982	24 532 007	4 040 422	20 491 586	2 276 570
		1982	1982	5 880 247	968 477	4 911 770	545 687
		1982	1982	20 551 436	3 384 822	17 166 615	1 907 173
	51	1982	1983	3 316 658	278 765	3 037 893	160 775
		1982	1983	3 158 789	488 981	2 669 809	281 448
		1982	1983	7 993 491	671 853	7 321 638	387 484
	52	1982	1983	1 421 455	1 421 455	—	—
		1982	1983	1 492 496	1 492 496	—	—
		1982	1983	2 444 404	2 444 404	—	—
		1982	1983	584 721	584 721	—	—
		1982	1983	598 930	598 930	—	—
	53	1982	1983	16 209 583	—	16 209 583	920 704
		1982	1983	8 476 555	—	8 476 555	582 339
		1982	1983	8 452 444	—	8 452 444	580 683
		1982	1983	11 279 942	—	11 279 942	774 932

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
876 625	10 916 568	743 710	731 976	683 131
155 379	1 934 924	87 135	85 760	80 038
949 942	11 829 575	1 195 205	1 176 348	1 097 849
476 781	3 018 561	442 922	430 741	380 071
142 944	1 780 076	137 714	135 541	126 497
1 283 191	4 682 643	741 228	645 422	539 908
1 254 019	4 576 188	788 410	686 506	574 275
486 246	10 948 324	1 460 470	1 412 868	1 360 714
1 350 470	4 928 160	612 005	532 902	445 783
297 034	3 631 109	313 196	308 145	287 216
480 522	3 008 279	293 193	285 028	251 135
1 452 197	17 752 471	1 531 212	1 506 517	1 404 198
576 199	7 043 782	607 551	597 752	557 154
2 420 586	27 686 960	2 883 424	2 703 137	2 508 655
1 531 243	17 514 540	1 384 117	1 297 575	1 204 218
2 465 467	15 749 549	1 423 266	1 290 970	1 147 546
590 965	3 775 118	592 956	537 839	478 086
2 065 419	13 194 022	1 779 027	1 613 662	1 434 387
176 944	2 700 174	306 943	292 375	276 311
309 877	2 078 483	279 186	253 608	225 489
426 453	6 507 701	417 303	397 497	375 658
—	—	59 594	—	—
—	—	62 573	—	—
—	—	66 408	—	—
—	—	20 396	—	—
—	—	20 892	—	—
1 030 930	14 257 950	1 904 626	1 878 342	1 767 017
628 960	7 265 255	720 507	708 367	657 895
627 171	7 244 589	781 851	768 677	713 908
836 972	9 668 038	744 476	731 932	679 781

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	54	1983	1984	3 866 230	1 414 967	2 451 263	622 414
		1983	1984	707 404	279 409	427 995	113 675
		1983	1984	2 891 617	1 089 533	1 802 084	460 592
		1983	1984	1 726 006	599 752	1 126 254	281 395
		1983	1984	1 529 893	382 320	1 147 573	285 009
		1983	1984	598 091	149 463	448 628	111 420
		1983	1984	1 703 434	425 688	1 277 746	317 338
		1983	1984	1 700 689	622 420	1 078 269	273 790
		1983	1984	1 679 226	583 497	1 095 729	273 768
		1983	1984	571 161	215 208	355 953	90 977
		1983	1984	195 051	32 496	162 556	32 496
		1983	1984	612 121	101 979	510 142	101 979
		1983	1984	947 767	157 898	789 869	157 898
	55	1983	1983	5 998 020	1 011 266	4 986 754	476 843
		1983	1983	4 111 495	299 953	3 811 541	141 847
		1983	1983	3 887 227	283 592	3 603 635	134 109
	56	1983	1983	8 997 030	1 516 899	7 480 131	715 264
		1983	1983	6 167 242	449 930	5 717 312	212 770
		1983	1983	5 830 841	425 388	5 405 453	201 164
	57	1983	1983	2 364 649	116 341	2 248 308	129 819
		1983	1983	6 000 268	295 213	5 705 055	329 415
		1983	1983	4 091 302	201 292	3 890 009	224 612
		1983	1983	1 714 110	84 334	1 629 776	94 105
		1983	1983	16 252 644	799 630	15 453 014	892 270
	58	1983	1983	1 108 896	38 257	1 070 639	79 286
	59	1983	1983	1 225 526	43 016	1 182 510	89 218
		1983	1983	1 203 821	42 254	1 161 567	87 638
		1983	1983	633 622	22 240	611 382	46 128
	60	1983	1983	769 488	185 831	583 657	143 279
		1983	1983	1 477 127	356 726	1 120 400	275 041
		1983	1983	340 201	106 106	234 095	57 467
		1983	1983	1 015 713	309 098	706 616	173 463
		1983	1984	1 478 268	357 002	1 121 267	275 253
		1983	1984	983 765	306 828	676 937	166 177
		1983	1984	2 321 606	700 501	1 615 104	396 483

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
622 414	1 206 434	253 414	195 131	142 226
113 675	200 645	45 314	33 964	24 302
460 592	880 901	189 777	143 389	104 239
281 395	563 464	113 670	89 752	65 834
246 278	616 286	107 099	85 331	64 080
96 279	240 929	41 864	33 359	25 051
274 214	686 194	119 247	95 010	71 348
273 790	530 690	111 472	85 835	62 563
273 768	548 193	110 590	87 319	64 049
90 977	173 998	37 485	28 323	20 590
32 496	97 565	16 823	13 899	10 974
101 979	306 183	52 796	43 618	34 440
157 898	474 073	81 746	67 536	53 325
524 827	3 985 084	520 825	477 298	429 422
156 170	3 513 524	383 073	370 133	355 902
147 652	3 321 874	194 024	187 470	180 262
787 240	5 977 627	781 238	715 948	644 132
234 256	5 270 286	574 610	555 200	533 853
221 478	4 982 811	291 036	281 205	270 393
144 953	1 973 536	266 349	252 708	237 491
367 816	5 007 824	675 856	641 244	602 631
250 797	3 414 600	460 835	437 235	410 906
105 075	1 430 596	193 073	183 186	172 155
996 287	13 564 457	1 381 025	1 310 300	1 231 398
83 500	907 853	56 554	53 604	49 507
93 508	999 784	64 340	60 924	56 185
91 852	982 077	61 395	58 135	53 613
48 345	516 909	19 642	18 599	17 153
160 900	279 478	81 618	65 865	48 159
308 867	536 493	156 676	126 436	92 447
64 534	112 094	34 486	26 417	19 316
194 797	338 356	103 477	79 741	58 305
309 106	536 907	156 797	126 534	92 519
186 615	324 145	99 725	76 392	55 856
445 245	773 376	236 515	182 263	133 267

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	61	1983	1983	503 955	55 989	447 966	42 282
		1983	1983	227 046	25 225	201 821	19 049
		1983	1983	1 359 035	150 989	1 208 046	114 023
		1983	1984	941 163	104 563	836 600	78 964
		1983	1984	1 566 690	174 059	1 392 631	131 445
		1983	1984	1 070 099	118 888	951 211	89 781
		1983	1984	419 250	46 579	332 671	35 175
		1983	1984	1 071 609	119 056	952 553	89 908
		1983	1984	557 483	61 936	495 540	46 773
		1983	1984	962 297	106 911	855 386	80 737
		1983	1984	436 649	48 512	388 137	36 635
		1983	1984	375 674	41 737	333 937	31 519
		1983	1985	2 353 979	261 527	2 092 452	197 499
		1983	1985	1 312 562	145 826	1 166 736	110 124
	62	1983	1983	211 715	54 195	152 550	33 515
		1983	1983	935 890	294 700	641 196	151 007
		1983	1983	294 506	105 168	189 338	48 594
		1983	1983	905 185	307 223	597 961	147 971
		1983	1983	386 556	108 081	278 475	61 192
		1983	1984	376 977	105 403	271 574	59 675
		1983	1984	411 049	70 240	340 808	61 565
		1983	1984	425 172	133 880	291 292	68 602
		1983	1984	117 438	15 572	101 866	16 993
		1983	1984	142 790	48 464	94 327	23 342
		1983	1984	188 975	31 114	157 861	28 207
		1983	1984	375 549	49 798	325 751	54 342
		1983	1984	355 877	13 951	281 926	54 378
		1983	1984	336 530	44 624	291 906	48 696
		1983	1985	432 574	73 919	358 656	64 788
		1983	1985	83 957	23 624	66 333	8 915
		1983	1985	154 775	43 550	111 225	16 435
		1983	1985	80 091	10 876	69 214	11 765
		1983	1985	21 717	6 111	15 606	2 306
		1983	1985	282 691	46 545	236 146	42 196
	63	1983	1983	371 527	132 672	238 855	61 302
		1983	1983	379 835	142 593	237 242	60 888
		1983	1983	694 033	270 149	423 884	108 790
		1983	1983	1 221 359	464 687	756 672	194 200
		1983	1984	188 714	72 379	116 335	19 775
		1983	1984	49 656	19 045	30 611	5 203
		1983	1984	259 554	99 549	160 005	27 198
		1983	1985	138 854	8 984	129 870	19 190
		1983	1985	396 262	25 638	370 624	54 763
		1983	1985	72 564	4 695	67 869	10 028

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
46 717	358 967	53 412	49 018	44 161
21 047	161 724	24 062	22 084	19 896
125 982	968 041	144 038	132 188	119 091
87 246	670 390	99 750	91 544	82 473
145 232	1 115 953	174 942	160 550	144 642
99 198	762 231	103 289	94 791	85 399
38 865	298 632	44 434	40 779	30 738
99 338	763 307	119 660	109 815	98 934
51 679	397 095	53 810	49 383	44 490
89 205	685 444	92 883	85 242	76 796
40 477	311 025	46 279	42 471	38 263
34 825	267 593	41 949	38 498	34 683
218 214	1 676 739	211 619	194 210	174 967
121 674	934 938	117 997	108 290	97 560
36 415	82 590	14 943	12 267	9 358
164 084	326 104	63 418	51 359	38 252
52 805	87 940	18 964	15 082	10 864
160 791	289 200	59 566	47 747	34 903
66 488	150 796	27 283	22 397	17 086
64 840	147 059	26 607	21 842	16 662
66 577	212 667	30 701	26 058	21 034
74 543	148 148	28 811	23 332	17 377
18 532	66 341	10 113	8 696	7 150
25 364	45 626	9 396	7 532	5 506
30 505	99 148	14 203	12 076	9 774
59 262	212 148	32 539	27 809	22 865
58 791	168 757	25 589	21 488	17 051
53 104	190 106	28 979	24 919	20 490
70 064	223 803	5 806	5 234	4 413
9 734	41 684	10 703	9 648	8 136
17 945	76 845	6 194	5 306	4 346
12 726	44 723	1 502	1 354	1 142
2 518	10 782	21 247	18 064	14 621
45 633	148 318	—	—	—
66 615	110 938	23 923	19 027	13 706
66 165	110 189	24 127	18 898	13 613
118 218	196 876	43 628	33 766	24 323
211 030	351 442	77 286	60 275	43 418
21 390	75 170	12 575	8 919	7 305
5 628	19 779	3 309	2 347	1 922
29 420	103 387	17 295	12 267	10 048
20 953	89 728	12 497	11 266	9 500
59 796	256 064	35 664	32 151	27 111
10 950	46 891	6 531	5 887	4 965

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	64	1983	1983	11 957 648	3 000 174	8 957 474	2 257 604
		1983	1983	14 731 549	3 696 146	11 035 403	2 781 316
		1983	1983	4 640 159	1 164 216	3 475 943	876 062
	65	1983	1983	2 914 799	814 370	2 100 429	51 555 623
		1983	1983	911 101	220 031	691 070	169 647
		1983	1983	4 780 891	1 311 134	3 469 757	851 772
		1983	1984	717 078	200 345	516 733	126 850
		1983	1984	669 445	161 671	507 774	124 651
		1983	1984	944 835	259 116	685 719	168 333
	66	1983	1983	1 764 916	—	1 764 916	66 184
		1983	1983	272 810	—	272 810	10 230
		1983	1983	681 725	—	681 725	25 565
	67	1983	1983	2 229 993	—	2 229 993	—
		1983	1983	4 852 469	—	4 852 469	—
		1983	1983	5 264 478	—	5 264 478	—
	68	1983	1983	4 865 439	—	4 865 439	—
		1983	1983	10 587 206	—	10 587 206	—
		1983	1983	11 486 134	—	11 486 134	—
	69	1983	1983	29 102 779	—	29 102 779	1 233 958
	70	1983	1985	26 895 171	—	26 895 171	828 371
		1983	1985	17 711 407	—	17 711 407	545 511
	71	1983	1983	3 369 691	1 550 732	1 818 959	873 087
	72	1983	1983	26 292 726	—	26 292 726	2 095 530
		1983	1983	3 083 755	—	3 083 755	245 775
	73	1983	1983	2 898 799	—	2 898 799	—
		1983	1983	1 092 585	—	1 092 585	—
		1983	1983	1 189 153	—	1 189 153	—
	74	1983	1983	3 311 622	—	3 311 622	—
		1983	1983	1 248 182	—	1 248 182	—
		1983	1983	1 358 503	—	1 358 503	—
	75	1983	1983	1 151 910	—	1 151 910	—
		1983	1983	434 166	—	434 166	—
		1983	1983	472 540	—	472 540	—
	76	1983	1983	10 462 374	—	10 462 374	—
		1983	1983	10 406 003	—	10 406 003	—
		1983	1983	6 221 274	—	6 221 274	—
	77	1983	1983	9 435 758	—	9 435 758	—
		1983	1983	9 384 919	—	9 384 919	—
		1983	1983	5 610 814	—	5 610 814	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
2 487 191	4 212 679	1 239 707	992 005	718 976
3 064 162	5 189 925	1 022 508	818 204	593 010
965 153	1 634 728	362 839	290 341	210 431
579 037	1 005 769	309 167	237 031	173 313
190 511	330 912	96 638	77 986	57 022
956 527	1 661 458	507 099	391 558	286 299
142 451	247 432	76 059	58 313	42 637
139 981	243 142	71 007	57 302	41 898
189 036	328 350	100 217	77 383	56 581
138 193	1 560 539	89 128	89 128	84 066
21 361	241 219	24 553	24 553	23 158
53 379	602 781	40 222	40 222	37 937
139 598	2 090 395	280 979	280 979	280 979
303 765	4 548 705	451 280	451 280	451 280
329 556	4 934 922	476 435	476 435	476 435
304 576	4 560 863	613 045	613 045	613 045
662 759	9 924 447	984 610	984 610	984 610
719 032	10 767 102	1 039 495	1 039 495	1 039 495
2 531 942	25 336 879	989 494	989 494	926 216
1 780 460	24 286 340	2 743 307	2 743 307	2 614 509
1 172 495	15 993 400	1 540 892	1 540 892	1 468 547
945 872	—	217 902	150 974	78 507
2 358 457	21 838 738	3 299 737	3 299 737	3 036 748
276 613	2 561 367	390 095	390 095	359 004
217 990	2 680 810	168 130	168 130	165 020
82 162	1 010 423	76 481	76 481	75 066
89 424	1 099 729	70 160	70 160	68 862
249 034	3 062 588	192 074	192 074	188 521
93 863	1 154 319	87 373	87 373	85 756
102 159	1 256 344	80 152	80 152	78 669
86 624	1 065 286	66 811	66 811	65 575
32 649	401 517	30 392	30 392	29 829
35 535	437 005	27 880	27 880	27 364
786 771	9 675 603	606 818	606 818	595 592
782 531	9 623 472	676 390	676 390	663 877
467 840	5 753 434	367 055	367 055	360 265
709 569	8 726 189	547 274	547 274	537 149
705 746	8 679 173	610 020	610 020	598 734
421 933	5 188 881	331 038	331 038	324 914

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	78	1983	1983	6 261 103	656 790	5 604 313	361 266
		1983	1983	6 221 900	652 677	5 569 223	359 004
		1983	1983	6 317 439	662 699	5 654 739	364 516
		1983	1983	2 835 000	297 392	2 537 609	163 580
	79	1983		—	—	—	—
	80	1983	1983	714 825	14 038	700 787	7 948
		1983	1983	83 606	23 376	60 230	13 235
		1983	1983	383 528	107 235	276 294	60 713
		1983	1984	475 500	9 338	466 162	5 287
		1983	1984	850 345	237 756	612 588	134 609
		1983	1984	753 953	210 805	543 148	119 351
		1983	1985	366 573	49 781	316 792	53 850
		1983	1985	15 593	1 009	14 584	2 155
		1983	1985	463 278	62 913	400 365	60 856
		1983	1985	42 288	2 736	39 552	5 844
		1983	1985	115 887	15 737	100 149	17 024
		1983	1985	24 348	1 575	22 773	3 365
	81	1983	1983	7 385 676	3 463 882	3 921 794	1 900 335
	82	1983	1984	1 111 412	111 808	999 604	124 700
		1983	1984	2 721 969	273 830	2 448 139	305 405
		1983	1984	1 476 500	148 536	1 327 964	165 663
		1983	1984	7 413 645	745 813	6 667 832	831 811
		1983	1984	575 167	57 862	517 305	64 534
		1983	1984	24 998 842	2 514 884	22 483 959	2 804 870
		1983	1984	9 869 994	992 921	8 877 072	1 107 413
		1983	1984	3 015 078	303 317	2 711 761	338 292
		1983	1984	1 042 451	104 871	937 580	116 963
		1983	1984	8 180 111	822 919	7 357 192	917 808
		1983	1984	2 415 245	242 974	2 172 271	270 990
		1983	1984	3 687 970	371 010	3 316 961	413 790
		1983	1984	4 810 400	483 926	4 326 474	539 727
		1983	1984	2 333 433	234 743	2 098 689	261 811
		1983	1984	870 501	87 572	782 928	97 670
		1983	1984	962 145	96 792	865 353	107 953
		1983	1984	6 509 165	654 822	5 854 343	730 328
		1983	1984	6 164 362	620 135	5 544 228	691 641
		1983	1984	1 255 909	126 344	1 129 565	140 913
	83	1983	1985	9 666 994	—	9 666 994	498 817
		1983	1985	14 092 658	—	14 092 658	727 181
	84	1983	1983	8 711 206	—	8 711 206	—
		1983	1983	8 556 171	—	8 556 171	—
		1983	1983	6 408 827	—	6 408 827	—
		1983	1983	5 482 549	—	5 482 549	—
		1983	1983	11 490 896	—	11 490 896	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
385 684	4 857 363	328 147	308 863	288 299
383 269	4 826 950	378 500	356 257	332 537
389 154	4 901 069	348 837	328 337	306 476
174 636	2 199 393	256 041	240 994	224 949
—	—	—	—	—
8 636	684 203	3 544	2 909	2 219
14 380	32 615	5 901	4 844	3 695
65 967	149 615	27 069	22 222	16 952
5 744	455 131	2 357	1 935	1 476
146 259	331 719	60 017	49 269	37 585
129 680	294 117	53 214	43 684	33 325
58 248	204 694	28 349	24 288	19 893
2 353	10 076	1 403	1 265	1 067
73 615	258 695	35 828	30 695	25141
6 381	27 327	3 806	3 431	2 893
18 414	64 711	8 962	7 678	6 289
3 674	15 734	2 191	1 975	1 666
2 021 460	—	365 290	250 995	129 373
139 149	735 755	103 003	92 080	79 901
340 791	1 801 944	304 045	271 803	235 853
184 858	977 443	136 838	122 327	106 147
928 188	4 907 833	810 027	724 129	628 351
72 011	380 761	57 233	51 164	44 396
3 129 855	16 549 234	2 792 383	2 496 271	2 166 097
1 235 723	6 533 936	1 126 555	1 007 092	873 887
377 488	1 995 982	329 432	294 498	255 546
130 515	690 103	103 730	92 730	80 465
1 024 150	5 415 233	853 871	763 325	662 362
302 389	1 598 892	263 893	235 909	204 706
461 734	2 441 436	384 965	344 142	298 623
602 262	3 184 485	525 592	469 857	407 710
292 146	1 544 732	260 646	233 006	202 187
108 987	576 272	99 358	88 822	77 074
120 461	636 940	95 739	85 587	74 267
814 947	4 309 067	679 452	607 401	527 062
771 778	4 080 808	673 528	602 105	522 467
157 240	831 412	143 349	128 148	111 198
552 952	8 615 225	1 019 868	1 007 069	953 016
806 100	12 559 377	1 486 775	1 468 116	1 389 317
655 083	8 056 123	479 116	479 116	470 253
643 424	7 912 747	534 761	534 761	524 868
481 944	5 926 883	615 247	615 247	603 865
412 288	5 070 261	301 540	301 540	295 962
864 115	10 626 781	402 181	402 181	394 741

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	85	1983	1984	16 144 963	1 624 183	14 520 780	1 811 465
		1983	1984	2 977 214	299 508	2 677 706	334 043
		1983	1984	3 194 347	321 351	2 872 996	358 406
		1983	1984	9 852 047	991 116	8 860 931	1 105 400
		1983	1984	4 872 207	490 144	4 382 063	546 662
		1983	1984	1 166 522	117 352	1 049 170	130 884
		1983	1984	1 440 159	144 880	1 295 279	161 586
		1983	1984	11 092 507	1 115 906	9 976 601	1 244 579
		1983	1984	4 431 564	445 815	3 985 749	497 222
		1983	1984	1 813 038	182 392	1 630 647	203 423
		1983	1984	2 541 840	255 709	2 286 131	285 194
		1983	1984	12 678 592	1 275 466	11 403 126	1 422 538
		1983	1984	1 537 145	154 637	1 382 508	172 468
		1983	1985	279 786	28 146	251 639	31 392
		1983	1985	4 704 125	473 235	4 230 890	527 803
		1983	1985	4 703 997	473 222	4 230 775	527 788
		1983	1985	913 210	91 869	821 341	102 462
		1983	1985	1 372 063	138 030	1 234 033	153 945
		1983	1985	534 470	53 768	480 702	59 968
		1983	1985	1 725 550	173 590	1 551 960	193 607
	86	1983	1983	12 468 244	3 282 889	9 185 355	1 013 668
		1983	1983	9 280 000	—	9 280 000	—
	87	1983	1984	612 121	70 597	541 525	87 438
		1983	1984	855 976	72 342	783 634	122 135
		1983	1984	195 051	19 725	175 326	27 608
		1983	1984	170 117	11 765	158 353	24 060
		1983	1984	850 345	237 756	612 588	136 302
		1983	1984	654 929	63 783	591 145	94 137
		1983	1985	1 464 736	123 790	1 340 946	108 997
		1983	1985	239 095	—	239 095	32 039
		1983	1985	205 141	23 659	181 481	29 303
		1983	1985	485 404	33 568	451 835	68 651
		1983	1985	221 162	—	221 162	29 636
		1983	1985	166 897	16 878	150 019	26 623
		1983	1985	817 034	79 571	737 464	117 437
		1983	1985	98 884	12 451	86 433	14 221
		1983	1985	539 169	—	539 169	72 249
		1983	1985	319 591	20 678	298 913	44 167
		1983	1985	213 512	—	213 512	28 995
	88	1983	1983	3 438 749	819 454	2 619 295	333 559
		1983	1983	6 759 973	1 610 901	5 149 071	655 717
		1983	1983	11 172 304	2 662 360	8 509 944	1 083 713
		1983	1983	14 543 762	3 465 779	11 077 984	1 410 745
	89	1983	1983	5 988 760	—	5 988 760	—
		1983	1983	7 943 538	—	7 943 538	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
2 021 349	10 687 966	1 764 025	1 576 962	1 368 383
372 747	1 970 915	275 920	246 661	214 036
399 932	2 114 658	333 438	298 080	258 653
1 233 476	6 522 055	1 076 450	962 301	835 020
610 000	3 225 401	544 228	486 516	422 166
146 049	772 237	108 110	96 646	83 863
180 308	953 385	150 329	134 388	116 613
1 388 782	7 343 240	1 211 985	1 083 463	940 157
554 832	2 933 696	495 008	442 516	383 986
226 992	1 200 231	168 027	150 209	130 342
318 238	1 682 698	265 327	237 191	205 819
1 587 360	8 393 228	1 385 283	1 238 384	1 074 587
192 451	1 017 590	171 700	153 492	133 190
35 029	185 218	25 384	22 692	19 691
588 957	3 114 131	426 787	381 530	331 066
588 940	3 114 046	442 837	395 877	343 516
114 334	604 545	82 852	74 066	64 270
171 782	908 306	129 167	115 470	100 197
66 916	353 819	48 490	43 348	37 615
216 039	1 142 314	162 444	145 218	126 011
1 048 579	7 123 108	347 256	312 694	276 910
600 416	8 679 584	849 120	849 120	835 704
95 487	358 600	53 756	46 813	38 767
132 142	529 357	67 637	60 296	50 329
30 148	1 175 700	17 248	15 172	12 631
26 031	108 262	13 492	12 196	10 233
148 854	331 719	82 800	71 560	59 017
101 851	395 158	51 618	45 446	37 585
226 120	905 829	115 740	103 178	86 122
34 812	172 244	20 323	19 656	16 875
32 000	126 178	18 015	15 689	12 192
74 276	308 908	38 496	34 801	29 198
32 201	159 325	18 799	18 182	15 610
25 796	100 600	14 759	12 982	10 808
127 060	492 966	64 394	56 695	46 889
15 530	56 682	8 639	7 466	6 157
78 503	388 418	45 829	44 326	38 054
48 226	206 520	28 763	25 930	21 866
31 365	153 152	17 081	16 512	14 146
369 322	1 916 415	375 288	336 579	293 717
726 021	3 767 333	539 677	484 013	422 375
1 199 905	6 226 325	820 767	736 110	642 369
1 562 000	8 105 239	1 469 890	1 318 280	1 150 401
358 128	5 630 632	754 584	754 584	754 584
475 024	7 468 515	746 693	746 693	746 693

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	90	1983	1984	511 666	51 474	460 192	57 409
		1983	1984	3 456 225	347 696	3 108 529	387 788
		1983	1984	997 503	149 388	848 115	105 802
		1983	1984	1 457 764	146 651	1 311 113	163 561
		1983	1984	9 161 167	1 371 990	7 789 177	971 699
		1983	1984	5 257 156	528 870	4 728 286	589 853
		1983	1984	2 309 422	232 328	2 077 094	259 117
		1983	1984	293 270	29 503	263 767	32 905
		1983	1984	2 097 715	211 030	1 886 685	235 364
		1983	1984	1 004 249	101 027	903 222	112 677
		1983	1984	855 118	128 064	727 054	90 700
		1983	1984	470 859	47 368	423 490	52 830
		1983	1984	457 605	46 035	411 570	51 343
		1983	1984	3 265 048	328 464	2 936 584	366 338
		1983	1984	2 564 880	258 027	2 306 853	287 780
		1983	1984	668 065	67 207	600 857	74 957
	91	1983	1984	1 581 163	299 630	1 281 532	117 639
		1983	1984	2 622 065	496 881	2 125 184	195 082
	92	1983	1984	3 193 347	665 140	2 588 207	237 585
		1983	1984	5 379 138	1 019 346	4 359 791	400 208
		1983	1984	626 693	118 758	507 935	46 626
		1983	1984	1 055 765	200 068	855 698	78 549
	93	1983	1983	2 554 677	484 111	2 070 566	190 068
		1983	1983	4 303 310	815 477	3 487 833	320 166
	94	1983	1983	15 009 480	2 965 873	12 043 607	977 117
		1983	1983	8 083 647	1 597 329	6 486 319	526 245
		1983	1983	5 993 243	1 184 265	4 808 978	390 160
	95	1983	1983	22 359 312	4 471 862	17 887 450	2 235 931
		1983	1983	6 250 119	1 250 024	5 000 095	625 012
		1983	1983	14 559 331	2 911 866	11 647 465	1 455 933
	96	1983	1984	207 807	20 905	186 902	23 316
		1983	1984	9 267 524	932 313	8 335 211	1 039 816
		1983	1984	1 911 425	192 289	1 719 136	214 462
		1983	1984	2 801 090	281 790	2 519 300	314 282
		1983	1984	2 035 044	204 725	1 830 318	228 332
		1983	1984	179 555	18 063	161 492	20 146
		1983	1984	5 196 041	522 722	4 673 319	582 996
	97	1983	1984	3 678 753	299 818	3 378 935	174 741
		1983	1984	1 708 696	139 259	1 569 438	81 163
		1983	1984	4 470 524	364 348	4 106 176	212 350
		1983	1984	6 462 192	526 669	5 935 523	306 954

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Juros (2) 1987	Juros (2) 1988	Juros (2) 1989
64 061	338 723	51 912	46 407	40 269
432 719	2 288 021	360 774	322 517	279 858
118 061	624 252	108 453	94 162	81 707
182 512	965 040	159 278	142 387	123 554
1 084 284	5 733 194	996 040	864 790	750 407
658 196	3 480 237	600 048	536 418	465 467
289 140	1 528 837	252 331	225 573	195 737
36 717	194 145	29 754	26 599	23 081
262 634	1 388 687	218 968	195 748	169 857
125 732	664 813	109 726	98 090	85 116
101 209	535 146	92 972	80 721	70 044
58 952	311 708	53 744	48 044	41 690
57 292	302 934	46 427	41 504	36 014
408 784	2 161 461	340 818	304 677	264 378
321 123	1 697 951	280 243	250 525	217 389
83 642	442 259	76 252	68 166	59 150
127 916	1 035 978	120 221	110 853	100 677
212 125	1 717 977	199 365	183 828	166 954
258 342	2 092 281	242 801	223 880	203 329
435 173	3 524 411	408 994	377 122	342 504
50 699	410 609	47 650	43 936	39 903
85 411	691 737	80 274	74 018	67 223
206 673	1 673 825	194 241	179 104	162 663
348 138	2 819 529	327 196	301 698	274 003
1 095 692	9 970 798	1 627 373	1 517 494	1 394 378
590 106	5 369 967	883 409	823 762	756 929
437 507	3 981 311	446 097	415 977	382 228
2 235 931	13 415 587	1 740 672	1 547 264	1 353 856
625 012	3 750 072	686 263	610 012	533 760
1 455 933	8 735 598	1 690 338	1 502 523	1 314 708
26 017	137 568	23 212	20 751	18 006
1 160 294	6 135 101	1 012 584	905 207	785 478
239 310	1 265 363	213 507	190 866	165 621
350 696	1 854 322	306 052	273 597	237 409
254 787	1 347 199	222 352	198 773	172 482
22 480	118 866	20 056	17 930	15 558
650 544	3 439 779	567 728	507 524	440 396
193 502	3 010 692	305 897	292 278	277 163
89 877	1 398 397	200 394	191 471	181 569
235 150	3 658 677	558 677	533 803	506 197
339 911	5 288 658	537 347	513 423	486 871

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	98	1983	1984	9 898 750	—	9 898 750	—
		1983	1984	7 562 599	—	7 562 599	—
		1983	1984	9 905 754	—	9 905 754	—
		1983	1984	4 767 853	—	4 767 853	—
		1983	1984	2 266 634	—	2 266 634	—
		1983	1984	9 482 634	—	9 482 634	—
	99	1984	1984	361 591	91 753	269 838	52 047
		1984	1984	236 482	60 007	176 475	34 039
		1984	1984	350 460	88 928	261 532	50 444
	100	1984	1984	401 939	238 542	163 397	30 933
		1984	1984	100 855	59 856	41 000	7 762
		1984	1984	351 183	208 420	142 763	27 027
	101	1984	1984	274 808	13 438	261 370	29 212
		1984	1984	945 500	70 215	875 285	97 827
		1984	1984	8 683 571	644 865	8 038 706	898 449
		1984	1984	8 074 149	394 826	7 679 323	858 282
		1984	1984	157 511	7 702	149 809	16 743
		1984	1984	810 539	60 193	750 346	83 863
		1984	1984	714 693	34 948	679 744	75 972
		1984	1984	245 772	12 018	233 754	26 126
		1984	1984	1 021 909	49 971	971 937	108 629
	102	1984	1984	6 052 326	295 959	5 756 368	643 362
		1984	1984	3 308 161	161 769	3 146 392	351 657
		1984	1984	3 020 952	147 725	2 873 228	321 127
		1984	1984	9 620 561	470 445	9 150 115	1 022 666
		1984	1984	1 911 078	93 452	1 817 627	203 148
		1984	1984	1 896 133	92 721	1 803 412	201 559
		1984	1984	861 668	42 136	819 533	91 595
		1984	1984	3 370 769	164 831	3 205 938	358 313
		1984	1984	2 958 631	144 677	2 813 954	314 502
		1984	1984	1 222 554	59 783	1 162 771	129 958
		1984	1985	7 833 474	383 057	7 450 417	832 698
		1984	1985	3 823 761	186 982	3 636 779	406 466

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
—	9 898 750	885 938	885 938	885 938
—	7 562 599	616 352	616 352	616 352
—	9 905 754	941 047	941 047	941 047
—	4 767 853	388 580	388 580	388 580
—	2 266 634	157 531	157 531	157 531
—	9 482 634	635 336	635 336	635 336
56 270	161 521	24 492	20 567	16 320
36 801	105 636	16 018	13 451	10 673
54 538	156 549	23 738	19 933	15 817
33 782	98 682	16 632	14 025	11 178
8 477	24 761	4 173	3 519	2 805
29 516	86 220	14 532	12 254	9 767
32 565	199 593	28 580	26 444	23 321
109 054	668 404	106 816	97 496	85 984
1 001 563	6 138 694	981 012	895 415	789 688
956 787	5 864 255	944 675	874 061	770 855
18 665	114 400	16 381	15 157	13 367
93 488	572 996	91 569	83 580	73 711
84 691	519 081	83 619	77 369	68 233
29 124	178 504	25 560	23 650	20 857
121 096	742 212	119 563	110 626	97 564
717 201	4 395 805	574 971	531 992	469 176
392 017	2 402 717	344 049	318 331	280 744
357 983	2 194 118	286 990	265 538	234 184
1 140 036	6 987 413	1 125 606	1 041 467	918 494
226 463	1 388 016	181 552	167 981	148 147
224 692	1 377 161	197 198	182 457	160 913
102 108	625 830	100 815	93 279	82 265
399 436	2 448 190	320 223	296 286	261 302
350 598	2 148 854	307 698	284 697	251 081
144 873	887 941	143 039	132 347	116 720
928 267	5 689 452	779 431	721 168	636 015
453 116	2 777 198	380 464	352 025	310 459

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da divida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	103	1984	1984	1 157 709	56 612	1 101 097	123 064
		1984	1984	495 516	24 231	471 286	52 673
		1984	1984	976 024	47 728	928 297	103 751
		1984	1984	677 964	33 152	644 812	72 068
		1984	1984	103 691	5 070	98 620	11 022
		1984	1984	511 991	25 036	486 955	54 425
		1984	1984	147 118	7 194	139 924	15 639
		1984	1985	1 733 327	84 760	1 648 567	184 253
		1984	1985	405 430	19 826	385 604	43 097
		1984	1985	1 621 187	79 276	1 541 911	172 332
		1984	1985	779 167	38 101	741 066	82 825
		1984	1985	340 710	16 661	324 050	36 218
		1984	1985	1 820 917	89 043	1 731 874	193 563
		1984	1985	720 401	35 228	685 173	76 579
		1984	1985	328 842	16 080	312 761	34 956
		1984	1985	219 286	10 723	208 563	23 310
		1984	1985	888 846	43 465	845 381	94 484
	104	1984	1984	3 290 719	—	3 290 719	86 546
		1984	1984	2 270 000	—	2 270 000	59 701
		1984	1984	2 501 456	—	2 501 456	65 788
		1984	1984	3 300 800	—	3 300 800	86 811
		1984	1984	3 752 908	—	3 752 908	98 701
	105	1984	1986	10 173 285	1 353 047	8 820 238	1 019 363
		1984	1986	1 823 063	242 467	1 580 595	182 671
		1984	1986	5 315 503	706 962	4 608 541	532 613
	106	1984	1984	133 846	6 545	127 301	14 228
		1984	1984	667 873	32 659	635 214	70 995
		1984	1984	983 511	48 094	935 418	104 547
		1984	1984	384 245	18 790	365 455	40 845
		1984	1984	600 596	29 369	571 227	63 843
		1984	1984	174 315	8 524	165 791	18 530
		1984	1984	3 534 311	172 828	3 361 483	375 697
		1984	1984	4 663 635	228 052	4 435 584	495 744
		1984	1984	376 291	18 401	357 891	40 000
		1984	1984	606 221	29 644	576 576	64 441
		1984	1984	332 006	16 235	315 771	35 292
		1984	1984	370 611	18 123	352 488	39 396
		1984	1984	568 553	27 802	540 751	60 437
		1984	1984	929 808	45 468	884 341	98 839
		1984	1985	1 451 311	70 969	1 380 342	154 274
		1984	1985	952 432	46 574	905 858	101 244

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

			Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988		1987	1988	1989
137 189	840 844		135 452	125 327	110 529
58 719	359 894		50 543	46 765	41 243
115 659	708 886		99 554	92 113	81 236
80 339	492 406		69 152	63 983	56 428
12 287	75 310		12 132	11 225	9 900
60 671	371 859		52 223	48 319	42 614
17 434	106 852		17 213	15 926	14 046
205 399	1 258 915		154 266	142 735	125 881
48 043	294 464		36 083	33 386	29 444
192 111	1 177 468		150 770	139 500	123 029
92 331	565 909		72 463	67 046	59 129
40 374	247 458		32 367	29 948	26 412
215 779	1 322 532		181 181	167 638	147 844
85 367	523 227		64 116	59 323	52 318
38 968	238 838		29 267	27 079	23 882
25 985	159 268		20 832	19 275	16 999
105 328	645 569		88 440	81 829	72 167
185 926	3 018 247		276 420	276 420	265 336
128 255	2 082 044		265 590	265 590	254 940
141 332	2 294 336		165 096	165 096	158 476
186 495	3 027 494		297 072	297 072	285 159
212 039	3 442 167		446 596	446 596	428 688
1 124 148	6 676 727		637 748	574 291	504 289
201 448	1 196 476		114 285	102 913	90 369
587 363	3 488 565		333 221	300 065	263 489
15 861	97 212		12 715	11 765	10 376
79 143	485 076		65 118	60 250	53 136
116 546	714 324		105 236	97 369	85 872
45 533	279 077		43 996	40 707	35 901
71 171	436 213		70 270	65 017	57 340
20 656	126 605		16 560	15 322	13 513
418 816	2 566 970		404 679	374 429	330 218
552 641	3 387 198		545 645	504 858	445 247
44 591	273 300		36 688	33 946	29 938
71 837	440 298		64 866	60 017	52 930
39 343	241 136		38 015	35 173	31 020
43 917	269 175		43 362	40 120	35 383
67 374	412 940		55 434	51 290	45 234
110 182	675 320		99 489	92 053	81 183
171 980	1 054 087		144 405	133 611	117 835
112 863	691 751		94 767	87 683	77 330

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	107	1984	1984	3 170 689	155 047	3 015 642	337 044
		1984	1984	5 945 556	290 738	5 654 818	632 013
		1984	1984	635 556	31 079	604 478	67 560
		1984	1984	11 955 950	584 646	11 371 304	1 270 917
		1984	1984	2 755 976	134 767	2 621 209	292 960
		1984	1984	350 665	17 148	333 518	37 276
		1984	1984	5 390 293	263 585	5 126 707	572 988
		1984	1984	275 966	13 495	262 472	29 335
		1984	1984	586 596	28 685	557 911	62 355
		1984	1984	9 513 716	465 221	9 048 495	1 011 308
		1984	1984	403 906	19 751	384 155	42 935
		1984	1985	3 535 927	172 907	3 363 020	375 869
		1984	1985	1 699 421	83 102	1 616 319	180 648
		1984	1985	851 643	41 645	809 998	90 530
		1984	1985	420 798	20 577	400 221	44 731
	108	1984	1984	4 870 000	1 690 700	3 179 300	800 700
		1984	1984	2 866 485	995 043	1 871 442	471 336
		1984	1984	3 582 518	1 243 881	2 338 637	588 998
	109	1984	1984	1 626 310	564 655	1 061 655	267 365
		1984	1984	955 252	331 663	623 588	157 043
		1984	1984	1 203 547	417 871	785 675	197 863
	110	1984	1984	143 973	7 040	136 933	15 304
		1984	1984	4 634 323	226 618	4 407 705	492 629
		1984	1984	602 775	29 476	573 299	64 075
		1984	1984	2 473 648	120 961	2 352 686	262 949
		1984	1984	257 785	12 606	245 179	27 403
		1984	1984	260 018	12 715	247 303	27 640
		1984	1984	1 140 588	55 775	1 084 813	121 244
		1984	1984	410 213	20 059	390 153	43 606
		1984	1984	979 577	47 901	931 675	104 129
		1984	1984	468 138	22 892	445 246	49 763
		1984	1984	2 006 374	98 112	1 908 262	213 278
		1984	1984	586 545	28 682	557 863	62 350
	111	1984	1984	12 197 175	—	12 197 175	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
375 727	2 302 871	370 971	343 241	302 712
704 548	4 318 257	579 692	536 360	473 028
75 313	461 604	64 827	59 981	52 899
1 416 780	8 683 607	1 279 287	1 183 660	1 043 898
326 583	2 001 665	268 708	248 622	219 265
41 554	254 688	35 768	33 094	29 187
638 750	3 914 970	576 761	533 648	470 637
32 702	200 434	32 288	29 875	26 347
69 512	426 045	59 833	55 360	48 824
1 127 375	6 909 812	1 017 968	941 875	830 662
47 863	293 357	47 257	43 725	38 562
419 007	2 568 144	328 841	304 260	268 334
201 381	1 234 289	158 046	146 232	128 966
100 920	618 548	84 738	78 404	69 147
49 865	305 626	41 869	38 740	34 165
882 400	1 496 200	410 113	328 240	237 969
519 536	880 569	273 226	218 685	158 532
649 177	1 100 461	176 895	141 576	102 638
294 687	499 602	136 952	109 608	79 465
173 092	293 453	91 046	72 868	52 828
218 083	369 729	59 429	47 563	34 483
17 061	104 568	14 037	12 988	11 454
549 167	3 365 909	542 216	501 685	442 448
71 429	437 795	62 689	58 003	51 154
293 127	1 796 610	264 680	244 895	215 979
30 548	187 229	25 134	23 255	20 509
30 812	188 851	27 042	25 021	22 066
135 160	828 409	122 043	112 920	99 587
48 610	297 937	47 995	44 407	39 164
116 080	711 466	95 509	88 369	77 935
55 474	340 008	48 686	45 047	39 728
237 755	1 457 230	214 682	198 635	175 181
69 506	426 008	68 626	63 496	55 999
6 098 587	6 098 587	1 341 689	1 341 689	1 341 689

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	112	1984	1984	1 870 818	91 483	1 779 335	198 868
		1984	1984	1 176 105	57 512	1 118 594	125 020
		1984	1984	2 316 587	113 281	2 203 306	246 253
		1984	1984	1 889 151	92 379	1 796 771	200 817
		1984	1984	1 609 145	78 687	1 530 457	171 052
		1984	1984	1 215 208	59 424	1 155 785	129 177
		1984	1985	2 300 060	112 473	2 187 587	244 496
		1984	1985	1 245 304	60 895	1 184 409	132 376
		1984	1985	697 249	34 095	663 153	74 118
		1984	1985	209 567	10 248	199 319	22 277
		1984	1985	2 859 555	139 832	2 719 722	303 971
		1984	1985	823 053	40 247	782 806	87 491
		1984	1985	1 469 633	71 865	1 397 768	156 222
		1984	1985	797 180	38 982	758 198	84 740
		1984	1985	1 627 375	79 579	1 547 796	172 990
		1984	1985	275 546	13 474	262 072	29 291
	113	1984	1984	13 243 746	—	13 243 746	—
		1984	1984	12 189 013	—	12 189 013	—
		1984	1984	6 625 877	—	6 625 877	—
	114	1984	1984	2 911 474	257 083	2 654 391	107 725
		1984	1984	1 533 867	135 440	1 398 426	56 753
		1984	1984	1 239 789	109 473	1 130 316	45 872
	115	1984	1984	1 091 770	96 403	995 366	40 395
		1984	1984	575 636	50 829	524 807	21 299
		1984	1984	464 831	41 045	423 786	17 199
	116	1984	1984	728 003	64 283	663 721	26 936
		1984	1984	381 685	33 703	347 982	14 122
		1984	1984	310 315	27 401	282 915	11 482
	117	1984	1984	727 391	64 229	663 162	26 913
		1984	1984	381 919	33 723	348 195	14 131
		1984	1984	308 553	27 245	281 308	11 416
	118	1984	1984	1 091 703	96 397	995 306	40 393
		1984	1984	576 516	50 906	525 610	21 331
		1984	1984	464 649	41 029	423 621	17 192
	119	1984	1984	727 802	64 265	663 537	26 929
		1984	1984	384 344	33 938	350 407	14 221
		1984	1984	309 766	27 352	282 414	11 461
	120	1984	1984	1 452 749	128 278	1 324 472	53 752
		1984	1984	761 164	67 211	693 953	28 163
		1984	1984	611 221	53 971	557 250	22 615

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
221 692	1 358 775	177 728	164 443	145 026
139 368	854 205	119 963	110 996	97 890
274 516	1 682 537	236 292	218 629	192 814
223 864	1 372 090	179 469	166 054	146 447
190 684	1 168 722	164 133	151 864	133 932
144 002	882 606	123 951	114 686	101 144
272 557	1 670 533	202 405	187 275	165 163
147 569	904 465	117 681	108 885	96 028
82 624	506 412	61 358	56 771	50 068
24 834	152 209	19 804	18 324	16 160
338 857	2 076 895	271 658	251 351	221 673
97 532	597 783	72 429	67 015	59 102
174 151	1 067 394	138 880	128 499	113 326
94 466	578 992	70 152	64 908	57 244
192 844	1 181 962	154 601	143 044	126 154
32 652	200 129	26 039	24 093	21 248
711 189	12 532 556	1 132 340	1 132 340	1 132 340
654 550	11 534 463	1 474 871	1 474 871	1 474 871
355 810	6 270 068	612 894	612 894	612 894
120 826	2 425 840	332 772	321 181	308 147
63 655	1 278 018	189 805	183 194	175 759
51 451	1 032 993	140 533	135 638	130 133
45 308	909 663	124 786	120 439	115 551
23 889	479 620	71 231	68 750	65 960
19 290	387 297	52 690	50 854	48 791
30 212	606 572	83 208	80 310	77 051
15 840	318 020	47 231	45 586	43 736
12 878	258 555	35 175	33 950	32 572
30 187	606 062	83 138	80 243	76 986
15 850	318 215	47 260	45 614	43 762
12 805	257 086	34 975	33 757	32 387
45 306	909 607	124 778	120 432	115 544
23 925	480 353	71 340	68 855	66 061
19 283	387 146	52 669	50 834	48 771
30 204	606 405	83 185	80 288	77 030
15 950	320 236	47 560	45 903	44 040
12 855	258 097	35 113	33 890	32 514
60 289	1 210 431	166 044	160 261	153 757
31 588	634 202	94 188	90 908	87 219
25 366	509 269	69 283	66 870	64 156

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	121	1984	1984	1 819 505	160 662	1 658 843	67 322
		1984	1984	960 860	84 844	876 016	35 552
		1984	1984	774 415	68 381	706 034	28 653
	122	1984	1984	2 182 977	192 757	1 990 220	80 770
		1984	1984	1 150 109	101 555	1 048 554	42 554
		1984	1984	928 028	81 945	846 083	34 337
	123	1984	1984	2 912 014	257 131	2 654 883	107 745
		1984	1984	1 526 741	134 811	1 391 930	56 489
		1984	1984	1 241 261	109 603	1 131 658	45 927
	124	1984	1984	727 802	64 265	663 537	26 929
		1984	1984	384 344	33 938	350 407	14 221
		1984	1984	309 766	27 352	282 414	11 461
	125	1984	1984	727 721	64 258	663 463	26 926
		1984	1984	384 130	33 919	350 211	14 213
		1984	1984	309 529	27 331	282 198	11 453
	126	1984	1984	25 441 593	2 544 159	22 897 434	2 544 159
		1984	1984	13 462 763	1 346 276	12 116 487	1 346 276
		1984	1984	10 886 460	1 088 646	9 797 814	1 088 646
	127	1984	1984	31 611 097	3 082 082	28 529 015	1 261 283
		1984	1984	24 633 478	2 401 764	22 231 714	982 876
	128	1984	1985	20 343 011	—	20 343 011	—
	129	1984	1984	13 040 321	292 103	12 748 218	628 543
		1984	1984	13 081 311	293 021	12 788 289	630 519
		1984	1984	4 457 751	99 854	4 357 897	214 864
		1984	1984	2 915 886	65 316	2 850 570	140 546
		1984	1984	7 232 705	162 013	7 070 692	348 616
	130	1984	1984	6 912 917	265 456	6 647 461	294 490
		1984	1984	4 632 525	177 889	4 454 636	197 346
		1984	1984	1 450 556	55 701	1 394 855	61 794
		1984	1984	4 795 227	184 137	4 611 090	204 277
	131	1984	1985	3 770 003	477 282	3 292 721	529 308
		1984	1985	1 086 181	321 727	948 670	1 526 500
		1984	1985	440 682	55 790	384 892	61 872
		1984	1986	4 155 484	526 084	3 629 400	583 430
		1984	1986	2 231 316	282 485	1 948 831	13 277
		1984	1986	740 846	93 791	647 055	104 015
	132	1984	1984	9 989 506	—	9 989 506	—
		1984	1984	6 873 309	—	6 873 309	—
		1984	1984	10 016 028	—	10 016 028	—
		1984	1984	5 197 923	—	5 197 923	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
75 509	1 516 012	207 963	200 720	192 574
39 876	800 589	118 899	114 758	110 101
32 138	645 243	87 782	84 724	81 286
90 594	1 818 856	249 507	240 817	231 043
47 729	958 270	142 317	137 361	131 786
38 513	773 233	105 194	101 530	97 410
120 849	2 426 290	332 833	321 241	308 204
63 360	1 272 081	188 923	182 343	174 943
51 512	1 034 219	140 699	135 799	130 288
30 204	606 405	83 185	80 288	77 030
15 950	320 236	47 560	45 903	44 040
12 855	258 097	35 113	33 890	32 514
30 200	606 337	83 176	80 279	77 021
15 941	320 057	47 533	45 878	44 016
12 845	257 900	35 086	33 864	32 489
2 544 159	17 809 115	3 002 108	2 701 897	2 401 686
1 346 276	9 423 934	1 736 696	1 563 027	1 389 357
1 088 646	7 620 522	1 306 375	1 175 738	1 045 100
1 397 210	25 870 522	2 654 915	2 553 347	2 440 462
1 088 800	20 160 039	2 993 529	2 879 007	2 751 725
—	20 343 011	2 603 905	2 603 905	2 603 905
692 441	11 427 233	1 147 548	1 108 359	1 051 671
694 618	11 463 152	1 223 103	1 181 334	1 120 912
236 707	3 906 327	568 363	548 954	520 877
154 834	2 555 191	419 888	405 548	384 806
384 057	6 338 019	578 616	558 857	530 273
326 290	6 026 681	656 727	631 509	603 532
218 655	4 038 635	599 912	576 875	551 319
68 466	1 264 595	211 781	203 649	194 627
226 335	4 180 479	388 413	373 498	356 952
587 367	2 176 046	389 119	336 943	279 066
169 227	626 944	112 590	97 077	80 402
68 658	254 362	45 485	39 386	32 621
647 424	2 398 545	430 743	371 396	307 601
347 639	1 287 915	239 545	199 423	165 168
115 424	427 616	427 616	76 466	66 213
553 419	9 436 087	894 061	894 061	894 061
380 781	6 492 528	470 822	470 822	470 822
554 888	9 461 140	951 523	951 523	951 523
287 965	4 909 958	673 131	673 131	673 131

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	133	1984	1984	3 803 096	346 082	3 457 015	376 887
		1984	1984	2 712 584	246 845	2 465 739	268 817
	134	1984	1984	1 429 258	130 062	1 299 196	141 639
		1984	1984	989 031	90 002	899 030	98 013
	135	1984	1985	955 970	86 993	868 977	94 737
		1984	1985	661 339	60 182	601 157	65 539
	136	1984	1984	578 850	52 675	526 174	57 364
		1984	1984	400 558	36 451	364 107	39 695
		1984	1984	375 218	34 145	341 074	37 184
		1984	1984	259 575	23 621	235 954	25 724
	137	1984	1984	1 429 258	130 062	1 299 196	141 639
		1984	1984	989 031	90 002	899 030	98 013
	138	1984	1984	250 597	22 804	27 792	24 834
		1984	1984	173 410	15 780	157 630	17 185
		1984	1984	706 402	64 283	642 120	70 005
		1984	1984	471 405	42 898	428 507	46 716
	139	1984	1985	1 563 765	142 303	1 421 462	154 969
		1984	1985	1 043 552	94 963	948 589	103 416
	140	1984	1984	2 382 097	216 771	2 165 326	236 066
		1984	1984	1 648 386	150 003	1 498 383	163 355
	141	1984	1985	814 487	74 118	740 368	80 716
		1984	1985	563 461	51 275	512 186	55 839
	142	1984	1984	3 803 096	346 082	3 457 015	376 887
		1984	1984	2 712 584	246 845	2 465 739	268 817
	143	1984	1984	843 262	76 737	766 526	83 568
		1984	1984	583 529	53 101	530 428	57 828
		1984	1984	110 226	10 030	100 195	10 923
		1984	1984	73 557	6 694	66 863	7 289
	144	1984	1984	951 147	86 554	864 592	94 259
		1984	1984	674 754	61 403	613 351	66 868
	145	1984	1984	15 658 201	1 957 275	13 700 926	1 957 275
		1984	1984	28 780 999	3 597 625	25 183 374	3 597 625
		1984	1984	6 142 119	767 765	5 374 354	767 765
	146	1984	1984	1 595 807	—	1 595 807	—
		1984	1984	2 270 726	—	2 270 726	—
		1984	1984	1 706 604	—	1 706 604	—
		1984	1984	831 680	—	831 680	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
410 354	2 669 774	351 786	319 774	284 912
292 688	1 904 234	226 501	205 889	183 443
154 217	1 003 339	132 206	120 176	107 074
106 716	694 300	82 584	75 069	66 885
103 149	671 091	88 427	80 380	71 617
71 358	464 260	55 222	50 197	44 724
62 458	406 353	53 543	48 671	43 365
43 220	281 192	33 446	30 403	27 084
40 486	263 403	34 708	31 549	28 110
28 008	182 222	21 675	19 702	17 554
154 217	1 003 339	132 206	120 176	107 074
106 716	694 300	82 584	75 069	66 885
27 039	175 919	23 180	21 071	18 774
18 711	121 734	14 480	13 162	11 727
76 221	495 894	65 342	59 396	52 920
50 865	330 926	39 362	35 780	31 880
168 730	1 097 763	144 648	131 485	117 151
112 599	732 573	87 137	79 207	70 572
257 028	1 672 232	220 344	200 293	178 457
177 861	1 157 167	137 640	125 115	111 475
87 883	571 770	75 340	68 484	61 018
60 797	395 549	47 049	42 768	38 105
410 354	2 669 774	351 786	319 774	284 912
292 688	1 904 234	226 501	205 889	183 443
90 988	591 971	78 002	70 904	63 173
62 963	409 637	48 725	44 291	39 463
11 893	77 378	10 196	9 268	8 258
7 937	51 637	6 142	5 583	4 974
102 629	667 705	87 981	79 975	71 256
72 806	473 677	56 342	51 215	45 631
1 957 275	9 786 376	1 338 776	1 171 429	1 004 082
3 597 625	17 988 124	2 662 242	2 329 462	1 996 682
767 765	3 838 824	789 262	690 605	591 947
137 239	1 458 567	102 930	102 930	100 773
195 282	2 075 444	193 012	193 012	188 968
146 768	1 559 836	234 658	234 658	229 742
71 524	760 155	66 534	66 534	65 140

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	147	1984	1984	1 595 807	—	1 595 807	—
		1984	1984	2 270 726	—	2 270 726	—
		1984	1984	1 706 604	—	1 706 604	—
		1984	1984	831 680	—	831 680	—
	148	1984	1984	1 595 807	—	1 595 807	—
		1984	1984	2 270 726	—	2 270 726	—
		1984	1984	1 706 604	—	1 706 604	—
		1984	1984	831 680	—	831 680	—
	149	1984	1986	15 088 646	1 345 907	13 742 739	1 472 652
	150 }	1984	1985	495 947	30 451	465 496	33 625
	151 }	1984	1985	435 098	26 715	408 383	29 500
		1984	1985	269 641	16 556	253 085	18 282
		1984	1985	716 769	44 010	672 759	48 597
		1984	1985	267 485	16 424	251 062	18 136
		1984	1985	332 447	20 412	312 035	22 540
		1984	1985	172 548	10 594	161 953	11 699
		1984	1986	400 467	24 589	375 879	27 152
		1984	1986	1 525 217	93 648	1 431 569	103 410
		1984	1986	824 422	50 620	773 802	55 896
		1984	1986	518 925	31 862	487 063	35 183
		1984	1986	977 184	59 999	917 185	66 253
		1984	1986	1 086 972	66 740	1 020 232	73 697
		1984	1986	420 528	25 820	394 707	28 512
	152	1984	1984	3 136 839	849 449	2 287 390	491 237
		1984	1984	1 618 905	438 102	1 180 803	253 194
		1984	1984	1 636 217	443 105	1 193 111	256 235
	153	1984	1984	3 139 414	850 153	2 289 261	491 632
		1984	1984	1 619 063	438 442	1 180 621	253 545
		1984	1984	1 640 254	444 181	1 196 073	256 864
	154	1984	1984	4 749 088	—	4 749 088	—
		1984	1984	26 319 637	—	26 319 637	—
		1984	1984	11 386 035	—	11 386 035	—
	155	1984	1984	5 035 000	—	5 035 000	—
		1984	1984	6 306 140	—	6 306 140	—
		1984	1984	5 491 421	—	5 491 421	—
		1984	1984	2 142 403	—	2 142 403	—
	156	1984	1984	4 240 000	—	4 240 000	—
		1984	1984	5 310 434	—	5 310 434	—
		1984	1984	4 624 354	—	4 624 354	—
		1984	1984	1 804 129	—	1 804 129	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
137 239	1 458 567	102 930	102 930	100 773
195 282	2 075 444	193 012	193 012	188 968
146 768	1 559 836	234 658	234 658	229 742
71 524	760 155	66 534	66 534	65 140
137 239	1 458 567	102 930	102 930	100 773
195 282	2 075 444	193 012	193 012	188 968
146 768	1 559 836	234 658	234 658	229 742
71 524	760 155	66 534	66 534	65 140
1 612 976	10 657 111	1 425 877	1 298 689	1 159 523
37 146	394 724	41 281	38 641	35 728
32 589	346 294	41 574	38 915	35 981
20 196	214 607	22 444	21 009	19 425
53 686	570 476	68 487	64 107	59 275
20 035	212 891	22 265	20 841	19 270
24 900	264 595	31 765	29 734	27 492
12 924	137 331	16 487	15 432	14 269
29 995	318 732	25 742	27 509	25 436
114 239	1 213 920	102 164	95 630	88 422
61 749	656 157	52 994	56 632	52 363
38 867	413 013	34 759	32 536	30 084
73 191	777 741	68 821	67 125	62 066
81 414	865 121	72 809	68 152	63 015
31 498	334 698	30 861	28 887	26 710
541 417	1 254 735	209 929	173 405	133 128
280 048	647 562	178 078	147 154	113 001
282 453	654 423	105 395	87 056	66 835
541 863	1 255 766	210 102	173 547	133 237
279 450	647 625	178 107	147 119	112 947
283 108	656 102	105 656	87 273	67 002
—	4 749 088	375 178	375 178	375 178
—	26 319 637	2 855 681	2 855 681	2 855 681
—	11 386 035	1 360 631	1 360 631	1 360 631
—	5 035 000	561 403	561 403	561 403
—	6 306 140	419 358	419 358	419 358
—	5 491 421	645 242	645 242	645 242
—	2 142 403	163 894	163 894	163 894
—	4 240 000	472 760	472 760	472 760
—	5 310 434	353 144	353 144	353 144
—	4 624 354	543 362	543 362	543 362
—	1 804 129	138 016	138 016	138 016

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	157	1984	1984	14 387 917	—	14 387 917	660 405
		1984	1984	5 505 306	—	5 505 306	252 694
		1984	1984	8 324 318	—	8 324 318	382 086
	158	1984	1985	5 445 294	—	5 445 294	—
		1984	1985	11 001 617	—	11 001 617	—
	159	1984	1984	10 850 811	1 818 596	9 032 215	1 979 188
		1984	1984	10 010 636	1 677 783	8 332 854	1 825 940
		1984	1984	5 441 416	911 981	4 529 435	992 514
	160	1984	1984	62 847 121	—	62 847 121	8 978 160
	161	1984	1985	5 242 341	689 892	4 552 449	754 373
		1984	1985	3 396 971	447 041	2 949 929	488 824
		1984	1985	4 456 905	586 529	3 870 376	641 349
		1984	1985	281 348	37 025	244 323	40 486
		1984	1985	2 309 810	303 971	2 005 839	332 382
	162	1984	1985	1 987 384	—	1 987 384	149 054
		1984	1985	7 694 795	—	7 694 795	577 110
		1984	1985	1 642 683	—	1 642 683	123 201
		1984	1985	3 243 425	—	3 243 425	243 257
		1984	1985	907 579	—	907 579	68 068
	163	1984	1985	1 945 472	256 024	1 689 448	279 953
		1984	1985	2 650 056	348 747	2 301 308	381 343
		1984	1985	1 566 452	206 145	1 360 306	225 412
		1984	1985	872 217	114 784	757 434	125 512
		1984	1985	2 220 891	292 269	1 928 621	319 586
		1984	1985	864 227	113 732	750 495	124 362
		1984	1985	1 346 534	177 204	1 169 330	193 766
		1984	1985	2 416 908	318 065	2 098 843	347 793
		1984	1985	1 963 960	258 457	1 705 503	282 614
		1984	1986	427 528	56 263	371 265	61 521
		1984	1986	439 221	57 801	381 419	63 204
		1984	1986	157 352	20 708	136 645	22 643
		1984	1986	450 551	59 293	391 259	64 834

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
728 029	12 999 483	1 158 227	1 145 255	1 090 761
278 568	4 974 044	360 598	356 559	339 593
421 210	7 521 021	1 082 161	1 070 041	1 019 125
—	5 445 294	422 010	422 010	422 010
—	11 001 617	704 103	704 103	704 103
2 154 971	4 898 056	813 811	677 416	528 977
1 988 112	4 518 801	1 051 117	874 950	683 226
1 080 665	2 456 255	446 196	371 414	290 027
8 978 160	44 890 801	6 724 642	6 724 642	5 763 979
825 669	2 972 407	476 937	410 609	338 047
535 023	1 926 082	327 132	281 637	231 867
701 963	2 527 065	429 205	369 515	304 215
44 312	159 525	25 596	22 037	18 142
363 795	1 309 662	222 437	191 503	157 661
163 164	1 675 166	185 820	182 420	168 158
631 743	6 485 943	719 463	706 297	651 078
134 864	1 384 618	153 591	150 780	138 992
266 285	2 733 883	303 260	297 711	274 435
74 512	764 998	84 859	83 306	76 793
306 412	1 103 083	178 878	154 001	126 786
417 384	1 502 582	255 203	219 712	180 885
246 716	888 178	130 384	112 251	92 414
137 374	494 547	72 599	62 503	51 457
349 790	1 259 245	202 052	173 952	143 212
136 116	490 017	79 462	68 411	56 322
212 079	763 485	122 505	105 468	86 830
380 663	1 370 387	222 224	191 319	157 510
309 324	1 113 565	189 131	162 829	134 054
67 336	242 408	35 172	30 280	24 929
69 177	249 038	36 133	31 108	25 611
24 783	89 219	12 945	11 145	9 175
70 962	255 463	37 066	31 911	26 272

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	164	1984	1985	1 927 998	253 724	1 674 273	277 439
		1984	1985	3 607 347	474 727	3 132 620	519 097
		1984	1985	866 606	114 045	752 561	124 705
		1984	1985	1 030 551	135 621	894 931	148 296
		1984	1985	12 210 359	1 606 883	10 603 476	1 757 071
		1984	1985	602 067	79 232	522 835	86 637
		1984	1985	16 020 277	2 108 268	13 912 009	2 305 318
		1984	1985	816 513	107 453	709 060	117 496
		1984	1985	200 345	26 365	173 980	28 830
		1984	1985	193 601	25 478	168 123	27 859
		1984	1985	8 302 578	1 092 619	7 209 958	1 194 741
		1984	1986	1 037 008	136 470	900 538	149 225
		1984	1986	644 437	84 808	559 629	92 734
		1984	1986	662 062	87 127	574 935	95 271
		1984	1986	237 186	31 214	205 972	34 131
		1984	1986	1 147 965	151 072	996 893	165 192
		1984	1986	679 141	89 375	589 766	97 728
	165	1984	1985	5 263 901	692 729	4 571 171	757 475
		1984	1985	3 471 774	456 885	3 014 888	499 588
		1984	1985	5 037 604	662 949	4 374 656	724 911
		1984	1985	6 609 455	869 804	5 739 651	951 101
		1984	1985	6 677 276	878 730	5 798 546	960 860
		1984	1985	1 317 783	173 420	1 144 363	189 629
		1984	1985	4 675 396	615 282	4 060 114	672 790
		1984	1985	3 425 379	450 780	2 974 599	492 912
		1984	1985	1 824 538	240 109	1 584 428	262 551
		1984	1986	390 292	51 362	338 929	56 163
		1984	1986	1 515 065	199 383	1 315 682	218 018
		1984	1986	3 779 065	497 325	3 281 740	543 807
		1984	1986	2 684 057	353 222	2 330 835	386 236
		1984	1986	3 150 598	414 619	2 735 979	453 371
	166	1984	1985	16 504 184	—	16 504 184	—
	167	1984	1985	39 764 359	4 970 545	34 793 814	4 970 545
	168	1985	1985	2 106 086	135 421	1 970 664	289 797
		1985	1985	2 041 234	131 251	1 909 983	280 874
		1985	1985	2 675 127	172 011	2 503 116	368 097
		1985	1985	9 194 212	591 188	8 603 024	1 265 124
		1985	1985	2 900 951	186 531	2 714 420	399 171
		1985	1985	1 401 487	90 116	1 311 371	192 845
	169	1985	1987	(3)	—	—	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

(3) Empréstimo assinado em 1985 mas desembolsado em 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
303 660	1 093 175	154 879	133 340	109 776
568 157	2 045 366	328 189	282 547	232 616
136 490	491 366	89 746	77 265	63 611
162 312	584 323	82 786	71 273	58 678
1 923 132	6 923 274	1 175 871	1 012 341	833 442
94 826	341 372	62 350	53 679	44 193
2 523 194	9 083 497	1 542 770	1 328 215	1 093 496
128 601	462 963	84 558	72 798	59 934
31 554	113 596	16 094	13 856	11 407
30 492	109 772	17 613	15 164	12 484
1 307 656	4 707 562	799 547	688 353	566 709
163 329	587 984	82 301	70 855	58 334
101 499	365 396	53 016	45 643	37 577
104 275	375 389	54 466	46 891	38 605
37 357	134 484	19 513	16 799	13 830
180 804	650 896	91 107	78 436	64 575
106 965	385 073	55 871	48 101	39 601
829 064	2 984 632	458 520	394 753	324 993
546 804	1 968 496	302 414	260 357	214 347
793 423	2 856 322	485 127	417 660	343 852
1 040 989	3 747 561	636 498	547 979	451 142
1 051 671	3 786 015	613 947	528 565	435 158
207 551	747 183	114 787	98 824	81 360
736 375	2 650 950	429 883	370 099	304 696
539 497	1 942 190	329 868	283 993	233 806
287 365	1 034 513	144 802	124 664	102 634
61 471	221 295	30 975	26 667	21 955
238 623	859 042	112 909	97 207	80 029
595 203	2 142 730	281 633	242 466	199 618
422 739	1 521 860	213 017	183 392	150 984
496 219	1 786 389	234 797	202 143	166 421
—	16 504 184	1 914 485	1 914 485	1 914 485
4 970 545	24 852 725	4 254 786	3 722 938	3 191 090
317 177	1 363 691	201 131	181 430	153 121
307 410	1 321 699	203 103	183 209	154 622
402 874	1 732 145	266 175	240 103	202 639
1 384 648	5 953 252	878 047	792 042	668 457
436 883	1 878 366	277 041	249 905	210 911
211 064	907 463	139 448	125 789	106 162
—	—	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	170	1985	1986	113 640	3 591	110 049	7 693
		1985	1986	607 650	19 202	588 448	41 138
		1985	1986	896 273	28 322	867 951	60 678
		1985	1986	951 438	30 065	921 372	64 412
	171	1985	1985	14 760 413	—	14 760 413	—
		1985	1985	4 095 396	—	4 095 396	—
		1985	1985	13 276 219	—	13 276 219	—
		1985	1985	4 737 916	—	4 737 916	—
	172	1985	1985	22 065 313	—	22 065 313	—
		1985	1985	50 119 212	—	50 119 212	—
	173	1985	1985	14 710 209	—	14 710 209	—
	174	1985	1985	6 083 850	386 933	5 696 917	831 054
		1985	1985	10 395 564	661 158	9 734 406	1 420 034
		1985	1986	2 100 139	133 569	1 966 570	286 879
		1985	1986	847 052	53 872	793 179	115 707
		1985	1986	356 932	22 701	334 231	48 757
		1985	1986	635 798	40 437	595 361	86 850
		1985	1986	936 286	59 548	876 739	127 897
	175	1985	1985	1 629 571	103 641	1 525 931	222 599
		1985	1985	3 326 155	211 543	3 114 612	454 353
		1985	1985	6 075 005	386 370	5 688 635	829 846
		1985	1985	634 333	40 344	593 989	86 650
		1985	1985	1 119 156	71 178	1 047 978	152 877
		1985	1985	1 017 041	64 684	952 357	138 928
		1985	1985	1 551 791	98 694	1 453 097	211 975
		1985	1985	404 266	25 711	378 554	55 223
		1985	1985	958 755	60 977	897 778	130 966
		1985	1985	1 183 466	75 268	1 108 198	161 661
		1985	1985	1 269 487	80 739	1 188 748	173 412
		1985	1985	186 139	11 838	174 301	25 427
		1985	1986	1 747 000	111 109	1 635 891	238 640
		1985	1986	374 430	23 814	350 616	51 147
		1985	1986	919 582	58 485	861 096	125 615
		1985	1986	749 714	47 682	702 032	102 411
		1985	1986	2 317 766	147 410	2 170 356	316 607
		1985	1986	841 646	53 529	788 118	114 969
		1985	1986	925 392	58 855	866 537	126 408
		1985	1986	2 657 288	169 004	2 488 284	362 986
		1985	1986	2 729 965	173 626	2 556 339	372 913
		1985	1986	799 432	50 844	748 588	109 202
		1985	1986	978 019	62 202	915 817	133 597
		1985	1986	1 217 956	77 462	1 140 494	166 373
		1985	1986	1 024 405	65 152	959 253	139 934
		1985	1986	2 800 389	178 105	2 622 284	382 533
		1985	1986	247 092	15 715	231 377	33 753

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
8 409	93 946	10 456	9 897	9 177
44 966	502 344	55 600	52 923	49 073
66 324	740 949	82 186	78 060	72 381
70 406	786 554	87 057	82 865	76 836
808 871	13 951 543	1 527 703	1 527 703	1 527 703
224 428	3 870 968	262 105	262 105	262 105
727 537	12 548 682	1 155 031	1 155 031	1 155 031
259 638	4 478 279	587 502	587 502	587 502
—	22 065 313	2 217 564	2 217 564	2 217 564
—	50 119 212	6 465 378	6 465 378	6 465 378
—	14 710 209	1 441 600	1 441 600	1 441 600
911 969	3 953 894	577 966	521 932	441 103
1 558 295	6 756 077	987 579	891 833	753 720
314 811	1 364 880	139 659	126 119	106 588
126 973	550 499	69 458	62 724	53 011
53 504	231 970	23 736	21 435	18 115
95 306	413 205	42 281	38 181	32 269
140 349	608 492	76 775	69 332	58 595
244 273	1 059 058	134 440	121 406	102 604
498 591	2 161 668	276 071	249 306	210 697
910 643	3 948 146	571 050	515 687	435 826
95 087	412 253	66 922	60 434	51 075
167 761	727 339	92 330	83 379	70 467
152 454	660 975	84 414	76 230	64 425
232 613	1 008 509	145 868	131 726	111 327
60 599	262 732	33 554	30 301	25 608
143 717	623 095	101 149	91 342	77 197
177 402	769 135	98 228	88 705	74 967
190 296	825 040	119 332	107 763	91 074
27 902	120 972	19 638	17 734	14 987
261 875	1 135 375	123 164	111 223	93 998
56 127	243 342	26 772	24 176	20 432
137 845	597 636	72 647	65 604	55 444
112 382	487 239	52 855	47 731	40 339
347 433	1 506 316	165 720	149 654	126 478
126 163	546 986	66 490	60 044	50 745
138 716	601 412	75 882	68 525	57 913
398 327	1 726 971	225 869	203 971	172 384
409 222	1 774 204	232 047	209 550	177 098
119 835	519 551	57 159	51 618	43 624
146 605	635 614	83 132	75 072	63 446
182 572	791 549	87 084	78 641	66 462
153 558	665 761	84 001	75 857	64 110
419 778	1 819 973	238 033	214 956	181 667
37 039	160 585	17 420	15 731	13 295

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	176	1985	1986	1 350 732	86 717	1 264 015	185 726
		1985	1986	1 002 702	64 373	938 329	137 872
		1985	1986	1 330 292	85 405	1 244 887	182 915
		1985	1986	1 547 431	99 345	1 448 086	212 772
		1985	1986	280 615	18 015	262 599	38 585
		1985	1986	1 415 875	90 899	1 324 976	194 683
	177	1985	1985	3 617 766	232 261	3 385 506	497 443
		1985	1985	1 435 225	92 141	1 343 084	197 343
		1985	1985	2 766 977	177 640	1 589 337	380 459
		1985	1985	1 338 668	85 942	1 252 725	184 067
		1985	1985	3 514 935	225 659	3 289 276	483 303
		1985	1985	1 285 997	82 561	1 203 436	176 825
		1985	1985	706 793	45 376	661 417	97 184
		1985	1985	482 022	30 946	451 076	66 278
		1985	1985	578 212	37 121	541 091	79 504
		1985	1986	1 349 678	86 649	1 263 028	185 581
		1985	1986	165 131	103 691	1 511 440	222 081
		1985	1986	228 465	14 667	213 798	31 414
		1985	1986	1 014 542	65 134	949 408	139 500
		1985	1986	1 042 289	66 915	955 375	143 315
		1985	1986	274 502	17 623	256 879	37 744
		1985	1986	373 403	23 972	349 431	51 343
		1985	1986	488 966	31 392	457 574	67 233
		1985	1986	1 069 177	68 641	1 000 536	147 012
		1985	1986	492 883	31 643	461 240	67 771
	178	1985	1985	13 532 881	—	13 532 881	1 807 993
		1985	1985	12 418 504	—	12 418 504	1 659 112
	179	1985	1985	14 348 414	—	14 348 414	—
		1985	1985	24 277 560	—	24 277 560	—
	180	1985	1985	5 191 871	334 357	4 857 515	714 921
		1985	1985	2 198 539	141 586	2 056 953	302 739
		1985	1985	1 946 320	125 343	1 820 977	268 008
		1985	1985	2 870 517	184 861	2 685 655	395 270
		1985	1986	2 424 615	156 145	2 268 469	333 869
		1985	1986	3 720 981	239 631	3 481 350	512 379
		1985	1986	988 646	63 669	924 977	136 137
		1985	1986	3 517 470	226 525	3 290 945	484 356
		1985	1986	4 197 517	270 320	3 927 197	577 998
		1985	1986	3 909 723	251 786	3 657 937	538 369
		1985	1986	836 339	53 860	782 479	115 164
		1985	1986	470 115	30 275	439 840	64 735
		1985	1986	3 099 304	199 595	2 899 709	426 774
		1985	1986	672 823	43 330	629 493	92 648
		1985	1986	5 751 550	370 400	5 381 150	791 988

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
203 150	875 139	96 577	87 132	73 548
150 806	649 651	65 830	65 586	55 362
200 076	861 896	95 116	85 814	72 435
232 734	1 002 581	101 593	101 217	85 437
42 204	181 810	20 064	18 102	15 280
212 948	917 345	92 956	92 612	78 174
544 112	2 343 951	318 363	287 227	242 450
215 858	929 882	121 994	110 063	92 905
416 153	1 792 725	260 096	234 658	198 076
201 336	867 323	113 787	102 658	86 655
528 646	2 277 326	309 314	279 063	235 558
193 414	833 197	109 310	98 619	83 245
106 302	457 931	66 439	59 941	50 596
72 496	312 302	42 418	38 269	32 303
86 963	374 624	54 352	49 036	41 392
202 992	874 456	96 502	87 064	73 491
242 916	1 046 444	107 406	96 902	81 795
34 361	148 023	16 335	14 738	12 440
152 587	657 322	86 236	77 802	65 673
156 760	675 299	88 594	79 930	67 469
41 285	177 850	18 254	16 469	13 902
56 160	241 928	31 739	28 635	27 171
73 540	316 801	32 516	29 336	24 763
160 804	692 720	90 880	81 992	69 210
74 130	319 339	35 241	31 795	26 838
1 966 328	9 758 561	1 035 265	1 035 265	896 954
1 804 409	8 954 983	1 229 432	1 229 432	1 065 180
1 594 268	12 754 146	1 772 029	1 772 029	1 772 029
2 697 507	21 580 053	2 876 891	2 876 891	2 876 891
781 896	3 360 698	441 309	398 039	335 880
331 100	1 423 115	186 876	168 553	142 231
293 116	1 259 853	165 437	149 216	125 914
432 300	1 858 085	243 994	220 070	185 704
365 147	1 569 453	170 935	154 175	130 099
560 380	2 408 591	266 050	239 964	202 491
148 890	639 950	64 756	58 407	49 286
529 731	2 276 858	247 982	223 667	188 739
632 146	2 717 053	300 122	270 695	228 423
588 804	2 530 764	320 597	289 163	244 007
125 953	541 363	68 580	61 856	52 196
70 799	304 305	30 793	27 773	23 436
466 755	2 006 179	203 004	183 100	154 507
101 327	435 518	47 434	42 783	36 102
866 183	3 722 978	471 627	425 384	358 955

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	181	1985	1985	2 630 637	181 777	2 448 860	202 822
		1985	1985	709 103	54 317	654 786	59 281
		1985	1985	596 820	43 389	553 431	47 865
		1985	1985	5 158 699	356 466	4 802 233	397 736
		1985	1985	1 039 490	79 625	959 865	86 901
		1985	1985	2 255 722	155 870	2 099 852	173 916
		1985	1985	480 903	36 837	444 066	40 204
		1985	1985	2 553 673	195 611	2 358 061	213 487
		1985	1985	2 479 512	180 261	2 299 251	198 857
	182	1985	1985	358 906	24 800	334 105	27 672
		1985	1985	197 807	15 152	182 655	16 537
		1985	1985	279 388	20 311	259 076	22 407
		1985	1985	703 817	48 634	655 183	54 264
		1985	1985	289 970	22 212	267 758	24 241
		1985	1985	307 755	21 266	286 489	23 728
		1985	1985	134 150	10 276	123 874	11 215
		1985	1985	712 357	54 567	657 790	59 553
		1985	1985	1 160 728	84 385	1 076 343	93 090
		1985	1986	259 188	20 839	238 349	22 498
	183	1985	1985	342 476	23 665	318 811	26 405
		1985	1985	671 597	46 407	625 190	51 780
		1985	1985	293 667	20 292	273 374	22 642
		1985	1986	3 860 986	292 663	3 568 324	320 076
	184	1985	1985	85 254	5 891	79 363	6 573
		1985	1985	494 076	37 846	456 230	41 305
		1985	1985	167 183	11 552	155 631	12 890
		1985	1985	724 277	55 480	668 797	60 550
		1985	1985	73 104	5 051	68 052	5 636
		1985	1985	335 075	25 667	309 408	28 012
		1985	1985	1 779 302	136 295	1 643 008	148 750
		1985	1986	2 303 481	174 604	2 128 877	190 959
	185	1985	1985	1 460 451	100 917	1 359 534	112 601
		1985	1985	2 863 955	197 899	2 666 056	220 811
		1985	1985	1 252 309	86 535	1 165 775	96 553
	186	1985	1985	186 208	12 867	173 341	14 357
		1985	1985	53 646	4 109	49 537	4 485
		1985	1985	401 248	29 171	372 078	32 180
		1985	1985	365 154	25 232	339 922	28 153
		1985	1985	78 641	6 024	72 617	6 574
		1985	1985	159 669	11 033	148 636	12 311
		1985	1985	36 382	2 787	33 595	3 042
		1985	1985	193 195	14 799	178 396	16 151
		1985	1985	1 667 002	121 191	1 545 811	133 694
		1985	1986	2 105 308	159 582	1 945 725	174 530
		1985	1986	1 059 663	85 197	974 466	91 979

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
225 972	2 020 066	248 595	231 417	212 251
64 599	530 905	66 301	61 222	55 680
52 819	452 747	57 295	53 129	48 534
443 132	3 961 365	637 099	593 076	543 955
94 698	778 266	124 219	114 704	104 319
193 767	1 732 169	265 047	246 733	226 297
43 810	360 052	55 785	51 512	46 848
232 640	1 911 935	178 757	165 064	150 120
219 437	1 880 958	259 109	240 272	219 491
30 830	275 604	33 917	31 573	28 958
18 020	148 098	18 495	17 078	15 532
24 726	211 944	26 821	24 871	22 720
60 458	540 461	86 921	80 915	74 213
26 416	217 100	34 651	31 997	29 100
26 436	236 325	36 161	33 662	30 874
12 221	100 438	15 561	14 369	13 068
64 896	533 342	49 865	46 045	41 877
102 724	880 528	121 296	112 478	102 750
24 260	191 592	11 489	18 830	17 052
29 419	262 987	32 364	30 128	27 632
57 690	515 720	82 942	77 211	70 816
25 226	225 507	34 506	32 121	29 461
349 805	2 898 443	359 072	331 854	302 087
7 323	65 466	8 056	7 500	6 879
45 010	369 915	46 196	42 657	38 796
14 361	128 380	20 647	19 220	17 629
65 982	542 266	86 551	79 921	72 686
6 280	56 136	8 590	7 996	7 334
30 525	250 871	38 869	35 891	32 642
162 094	1 332 164	124 551	115 011	104 598
208 695	1 729 223	214 224	197 986	180 226
125 453	1 121 480	138 013	128 476	117 835
246 014	2 199 231	353 698	329 258	301 988
107 573	961 648	147 146	136 979	125 634
15 995	142 989	17 597	16 381	15 024
4 887	40 165	5 016	4 632	4 212
35 510	304 387	38 520	35 719	32 630
31 367	280 402	45 097	41 980	38 503
7 164	58 879	9 398	8 678	7 892
13 716	122 610	18 761	17 465	16 018
3 314	27 239	4 220	3 897	3 544
17 600	144 645	13 524	12 488	11 357
147 530	1 264 588	174 202	161 537	147 566
190 741	1 580 454	195 794	180 952	164 721
99 184	783 303	46 973	76 983	69 717

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	187	1985	1985	271 322	20 783	250 539	22 683
		1985	1985	1 020 657	74 202	946 455	81 857
		1985	1985	977 106	74 846	902 259	81 686
		1985	1985	397 737	30 467	367 271	33 251
		1985	1985	184 007	14 095	169 912	15 383
		1985	1985	4 240 360	308 274	3 932 086	340 077
		1985	1986	2 284 643	173 176	2 111 467	189 397
		1985	1986	1 934 602	155 542	1 779 060	167 923
	188	1985	1985	1 525 295	105 398	1 419 897	117 600
		1985	1985	143 498	10 992	132 506	11 996
		1985	1985	347 749	25 281	322 467	27 889
		1985	1985	2 991 115	206 686	2 784 429	230 615
		1985	1985	210 357	16 113	194 244	17 586
		1985	1985	1 307 912	90 377	1 217 535	100 840
		1985	1985	97 319	7 455	89 864	8 136
		1985	1985	516 777	39 585	477 192	43 203
		1985	1985	1 444 735	105 032	1 339 703	115 868
		1985	1986	801 907	64 473	737 434	69 606
	189	1985	1985	524 302	36 229	488 073	40 424
		1985	1985	220 325	16 877	203 448	18 419
		1985	1985	238 668	17 351	221 317	19 141
		1985	1985	1 028 160	71 046	957 114	79 271
		1985	1985	322 980	24 740	298 239	27 001
		1985	1985	449 579	31 066	418 513	34 663
		1985	1985	149 421	11 446	137 976	12 492
		1985	1985	793 451	60 778	732 673	66 333
		1985	1985	991 558	72 086	919 471	79 523
		1985	1986	832 629	63 113	769 516	69 025
	190	1985	1985	470 448	32 508	437 940	36 272
		1985	1985	111 458	8 103	103 355	8 939
		1985	1985	922 551	63 748	858 803	71 129
		1985	1985	403 400	27 875	375 525	31 102
		1985	1985	463 056	33 664	429 392	37 137
		1985	1986	507 112	38 439	468 673	42 040
		1985	1986	844 867	67 927	776 939	73 334
	191	1985	1985	337 111	25 823	311 288	28 182
		1985	1985	140 586	10 221	130 365	11 275
		1985	1985	1 214 028	92 995	1 121 033	101 493
		1985	1985	494 178	37 854	456 324	41 313
		1985	1985	228 624	17 513	211 111	19 113
		1985	1985	584 068	42 462	541 606	46 842
		1985	1986	2 291 164	184 210	2 106 954	198 873

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	Juros (2) 1987	1988	1989
24 717	203 139	25 369	23 425	21 305
90 328	774 270	97 983	90 860	83 001
89 014	731 559	68 397	63 158	57 440
36 234	297 786	47 530	43 889	39 915
16 763	137 766	21 345	19 710	17 925
375 272	3 216 737	443 118	410 903	375 365
206 989	1 715 082	212 472	196 366	178 753
181 079	1 430 057	85 757	140 546	127 280
131 023	1 171 274	144 140	134 180	123 067
13 073	107 437	13 417	12 389	11 268
30 776	263 802	33 384	30 957	28 279
256 937	2 296 877	369 403	343 877	315 396
19 164	157 495	25 138	23 212	21 111
112 350	1 004 345	153 680	143 060	131 212
8 866	72 862	11 289	10 424	9 480
47 078	386 911	36 174	33 403	30 379
127 859	1 095 976	150 975	139 999	127 891
75 059	592 770	35 547	58 257	52 758
45 038	402 611	49 547	46 123	42 303
20 072	164 958	20 600	19 022	17 300
21 122	181 054	22 912	21 246	19 409
88 319	789 524	126 978	118 204	108 414
29 423	241 815	38 596	35 640	32 413
38 619	345 232	52 826	49 175	45 102
13 612	111 872	17 333	16 005	14 556
72 283	594 057	55 542	51 287	46 644
87 753	752 196	103 618	96 085	87 775
75 436	625 054	77 434	71 565	65 146
40 411	361 257	44 457	41 385	37 958
9 864	84 552	10 700	9 922	9 064
79 247	708 427	113 935	106 062	97 278
34 652	309 771	47 400	44 124	40 470
40 980	351 274	48 389	44 871	40 991
45 944	380 689	47 161	43 587	39 677
79 080	624 525	37 451	61 378	55 585
30 711	252 395	31 520	29 105	26 470
12 442	106 648	13 496	12 515	11 433
110 598	908 943	84 982	78 472	71 368
45 020	369 991	59 054	54 531	49 594
20 828	171 171	26 520	24 489	22 272
51 690	443 074	61 035	56 598	51 703
214 453	1 693 628	101 562	166 449	150 738

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	192	1985	1985	214 661	16 443	198 218	17 946
		1985	1985	59 607	4 566	55 041	4 983
		1985	1985	87 379	6 693	80 686	7 305
		1985	1985	40 425	3 097	37 328	3 379
		1985	1986	241 123	18 277	222 846	19 989
	193	1985	1985	1 220 937	84 367	1 136 570	94 134
		1985	1985	1 651 657	120 075	1 531 582	132 463
		1985	1985	2 394 266	165 444	2 228 823	184 598
		1985	1985	1 046 931	72 343	974 588	80 718
		1985	1985	6 861 876	498 858	6 363 017	550 322
	194	1985	1985	28 236	2 053	26 183	2 265
		1985	1985	117 308	8 528	108 779	9 408
		1985	1986	1 768 492	142 187	1 626 305	153 505
	195	1985	1985	9 722 313	—	9 722 313	—
		1985	1985	3 941 453	—	3 941 453	—
		1985	1985	4 205 587	—	4 205 587	—
	196	1985	1985	21 479 662	—	21 479 662	1 344 627
		1985	1985	39 929 402	—	39 929 402	2 499 581
		1985	1985	11 697 338	—	11 697 338	732 253
	197	1985	1985	13 957 466	—	13 957 466	1 990 335
	198	1985	1985	2 539 252	—	2 539 252	339 244
		1985	1985	1 839 347	—	1 839 347	245 737
		1985	1985	4 835 568	—	4 835 568	646 032
		1985	1985	2 692 497	—	2 692 497	359 718
		1985	1986	1 994 464	—	1 994 464	266 460
		1985	1986	7 480 112	—	7 480 112	999 343
		1985	1986	808 130	—	808 130	107 966
		1985	1986	1 455 187	—	1 455 187	250 823
		1985	1986	944 452	—	944 452	126 179
		1985	1986	3 359 918	—	3 359 918	448 885
		1985	1986	308 190	—	308 190	53 121
		1985	1986	1 235 840	—	1 235 840	165 108
		1985	1986	1 043 084	—	1 043 084	179 791
		1985	1986	784 397	—	784 397	104 795
		1985	1986	1 326 084	—	1 326 084	177 165
		1985	1986	2 387 518	—	2 387 518	318 972
		1985	1986	265 187	—	265 187	35 429
		1985	1986	1 933 044	—	1 933 044	258 255
		1985	1986	936 688	—	936 688	125 142
		1985	1986	225 964	—	225 964	38 948

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

'COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
19 556	160 717	15 026	13 875	12 619
5 430	44 628	5 573	5 146	4 680
7 960	65 421	10 442	9 642	8 769
3 683	30 266	4 689	4 330	3 938
21 846	181 011	22 424	20 725	18 866
104 878	937 558	115 379	107 406	98 510
146 172	1 252 947	158 559	147 032	134 315
205 667	1 838 557	295 692	275 260	252 462
89 931	803 938	123 014	114 514	105 030
607 276	5 205 419	717 066	664 935	607 427
2 499	21 420	2 711	2 514	2 296
10 382	88 990	12 259	11 367	10 384
165 531	1 307 269	78 393	128 478	116 351
—	9 722 313	758 340	758 340	758 340
—	3 941 453	396 116	396 116	396 116
—	4 205 587	519 390	519 390	519 390
1 479 949	18 655 087	2 620 519	2 620 519	2 456 474
2 751 136	34 678 686	3 214 317	3 214 317	3 013 101
805 947	10 159 138	1 386 135	1 386 135	1 299 363
2 114 556	9 852 576	865 363	865 363	741 962
369 207	1 830 801	210 758	203 866	175 098
267 441	1 326 170	152 666	147 674	126 835
703 092	3 486 444	415 859	402 260	345 496
391 489	1 941 291	231 555	223 983	192 376
289 995	1 438 009	140 610	136 012	116 819
1 087 608	5 393 160	494 716	517 339	444 335
117 502	582 662	45 064	57 064	49 012
202 117	1 002 246	96 770	91 582	76 799
137 323	680 950	66 584	64 407	55 318
488 532	2 422 501	275 513	266 504	228 896
42 806	212 263	20 495	19 396	16 265
179 691	891 041	101 339	98 025	84 192
144 878	718 414	69 365	65 647	55 050
114 051	565 550	43 741	55 389	47 572
192 813	956 107	108 739	105 183	90 340
347 145	1 721 400	195 776	189 375	162 651
38 558	191 200	18 696	18 084	15 532
281 065	1 393 724	127 847	133 693	114 827
136 194	675 352	52 233	66 142	56 809
31 385	155 630	15 027	14 221	11 926

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	199	1985	1986	1 661 779	—	1 661 779	223 842
		1985	1986	1 628 297	—	1 628 297	219 332
		1985	1986	251 452	—	251 452	33 871
		1985	1986	1 613 379	—	1 613 379	217 322
		1985	1986	483 071	—	483 071	65 070
		1985	1986	1 968 653	—	1 968 653	265 178
		1985	1986	885 425	—	885 425	119 267
		1985	1986	369 765	—	369 765	49 807
		1985	1986	315 445	—	315 445	42 490
		1985	1986	1 265 812	—	1 265 812	170 505
	200	1985	1985	7 348 958	—	7 348 958	—
	201	1985	1985	8 554 253	—	8 554 253	—
		1985	1985	5 631 234	—	5 631 234	—
	202	1985	1986	4 893 528	—	4 893 528	660 137
		1985	1986	4 550 319	—	4 550 319	613 838
		1985	1986	12 470 892	—	12 470 892	1 682 323
		1985	1986	2 262 826	—	2 262 826	305 255
		1985	1986	2 490 156	—	2 490 156	335 922
		1985	1986	1 992 389	—	1 992 389	268 773
		1985	1986	1 559 899	—	1 559 899	210 430
		1985	1986	4 395 633	—	4 395 633	592 971
		1985	1986	746 224	—	746 224	100 666
		1985	1986	1 420 587	—	1 420 587	191 637
		1985	1987	1 544 054	—	1 544 054	208 293
		1985	1987	1 689 776	—	1 689 776	227 950
		1985	1987	1 475 100	—	1 475 100	—
	203	1985	1985	23 172 877	—	23 172 877	—
	204	1985	1985	11 728 040	—	11 728 040	—
		1985	1985	3 802 509	—	3 802 509	—
	205	1985	1985	30 509 961	—	30 509 961	—
	206	1985	1985	40 322 581	—	40 322 581	—
	207	1985	1986	529 800	—	529 800	71 099
		1985	1986	349 757	—	349 754	46 937
		1985	1986	1 663 486	—	1 663 486	223 240
		1985	1987	1 090 367	—	1 090 367	146 327
		1985	1987	547 987	—	547 987	73 540
		1985	1987	811 571	—	811 571	108 913
	208	1985	1986	980 000	127 000	853 000	140 000
		1985	1986	4 096 965	530 659	3 566 306	583 956
	209	1985	1986	885 431	114 929	770 502	126 351
		1985	1986	3 663 257	475 491	3 187 766	522 747

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
242 786	1 195 152	117 155	113 289	97 180
237 894	1 171 071	90 506	114 156	97 924
36 737	180 844	17 727	17 142	14 705
235 715	1 160 342	89 677	113 110	97 027
70 577	347 425	34 057	32 933	28 250
287 620	1 415 855	109 424	138 017	118 392
129 361	636 798	62 422	60 363	51 779
54 023	265 935	26 068	25 208	21 624
46 087	226 868	22 239	21 505	18 447
184 935	910 372	70 358	88 743	76 124
—	7 348 958	848 805	848 805	848 805
—	8 554 253	585 966	585 966	585 966
—	5 631 234	599 726	599 726	599 726
715 434	3 517 957	325 410	338 324	290 161
665 257	3 271 225	289 577	318 995	273 585
1 823 244	8 965 324	829 314	801 905	687 750
330 825	1 626 745	161 792	156 445	134 174
364 061	1 790 173	158 471	174 570	149 719
291 287	1 432 328	132 494	128 115	109 877
228 057	1 121 411	99 270	109 355	93 788
642 642	3 160 021	292 310	282 649	242 412
109 098	536 461	42 560	51 592	44 247
207 690	1 021 260	90 405	99 589	85 412
225 741	1 110 020	102 677	106 751	91 555
247 045	1 214 780	96 375	116 826	100 196
—	1 060 450	—	—	—
—	23 172 877	2 078 607	2 078 607	2 078 607
505 479	11 222 562	897 195	897 195	887 730
163 888	3 638 621	431 585	431 585	427 032
—	30 509 961	1 830 598	1 830 598	1 830 598
4 480 287	35 842 294	3 810 484	3 810 484	3 810 484
77 245	381 456	28 989	43 297	37 162
50 994	251 823	29 554	28 583	24 533
242 536	1 197 710	110 202	135 947	116 683
158 976	785 064	27 569	89 109	76 482
79 896	394 551	29 985	44 784	38 438
118 327	584 331	53 765	66 325	56 926
154 000	559 000	87 308	75 348	62 146
641 889	2 340 461	388 785	335 532	276 941
138 924	505 227	78 877	68 047	56 142
574 765	2 090 255	347 619	299 890	247 422

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	210	1985	1986	6 798 208	—	6 798 208	912 320
		1985	1986	1 209 972	—	1 209 972	162 378
		1985	1986	918 280	—	918 280	123 233
		1985	1986	2 977 039	—	2 977 039	399 519
		1985	1986	2 961 604	—	2 961 604	397 447
		1985	1986	463 619	—	463 619	62 218
		1985	1986	4 084 654	—	4 084 654	548 161
		1985	1986	602 261	—	602 261	80 823
		1985	1986	1 290 208	—	1 290 208	173 146
		1985	1986	497 628	—	497 628	66 782
		1985	1986	1 016 740	—	1 016 740	136 446
		1985	1986	393 255	—	393 255	52 775
		1985	1986	761 989	—	761 989	102 259
		1985	1987	2 132 218	—	2 132 218	286 144
		1985	1987	1 360 578	—	1 360 578	182 590
		1985	1987	1 697 515	—	1 697 515	227 807
		1985	1987	1 638 897	—	1 638 897	219 940
		1985	1987	1 708 346	—	1 708 346	229 260
		1985	1987	1 044 003	—	1 044 003	140 105
		1985	1987	2 091 735	—	2 091 735	280 711
		1985	1987	1 286 742	—	1 286 742	172 681
		1985	1987	1 423 370	—	1 423 370	191 016
		1985	1987	3 057 741	—	3 057 741	410 349
	211	1985	1985	10 434 523	—	10 434 523	3 174 182
	212	1986	1986	34 469 792	—	34 469 792	—
	213	1986	1986	13 226 500	—	13 226 500	—
		1986	1986	2 481 298	—	2 481 298	—
	214	1986	1986	2 330 398	—	2 330 398	110 228
		1986	1986	1 558 728	—	1 558 728	73 728
		1986	1986	11 488 516	—	11 488 516	543 407
		1987	1987	3 605 650	—	3 605 650	170 547

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
991 179	4 894 710	479 274	463 530	397 845
176 414	871 180	86 513	83 671	71 814
133 885	661 162	65 096	64 388	55 264
434 052	2 143 468	218 812	211 624	181 636
431 802	2 132 355	208 793	201 934	173 319
67 596	333 806	33 149	32 060	27 517
595 543	2 940 951	300 222	290 360	249 214
87 810	433 628	42 694	42 230	36 245
188 112	928 950	94 830	91 715	78 719
72 554	358 292	35 083	33 930	29 122
148 241	732 053	71 680	69 325	59 502
57 337	283 143	28 118	27 194	23 341
111 098	548 632	54 017	53 429	45 858
310 877	1 535 197	104 144	143 321	123 012
198 372	979 616	76 986	92 112	79 059
247 498	1 222 211	111 357	118 206	101 456
238 951	1 180 006	92 734	110 954	95 231
249 077	1 230 009	112 068	118 960	102 103
152 216	751 682	59 073	70 679	60 664
304 975	1 506 049	137 218	145 658	125 017
187 607	926 454	62 848	86 491	74 235
207 527	1 024 826	80 539	96 363	82 708
445 819	2 201 573	200 588	212 925	182 753
3 469 479	3 790 862	970 411	970 411	675 212
—	34 469 792	3 150 156	3 240 160	3 240 160
630 904	12 595 596	932 468	932 468	921 558
118 358	2 362 940	227 039	227 039	224 382
232 574	1 987 596	9 304	167 789	155 741
155 561	1 329 439	63 615	112 228	104 170
1 146 554	9 798 555	45 870	827 173	767 783
359 844	3 075 259	147 153	259 607	240 967

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	215	1986	1986	377 492	—	377 492	25 179
		1986	1986	1 252 862	—	1 252 862	83 566
		1986	1986	428 700	—	428 700	28 594
		1986	1986	3 943 062	—	3 943 062	263 002
		1986	1987	243 180	—	243 180	16 220
		1986	1987	1 690 041	—	1 690 041	112 726
		1986	1987	1 117 366	—	1 117 366	74 528
		1986	1987	780 197	—	780 197	52 039
		1986	1987	333 792	—	333 792	22 264
		1986	1987	588 257	—	588 257	39 237
		1986	1987	314 771	—	314 771	20 997
		1986	1987	755 176	—	755 176	50 370
		1986	1987	529 860	—	529 860	35 342
		1986	1987	975 622	—	975 622	65 074
	216	1986	1986	433 021	—	433 021	28 882
		1986	1986	1 157 689	—	1 157 689	77 218
		1986	1986	417 618	—	417 618	27 855
		1986	1986	2 957 297	—	2 957 297	197 252
		1986	1987	2 462 091	—	2 462 091	164 221
		1986	1987	663 947	—	663 947	44 285
		1986	1987	305 678	—	305 678	20 389
		1986	1987	175 144	—	175 144	11 682
		1986	1987	1 509 544	—	1 509 544	100 687
	217	1986	1986	1 971 531	—	1 971 531	—
		1986	1987	1 339 962	—	1 339 962	—
		1986	1987	417 475	—	417 475	—
		1986	1987	262 291	—	262 291	—
		1986	1987	181 715	—	181 715	—
		1986	1987	766 637	—	766 637	—
	218	1986	1986	2 152 823	—	2 152 823	—
		1986	1986	1 258 924	—	1 258 924	—
		1986	1986	2 428 529	—	2 428 529	—
		1986	1986	1 641 904	—	1 641 904	—
		1986	1986	409 767	—	409 767	—
		1986	1987	2 268 646	—	2 268 646	—
		1986	1987	1 368 947	—	1 368 947	—
		1986	1987	509 996	—	509 996	—
	219	1986	1986	1 332 755	—	1 332 755	—
		1986	1986	1 853 239	—	1 853 239	—
		1986	1987	1 742 833	—	1 742 833	—
	220	1986	1986	14 940 000	—	14 940 000	—
		1986	1986	5 720 618	—	5 720 618	—
		1986	1986	5 352 707	—	5 352 707	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
53 415	298 898	31 403	31 403	27 985
177 280	992 016	100 855	100 855	90 629
60 661	339 445	22 721	22 721	20 417
557 943	3 122 117	388 392	388 392	349 009
34 410	192 550	4 269	19 211	17 263
239 141	1 338 175	70 817	134 358	120 734
158 107	884 731	27 105	68 718	61 750
110 398	617 760	64 902	64 366	57 840
47 232	264 297	19 366	29 541	26 545
83 238	465 782	13 268	59 708	53 654
44 540	249 236	12 664	32 107	28 851
106 857	597 948	8 055	36 248	32 573
74 975	419 543	10 555	26 758	24 045
138 050	772 497	32 938	50 245	45 150
61 272	342 866	27 726	27 497	24 709
163 813	916 658	96 305	95 509	85 825
59 093	330 670	22 318	22 134	19 889
418 457	2 341 587	291 294	291 294	261 757
348 386	1 949 484	107 402	185 888	167 039
93 948	525 713	16 112	51 788	46 537
43 253	242 036	5 991	19 258	17 305
24 783	138 679	2 615	8 407	7 554
213 601	1 195 257	44 917	77 742	69 859
268 325	1 703 206	8 335	194 196	187 719
182 369	1 157 594	11 321	104 470	102 974
56 818	360 657	4 900	24 676	24 818
35 698	226 594	179 092	23 213	22 439
24 731	156 984	—	8 820	8 871
104 339	662 297	—	39 482	38 165
299 673	1 853 150	51 766	137 781	133 069
175 242	1 083 682	13 631	82 460	79 639
338 051	2 090 478	89 503	180 531	182 947
228 553	1 413 351	85 037	135 457	130 824
57 040	352 728	—	21 718	20 975
315 796	1 952 850	26 607	21 842	16 662
190 557	1 178 390	125 916	77 859	83 294
70 991	439 005	—	22 100	23 643
172 325	1 160 430	80 739	128 611	124 553
239 624	1 613 615	166 825	182 544	176 785
225 348	1 517 485	—	181 727	194 946
—	14 940 000	1 002 972	1 187 730	1 187 730
—	5 720 618	263 276	311 774	311 774
—	5 352 707	442 966	524 565	524 565

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	221	1986	1986	8 352 247	—	8 352 247	—
		1986	1986	4 854 874	—	4 854 874	—
		1986	1986	6 266 887	—	6 266 887	—
		1986	1986	4 830 251	—	4 830 251	—
	222	1986	1986	24 852 091	—	24 852 091	—
	223	1986		—	—	—	—
	224	1986	1986	57 279 100	5 407 147	51 871 953	5 831 012
	225	1986	1986	21 832 326	—	21 832 326	—
	226	1986	1987	389 937	—	389 937	—
		1986	1987	215 093	—	215 093	—
		1986	1987	111 641	—	111 641	—
	227	1986	1987	5 709 362	—	5 709 362	—
		1986	1987	23 692 323	—	23 692 323	—
		1986	1987	817 460	—	817 460	—
		1986	1987	10 219 331	—	10 219 331	—
		1986	1987	2 841 198	—	2 841 198	—
		1986	1987	404 732	—	404 732	—
		1986	1987	2 792 675	—	2 792 675	—
		1986	1987	832 631	—	832 631	—
	228	1986		—	—	—	—
	229	1986	1987	1 173 616	—	1 173 616	—
		1986	1987	3 422 940	—	3 422 940	—
		1986	1987	236 817	—	236 817	—
		1986	1987	429 330	—	429 330	—
		1986	1987	638 443	—	638 443	—
		1986	1987	3 583 053	—	3 583 053	—
		1986	1987	95 774	—	95 774	—
		1986	1987	6 645 597	—	6 645 597	—
		1986	1987	551 565	—	551 565	—
	230	1986	1987	6 492 252	—	6 492 252	—
		1986	1987	408 107	—	408 107	—
	231	1987	1987	14 390 000	—	14 390 000	—
	232	1987	1987	75 894 807	—	75 894 807	—
	233	1987	1987	242 645	—	242 645	—
		1987	1987	441 845	—	441 845	—
		1987	1987	98 612	—	98 612	—
		1987	1987	32 747	—	32 747	—
		1987	1987	126 141	—	126 141	—

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
—	8 352 247	508 791	538 720	538 720
—	4 854 874	371 398	393 245	393 245
—	6 266 887	316 652	335 278	335 278
—	4 830 251	442 505	468 534	468 534
3 397 281	21 454 810	1 717 901	1 963 315	1 963 315
—	—	—	—	—
6 294 973	39 745 967	4 286 227	4 097 884	3 637 234
—	21 832 326	1 419 586	1 681 089	1 681 089
53 850	336 087	6 759	30 415	29 384
29 704	185 389	2 940	13 228	12 780
15 418	96 223	1 191	5 359	5 177
786 179	4 923 182	229 215	425 347	410 971
3 219 787	20 472 536	779 576	1 883 540	1 820 818
116 979	700 482	241 091	68 692	66 640
1 473 627	8 745 703	133 970	582 502	561 794
378 163	2 463 035	145 979	248 605	240 513
57 917	346 815	—	38 840	37 680
362 489	2 430 186	—	270 889	262 302
119 149	713 481	—	44 712	43 377
—	—	—	—	—
162 546	1 011 071	39 654	93 303	90 130
474 077	2 948 863	185 229	275 547	266 178
32 799	204 018	2 730	19 656	18 988
59 462	369 868	10 401	24 472	23 640
88 424	550 019	5 675	40 860	39 471
496 253	3 086 800	222 796	331 432	320 164
13 265	82 509	1 363	9 817	9 483
920 415	5 725 182	225 600	335 603	324 192
76 392	475 173	12 072	28 406	27 440
843 993	5 648 259	401 677	629 748	609 754
53 054	355 053	6 518	46 932	45 442
—	14 390 000	477 068	1 115 225	1 115 225
—	75 894 807	—	6 158 231	6 906 427
11 598	231 047	6 933	16 864	16 864
21 120	420 725	9 009	30 708	30 708
4 714	93 899	1 009	6 854	6 854
1 565	31 181	335	2 276	2 276
6 030	120 112	3 604	8 767	8 767

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	234	1987	1987	781 573	—	781 573	—
		1987	1987	532 183	—	532 183	—
		1987	1987	253 501	—	253 501	—
	235	1987	1987	670 321	—	670 321	—
	236	1987	1987	3 450 881	—	3 450 881	—
	237	1987	1988	—	—	—	—
	238	1987	1988	—	—	—	—
	239	1987	1987	11 280 400	—	11 280 400	—
		1987	1987	4 838 634	—	4 838 634	—
		1987	1987	4 102 558	—	4 102 558	—
	240	1987	1987	8 650 093	—	8 650 093	—
	241	1987	1987	31 314 586	—	31 314 586	—
	242	1987	1987	1 198 088	—	1 198 088	—
		1987	1987	1 369 282	—	1 369 282	—
		1987	1987	644 365	—	644 365	—
		1987	1987	1 832 735	—	1 832 735	—
		1987	1987	1 091 024	—	1 091 024	—
	243	1987	1988	—	—	—	—
	244	1987	1988	—	—	—	—
	245	1987	1988	—	—	—	—
	246	1987	1988	—	—	—	—
	247	1987	1988	—	—	—	—
	248	1987	1988	—	—	—	—
	249	1987	1987	1 565 906	—	1 565 906	—
		1987	1987	1 192 102	—	1 192 102	—
		1987	1987	3 943 062	—	3 943 062	—
		1987	1987	489 839	—	489 839	—
	250	1987	1988	—	—	—	—
	251	1987	1988	—	—	—	—
	252	1987	1988	—	—	—	—
	253	1987	1988	—	—	—	—
	254	1987	1988	—	—	—	—
	255	1987	1988	—	—	—	—

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
53 850	727 723	3 302	66 043	66 043
36 667	495 515	1 690	33 794	33 794
17 466	236 035	684	13 689	13 689
42 498	627 822	4 122	82 449	82 449
—	3 450 881	—	175 592	296 776
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	11 280 400	—	685 848	964 474
—	4 838 634	—	233 975	329 027
—	4 102 558	—	164 832	231 795
—	8 650 093	—	756 595	1 063 961
—	31 314 586	—	2 233 643	2 489 510
—	1 198 088	—	78 611	94 649
—	1 369 282	—	71 648	86 265
—	644 365	—	54 321	65 403
—	1 832 735	—	175 052	210 765
—	1 091 024	—	43 495	52 369
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	1 565 906	—	111 736	132 319
—	1 192 102	—	59 897	70 930
—	3 943 062	—	443 233	484 997
—	489 839	—	20 268	24 002
—	—	—	—	
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial das divisas desembolsadas até 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário para a promoção do investimento na Comunidade (NIC) (continuação)							
	256	1987	1988	—	—	—	—
	257	1987	1988	—	—	—	—
	258	1987	1988	—	—	—	—
	259	1987	1988	—	—	—	—
	260	1987	1988	—	—	—	—
	261	1987	1988	—	—	—	—
	262	1987	1988	—	—	—	—
	263	1987	1988	—	—	—	—
	264	1987	1988	—	—	—	—
	265	1987	1988	—	—	—	—
Total NIC				4 769 713 029	512 377 658	4 257 335 371	373 232 148

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1988	1987	1988	1989
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
460 849 688	3 423 253 534	401 590 839	391 937 340	357 031 303

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Itália							
	1	1981	1981	23 017 608	3 276 148	19 741 460	3 276 148
	2	1981	1981	25 012 468	3 560 081	21 452 387	3 560 081
	3	1981	1981	13 251 813	5 300 725	7 951 088	1 325 181
		1981	1981	17 323 547	6 929 419	10 394 128	1 732 355
	4	1981	1982	83 327 016	—	83 327 016	8 332 702
	5	1981	1982	90 519 041	11 314 880	79 204 160	11 314 880
		1981	1982	20 276 267	2 534 533	17 741 734	2 534 533
		1981	1982	40 065 196	—	40 065 196	4 006 520
		1981	1982	19 074 623	2 384 328	16 690 295	2 384 328
	6	1982	1982	15 337 737	4 601 321	10 736 416	1 533 774
		1982	1982	15 815 162	4 744 549	11 070 614	1 581 516
		1982	1982	8 969 850	2 690 955	6 278 895	896 985
		1982	1982	14 644 191	4 393 257	10 250 933	1 464 419
	7	1982	1983	2 448 717	216 956	2 231 761	237 770
		1982	1983	9 160 488	811 619	8 348 869	889 483
		1982	1983	8 015 258	710 152	7 305 106	778 282
	8	1983	1983	2 263 656	335 474	1 928 182	186 299
		1983	1983	8 597 994	1 274 223	7 323 772	707 615
		1983	1983	4 691 182	695 233	3 995 949	386 084
		1983	1983	5 999 467	889 121	5 110 346	493 756
		1983	1983	1 794 643	265 966	1 528 677	147 699
		1983	1985	17 985 236	2 665 412	15 319 824	1 480 185
		1983	1985	17 396 532	2 578 166	14 818 366	1 431 735
		1983	1986	2 322 709	344 226	1 978 484	191 159
		1983	1986	1 015 788	150 540	865 248	83 599
		1983	1986	4 896 361	725 641	4 170 721	402 971
		1983	1986	3 284 118	486 706	2 797 412	270 283
		1983	1986	940 128	139 327	800 801	77 373
		1983	1986	485 492	71 950	413 542	39 956
		1983	1986	929 736	137 787	791 949	76 517
	9	1983	1983	5 720 174	847 730	4 872 444	470 770
		1983	1983	4 671 480	692 313	3 979 167	384 463
		1983	1983	1 556 822	230 721	1 326 101	128 126
		1983	1983	4 026 411	596 714	3 429 697	331 374

(1) Reembolsos à Comunidade.
(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
3 276 148	13 189 163	2 877 201	1 423 359	1 187 149
3 560 081	14 332 224	3 126 558	1 546 717	1 290 035
1 325 181	5 300 725	756 016	648 014	540 011
1 732 355	6 929 419	1 242 965	1 065 398	887 832
8 332 702	66 661 613	4 791 303	4 791 303	4 312 173
11 314 880	56 574 400	6 969 966	6 098 720	5 227 475
2 534 533	12 672 667	2 585 224	2 262 071	1 938 918
4 006 520	32 052 157	2 303 749	2 303 749	2 073 374
2 384 328	11 921 640	1 697 641	1 485 436	1 273 231
1 533 774	7 668 868	944 805	826 704	708 603
1 581 516	7 907 581	765 454	669 772	574 090
896 985	4 484 925	287 035	251 156	215 276
1 464 419	7 322 095	1 042 666	912 333	782 000
260 788	1 733 202	148 147	135 022	120 636
975 592	6 483 794	1 048 876	955 946	854 100
853 625	5 673 199	713 358	650 154	580 887
199 654	1 542 229	152 381	139 793	126 287
758 343	5 857 814	578 785	530 973	479 671
413 762	3 196 102	315 793	289 706	261 715
529 153	4 087 437	403 862	370 500	334 703
158 288	1 222 691	120 809	110 829	100 121
1 586 298	12 253 342	1 001 958	919 189	830 378
1 534 374	11 852 257	969 161	889 102	803 198
204 863	1 582 462	77 230	83 096	75 068
89 593	692 057	22 601	38 504	34 783
431 859	3 335 891	162 804	175 170	158 246
289 659	2 237 470	73 072	124 485	112 457
82 919	640 509	31 259	33 634	30 384
42 820	330 766	10 802	18 403	16 625
82 003	633 429	30 914	33 262	30 048
504 519	3 897 155	385 061	353 252	319 121
412 025	3 182 679	314 467	288 490	260 616
137 312	1 060 663	104 799	96 142	86 853
355 129	2 743 194	271 043	248 653	224 628

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Itália (continuação)							
	10	1983	1983	8 014 875	—	8 014 875	761 413
		1983	1983	4 006 576	—	4 006 576	380 625
		1983	1983	4 565 943	—	4 565 943	433 765
		1983	1983	11 900 547	—	11 900 547	1 130 552
		1983	1983	7 292 404	—	7 292 404	692 778
		1983	1984	5 359 140	—	5 359 140	509 118
		1983	1984	3 256 178	—	3 256 178	309 337
		1983	1984	6 797 513	—	6 797 513	645 764
		1983	1984	13 056 584	—	13 056 584	1 240 375
	11	1983	1983	1 487 749	—	1 487 749	141 187
		1983	1983	1 795 062	—	1 795 062	170 351
		1983	1983	724 504	—	724 504	68 755
		1983	1983	826 890	—	826 890	78 472
		1983	1983	1 311 839	—	1 311 839	124 493
		1983	1983	4 042 004	—	4 042 004	383 586
		1983	1983	1 456 986	—	1 456 986	138 268
		1983	1983	811 996	—	811 996	77 058
		1983	1983	1 639 985	—	1 639 985	155 635
	12	1983	1984	3 204 495	471 061	2 733 434	262 128
		1983	1984	788 626	115 928	672 698	64 510
		1983	1984	1 794 718	263 824	1 530 895	146 808
		1983	1984	893 714	131 376	762 338	73 106
		1983	1985	5 521 993	811 733	4 710 260	451 699
		1983	1985	1 078 485	158 537	919 947	88 220
		1983	1985	2 339 252	343 870	1 995 382	191 351
		1983	1985	1 839 745	270 443	1 569 303	150 491
		1983	1985	744 213	109 399	634 814	60 877
	13	1984	1984	2 883 091	—	2 883 091	277 065
		1984	1984	6 270 160	—	6 270 160	602 562
		1984	1984	1 894 161	—	1 894 161	182 029
		1984	1984	3 515 058	—	3 515 058	337 797
	14	1985	1986	8 025 630	—	8 025 630	614 763
		1985	1986	3 920 738	—	3 920 738	300 328
		1985	1986	2 993 696	—	2 993 696	229 317
	15	1987	1988	—	—	—	—
Total NIC (TT) Itália				620 891 463	69 272 345	551 619 119	64 613 506

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
820 723	6 432 739	617 145	617 145	558 517
410 273	3 215 678	308 506	308 506	279 198
467 553	3 664 626	351 578	351 578	318 178
1 218 616	9 551 379	916 342	916 342	829 290
746 742	5 852 883	561 515	561 515	508 171
548 776	4 301 245	423 372	423 372	383 152
333 433	2 613 408	257 238	257 238	232 800
696 065	5 455 684	537 004	537 004	485 988
1 336 994	10 479 214	1 031 470	1 031 470	933 480
152 048	1 194 514	115 301	115 301	104 359
183 455	1 441 255	139 117	139 117	125 915
74 044	581 704	56 149	56 149	50 821
84 508	663 910	64 084	64 084	58 002
134 070	1 053 275	101 667	101 667	92 019
413 093	3 245 325	189 862	179 869	162 800
148 904	1 169 814	68 438	64 836	58 683
82 986	651 952	38 141	36 134	32 705
167 606	1 316 744	77 034	72 979	66 054
281 675	2 189 631	221 809	203 641	184 112
69 320	538 868	54 587	50 116	45 310
157 756	1 226 331	124 227	114 052	103 114
78 557	610 675	61 861	56 794	51 348
485 383	3 773 178	307 829	282 616	255 514
94 799	736 929	60 121	55 197	49 904
205 620	1 598 411	90 196	82 808	74 867
161 714	1 257 098	70 936	65 126	58 881
65 416	508 521	28 695	26 345	23 818
297 535	2 308 491	258 037	258 037	233 239
647 080	5 020 517	391 885	391 885	354 225
195 477	1 516 655	185 628	185 628	167 789
362 754	2 814 507	203 873	203 873	184 281
650 076	6 760 790	601 922	601 922	555 815
317 580	3 302 829	115 662	115 662	106 802
242 489	2 521 889	142 201	142 201	131 308
—	—	—	—	—
66 179 124	420 826 488	45 101 196	39 439 247	34 711 152

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

EMPRÉSTIMOS

Gestão dos

Instrumento financeiro	Número	Ano de assinatura	Ano de desembolso	Capital (1)			
				Montante inicial	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra) Grécia							
	1	1982	1982	11 229 263	2 712 990	8 516 273	1 014 002
		1982	1982	11 795 823	3 069 273	8 726 550	1 105 269
		1982	1982	14 374 711	3 116 437	11 258 274	1 227 600
		1982	1982	11 002 106	2 577 793	8 424 312	979 187
	2	1982	1983	10 575 567	2 264 229	8 311 338	897 866
		1982	1983	20 693 939	4 999 656	15 694 283	1 868 663
Total NIC (TT) Grécia				79 671 409	18 740 379	60 931 031	7 092 587
Total NIC (TT)				700 562 872	88 012 724	612 550 148	71 706 093

(1) Reembolsos à Comunidade.

(2) Calculados à taxa não bonificada sobre os desembolsos efectuados até 31 de Dezembro de 1987.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

CONCEDIDOS

fundos emprestados *(continuação)*

		Juros (2)		
Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	1987	1988	1989
1 075 763	6 426 507	545 061	487 719	426 998
1 148 913	6 472 368	376 289	333 889	289 812
1 336 848	86 938 825	1 053 630	953 332	844 217
1 045 200	6 399 925	610 721	548 286	481 611
980 355	6 433 117	803 891	728 271	645 654
1 982 479	11 843 141	1 004 469	898 797	786 897
7 569 559	46 268 884	4 394 062	3 950 293	3 475 190
73 748 683	467 095 372	49 495 258	43 389 540	38 186 342

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

QUADRO-RESUMO DAS OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO

Instrumentos de Contracção e Concessão de empréstimos	Montante inicial à taxa de 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos em 31 de Dezembro de 1987	Dívida em 31 de Dezembro de 1987	Reembolsos 1988
Empréstimos contraídos				
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	4 451 116 369	2 228 310 124 (1)	2 222 806 245	184 140 868
Euratom	2 929 579 450	543 428 103	2 386 151 347	367 375 619
Novo Instrumento Comunitário (NIC I, NIC II, NIC III e NIC IV)	5 637 596 518	408 123 529	5 229 472 989	1 013 066 070
Total em 31 de Dezembro de 1987	13 018 292 337	3 179 861 756	9 838 430 581	1 564 582 557
Situação em 31 de Dezembro de 1986 (orçamento de 1988)	11 375 326 550 (situação em 31 de Dezembro de 1986)	2 114 733 429 (reembolso em 31 de Dezembro de 1986)	9 260 593 121 (dívida em 31 de Dezembro de 1986)	1 092 372 352 (reembolso 1987)
Empréstimos concedidos				
Balanças de pagamentos, instrumento instituído em 1981	4 451 116 369	2 228 310 124 (1)	2 222 806 245	184 140 868
Euratom	2 876 361 361	503 367 649	2 372 993 712	252 884 083
Novo Instrumento Comunitário (NIC I, NIC II, NIC III e NIC IV)	4 769 713 029	512 377 658	4 257 335 371	373 232 148
Novo Instrumento Comunitário (tremores de terra)	700 562 872	88 012 724	612 550 148	71 706 093
Total NIC	5 470 275 901	600 390 382	4 869 885 519	444 938 241
Total em 31 de Dezembro de 1987	12 797 753 631	3 332 068 155	9 465 685 476	881 963 192
Situação em 31 de Dezembro de 1986 (orçamento de 1988)	11 421 895 299 (situação em 31 de Dezembro de 1986)	2 140 210 220 (reembolso em 31 de Dezembro de 1986)	9 281 685 079 (dívida em 31 de Dezembro de 1986)	1 061 149 797 (reembolso 1987)
Diferença entre empréstimos contraídos e empréstimos concedidos	220 538 706	– 152 206 399	372 745 105	682 619 365

(1) Reembolso antecipado.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

DE EMPRÉSTIMOS EM CAPITAL E JUROS

Reembolsos 1989	Dívida em 31 de Dezembro de 1989	Juros 1987	Juros 1988	Juros 1989
—	2 038 665 377	188 701 884	148 161 246	136 900 521
157 864 158	1 860 911 570	209 004 141	217 372 319	187 826 023
483 479 125	4 216 406 919	482 887 240	476 400 069	427 994 253
641 343 283	7 632 504 831	880 593 265	841 933 634	752 720 797
783 507 535 (reembolso 1988)	7 384 713 234 (dívida em 31 de Dezembro de 1988)	955 952 614 (juros 1986)	857 538 481 (juros 1987)	746 179 978 (juros 1988)
—	2 038 665 377	188 701 884	148 161 246	136 900 521
157 053 984	1 963 055 645	224 203 228	220 793 195	193 213 917
460 849 688	3 423 253 535	401 590 839	391 937 340	357 031 303
73 748 683	467 095 372	49 495 258	43 389 540	38 186 342
534 598 371	3 890 348 907	451 086 097	435 326 880	395 217 645
691 652 355	7 892 069 929	863 991 209	804 281 321	725 332 083
931 563 287 (reembolso 1988)	7 288 971 995 (dívida em 31 de Dezembro de 1988)	929 782 048 (juros 1986)	838 447 691 (juros 1987)	743 873 531 (juros 1988)
−50 309 072	−259 565 098	16 602 056	37 652 313	27 388 714

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Malta			
— Protocolo I	16,0	16,0	5,6
— Protocolo II	16,0	—	—
Tunísia			
— Protocolo I	41,0	41,0	33,4
— Protocolo II	78,0	78,0	32,3
Algéria			
— Protocolo I	70,0	70,0	30,5
— Protocolo II	107,0	107,0	31,8
Marrocos			
— Protocolo I	56,0	56,0	52,1
— Protocolo II	90,0	90,0	74,4
Egípto			
— Protocolo I	93,0	93,0	69,2
— Protocolo II	150,0	145,0	87,7
Jordânia			
— Protocolo I	18,0	18,0	14,2
— Protocolo II	37,0	37,0	20,1
Síria			
— Protocolo I	34,0	34,0	31,1
— Protocolo II	64,0	64,0	12,8
Israel			
— Protocolo I	30,0	30,0	21,7
— Protocolo II	40,0	40,0	40,7
Chipre			
— Protocolo I	20,0	20,0	17,3
— Protocolo II	28,0	28,0	15,2

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Líbano			
— ajuda excepcional	20,0	20,0	6,7
— Protocolo I	20,0	20,0	16,1
— Protocolo II	34,0	—	—
— ajuda excepcional suplementar	50,0	—	—
Jugoslávia			
— Protocolo I	50,0	50,0	29,8
— Protocolo II	200,0	200,0	129,9
— artigo 18º	60,0	60,0	35,3
Turquia			
— Protocolo III	90,0	89,9	75,3
Grécia			
— Protocolo II	225,0	225,0	182,5
Portugal			
— Protocolo I	200,0	190,6	122,3
— ajuda de pré-adesão	150,0	150,0	101,1
— ajuda complementar de pré-adesão I	75,0	72,9	62,2
— ajuda complementar de pré-adesão II	150,0	150,0	103,9

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

C. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito aberto (menos anulações)	Empréstimos pagos ainda não reembolsados
Espanha			
— ajuda de pré-adesão	200,0	200,0	166,2
— ajuda complementar de pré-adesão I	100,0	100,0	88,4
— ajuda complementar de pré-adesão II	250,0	235,0	227,2
Subtotal [1]	2 862,0	2 730,4	1 937,0
Portugal [2]			
— ajuda de urgência	150,0	141,5	41,5
Total geral	3 012,0	2 871,9	1 978,5
Garantia das Comunidades Europeias			
[1] globalizada a 75 %	2 146,5	2 047,8	1 937,0
[2] total a 100 %	150,0	141,5	41,5
Total da garantia	2 296,5	2 189,3	1 978,5

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Malta												
— Protocolo I	0,6	—	0,4	—	0,3	—	0,4	—	—	—	0,4	—
— Protocolo II	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tunísia												
— Protocolo I	3,5	—	2,9	0,1	3,8	—	2,6	0,1	4,1	—	2,3	0,1
— Protocolo II	0,2	—	1,8	—	0,7	—	1,8	—	1,5	0,2	1,7	0,2
Algéria												
— Protocolo I	1,3	—	2,7	—	1,5	—	2,6	—	2,6	2,2	2,4	2,4
— Protocolo II	—	—	2,0	—	—	—	2,0	—	—	—	2,0	—
Marrocos												
— Protocolo I	3,2	—	5,4	—	3,6	—	5,0	—	4,0	—	4,6	—
— Protocolo II	0,8	—	6,3	—	1,5	—	6,3	—	3,6	0,3	6,1	0,7
Egípto												
— Protocolo I	7,3	—	5,9	—	7,7	—	5,2	—	4,7	—	4,6	—
— Protocolo II	4,3	1,3	5,1	1,5	4,6	1,4	4,8	1,4	6,7	3,0	4,5	2,3
Jordânia												
— Protocolo I	2,0	—	1,2	—	2,1	—	1,0	—	2,3	—	0,9	—
— Protocolo II	1,4	0,2	1,7	0,2	1,5	0,5	1,6	0,4	1,6	1,0	1,4	0,8
Síria												
— Protocolo I	1,3	—	2,5	—	1,9	—	2,4	—	2,0	—	2,3	—
— Protocolo II	—	—	0,8	0,1	0,2	1,1	0,8	1,1	0,9	2,4	0,7	2,1

(1) Sobre os montantes pagos.

(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota:

Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

COMISSÃO

Anexo II
(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Israel												
— Protocolo I	3,0	—	2,5	—	3,3	—	2,1	—	3,7	—	1,7	—
— Protocolo II	2,4	—	3,1	—	3,4	—	2,9	—	3,6	—	2,6	—
Chipre												
— Protocolo I	1,1	—	1,9	—	1,3	—	1,7	—	1,4	—	1,6	—
— Protocolo II	—	—	1,1	—	0,3	0,2	1,2	0,4	0,7	0,5	1,1	0,8
Líbano												
— ajuda excepcional	3,8	—	0,3	—	2,9	—	0,1	—	—	—	—	—
— Protocolo I	1,9	—	1,6	—	2,1	—	1,4	—	2,3	—	1,1	—
— Protocolo II	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
— ajuda excepcional suplementar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jugoslávia												
— Protocolo I	2,9	—	13,8	—	3,2	—	13,5	—	3,6	—	13,1	—
— artigo 18º - 1976	4,3	—	2,7	—	4,8	—	2,3	—	5,2	—	1,8	—
— artigo 18º - 1985	—	—	3,5	0,2	—	—	3,6	0,3	1,1	0,6	3,6	1,1
Turquia												
— Protocolo III	7,3	—	8,0	—	8,1	—	7,2	—	9,0	—	6,3	—
Grécia												
— Protocolo II	20,4	—	15,1	—	22,2	—	13,2	—	24,2	—	11,2	—

(1) Sobre os montantes pagos.
(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota:
Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

COMISSÃO

Anexo II

(Operações de capital e gestão da dívida)

(PARA INFORMAÇÃO)

Gestão da dívida dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da Bacia do Mediterrâneo garantidos pelo orçamento geral das Comunidades Europeias *(continuação)*

(situação em 31 de Dezembro de 1987)

(Em milhões de ECUs)

Países e Protocolos em questão	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989				De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990			
	Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros		Reembolsos		Juros	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Portugal												
— Protocolo I	14,8	—	10,2	—	14,3	—	9,0	—	13,8	—	7,8	—
— ajuda de pré-adesão	7,8	0,5	9,9	1,2	8,6	1,1	9,1	2,4	9,5	1,2	8,2	2,3
— ajuda complementar de pré-adesão I	3,5	—	5,9	—	4,0	0,1	5,5	0,4	4,4	0,1	5,1	0,4
— ajuda complementar de pré-adesão II	—	—	9,1	—	3,4	0,4	9,1	1,3	4,8	1,3	8,8	4,5
Espanha												
— ajuda de pré-adesão	17,3	—	18,4	—	19,3	—	16,4	—	21,6	—	14,1	—
— ajuda complementar de pré-adesão I	6,5	—	9,1	—	7,3	—	8,4	—	8,0	—	7,6	—
— ajuda complementar de pré-adesão II	8,4	—	20,0	—	13,8	—	19,2	—	14,9	—	17,9	—
Subtotal	131,3	2,0	174,9	3,3	151,7	4,8	162,4	7,8	165,8	12,8	147,5	17,7
Portugal												
— ajuda de urgência	9,5	—	2,6	—	9,0	—	1,9	—	8,5	—	1,4	—
Total geral	140,8	2,0	177,5	3,3	160,7	4,8	164,3	7,8	174,3	12,8	148,9	17,7

(1) Sobre os montantes pagos.

(2) Sobre os montantes por pagar, apenas em período de reembolso.

Nota :

Neste quadro não são tidas em conta as comissões a receber; só são considerados os juros e os reembolsos.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 1989

Designação	Montante
Despesas	57 040 306
Receitas próprias	– 6 982 200
Contribuição a cobrar	**50 058 106**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4	ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**	4 193 770	3 852 020	3 369 169,46
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	1 778 300	1 662 350	1 420 192,66
402	**Imposto sobre as remunerações**	848 130	806 340	901 418,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	6 820 200	6 320 710	5 690 780,83
	Total do Título 4	**6 820 200**	**6 320 710**	**5 690 780,83**
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO			
50	PRODUTO DE VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	p.m.	p.m.	0,—
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	26 000	30 000	24 609,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	26 000	30 000	24 609,40
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
520	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**	66 000	66 000	66 636,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	66 000	66 000	66 636,64
53	GANHOS CAMBIAIS			
530	**Ganhos cambiais**	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 53	p.m.	p.m.	0,—
54	RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 22º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS			
540	**Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 22º do Regulamento Financeiro) não utilizadas**	p.m.	p.m.	51 398,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 54	p.m.	p.m.	51 398,01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	**Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal**	60 000	50 000	64 458,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	60 000	50 000	64 458,34
	Total do Título 5	**152 000**	**146 000**	**207 102,39**
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	**Receitas diversas**	10 000	10 000	24 346,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	24 346,64
	Total do Título 9	**10 000**	**10 000**	**24 346,64**
	TOTAL GERAL	**6 982 200**	**6 476 710**	**5 922 229,86**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
10	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	5 893 179	5 593 015	4 909 251,31
11	PESSOAL EM ACTIVIDADE	38 264 057	36 100 980	29 553 705,37
12	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	600 000	564 040	376 447,64
13	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	150 000	130 000	123 999,99
14	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	204 030	115 000	103 466,34
16	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	270 000	268 976	268 973,16
17	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	42 000	42 000	37 197,50
	Total do Título 1	**45 423 266**	**42 814 011**	**35 373 041,31**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
20	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	5 900 000	5 000 000	3 755 670,40
22	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	2 211 640	2 032 070	1 763 192,06
23	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	565 400	504 250	502 395,12
24	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	520 000	500 000	489 929,40
25	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	250 000	250 000	223 792,59
26	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	10 000	6 144,35
27	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	2 075 000	1 775 000	1 824 441,81
29	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	60 000	60 000	59 568,96
	Total do Título 2	**11 582 040**	**10 131 320**	**8 625 134,69**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
37	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	35 000	35 000	10 828,28
	Total do Título 3	**35 000**	**35 000**	**10 828,28**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**57 040 306**	**52 980 331**	**44 009 004,28**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10			
100	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1000	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	2 718 250	2 706 060	2 581 088,53
1001	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	407 740	405 910	387 163,42
1002	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	217 460	216 480	189 099,27
1003	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	166 830	164 885	160 998,69
	Total do artigo 100	3 510 280	3 493 335	3 318 349,91
101	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	144 780	126 715	115 981,22
102	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	604 339	350 000	288 365,46
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	1 033 210	895 445	755 624,19
1031	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 do Conselho, de 4 de Junho de 1973, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça (JO nº L 155 de 11. 6. 1973, p. 8).
1001	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de residência, que se eleva a 15 % do vencimento-base.
1002	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — abono de lar 135 913 — abono por filhos a cargo 46 210 — abono escolar 35 337 Total 217 460
1003	Esta dotação inclui uma verba de 126 970 ECUs para subsídios de representação e de 39 860 ECUs para subsídios de funções.
101	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — seguro contra doença 126 570 — seguro contra acidentes 18 210 Total 144 780
102	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio transitório previsto para 7 antigos membros do Tribunal de Justiça em vez de 5 em 1988, bem como as prestações familiares e os coeficientes correctores fixados para os seus países de residência.
103	
1030	Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação de 17 antigos membros do Tribunal de Justiça em vez de 16 em 1988, bem como o coeficiente corrector dos seus países de residência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
103	*(continuação)*			
1032	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	360 740	376 490	355 233,82
	Total do artigo 103	1 393 950	1 271 935	1 110 858,01
104	***Despesas de deslocações em serviço*** Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	61 130,—
105	***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
1050	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	2 200	3 715	0,—
1051	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	33 630	122 510	0,—
1052	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	14 000	23 775	14 566,71
	Total do artigo 105	49 830	150 000	14 566,71
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1091	Dotação provisional destinada às adaptações eventuais do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	90 000	101 030	0,—
	Total do artigo 109	90 000	101 030	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	5 893 179	5 593 015	4 909 251,31

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	*(continuação)*
1032	Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência de 10 viúvas de antigos membros do Tribunal de Justiça bem como 3 pensões de orfandade. Estas pensões são afectadas do coeficiente corrector do país de residência.
104	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Justiça e, nomeadamente, o seu artigo 6º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, as ajudas de custo das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.
105	As dotações deste artigo têm em consideração um aumento do número de beneficiários como consequência da expiração de alguns mandatos de membros.
1050	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos membros do Tribunal de Justiça por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1051	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Justiça, por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções. O subsídio da instalação está fixado em dois meses de vencimento-base e o subsídio de reinstalação em um mês.
1052	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros do Tribunal de Justiça por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funcões na instituição.
109	
1090	Este número destina-se, após transferência de dotação, a cobrir o coeficiente corrector que afecta as remunerações dos membros em actividade do Tribunal de Justiça.
1091	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das adaptações eventuais das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	26 345 184	24 627 450	20 366 159,59
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	2 292 032	2 165 580	1 755 835,02
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto da CECA) Dotações não diferenciadas	4 109 852	3 866 520	3 193 396,92
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	208 619	201 510	155 584,34
	Total do artigo 110	32 955 687	30 861 060	25 470 975,87
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	664 894	618 850	581 917,78
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	315 121	251 160	243 726,73
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	47 034	43 690	31 592,55
	Total do artigo 111	1 027 049	913 700	857 237,06
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*** Dotações não diferenciadas	147 750	98 450	99 465,60
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	711 310	664 930	556 664,10
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	181 672	170 160	138 836,49

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE

Artigo Número	Observações
	Foi aplicada uma redução global de 4,5 % às dotações deste capítulo.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os seus artigos 62º e 66º Esta dotação é destinada a cobrir o vencimento-base dos funcionários permanentes e temporários.
1101	Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, que incluem : — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar.
1102	Esta dotação destina-se a cobrir este subsídio que, calculado sobre o vencimento-base e as prestações familiares, não pode ser inferior a 263,33 ECUs por mês.
1103	Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C afectados a um lugar de estenodactilógrafo ou de dactilógrafo. Está previsto para 182 funcionários.
111	
1110	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de 25 agentes auxiliares necessários devido a trabalho extra e a faltas por motivo de doença.
1112	Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de 13 agentes locais indispensáveis para a manutenção e vigilância dos edifícios, das instalações técnicas e do ambiente, sendo necessários dois agentes suplementares para o novo edifício anexo ao Palácio (47 743 ECUs).
1113	Esta dotação destina-se a cobrir os honorários do médico-assistente e de peritos.
112	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com cursos de línguas e aperfeiçoamento profissional. Cobre igualmente a compra de material pedagógico.
113	
1130	Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal para o regime de seguro contra a doença, fixada em 2,7 % do vencimento-base.
1131	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da instituição contra os riscos de acidentes do pessoal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
113	*(continuação)*			
1132	Contribuição do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	37 445	32 590	27 136,04
1133	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	6 383	6 930	3 855,77
	Total do artigo 113	936 810	874 610	726 492,40
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	23 886	19 100	19 205,54
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	463 672	349 480	331 793,99
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	5 289	5 350	4 590,—
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	9 850	19 890	30 593,13
	Total do artigo 114	502 697	393 820	386 182,66
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	233 304	196 910	225 902,43
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência Dotações não diferenciadas	669 800	715 760	376 084,05
1174	Correctores à tarefa Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	*(continuação)*
1133	Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.
114	
1140	Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nestes artigos.
1141	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos agentes e dos membros da sua família entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.
1145	Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 70º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1).
1149	Esta dotação destina-se a cobrir a validação, para efeitos do regime de pensões comunitárias, do tempo de serviço prestado, por qualquer agente auxiliar antes da sua contratação como funcionário ou agente temporário.
115	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo : — subsídios fixos para 24 motoristas 163 634 — subsídios à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários das categorias C e D que, contrariamente ao que está previsto, não foram compensadas 69 670 Total 233 304
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratuais e ocasionais (à tarefa, funcionários do Parlamento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
117	*(continuação)*			
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior			
	Dotações não diferenciadas	450 717	360 900	384 519,28
	Total do artigo 117	1 120 517	1 076 660	760 603,33
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	167 450	162 350	187 054,04
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	17 424	30 690	21 733,32
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	172 962	336 160	396 338,62
1183	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	219 853	316 020	137 293,02
1184	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	181 913	261 920	284 427,02
	Total do artigo 118	759 602	1 107 140	1 026 846,02
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1191	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	580 641	578 630	0,—
	Total do artigo 119	580 641	578 630	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	38 264 057	36 100 980	29 553 705,37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 11 — PESSOAL EM ACTIVIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)*
1175	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — trabalhos de tradução confiados aos revisores e tradutores à tarefa 342 367 — despesas com o pessoal interino 73 875 — trabalhos de análise e de programação 34 475 Total 450 717
118	
1180	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: — despesas de publicidade, — despesas de viagem e de estadia bem como o seguro contra acidentes dos candidatos convocados, — despesas resultantes da organização de concursos (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas, correcção de provas), — despesas médicas de contratação.
1181	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
1182	Esta dotação destina-se principalmente a cobrir os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência do pessoal recrutado durante o exercício 1988 e do pessoal exonerado. Foi calculada com base numa despesa média de 4 210 ECUs. Estes subsídios estão fixados em dois meses de vencimento-base para os funcionários com direito a abono de lar e um mês para os outros.
1183	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1182. Foi calculada com base numa despesa média de 3 835 ECUs.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de ajudas de custo temporárias previstas neste artigo.
119	
1190	Este número destina-se, após transferência de dotação, a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e agentes auxiliares bem como às horas extraordinárias.
1191	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para as rubricas adequadas deste capítulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 12			
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto Dotações não diferenciadas	137 070	131 740	221 292,01
1215	Compensação por cessação de funções Dotações não diferenciadas	458 760	422 360	155 155,63
	Total do artigo 121	595 830	554 100	376 447,64
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões e dos diversos subsídios*** Dotações não diferenciadas	4 170	9 940	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	600 000	564 040	376 447,64
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	150 000	130 000	123 999,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	150 000	130 000	123 999,99
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	180 030	93 634	84 939,38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 50º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos neste número do estatuto.
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários que sejam objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-membros às Comunidades Europeias.
129	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para a rubrica adequada deste capítulo.
130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir: — a quota-parte do Tribunal de Justiça nas despesas com o pessoal da sociedade que explora a cantina, — a renovação do material e os encargos normais de manutenção,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
140	*(continuação)*			
1400	*(continuação)*			
	Total do artigo 140	180 030	93 634	84 939,38
141	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	24 000	21 366	18 526,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	204 030	115 000	103 466,34
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 216	2 000,—
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	18 413	16 193	13 499,99
162	***Outras intervenções de carácter social***			
	Dotações não diferenciadas	30 026	28 977	26 697,17
163	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	219 061	221 590	226 776,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	270 000	268 976	268 973,16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1400	*(continuação)* — a compra de material complementar (louça, talheres, etc.), — a instalação do restaurante no anexo do palácio.
141	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários bem como as despesas de funcionamento do dispensário.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como a creche, infantário, centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça (9,77 %) nos encargos relativos ao Centro da Primeira Infância : — despesas de infra-estruturas, — despesas de pessoal. As despesas de funcionamento ficam exclusivamente a cargo dos pais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	35 323,94
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 873,56
	Total do artigo 170	42 000	42 000	37 197,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	42 000	42 000	37 197,50
	Total do Título 1	**45 423 266**	**42 814 011**	**35 373 041,31**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
170	
1700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Justiça em matéria de recepção e representação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Arrendamentos***			
	Dotações não diferenciadas	3 977 730	3 170 000	2 287 363,71
201	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	32 960	14 553	13 989,53
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	741 820	678 882	451 695,96
203	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	720 810	668 285	433 408,83
204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	52 000	51 542	199 055,05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— arrendamento do palácio do Tribunal de Justiça	1 561 660
	— arrendamento do novo edifício *Weimershof*	231 400
	— arrendamento do novo edifício anexo ao palácio	2 184 670
	Total	3 977 730
201	Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios de seguro (incêndio, estragos causados pela água, vidros partidos, roubos e todos os riscos).	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— palácio e edifício *Weimershof*	15 470
	— novo edifício anexo ao palácio	17 490
	Total	32 960
202	Esta dotação decompõe-se do seguinde modo:	

	Palácio e *Weimershof*	Novo edifício	Total
Água	37 075	36 425	73 500
Electricidade	273 431	267 098	540 529
Aquecimento	69 516	58 275	127 791
Total	380 022	361 798	741 820

203	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo:	
	— limpeza das instalações por contrato e manutenção das zonas envolventes	423 440
	— material e produtos de manutenção	29 090
	— manutenção das instalações de climatização, aquecimento e refrigeração	161 980
	— manutenção dos elevadores e monta-cargas	41 390
	— manutenção das outras instalações técnicas e extintores	50 920
	— serviços excepcionais não previstos nos contratos de manutenção, por exemplo trabalhos de pintura, mecânica e carpintaria	13 990
	Total	720 810
	O aumento da dotação cobre principalmente as despesas de manutenção relativas ao novo edifício (311 660 ECUs).	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	343 400	353 637	306 646,38
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	44 752	50 000,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	31 280	18 349	13 510,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	5 900 000	5 000 000	3 755 670,40
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	54 270	110 000	12 756,20
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	7 000	9 318,46
2202	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	21 480	68 000	65 301,56
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	10 204,—
2204	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	1 409 110	1 111 000	957 955,92
	Total do artigo 220	1 512 860	1 314 000	1 055 536,14
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	94 700	113 990	107 927,91
2211	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	7 500,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
205	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pelo Tribunal de Justiça.
209	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, como taxas de limpeza de ruas, canalização, saneamento, material de sinalização. O aumento da dotação cobre despesas referentes ao anexo do palácio (13 900 ECUs).
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de equipamento para um sistema de arquivo em disco óptico da Secretaria.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente, de: — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação, tais como cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalação de interpretação simultânea, — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 400 ECUs.
2202	Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas de aluguer da instalação telefónica do edifício *Weimershof*.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação de materiais e equipamento retomadas nos números 2200, 2201 e 2202: — manutenção da instalação de interpretação, — manutenção dos aparelhos de manutenção, — manutenção dos armários *pater-noster*.
2204	Esta dotação é destinada à aquisição, aluguer, renovação e manutenção de todos os equipamento buróticos e informáticos.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário complementar para os funcionários e membros.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos quinze anos de idade e do mobiliário não reparável.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
221	*(continuação)*			
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	3 800	3 800	3 501,87
	Total do artigo 221	100 000	119 290	118 929,78
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	10 000	11 123,22
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	90 360	66 880	104 385,43
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	4 611,35
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	147 420	160 900	118 840,62
	Total do artigo 223	238 780	238 780	238 960,62
225	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	246 000	242 000	247 000,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	52 000	52 000	36 989,16
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	24 441,45
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	13 091,86
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	19 995,—
2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	9 000	13 000	8 248,05
	Total do artigo 225	360 000	360 000	349 765,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	2 211 640	2 032 070	1 763 192,06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	*(continuação)*
2213	Esta dotacão tem em conta o desgaste do mobilário existente.
223	
2231	Esta dotação é destinada a cobrir a substituição de viaturas que tenham atingido a maior quilometragem acima de 120 000 km. O produto da venda das antigas viaturas é utilizado para dedução nas despesas.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação, garagem e seguros para 27 viaturas. O montante das receitas que podem ser reafectadaos está estimado em 5 800 ECUs.
225	
2250	O número crescente de obras nos diferentes domínios que apresentam interesse para o Tribunal de Justiça e o aumento de preços impõem um aumento da dotação.
2251	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — trabalho de registo em bandas magnéticas da jurisprudência do Tribunal de Justiça 39 620 — materiais especiais de biblioteca 12 380 Total 52 000
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas especializadas e boletins diversos.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.
2255	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interrogação, por intermédio da rede de telecomunicações Euronet/Diane, de certas bases de dados jurídicos nacionais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	490 150	430 000	454 995,58
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	250	250	25,54
2321	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	250	250	25,54
233	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	15 000	4 000	0,—
234	***Perdas e danos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	559,38
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	8 120	3 286	4 014,13
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	33 080	21 614	31 107,48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações		
230	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes aquisições: — papel *offset* — papel e material de escritório — material para aparelhos de reprodução (com exclusão do papel) — material para tiragem de fotocópias — material para registo sonoro — impressos e formulários — material para tratamento de textos — outro material não inventariado.		
232			
2320	Os juros bancários, avaliados em 66 000 ECUs, são retomados no Mapa de Receitas.		
233	Esta dotação é destinada, nomeadamente, a cobrir os honorários dos advogados que prestam assistência ao agente do Tribunal nos processos que opõem a sua administração a um dos seus funcionários ou agentes.		
235			
2350	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo: — risco contabilístico — responsabilidade civil, riscos relativos aos equipamentos de tratamento de texto, roubo — riscos no domínio da electrónica		570 5 070 2 480
		Total	8 120
2351	Esta dotação destina-se a cobrir: — a confecção das togas dos magistrados, — a compra de fardas para contínuos e motoristas,		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
235	*(continuação)*			
2351	*(continuação)*			
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	13 500	5 257	8 623,30
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	3 300	38 529	2 538,46
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	2 000	1 314	531,25
	Total do artigo 235	60 000	70 000	46 814,62
239	***Serviços prestados entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	(1 528 421)	(949 587)	(1 284 550,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	— (1)	— (2)	0,—
	Total do artigo 239	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	565 400	504 250	502 395,12
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	270 946	260 614	248 500,—

(1) Uma dotação de 659 600 ECUs está inscrita no número 1170.
(2) Uma dotação de 715 760 ECUs está inscrita no número 1170.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo · Número	Observações
235	*(continuação)*
2351	*(continuação)* — a compra de vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução e da equipa de manutenção, — a manutenção e limpeza do vestuário, — a compra dos uniformes e vestuário de trabalho.
2352	Esta dotação destina-se a cobrir o material diverso para reuniões.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças internas dos servicos, nomeadamente da biblioteca.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos artigos anteriores.
239	
2390	Esta dotação é inscrita *pro forma*. Foi avaliada em função das previsões de serviços que o Serviço das Publicações prestará em conformidade com a Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
241	***Telefone, telégrafo, telex*** Dotações não diferenciadas	249 054	239 386	241 429,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	520 000	500 000	489 929,40
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral*** Dotações não diferenciadas	96 154	96 154	75 589,40
251	***Despesas de reuniões de comités*** Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
255	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*** Dotações não diferenciadas	153 846	153 846	148 203,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	250 000	250 000	223 792,59
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*** Dotações não diferenciadas	p.m.	10 000	6 144,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	10 000	6 144,35

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
241	Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, bem como as ligações telegráficas e por telex. Cobre além disso: — as despesas de manutenção da instalação telefónica do palácio do Tribunal de Justiça e do anexo (20 000 ECUs), — o contrato de manutenção da instalação do telex, — o aluguer das linhas telefónicas transversais para o terminal Celex, — o aluguer das linhas telefónicas para os terminais em ligação com Eurolex, Euronet, Jure, CED, Citère e Belindis. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 ECUs.
250	Esta dotação é destinada a cobrir principalmente a organização, com a colaboração dos Ministros da Justiça, de acções de formação com a duração de cerca de uma semana, na sede do Tribunal de Justiça, para uma centena de magistrados dos doze Estados-membros.
255	O desenvolvimento paralelo das jurisprudências do Tribunal de Justiça e dos órgãos jurisdicionais nacionais en matéria de direito comunitário exige reuniões de estudo com magistrados nacionais e especialistas de direito comunitário. Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de viagem e estadia de cerca de 200 pessoas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	700 000	1 000 000,—
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	749 000,—
2719	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	32 441,81
	Total do artigo 271	1 040 000	1 040 000	781 441,81
272	***Despesas de informação e participação em manifestações públicas***			
2720	Despesas de informação, divulgação e participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	43 000,—
	Total do artigo 272	35 000	35 000	43 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	2 075 000	1 775 000	1 824 441,81

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
270	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 ECUs. A dotação inscrita corresponde ao montante comunicado pelo Serviço das Publicações das Comunidades Europeias como sendo a quota-parte do Tribunal de Justiça nas despesas de impressão do Jornal Oficial e das despesas acessórias.
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão: — do 35º volume da *Colectânea de Jurisprudência* nas nove línguas, — dos primeiros volumes da *Colectânea de Jurisprudência* em língua grega, espanhola e portuguesa, anteriores à adesão desses Estados-membros, — do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário.* O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 67 500 ECUs.
2719	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição: — *do Resumo das Actividades do Tribunal,* ao qual é junta a publicação *Audiências Solenes,* — das brochuras para as visitas oficiais do Tribunal.
272	
2720	Esta dotação destina-se a cobrir: — a compra de obras de divulgação do Direito Comunitário, — as outras despesas de informação e as despesas de fotografia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 29			
299	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	59 568,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	60 000	60 000	59 568,96
	Total do Título 2	**11 582 040**	**10 131 320**	**8 625 134,69**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Observações
299	Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas ao Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 37			
371	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3710	Despesas judiciais Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	10 828,28
3711	Comité de Arbitragem previsto no artigo 18º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 371	35 000	35 000	10 828,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 37	35 000	35 000	10 828,28
	Total do Título 3	**35 000**	**35 000**	**10 828,28**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Observações
371	
3710	Não é possível avaliar de forma precisa o montante deste número. A dotação do exercício precedente deve, contudo, ser mantida, a fim de permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de admissão à assistência judiciária e cobrir quaisquer despesas com testemunhas e peritos, despesas de deslocação ao local e das cartas rogatórias, honorários de advogados e outras despesas que devam eventualmente ficar a cargo do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**57 040 306**	**52 980 331**	**44 009 004,28**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Artigo Número	Observações
	Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO nº L 319 de 25. 11. 1988, p. 1). Este capítulo destina-se a cobrir a criação de um Tribunal de Primeira Instância anexo ao Tribunal de Justiça cuja criação está prevista nos artigos 4º, 11º e 26º do Acto Único Europeu, e que decidirá em primeira instância determinadas categorias de recursos (processos de funcionários, concorrência, anti-*dumping* e siderurgia).

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 1989

Designação	Montante
Despesas	30 601 625
Receitas próprias	– 4 157 600
Contribuição a cobrar	**26 444 025**

TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**	2 355 500	2 249 000	2 002 177,37
401	**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	1 156 700	1 104 000	904 581,92
402	**Imposto sobre as remunerações**	601 900	838 000	597 268,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	4 114 100	4 191 000	3 504 027,72
	Total do Título 4	**4 114 100**	**4 191 000**	**3 504 027,72**
5	**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**			
50	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
500	**Produto da venda de bens móveis**	1 000	1 000	
502	**Produto da venda de publicações, impressos e filmes**	10 000	18 000	5 639,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 50	11 000	19 000	5 639,81
52	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
520	**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros cobrados sobre as contas da instituição**	10 000	20 000	11 690,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 52	10 000	20 000	11 690,46
55	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
550	**Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal**	15 000	p.m.	153 921,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 55	15 000	p.m.	153 921,17
	Total do Título 5	**36 000**	**39 000**	**171 251,44**

TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas próprias *(continuação)*

Título Capítulo Artigo	Designação	Exercício 1989	Exercício 1988	Exercício 1987
9	**RECEITAS DIVERSAS**			
9 0	RECEITAS DIVERSAS	7 500	p.m.	10 221,70
	Total do Título 9	**7 500**	**p.m.**	**10 221,70**
	TOTAL GERAL	**4 157 600**	**4 230 000**	**3 685 500,86**

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987)

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	2 474 300	2 365 800	2 077 490,72
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	22 394 500	21 045 800	18 653 476,27
1 2	PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	675 000	453 000	248 446,01
1 3	DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	700 000	653 000	552 543,07
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	60 900	111 000	96 969,91
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	p.m.	p.m.	0,—
1 6	DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL	153 205	153 205	152 132,61
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	74 220	72 220	70 511,15
	Total do Título 1	**26 532 125**	**24 854 025**	**21 851 569,74**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 850 000	2 102 800	1 573 835,46
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	585 000	255 000	8 599,18
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	418 800	490 100	737 394,81
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	346 100	341 500	392 282,68
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	220 000	200 000	201 000,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	22 500	22 500	11 029,27
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	60 000	47 000	31 162,25
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	567 100	510 500	428 079,59
	Total do Título 2	**4 069 500**	**3 969 400**	**3 383 383,24**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	—	—	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resumo geral das dotações (1989 e 1988) e da execução (1987) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	8 000	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**8 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**30 601 625**	**28 831 425**	**25 234 952,98**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	1 498 000	1 469 000	1 431 098,51
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	224 600	220 300	214 666,61
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	87 400	100 000	94 557,73
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 1 0 0	1 810 000	1 789 300	1 740 322,85
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais*** Dotações não diferenciadas	60 600	68 100	50 129,54
1 0 2	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	145 000	268 000	72 970,61

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1000	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 2º Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 268 de 20. 10. 1977, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base dos membros do Tribunal de Contas.
1001	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.
1002	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3º Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de família, a saber : — o abono de lar, — o abono por filhos a cargo, — o abono escolar dos membros do Tribunal de Contas.
101	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12º Esta dotação destina-se a cobrir : — a quota-parte patronal (0,67 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, — a quota-parte patronal (2,7 %) para as despesas de seguro contra a doença, — em caso de morte de um membro do Tribunal de Contas : — a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, — as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
102	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8º Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares e o coeficiente corrector dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	139 200	115 100	111 298,83
1031	Pensões de invalidez Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1032	Pensões de sobrevivência Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 103	139 200	115 100	111 298,83
104	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	84 000	70 000	70 875,20
105	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***			
1050	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	3 900	p.m.	0,—
1051	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	96 500	p.m.	29 853,91
1052	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	71 600	p.m.	2 039,78
	Total do artigo 105	172 000	p.m.	31 893,69
106	***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da Instituição*** Dotações não diferenciadas	10 000	11 400	
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	11 500	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
103	
1030	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 9º, 10º e 12º Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.
104	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.
105	
1050	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião da tomada ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.
1051	Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções, ou da sua partida.
1052	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.
106	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.
109	
1090	Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5º Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam : — os vencimentos-base, — os subsídios de residência, — os abonos de família, — as indemnizações transitórias,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
109	*(continuação)*			
1090	*(continuação)*			
1091	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	42 000	43 900	0,—
	Total do artigo 109	53 500	43 900	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	2 474 300	2 365 800	2 077 490,72
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimento-base Dotações não diferenciadas	15 635 900	14 891 000	13 134 521,72
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 688 300	1 639 000	1 418 783,44
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	2 439 300	2 315 000	2 049 551,27
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	100 000	94 100	85 123,82
	Total do artigo 110	19 863 500	18 939 100	16 687 980,25
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	145 800	121 500	171 676,95

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
109	*(continuação)*
1090	*(continuação)* — as pensões de reforma, — as pensões de invalidez, — as pensões de sobrevivência dos membros do Tribunal de Contas.
1091	Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
110	
1100	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.
1101	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68ºA bem como a Secção I do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários permanentes e temporários.
1102	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 62º e 69º bem como o artigo 4º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.
1103	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4º A do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário (a) estenodactilógrafo (a) ou dactilógrafo (a).
111	
1110	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal auxiliar para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
111	*(continuação)*			
1111	Intérpretes e tradutores auxiliares Dotações não diferenciadas	61 500	51 400	127 645,62
1112	Agentes locais Dotações não diferenciadas	p.m.	62 100	60 786,37
1113	Consultores especiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 111	207 300	235 000	360 108,94
112	***Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
1120	Formação profissional Dotações não diferenciadas	60 000	29 000	49 600,—
1121	Cursos de línguas Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	50 889,22
1122	Material educativo e técnico para a formação profissional Dotações não diferenciadas	5 000	1 000	906,54
	Total do artigo 112	125 000	90 000	101 395,76
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	422 300	406 000	355 137,03
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	104 600	101 000	88 126,03
1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	28 000	25 000	23 509,43

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
111	*(continuação)*
1111	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu Título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.
1112	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º e o seu Título IV. Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.
112	
1120	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira bem como as despesas de participação em actividades similares nos Estados-membros.
113	
1130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Regulamento relativo à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (2,7 % do vencimento-base). A contribuição dos agentes eleva-se a 1,35 % do vencimento-base.
1131	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,67 % do vencimento-base), assim como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.
1132	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
113	*(continuação)*			
1133	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	19 200	18 800	0,—
	Total do artigo 113	574 100	550 800	466 772,49
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	10 700	10 600	1 866,23
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais Dotações não diferenciadas	262 600	210 000	221 105,36
1143	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	3 700	3 700	3 612,25
1149	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	7 000	9 600	3 861,86
	Total do artigo 114	284 000	233 900	230 445,70
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	136 800	131 200	127 215,44
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	*(continuação)*
1133	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o seu artigo 42º Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º et 75º Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem por ocasião das férias anuais para o funcionário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem.
1145	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 70º Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com funções de tesoureiro e de tesoureiro subordinado.
1149	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34º Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47º Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de perda da qualidade de funcionário para um funcionário estagiário, a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição e a indemnização compensatória devida aos funcionários em caso de mudança de categoria.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56º e o seu Anexo VI. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.
117	
1170	São imputadas ao número 2391 todas as despesas de interpretação facturadas ao Tribunal de Contas pelo serviço comum « interpretação-conferências » (SCIC).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
117	*(continuação)*			
1171	Intérpretes à tarefa, operadores de conferência interinos e outros Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	6 073,01
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	88 600	85 000	85 999,50
	Total do artigo 117	93 600	90 000	92 072,51
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento Dotações não diferenciadas	45 200	45 600	61 100,—
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	16 600	10 100	8 400,44
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	341 000	192 000	285 581,72
1183	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	175 500	91 600	114 944,49
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	79 900	68 500	117 458,53
	Total do artigo 118	658 200	407 800	587 485,18
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	87 000	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)*
1171	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados pelos intérpretes, em particular por ocasião de inspecções nos Estados-membros.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu Anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento e, nomeadamente, a organização de diversos concursos.
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, assim como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, assim como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 10º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
119	*(continuação)*			
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	365 000	368 000	0,—
	Total do artigo 119	452 000	368 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	22 394 500	21 045 800	18 653 476,27
	CAPÍTULO 12			
120	***Pensões, compensações por cessação de funções e cobertura do risco de desemprego*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
121	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1210	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto Dotações não diferenciadas	67 500	63 500	64 277,74
1215	Compensação por cessação definitiva de funções Dotações não diferenciadas	573 900	371 000	179 464,05
	Total do artigo 121	641 400	434 500	243 741,79
123	***Cobertura dos riscos de doença*** Dotações não diferenciadas	16 500	10 000	4 704,22

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Observações
119	*(continuação)*
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º. Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
121	
1210	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41º e 50º e o seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 cujo lugar lhes seja retirado no interesse do serviço.
1215	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56). Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-membros.
123	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o seu artigo 72º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
129	***Dotação destinada às adaptações das pensões e dos diversos subsídios***			
1290	Coeficiente corrector Dotações não diferenciadas	5 100		
1291	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	12 000	8 500	0,—
	Total do artigo 129	17 100	8 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 12	675 000	453 000	248 446,01
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	700 000	653 000	552 543,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	700 000	653 000	552 543,07
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***			
1400	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	35 000	86 000	79 100,—
1401	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 140	35 000	86 000	79 100,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 12 — PENSÕES, SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESPESAS RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
129	
1290	*Novo número* Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.
1291	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65º Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas deste capítulo.
130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71º e os artigos 11º, 12º e 13º do seu Anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.
140	
1400	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e manutenção do material instalado no refeitório e na cafetaria.
1401	Este número destina-se a cobrir a transformação e renovação do material instalado no refeitório e na cafetaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
141	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	25 900	25 000	17 869,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	60 900	111 000	96 969,91
	CAPÍTULO 15			
150	***Despesas de viagem e estadia de peritos nacionais destacados junto dos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
152	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1520	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1521	Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 152	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
161	***Relações sociais entre o pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	7 400	7 400	7 327,61
162	***Outras intervenções sociais***			
	Dotações não diferenciadas	11 200	11 200	11 200,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59º e o artigo 8º do seu Anexo II. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.
161	Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.
162	Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
163	***Centro da Primeira Infância***			
	Dotações não diferenciadas	133 605	133 605	133 605,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	153 205	153 205	152 132,61
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	73 000	71 000	69 502,86
1701	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 220	1 220	1 008,29
	Total do artigo 170	74 220	72 220	70 511,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	74 220	72 220	70 511,15
	Total do Título 1	**26 532 125**	**24 854 025**	**21 851 569,74**

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
163	Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da instituição (5,32 %) para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância : — despesas de infra-estruturas, — despesas de pessoal. As despesas de funcionamento ficam exclusivamente a cargo dos pais.
170	
1700	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
	Dotações não diferenciadas	1 391 000	1 485 000	1 126 845,54
201	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	19 000	11 500	8 770,90
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	143 000	162 500	134 700,—
203	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	177 000	193 800	204 999,98
204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	2 000	135 000	26 600,—
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	100 500	100 000	46 212,10
206	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações	
200	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— Luxemburgo (imóvel *Kirchberg*)	1 346 000
	— Bruxelas (rue de la Loi, 83-85)	45 000
	Total	1 391 000
201	Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos ao imóvel ocupado pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.	
202	Esta dotação decompõe-se do seguinte modo :	
	— água	5 000
	— electricidade	88 500
	— aquecimento	49 500
	Total	143 000
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, dos locais, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultantes de certas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas, de limpeza a seco, assim como reparações e material necessário às oficinas de manutenção.	
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arrumação tais como instalação de divisórias, cortinados, cabos telefónicos e informáticos, etc.	
205	Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança do imóvel, nomeadamente o contrato de vigilância do edifício, o aluguer e a manutenção dos extintores, a compra e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de vigilância, etc.	

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	17 500	15 000	25 706,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	1 850 000	2 102 800	1 573 835,46
	CAPÍTULO 21			
211	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	525 000	215 000	8 599,18
214	***Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	40 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	585 000	255 000	8 599,18
	CAPÍTULO 22			
220	***Instalações técnicas e material burótico***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	5 000	20 700	24 670,92
2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	2 000	1 000	0,—
2202	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	42 600	55 500	0,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	12 200	9 100	5 212,14

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização etc.
211	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração : — compra, aluguer e manutenção relativos aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo e aos mini-computadores, — compra, aluguer e manutenção de material informático, suporte lógico, outros artigos e documentação, — cabos destinados a informática.
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de telefone, arquivo, interpretação, etc.
2201	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente : — de material audio-visual, de arquivo, biblioteca e interpretação, tais como cabines, auscultadores e caixas de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — de ferramenta diversa para as oficinas de manutenção dos edifícios.
2202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações telefónicas.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2200, 2201 e 2202.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
220	*(continuação)*			
2204	Material burótico Dotações não diferenciadas	166 700	178 800	268 717,80
	Total do artigo 220	228 500	265 100	298 600,86
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	10 300	26 000	111 500,—
2211	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	18 000	134 848,79
2212	Aluguer de mobiliário Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	2 000	1 000	452,68
	Total do artigo 221	12 300	45 000	246 801,47
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	49 000	48 000	68 742,37
2232	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	68 000	71 000	62 850,—
	Total do artigo 223	118 000	120 000	132 592,37
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	8 300	11 600	8 400,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução Dotações não diferenciadas	16 000	8 900	17 349,73
2252	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	22 600	24 500	21 296,03
2253	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	11 100	13 000	10 500,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
220	*(continuação)*
2204	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de tratamento de textos, máquinas de fotocópias electrónicas, micro-computadores, máquinas de microcopiar, leitores-copiadores, tele-copiadores, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar.
2211	Este número destina-se a cobrir a substituição do mobiliário danificado ou com mais de 15 anos de serviço.
223	
2231	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos que têm mais quilómetros percorridos, acima de 120 000 km. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 ECUs.
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada e seguros para as viaturas de serviço.
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, e, nomeadamente, ao serviço linguístico.
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e revistas, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.
2253	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
225	*(continuação)*			
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 854,35
	Total do artigo 225	60 000	60 000	59 400,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	418 800	490 100	737 394,81
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	69 000	55 200	74 946,69
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários Dotações não diferenciadas	500	500	19,78
2321	Diferenças cambiais Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 232	500	500	19,78
233	***Despesas de contencioso*** Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 000,—
234	***Danos e perdas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	900	900	600,—
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	16 500	19 700	29 673,66

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
230	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros obrigatórios para o tesoureiro e o tesoureiro subordinado bem como para o gestor de fundos para adiantamentos.
2351	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, manutenção e limpeza das fardas para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
235	*(continuação)*			
2352	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	17 900	25 200	15 363,98
2353	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	82 705,37
2354	Despesas menores Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	773,20
	Total do artigo 235	45 300	55 800	129 116,21
239	***Prestações de serviço entre instituições***			
2390	Serviços prestados pelo Serviço das Publicações Oficiais Dotações não diferenciadas	(267 066)	(212 294)	(224 454,—)
2391	Serviço comum de interpretação Dotações não diferenciadas	201 300	200 000	158 200,—
	Total do artigo 239	201 300	200 000	158 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	346 100	341 500	392 282,68
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias de correspondência e despesas de porte*** Dotações não diferenciadas	14 800	12 000	12 000,—
241	***Telefone, telégrafo, telex, televisão*** Dotações não diferenciadas	205 200	188 000	189 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	220 000	200 000	201 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações
235	*(continuação)*
2352	Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.
2353	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manipulação do material, mobiliário e artigos de escritório.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores.
239	
2391	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento Europeu e da Comissão.
241	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura (telefone, telégrafo, telex), as linhas telefónicas, as despesas de comunicações (telefone, telégrafo) as taxas de manutenção, a reparação e a manutenção do material, a compra de listas, etc. Cobre, igualmente, as taxas de assinatura para as linhas inter-edifícios.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	7 281,95
255	***Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	4 500	4 500	3 747,32
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	22 500	22 500	11 029,27
	CAPÍTULO 26			
260	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	47 000	31 162,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	60 000	47 000	31 162,25
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	550 000	495 000	420 000,—
271	***Publicações***			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	8 100	6 000	8 079,59

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões do Tribunal de Contas com os representantes das instituições nacionais de controlo ou de outros serviços nacionais.
255	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.
260	No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. Esta dotação compreende igualmente um montante de 20 000 ECUs destinado a cobrir as despesas relacionadas com a auditoria das contas do Tribunal de Contas, por parte de um gabinete de auditoria independente.
270	Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente, o relatório anual, os pareceres formulados por força do disposto no artigo 209º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, os relatórios especiais e os avisos de concursos gerais, bem como a participação do Tribunal de Contas nas despesas comuns, tais como as tabelas mensais e anuais. O produto da venda do Jornal Oficial, estimado em 18 000 ECUs, é inscrito nas receitas do orçamento.
271	
2710	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a impressão e a divulgação das publicações sobre o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
271	*(continuação)*			
2719	Despesas de divulgação e de promoção de publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	500	0,—
	Total do artigo 271	8 100	6 500	8 079,59
272	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*** Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	567 100	510 500	428 079,59
	Total do Título 2	**4 069 500**	**3 969 400**	**3 383 383,24**

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
271	*(continuação)*
2719	Este número destina-se a cobrir o reembolso a que, nos termos do acordo interinstitucional de 30 Junho de 1983, o Tribunal tem de proceder em relação à parte que lhe cabe das receitas de venda realizadas pelo serviço de informação e imprensa de Washington.
272	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas ou outros interessados dos Estados-membros das Comunidades Europeias.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1989	Dotações 1988	Execução 1987
	CAPÍTULO 10 0	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	—	—	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	8 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	8 000	0,—
	Total do Título 10	**p.m.**	**8 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**30 601 625**	**28 831 425**	**25 234 952,98**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Observações